



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 120

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de junho de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	9
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência e Tecnologia	15
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Justiça	54
Ministério da Previdência Social	62
Ministério da Saúde	62
Ministério das Cidades	68
Ministério das Comunicações	68
Ministério das Relações Exteriores	75
Ministério de Minas e Energia	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário	91
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	91
Ministério do Meio Ambiente	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	95
Ministério do Trabalho e Emprego	95
Ministério do Turismo	96
Ministério dos Transportes	96
Ministério Público da União	97
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	174

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.644-1 (1)
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA
 DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
 RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello, Carlos Britto e Eros Grau. Plenário, 04.03.2009.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 35/2005, do Estado do Rio de Janeiro, que cria instituição responsável pelas perícias criminalística e médico-legal. 3. Inconstitucionalidade formal: matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Violação, pelo poder constituinte decorrente, do princípio da separação de poderes, tendo em vista que, em se tratando de Emenda à Constituição estadual, o processo legislativo ocorreu sem a participação do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Ação julgada procedente.

Secretaria Judiciária
 ROSEMARY DE ALMEIDA
 Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2ª da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Parágrafo único. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados;

IV - exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural por meio de preposto ou assalariado;

V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda;

VI - ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

VII - ordenamento territorial urbano: planejamento da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, que considere os princípios e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e inclua, no mínimo, os seguintes elementos:

a) delimitação de zonas especiais de interesse social em quantidade compatível com a demanda de habitação de interesse social do Município;

b) diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

c) diretrizes para infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários; e

d) diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

VIII - concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária; e

IX - alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1ª.

Art. 3ª São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome da União com base no art. 1ª do Decreto-Lei nº 1.164, de 1ª de abril de 1971;

II - abrangidas pelas exceções dispostas no parágrafo único do art. 1ª do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

III - remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana;

IV - devolutas localizadas em faixa de fronteira; ou

V - registradas em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, ou por ele administradas.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se subsidiariamente a outras áreas sob domínio da União, na Amazônia Legal, sem prejuízo da utilização dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

Art. 4ª Não serão passíveis de alienação ou concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, as ocupações que recaiam sobre áreas:

I - reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União;

II - tradicionalmente ocupadas por população indígena;

III - de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento; ou

IV - que contenham acessões ou benfeitorias federais.

§ 1ª As áreas ocupadas que abrangem parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acréscidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

§ 2ª As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.



CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS RURAIS

Art. 5º Para regularização da ocupação, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;
- III - praticar cultura efetiva;
- IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004; e
- V - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público no Incra, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos estaduais de terras.

§ 2º Nos casos em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público não referido no § 1º, deverão ser observados para a regularização os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), respeitada a fração mínima de parcelamento.

§ 2º Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 4º desta Lei.

§ 3º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que seja parte a União ou seus entes da administração indireta, até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 4º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta Lei será outorgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após a identificação da área, nos termos de regulamento.

§ 5º Os ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários na implantação de novos projetos de reforma agrária na Amazônia Legal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Em caso de conflito nas regularizações de que trata este Capítulo, a União priorizará:

I - a regularização em benefício das comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, se o conflito for entre essas comunidades e particular, pessoa natural ou jurídica;

II - (VETADO)

Art. 9º A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata o caput será elaborado nos termos do regulamento.

Art. 10. A certificação do memorial descritivo não será exigida no ato da abertura de matrícula baseada em título de domínio de imóvel destacado do patrimônio público, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os atos registrares subsequentes deverão ser feitos em observância ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 11. Na ocupação de área contínua de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O registro decorrente da alienação ou concessão de direito real de uso de que trata este artigo será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de 1 (um) módulo fiscal e até 15 (quinze) módulos fiscais, desde que inferior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação, ressalvado o disposto no art. 7º.

§ 1º A avaliação do imóvel terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual incidirão índices que considerem os critérios de anciandade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área, conforme regulamento.

§ 2º Ao valor do imóvel para alienação previsto no § 1º serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 3º Poderão ser aplicados índices diferenciados, quanto aos critérios mencionados no § 1º, para a alienação ou concessão de direito real de uso das áreas onde as ocupações não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 4º O ocupante de área de até 4 (quatro) módulos fiscais terá direito aos benefícios do Programa Nossa Terra - Nossa Escola.

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis de até 4 (quatro) módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.

Parágrafo único. É facultado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinar a realização de vistoria de fiscalização do imóvel rural na hipótese prevista no caput deste artigo.

Art. 14. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem os limites previstos no § 1º do art. 6º poderão ser objeto de titulação parcial, nos moldes desta Lei, de área de até 15 (quinze) módulos fiscais, observado o limite máximo de 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

§ 1º A opção pela titulação, nos termos do caput, será condicionada à desocupação da área excedente.

§ 2º Ao valor do imóvel serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público.

Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverão conter, entre outras, cláusulas sob condição resolutiva pelo prazo de 10 (dez) anos, que determinem:

I - o aproveitamento racional e adequado da área;

II - a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma de legislação ambiental;

III - a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente;

IV - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e

V - as condições e forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso V do caput deste artigo estender-se-á até a integral quitação.

§ 2º O desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal durante a vigência das cláusulas resolutivas, após processo administrativo, em que tiver sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, implica rescisão do título de domínio ou termo de concessão com a consequente reversão da área em favor da União.

§ 3º Os títulos referentes às áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais serão intransferíveis e inegociáveis por ato **inter vivos** pelo prazo previsto no caput.

§ 4º Desde que o beneficiário originário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas, decorridos 3 (três) anos da titulação, poderão ser transferidos títulos referentes a áreas superiores a 4 (quatro) módulos fiscais, se a transferência for a terceiro que preencha os requisitos previstos em regulamento.

§ 5º A transferência dos títulos prevista no § 4º somente será efetivada mediante anuência dos órgãos expedidores.

§ 6º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta Lei não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária.

Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria.

Art. 17. O valor do imóvel fixado na forma do art. 12 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até 20 (vinte) anos, com carência de até 3 (três) anos.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão os mesmos encargos financeiros adotados para o crédito rural oficial, na forma do regulamento, respeitadas as diferenças referentes ao enquadramento dos beneficiários nas linhas de crédito disponíveis por ocasião da fixação do valor do imóvel.

§ 2º Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até 20% (vinte por cento), no pagamento à vista.

§ 3º Os títulos emitidos pelo Incra entre 1º de maio de 2008 e 10 de fevereiro de 2009 para ocupantes em terras públicas federais na Amazônia Legal terão seus valores passíveis de enquadramento ao previsto nesta Lei, desde que requerido pelo interessado e nos termos do regulamento.

Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado ou, na hipótese prevista no § 4º do art. 15, pelo terceiro adquirente implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Rescindido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do caput, as benfeitorias úteis e necessárias, desde que realizadas com observância da lei, serão indenizadas.

Art. 19. No caso de inadimplemento de contrato firmado com o Incra até 10 de fevereiro de 2009, ou de não observância de requisito imposto em termo de concessão de uso ou de licença de ocupação, o ocupante terá prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 11 de fevereiro de 2009, para adimplir o contrato no que foi descumprido ou renegociá-lo, sob pena de ser retomada a área ocupada, conforme regulamento.

Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos precários expedidos pelo Incra em nome do ocupante original, antes de 11 de fevereiro de 2009, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou por seus antecessores.

§ 1º O terceiro cessionário mencionado no caput deste artigo somente poderá regularizar a área por ele ocupada.

§ 2º Os imóveis que não puderem ser regularizados na forma desta Lei serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio da União.



CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS

Art. 21. São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3º desta Lei, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1º A regularização prevista no **caput** deste artigo será efetivada mediante doação aos Municípios interessados, para a qual fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados pelas administrações locais os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta Lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta Lei, será aplicada concessão de direito real de uso das terras.

Art. 22. Constitui requisito para que o Município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso previstas no art. 21 desta Lei ordenamento territorial urbano que abranja a área a ser regularizada, observados os elementos exigidos no inciso VII do art. 2º desta Lei.

§ 1º Os elementos do ordenamento territorial das áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica constarão no plano diretor, em lei municipal específica para a área ou áreas objeto de regularização ou em outra lei municipal.

§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas, nos termos do regulamento, a transferência da União para o Município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º deste artigo.

§ 3º Para transferência de áreas de expansão urbana, os municípios deverão apresentar justificativa que demonstre a necessidade da área solicitada, considerando a capacidade de atendimento dos serviços públicos em função do crescimento populacional previsto, o déficit habitacional, a aptidão física para a urbanização e outros aspectos definidos em regulamento.

Art. 23. O pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de terras para regularização fundiária de área urbana ou de expansão urbana será dirigido:

I - ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, em terras arrecadadas ou administradas pelo Incra; ou

II - ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em outras áreas sob domínio da União.

§ 1º Os procedimentos de doação ou de concessão de direito real de uso deverão ser instruídos pelo Município com as seguintes peças, além de outros documentos que poderão ser exigidos em regulamento:

I - pedido de doação devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante;

II - comprovação das condições de ocupação;

III - planta e memorial descritivo do perímetro da área pretendida, cuja precisão posicional será fixada em regulamento;

IV - cópia do plano diretor ou da lei municipal que contemple os elementos do ordenamento territorial urbano, observado o previsto no § 2º do art. 22 desta Lei;

V - relação de acessões e benfeitorias federais existentes na área pretendida, contendo identificação e localização.

§ 2º Caberá ao Incra ou, se for o caso, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão analisar se a planta e o memorial descritivo apresentados atendem as exigências técnicas fixadas.

§ 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação ou concessão e emitirá parecer sobre sua adequação aos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 24. Quando necessária a prévia arrecadação ou a discriminação da área, o Incra ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá à sua demarcação, com a cooperação do Município interessado e de outros órgãos públicos federais e estaduais, promovendo, em seguida, o registro imobiliário em nome da União.

Art. 25. No caso previsto no § 2º do art. 21 desta Lei, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão lavrará o auto de demarcação.

Parágrafo único. Nas áreas de várzeas, leitos de rios e outros corpos d'água federais, o auto de demarcação será instruído apenas pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, fornecidos pelo Município, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 18-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 26. O Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão formalizará a doação em favor do Município, com a expedição de título que será levado a registro, nos termos do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º A formalização da concessão de direito real de uso no caso previsto no § 2º do art. 21 desta Lei será efetivada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Na hipótese de estarem abrangidas as áreas referidas nos incisos I a IV do **caput** do art. 4º desta Lei, o registro do título será condicionado à sua exclusão, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas objeto de doação ou concessão no registro imobiliário competente, nos termos do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º A delimitação das áreas de acessões, benfeitorias, terrenos de marinha e terrenos marginais será atribuição dos órgãos federais competentes, facultada a realização de parceria com Estados e Municípios.

§ 4º A doação ou a concessão de direito real de uso serão precedidas de avaliação da terra nua elaborada pelo Incra ou outro órgão federal competente com base em planilha referencial de preços, sendo dispensada a vistoria da área.

§ 5º A abertura de matrícula referente à área independerá do georreferenciamento do remanescente da gleba, nos termos do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, desde que a doação ou a concessão de direito real de uso sejam precedidas do reconhecimento dos limites da gleba pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, garantindo que a área esteja nela localizada.

Art. 27. A doação e a concessão de direito real de uso a um mesmo Município de terras que venham a perfazer quantitativo superior a 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares) em 1 (uma) ou mais parcelas deverão previamente ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 28. A doação e a concessão de direito real de uso implicarão o automático cancelamento, total ou parcial, das autorizações e licenças de ocupação e quaisquer outros títulos não definitivos outorgados pelo Incra ou, se for o caso, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que incidam na área.

§ 1º As novas pretensões de justificação ou legitimação de posse existentes sobre as áreas alcançadas pelo cancelamento deverão ser submetidas ao Município.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput**, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar extrato dos títulos expedidos em nome do Município, com indicação do número do processo administrativo e dos locais para consulta ou obtenção de cópias das peças técnicas necessárias à identificação da área doada ou concedida.

§ 3º Garantir-se-ão às pessoas atingidas pelos efeitos do cancelamento a que se refere o **caput**:

I - a opção de aquisição de lote urbano incidente na área do título cancelado, desde que preencham os requisitos fixados para qualquer das hipóteses do art. 30; e

II - o direito de receber do Município indenização pelas acessões e benfeitorias que houver erigido em boa-fé nas áreas de que tiver que se retirar.

§ 4º A União não responderá pelas acessões e benfeitorias erigidas de boa-fé nas áreas doadas ou concedidas.

Art. 29. Incumbe ao Município dispensar às terras recebidas a destinação prevista nesta Lei, observadas as condições nela previstas e aquelas fixadas no título, cabendo-lhe, em qualquer caso:

I - regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica; e

II - indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização.

Art. 30. O Município deverá realizar a regularização fundiária dos lotes ocupados, observados os seguintes requisitos:

I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); e

IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea *f* do inciso I do art. 17 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º No caso previsto no § 2º do art. 21, o Município deverá regularizar a área recebida mediante a transferência da concessão de direito real de uso.

§ 2º O registro decorrente da alienação de que trata o inciso I do **caput** e da concessão de direito real de uso a beneficiário que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas *a* e *d* do mesmo inciso será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os agentes públicos que cometerem desvios na aplicação desta Lei incorrerão nas sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Não haverá reversão do imóvel ao patrimônio da União em caso de descumprimento das disposições dos arts. 29 e 30 pelo Município.

Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios.

Art. 33. Ficam transferidas do Incra para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo prazo de 5 (cinco) anos renovável por igual período, nos termos de regulamento, em caráter extraordinário, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantendo-se as atribuições do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão previstas por esta Lei.

Art. 34. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão criarão sistema informatizado a ser disponibilizado na rede mundial de computadores - internet, visando a assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Lei.

Art. 35. A implementação das disposições desta Lei será avaliada de forma sistemática por comitê instituído especificamente para esse fim, assegurada a participação de representantes da sociedade civil organizada que atue na região amazônica, segundo composição e normas de funcionamento definidas em regulamento.

Art. 36. Os Estados da Amazônia Legal que não aprovarem, mediante lei estadual, o respectivo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, ficarão proibidos de celebrar novos convênios com a União, até que tal obrigação seja adimplida.



Art. 37. Ficam transformadas, sem aumento de despesa, no âmbito do Poder Executivo, para fins de atendimento do disposto nesta Lei, 216 (duzentas e dezesseis) Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, sendo 3 (três) FCT-1, 7 (sete) FCT-2, 10 (dez) FCT-3, 8 (oito) FCT-4, 14 (quatorze) FCT-9, 75 (setenta e cinco) FCT-10, 34 (trinta e quatro) FCT-11, 24 (vinte e quatro) FCT-12, 30 (trinta) FCT-13 e 11 (onze) FCT-15, em 71 (setenta e um) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo 1 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-5, 11 (onze) DAS-4, 29 (vinte e nove) DAS-3 e 29 (vinte e nove) DAS-2.

§ 1º Os cargos referidos no caput serão destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão transformados por esta Lei na estrutura regimental dos órgãos referidos no § 1º.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, no âmbito do Inbra, 10 (dez) DAS-1 e 1 (um) DAS-3 em 3 (três) DAS-4 e 2 (dois) DAS-2.

Art. 38. A União e suas entidades da administração indireta ficam autorizadas a proceder a venda direta de imóveis residenciais de sua propriedade situados na Amazônia Legal aos respectivos ocupantes que possam comprovar o período de ocupação efetiva e regular por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, excluídos:

I - os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas, destinados à ocupação por militares;

II - os imóveis considerados indispensáveis ao serviço público.

Art. 39. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

I -

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

§ 2º

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

....." (NR)

Art. 40. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167.

II -

24. do destaque de imóvel de gleba pública originária." (NR)

"Art. 176.

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao Inbra certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário.

§ 7º Não se exigirá, por ocasião da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada 3 (três) anos, contados a partir do primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período." (NR)

"Art. 250.

IV - a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público." (NR)

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Gesto
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Minc
Guilherme Cassel
Márcio Fortes de Almeida

LEI Nº 11.953, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D			E					

1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR 25.000.000

07 212	1264 20CO	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
		APOIO FINANCEIRO A PALESTINA PARA RECONSTRUCAO DE GAZA											25.000.000
		APOIO FINANCEIRO A PALESTINA PARA RECONSTRUCAO DE GAZA - NACIONAL											25.000.000
			F	3	2	80	0	100					25.000.000

TOTAL - FISCAL 25.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 25.000.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO II CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D			E					

0683 GESTAO DA POLITICA EXTERNA 25.000.000

07 122	0683 1C90	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
		CONSTRUCAO DO ANEXO III DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES											25.000.000
		CONSTRUCAO DO ANEXO III DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - NACIONAL											25.000.000
			F	4	2	90	0	100					25.000.000

TOTAL - FISCAL 25.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 25.000.000



LEI Nº 11.954, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Abre ao Orçamento de Investimento para 2009 crédito especial no valor total de R\$ 43.549.795,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) crédito especial no valor total de R\$ 43.549.795,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de cancelamento de parte de dotações aprovadas para os projetos constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III a esta Lei, em conformidade com o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		43.549.795
TOTAL - GERAL		43.549.795
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
781 TRANSPORTE AÉREO		43.549.795
TOTAL - GERAL		43.549.795
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
26 TRANSPORTE		43.549.795
781 TRANSPORTE AÉREO		43.549.795
TOTAL - GERAL		43.549.795
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		43.549.795
TOTAL - GERAL		43.549.795
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA		43.549.795
TOTAL - GERAL		43.549.795
ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA		
ANEXO I		CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 43.549.795		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		43.549.795
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
781 TRANSPORTE AÉREO		43.549.795
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		43.549.795
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		43.549.795
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		43.549.795
TOTAL		43.549.795

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 43.549.795		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		43.549.795
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
781 TRANSPORTE AÉREO		43.549.795
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		43.549.795
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		43.549.795
TOTAL		43.549.795

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA									43.549.795
PROJETOS									
26 781	0631 1F60	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA							2.084.930
26 781	0631 1F60 0023	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA							2.084.930
		AEROPORTO CONCLUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 4	I	4 - INV	2	90	0	495	2.084.930
26 781	0631 1J97	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA (RR)							1.000.352
26 781	0631 1J97 0014	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							1.000.352
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 10	I	4 - INV	2	90	0	495	1.000.352
26 781	0631 1K05	AMPLIACAO E READEQUACAO DAS VIAS DE ACESSO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR							403.934
26 781	0631 1K05 0029	AMPLIACAO E READEQUACAO DAS VIAS DE ACESSO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA							403.934
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	403.934
26 781	0631 1M32	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ)							39.607.091
26 781	0631 1M32 0033	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							39.607.091
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 55	I	4 - INV	2	90	0	495	39.607.091
26 781	0631 10Z3	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - 2ª ETAPA							190.400
26 781	0631 10Z3 0035	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - 2ª ETAPA - NO ESTADO DE SAO PAULO							190.400
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	190.400
26 781	0631 7H34	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP							263.088
26 781	0631 7H34 0035	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP - NO ESTADO DE SAO PAULO							263.088
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	263.088
TOTAL - INVESTIMENTO									43.549.795

ANEXO II CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES			43.549.795
26 TRANSPORTE			43.549.795
TOTAL - GERAL			43.549.795
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
781 TRANSPORTE AÉREO			43.549.795
TOTAL - GERAL			43.549.795
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE			43.549.795
781 TRANSPORTE AÉREO			43.549.795
TOTAL - GERAL			43.549.795
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA			43.549.795
TOTAL - GERAL			43.549.795
QUADRO SINTESE POR ORGAO			
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA			43.549.795
TOTAL - GERAL			43.549.795



ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 43.549.795

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 43.549.795QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO 43.549.795QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 43.549.795QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 43.549.795QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 43.549.795

TOTAL 43.549.795

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAEROANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 43.549.795

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 43.549.795QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO 43.549.795QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 43.549.795QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 43.549.795

TOTAL 43.549.795

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 43.549.795

		PROJETOS								
26	781	0631 1J93	AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS E DE MACRODRENAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA						8.658.035	
26	781	0631 1J93 0041	AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS E DE MACRODRENAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANA						8.658.035	
			OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	8.658.035
26	781	0631 1P68	CONSTRUCAO DO NOVO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE VITORIA						34.800.000	
26	781	0631 1P68 0032	CONSTRUCAO DO NOVO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						34.800.000	
			OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 61	I	4 - INV	2	90	0	495	34.800.000
26	781	0631 10Z7	AMPLIACAO DO SISTEMA DE PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE JOINVILLE (SC)						91.760	
26	781	0631 10Z7 0042	AMPLIACAO DO SISTEMA DE PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE JOINVILLE (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						91.760	
			OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	91.760
TOTAL - INVESTIMENTO									43.549.795	

Plano Plurianual 2008 - 2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo Implantar uma infraestrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial Apoiar o Governo nas ações relacionadas ao desenvolvimento do país

Programa 0631 Desenvolvimento da Infraestrutura Aeroportuária Órgão Responsável 52000 Ministério da Defesa (MD)

Objetivo Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infraestrutura aeroportuária brasileira

Público-alvo Usuários do sistema aeroportuário brasileiro

AÇÕES DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projetos Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico				
							2008	2009	2010	2011	
1F60	Expansão da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza	Aeroporto concluído (% de execução física)	12/2004 09/2009	MD	66.410.940 100	Nordeste	R\$ Meta	10.984.126 20	2.084.930 4	- -	- -
1J97	Expansão da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Boa Vista	Aeroporto ampliado (% de execução física)	01/2006 02/2009	MD	11.609.912 100	Norte	R\$ Meta	2.764.155 49	1.000.353 9	- -	- -

LEI Nº 11.955, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R\$ 42.000.000,00, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24209 - CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA - S.A. - CEITEC

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0473 GESTAO DA POLITICA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO 340.000

		ATIVIDADES								
19	128	0473 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO						340.000	
19	128	0473 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL						340.000	
			SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 90	F	3	2	90	0	300	340.000



0750 APOIO ADMINISTRATIVO 26.160.000

		ATIVIDADES						
19 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE						23.510.000
19 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F 1	1	90	0	300	23.510.000
			F 3	2	90	0	300	15.000.000
			F 4	2	90	0	300	8.450.000
								60.000
19 126	0750 2003	ACOES DE INFORMATICA						1.500.000
19 126	0750 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL	F 3	2	90	0	300	1.500.000
			F 4	2	90	0	300	1.000.000
								500.000
19 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						200.000
19 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S 3	1	90	0	300	200.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 350						200.000
19 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						160.000
19 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F 3	1	90	0	300	160.000
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 250						160.000
19 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						240.000
19 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F 3	1	90	0	300	240.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 180						240.000
19 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						550.000
19 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F 3	1	90	0	300	550.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 180						550.000

1388 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA A POLITICA INDUSTRIAL, TECNOLOGICA E DE COMERCIO EXTERIOR (PITCE) 15.500.000

		ATIVIDADES						
19 572	1388 6432	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PROJETO E FABRICACAO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES						15.500.000
19 572	1388 6432 0001	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DE PROJETO E FABRICACAO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES - NACIONAL	F 3	2	90	0	300	15.500.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 20	F 4	2	90	0	300	7.500.000
								8.000.000
		TOTAL - FISCAL						41.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE						200.000
		TOTAL - GERAL						42.000.000

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 42.000.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0E62	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL							42.000.000
99 999	0999 0E62 0001	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL - NACIONAL	F 9	2	90	0	300	42.000.000	42.000.000
		TOTAL - FISCAL						42.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						42.000.000	

LEI Nº 11.956, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 149.299.610,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 149.299.610,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
0461 PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 15.200.000									
		PROJETOS							
19 571	0461 116C	IMPLANTACAO DO CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA - CEITEC							15.200.000
19 571	0461 116C 0103	IMPLANTACAO DO CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA - CEITEC - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F 4	2	90	0	300	15.200.000	15.200.000
		TOTAL - FISCAL						89.299.610	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						89.299.610	
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE 69.599.610									
		OPERACOES ESPECIAIS							
19 572	0464 0B18	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - ALCANTARA CYCLONE SPACE - ACS							69.599.610
19 572	0464 0B18 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - ALCANTARA CYCLONE SPACE - ACS - NACIONAL	F 5	2	90	0	300	69.599.610	69.599.610
0471 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO PARA INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4.500.000									
		ATIVIDADES							
19 573	0471 8960	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS							4.500.000
19 573	0471 8960 0001	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLOGICOS - NACIONAL	F 3	2	90	0	300	4.500.000	4.500.000
		TOTAL - FISCAL						89.299.610	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						89.299.610	



ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE 60.000.000									
PROJETOS									
19 572	0464 7F40	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPACIAL DE ALCANTARA - CEA							60.000.000
19 572	0464 7F40 0101	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPACIAL DE ALCANTARA - CEA - NO MUNICIPIO DE ALCANTARA - MA	F	4	2	90	0	300	60.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 149.299.610									
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0E62	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL							149.299.610
99 999	0999 0E62 0001	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL - NACIONAL	F	9	2	90	0	300	149.299.610
TOTAL - FISCAL									149.299.610
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									149.299.610

LEI Nº 11.957, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 305.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0627 TECNOLOGIA DE USO AEROESPACIAL 55.000.000									
PROJETOS									
05 151	0627 123B	DESENVOLVIMENTO DE CARGUEIRO TATICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS (PROJETO KC-X)							55.000.000
05 151	0627 123B 0001	DESENVOLVIMENTO DE CARGUEIRO TATICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS (PROJETO KC-X) - NACIONAL	F	4	2	90	0	300	55.000.000
AERONAVE DESENVOLVIDA (% DE EXECUCAO FISICA) 2									55.000.000
TOTAL - FISCAL									305.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.000.000
0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA FORCA AEREA BRASILEIRA 250.000.000									
PROJETOS									
05 151	0632 123J	AQUISICAO DE HELICOPTEROS DE MEDIO PORTE DE EMPREGO GERAL (PROJETO H-X BR)							250.000.000
05 151	0632 123J 0001	AQUISICAO DE HELICOPTEROS DE MEDIO PORTE DE EMPREGO GERAL (PROJETO H-X BR) - NACIONAL	F	4	2	90	0	300	250.000.000
AQUISICAO DE HELICOPTEROS DE MEDIO PORTE (UNIDADE) 50									250.000.000
TOTAL - FISCAL									305.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 305.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0E62	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL							305.000.000
99 999	0999 0E62 0001	RESERVA DE ESTABILIZACAO FISCAL - NACIONAL	F	9	2	90	0	300	305.000.000
TOTAL - FISCAL									305.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.000.000



Plano Plurianual 2008 - 2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo *Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana*
 Objetivo Setorial *Contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico para a defesa nacional*
 Programa **0627 Tecnologia de Uso Aeroespacial** Órgão Responsável **52000 Ministério da Defesa (MD)**
 Objetivo *Promover a capacitação tecnológica da Aeronáutica e da indústria aeroespacial brasileira*
 Público-alvo *Nação brasileira*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico				
							2008	2009	2010	2011	
123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	Aeronave desenvolvida (%)	06/2009 06/2016	MD	3.285.732.785 100	Nacional	R\$ Meta	-	59.183.450 2	182.265.738 5	420.801.805 13

Plano Plurianual 2008 - 2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo *Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana*
 Objetivo Setorial *Reaparelhar e manter adestradas as Forças Armadas para efetivo emprego*
 Programa **0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira** Órgão Responsável **52000 Ministério da Defesa (MD)**
 Objetivo *Reaparelhar e adequar a Força Aérea Brasileira com a finalidade de recuperar e manter a sua capacidade operacional e proporcionar os meios de apoio necessários ao cumprimento de sua destinação constitucional: "defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem"*
 Público-alvo *Nação brasileira*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico				
							2008	2009	2010	2011	
123J	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)	Aeronave Militar Adquirida (unidade)	07/2009 06/2016	MD	6.010.900.000 50	Nacional	R\$ Meta	-	859.019.665 -	1.119.097.148 3	1.007.880.285 4

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 11.951, DE 24 DE JUNHO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 2009, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Luiz Inácio Lula da Silva e José Gomes Temporão.

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.883, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Regulamenta a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o ensino na Marinha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sistema de Ensino Naval (SEN) tem por finalidade capacitar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos na organização da Marinha.

Art. 2º O ensino na Marinha obedecerá a processo de educação contínuo e progressivo, com características próprias, constantemente atualizado e aprimorado, desde a formação inicial até os níveis mais elevados de qualificação, visando prover o pessoal da Marinha do conhecimento básico, profissional e militar-naval necessário ao cumprimento de sua missão constitucional.

Parágrafo único. O processo de educação referenciado no **caput** atenderá a sucessão periódica de estudos e práticas, com exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados da técnica, da aptidão e da cultura profissional e geral.

Art. 3º O adestramento não faz parte do processo do ensino naval.

Parágrafo único. O adestramento não tem a conotação de curso ou estágio, mas de exercício e faina, sendo programado de acordo com as necessidades e as instruções em vigor na Marinha.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE ENSINOSeção I
Dos Cursos

Art. 4º O SEN abrange diferentes tipos de cursos, de acordo com as finalidades descritas no art. 7º da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, com estruturas, durações e regimes adequados aos objetivos, ao nível de ensino e à execução flexível dos respectivos currículos.

Art. 5º São ainda consideradas atividades de ensino naval:

I - estágios realizados em Organizações Militares (OM), a bordo ou em terra, que, por compreenderem o ensino sistemático de disciplinas, com estrutura curricular, possam ter equivalência a cursos, conforme vier a ser estabelecido nos documentos normativos de âmbito naval;

II - estágios inicial e de aplicação, realizados nas OM, a bordo ou em terra, logo após a conclusão de cursos que conferem profissionalização, visando à aplicação prática dos conhecimentos recebidos, por meio da execução das tarefas técnico-profissionais; e

III - cursos e estágios julgados de interesse da Marinha, realizados por militares em organizações extra-Marinha, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º O Comandante da Marinha, por imposição das necessidades do serviço naval, determinará a realização de cursos com o propósito de qualificar o pessoal para o exercício de funções técnicas de ensino, pesquisa, desenvolvimento de projetos, ou, ainda, de tarefas de manutenção e reparo nos seus mais altos escalões, dentro das finalidades especificadas no art. 7º da Lei nº 11.279, de 2006, e nos vários níveis de ensino.

Art. 7º As condições para a matrícula e demais atos administrativos, prestação de exames psicológicos, avaliação do aproveitamento e conclusão nos diversos cursos encontram-se disciplinadas em atos do Comandante da Marinha, nas normas específicas e nos currículos dos respectivos cursos.

Parágrafo único. Os exames psicológicos aplicados no decorrer dos processos seletivos para o ingresso na Marinha do Brasil (MB) terão caráter eliminatório.

Art. 8º Na organização dos cursos, devem ser considerados, entre outros, os seguintes condicionantes:

- I - objetivo a ser alcançado;
- II - desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- III - perfil profissional dos Oficiais ou Relações das Tarefas Técnico-Profissionais das Praças;
- IV - pré-requisitos exigidos dos alunos;
- V - tipo do ensino a ser ministrado;
- VI - disciplinas e práticas educativas;
- VII - atividades complementares;
- VIII - duração do curso;
- IX - avaliação do rendimento da aprendizagem; e
- X - avaliação do desempenho dos alunos nos estágios a que tiverem sido submetidos.

Art. 9º A divulgação do planejamento dos cursos e das demais atividades de ensino que integram o SEN será feita, anualmente, por meio do Plano Geral de Instrução (PGI) elaborado pela Diretoria de Ensino da Marinha.

Seção II
Da Equivalência de Estudos

Art. 10. Os cursos do SEN, quando concluídos com aproveitamento, conferem certificados ou diplomas com validade nacional, ficando assegurada a equivalência a cursos civis, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino, nos seguintes níveis:

I - Educação Básica: Curso de Preparação de Aspirantes - confere certificado equivalente ao do ensino médio;

II - Educação Profissional: Cursos de Aperfeiçoamento para Praças - conferem diploma equivalente ao curso técnico de nível médio; e

III - Educação Superior:

a) Cursos de Graduação de Oficiais - conferem diploma com a titulação de Bacharel em Ciências Navais e com diferentes habilitações dentro da mesma carreira, sendo reconhecido como curso de educação superior;

b) Cursos de Aperfeiçoamento para Oficiais - conferem diploma de aperfeiçoamento, equivalente, em nível, aos cursos de pós-graduação **lato sensu**; e

c) Cursos de Altos Estudos Militares - conferem diploma de pós-graduação, equivalente, em nível, aos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, com as seguintes titulações:

1. Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS) - Mestrado em Ciências Navais; e

2. Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) - Doutorado em Ciências Navais.

Art. 11. Fica reservado à Marinha o direito de estabelecer a equivalência e a equiparação, em âmbito naval, dos cursos realizados em estabelecimentos e instituições civis e militares externos, para fins exclusivos de carreira.

CAPÍTULO III
DO ENSINO PARA O PESSOAL DA RESERVA

Art. 12. O pessoal da reserva realizará estudos teóricos e práticos, sob a forma de cursos e estágios.

Art. 13. O recrutamento e as condições de matrícula do pessoal da reserva são regidos pela legislação do serviço militar e por normas específicas da Marinha.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 14. Cabe ao Comandante da Marinha estabelecer a Política de Ensino da Marinha, baixando diretrizes à Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha.

Art. 15. O Comandante da Marinha pode delegar as competências relacionadas nos incisos II a VI do art. 14 da Lei nº 11.279, de 2006.



Art. 16. Cabe à Diretoria de Ensino da Marinha exercer as atribuições de Órgão Central do SEN, nos termos da Estrutura Básica da Marinha, do seu regulamento e da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 17. Os cursos do SEN são ministrados em estabelecimentos de ensino, criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, podendo ser conduzidos nas modalidades "presencial" ou "à distância".

§ 1º Os estabelecimentos de ensino da Marinha obedecerão às prescrições fixadas na Lei nº 11.279, de 2006, neste Decreto, nos documentos normativos decorrentes e, ainda, às disposições dos seus respectivos regulamentos.

§ 2º A realização dos cursos poderá caber a outras OM da Marinha, não específicas de ensino, mas estruturadas de modo a possibilitar a realização de cursos do SEN, conforme se dispuser nos seus regulamentos e obedecerão às regras estabelecidas na Lei nº 11.279, de 2006, neste Decreto e nos documentos normativos decorrentes.

§ 3º O estabelecimento das normas para elaboração, controle e avaliação dos cursos "à distância" caberá à Diretoria de Ensino da Marinha.

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino da Marinha são assim caracterizados:

I - a Escola Naval é o estabelecimento de ensino superior responsável pelos Cursos de Graduação, na área das Ciências Navais;

II - a Escola de Guerra Naval é o estabelecimento de ensino superior responsável pelos Cursos de Pós-Graduação, na área das Ciências Navais;

III - a Escola de Saúde do Hospital Naval Marcílio Dias é o estabelecimento de ensino, organicamente integrado àquele Hospital, responsável pelos diversos tipos de cursos da área da Saúde;

IV - o Colégio Naval é o estabelecimento de ensino médio, responsável pelo Curso de Preparação de Aspirantes;

V - Escolas de Aprendizes-Marinheiros são os estabelecimentos de ensino responsáveis pelo Curso de Formação de Marinheiros para a Ativa; e

VI - Centros de Instrução, Centros de Adestramento, Centros de Instrução e Adestramento, Centro de Educação Física, Escola de Saúde do Hospital Naval Marcílio Dias e Diretoria de Hidrografia e Navegação são estabelecimentos de ensino responsáveis pelos cursos técnicos de nível médio e outros cursos e adestramentos da área técnico-profissional.

Parágrafo único. Caberá, também, aos estabelecimentos de ensino da Marinha o entrosamento com outras instituições de suas áreas para troca de experiências.

CAPÍTULO VI DOS CURRÍCULOS

Art. 19. Os cursos e estágios do SEN são regidos por currículos elaborados de acordo com a metodologia aprovada pelo Diretor de Ensino da Marinha, e utilizada por todas as OM que os conduzem.

Parágrafo único. O detalhamento das disciplinas constantes dos currículos constará dos projetos específicos.

Art. 20. Os currículos dos diferentes cursos e estágios ministrados na Marinha deverão ser revisados e atualizados, sempre que se fizer necessário, de forma a acompanhar a evolução tecnológica e educacional.

Art. 21. Os estabelecimentos de ensino da Marinha, com base nos currículos, elaborarão e desenvolverão os seus programas de ensino.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A avaliação do SEN constitui-se em processo de investigação contínuo e dinâmico da realidade acadêmica dos estabelecimentos de ensino, tendo como propósito fornecer subsídios que contribuam para elevar a qualidade da capacitação oferecida ao pessoal da MB.

Art. 23. A condução da avaliação do SEN é realizada de acordo com os procedimentos previstos em normas específicas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os diplomas e certificados de conclusão dos diversos cursos e estágios mantidos pelo SEN serão expedidos e registrados pelos respectivos estabelecimentos de ensino, por delegação de competência do Diretor de Ensino da Marinha, de acordo com as normas vigentes.

Art. 25. Os cursos e estágios do SEN podem ser freqüentados por militares de nações amigas, de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e por civis, por determinação da Administração Naval.

Art. 26. O Comandante da Marinha baixará as normas sobre custos de cursos para fim de indenização aos cofres públicos e demais instruções necessárias à aplicação deste Decreto e à solução de casos omissos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se os Decretos nºs:

I - 83.161, de 12 de fevereiro de 1979;

II - 83.934, de 4 de setembro de 1979; e

III - 92.638, de 12 de maio de 1986.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO Nº 6.884, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Institui o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, com a finalidade de administrar e gerir a implantação e o funcionamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, observadas as diretrizes e normas da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete ao CGSIM:

I - regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

II - elaborar e aprovar seu regimento interno;

III - elaborar e aprovar o modelo operacional da REDESIM;

IV - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM;

V - definir e promover a execução do programa de trabalho;

VI - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos do programa de trabalho aprovado, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos das atividades e das ações a cargo dos subcomitês e dos grupos de trabalho; e

VII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo único. O CGSIM expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções relativas a sua competência que se fizerem necessárias.

Art. 3º O CGSIM tem a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá;

II - Secretário de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III - Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;

V - Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VII - um Presidente de Junta Comercial indicado pela Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais - ANPREJ;

VIII - um Secretário de Fazenda Estadual ou Distrital indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

IX - um Secretário de Fazenda Municipal indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

X - um representante dos Municípios, a ser indicado pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros; e

XI - um representante do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, indicado pela Secretaria Técnica do Fórum.

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 3º Os membros titulares do CGSIM indicarão um suplente, para substituí-los em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º As entidades de representação referidas no inciso X deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos um ano antes da publicação da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 5º O CGSIM será instalado no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto.

§ 6º O apoio e assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 4º Compete ao Presidente do CGSIM:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação e funcionamento da REDESIM; e

III - exercer outras competências previstas no regimento interno do CGSIM.

Parágrafo único. O Presidente do CGSIM poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto.

Art. 5º O CGSIM reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 6º O CGSIM poderá instituir subcomitês e grupos de trabalho para a execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição do subcomitê e do grupo de trabalho estabelecerá seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo de duração e, quando couber, seu âmbito de ação.

§ 2º O Presidente do CGSIM poderá convidar a participar dos subcomitês e grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§ 3º Cabe aos órgãos e entidades convidados a participar dos grupos de trabalho a indicação de seus representantes e o custeio das respectivas despesas de deslocamento, hospedagem e atividades inerentes à sua participação na execução dos trabalhos do CGSIM.

Art. 7º O CGSIM reunir-se-á com a presença de, no mínimo, sete de seus membros e deliberará mediante resoluções aprovadas por, no mínimo, dois terços dos presentes, computando-se a fração como um número inteiro.

Art. 8º O CGSIM contará com uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CGSIM será exercida pela Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoiada tecnicamente pelas instituições nele representadas, pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SEBRAE e pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva do CGSIM:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho a que se refere o art. 6º;

II - prestar assistência direta ao Presidente do CGSIM;

III - comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do CGSIM; e

IV - acompanhar a implementação das deliberações do CGSIM.

Art. 9º A participação no CGSIM, assim como nos subcomitês e grupos de trabalho de que trata o art. 6º, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGSIM.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva
José Pimentel

DECRETO Nº 6.885, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera o art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

DECRETA :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a doze meses." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega,
André Peixoto Figueiredo Lima

DECRETO Nº 6.886, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º do Regulamento da Organização, Funcionamento e Execução dos Registros Genealógicos de Animais Domésticos do País, aprovado pelo Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965,

DECRETA :

Art. 1º O art. 2º do Regulamento da Organização, Funcionamento e Execução dos Registros Genealógicos de Animais Domésticos do País, aprovado pelo Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá em ato próprio as espécies consideradas de interesse zootécnico e econômico para os efeitos de registro genealógico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.998, de 27 de fevereiro de 2004.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

DECRETO Nº 6.887, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera os Decretos nºs 5.171, de 6 de agosto de 2004, 5.649, de 29 de dezembro de 2005, 5.712, de 2 de março de 2006, e 6.233, de 11 de outubro de 2007, para regulamentar dispositivos das Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, 2º e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007,

DECRETA :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.171, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

I - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro;

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.171, de 2004, passa a vigorar acrescido dos arts. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro." (NR)

"Art. 6º-B. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão, classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Considera-se preponderantemente exportadora, para efeito de habilitação ao RECAP, a pessoa jurídica cuja receita bruta decorrente de exportação, para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao do requerimento de adesão ao regime, houver sido igual ou superior a setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período, e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário." (NR)

"Art. 5º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido, no ano imediatamente anterior ao do requerimento de adesão ao regime, o percentual de receita de exportação exigido no art. 4º pode se habilitar ao RECAP desde que assuma compromisso de auferir, durante o período de três anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, setenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 5.649, de 2005, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, os percentuais de que tratam os arts. 4º e 5º ficam reduzidos para sessenta por cento." (NR)

Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A habilitação de que trata o art. 3º somente pode ser requerida por pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a sessenta por cento de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo." (NR)

Art. 6º Os arts. 2º e 13 do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

I -

a) máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 6º; e

.....

II -

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 6º;

.....

III -

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 6º; e

"Art. 13."

I - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados no Anexo II deste Decreto;

....." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de setembro de 2008.

Art. 8º Ficam revogados o art. 2º, o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 4º do Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 6.888, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Transfere gratuitamente ao domínio do Estado do Mato Grosso terras inseridas na Gleba Jarina, registrada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987,

DECRETA :

Art. 1º Ficam transferidas gratuitamente ao Estado do Mato Grosso as terras públicas federais compreendidas na Gleba Jarina, Município de Peixoto de Azevedo/MT, composta pelos seguintes imóveis:

I - "Área Devoluta I", Gleba Jarina, com área registrada de quarenta e oito mil, novecentos e vinte e três hectares, quarenta ares e cinquenta e cinco centiares, objeto da Matrícula nº 5.064, ficha 01, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT;

II - "Área Devoluta II", Gleba Jarina, com área registrada de trezentos e cinco mil, duzentos e dezessete hectares, sessenta ares e doze centiares, objeto da Matrícula nº 5.065, ficha 01, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT; e

III - "Área Devoluta III", Gleba Jarina, com área registrada de vinte e quatro mil e cinquenta e três hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e cinco centiares, objeto da Matrícula nº 5.066, ficha 01, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT.

§ 1º A transferência de que trata o caput fica condicionada à exclusão das áreas:

I - relacionadas nos incisos III, IV, VII, VIII, IX, X e XI do art. 20 da Constituição;

II - de interesse indígena, de interesse das comunidades de remanescentes de quilombos e as de interesse de proteção ambiental, devendo, para tanto, serem notificados a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a Fundação Cultural Palmares - FCP, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para que manifestem seus interesses quanto à área;

III - dos projetos de assentamentos denominados Planalto do Iriri, Vida Nova, Vida Nova II, Antônio Soares, São Francisco e BR-080, ainda que os dois últimos projetos de assentamento tenham sido cancelados;

IV - que foram afetadas a uso especial do Ministério do Exército, de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

V - afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial, ou a fim de utilidade pública;

VI - sob destinação de interesse social; ou

VII - caracterizadas como objeto de situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, em favor de terceiros.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto:

I - consideram-se afetadas a uso público, ou a fim de utilidade pública, as terras públicas sob uso ou aplicação pela União, pelos Estados, Municípios, Territórios e respectivos entes descentralizados, inclusive os que atuam por outorga ou mediante delegação do Poder Público;



II - reputam-se sob destinação de interesse social as terras públicas vinculadas à preservação, à conservação ou à restauração dos recursos renováveis e dos recursos ambientais;

III - caracterizam situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, aquelas em que as terras públicas tenham sido objeto de:

a) concessão, alienação, ou simples ocupação ou uso permitidos, por parte da União, seus entes e órgãos, mediante título definitivo ou provisório, ou convênios por eles celebrados;

b) posse lícita, por motivo outro, previsto em legislação federal, pendente de titulação;

c) projetos de colonização, loteamento, assentamento e semelhantes, a cargo do Poder Público Federal;

d) processo de regularização fundiária, em curso, inclusive nas hipóteses em que revertidas ao domínio da União por força de cancelamento do registro imobiliário, promovido pelo particular interessado.

§ 3º A transferência de que trata o **caput** fica ainda condicionada:

I - ao prévio georreferenciamento, conforme determina o § 4º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

II - ao compromisso a ser firmado pelo Estado de Mato Grosso de dar ao imóvel destinação condizente com os objetivos do Estatuto da Terra e legislação conexa.

§ 4º A efetivação do registro em cartório da transferência de que trata o **caput** só poderá ser feita após a exclusão das áreas mencionadas no § 1º, na medida em que forem identificadas e georreferenciadas.

Art. 2º A utilização das terras referidas no **caput** do art. 1º fica condicionada, sob pena da reversão de pleno direito ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização, à realização dos seguintes objetivos:

I - promoção de programa de regularização fundiária, atendendo-se os dispositivos legais previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, bem como observando-se os limites, condições e restrições contidos na legislação federal pertinente e nos regulamentos administrativos expedidos pelo órgão federal executor do programa;

II - desenvolvimento de projetos de assentamento de famílias carentes e de baixa renda, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

III - execução de atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, com observância, no que couber, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, poderá ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e deverão ser observadas as disposições dos arts. 188 e 189 da Constituição, e, no que couber, os limites e condições previstos no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais termos da legislação federal conexa.

§ 2º Os títulos estaduais de domínio destacados de área recebida por força deste Decreto deverão ser previamente inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e conter o número de inscrição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, nos termos das Leis nºs 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e 4.947, de 6 de abril de 1966, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Na aplicação do disposto no art. 2º, o Estado do Mato Grosso deverá observar os limites, condições e restrições estabelecidos na legislação federal concernente à aquisição e arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros.

Art. 4º Poderão ser firmados termos de cooperação técnica e convênios, ou outros instrumentos congêneres, entre a União e o Estado do Mato Grosso, por meio de seus respectivos órgãos de terras, com a finalidade de efetivar as diligências necessárias à identificação e georreferenciamento das terras transferidas por meio deste Decreto, a fim de possibilitar o registro em cartório referido no § 4º do art. 1º.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem celebrados poderão, ainda, prever a titulação conjunta, pelos órgãos de terras da União e do Estado do Mato Grosso, de ocupações que possam ser legitimadas e cujo processo de regularização fundiária tenha sido iniciado pela União até a data da publicação deste Decreto ou posteriormente pelo Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º.

Art. 5º Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, observadas as disposições deste Decreto, expedirá título de transferência gratuita, que conterá o perímetro georreferenciado do imóvel e as cláusulas resolutorias constantes do art. 2º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Cacimba da Torre - Gleba Noroeste", com área registrada indefinida, e área medida de quatro mil, trezentos e setenta e três hectares, quinze ares e quarenta e quatro centiares, situado no Município de Juazeiro, objeto da Matrícula nº 2.960, fls. 164, Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000837/2005-96);

II - "Cacimba da Torre - Gleba Sul", com área registrada indefinida, e área medida de quatro mil, duzentos e quarenta e seis hectares, trinta ares e noventa e dois centiares, situado no Município de Curaçá, objeto da Matrícula nº 2.957, fls. 163, Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.002740/2005-18); e

III - "Cacimba da Torre - Gleba Sudeste", com área registrada indefinida, e área medida de três mil, setecentos e setenta e dois hectares, trinta ares e noventa e dois centiares, situado no Município de Curaçá, objeto da Matrícula nº 2.958, fls. 163, Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000836/2005-41).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Riacho dos Bois", com área registrada de mil, quatrocentos e quarenta hectares, e área medida de mil, trezentos e treze hectares, vinte e nove ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Chorrochó, objeto do Registro nº R-3-651, fls. 178, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000062/2008-00);

II - "Cacimba da Torre - Gleba Centro-Leste", com área registrada indefinida, e área medida de três mil, oitocentos e três hectares, treze ares e dezesseis centiares, situado no Município de Curaçá, objeto da Matrícula nº 2.954, fls. 161, Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000835/2005-05);

III - "Cacimba da Torre - Gleba Centro-Oeste", com área registrada indefinida, e área medida de três mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, trinta e cinco ares e cinco centiares, situado no Município de Juazeiro, objeto da Matrícula nº 2.955, fls. 162, Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000838/2005-31); e

IV - "Cacimba da Torre - Gleba Nordeste", com área registrada indefinida, e área medida de três mil, trezentos e cinquenta hectares, vinte e nove ares e cinquenta e oito centiares, situado no Município de Curaçá, objeto da Matrícula nº 2.959, fls. 164, Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.002739/2005-93).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 488, de 25 de junho de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2009 (MP nº 458/09), que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Art. 7ª**

"Art. 7ª Mediante processo licitatório que assegure ao ocupante direito de preferência, far-se-á a regularização em área de até 15 (quinze) módulos e não superior a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares), com ocupação mansa e pacífica, anterior a 1ª de dezembro de 2004, efetivada por:

I - pessoa natural que exerça exploração indireta da área ou que seja proprietária de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, respeitado o disposto nos incisos I, III e V do **caput** do art. 5ª;

II - pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, anteriormente à data referida no **caput** deste artigo, que tenha sede e administração no País, respeitado o disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 5ª desta Lei."

Razões dos vetos

"O novo marco legal instituído para a regularização fundiária na Amazônia Legal foi elaborado com base em dados que apontavam que a maior parte das ocupações de terras públicas incidentes na região era exercida por pequenos e médios agricultores. Diante deste fato, a Medida Provisória nº 458, de 2009, instituiu mecanismos para viabilizar a regularização fundiária de ocupações exercidas por pessoas físicas ocupantes de pequenas e médias porções de terras da União, exploradas diretamente pelo ocupante que, por sua vez, tem nessa exploração sua principal atividade econômica.

Diante da importância da regularização fundiária para o desenvolvimento econômico e social da região, a proposta recebeu emendas que ampliaram seu objeto para incluir as ocupações exercidas por pessoas naturais, ainda que detentoras de outros imóveis ou que explorem indiretamente a área ocupada, e por pessoas jurídicas entre aquelas passíveis de regularização. Não obstante a motivação que embasou esta ampliação, não é possível prever seus impactos para o desenvolvimento do processo de regularização fundiária, uma vez que não há dados que permitam aferir a quantidade e os limites das áreas ocupadas que se enquadram nessa situação."

Inciso II do art. 8ª

"II - a regularização em benefício do ocupante que atenda os requisitos do art. 5ª, se o conflito for entre esse ocupante e outro que se enquadre no disposto no art. 7ª."

Razões dos vetos

"O comando previsto no dispositivo perde sentido em razão do veto ao art. 7ª."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 489, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.953, de 25 de junho de 2009.

Nº 490, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.954, de 25 de junho de 2009.

Nº 491, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.955, de 25 de junho de 2009.

Nº 492, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.956, de 25 de junho de 2009.

Nº 493, de 25 de junho de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.957, de 25 de junho de 2009.

Nº 494, de 25 de junho de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Estadual de Transportes - PET II".

Nº 495, de 25 de junho de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social no Recife - Capibaribe Melhor".

Nº 496, de 25 de junho de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646".

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 87 DE 25 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4073, de 3 de janeiro de 2002 e de conformidade com os termos da Portaria nº 17, de 15 de maio de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que designa o CONARQ como órgão executor do Protocolo de Colaboração na área de arquivos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado a 5 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar ad referendum do Plenário do CONARQ, o Tenente-Coronel José Luiz Cruz Andrade, Diretor do Arquivo Histórico do Exército, para integrar a Seção Brasileira da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental - COLUSO, em substituição ao Coronel Claiton Pereira Muniz, designado pela Portaria nº 83, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 30, de 12 de fevereiro de 2009, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL
DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria IBAMA nº 96, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 15 de maio de 2009 e o que consta no Processo nº 00350.002415/2006-41, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II e o parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 15 de maio de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

I - a inscrição dos interessados junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR deverá ser realizada no período de 01 de junho a 31 de julho de 2009; e

II - a SEAP/PR publicará no Diário Oficial da União a relação nominal das embarcações deferidas e indeferidas no processo de cadastramento até 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2009 ficam canceladas todas as Permissões de Pesca anteriormente concedidas para o cerco de sardinha-verdadeira, independentemente do prazo de validade do respectivo Certificado de Registro de Embarcação Pesqueira." (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os demais procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa mencionada no Art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, e com base nas condições discriminadas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei nº 11.647, de 24/03/2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 alterado pelos Decretos nºs 6.428 e 6.619, ambos de 2008, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 127/2008 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 315, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2008, Seção 1, Página 17, relativa à publicação e Edição do livro "As Tilápias no Nordeste Brasileiro: Biologia e Cultivo", para 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a revogação da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2009, e a abertura do Processo Licitatório nº 2.037/2009, datado de 23.06.2009, visando à realização de novo certame, RESOLVE: I- designar o Supervisor Administrativo, BRUNO SANTOS BORDALLO, para atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Planos de Assistência à Saúde Odontológica, para a Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com as condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital; II- instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO e MARIA ROSÂNGELA NOGUEIRA DE ARAÚJO; III- designar NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES, para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 471, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005341/2009-98, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, PI 20128144286220001- Fonte 176, no valor de R\$ R\$ 238.225,54 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro à China, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 238.225,54 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a serem descentralizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio
Esplanada dos Ministérios Bloco D, Ed. Sede, Sala 339 – CEP 70043-900 – Brasília – DF
Tel. (61)3218-2817/2425 – Fax (61)3225.4738
dpi@agricultura.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:						CNPJ
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento						
Endereço comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 339						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	dpi@agricultura.gov.br	(61) 3218-2425	(61) 3225-4738	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
Missão do MAPA à China.	Início: 26/07/2009	Término: 05/08/2009
Identificação do Objeto		
Missão comercial promovida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à China.		

Justificativa da Proposição

A missão faz parte do Programa de Inserção de Cooperativas Brasileiras em Mercados Estratégicos, um programa de promoção comercial específico, elaborado por iniciativa conjunta do Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural (DENACOOP/SDC) e do Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio (DPI/SRI). O objetivo é preparar as cooperativas para desenvolver ações comerciais no exterior, a partir de mercados estratégicos.

A China, país selecionado para a primeira edição do programa em apreço, vem implementando, desde os anos 80, reformas políticas e econômicas com vistas à abertura comercial. Desde então, apresenta um dos mais audaciosos programas de desenvolvimento do mundo, estimulando simultaneamente o comércio e o consumo internos e externos, por meio de 49 zonas de desenvolvimento econômico, espalhadas em grande parte do território chinês. É, sem dúvida, o país com maior índice de crescimento e potencial importador e exportador da atualidade.

O objetivo da missão é possibilitar que os participantes adquiram maiores conhecimentos sobre o mercado local, identifiquem oportunidades de cooperação e comércio e realizem reuniões de negócios. Para tanto, as regiões escolhidas foram Pequim, Hong Kong e talvez outra cidade a ser definida em conjunto com a Embaixada do Brasil na China. A programação, apresentada a seguir, contemplará atividades de relacionamento institucional e informações sobre a produção, o processamento e o comércio de produtos do agronegócio na China.

A programação incluirá seminário preparatório, visitas a lojas de redes varejistas e/ou atacadistas - com reuniões com representantes de compras, vistas técnicas a propriedades produtivas e/ou indústrias de processamento de alimentos e rodadas de negócios com agendas individuais, organizadas de acordo com os interesses de cada cooperativa.

Toda a parte técnica da missão foi definida pelo MAPA. Na organização da missão, a Embaixada do Brasil em Pequim e o Consulado-Geral em Hong Kong foram consultados e participaram, realizando levantamento de preços, colaborando na definição de prestadores de serviços, na elaboração da programação e no agendamento de atividades.

Os recursos para custeio das atividades programadas serão destacados pelo MAPA ao MRE, para repasse à Embaixada do Brasil em Pequim e Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong, os quais efetuarão a contratação e o pagamento dos serviços conforme o Cronograma de Execução a seguir, uma vez que o MRE é o Órgão responsável pela representação do Governo Brasileiro no exterior.

O MRE deverá manter, em seus arquivos, toda a documentação referente à execução do objeto, durante o prazo previsto na legislação de regência, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Embaixada do Brasil em Pequim					
01	Seminário preparatório	Evento	01	15.251,94	15.251,94
	<ul style="list-style-type: none"> Aluguel de sala para 30 pessoas Aluguel de equipamentos Contração de serviço de <i>meeting package</i> (café e água, quadros para apresentação, canetas e papéis) Compra e gravação de CDs para distribuição aos participantes brasileiros, com o conteúdo apresentado durante a reunião e outras informações úteis 				
02	Rodadas de negócios e atividades técnicas	Evento	01	109.759,47	109.759,47
	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de empresa especializada em <i>matchmaking</i> para elaboração de base de dados de empresas importadoras de Pequim e agendamento e coordenação das reuniões entre cooperativas brasileiras e entidades chinesas (incluindo envio e acompanhamento de convites e contratação de pessoal de apoio, bem como a organização de visitas técnicas e palestras) Aluguel de sala com WIFI Contratação de intérpretes para apoio às negociações Contração de serviço de café/lanche contínuo 				
03	Serviço de apoio à delegação brasileira	Serviço	01	28.047,85	28.047,85
	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de serviço de tradução para acompanhamento dos empresários e das autoridades do MAPA Transporte - <i>transfer</i> aeroporto/hotel/aeroporto e transporte para as visitas técnicas Disponibilização de serviço de telefone celular: 4 aparelhos, habilitados para fazer ligações internacionais Serviços gráficos 				
Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong					
04	Rodadas de negócios e atividades técnicas	Evento	01	68.824,25	68.824,25
	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de empresa especializada em <i>matchmaking</i> para elaboração de base de dados de empresas importadoras de Pequim e agendamento e coordenação das reuniões entre cooperativas brasileiras e entidades chinesas (incluindo envio e acompanhamento de convites e contratação de pessoal de apoio, bem como a organização de visitas técnicas e palestras) Aluguel de sala com WIFI Contratação de intérpretes para apoio às negociações Contração de serviço de café/lanche contínuo Confeção de material promocional do evento (<i>banners</i>; faixas etc.) 				
05	Serviço de apoio à delegação brasileira	Serviço	01	16.342,03	16.342,03
	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de serviço de tradução para acompanhamento dos empresários e das autoridades do MAPA Transporte - <i>transfer</i> aeroporto/hotel/aeroporto e transporte para as visitas técnicas Disponibilização de serviço de telefone celular: 4 aparelhos, habilitados para fazer ligações internacionais Serviços gráficos 				
Total Geral					238.225,54

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1 a 5						238.225,54
Meta	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)

Código	Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
	Especificação				
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		238.225,54		-

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente
Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de sua competência legal e com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, cominado com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Aplicar penalidade de SUSPENSÃO DE LICITAR COM A UNIÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, à Empresa Livrant Editora e Distribuidora de Livros Ltda., CNPJ 09.152.678/0001-64, por descumprimento parcial das obrigações assumidas através do Pregão Eletrônico nº 26/2008, segundo consta do Processo nº 01200.004633/2008-69.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2009

135ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei Nº 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.003846/2009	057.518.778-61	ANDRE SANTAROSA FERLAUTO	12/06/2014
920.003847/2009	437.256.780-49	ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	12/06/2014
920.003848/2009	745.595.594-49	EDUARDO HENRIQUE GOMES RODRIGUES	12/06/2014
920.003849/2009	016.909.697-17	ELIETE MARIA DE OLIVEIRA CALDEIRA	12/06/2014
920.003850/2009	035.566.198-57	FERNANDO JOSEPETTI FONSECA	12/06/2014
920.003851/2009	049.369.048-48	LUIZ CARLOS BERTOLINO	16/06/2014
920.003852/2009	191.008.698-30	PABLO AGUSTIN VARGAS	16/06/2014
920.003853/2009	176.903.074-34	HELEODORIO HONORATO DOS SANTOS	17/06/2014
920.003854/2009	983.240.398-72	RAUL FRANZOLIN NETO	17/06/2014
920.003855/2009	420.232.624-53	ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE	18/06/2014
920.003856/2009	103.043.828-50	SAULO LUIS DA SILVA	23/06/2014
920.003857/2009	589.334.177-53	MAURICIO YOUNES-IBRAHIM	25/06/2014

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a descentralização de crédito orçamentário e financeiro para o COMAER.

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição que confere a Portaria MCT nº 658, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Comando da Aeronáutica - COMAER, Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA, UG 120002, Gestão 0001, no valor de até R\$ 40.951.000,00 (quarenta milhões, novecentos e cinquenta e um mil), Nota de Crédito 2009NC000136 de 25/06/09, para continuidade do apoio ao projeto A-DARTER, conforme RES/DIR 115/09 de 22/06/09.

Art. 2º - A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos, Relatório de execução do objeto e prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação de recursos.

EUGENIUS KASZKUREWICZ
Membro

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de junho de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 52/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	2779/03 526102	2009ne002998 521965	2.298.491,38	8/7/2010
Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	2779/03 526102	2009ne003006 4892	3.607.130,00	8/7/2010
Agência Nacional do Petróleo	0780/07	2009nc000135 4890,25363	428.958,67	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 621, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

09 2290 - DOCUMENTÁRIO DA FESTA DE SÃO JOÃO DA COMUNIDADE DE JAUQUARA

Pantai Comunicação, Cultura e Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 06.147.076/0001-20

Processo: 01400.008074/20-09

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 308.666,00

Prazo de Captação: 24/06/2009 a 31/12/2009

Produção de documentário com duração de 52 minutos, sobre a festa de São João.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 631, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 4581 - Casa da Ruth (Na)

Fortunee Joyce Safdie Produções

CNPJ/CPF: 71.980.841/0001-50

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 7.440,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 0773 - Observatório da Diversidade Cultural:

Implantação, Acompanhamento e Formação

Jose Marcio Pinto de Moura Barros

CNPJ/CPF: 256.869.846-20

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 65.100,00

07 9047 - VII Festa Literária Internacional de Parati -

FLIP

2009

Associação Casa Azul

CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 141.355,50

PORTARIA Nº 632, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 9913 - Estrela Brazyleira a Vagar ou Cacilda!! (2)

Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona

CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 1.090.483,50

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0166- Soberano - Seis Vezes São Paulo

Processo: 01580.014965/2009-13

Proponente: G7 Cinema Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.139.247/0001-32

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 969.458,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 920.985,10

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.459-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 311, realizada em 18/06/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

09-0070- A Verdade de Cada Um



Processo: 01580.008104/2009-98
 Proponente: Oitenta Produções Cinematográficas Ltda
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 30.508.675/0001-07
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 929.118,23
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 612.662,31
 Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 42.106-5
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Prazo de captação: até 31/12/2009.
 09-0083- Caminho dos Heróis
 Processo: 01580.009412/2009-31
 Proponente: Produção Digital Realizações Cinematográficas Ltda
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 04.031.248/0001-70
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.335.201,08
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.268.441,03
 Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 27.633-2
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Prazo de captação: até 31/12/2009.
 08-0594- O Berrador
 Processo: 01580.049480/2008-51
 Proponente: Eduardo Alberto Velloso Falcão - ME
 Cidade/UF: Salvador/BA
 CNPJ: 04.327.306/0001-08
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.000.000,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
 Banco: 001- agência: 3454-1 conta corrente: 24.415-5
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Prazo de captação: até 31/12/2009.
 08-0663- Getúlio Vargas do Brasil
 Processo: 01580.056728/2008-31
 Proponente: Walper Ruas Produções Ltda
 Cidade/UF: Porto Alegre/RS
 CNPJ: 05.456.798/0001-02
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.849.657,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00
 Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 12.456-7
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Prazo de captação: até 31/12/2009.
 Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
 08-0665- Amazone
 Processo: 01580.056739/2008-11
 Proponente: Cinco em Ponto Ltda ME
 Cidade/UF: Nova Lima/MG
 CNPJ: 04.255.207/0001-68
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.478.955,49
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.983.004,62
 Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 13.416-3
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.322.003,10
 Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 13.417-1
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Prazo de captação: até 31/12/2009.
 09-0032- Crack a Pedra do Diabo
 Processo: 01580.004389/2009-98
 Proponente: S.P Produções Cinematográficas Ltda-ME
 Cidade/UF: Uberaba/MG
 CNPJ: 02.373.364/0001-42
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.772.322,00
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 0015-9 conta corrente: 68.811-8
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 0015-9 conta corrente: 68.812-6
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Prazo de captação: até 31/12/2009.
 Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.
 09-0140- 3º Festival de Cinema Brasileiro na Itália / Cine Fest Brasil - Itália
 Processo: 01580.013851/2009-48
 Proponente: Infinito Núcleo de Arte e Cultura
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ: 02.723.125/0001-75
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.369.686,34
 Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.369.686,34

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.318-9
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Período de captação: até 31/12/2009.
 09-0194- II Festival de Cinema Brasileiro em Vancouver - Cine Fest Brasil
 Processo: 01580.016701/2009-96
 Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda
 Cidade/UF: Cuiabá/MT
 CNPJ: 04.303.816/0001-45
 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.194.985,81
 Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.194.985,81
 Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.319-7
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.
 Período de captação: até 31/12/2009.
 Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0124 - A Guerra dos Vizinhos II
 Processo: 01580.004480/2004-07
 Proponente: XR2 Cinevídeo Ltda. ME
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 01.712.185/0001-20
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
 Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

03-0041 - Inversão
 Processo: 52800.000779/2003-01
 Proponente: Olympus Filme Ltda.
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 44.486.728/0001-40
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 311, realizada em 18/06/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
 Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

05-0205 - À Margem do Lixo
 Processo: 01580.025673/2005-74
 Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
 Cidade/UF: São Paulo/SP
 CNPJ: 06.159.269/0001-00
 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 312, realizada em 23/06/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
 Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Estabelece as normas gerais para a execução do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto nos incisos V e IX, do artigo 7º, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, em sua 308ª reunião ordinária, realizada em 12 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as normas gerais para a execução do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem.

Capítulo I
 Dos Objetivos
 Art. 2º - O Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem tem os seguintes objetivos:

I - promover o exercício de direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional pela população, por meio da inclusão social;

II - promover o conhecimento das obras audiovisuais enquanto bens e valores da cultura brasileira; e

III - estimular a participação das obras audiovisuais brasileiras no mercado interno.

Capítulo II
 Do Fomento à Promoção

Art. 3º - O fomento à promoção de obras audiovisuais far-se-á mediante a aquisição de 1.000 (mil) cópias de DVD dos primeiros 07 (sete) filmes contemplados no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro e os 20 (vinte) filmes de maiores bilheterias no Prêmio Adicional de Renda - categoria empresas produtoras, para distribuição gratuita das cópias dos filmes para os Poderes Executivo e Legislativo, Festivais Nacionais e Internacionais, entidades com a finalidade educacional e outras entidades sem natureza comercial, na forma especificada pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

§1º: A quantidade a que se refere o caput do artigo poderá ser aumentada em até 50% (cinquenta por cento) ou diminuída em até 50% (cinquenta por cento), a critério da Diretoria Colegiada, e a depender da disponibilidade orçamentária da ANCINE.

§2º: A distribuição dos DVD dos filmes poderá ser acompanhada de divulgação nos meios de comunicação social e nos pertinentes segmentos de mercado da indústria audiovisual brasileira, bem como do material pertinente à distribuição dos mesmos e dependendo da disponibilidade orçamentária da ANCINE.

Capítulo III
 Do Compromisso e Pagamento

Art. 4º - O cumprimento das condições estabelecidas no âmbito do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas, estará comprovado por parte da empresa produtora da obra, a partir da entrega das cópias do filme em DVD.

§1º: Para participar do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem, o produtor deverá ceder os direitos para distribuição gratuita da obra e de utilização de imagens nos respectivos materiais de divulgação, nos moldes estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§2º: O produtor que houver cedido os direitos de distribuição da obra deverá indicar a empresa distribuidora para o fornecimento e o recebimento do recurso de que trata o artigo 3º desta Instrução Normativa.

§3º: O preço unitário a ser pago pela ANCINE para aquisição das cópias dos filmes em DVD será estabelecido anualmente pela Diretoria Colegiada, após pesquisa junto ao mercado de homevídeo.

Art. 5º - A formalização do pagamento far-se-á mediante nota de empenho de despesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Instrução Normativa serão empenhadas na Natureza de Despesa 3.3.90.00 - "Outras Despesas Correntes".

Capítulo IV
 Dos Participantes

Art. 7º - São participantes do Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais os produtores das obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de longa-metragem apoiadas nos certames mencionados no artigo 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Pela participação os produtores cederão os direitos de distribuição, na forma estabelecida no artigo 3º desta Instrução Normativa, por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro para o Prêmio Adicional de Renda e do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro.

Capítulo V

Dos Recursos do Programa de Fomento à Promoção de Obras

Art. 8º - Os recursos aplicados no Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais correrão à conta das dotações orçamentárias da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na ação orçamentária "Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais".

Capítulo VI
 Disposições Transitórias

Art. 9º - A critério da Diretoria Colegiada, e dependendo da disponibilidade orçamentária, o presente Programa de Fomento à Promoção de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem, poderá ser estendido às obras premiadas no Prêmio Adicional de Renda - PAR e no Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro - PAQ de anos anteriores.

Art. 10 - Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
 Diretor-Presidente



Processo: 01400.007916/2009-61 Pronac: 09 2082 Evento: On the Periphery of Transit and 6th. TRANSIT - International Theatre Festival and Meeting Beneficiário: Marilene das Graças da Silva Leitão UF: RJ Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007934/2009-79 Pronac: 09 2252 Evento: Simpósio Nacional de História Beneficiário: Rita de Cássia Moura Carvalho UF: PI Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.007884/2009-20 Pronac: 09 2136 Evento: Collegium Musicum Schloss Pommersfelden 2009 Beneficiário: Daniel Leal Messias da Rosa UF: SP Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007832/2009-53 Pronac: 09 2108 Evento: 17º Encontro Nacional de leitura - COLE Beneficiário: Luciene Souza Santos UF: BA Pontuação: 17,7 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.017859/2009-54 Pronac: 09 2432 Evento: Empape Beneficiário: Ana Reis Nascimento UF: MG Pontuação: 17,5 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007879/2009-17 Pronac: 09 2194 Evento: Sommarscen Malmö Beneficiário: Joana Ribeiro da Silva Tavares UF: RJ Pontuação: 17,5 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007710/2009/67 Pronac: 09 2002 Evento: 16 th European Conference on Reading e 1ª Fórum Ibero-Americano de Literacias Beneficiário: Dinorá Couto Cançado UF: DF Pontuação: 17,5 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007705/2009-54 Pronac: 09 1987 Evento: 1ª Conferencia Internacional do Teatro do Oprimido Beneficiário: Marcone Correia de Lima UF: AL Pontuação: 17,5 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.008007/2009-76 Pronac: 09 2286 Evento: Jurandir Santana Workshop - Fundacion de Música Moderna de Avilés Beneficiário: Jurandir da Silva Santana UF: BA Pontuação: 17,3 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007954/2009-40 Pronac: 09 2226 Evento: QG do GIA Beneficiário: Fernanda Manéa UF: RS Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.017796/2009-36 Pronac: 09 2378 Evento: Tercera Reunión de la Red Conceptualismos del Sur Beneficiário: Cristina Thorstenberg Ribas UF: RJ Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 2.000,00 Processo: 01400.017950/2009-70 Pronac: 09 2480 Evento: Festival Samba Al Pais Beneficiário: Valdir dos Santos Pereira UF: PE Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007900/2009-84 Pronac: 09 2191 Evento: Música e Movimento na Educação Beneficiário: Lucia Helena Melim Benthien UF: SC Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00	Processo: 01400.017804/2009-44 Pronac: 09 2385 Evento: Pandeirada Brasileira Beneficiário: Marcos Vinicius Lacerda Schettini UF: PR Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007957/2009-83 Pronac: 09 2223 Evento: Centre Internationales Les Recollets Beneficiário: Elisa Pessoa Xavier UF: RJ Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007670/2009-53 Pronac: 09 1973 Evento: Pasantía no Centro de Documentación de las Artes do Centro Cultural Palacio la Moneda Beneficiário: Fernanda D'Agostino Dias UF: SP Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 2.000,00 Processo: 01400.007673/2009-97 Pronac: 09 1976 Evento: Curso de Aperfeiçoamento Interpretativo da Ópera Beneficiário: Katya Beatriz de Oliveira UF: ES Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.017951/2009-14 Pronac: 09 2482 Evento: Coreto Paulista - Curso de Férias de Inverno de Tatuí Beneficiário: João Batista da Silva UF: RN Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.007946/2009-01 Pronac: 09 2171 Evento: Mehr Als Bucher Beneficiário: Maria Lúcia Gonçalves Leite Rosa UF: SP Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007944/2009-12 Pronac: 09 2241 Evento: Le Bresil en Acoustique Beneficiário: Daniel Porto Carreiro Gonzaga do Nascimento UF: RJ Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.017943/2009-78 Pronac: 09 2474 Evento: Creative Clusters Summer School, at Huddersfield University Beneficiário: Jorge Fábio Fonseca UF: RJ Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.017922/2009-52 Pronac: 09 2467 Evento: Festa de São João de Caruaru Beneficiário: Fabiano Rodrigues de Campos UF: MT Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.007932/2009-80 Pronac: 09 2165 Evento: Ciclo de Flamenco Damos el Cante Beneficiário: Adriana Deffenti UF: RS Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.017798/2009-25 Pronac: 09 2379 Evento: Congresso de Educação Musical Willems 2009 Beneficiário: Wellyngton de Magalhães Ferreira UF: MG Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.007942/2009-15 Pronac: 09 2243 Evento: 3rd International Clarinet Workshop Beneficiário: Hugo Macêdo Serrão Moreno UF: DF Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007940/2009-26 Pronac: 09 2169 Evento: Centre Acanthes Beneficiário: Ingrid Emma Perle Barancoski UF: RJ Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.017934/2009-87 Pronac: 09 2495 Evento: Summer Workshop-Artvision-India Beneficiário: Andrea Itacarambi Albergaria UF: SP	Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 5.000,00 c) CANDIDATURAS DE GRUPOS: Processo: 01400.017886/2009-27 Pronac: 09 2441 Evento: Centro de Estudos e Práticas do Teatro de Animação Beneficiário: In Bust - Teatro com Bonecos UF: PA Pontuação: 24,5 Valor do prêmio: R\$ 4.500,00 Processo: 01400.017819/2009-11 Pronac: 09 2415 Evento: Cabo Verde Natural Beneficiário: Ciro Costa Kastrup de Souza Leal - Ciclo Natural UF: RJ Pontuação: 24 Valor do prêmio: R\$ 15.000,00 Processo: 01400.071882/2009-49 Pronac: 09 2438 Evento: 15º Seminário Latino Americano de Educación Musical - 15ª Asamblea Anual del FLADEM Beneficiário: Cuica - Cultura Inclusão Cidadania e Artes UF: RS Pontuação: 24 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.007727/2009-14 Pronac: 09 2074 Evento: 20º Aniversário dos Festivais Europeus de Orquestras Jovens Beneficiário: Centro Cultural Pró-Música UF: MG Pontuação: 24 Valor do prêmio: R\$ 24.000,00 Processo: 01400.007835/2009-97 Pronac: 09 2104 Evento: Estação em Movimento Beneficiário: Cia. do Lavrado - Cultura e Arte-Educação UF: RR Pontuação: 23 Valor do prêmio: R\$ 4.500,00 Processo: 01400.017820/2009-37 Pronac: 09 2417 Evento: 7º Festival Internacional de Gigantes Beneficiário: Troca Carnavalesca Mista Barba Papa UF: PE Pontuação: 23 Valor do prêmio: R\$ 20.000,00 Processo: 01400.017830/2009-72 Pronac: 09 2486 Evento: 9º Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros Beneficiário: Hellen Jacqueline Pires Belfort - Grupo Caixeiras do Divino de Santa Rosa dos Pretos UF: MA Pontuação: 23 Valor do prêmio: R\$ 15.000,00 Processo: 01400.007982/2009-67 Pronac: 09 2297 Evento: Festival de Performance e Artes da Terra - Escrita na Paisagem Beneficiário: Companhia Zero UF: SC Pontuação: 23 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.007988/2009-34 Pronac: 09 2199 Evento: 32nd European Juggling Convention Beneficiário: Rodrigo Mallet Duprat - Los Circo Los UF: SP Pontuação: 21 Valor do prêmio: R\$ 8.000,00 Processo: 01400.018148/2009-05 Pronac: 09 2594 Evento: Programa de Capacitação profissional Integrada Beneficiário: Cristina Braga Barroso UF: MG Pontuação: 20,5 Valor do prêmio: R\$ 3.000,00 Processo: 01400.007972/2009-21 Pronac: 09 2285 Evento: 15th International Festival of Alternative and New Theatre (INFANT 2009) Beneficiário: Associação Quarto Ato de Projetos Culturais UF: RJ Pontuação: 20,5 Valor do prêmio: R\$ 24.000,00 Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). d) CANDIDATURAS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA: Processo: 01400.007953/2009-03 Pronac: 09 2178 Evento: Associação Echo Art Beneficiário: Myrlla Muniz Rebouças - Myrlla Muniz e Banda UF: DF Pontuação: 20 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
---	---	--



	Processo: 01400.017801/2009-19 Pronac: 09 2373 Evento: Festival de Praia de São Félix do Araguaia Beneficiado: Aline Moraes Silva - Grupo Cantavento UF: SP Pontuação: 19 Valor do prêmio: R\$ 7.500,00 Processo: 01400.007892/2009-76 Pronac: 09 2197 Evento: Festival Mundial de Danças Tradicionais Folclóricas	Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 1.500,00 Processo: 01400.007699/2009-35 Pronac: 09 1980 Evento: Danza Nueva - Festival Internacional de Lima Beneficiado: Fundação Cultura Artística de Londrina UF: PR Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 26.000,00 Processo: 01400.007836/2009-31 Pronac: 09 2102 Evento: Brasília en Tablas de Montevideo Beneficiado: Alexandre Dumas Valadares Ribondi - Cia de Teatro Ribondi & Sartório UF: DF Pontuação: 17,5 Valor do prêmio: R\$ 6.000,00 Processo: 01400.007725/2009-25 Pronac: 09 2078 Evento: Sflinks Festival Beneficiado: Tiganá Santana Neves Santos - Tiganá Santana e Banda	Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 5.000,00 Processo: 01400.017821/2009-81 Pronac: 09 2418 Evento: Klezfest/Ot Azoy Beneficiado: Marcelo Henrique Cohen - Grupo Klezmer 4 UF: SP Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.007962/2009-96 Pronac: 09 2182 Evento: Rototom Sunsplash Beneficiado: Murilo Figueiredo da Silva - Grupo Ministerio reopublico UF: BA Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.018140/2009-31 Pronac: 09 2588 Evento: Apresentação Musical no espaço TamborQFala - Seixal - Portugal Beneficiado: Nadia Junqueira Ribeiro - Grupo Passarinhos do Cerrado UF: GO Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 16.000,00 Processo: 01400.007975/2009-65 Pronac: 09 2288 Evento: Programa Observatório Beneficiado: Eduardo Panitz Severino - Grupo Cooperação Sul
	Beneficiado: Grupo Folclórico Aruanda UF: MG Pontuação: 19 Valor do prêmio: R\$ 16.000,00 Processo: 01400.017818/2009-68 Pronac: 09 2414 Evento: Festival Internacional de Hip Hop Beneficiado: Gladstone Navarro dos Santos - Cultura do Guetto	UF: BA Pontuação: 17,5 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.017877/2009-36 Pronac: 09 2436 Evento: Das Bauhaus-Jubiläum 2009 Beneficiado: Icaro Vilaca Nunesmaia Cerqueira - Grupo Plataforma	UF: RS Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.500,00 Processo: 01400.007797/2009-72 Pronac: 09 2059 Evento: Festival de Verão da Universidad Internacional Menéndez Pelayo Beneficiado: Rosane Santiago Cordeiro - Grupo Moacyr e Rosane
	Beneficiado: Antonio Spinosa Barbosa Neto UF: SP Pontuação: 19 Valor do prêmio: R\$ 6.000,00 Processo: 01400.0017803/2009-08 Pronac: 09 2374 Evento: Wacken Open Air Festival Beneficiado: Amílcar Christófar - Banda Torture Squad UF: SP Pontuação: 19 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.018137/2009-17 Pronac: 09 2589 Evento: Lendas Indígenas e Músicas Afrobrasileiras para canto e piano	UF: BA Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 16.000,00 Processo: 01400.007974/2009-11 Pronac: 09 2287 Evento: Festival Internacional de Mídia Eletrônica- FILE Beneficiado: Tomás Werner Seferin - Grupo Mesa de Luz UF: DF Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 3.000,00 Processo: 01400.017932/2009-98 Pronac: 09 2499 Evento: Metrópole Beneficiado: Associação dos Artistas Visuais de Santa Teresa	UF: RJ Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.007701/2009-76 Pronac: 09 1989 Evento: World Culture Festival Horizonte Beneficiado: Rafael Pondé de Oliveira - Rafael Pondé e Banda
	Beneficiado: Vagner Rosafa - Duo Carlos Vitorino e Vagner Rosafa	UF: RJ Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 10.000,00 Processo: 01400.007980/2009-78 Pronac: 09 2295 Evento: Slot Art Festival Beneficiado: David Kim - Grupo 242 Kollektiv UF: SP Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.007970/2009-32 Pronac: 09 2282 Evento: Dias de Danza - Festival de Dança em Paisagens Urbanas	UF: RJ Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 16.000,00 Processo: 01400.0017901/2009-37 Pronac: 09 2453 Evento: Brazil Fest Beneficiado: Rafael Vieira Bragança - Grupo Donna Lolla UF: RJ Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.00007679/2009-64 Pronac: 09 2090 Evento: Campus Party Valência 2009 Beneficiado: Ateliê de Mulher
	Beneficiado: Alice Kiyomi Yagyu - Sociedade da Idade Secreta	UF: RJ Pontuação: 17 Valor do prêmio: 8.000,00 Processo: 01400.008114/2009-02 Pronac: 09 2351 Evento: Preview+br Beneficiado: Cristiane Palazzo Zuan Esteves - Grupo OPO-VOEMPÉ	UF: SP Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 16.000,00 Processo: 01400.0017901/2009-37 Pronac: 09 2453 Evento: Brazil Fest Beneficiado: Rafael Vieira Bragança - Grupo Donna Lolla UF: RJ Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.00007679/2009-64 Pronac: 09 2090 Evento: Campus Party Valência 2009 Beneficiado: Ateliê de Mulher UF: SP Pontuação: 16,5 Valor do prêmio: R\$ 4.000,00 Processo: 01400.017806/2009-33 Pronac: 09 2375 Evento: 2º Festival de Capoeira e Tradições Afrodescendentes
	Beneficiado: Alice Kiyomi Yagyu - Sociedade da Idade Secreta	UF: SP Pontuação: 17 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.007970/2009-32 Pronac: 09 2282 Evento: Dias de Danza - Festival de Dança em Paisagens Urbanas	UF: SP Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 8.000,00 Processo: 01400.01793/2009-43 Pronac: 09 2498 Evento: 22º ND Summermeeting Beneficiado: Associação Desportiva, Cultural, Social e Educacional de Capoeira e Artes Afro-Brasileiras Aliança
	Beneficiado: Alice Kiyomi Yagyu - Sociedade da Idade Secreta	UF: SP Pontuação: 18,5 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.017833/2009-14 Pronac: 09 2424 Evento: 6th Sound and Music Computing Conference Beneficiado: Andrei Rubina Thomaz - Grupo Ao Cubo UF: SP Pontuação: 18,5 Valor do prêmio: R\$ 8.000,00 Processo: 01400.017903/2009/26 Pronac: 09 2454 Evento: Escrita na Paisagem- Festival de Performances e Artes da Terra	UF: ES Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 16.000,00 Art. 2º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009, as seguintes candidaturas: Pronac: 09 2003 Pronac: 09 2200 Pronac: 09 1982 Pronac: 09 2428 Pronac: 09 2093 Pronac: 09 1995 Pronac: 09 2232 Pronac: 09 2138 Pronac: 09 2071 Pronac: 09 2429 Pronac: 09 2067 Pronac: 09 2132 Pronac: 09 2271 Pronac: 09 2483 Pronac: 09 2450 Pronac: 09 2250 Pronac: 09 2254 Pronac: 09 2381 Pronac: 09 2491 Pronac: 09 2382 Pronac: 09 2452 Pronac: 09 2142 Pronac: 09 2487 Pronac: 09 2161 Pronac: 09 2099 Pronac: 09 2269 Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009.
	Beneficiado: Alice Kiyomi Yagyu - Sociedade da Idade Secreta	UF: SP Pontuação: 18,5 Valor do prêmio: R\$ 12.000,00 Processo: 01400.017828/2009-01 Pronac: 09 2427 Evento: Festival Internacional de Hip Hop Beneficiado: Raphael dos Santos Aires - Grupo SoulcrimS UF: GO Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 8.000,00 Processo: 01400.018146/2009-16 Pronac: 09 2592 Evento: 01400.018146/2009-16 Beneficiado: Ogawa Butoh Center UF: SP Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 10.000,00 Processo: 01400.007981/2009-12 Pronac: 09 2296 Evento: World Hip Hop Championship Beneficiado: Leandro dos Santos de Souza Izirodo - Cia de Dança Street Boys	UF: SP Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 16.000,00 Processo: 01400.007969/2009-16 Pronac: 09 2281 Evento: Verbier Festival Academy Beneficiado: Diego Augusto Munhoz Gaspar - Duo Pierucci-Munhoz
	Beneficiado: Alice Kiyomi Yagyu - Sociedade da Idade Secreta	UF: SP Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 15.000,00 Processo: 01400.007844/2009-88 Pronac: 09 2112 Evento: Festival de musica de câmara de Caxias do SUL Beneficiado: Eduardo Gonçalves dos Santos - Quinteto de Sopros Capixaba	UF: SP Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.500,00 Processo: 01400.017909/2009-01 Pronac: 09 2457 Evento: Pascoal Meirelles Brazilian Jazz Beneficiado: Nina Rosa de Almeida Machado Correa Lima - Grupo Pascoal Meirelles
	Beneficiado: Alice Kiyomi Yagyu - Sociedade da Idade Secreta	UF: SP Pontuação: 18 Valor do prêmio: R\$ 3.000,00 Processo: 01400.007978/2009-07 Pronac: 09 2292 Evento: 5º. Encontro sobre Inclusão Visual - FotoRio - Encontro Internacional de Fotografia 2009 Beneficiado: Ricardo Hantzschel - Grupo Cidade Invertida UF: SP	UF: RJ Pontuação: 16 Valor do prêmio: R\$ 4.500,00 Processo: 01400.017909/2009-01 Pronac: 09 2457 Evento: Pascoal Meirelles Brazilian Jazz Beneficiado: Nina Rosa de Almeida Machado Correa Lima - Grupo Pascoal Meirelles



Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.7 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009, observados os subitens 10.2 e 10.3.

Art. 5º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.7, 4.9.2 e 4.10, observado o subitem 10.7 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009.

Art. 6º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados requerimentos com pontuação subsequente, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo presente, convalida os atos praticados na Comissão de Avaliação pelos representantes das unidades administrativas do Ministério da Cultura no exercício 2009.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO NASCIMENTO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 61/DPC, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104/DPC, de 16 de dezembro de 2003 e alterada pela Portaria nº 125/DPC, de 21 de dezembro de 2006 publicadas, respectivamente, na Seção I do Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2004 e de 22 de dezembro de 2006. Esta modificação é denominada Mod 2.

Art. 2º Substituir o Anexo 4-A e os Apêndices 4-A-1, 4-A-2, 4-A-3, 4-A-4, 4-A-5-a, 4-5-b, 4-A-7, 4-A-8, 4-A-9, 4-A-16, 4-A-17, 4-A-21, 4-A-22-a e inserir o Apêndice 4-A-25, que podem ser obtidos na página da DPC na internet, no endereço www.dpc.mar.mil.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 4 /SEC-IMO, DE 16 JUNHO DE 2009

Dá publicidade à atualização da tradução do Código Internacional para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da tradução do Código Internacional para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC). O Código é de cumprimento obrigatório, com vistas ao atendimento do Capítulo VII Parte B da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI82, como emendada, e também com vistas ao atendimento do Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (MARPOL 73/78).

Art. 2º O referido Código, consolidado com as emendas 2004 e 2007, em língua portuguesa e atualizado, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br/secimo/index.htm, e a verificação da autenticidade do arquivo "CodigoIBC-Ed2009" tem uma função "hash" befb697d724b4464954c56722302f6398d37a027, do tipo "sha1".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 996/SIE, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Homologação das Modificações de Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Campo de Marte (SBMT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 2328-0790, de 16 de julho de 1990 - Instruções para concessão e autorização de construção, homologação, registro, operação, manutenção e exploração de aeródromos civis e aeroportos brasileiros, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67120.000989/2008-DV, resolve:

Art. 1º - Homologar as Modificações de Características Físicas e Operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... São Paulo
1.2) Denominação do aeroporto..... Campo de Marte (SBMT);
1.3) Tipo do aeroporto..... Público/Militar; 1.4) Classe do aeroporto..... 2-B; 1.5) Município..... São Paulo; 1.6) Unidade da Federação..... São Paulo; 1.7) Latitude.....23º 30' 25" S; 1.8) Longitude..... 046º 38' 03" W; 1.9) Elevação..... 721,69 metros;
1.10) Designação da pista..... 12/30; 1.11) Dimensões da pista..... 1.150 x 45 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 16/F/C/Y/U; 1.14) Condições operacionais.... VFR diurna/noturna (Luzes: L9, L12, L14, L15, L21, L23 e L26).

Observação: 1 - Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Portaria de homologação nº 009/SOP, de 15 de janeiro de 1982.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 997/SIE, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, letra "u" do inciso I, da Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC, e nos termos da Resolução nº 49, de 02 de setembro de 2008, que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.027936/2009-31, resolve:

Art. 1º Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) nº 005/2009/SBRR ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 998/SIE, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, letra "u" do inciso I, da Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC, e nos termos da Resolução nº 49, de 02 de setembro de 2008, que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.047034/2008-30, resolve:

Art. 1º Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) nº 004/2009/SBGL ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 25 de junho de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 33/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse da OPET - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., que acolhe o recurso, reformando a decisão exarada na Portaria MEC/SEED Nº 106/2008, justificada na análise consignada neste Parecer, mediante as comprovações e parâmetros disponíveis; e, no mérito, defere o pedido de recurso sobre a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, com a redefinição do número de vagas por pólo em face do número reduzido de pólos aprovados para as Faculdades OPET, com sede na Rua Nilo Peçanha, Nº 1.635, bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000188/2008-47.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19/6/2009, Seção 1, pp. 29-31, no Parecer CNE/CES 166/2009, p. 30, onde se lê: Rua Eduardo Sprada, Nº 64, Centro, no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, leia-se: Rua Padre Zygmundt, Nº 581, Vila Palmeirinha, no município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 998, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e considerando as Portarias nº. 370/08, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e nº. 1.500/08, do Ministério da Educação, publicadas no D.O.U. de 04.12.2008 e 10.12.2008, respectivamente; o Edital Nº 12/2009 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.04.2009; o Processo nº. 23111.007224/09-48, Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas, para o provimento de cargos da categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, para os cargos e Cologios Agrícolas abaixo descritos, na forma que segue:

COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA

1. Assistente em Administração - Habilitando os candidatos FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA e JULIANA ALVES DE MACEDO, e classificando para nomeação o primeiro habilitado. 2. Pedagogo - NÃO HOUE CANDIDATOS CLASSIFICADOS.

COLÉGIO AGRÍCOLA DE FLORIANO

1. Analista de Tecnologia da Informação - Habilitando e classificando para nomeação o candidato MÁRCIO IGO CARVALHO RIBEIRO GONÇALVES. 2. Assistente em Administração - Habilitando os candidatos ANTÔNIA AILDEGLÂNIA RUFINO DA SILVA e ANTÔNIO ATENILDE RUFINO DA SILVA, e classificando para nomeação a primeira habilitada. 3. Nutricionista - Habilitando as candidatas ANA LÚCIA DE MOURA FONTES e EDILAYANE DE MENESES SOUSA, e classificando para nomeação a primeira habilitada. 4. Técnico em Alimentos e Laticínios - Habilitando as candidatas MARIANA DE MORAIS SOUSA e DÉBORA NASCIMENTO E SANTOS, e classificando para nomeação a primeira habilitada.

COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS

1. Analista de Tecnologia da Informação - NÃO HOUE CANDIDATOS CLASSIFICADOS. 2. Assistente em Administração - Habilitando os candidatos CRISTINA GOMES DE BRITO e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO DE SOUSA, e classificando para nomeação a primeira habilitada. 3. Bibliotecário/Documentalista - Habilitando e classificando para nomeação a candidata MÁRCIA DE AREA LEÃO OLIVEIRA.

EDWAR DE ALENCAR CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 853, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC Nº 265, de 24.03.2009, publicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, resolve:



Prorrogar, a partir de 04/07/2009, por 01(um) ano, a validade dos Concursos Públicos referente aos Editais Nº 32/2008, 33/2008 e 34/2008-GDRH/CEFET-ES, publicados no D.O.U. de 23.05.2008 e 26.05.2008, com resultados homologados pelas Portarias Nº 504, 505 e 506, todas de 03 de julho de 2008, e publicadas no D.O.U. de 04.07.2008.

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 460, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por igual período (um ano), o prazo de vigência do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira Técnico-Administrativo em Educação e Professor de 1º e 2º Graus, objeto do Edital Nº 08/2008, de 12 de maio de 2008, publicado no DOU de 13 de maio de 2008, homologado pelo Edital de 27 de junho de 2008, publicado no DOU de 30 de junho de 2008, Seção 3.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tendo em vista o disposto no art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 2.051 do Ministro de Estado da Educação, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º Para a inscrição no ENADE, estarão habilitados os estudantes das áreas e cursos superiores de tecnologia selecionados, sendo considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES), e serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 1º Para os cursos superiores de tecnologia selecionados com carga horária mínima de até 2.000 (duas mil) horas, inclusive, estarão habilitados, para inscrição no ENADE, os estudantes do final do primeiro ano do curso que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES), e os estudantes do último ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Considerando as diferentes opções de arranjos na disposição curricular, todo estudante na condição de possível concluinte no ano da realização do Exame será considerado estudante habilitado do final do último ano, devendo ser inscrito no ENADE.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria/INEP nº 107, de 22 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 824, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CP nº 01/2006, e tendo em vista o Relatório SE-Su/DESUP/COREG nº 196/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003348/2006-58, Registro SAPIEnS nº 20050015113, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o segundo semestre de 2006, o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão e Orientação Educacional, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Mantena, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Sete de Setembro, nº 644, Centro, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, mantida pelo CEIAM - Centro de Educação Integrado Araújo Mol Ltda., com sede na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 825, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 200/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004187/2007-09, Registro SAPIEnS nº 20060013376, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, bacharelado, habilitação em Orientação Educacional, que passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Vale do Gorutuba, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 302, centro, na cidade de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba, com sede na cidade de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 826, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 201/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003081/2007-80, Registro SAPIEnS nº 20060011656, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, bacharelado, habilitação em Gestão Educacional, que passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n, bairro Vila Rica, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Unificada de Educação de Extrema, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 827, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801569, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda., na Rua Marechal Castelo Branco, nº 333, bairro Rio do Limão, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda., com sede na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 828, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075160, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respektivas Literaturas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 829, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075141, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 830, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074769, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 831, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074749, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 832, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074723, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, bairro Vila Norte, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 833, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802788, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em período integral, a ser ministrado pela Faculdade Ibmec Distrito Federal, no SCN, Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, nº 190, salas 203 e 204, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, mantida pela instituição denominada Veris Educacional S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 834, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800621, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Ibmec Distrito Federal, na SCN, Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, salas 203 e 204, Nº 190, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Veris Educacional S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800603, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Ibmec Distrito Federal, na SCN, Quadra 2, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, salas 203 e 204, nº 190, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Veris Educacional S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 836, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077040, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Evangélica de Taguatinga, localizada na Área Especial nº 4, Setor J Norte, Região Administrativa III, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Taguatinga, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 837, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077044, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado no âmbito do Instituto Superior de Educação pela Faculdade Evangélica de Taguatinga, na Área Especial nº 4, Região Administrativa III, Setor Norte, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Taguatinga, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 838, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão, na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, mantida pelo Colégio Augusto Galvão, com sede na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 839, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 205/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017388/2006-87, Registro SAPIEnS nº 20060005831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Diocesana de Mossoró, na Praça Dom João Costa, nº 511, Bairro Santo Antônio, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Fundação Santa Teresinha de Mossoró, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 840, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 206/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002791/2007-92, Registro SAPIEnS nº 20060011196, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Polis das Artes, na Rua Tancredo Neves, nº 90, bairro Jardim Presidente Kennedy, na cidade de Embu, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Embu das Artes, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 841, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 207/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002732/2007-14, Registro SAPIEnS nº 20060011095, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa, na Ladeira São Francisco, nº 16, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 842, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 208/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002821/2007-61, Registro SAPIEnS nº 20060011235, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa, na Ladeira São Francisco, nº 16, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 843, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 209/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002820/2007-16, Registro SAPIEnS nº 20060011234, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa, na Ladeira São Francisco, nº 16, Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 844, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 186/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002416/2006-61, Registro SAPIEnS nº 20050013805, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Programa Especial de Formação Pedagógica para Portadores de Diplomas de Educação Superior com Ênfase em Docência nas Séries Finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede localizado na Rua Assis Brasil, nº 709, bairro Itapege, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 845, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, e no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 194/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004106/2007-62, Registro SAPIEnS nº 20060013227, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida das Indústrias, nº 2.111, bairro Universitário, no campus fora de sede na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 846, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 195/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011585/2006-92, Registro SAPIEnS nº 20060003182, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos matriculados até a presente data, a habilitação Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do curso de Pedagogia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, na Avenida Universitária, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para a habilitação ministrada no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Fica vedado o ingresso de novos alunos na habilitação a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 667, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art.15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Port. nº 4067/MEC, de 29.12.03, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 23065.013179/08-71, resolve:

Art. 1º Determinar que se refaça a prova de Biblioteconomia, do concurso público para o cargo de Bibliotecário-Documentalista, aberto pelo edital nº 13, de 28 de março de 2008.

Art. 2º Mandar convocar para nova avaliação específica todos os candidatos inscritos no concurso mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA DAYSE REZENDE DOREA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.492, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria Nº 2.411, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU Nº 116, de 22 de junho de 2009, Seção 1, alterando a lista de candidatos aprovados, em ordem de classificação, no Concurso Público de Provas e Títulos do Instituto de Matemática-Sede.

PROFESSOR ADJUNTO
INSTITUTO DE MATEMÁTICA-Sede
1º-Nuno Alexandre Martins de Matos Luzia
2º-Heudson Tosta Mirandola
3º-Katrin Grit Gelfert
4º-Regis Castijos Alves Soares Junior
5º-Jose Koiller

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos da Resolução nº 011/2009-CONSEPE, de 17 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Não homologar o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Adjunto I, Regime de Trabalho - DE, Área de Audiologia Clínica I, do Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 108/2009-CONSEPE, de 02 de junho de 2009, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Adjunto I, Regime de Trabalho - DE, Área de Audiologia Clínica II, do Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 3º Em consequência das decisões acima referidas, fica determinada a anulação da Portaria nº 037/CCS, de 03 de março de 2009, e da Portaria nº 038/CCS, de 03 de março de 2009, que designaram as Comissões Examinadoras - CE anteriores dos referidos concursos, declarando-se a nulidade de todos os atos por elas praticados, ficando, desde já, autorizada a abertura de um novo Edital e a edição de novo ato que constitua uma única e nova CE, a qual deverá realizar novo certame para o preenchimento de 03 (três) vagas para a área de Audiologia Clínica no prazo regulamentar. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria GMF nº 256, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2009, Seção 1, página 34 a 40, que trata do regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, no art. 7º, do Anexo I, onde lê: "O Presidente de Seção será assistido..." leia-se: "A Seção será assistida..."; no art. 9º, do Anexo II, onde lê: "...julgar o recurso especial e voluntário, previsto no inciso II e III do art. 64 e..." leia-se: "...julgar o recurso especial previsto no inciso II do art. 64, contra..."; no art. 16, do Anexo II, onde lê: "Os presidentes dos órgãos que...", leia-se: "Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos que compõem o CARF, nos afastamentos legais e regulamentares, bem como na hipótese de vacância, serão substituídos, respectivamente:"; no inciso I, do art. 16, do Anexo II, onde lê: "no caso de presidente do CARF, por um dos presidentes de Seção", leia-se: "no caso de presidente ou do vice-presidente do CARF, por um dos presidentes ou vice-presidentes de Seção"; no inciso II, do art. 16, do Anexo II, onde lê: "no caso de presidente de Seção, por um dos presidentes de ...", leia-se: "no caso de presidente ou vice-presidente de Seção, por um dos presidentes ou vice-presidente de..."; no inciso III, do art. 16, do Anexo II, onde lê: "no caso de presidente de Câmara e de...", leia-se: "no caso de presidente ou do vice-presidente de Câmara e de..."; no inciso III, do art. 19, do Anexo II, onde lê: "negar, de ofício...", leia-se: "como presidente de Câmara, negar, de ofício..."; no § 1º do art. 27, do Anexo II, onde lê: "...das turmas superiores...", leia-se: "...das turmas da CSRF..."; no inciso VI, do art. 45, do Anexo II, onde lê: "...na forma dos arts. 73 e 77...", leia-se: "...na forma dos arts. 72 e 76..."; no art. 47, do Anexo II, onde lê: "os processos serão distribuídos para as Seções e...", leia-se: "os processos serão distribuídos mediante sorteio para as Seções e Câmaras, observadas sua competência, bem como a ordem..."; no § 1º, do art. 71, onde lê: "o Presidente do CARF poderá...", leia-se: "o Presidente da CSRF poderá..."; no § 1º, do art. 72, onde lê: "... a edição (apreciar proposta) de enunciado...", leia-se: "... a edição de enunciado..."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera as Tabelas II e III, anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de julho de 2009, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas II e III, de que trata o inciso II do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	126,82%	25,50%	42,62%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
*RN	70,63%	127,51%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	67,18%	122,91%	23,15%	39,95%	140,96%	173,82%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		OAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%



MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	63,31%	126,82%	25,50%	42,62%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
*RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	67,18%	122,91%	23,15%	39,95%	140,96%	173,82%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera o Anexo Único do ATO COTEPE/ICMS nº 19/07, que divulga relação dos concessionários de serviço público de transporte ferroviário beneficiados com regime especial de apuração e escrituração do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 137ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2009, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, resolveu:

Art. 1º O Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 19/07, de 18 de dezembro de 2007, fica acrescido dos itens 23 e 24, com a seguinte redação:

23	Anglo Ferrous Logística Amapá Ltda	Anglo Ferrous Logística Amapá Ltda	Amapá
24	Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE	Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE	Paraná

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 21, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 137ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2009, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art.1º. Fica acrescido dos itens 112, 113 e 114, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 10/08, de 23 de abril de 2008:

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
112	BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
113	LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)
114	SCIENTIA INFORMÁTICA LTDA	Rio de Janeiro - RJ	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 137ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2009, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Universidade Federal de Goiás, CNPJ nº 01.567.601/0001-43, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, fica atribuída a sigla "UFG" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera o Ato COTEPE ICMS 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 137ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2009, em Brasília, DF, aprovou as seguintes alterações do Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008:

Art. 1º O Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando aprovada a versão 01.03 da Especificação de Requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF:

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)
VERSÃO 01.03

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

REQUISITOS GERAIS	REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
I	1	1	O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.
II	1	1	O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.
III	1	1	O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.



IV	1	O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF ou SG:																		
	2	realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou																		
	3	emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou																		
	4	emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto: a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI; b) ao modelo estabelecido no Anexo II; c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.																		
	5	possuir parâmetros para configuração, inacessíveis ao usuário, quanto à execução ou não das funções de registro de pré-venda, impressão de DAV por ECF e de impressão de DAV por impressora não-fiscal.																		
	6	realizar registro de lançamento de mesa/cliente, observando o requisito XXXVIII.																		
V	1	O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:																		
	2	concretizada a operação: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX, com o seguinte formato: PV"N", onde N representa o número do registro de pré-venda.																		
	3	não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.																		
	4	condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.																		
	5	na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.																		
	6	não realizar controle contábil ou financeiro, em decorrência do registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.																		
VI	1	O PAF-ECF que possibilitar a emissão e impressão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:																		
	2	imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo de 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou de 240 mm x 140 mm, contendo: a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NAO É DOCUMENTO FISCAL - NAO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NAO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso; b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração seqüencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 000000001 a 999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento; c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente; d) a denominação ou o nome e o CNPJ ou CPF do destinatário; e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.																		
	3	não disponibilizar comandos que objetivem a autenticação do DAV.																		
	4	viabilizar a manutenção em arquivo eletrônico dos DAV emitidos, pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional, não disponibilizando comandos para que os mesmos sejam apagados.																		
	5	concretizada a venda: a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte ao registro do PV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda; b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do respectivo documento fiscal.																		
	6	disponibilizar a emissão, selecionada por período de data inicial e final, de Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV EMITIDOS", contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função e o valor total de cada DAV emitido.																		
	7	disponibilizar função que permita a geração por período de data inicial e final de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), conforme leiaute estabelecido no Anexo III, contendo o número, a data de emissão, o título do DAV atribuído de acordo com a sua função, o valor total de cada DAV emitido e a identificação do ECF e número do COO do respectivo documento fiscal, quando o DAV for impresso pelo ECF.																		
VII	1	O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":																		
	2	"LX", para comandar a impressão da Leitura X.																		
	3	"LMFC", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Completa, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF, e; b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
	4	"LMFS", para comandar a Leitura da Memória Fiscal Simplificada, com seleção por período de data e por intervalo de CRZ, possibilitando: a) a impressão do documento pelo ECF, e; b) a gravação de arquivo eletrônico no formato de "espelho" do documento, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259														
		Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																		
	5	"Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																		
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259
	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato														
	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03														
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259															
	Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																			
6	"Arq. MFD" para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04 com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD abaixo especificado: REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL:																			
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Denominação do Campo</th> <th>Conteúdo</th> <th>Tamanho</th> <th>Posição</th> <th>Formato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Tipo do registro</td> <td>"EAD"</td> <td>03</td> <td>01</td> <td>03</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Assinatura Digital</td> <td>Assinatura do Hash</td> <td>256</td> <td>04</td> <td>259</td> </tr> </tbody> </table>	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	
Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato															
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03															
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259															
	Observações: Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.																			
7	"Tab. Prod.", para gerar os arquivos eletrônicos a que se refere o requisito XX.																			
8	"Estoque", para gerar arquivo eletrônico conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo: a) o código e a descrição das mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no requisito XI; b) a quantidade em estoque referente à sua última atualização.																			
9	"Movimento por ECF", para gerar o arquivo eletrônico previsto no requisito XXV com possibilidade de seleção por período de data e por ECF.																			
10	"Meios de Pagto.", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXX.																			
11	"DAV Emitidos", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 6 do requisito VI e para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 7 do requisito VI, exceto no caso de PAF-ECF que não emita DAV.																			
12	"Encerrantes", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXXIII, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.																			
13	"Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																			
14	"Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "b" do item 5 do requisito XXXVIII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.																			
15	"Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
16	"Leitura do Movimento Diário", para gerar o arquivo eletrônico previsto na alínea "b" do item 1 do requisito XLII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.																			
17	"Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XLIII.																			
18	"Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.																			
VIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:																		
	2	CPF ou CNPJ, nome e endereço do consumidor;																		
	3	identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXI;																		
	4	valor de troca, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXI.																		



IX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para impressão de sua identificação, que será representada pelo código de autenticação do principal arquivo executável, que consta do Laudo de Análise do PAF-ECF, devendo imprimir no Cupom Fiscal no campo: a) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna da primeira linha; b) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna da primeira linha.
X	1	O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.
XI	1	O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:
	2	o código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;
	3	a descrição da mercadoria ou serviço;
	4	a unidade de medida;
	5	o valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;
	6	a situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;
	7	o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;
	8	o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.
XII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.
XIII	1	O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.
XIV	1	Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:
	2	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;
	3	enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;
	4	observar que: a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal; b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora; c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.
XV	1	O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.
XVI	1	Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.
XVII	1	O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal, devendo, neste caso, disponibilizar exclusiva e obrigatoriamente as seguintes funções: a) de consultas; b) de emissão de documento fiscal por PED, condição em que será parametrizável se houver disposição na legislação da unidade federada; c) para registro automático ou manual das seguintes informações referentes aos documentos fiscais emitidos: c1) número de ordem, série e subsérie; c2) data da emissão, bem como a data e hora de embarque no caso de transporte de passageiros; c3) discriminação, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade da mercadoria e demais elementos que permitam sua perfeita identificação; c4) percurso, o valor do serviço prestado, os acréscimos a qualquer título e o valor total da prestação, no caso de transporte de passageiros; c5) valor unitário da mercadoria e valor total da operação; c6) situação tributária de cada mercadoria ou serviço. d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XXXVIII.
XVIII	1	Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se, a critério da unidade federada, mediante parametrização, inacessível ao usuário: a) a totalização dos valores da lista de itens; b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou c) a utilização das informações digitadas para impressão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.
XIX	1	O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.
XX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita gerar arquivo eletrônico no formato e conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, devendo ser gerado um arquivo distinto para cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.
XXI	1	No registro de venda, o PAF-ECF deve:
	2	recusar valor negativo nos campos: a) desconto sobre o valor do item; b) desconto sobre o valor total do documento fiscal; c) acréscimo sobre o valor do item; d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal; e) troco;
	3	recusar valor negativo ou nulo nos campos: a) valor unitário da mercadoria ou do serviço; b) quantidade da mercadoria ou do serviço; c) meios de pagamento;
	4	recusar inexistência de informação nos campos: a) código da mercadoria ou do serviço; b) descrição da mercadoria ou do serviço; c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
	5	utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda: a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI; b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada; c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada; d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
	6	exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal: a) a descrição da mercadoria ou produto de cada item; b) a quantidade comercializada de cada item; c) a unidade de medida de cada item; d) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária; e) o valor total de cada item; f) o valor total do Cupom Fiscal;
	7	impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao: a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso; b) valor total do Cupom Fiscal.
	8	na hipótese de possibilitar, na tela de venda, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.
XXII	1	O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
	2	não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
	3	não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
	4	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
	5	ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que: a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF; b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
	6	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções: a) de consultas; b) de emissão de documento fiscal por PED, atendida a legislação da unidade federada; c) para registro automático ou manual das seguintes informações referentes aos documentos fiscais emitidos: c1) número de ordem, série e subsérie; c2) data da emissão; c3) discriminação, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade da mercadoria e demais elementos que permitam sua perfeita identificação; c4) valor unitário da mercadoria e valor total da operação; c5) situação tributária de cada mercadoria ou serviço.



	7	caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto: a) para as funções previstas no item 6 deste requisito; b) se, a critério da unidade federada, tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado na Memória Fiscal.
	8	caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado: a) recompor-los a partir dos dados gravados na Memória Fiscal do ECF somente quando os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal forem iguais aos gravados no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV; b) impedir o seu próprio funcionamento, quando os números do CRZ ou do CRO ou o valor da Venda Bruta Diária referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal forem diferentes dos gravados no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXV, permitindo-se o funcionamento para as funções previstas no item 6 deste requisito.
XXIII	1	O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos abaixo descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal: a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos; b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF; c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.
XXIV	1	A critério da unidade federada, mediante parametrização, o PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação dos registros, relativos às operações de saída cujo documento fiscal foi emitido pelo ECF, em conformidade com o leiaute estabelecido no Convênio ICMS 57/95, admitindo-se que os registros sejam gerados pelo SG ou pelo sistema PED, desde que:
	2	o PAF-ECF esteja integrado ao SG e ao sistema PED conforme disposto no requisito II;
	3	não haja necessidade de digitação no referido sistema, dos dados já registrados pelo PAF-ECF.
XXV	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita realizar a gravação de arquivo eletrônico do tipo texto (TXT), em conformidade com o leiaute e com as especificações estabelecidas no Anexo VI, nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 9 do requisito VII; b) automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z. O arquivo deverá conter os dados relativos aos registros por ele efetuados, que devem ser coincidentes com os dados por ele enviados ao software básico do ECF e os armazenados nos bancos de dados utilizados pelo programa, devendo ainda adotar os seguintes procedimentos:
	2	ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros tipo R02 e R03 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados;
	3	ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R04, R05 e R07;
	4	ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial: a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros R06 e R07 do arquivo eletrônico e armazená-los em banco de dados; b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros R06 e R07;
	5	na geração automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, o arquivo deve conter dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.
	6	o arquivo gerado deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNDDMMMAAAA.txt, sendo: a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado; b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF; c) "DDMMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no caso de arquivo gerado automaticamente após a emissão da Redução Z, ou a data (dia/mês/ano) da geração do arquivo no caso de execução por meio do comando previsto no item 9 do requisito VII.
XXVI	1	O PAF-ECF ou SG deve disponibilizar:
	2	para consulta, com possibilidade de gravação ou impressão, no estabelecimento usuário do ECF, os dados da movimentação de saídas de mercadorias e prestações de serviço, e, se for o caso, dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos ao mês em curso, ainda que os dados estejam armazenados no servidor principal de controle central de banco de dados a que se refere a cláusula octogésima terceira do Convênio ICMS 85/01.
	3	ao fisco quando por este exigido, os dados da movimentação de saídas de mercadorias e prestações de serviço, e, se for o caso, dos Documentos Auxiliares de Venda a que se refere o requisito VI, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.
XXVII	1	O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
	2	até o final de cada dia em que houve movimentação, disponibilizando opção de poder fazê-lo a qualquer momento com consulta dos dados atualizados do estoque;
	3	quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.
XXVIII	1	O PAF-ECF e o SG devem garantir a emissão do documento fiscal para os casos em que, em virtude do registro por ele realizado, haja repercussão no controle de estoque ou no controle financeiro.
XXIX	1	O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
XXX	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, selecionada por período de data inicial e final, denominado "MEIOS DE PAGAMENTO", relacionando os valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, contendo: a) a identificação do meio de pagamento e, quando for o caso, do cartão de crédito, débito ou similar; b) o tipo do documento a que se refere o pagamento; c) o valor acumulado; d) a data da acumulação; e) a soma individual de cada meio de pagamento referente ao período solicitado.
XXXI	1	O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos por ele gerados, gerando o registro tipo EAD conforme disposto no item 7.4 dos Anexos III, IV, V e VII e no item 7.8 do Anexo VI.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDOR/VEICLISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXII	1	O PAF-ECF deve acumular diariamente o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia e manter banco de dados destas informações.
XXXIII	1	Ao comandar a emissão do documento Redução Z, o PAF-ECF deve, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "Controle de Encerrantes", contendo: a) o número de identificação de cada bomba de abastecimento; b) o número de cada bico de abastecimento e o respectivo tipo de combustível; c) o valor de cada encerrante imediatamente anterior ao primeiro abastecimento do dia (encerrante inicial); d) o valor de cada encerrante imediatamente posterior ao último abastecimento do dia (encerrante final); e) o volume de cada tipo de combustível comercializado no dia, acumulado conforme descrito no requisito XXXII; Exemplo de Relatório Gerencial "Controle de Encerrantes": Bomba 1 Bico 2 gasolina, EI = xxxxxx, Ef = yyyyyy Vol. = 9999,999 litros
XXXIV	1	O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações: a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.
XXXV	1	O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador, devendo ainda: a) armazenar os dados capturados das bombas até a emissão automática do Relatório Gerencial "Controle de Encerrantes" a que se refere o item 1 do Requisito XXXIII; b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas; c) até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo deve ser atribuído ao registro de abastecimento o status de "abastecimento pendente", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão de Cupom Fiscal para cada registro de abastecimento com este status; d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos pendentes, para os quais ainda não houve a emissão de Cupom Fiscal até o momento da emissão do Relatório Gerencial: d1) Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; d2) Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; d3) EI "nnnnn", onde "nnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento; d4) EF "nnnnn", onde "nnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento.
XXXVI	1	O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal o número de identificação da bomba abastecedora e do bico abastecedor e o valor do encerrante anterior e posterior ao abastecimento, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: a) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caracter ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnn", onde "nnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnn", onde "nnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento. b) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caracter seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do caracter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, com o seguinte formato: Bomba "X", onde "X" representa o número da bomba; Bico "Y", onde "Y" representa o número do bico; EI "nnnnn", onde "nnnnn" representa o valor do encerrante ao iniciar o abastecimento; EF "nnnnn", onde "nnnnn" representa o valor do encerrante ao finalizar o abastecimento.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES**

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XXXVII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.
XXXVIII	1	No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
	2	controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e o cliente ou a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo.
	3	poderá transferir os produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa ou cliente de origem dos produtos transferidos.
	4	os produtos e mercadorias registrados para um cliente ou mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XVII, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
	5	possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF: a) "TRANSFERÊNCIAS ENTRE MESAS", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial; b) "MESAS ABERTAS", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa.
	6	emitir no ECF Relatório Gerencial, denominado "Conferência de Mesa", no qual deverão constar: a) a expressão: "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" b) todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.
	7	no caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
	8	possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
	9	no Cupom Fiscal a que se refere o item 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro carácter, a seguinte informação: ECF: <i>mmn</i> - Conferência de Mesa - CER nº <i>xxxxxx</i> - COO nº <i>yyyyyy</i> , onde " <i>mmn</i> " é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, " <i>xxxxxx</i> " é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e " <i>yyyyyy</i> " é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa.
	10	no Cupom Fiscal a que se refere item 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro carácter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX a seguinte informação: ECF: <i>mmn</i> - Conferência de Mesa - COO nº <i>yyyyyy</i> , onde " <i>mmn</i> " é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e " <i>yyyyyy</i> " é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa.
	11	até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "MESAS ABERTAS" a que se refere o item 5b deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as mesas nele constantes.
XXXIX	1	O PAF-ECF que funcione em rede poderá, a critério da unidade federada, comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XL	1	O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
	2	Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLI	1	O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário: a) emitir o DAV a que se refere o requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando: a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total; a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo; b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS emitir novo DAV-OS indicando também o número dos DAV-OS anteriores; c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto; d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF: d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro carácter a partir do primeiro carácter ou a partir do carácter imediatamente seguinte ao registro do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a2, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço; d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro carácter imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito IX ou a partir do carácter imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou dos registros previstos no requisito XXXVI, 1, a2, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS"N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço. e) emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, Relatório Gerencial no ECF, denominado "DAV-OS EMITIDOS", contendo o número e o valor total de cada DAV-OS emitido no dia.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLII	1	O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle, e a emissão dos seguintes documentos: a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de relatório gerencial, que conterà as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários: a1) identificação do órgão concessionário da linha; a2) número de registro da linha; a3) descrição da linha, identificando o itinerário; a4) horário de partida; a5) número de ordem do veículo; a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido: a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido; a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF); a6.3) ponto inicial da prestação do serviço; a6.4) ponto final da prestação do serviço; a6.5) valor total da prestação do serviço; a6.6) situação tributária; b) Leitura do Movimento Diário, conforme arquivo eletrônico especificado no ANEXO VII, que conterà as seguintes informações referentes aos documentos emitidos: b1) tipo do documento, sendo: b1a) 15, para bilhete de passagem; b1b) 13, para documento que abarque o transporte de excesso de bagagem; b1c) ECF, para documento emitido por ECF; b2) série do bilhete de passagem; b3) número do bilhete inicial; b4) número do bilhete final; b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ; b6) valor contábil; b7) CFOP; b8) base de cálculo; b9) alíquota; b10) valor do imposto; b11) valor de isentas; b12) valor de outras.

**REQUISITO ESPECÍFICO PARA IDENTIFICAR A EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF**

REQ.	ITEM	DESCRIÇÃO
XLIII	1	O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações extraídas do Laudo de Análise do PAF-ECF: do Laudo: a) N b) Identificação da empresa desenvolvedora: b1) CNPJ; b2) Razão Social; b3) Endereço; b4) Telefone; b5) Contato; c) Identificação do PAF-ECF: c1) Nome comercial; c2) Versão; c3) Principal arquivo executável; c4) Código de autenticação do principal arquivo executável (MD-5); c5) Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5. d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXII.

Art. 2º O item 7.3 do Anexo III do Ato COTEPE/ICMS 06/08, passa a vigorar com a redação que se segue:

7.3. REGISTRO TIPO D9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"D9"	02	01	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	X
04	Total de registros tipo D2	Quantidade de registros tipo D2 informados no arquivo	06	31	N

Art. 3º O item 7.3.1.1 do Anexo VI do Ato COTEPE/ICMS 06/08, passa a vigorar com a redação que se segue:

"7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo R03 para cada totalizador parcial constante na Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXV;

Art. 4º O item 7.3 do Anexo VII do Ato COTEPE/ICMS 06/08, passa a vigorar com a redação que se segue:

7.3. REGISTRO TIPO T9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"T9"	02	01	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	X
04	Total de registros tipo T2	Quantidade de registros tipo T2 informados no arquivo	06	31	N

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 137ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2009, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou o credenciamento do Instituto Filadélfia de Londrina, CNPJ nº 78.624.202/0001-00, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, fica atribuída a sigla "IFL" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Revoga o art. 3º do Ato COTEPE/ICMS 06/09, que estabelece procedimento a ser adotado pelo fabricante do ECF marca DATAREGIS, modelo DT-12000, versões 01.00 e 01.01 para adequação do hardware do equipamento à decisão do Processo Administrativo ECF 022 de 30/06/2003.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato torna público que a Comissão, na sua 137ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2009, em Brasília, DF, decidiu rever os procedimentos que devem ser observados pelo fabricante de equipamento ECF DATAREGIS S/A, CNPJ 54.268.438/0001-84, em relação aos equipamentos ECF modelo DT-12000 versões 01.00 e 01.01, a que se referem os Atos COTEPE/ICMS 59/98 e 24/99 e os Pareceres 47/98 e 19/99:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º do Ato COTEPE/ICMS 06/09, de 19 de março de 2009.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 137ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2009, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Fundação Percival Farquhar, CNPJ nº 20.611.810/0001-91, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável, devendo ser observado o disposto no inciso II da cláusula décima sétima do Convênio ICMS 15/08.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, fica atribuída a sigla "FPF" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de junho de 2009

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 158 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ASSIST INFORMATICA LTDA.	92.827.252/0001-07	Av. Pernambuco nº 2540, Bairro Floresta Porto Alegre - RS. CEP: 90.240.002
CRE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	54.212.477/0001-60	Rua Coronel Meireles, 850 - Penha São Paulo - SP. CEP: 03612-000



DELLA LIBERA & DELLA LIBERA LTDA.	06.813.246/0001-69	Rua Vinícius de Moraes, 1774 - Prohmann São Mateus do Sul - PR CEP: 83-900-000
DESENZI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	09.442.911/0001-43	Rua do Rossio, 117 Nova Piracicaba Piracicaba - SP.
GOLD COMPUTADORES LTDA EPP.	02.537.692/0001-37	Rua Rômulo Pescador, nº 913 - Centro Turvo - SC CEP: 88.930-000
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.	04.949.935/0001-70	Avenida T-09 Nº 2005 Qd. 552 Lt. 16 - Jd America Goiânia - GO.
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.	04.949.935/0002-50	Avenida São Francisco Nº 281 Qd. 08 Lt.42 Bairro Jundiá Anápolis - GO.
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.	04.949.935/0003-31	Avenida Pio XII Nº 261 Qd. F Lt. 7E - St.Rodoviário Goiânia - GO.
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.	04.949.935/0004-12	Avenida Rio verde SN, Luc 50 Qd. 102 Burity Shopping - Vila São Tomaz Aparecida de Goiânia - GO.
HZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	07.006.629/0001-98	Rua Mateus Leme, 2634 - Loja 02 - Bom Retiro Curitiba - PR. CEP: 80.530-010
INFORMÁTICA MACRO LTDA. - ME	10.296.925/0001-85	Rua Fernando Otávio, nº 201 - Centro Pará de Minas - MG. CEP: 35660-048
L M DOS LAGOS INFORMÁTICA LTDA.	03.030.226/0001-23	Av. Antonio Ferreira dos Santos, 198 Sobrelaja - Braga Cabo Frio - Rio de Janeiro. CEP: 28908-200
LUANNA 2002 MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA-ME.	05.114.306/0001-92	Rua Tenente França, 118 Cachambi Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20771-445
MAK PRINTER SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA-ME.	05.285.235/0001-90	Rua Pio XI, Nº 118, Bairro: Carneirinhos João Monlevade - MG. CEP: 35930-178
MOLINATEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA.	04.020.163/0001-97	Av. Paula Ferreira, 1.334 Sala 04 - Pirituba São Paulo - SP. CEP: 02915-100
REGIONAL AUTOMAÇÃO LTDA.	03.762.409/0001-33	Av. São Jerônimo, 2295-2297, Morada do Sol Americana - SP. CEP: 13470-310
RENK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	68.048.047/0001-08	Rua Rua Camerino, 122 - Centro Rio de Janeiro - RJ
ROFFES TECNOLOGIA LTDA.	10.360.938/0001-76	Rua Coronel Vitorino 26 - Centro Anchieta - ES. CEP: 29230-000
SAMDI INFORMÁTICA LTDA.	03.498.123/0001-92	Av. "A", nº 356 - casa "A" - Bairro Granja Verde Betim - MG. CEP: 32.690.000
TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA.	03.690.329/0001-10	Av. 3 de Julho Qd. 30 Lote 05 Loja 03 - Centro Cocalzinho - GO. CEP: 72975-000
TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA.	03.690.329/0002-09	SIA Trecho 7 lote 100 Bloco "E" FECAB, Sala 138 Brasília - DF. CEP: 71208-900
UNIKA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME	41685769/0001-78	Rua Onofre da Cunha Rezende, 93 Bairro São Benedito Uberaba - MG. CEP: 38020-130
USER SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.	00.464.884/0001-35	Av. Galdino do Valle Filho, 17 - Centro Nova Friburgo - RJ. CEP: 28610-460
VOGLIATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	58.454.463/0001-03	Rua Alagoas, 221/223, Bairro: Campos Elíseos Ribeirão Preto - SP.

Nº 160 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 140ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de junho de 2009, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 39, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Concede isenção do ICMS às operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações da FIFA de 2013 e a Copa do Mundo da FIFA de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 140ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada no dia 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Este convênio dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014, daqui por diante denominadas Competições.

Cláusula segunda Ficam isentas do ICMS as operações e prestações promovidas pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association) ou destinadas a ela, inclusive as importações do exterior, desde que vinculadas às Competições.

Parágrafo único. As isenções previstas neste convênio somente se aplicam às operações e prestações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

I - do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula terceira Atos normativos específicos do CONFAZ disciplinarão as seguintes matérias:

I - extensão dos benefícios previstos neste convênio a outras pessoas relacionadas às Competições;

II - procedimentos especiais para repetição de indébito;

III - cumprimento de obrigações acessórias, garantido o tratamento simplificado às pessoas jurídicas não domiciliadas no País.

Cláusula quarta Relativamente às importações do exterior previstas neste convênio, ficam isentas do ICMS as efetuadas sob amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica.

§ 1º Em relação à mercadoria ou bem importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, quando houver cobrança proporcional, pela União, dos impostos federais, deverão as unidades federadas reduzir a base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária seja equivalente àquela cobrança proporcional.

§ 2º O inadimplemento das condições do Regime Especial previsto nesta cláusula tornará exigível o ICMS com os acréscimos estabelecidos na legislação de cada unidade federada.

Cláusula quinta Os bens, produtos ou equipamentos técnicos destinados ao uso nos centros de treinamento, ou de outra forma relacionados às Competições, inclusive quando importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, poderão ser doados sem incidência do ICMS, para:

I - entidade desportiva ou outra pessoa jurídica, reconhecida como sem fins lucrativos, cujo objeto social seja relacionado à prática de esportes e desenvolvimento social;

II - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

III - instituições filantrópicas, reconhecidas como tais pelas autoridades brasileiras.

Cláusula sexta Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Roberto da Cunha Penedo; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará -

José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - José Pereira de Castro Filho; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PAF - ECF Laudo Nº. POL0572009 - Marinho Pereira Comércio Informática Ltda.

Nº 161 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Marinho Pereira Comércio e Informática Ltda., CNPJ: 03.724.963/0001-26, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0572009, relativo ao PAF-ECF nome: SisEcf II, versão: 1.0, código MD-5: 69508C16F00D8825C59DAA2FB717982D*SisEcf2, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. URB0132009 - Method Comércio e Serviços de Informática Ltda..

Nº 162 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Method Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ: 82.882.903/0001-08, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0132009, relativo ao PAF-ECF nome: SGM, versão: 1.0, código MD-5: e04ae0d2cd0a160d292560f7d2718347, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universitária Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".



ITAUTEC - Identificação eletrônica de arquivos do eECF.

Nº 163 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECF com os equipamentos ECF da marca ITAUTEC, fabricados pela Itautec S/A - Grupo Itautec, CNPJ nº 54.526.082/0004-84, ficando cancelado o Despacho nº 70, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
DLLeECF.dll	03/02/2009	83B000236CBD93A1EC2718582FAF05CD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	03/02/2009	74DB18B4C001320D2D4DD34D9F2AE9CF
ZPMirror.dll	05/02/2009	8D3E72AA4B3165BADE59EB085B385FB1
AtoI7.dll	03/02/2009	CC8566F956A45D5CE8042CDC720B7F27
BmpZPM.exe	05/02/2009	CAE137644808B89E3E05E6B0D1BEDA44
itautec.dll	19/05/2009	78BF6BEA22C711900BA5C6D8C6E6CC63
Cripto.dll	26/12/2007	1FC0BDE4B6E1FC6CED326502FA8AFEC2
cygwin1.dll	02/07/2005	704A37ECF297D83C92521D6B5972E93F
libeay32.dll	06/10/2006	4DEBABBA76EECD5146DD52749C98EE
firmware_rom.exe	22/10/2008	2AAE78DCA806B113F6CD9D7484CF793C
Cripto.lib	26/12/2007	83D70C0912D2DCDD91F2750569C54E79
Decodificador do PDF417 ITAU-TEC.exe	13/10/2008	C40B976B4E15581DE51C9971851A4507

EPSON - Identificação eletrônica de arquivos do eECF.

Nº 164 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECF com os equipamentos ECF da marca EPSON, fabricados pela Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 52.106.911/0001-00, ficando cancelado o Despacho nº 67, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
EpsonInterface.dll	13/05/2009	Ca7567890c2f073360422593368b225b
Epson eEcf.dll	14/05/2009	7f05a8fe2778fed1d2d2f5b22ebcf2c2

PAF - ECF Laudo Nº. POL0632009 - Sankhya Tecnologia em Sistemas Ltda.

Nº 165 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sankhya Tecnologia em Sistemas Ltda., CNPJ: 26.314.062/0001-61, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0632009, relativo ao PAF-ECF nome: Fast Service, versão: 3.10.0.0 código MD-5: 0E7E2D856D0C478C90844FE6BB922BDA*FastService, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 31/09, de 3 de abril de 2009, publicado no DOU de 8 de abril de 2009, Seção 1, página 34, no caput da cláusula primeira, onde se lê: "Cláusula primeira Fica alterada a redação do inciso II e incluído o § 4º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, ...", leia-se: "Cláusula primeira Fica alterada a redação do inciso II e incluído o § 5º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, ...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP, CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
217.791.208-34	19402-002184/2009-94
	19402-001934/2009-10
66.878.687/0001-70	

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

60.435.351/0001-57	19839.003202/2009-25
69.240.976/0001-38	19839.001950/2009-73
51.937.050/0001-30	19839.001536/2009-64
57.011.132/0001-36	19839.003265/2009-81
02.309.262/0001-68	19839.002195/2009-44
01.988.600/0001-72	19839.002477/2009-41
43.629.278/0001-35	19839.002095/2009-18
61.835.328/0001-12	19839.003747/2009-31
61.187.043/0001-21	10880.007946/2007-77
63.001.622/0001-54	19839.003752/2009-44

DIVISÃO DOS GRANDES DEVEDORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DOS GRANDES DEVEDORES DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/PRFN 3ª REGIÃO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, Cerqueira César, CEP 01419-001, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo de exclusão respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo do parágrafo anterior a exclusão do Paex será definitiva, implicando a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, além da exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÉFANO GIMENEZ NONATO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

61.187.043/0001-12	10880.007946/2007-77
--------------------	----------------------



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 950,
DE 16 DE JUNHO DE 2009

Aprava aplicativo para opção pelo Regime Especial de Tributação das Bebidas Frias (Refri) de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o aplicativo para opção pelo Regime Especial de Tributação das Bebidas Frias (Refri) de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º O aplicativo a que se refere o caput está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 2º O Refri abrange os seguintes tributos:

- I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- II - Contribuição para o PIS/Pasep;
- III - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- IV - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
- V - Cofins-Importação.

Seção I

Das Pessoas Jurídicas Optantes

Art. 2º Podem optar pelo Refri as pessoas jurídicas que industrializam ou importam:

I - águas classificadas na posição 22.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

II - refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrólitos e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou caféina classificadas na posição 22.02 da Tipi; e

III - cervejas classificadas na posição 22.03 da Tipi.

§ 1º A opção de que trata o caput:

I - deverá ser exercida pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica optante, abrangendo todos os seus estabelecimentos, em quaisquer operações que venham a realizar com os produtos referidos nos incisos I a III do caput;

II - deverá ser exercida pelo encomendante quando a industrialização se der por encomenda.

§ 2º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que optar pelo Refri terá os efeitos desta opção suspensos enquanto não excluía daquele Regime.

§ 3º A suspensão dos efeitos de que trata o § 2º aplica-se, inclusive, no caso de pessoa jurídica que optar pelo Simples Nacional posteriormente à opção pelo Refri.

Seção II

Da Opção

Art. 3º A opção ao Refri:

I - deve ser formalizada por meio de termo de opção constante do aplicativo referido no art. 1º;

II - poderá ser exercida a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao envio do termo de opção de que trata o inciso I; e

III - será prorrogada indefinidamente, de maneira automática, salvo se a pessoa jurídica dela desistir.

§ 1º Confirmada a opção, será gerado um documento que conterá, entre outras informações, os dados da empresa optante, a data de início de vigência da opção e o respectivo número de protocolo de controle.

§ 2º Na hipótese de exclusão do Simples Nacional, a qualquer título, de pessoa jurídica optante pelo Refri, a opção a que se refere o caput produzirá efeitos na mesma data em que se iniciarem os efeitos da referida exclusão.

§ 3º Caso a opção pelo Refri seja realizada após a exclusão do Simples Nacional observar-se-á, quanto aos efeitos da opção, o disposto no inciso II do caput.

Art. 4º A opção realizada até 30 de junho de 2009 poderá alcançar os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, desde que a pessoa jurídica optante informe essa intenção no termo de opção de que trata o inciso I do art. 3º.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que realizou a opção entre 1º de janeiro de 2009 e a data de publicação desta Instrução Normativa deverá enviar novo termo de opção informando sua intenção de enquadrar-se na hipótese prevista no caput, sendo dispensada de enviar o termo de desistência de que trata o inciso I do art. 6º referente à primeira opção.

Art. 5º Somente após o início de produção dos efeitos da desistência poderá ser realizada uma nova opção pelo Refri.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica à opção de que trata o parágrafo único do art. 4º.

Seção III

Da Desistência

Art. 6º A desistência do Refri:

I - deve ser formalizada por meio de termo de desistência constante do aplicativo referido no art. 1º; e

II - poderá ser exercida a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do envio do termo de desistência de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Confirmada a desistência, será gerado um documento que conterá, entre outras informações, os dados da empresa desistente, a data de início de vigência da desistência e o respectivo número de protocolo de controle.

Art. 7º No caso de não utilização de certificado digital válido, a pessoa jurídica deverá informar o número do protocolo de opção de que trata o § 1º do art. 3º, para proceder à desistência do Regime.

Seção IV

Da Consulta Pública

Art. 8º A RFB divulgará em seu sítio na Internet para consulta:

I - o nome das pessoas jurídicas optantes pelo Refri, bem como a data de início de vigência da respectiva opção;

II - o nome das pessoas jurídicas desistentes do Refri, bem como a data de início da vigência da respectiva desistência; e

III - os valores da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI, devidos pela pessoa jurídica optante, por litro de produto, constantes do Anexo III do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II
DO REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO

Seção I

Da Nota Fiscal

Art. 9º Na nota fiscal relativa às saídas com suspensão do IPI nos termos do Decreto nº 6.707, de 2008, realizadas pelo estabelecimento industrial, encomendante ou importador dos produtos relacionados no art. 2º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003", sendo vedado o destaque do imposto na referida nota.

Art. 10. O valor do IPI recolhido na qualidade de responsável pelo estabelecimento industrial, encomendante ou importador nas hipóteses previstas pelo Decreto nº 6.707, de 2008, deverá constar no campo "Informações Complementares" de suas notas fiscais de saídas para estabelecimentos equiparados a industrial.

Art. 11. O valor do IPI de que trata o art. 10, recolhido na qualidade de responsável, deverá constar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal de saída dos estabelecimentos equiparados a industrial referidos no Decreto nº 6.707, de 2008, bem como a expressão "IPI recolhido pelo estabelecimento fornecedor - Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003".

Art. 12. Na hipótese do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.707, de 2008, o estabelecimento comercial atacadista que adquira produtos relacionados no art. 2º, de outro comerciante atacadista, emitirá nota fiscal de entrada registrando o valor do crédito indicado no campo "Informações Complementares" da nota fiscal emitida por seu fornecedor.

Seção II

Do Livro Registro de Apuração do IPI

Art. 13. O IPI devido na qualidade de responsável na forma do Decreto nº 6.707, de 2008, deverá:

I - ser informado no campo "Observações" do livro Registro de Apuração do IPI do estabelecimento responsável; e

II - ser registrado no Livro Registro de Apuração do estabelecimento que tiver seu imposto recolhido por estabelecimento responsável, nos campos:

- a) "Saída com Débitos"; e
- b) "Observações", com a expressão "IPI recolhido pelo estabelecimento fornecedor - Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003".

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A opção realizada na forma da Instrução Normativa RFB nº 876, de 18 de setembro de 2008, não produz efeitos em relação à opção pelo Refri.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 894, de 23 de dezembro de 2008.

LINA MARIA VIEIRA

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE
A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera a Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR) no uso das competências que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O caput e o inciso I do art.15 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 Integram a Secretaria-Executiva:

I - um Secretário Executivo, a ser designado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB);"(NR)

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 10477.001322/2008-99, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Sílvio José de Oliveira Neto, CPF nº 016.364.951-09, Registro nº 1A.00.285.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 13150.000948/2008-59, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Sidnei Ferreira da Silva, CPF nº 496.200.881-15, Registro nº 1A.00.287.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 10477.001331/2008-80, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Luiz Augusto Bagetti, CPF nº 974.798.881-04, Registro nº 1A.00.289.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e o constante do Processo nº 10120.007886/2008-75, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Alessandro de Souza Melo, CPF nº 533.399.081-68, Registro nº 1A.00.226, Ato Declaratório Executivo nº 48, de 19.09.2005.

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Alessandro de Souza Melo, CPF nº 533.399.081-68, Registro nº 1D.00.152.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro..

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 10120.010366/2008-40, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a Sra. Cácia Vieira da Cunha Barbosa, CPF nº 391.906.251-53, Registro nº 1A.00.291.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

**ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 3 DE MAIO DE 2009**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº11817.000086/2009-39 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Chevrolet, modelo Lumina, ano 1997, cor azul, chassi 2G1WL52M4V9295088, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 01/0219030-0, de 06/03/2001, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Embaixada do Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 22 DE JUNHO DE 2009**

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000134/2009-99 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo E 240, ano 2004, cor prata, chassi WDBUF61J75A612352, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0745269-3, de 30/07/2004, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Embaixada da República da Namíbia, CNPJ 05.967.501.0001/65, para Geopetros Geovani Petróleo e Derivados Ltda, CNPJ 02.673.228/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIA CORREA LEAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 22 DE JUNHO DE 2009**

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000140/2009-46 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5 3.0i, ano 2005, modelo 2006, cor preto safira metálico, chassiWBA-FA11066LT59627, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/1321607-8, de 05/12/2005, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade de Christian Albert Konigsfeldt CPF 736.225.671-04, para Melissa Bicalho Valadares e Albuquerque, CPF 794.300.151-68. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 23 DE JUNHO DE 2009**

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº11817.000088/2009-28 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Chevrolet, modelo Lumina, ano 1997, cor azul, chassi 2G1WL52M4V9295088, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 01/0219030-0, de 06/03/2001, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Embaixada do Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORREA LEAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Exclui pessoas Jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadras 03 Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA DE JESUS SARAIVA DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.009.282/0001-98	00.412.221/0001-77
00.335.380/0001-15	00.470.021/0001-70
00.472.647/0001-16	01.586.749/0001-25
00.642.850/0001-93	26.459.099/0001-88

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Declara isenta das contribuições sociais de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, a entidade beneficente LAR MÃE MARIANA - CNPJ nº 05.038.296/0001-53, por ter cumprido as condições do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, combinado com o art. 206 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, decide:

Art. 1º. Declarar ISENTA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, a entidade beneficente LAR MÃE MARIANA - CNPJ nº 05.038.296/0001-53, com endereço na Rua Alípio de Brito, s/n, Chácara Estrela do Sul, CEP 79012-588, Campo Grande, MS, por ter cumprido as condições do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, combinado com o artigo 206 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, podendo usufruir da referida isenção a partir de 05.09.2008 (cinco de setembro de dois mil e oito), conforme Requerimento de reconhecimento do direito à isenção das contribuições sociais, processo nº 14112.001337/2008-47, ressalvado à Receita Federal do Brasil o direito de rever seus atos, se constatado qualquer irregularidade na sua concessão.

Art. 2º. A entidade beneficiada com a isenção deverá obrigatoriamente apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Delegacia da Receita Federal do Brasil circunscricionista, o Relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no artigo 209 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 3º. A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e contribuintes individuais, e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o art. 30 da Lei 8.212, de 1991, bem como do recolhimento dos valores retidos, na forma do art. 31 da mesma Lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

Art. 4º. Este Ato não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que foram objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028-5.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 5 DE JUNHO DE 2009**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 10183.003406/2008-62,

Declara CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 707.990.591-53 em nome de LIRIA WELDUVIA LONGO VICENTINI, por multiplicidade com o cadastro nº 101.511.179-34.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 8 DE JUNHO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10380.100611/2007-68.

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Jose Ferreira da Silva, CPF 028.541.633-20, como sócio no CNPJ 00.241.640/0001-93, da pessoa jurídica ROBERTO RODRIGUES FILHO & CIA LTDA, com endereço na RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2808 - Térreo, Centro, Rondonópolis, MT, por constatação de vício no seu documento de segunda alteração contratual, averbados na JUCEMAT.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA



Excluir do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO nº	NOME	CPF nº
4A.0.341	Jefferson de Souza Cardoso	822.044.034-15
4A.0.343	Ricardo Ferreira da Silva	041.008.184-16

Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO nº	NOME	CPF nº
4D.0.308	Jefferson de Souza Cardoso	822.044.034-15
4D.0.309	Ricardo Ferreira da Silva	041.008.184-16

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO nº	NOME	CPF nº
4A.0.407	Priscilla Coutinho de Araujo	023.839.523-54
4A.0.408	Erick Renato Silva de Andrade	063.625.024-50

O Ato terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTAMIR DIAS DE SOUSA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, e considerando o que consta no processo nº 11613.000010/2009-08, declara:

Art. 1º Fica a empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.450/0007-34, estabelecida na Via Matoim s/n - Porto de Aratu - Candeias - BA, credenciada, a título precário, a utilizar o regime especial de entreposto aduaneiro nas modalidades importação e exportação e na atividade de armazenagem, previsto na Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

Art. 2º O entreposto aduaneiro ora credenciado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu (BA), que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 30, caput e inciso I, §1º, da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, declara:

Art. 1º Nulo, de ofício, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 05.802.159/0001-43 - PLAGYENE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por multiplicidade de inscrição, consoante Despacho Decisório exarado no processo 13573.000073/2009-03.

Art. 2º - O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 18 de julho de 2003 (data de constituição), nos termos do §2º do art. 30 da IN RFB nº 748/2007.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa nº 830, de 18 de março de 2008

O Delegado em exercício da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 6.369.550-2, do Condomínio Vila Verde, com área de 12,4 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 5.834.493-4 (Processo n.º 10680.015910/2008-02).

FRANCISCO PAULO PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º, e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

983.298.636-20 / 50.010.56900-06
028.568.366-74 / 11.367.16365-07
628.181.806-78 / 42.640.00930-00
514.135.076-20 / 50.008.75142-87
409.959.846-20 / 50.009.93506-00

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

20.414.900/0001-92	64.367.345/0001-60	26.289.769/0001-65
04.158.750/0001-47	19.492.230/0001-43	64.378.516/0001-57
25.374.265/0001-80	03.348.776/0001-95	86.541.604/0001-60
21.966.577/0001-22	20.430.500/0001-70	19.031.269/0001-63
21.724.166/0001-20		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pelas IN SRF nºs 101, de 21 de dezembro de 2001, e 134, de 8 de fevereiro de 2002, e os elementos integrantes do Processo nº 13643.000129/2009-41, declara:

1. Inscrita no Registro Especial sob o nº GP-06104/059, a pessoa jurídica MINAS GRÁFICA FORMULÁRIOS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 08.186.465/0001-90, estabelecida na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Loja 3, Centro, em Ubá/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Gráfica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto no. 91.030/85.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pelas IN SRF nºs 101, de 21 de dezembro de 2001, e 134, de 8 de fevereiro de 2002, e os elementos integrantes do Processo nº 13643.000171/2009-61, declara:

1. Inscrita no Registro Especial sob o nº GP-06104/060, a pessoa jurídica SÉCULOS GRÁFICA LTDA, CNPJ 01.156.386/0001-98, estabelecida na Rua Dico Teixeira, 455, Bairro Dico Teixeira, em Ubá/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Gráfica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto no. 91.030/85.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pelas IN SRF nºs 101, de 21 de dezembro de 2001, e 134, de 8 de fevereiro de 2002, e os elementos integrantes do Processo nº 13639.000139/2009-45, declara:

1. Inscrita no Registro Especial sob o nº GP-06104/061, a pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA RIBEIRO DE MURIAÉ LTDA, CNPJ 08.623.578/0001-06, estabelecida na Av. Comendador Freitas, 125 - A, Centro, em Muriaé/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Gráfica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto no. 91.030/85.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base no processo administrativo nº 10640.001469/2009-21, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/111, a empresa E M D CASTRO FURTADO, CNPJ 08.208.376/0001-06, estabelecida na Fazenda São Luiz, s/nº, Zona Rural, Distrito Tuarauçu, São João Nepomuceno - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "Taruana Ouro (Toneis de Castanheira)" e "Taruana Prata (Tonéis de Jequitibá Rosa)".

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Inscrive empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base no processo administrativo nº 10640.001469/2009-21, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/112, a empresa E M D CASTRO FURTADO, CNPJ 08.208.376/0001-06, estabelecida na Fazenda São Luiz, s/nº, Zona Rural, Distrito Taruaçu, São João Nepomuceno - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais "Taruaçu Ouro (Tonéis de Castanheira)" e "Taruaçu Prata (Tonéis de Jequitibá Rosa)", ambas em recipientes com as capacidades de 50 e 700ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Declara ATIVO o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.000153/2009-83, declara:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 17 DE JUNHO DE 2009**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.498.296/0001-61, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 066, de 03 de junho de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Processo nº 10768.001752/2007-54		
		Processo nº 10768.001770/2009-06		
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29.		
		Campos em Produção: Recôncavo: Água Grande, Apraiús, Araçás, Aratu, Beija-Flor, Biriba, Bonsucesso, Brejinho, Buracica, Camaçari, Canabrava, Candeias, Cantagalo, Cassarongongo, Cexis, Cidade Entre Rios, Dom João, Fazenda Alto das Pedras, Fazenda Alvorada, Fazenda Azevedo, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém (Curio), Fazenda Boa Esperança, Fazenda Gameleira, Fazenda Imbé, Fazenda Onça, Fazenda Panelas, Fazenda Sori, Gomo, Ilha Bimbarra, Itaparica, Jacuipe, Jandaia,	2700.0035640.07-02 2500.0035641.07-02	20.11.2015
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04	Petróleo Brasileiro S.A.			

Art. 1º - Ativa, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica AVIPRO INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA, CNPJ 07.654.847/0001-39, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do art. 33 c/c art. 55, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

EFIGÊNIO DE FREITAS JÚNIOR

**INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 31 DE MAIO DE 2009**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (publicada no DOU de 02/07/2007).

A INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 9º, 34 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo MF nº 10611.003973/2008-21, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a empresa COMÉRCIO DE PELÚCIA LIZ LTDA, - CNPJ nº 07.709.573/0001-38, por não comprovação do capital social integralizado e da origem, da disponibilidade e efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma desde 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARA CRISTINA SIFUENTES

7ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 258, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU de 19-6-2009, Seção 1, página 36, onde se lê: "emitida em 27/06/2009", leia-se: "emitida em 27/05/2009".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e alterações.

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, DECLARA o contribuinte abaixo identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2001 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :

Excesso de Receita Bruta no ano calendário de início de atividades - 2001

Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita Federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FAMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 03.760.234/0001-25

PROCESSO : 17883.000100/2006-44

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.498.296/0005-95		Lagoa Verde, Lamarão, Leodório, Malombê, Mandacaru, Mapele, Massapé (Cardeal), Massui, Mata de São João, Miranga, Miranga Norte, Norte Fazenda Caruaçu, Paramirim do Vencimento, Pedrinhas, Pojuca, Pojuca Norte Remanso, Riacho da Barra, Rio Joanes, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Rio Pipiri, Rio Pojuca, Rio Saupe, Rio da Serra, Rio Subaúma, São Domingos, São Pedro, Sesmaria, Socorro, Socorro Extensão, Sussuarana, Tangará e Taquipe. Tucano: Conceição, Iraí, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa, Lagoa Branca, Quererá.	2700.0035656.07-02 2500.0035658.07-02	20.11.2015
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-1 e 3 Foz do Amazonas: BFZ-2, BM-FZA-4, 5 e 6. Para-Maranhão: BM-PAMA-3 e 8. Ceará: BM-CE-1 e 2; Potiguar: BT-POT-4, 8, 9, 26, 32, 35, 42, 44, 45, 50, 56, 57 e 62; BM-POT-11, 13, 16 e 17. Barreirinhas: BM-BAR-1, 4 e 5. São Francisco: BT-SF-2. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, 9, 10 e 11; BT-SEAL-2, 4 e 12. Camamu-Almada: BM-CAL-5, 6, 7, 9, 11, 12, BCAM-40 e BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29 e BM-J-1, 3, 4 e 5. Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 29, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos: BM-C-4, 16, 25, 26, 27, 28, 31, 35 e 36. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 21, 24, 36, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52 e 53. Pelotas: BM-P-2		
		Campos em Produção: Amazonas: Azulão e Jaiim. Solimões: Araracanga, Carapanáuba, Cupiúba, Igarapé Pucá, Juruá, Leste de Urucu, Nordeste de Juruá, Rio Urucu, Sudoeste de Juruá e Sudoeste de Urucu. Potiguar: Acaú, Alto do Rodrigues, Angico, Asa Branca, Baixa do Algodão, Baixa do Juazeiro, Barrinha, Benfica, Boa Esperança, Boa Vista, Brejinho, Cachoeirinha, Canto do Amaro, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Curral, Fazenda Canaã, Fazenda Junco, Fazenda Malaquias, Fazenda Pocinho, Guimarães, Icapuí, Jaçaná, Janduí, Juazeiro, Lagoa Aroeira, Leste do Poço Xavier, Livramento, Lorena, Macau, Monte Alegre, Morrinho, Mossoró,	2500.0030526.07-02 2500.0030527.07-02	17.07.2009



Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Noroeste do Morro Rosado, Pajé (São Miguel), Pedra Sentada, Pintassilgo, Poço Verde, Poço Xavier, Ponta do Mel, Porto Carão, Redonda, Redonda Profundo, Riacho da Forquilha, Rio Mossoró, Sabiá, Salina Cristal, Serra do Mel, Serra Vermelha, Serraria, Três Marias, Upanema, Varginha e Várzea Redonda.		
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Sergipe/Alagoas: Aguilhada, Anambé, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande, Carmópolis, Castanhal, Cidade S.Miguel dos Campos, Cidade Sebastião Ferreira, Furado, Ilha Pequena, Mato Grosso, Pilar, Riachuelo, São Miguel dos Campos e Sirizinho. Recôncavo: Água Grande, Apraiús, Araçás, Aratu, Beija-Flor, Biriba, Bonsucesso, Brejinho, Buracica, Camaçari, Canabrava, Candeias, Cantagalo, Cassarongongo, Cexis, Cidade Entre Rios, Dom João, Fazenda Alto das Pedras, Fazenda Alvorada, Fazenda Azevedo, Fazenda Bálamo, Fazenda Belém (Curió), Fazenda Boa Esperança, Fazenda Gameleira, Fazenda Imbé, Fazenda Onça., Fazenda Panelas, Fazenda Sori, Gomo, Ilha Bimbarra, Itaparica, Jacuípe, Jandaia, Lagoa Verde, Lamarão, Leodório, Malombé, Mandacaru, Mapele, Massapê (Cardeal), Massuí, Mata de São João, Miranga, Miranga Norte, Norte Fazenda Caruaçu, Paramirim do Vencimento, Pedrinhas, Pojuca, Pojuca Norte Remanso, Riacho da Barra, Rio Joanes, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Rio Pipiri, Rio Pojuca, Rio Sauípe, Rio da Serra, Rio Subaúma, São Domingos, São Pedro, Sesmaria, Socorro, Socorro Extensão, Sussuarana, Tangará e Taquípe. Tucano: Conceição, Iraí, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa, Lagoa Branca, Quererá. Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Serriema e Tabuiaíá. Paraná: Barra Bonita	2500.0030526.07-02 2500.0030527.07-02	17.07.2009
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-1 e 3 Foz do Amazonas: BFZ-2, BM-FZA-4, 5 e 6. Para-Maranhão: BM-PAMA-3 e 8. Ceará: BM-CE-1 e 2; Potiguar: BT-POT-4, 8, 9, 26, 32, 35, 42, 44, 45, 50, 56, 57 e 62; BM-POT-11, 13, 16 e 17. Barreirinhas: BM-BAR-1, 4 e 5. São Francisco: BT-SF-2. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, 9, 10 e 11; BT-SEAL-2, 4 e 12. Camamu-Almada: BM-CAL-5, 6, 7, 9, 11, 12, BCAM-40 e BT-REC-4, 7, 13, 19, 24, 29 e BM-J-1, 3, 4 e 5. Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos: BM-C-4, 16, 25, 26, 27, 28, 31, 35 e 36 Santos: BM-S-3, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 21, 24, 36, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52 e 53. Pelotas: BM-P-2 Campos em Exploração: Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos em Produção: Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Serriema e Tabuiaíá.	2600.0031703.07-2 2600.0031704.07-2	24.07.2009
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de Potiguar: BT-POT-10: POT-T-10 Poços: POTI-10-VIII, IX, X, XI, XII e XIII. Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Potiguar: BT-POT-27: BI. POT-T-434: Poço 1-QTR-6-RN BI. POT-T-476: Poço QTR-467-II BI. POT-T-477: Poço 1-QTR-7-RN BT-POT-30: BI. POT-T-485: Poço QTR-485-II BT-POT-37: BI. POT-T-704: Poço 1-QTR-8-RN BT-POT-61: BI. POT-T-565, 792 e 882 BT-POT-64: BI. POT-T-525 Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-8: BI. SEAL-T-369 BT-SEAL-15: BI. SEAL-T-434 Campos em Exploração: Bacia Sed. de Potiguar: BT-POT-16: BI. POT-T-302: Poços AURI-302-XI E XII. BI. POT-T-432: Poços 4-AURI-5-RN, AURI-432-V e VI. BT-POT-20: BI. POT-T-402: Poço 1-AURI-13-RN BT POT-24: BI. POT-T-614: Poço 1-AURI-14-RN BT-POT-25: BI. POT-T-197: Poço 1-AURI-21-RN BI. POT-T-392: Poço 1-AURI-20-RN BT-POT-31: BI. POT-T-393: Poços: 1-AURI-19-RN, 1-AURI-19A-RN e 1-AURI-19B-RN BI. POT-T-403: Poço 1-AURI-18-RN BI.POT-T-404: Poço 1-AURI-17-RN BT-POT-46: BI. POT-T-298 BT-POT-63: BI. POT-T-573 BT-POT-39: BI. POT-T-790 Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-22: BI. SEAL-T-417 e 418	2300.0031709.07-2 2300.0031710.07-2	26.12.2009
07.498.296/0001-61 07.498.296/0002-42 07.498.296/0003-23 07.498.296/0004-04 07.498.296/0005-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Espírito Santo: BT-ES-12, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 35, BM-ES-5, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32. Campos em Produção: Espírito Santo: Barra do Ipiranga, Cacimbas, Campo Grande, Córrego Cedro Norte (Córrego Grande), Córrego das Pedras, Córrego Dourado, Fazenda Alegre, Fazenda Cedro, Fazenda Cedro Norte, Fazenda Queimadas, Fazenda Santa Luzia, Fazenda São Jorge, Fazenda São Rafael, Guriri, Inhambu, Jubarte, Lagoa Bonita, Lagoa Parda, Lagoa Parda Norte, Lagoa Parda Sul, Lagoa Piabanha, Lagoa Suruaca, Mariricu, Mariricu Norte, Mariricu Oeste, Mosquito, Nativo Oeste, Rio Barra Seca, Rio Doce, Rio Ibiribas, Rio Itaúnas, Rio Itaúnas Leste, Rio Mariricu, Rio Preto, Rio Preto Oeste, Rio Preto Sul, Rio São Mateus, São Mateus, Serriema e Tabuiaíá.	2300.0035662.07-2 2300.0035663.07-2	16.03.2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 40, de 10 de março de 2009

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.018255/00-93				
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.001633/2009-63				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20	2050.0031773.07-2	23.04.2009
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0037282.07-2	25.11.2010



Petróleo Brasileiro S.A.	Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1	32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91		
	Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	09.06.2009
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0029703.07-2	19.02.2010
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauá, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherna, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Málhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Ubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peróá, Pescada, Piranema, Piraína, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambau, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0039746.08-2		29.01.2012
		2050.0026463.06-2		22.03.2011
		Termo Cooperação 101.4.001.03-3		30.08.2009
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0034714.07-2	30.07.2011
		2050.0039350.08-2		20.02.2011
		Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas		26.07.2010
		2050.0041018.08-2		22.04.2012
	2050.0035500.07.2 (4600231807)		02.04.2009	
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.09.2009
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B 2007	31.08.2009
			WORK ORDER WO-REG-101/2004	31.12.2008
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER WO-08DWD05-01	14.12.2010
Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER WO-08DWD06-01	
			WORK ORDER WO-08DWD08-01	08.04.2009
	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	27.03.2009
			0069SCH07	
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0074SCH07	08.05.2009
	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	0121SCH07	28.08.2009
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47		BG 103784	29.06.2009
	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/nº de 18.06.2007	16.06.2009
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
			SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline	25.01.2011
Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional	
			SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	
			Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order	

Chevron Brasil Ltda.	Campos em Produção: Frade		10006-OK-B (nº IMA/001)	31.08.2011
			Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)	02.08.2011
Anadarko Petróleo Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	30.06.2009

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petroreconcavo S.A.	Campos em Produção: Cassarongongo: Poço 7- CS-0126-BA - São Sebastião do Passe Poço 7-CS-0192-BA - Catu Poço 7-CS-0201-BA - São Sebastião do Passe	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	OS FRAC-CEM 01/2008	30.06.2009
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	A2128327 (C-57383)	02.10.2010
Petrogal Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009
			BGEP/2006/015	29.06.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.000824/2009-16				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0007-39 32.319.931/0014-68 32.319.931/0002-24 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34	Acessório A2149613	30/09/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., nova denominação da empresa GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.438.759/0001-74, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 409, de 8 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 17 de outubro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.020003/00-33				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Mucuri e Espírito Santo.	2010.0023950.06-2	12.11.2010 prorrogação

Processo nº 10768.001646/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: São Francisco (porção norte), no estado da Bahia.	7.130/08 - ANP - 000.619	02.08.2010



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 24 DE JUNHO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007 e no artigo 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas:

88.518.303/0001-41	88.717.343/0001-12	89.274.450/0001-86
89.453.492/0001-84	91.170.654/0001-19	92.030.469/0001-91

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 748/2007, da seguinte empresa:
CNPJ 90.815.481/0001-86 - SANS SOUCI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 23 DE JUNHO DE 2009

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 748/2007, da seguinte empresa:
CNPJ 03.331.111/0001-79 - MERCADO E PADARIA BORTOLINI CE LTDA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

CARLOCI DIFORENA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.819	Maicon Ricardo Sordi	000.499.620-86
10D.01.820	Rodrigo de Avila Ferreira	923.427.950-68
10D.01.821	Geferson Luiz Bengua Vaz	007.996.540-78
10D.01.822	Carlos Dejar Rodrigues Tunes	802.844.850-04
10D.01.823	Luis Gustavo de Abreu Rocha	006.874.760-89
10D.01.824	Sônia Maria Colvara de Souza	820.236.460-49
10D.01.825	Daiane de Oliveira	003.936.500-06
10D.01.826	Rodrigo Ribeiro de Souza	908.938.160-00

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.773	Maicon Ricardo Sordi	000.499.620-86
10A.02.559	Rodrigo de Avila Ferreira	923.427.950-68
10A.02.616	Geferson Luiz Bengua Vaz	007.996.540-78
10A.02.062	Carlos Dejar Rodrigues Tunes	802.844.850-04
10A.02.771	Luis Gustavo de Abreu Rocha	006.874.760-89
10A.03.386	Sônia Maria Colvara de Souza	820.236.460-49
10A.03.322	Daiane de Oliveira	003.936.500-06
10A.02.145	Rodrigo Ribeiro de Souza	908.938.160-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 24 DE JUNHO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.027	Mauro Lipinski	281.548.510-91
10A.04.028	Milene da Fontoura Amaral	003.314.680-26
10A.04.029	Daiane dos Santos Barbosa	004.358.390-39
10A.04.030	Gilsane Vianna Scott Hood dos Santos	008.085.960-71
10A.04.031	Michelle Franco Barreto	005.359.620-02
10A.04.032	Aruska Natusha Barbosa Pereira	018.502.250-28
10A.04.033	Junior Rampelotto	016.015.030-24
10A.04.034	Marielis Rockenbach Gonçalves	017.210.230-89
10A.04.035	Richard Martins Gomes	018.949.550-21
10A.04.036	Michelle Santiago Abad	004.502.830-38
10A.04.037	Mathews Nogueira Lemos	012.394.210-10
10A.04.038	Listiane Duval Barbosa	954.976.170-34
10A.04.039	José Henrique Corrêa	023.626.050-27
10A.04.040	Luciel Alves Jardim	010.307.580-18

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5,
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Assunto: Classificação de Mercadorias
Soluciona divergência entre a Solução de Consulta SRRF/4ª RF no 03, de 31 de Maio de 2005 e a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Diana no 28, de 24 de Novembro de 2004.

Mercadoria: Cartas ilustradas, avulsas, denominadas Impresos Ilustrados Interativos (I.I.), próprias para jogar e conhecidas como "RPG em Cartões", contendo textos que podem ser instruções para o jogo e/ou pequenos trechos de obras literárias, ou contendo apenas ilustrações com indicação de um determinado lugar no qual, a partir do seu conteúdo, os jogadores criam histórias de ficção, classificam-se no código 9504.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de Dezembro de 2006, republicada em 9 de Janeiro de 2007, com alterações posteriores.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 95.04) e 6 (texto da subposição 9504.40) e RGC-1 (texto do subitem 9504.40.00) da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex no 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de Janeiro de 2007, com alterações posteriores, e os subsídios fornecidos para a posição 95.04 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto no 435, de 27 de Janeiro de 1992, com a versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de Janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF no 91, de 24 de Janeiro de 1994.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN e Notas do Tesouro Nacional Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.06.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.06.2009;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados e;

VIII - quantidade para o público: até 15.000.000 (quinze milhões) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	6	Até 15.000	1.000.000.000	01.07.2009	Público
LTN	190	Até 15.000	1.000.000.000	01.01.2010	Público
LTN	371	Até 15.000	1.000.000.000	01.07.2010	Público
NTN-F	190	Até 15.000	1.000.000.000	01.01.2010	Público
NTN-F	371	Até 15.000	1.000.000.000	01.07.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão comprar do Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.01.2011



O anexo desta Deliberação encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

CIRCULAR Nº 384, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Altera a Circular SUSEP Nº 376, de 25 de novembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista nas alíneas "b", "c" e "h", do art. 36 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o § 2º, do art. 3º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Nº 6.388, de 5 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001479/2009-53, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O artigo 11 do anexo I da Circular SUSEP Nº 376, de 25 de novembro de 2008, fica acrescido do § 2º, com readequação do atual parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º

§ 2º Na hipótese de utilização de serviço de mensagens curtas - SMS como meio de participação da promoção comercial de que trata o caput, deverá ser preservada a proporção de envio de uma mensagem do tipo SMS, para cada inscrição, equivalente a um produto por participação."

Art. 2º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.264, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001797/2009-14, resolve:

Art. 1º Cadastrar a PARIS RE S/A, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos e de pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.265, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003188/2008-19, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, passando-o para COMPAGNIE FRANÇAISE D'ASSURANCE POUR LE COMMERCE EXTERIEUR (COFACE S.A.), sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações firmado em 3 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 477, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS no 460, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 460/04, suas alterações e

aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a contagem da população em 2007 realizada pelo IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "L" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA no 470, de 24.04.09.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
Em exercício

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento ao público no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF, no uso de sua competência, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, na Portaria MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, e na Portaria GMF nº 216, de 06 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) adotar, nos dias úteis, horário de atendimento ao público das 9h00 às 18h00.

§ 1º O atendimento previsto no caput se dará nas seguintes formas:

I - atendimento presencial, realizado na Central de Atendimento ao Público (CAP), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, Edifício Alvorada, térreo, em Brasília (DF); e

II - atendimento não presencial, de forma ininterrupta e disponível vinte e quatro horas por dia, por intermédio do sítio eletrônico do CARF: www.carf.fazenda.gov.br

§ 2º O atendimento não presencial poderá, ainda, ser realizado por meio de correio eletrônico, telefone e fac-símile, disponíveis no sítio eletrônico do CARF, das 8h00 às 18h00.

§ 3º A supervisão e execução do atendimento ao público é atribuição do Serviço de Documentação e Informação, com apoio dos demais setores do CARF.

Art. 2º Incluem-se no atendimento presencial os seguintes serviços:

I - consulta ao andamento de processos administrativos fiscais no CARF;

II - pedido de vista dos autos e de cópia de peças processuais ou da íntegra de processos administrativos fiscais, que se encontrem fisicamente no CARF; e

III - pedido de certidão de julgamento ou de certidão da situação de processo administrativo fiscal, no âmbito do CARF.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário para sua realização, o atendimento previsto no inciso II poderá ser agendado para ser concluído em até 48 horas, desde que os autos se encontrem fisicamente no CARF.

Art. 3º Na CAP o atendimento se dará por ordem de chegada e o controle será realizado com a distribuição de senhas.

Parágrafo único. O contribuinte que estiver de posse de senha distribuída e se encontrar no interior da CAP, após o horário de encerramento do atendimento, receberá atendimento independentemente do final do horário estabelecido.

Art. 4º Os demais setores do CARF, a partir da vigência desta Portaria, deixarão de realizar atendimento ao público em qualquer de suas formas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 9 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

1 - Recurso: 155955 Tipo: RV Processo: 36392.004226/2006-64 Recorrente: SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2 - Recurso: 157536 Tipo: RV Processo: 36392.004227/2006-17 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 157537 Tipo: RV Processo: 36392.004211/2006-04 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 157538 Tipo: RV Processo: 13706.002028/2007-61 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 157539 Tipo: RV Processo: 13706.002210/2007-11 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 157597 Tipo: RV Processo: 36392.004217/2006-73 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 157624 Tipo: RV Processo: 13706.002031/2007-84 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 157625 Tipo: RV Processo: 36392.004223/2006-21 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 159089 Tipo: RV Processo: 36204.000153/2007-92 Recorrente: SUDESTEFARMA S.A PRODUTOS FARMACÊUTICOS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

10 - Recurso: 148841 Tipo: RV Processo: 12045.000474/2007-07 Recorrente: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 150046 Tipo: RV Processo: 35009.000658/2006-10 Recorrente: FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 150331 Tipo: RV Processo: 35009.002899/2005-12 Recorrente: FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 150909 Tipo: RV Processo: 36378.002124/2006-92 Recorrente: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 158477 Tipo: RV Processo: 10183.006312/2007-64 Recorrente: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 158894 Tipo: RV Processo: 10630.001275/2007-82 Recorrente: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

16 - Recurso: 143072 Tipo: RV Processo: 35419.000224/2006-98 Recorrente: W GARMS TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 143079 Tipo: RV Processo: 37284.002346/2007-06 Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



18 - Recurso: 143089 Tipo: RV Processo: 35852.001377/2006-33 Recorrente: JOSÉ LOPES PEREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 143101 Tipo: RV Processo: 37284.002344/2007-17 Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 143237 Tipo: RV Processo: 37361.000424/2006-89 Recorrente: OSMAR BATISTA NUNES - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 143303 Tipo: RV Processo: 12045.000164/2007-84 Recorrente: VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇUCAR E ÁLCOOL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 143835 Tipo: RV Processo: 35429.001625/2006-46 Recorrente: WALDECY SILVESTRINI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 148640 Tipo: RV Processo: 10943.000069/2007-21 Recorrente: C.M. CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 148641 Tipo: RV Processo: 10943.000070/2007-56 Recorrente: C.M. CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 149832 Tipo: RV Processo: 35570.003656/2006-06 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 9 de julho de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

26 - Recurso: 152173 Tipo: RV Processo: 36624.011341/2006-14 Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 152185 Tipo: RV Processo: 36624.011339/2006-45 Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 152427 Tipo: RV Processo: 36624.011343/2006-11 Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 152428 Tipo: RV Processo: 36624.011340/2006-70 Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 152668 Tipo: RV Processo: 36624.011342/2006-69 Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 153149 Tipo: RV Processo: 17460.000273/2007-14 Recorrente: META VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 153241 Tipo: RV Processo: 36624.011338/2006-09 Recorrente: CIGNA SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 153315 Tipo: RV Processo: 17460.000271/2007-25 Recorrente: META VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 153316 Tipo: RV Processo: 17460.000270/2007-81 Recorrente: META VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 153317 Tipo: RV Processo: 17460.000272/2007-70 Recorrente: META VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

36 - Recurso: 141439 Tipo: RV Processo: 12045.000140/2007-25 Recorrente: MAIA E BORBA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 148626 Tipo: RV Processo: 36630.014390/2006-20 Recorrente: BOLD PROPAGANDA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 150048 Tipo: RV Processo: 35569.003488/2004-18 Recorrente: CASA DE SAÚDE SANTOS S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 151298 Tipo: RV Processo: 11474.000239/2007-12 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 151474 Tipo: RV Processo: 36266.004676/2004-31 Recorrente: SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 157423 Tipo: RV Processo: 13971.000771/2008-27 Recorrente: KARSTEN S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira

42 - Recurso: 157594 Tipo: RV Processo: 10120.005282/2007-11 Recorrente: MAIA E BORBA S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 157916 Tipo: RV Processo: 10120.005300/2007-57 Recorrente: MAIA E BORBA S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 159272 Tipo: RV Processo: 15956.000557/2007-11 Recorrente: ASES TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 159489 Tipo: RV Processo: 10120.011949/2007-15 Recorrente: MAIA E BORBA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

46 - Recurso: 149721 Tipo: RV Processo: 12045.000516/2007-00 Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 150287 Tipo: RV Processo: 35554.003513/2006-94 Recorrente: JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 150368 Tipo: RV Processo: 18108.000435/2007-04 Recorrente: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 150369 Tipo: RV Processo: 10315.000949/2007-02 Recorrente: UNIMED DO CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 150781 Tipo: RV Processo: 12045.000608/2007-81 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S/A NORTELAS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 150830 Tipo: RV Processo: 15971.001405/2007-30 Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 151526 Tipo: RV Processo: 14485.001542/2007-93 Recorrente: VIAÇÃO JABAQUARA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 153253 Tipo: RV Processo: 13688.000362/2007-45 Recorrente: UNIMED NOROESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 154393 Tipo: RV Processo: 11330.000670/2007-95 Recorrente: RIVIERA DO BRASIL COM. E REPRES. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 154490 Tipo: RV Processo: 35226.001264/2007-03 Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 154570 Tipo: RV Processo: 10650.000868/2007-93 Recorrente: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 10 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

57 - Recurso: 143544 Tipo: RV Processo: 35600.007004/2006-38 Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 146385 Tipo: RV Processo: 35600.007070/2006-16 Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 146490 Tipo: RV Processo: 35600.007005/2006-82 Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 146888 Tipo: RV Processo: 35600.007080/2006-43 Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 149429 Tipo: RV Processo: 12045.000520/2007-60 Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 151090 Tipo: RO/RV Processo: 36392.003766/2005-40 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrente: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 160729 Tipo: RV Processo: 10680.007154/2007-59 Recorrente: MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

64 - Recurso: 147576 Tipo: RV Processo: 35348.000095/2007-08 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 151122 Tipo: RV Processo: 37338.001927/2004-05 Recorrente: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira

66 - Recurso: 153046 Tipo: RV Processo: 10830.006558/2007-64 Recorrente: MILLENNIUM FERRAMENTARIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 153406 Tipo: RV Processo: 18184.000697/2007-58 Recorrente: EMAC EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

68 - Recurso: 145944 Tipo: RV Processo: 13603.001888/2007-35 Recorrente: MAGNESITA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 152410 Tipo: RV Processo: 15892.000308/2007-18 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 152588 Tipo: RV Processo: 18184.000237/2007-20 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 153028 Tipo: RV Processo: 35464.004358/2005-51 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 153047 Tipo: RV Processo: 35464.004379/2005-77 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 153140 Tipo: RV Processo: 35464.004391/2005-81 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 153142 Tipo: RV Processo: 35464.004392/2005-26 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 153143 Tipo: RV Processo: 35464.004353/2005-29 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 153144 Tipo: RV Processo: 35464.004372/2005-55 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 153145 Tipo: RV Processo: 35464.004386/2005-79 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 153146 Tipo: RV Processo: 35464.004350/2005-95 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 154689 Tipo: RV Processo: 10384.003118/2007-61 Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria



54 - Recurso: RD/303-121553 - Processo: 11128.003787/98-47 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

55 - Recurso: RD/303-130566 - Processo: 10074.000099/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. - Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO.

56 - Recurso: RP/301-117328 - Processo: 10845.001885/94-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA - Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA.

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

57 - Recurso: RD/201-127036 - Processo: 11065.000150/99-16 - Recorrente: CALÇADOS VIADEI LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

58 - Recurso: RD/201-136614 - Processo: 10920.000223/2002-19 - Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

59 - Recurso: RD/202-118049 - Processo: 11080.008497/98-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CALÇADOS RACKET LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

60 - Recurso: RD/202-122753 - Processo: 13907.000091/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LIPAST INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

61 - Recurso: RD/201-124311 - Processo: 10166.003498/2003-84 - Recorrente: FUNDAÇÃO ASBACE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

62 - Recurso: RD/201-130982 - Processo: 10882.004000/2003-13 - Recorrente: NETPLAN BANK LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

63 - Recurso: RP/201-132662 - Processo: 13047.000039/00-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VIVA TURISMO E VIAGENS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

64 - Recurso: RD/202-125984 - Processo: 13819.002852/99-63 - Recorrente: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

65 - Recurso: RD/204-131109 - Processo: 18471.000113/2005-47 - Recorrente: PETROBRÁS QUÍMICA S/A PETROQUISA - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS.

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

66 - Recurso: RD/201-113914 - Processo: 13819.001165/97-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ASBERG ESCÓVAS INDUSTRIAIS LTDA - Matéria: PIS.

67 - Recurso: RD/201-134810 - Processo: 13052.000286/00-51 - Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

68 - Recurso: RD/201-134811 - Processo: 13052.000168/00-25 - Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

69 - Recurso: RP/RD/202-126667 - Processo: 10580.011058/2002-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Matéria: PIS.

DIA 8 DE JULHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

70 - Recurso: RD/301-131772 - Processo: 10314.001795/99-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

71 - Recurso: RD/301-131780 - Processo: 10314.001793/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

72 - Recurso: RD/301-131782 - Processo: 10314.005398/99-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

73 - Recurso: RD/301-131785 - Processo: 10314.005387/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

74 - Recurso: RD/301-131787 - Processo: 10314.004099/99-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

75 - Recurso: RD/301-131866 - Processo: 10314.005399/99-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

76 - Recurso: RD/301-131867 - Processo: 10314.000200/99-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

77 - Recurso: RD/301-131966 - Processo: 10314.005391/99-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

78 - Recurso: RD/301-131967 - Processo: 10314.005390/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Relator: Nanci GAMA

79 - Recurso: RD/301-124306 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11075.000003/00-04 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Embargada: Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: REIMPORTAÇÃO.

80 - Recurso: RD/301-131783 - Processo: 10314.001791/99-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

81 - Recurso: RD/301-131868 - Processo: 10314.000793/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

82 - Recurso: RP/303-131236 - Processo: 10314.003816/98-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

83 - Recurso: RP/RD/302-125402 - Processo: 10814.015039/95-54 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - (Ex AMERICAN AIRLINES INC.) - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO.

84 - Recurso: RD/RD/303-120105 - Processo: 10831.000403/99-89 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Matéria: REDUÇÃO.

85 - Recurso: RD/303-125460 - Processo: 10480.013116/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ONDUNORTE CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE - Matéria: ISENÇÃO.

86 - Recurso: RD/303-126149 - Processo: 10480.014855/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ONDUNORTE - CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE - Matéria: ISENÇÃO.

87 - Recurso: RP/303-129759 - Processo: 10830.006961/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): G.E. DAKO S/A. - Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

88 - Recurso: RD/301-119832 - Processo: 10830.000032/98-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA - Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA.

89 - Recurso: RD/303-124023 - Processo: 10950.002498/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA. - Matéria: ARRENDAMENTO MERCANTIL INTERNACIONAL.

90 - Recurso: RD/303-133106 - Processo: 10814.008225/95-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AMERICAN AIRLINES INC. - Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO.

91 - Recurso: RP/RD/303-136507 - Processo: 10930.004263/2005-63 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS.

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ

92 - Recurso: RD/202-118009 - Processo: 10925.001383/98-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA CAMPOS NOVOS LTDA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

93 - Recurso: RD/202-124965 - Processo: 16327.000644/2001-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CCF FUNDO DE PENSÃO - Matéria: PIS.

94 - Recurso: RD/204-133330 - Processo: 10980.001954/2001-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Matéria: PIS.

95 - Recurso: RD/204-134366 - Processo: 13727.000229/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CIVIBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Matéria: PIS.

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

96 - Recurso: RP/201-124357 - Processo: 10830.010996/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Matéria: IPI.

97 - Recurso: RD/201-139381 - Processo: 11065.002250/2005-69 - Recorrente: FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL (Nova denominação DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL) - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

98 - Recurso: RD/201-128892 - Processo: 10746.001035/2004-38 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP.

99 - Recurso: RD/201-133572 - Processo: 11030.001473/2001-82 - Recorrente: BERTOL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

100 - Recurso: RD/201-135894 - Processo: 13204.000067/2002-70 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A - Recorrida: Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

101 - Recurso: RD/202-127865 - Processo: 11050.000867/2003-47 - Recorrente: FURTADO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Recorrida: Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS.

102 - Recurso: RD/203-136748 - Processo: 10120.006518/2001-33 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI.

DIA 8 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

103 - Recurso: RD/302-124305 - Processo: 11075.000030/00-79 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: REIMPORTAÇÃO.

104 - Recurso: RD/302-124308 - Processo: 11075.000073/00-81 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: REIMPORTAÇÃO.

105 - Recurso: RP/RD/302-128155 - Processo: 11077.000735/99-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Matéria: NÃO INCIDÊNCIA DO II/PI.

106 - Recurso: RD/303-124307 - Processo: 11075.000049/00-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - Matéria: REIMPORTAÇÃO.

Relator: Nanci GAMA

107 - Recurso: RD/301-127850 - Processo: 10735.001830/96-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUBRIZOL DE BRASIL ADITIVAS LTDA. - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

108 - Recurso: RP/302-118951 - Processo: 11042.000286/95-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PONTEIO - COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - Matéria: REDUÇÃO.

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

109 - Recurso: RD/301-134186 - Processo: 13884.005108/2002-11 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO.

110 - Recurso: RD/301-135183 - Processo: 13884.000154/2002-15 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA. - Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO.



39 - Recurso: 158254 Tipo: RV Processo: 15956.000113/2006-97 Recorrente: SERRANA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Dia 10 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

- 40 - Recurso: 122473 Tipo: RV Processo: 11070.001329/2001-70 Recorrente: UNIMED SANTA ROSA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
- 41 - Recurso: 135431 Tipo: RV Processo: 10240.001475/2004-86 Recorrente: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/ROR Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
- 42 - Recurso: 135432 Tipo: RV Processo: 10240.001200/2005-23 Recorrente: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/ROR Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
- 43 - Recurso: 136424 Tipo: RV Processo: 11060.001266/2003-32 Recorrente: VIAÇÃO CENTRO-OESTE LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
- 44 - Recurso: 137535 Tipo: RV Processo: 10240.001199/2005-37 Recorrente: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/ROR Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
- 45 - Recurso: 153630 Tipo: RV Processo: 11516.001192/2007-62 Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcos Tranchesi Ortiz
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
- 46 - Recurso: 136399 Tipo: RV Processo: 15374.001703/00-49 Recorrente: MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marchetti
- 47 - Recurso: 137879 Tipo: RV Processo: 13026.000249/00-61 Recorrente: CENTRAL AGROINDUSTRIAL DAS COOPERATIVAS DO ALTO JACUÍ LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 48 - Recurso: 137880 Tipo: RV Processo: 13026.000250/00-40 Recorrente: CENTRAL AGROINDUSTRIAL DAS COOPERATIVAS DO ALTO JACUÍ LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 49 - Recurso: 139242 Tipo: RV Processo: 10830.005391/00-86 Recorrente: GE DAKO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
- 50 - Recurso: 156697 Tipo: RV Processo: 16327.001216/2005-62 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - CENTRAL SICREDI SP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: COFINS
- 51 - Recurso: 156730 Tipo: RV Processo: 11080.007810/2003-11 Recorrente: GKN DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: IPI
- 52 - Recurso: 156828 Tipo: RV Processo: 16327.001214/2005-73 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE COMÉRCIO DE SÃO PAULO - CENTRAL SICREDI SP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: PIS
- Relator(a): Ali Zraik Junior
- 53 - Recurso: 159281 Tipo: RV Processo: 13308.000212/2001-73 Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 54 - Recurso: 161378 Tipo: RV Processo: 13308.000062/2001-06 Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 55 - Recurso: 161430 Tipo: RV Processo: 13308.000010/2003-93 Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 56 - Recurso: 161827 Tipo: RV Processo: 13308.000194/2001-20 Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 6 de julho de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

- 1 - Recurso: 151343 Tipo: RV Processo: 13005.000146/2004-99 Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 2 - Recurso: 151391 Tipo: RV Processo: 13005.001145/2003-81 Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 3 - Recurso: 151403 Tipo: RV Processo: 13052.000022/2003-67 Recorrente: CALÇADOS MAJOLO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 4 - Recurso: 155265 Tipo: RV Processo: 11041.000197/2003-78 Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 5 - Recurso: 155266 Tipo: RV Processo: 11041.000198/2003-12 Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 6 - Recurso: 159295 Tipo: RV Processo: 10875.001937/2003-18 Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 7 - Recurso: 161023 Tipo: RV Processo: 10875.001406/2003-25 Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
- 8 - Recurso: 138041 Tipo: RV Processo: 13924.000016/2005-65 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA KAY-GANGUE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- 9 - Recurso: 138150 Tipo: RV Processo: 11516.000570/2005-29 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA COCAL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- 10 - Recurso: 138517 Tipo: RV Processo: 10935.000667/2005-38 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA IGAL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- 11 - Recurso: 139002 Tipo: RV Processo: 10925.001774/2005-01 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA RYUS LTDA. ME Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- 12 - Recurso: 148328 Tipo: RV Processo: 19515.001821/2005-12 Recorrente: GRÁFICA ROMA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
- 13 - Recurso: 161419 Tipo: RV Processo: 10680.005429/2005-58 Recorrente: GRÁFICA ANDORINHA E EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

- 14 - Recurso: 138137 Tipo: RV Processo: 10880.021162/95-66 Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (SUCESSORA P/ INCORPORAÇÃO DE COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- 15 - Recurso: 140954 Tipo: RV Processo: 13807.003227/99-69 Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
- 16 - Recurso: 154797 Tipo: RV Processo: 13808.000493/00-90 Recorrente: LLOYD AÉREO BOLIVIANO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
- Relator(a): Antonio Zomer
- 17 - Recurso: 128389 Tipo: RV Processo: 13164.000004/2002-37 Recorrente: COMERCIAL FAYAD LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PIS
- 18 - Recurso: 129984 Tipo: RV Processo: 10855.003218/00-10 Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
- 19 - Recurso: 155658 Tipo: RV Processo: 13501.000019/2002-27 Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- Relator(a): Domingos de Sá Filho
- 20 - Recurso: 155632 Tipo: RV Processo: 13840.000719/2003-51 Recorrente: NOGUEIRA S/A - MÁQUINAS ACRÍCOLAS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
- 21 - Recurso: 155741 Tipo: RV Processo: 10980.018709/99-04 Recorrente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
- Relator(a): Marcos Tranchesi Ortiz
- 22 - Recurso: 155678 Tipo: RV Processo: 13601.000122/2001-68 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 23 - Recurso: 156634 Tipo: RV Processo: 10283.006226/2005-61 Recorrente: EMTEC DA AMAZÔNIA S/A MANAUS Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS

24 - Recurso: 156706 Tipo: RV Processo: 13601.000469/2002-91 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 7 de julho de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

- 25 - Recurso: 161038 Tipo: RV Processo: 10875.002441/2003-61 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 26 - Recurso: 161056 Tipo: RV Processo: 10875.002442/2003-14 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 27 - Recurso: 161057 Tipo: RV Processo: 10875.002440/2003-17 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 28 - Recurso: 161825 Tipo: RV Processo: 10875.002444/2003-03 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 29 - Recurso: 161829 Tipo: RV Processo: 10875.004100/2003-21 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 30 - Recurso: 161869 Tipo: RV Processo: 10875.002445/2003-40 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 31 - Recurso: 161871 Tipo: RV Processo: 10875.002447/2003-39 Recorrente: SEW - EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 32 - Recurso: 161893 Tipo: RV Processo: 10875.004099/2003-34 Recorrente: SEW-ERODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 33 - Recurso: 161990 Tipo: RV Processo: 10875.002454/2003-31 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 34 - Recurso: 161991 Tipo: RV Processo: 10875.002450/2003-52 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 35 - Recurso: 162052 Tipo: RV Processo: 10875.002443/2003-51 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 36 - Recurso: 162053 Tipo: RV Processo: 10875.002438/2003-48 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 37 - Recurso: 162132 Tipo: RV Processo: 10875.002452/2003-41 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 38 - Recurso: 162152 Tipo: RV Processo: 10875.002453/2003-96 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 39 - Recurso: 162388 Tipo: RV Processo: 10875.002456/2003-20 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 40 - Recurso: 162397 Tipo: RV Processo: 10875.002449/2003-28 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 41 - Recurso: 162399 Tipo: RV Processo: 10875.002439/2003-92 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 42 - Recurso: 162416 Tipo: RV Processo: 10875.002446/2003-94 Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
- 43 - Recurso: 109057 Tipo: RV Processo: 13884.001217/97-41 Recorrente: MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA - MATEC Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI
- 44 - Recurso: 158112 Tipo: RV Processo: 11030.002476/2004-86 Recorrente: COPERSOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS SEMI PRECIOSAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 45 - Recurso: 158113 Tipo: RV Processo: 11030.002474/2004-97 Recorrente: COPERSOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS SEMI PRECIOSAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

**Ministério da Justiça****COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de junho de 2009, à partir das 10 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.07296	A	MANOEL ALMEIDA TAVARES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	57
2.	2002.01.11337	A	EDSON DE ALBUQUERQUE ARGOLLO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	62
3.	2003.01.19271	A	RENATO BARBOSA DOS ANJOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	55
4.	2003.01.20681	A	MÁRIO MORAES LIMA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	CAMACARI	56
5.	2003.02.25216	A	JUSTINIANO JOSÉ CORDEIRO ALMEIDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	50
6.	2003.01.25298	A	JOSÉ CARLOS BARRETO SODRÉ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	54
7.	2003.02.27616	A R	OSVALDO DE ARAÚJO FERNANDES SOBRINHO ANNETE MARIA GUIMARÃES DE SOUZA FERNANDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	69
8.	2003.02.29267	A	HELDER AUGUSTO BARRETO SODRÉ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	52
9.	2003.01.32262	A	GERALDO ARAÚJO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	58
10.	2003.01.32264	A	NATANUEL FRANCISCO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	45
11.	2003.01.36330	A	AMAÍSE TAVARES BATISTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	58
12.	2003.01.36372	A	RÔMULO EMANUEL DE MIRANDA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	67
13.	2004.01.39580	A	FERNANDO JORGE FERREIRA CUNHA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	56
14.	2004.01.41382 2007.01.60011	A	ERNALTO SANTOS DE OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	60
15.	2004.01.45537	A	LÁZARO ANTÔNIO RIBEIRO COSTAL	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	55
16.	2004.01.45470	A	JORGE GUALBERTO LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	53
17.	2006.01.53784	A	LOURIVAL ALVES DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	53
18.	2008.01.60689	A	EDSON SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	57
19.	2008.01.61131	A	ROBERTO SÉRGIO SILVA COELHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	CAMACARI	58
20.	2003.01.20683	A	EDSON PAIM DE OLIVEIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 1	57
21.	2003.01.23668	A	DOMINGOS FERNANDO DE JESUS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 1	53
22.	2003.01.23674	A	ARISTON XAVIER DE SANTANA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 1	55
23.	2003.01.23681	A R	WALDEMIRO BORGES FERNANDES MARIANA DE VASCONCELOS FERNANDES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO CAMACARI 1	83
24.	2003.01.23686 2004.01.47358	A R	EDMUNDO LEAL PEREIRA IVONILDES SIMÕES DOS SANTOS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 1	54
25.	2003.01.32281	A	HERVAL ALVES DE QUEIROZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO CAMACARI 1	51
26.	2004.01.47356	A	ROQUE ODILON LEITE	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 1	50
27.	2004.01.45197	A	OSVALDO LUIZ DE CARVALHO PIRES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 2	53
28.	2004.01.47354	A	JAILTON DOS SANTOS MATOS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 2	52
29.	2003.01.20888	A	JAN FERREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	BLOCO CAMACARI 3	55
30.	2001.02.00530	A	PANFILO SÉRGIO SOTEROI "post mortem"	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO CAMACARI 4	59
31.	2003.01.23667	A	VALTER GOMES DA SILVA "post mortem"	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO CAMACARI 4	59
32.	2001.02.00778	A	ANTÔNIO RAIMUNDO FIGUEIREDO BARBOSA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO CAMACARI 5	59
33.	2003.01.15825	A	JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO CAMACARI 5	56
34.	2003.01.23684	A	UMBELINO DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO CAMACARI 5	60
35.	2003.01.23694	A	MÁRIO ZÓZIMO AMORIM JUNIOR	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO CAMACARI 5	49
36.	2004.01.47355	A	RAIMUNDO JORGE FREITAS DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO CAMACARI 5	55

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

Em 28 de maio de 2009

Em 16 de junho de 2009

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de maio de 2009

Nº 76 - Ato de Concentração nº 08012.009624/2008-21. Requerentes: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A, Frigoríficos Mabella Ltda, MPE Participações em Agronegócios S.A, e Carrol's Foods do Brasil S.A. Advs: Marcos Helene Szauter e Outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica CAD-CADE nº 023/2009 e considerando a obrigação parcialmente cumprida, remete-se os autos a ProCADE para execução judicial, conforme o art. 161 do Regimento Interno.

Em 12 de maio de 2009

Nº 67 - Ato de Concentração nº 08012.011981/2008-59. Requerentes: Diagnósticos da América ("DASA"); e Centro de Diagnósticos por Imagem de Cuiabá Ltda., Centro Médico de Imagenologia Ltda., Ressonância Magnética Cuiabá Ltda. e Centro Médico de Diagnóstico Laboratorial Ltda. ("Cedic/Cedilab). Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica CAD-CADE nº 021/2009 e determino o arquivamento do presente devido o cumprimento pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho.

Nº 90 - Ato de Concentração nº 08012.001312/2008-79. Requerentes: E.I Du Pont de Nemours and Company, Du Pont do Brasil S/A, Chemtura Corporation e Chemtura Indústria Química do Brasil Limitada.. Advs: Cristina Rezende da Silva e Outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica CAD-CADE nº 022/2009 e determino o arquivamento do presente, devido o cumprimento temporário pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho.

Nº 84 - Ato de Concentração nº 08012.006940/2007-60. Requerentes: Korcula Participações Ltda. e Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Advs: Lilian Barreira e Fábíola Cammarota de Abreu. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/PROCADE nº 0103/2009 e para determinar o arquivamento do presente, devido o cumprimento temporário pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação.

Nº 86 - Processo Administrativo nº 08012.003267/2007-14. Requerentes: GTI S.A e VRG Linhas Aéreas S.A Advs: Fernando de Oliveira Marques e Outros. Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica da SCD/PROCADE nº 111/2009 e determino o arquivamento dos presentes autos devido o cumprimento temporário pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho.

Em 8 de junho de 2009

Nº 88 - Ato de Concentração nº 08012.010195/2004-19. Requerentes: Suzano Bahia Sul Papel Celulose S/A e Ripasa S/A Papel e Celulose. Advs: Carlos Francisco Magalhães, Paulo Todescan Lessa Mattos, Maria da Graça Britto Garcia e outros. Relator: Conselheiro Luiz Fernando Schuartz. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 adoto o teor da Nota Técnica SCD/PROCADE nº 113/2009 que avalia restarem cumpridas até a ocasião as obrigações impostas às compromissárias pelo Termo de Compromisso de Desempenho. Ao Plenário para homologação.

Nº 88 - Ato de Concentração nº 08012.010192/2004-77. Requerentes: Votorantim Celulose e Papel S/A e Ripasa S/A Papel e Celulose. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros. Relator: Conselheiro Luiz Fernando Schuartz. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 adoto o teor da Nota Técnica SCD/PROCADE nº 113/2009 que avalia restarem cumpridas até a ocasião as obrigações impostas às compromissárias pelo Termo de Compromisso de Desempenho. Ao Plenário para homologação.

Nº 91 - Ato de Concentração nº 08012.014128/2007-16. Requerentes: Santa Inês Comercial e Participações e Mercantil Rodrigues Ltda. Advs: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno de Luca Drago e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Nos termos do § 1 do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor do Parecer PROCADE nº 193/2009 e determino o arquivamento do presente, devido o cumprimento pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação.

ARTHUR BADIN

Em 24 de junho de 2009

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.002423/2003
Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Requerente: General Motors Corporation ("GM")
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo e outros
Requerente: Hughes Electronic Corporation (atual denominação: The DirecTV Group - "DirecTV")
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.029160/2004
Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Requerente: The DirecTV Group ("DirecTV")
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A. ("GLOBOPAR")

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólton, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
DESPACHO PRES nº 94/2009
(Versão Pública)

**ALVARÁ Nº 10.298, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000336/DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ADROS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.301.969/0001-56, com sede na Rua Heitor Bariani, 95, tendo como Sócio(s): ADRIANA VILAR FRANÇA, ROSANA MARIA DE ALMEIDA BORGES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000159, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.300, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001083/DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ/MF: 03.994.920/0001-60, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-5 (cinco) Revolver(s) CALIBRE 38,
-90 (noventa) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.301, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001025/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES S/A LTDA, CNPJ/MF: 04.367.668/0001-22, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-38.438 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
-39.986 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,
-2.000 (DOIS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,
-12.104 (DOZE MIL CENTO E QUATRO) Gramas de Pólvora,
-1.548 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
-1.092 (UM MIL E NOVENTA E DUAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12,
-1.092 (UM MIL E NOVENTA E DUAS) Buchas para Munição CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.303, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000555/DELESP/DREX/SR/DPF/GO; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA à empresa SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 07.993.360/0001-80, com sede na RUA 87 Nº 536 QD. F25 LT. 64, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA, para exercer suas atividades em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.304, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001047/DPF/PNG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.448.380/0001-85, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (Dez) Revolver(s) CALIBRE 38;

- 120 (Cento e Vinte) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 24 de junho de 2009

Nº 419 - Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77. Representante: Secretaria de Direito Econômico (ex-offício). Representados: Peróxidos do Brasil Ltda. e outros. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, Reinaldo Silveira, Mauro Grinberg, Rodrigo Zingales e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no § 1.º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como motivação. Entendo, pois, que as condutas apuradas no presente processo por parte dos Representados Peróxidos do Brasil Ltda., Paulo Trévia Sehirsch, Carlos Alberto Tieghi, Nicolas Makay Junior, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Gibran João Tarantino e Luiz Leonardo da Silva Filho configuram infrações à ordem econômica previstas nos artigos 20, incisos I, II, III e IV e 21, incisos I, II, III, X, XII e XIII, da Lei 8.884/94, nos termos da Nota Técnica de fls. Recomento o arquivamento do Processo em relação à Solvay do Brasil Ltda., por não terem sido confirmados os indícios de infração à ordem econômica com relação a ela. Recomento o arquivamento do processo em relação ao Representado D.E.R., por não terem sido confirmados indícios que impliquem sua responsabilidade individual por infração à ordem econômica. Com relação aos demais Representados, incluindo o Representado D.E.R. caso o CADE não concorde com a sugestão de arquivamento em relação a ele, acolho a sugestão contida no parágrafo 714 da Nota Técnica supra referida. Por todo exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para julgamento, conforme preceitua o artigo 39 da Lei 8.884/94 e o artigo 54 da Portaria MJ nº 04/2006, com recomendação ao egrégio CADE de aplicação de multa máxima por infração à Ordem Econômica prevista no artigo 23 da Lei 8.884/94, para Peróxidos do Brasil Ltda., Paulo Francisco Trévia Schirch, Carlos Alberto Tieghi, Nicolas Makay Junior, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Gibran João Tarantino e Luiz Leonardo da Silva Filho, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no artigo 24 do mesmo diploma legal, que o CADE entender cabíveis.

Nº 422 - Procedimento Administrativo no 08012.003035/2008-39. Representante(s): Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo. Representada(s): Unimed Santa Maria. Advs.: Luiz Fernando S. Camargo. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela promoção de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 423 - Procedimento Administrativo no 08012.007885/2008-14. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo. Representada: Unimed de Taubaté - Cooperativa de Trabalho Médico. Advs.: Não constam advogados constituídos até o momento. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 424 - Procedimento Administrativo no 08012.011124/2008-59. Representante: Secretaria de Direito Econômico. Representada: Unimed Vale do Café - Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde LTDA. Advs.: Marco Túlio de Rose e Fabiano Augusto Koerich. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

Em 25 de junho de 2009

Nº 425 - Averiguação Preliminar nº 08012.002500/2000-67. Representante: Associação do Comércio Farmacêutico do Rio de Janeiro (ASCOFERJ). Representada(s): Laboratórios Bayer S.A., Laboratório Sanofi-Synthelabo, Merck S.A. Indústrias Químicas e Rede de Drogarias Pacheco Advs.: Alberto de Medeiros Filho; José Del Chiaro Ferreira Da Rosa; Ana Lúcia Silva de Medeiros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., exarada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento as preliminares argüidas pelas Representadas, e (ii) pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender ausentes indícios de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 24 de junho de 2009

Nº 296 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.004698/2009-51. Rqtes: Totvs S.A. ("Totvs") e R.O. Resultados em Outsourcing S.A. ("R.O."). Operação: aquisição, pela "Totvs", de 40% do capital social da "R.O.". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações / Programas.

AC nº 08012.004713/2009-61. Rqtes: Parnassus Holdings II, LLC ("Parnassus") e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. ("Delphi"). Operação: aquisição, pelo grupo Platinum Equity, dos negócios da Delphi Corporation constituídos nos Estados Unidos e fora dos EUA, com exceção de alguns. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Eletroeletrônica.

AC nº 08012.004726/2009-31. Rqtes: Melhoramentos Papéis Ltda. ("CMPC") e Companhia Melhoramentos de São Paulo ("CMSP"). Operação: permuta, pela M. Papéis, de 100% das ações da Melhoramentos Florestal S.A. por marcas detidas pela "CMSP" relacionadas ao mercado de papel. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Papel e Celulose.

DIEGO FALECK

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.064919/2007-37 - Maria Cristina Medina Fernandez

Processo Nº 08702.002236/2007-60 - Leslie Lloyd Carson Jr.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08476.000483/98-08 - Seneide Menacho Salas INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art.38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo nº 08505.009166/2009-69 - Abel Peralta INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art.38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo nº 08711.002304/2009-43 - Jorge Agustín Ruibal



INDEFIRO o presente pedido de transformação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art.38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo nº 08320.001743/2009-32 - Juan Felix Saldumbehere

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08260.000516/2006-07 - Maria de Jesus da Silva

Pena
Processo Nº 08270.002257/2007-11 - Lucie Margarete Beuthler

Processo Nº 08286.000649/2008-49 - Bella Marek
Processo Nº 08339.000655/2008-33 - Clotilde Centurion de Cuellar

Processo Nº 08389.003442/2008-78 - Alex Sam Lou
Processo Nº 08444.001243/2008-13 - Hermesinda Grillo de Mora

Processo Nº 08475.019942/2007-71 - Abel Xavier Ramos

Ordenez
Processo Nº 08494.000227/2008-18 - Corina Beatriz Rivero

Mercado
Processo Nº 08495.002659/2005-19 - Claro Julio Luzardo
Processo Nº 08504.001799/2008-58 - Seisuke Taira
Processo Nº 08505.011029/2008-11 - Sara Lov
Processo Nº 08505.013287/2008-24 - Byun Moon Kim
Processo Nº 08505.024299/2008-84 - Juan David Seguel Alvarez

Processo Nº 08505.039348/2008-83 - Lin Aiyuan e Lin Yuecui

Processo Nº 08505.042254/2008-91 - Jianping Chen e Wangping Yao

Processo Nº 08505.042865/2008-30 - Xiulan Chen
Processo Nº 08505.066470/2007-41 - Dayan Vanesa Flores

Zarate
Processo Nº 08514.000641/2008-41 - Andres Zhuo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Fresineau
Processo Nº 08701.003089/2007-55 - Veysel Erdogan

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08354.006213/2008-11 - Juan Carlos Corona

Bargas
Processo Nº 08437.000060/2009-51 - Gloria Lucia Potto

Gallo
Processo Nº 08441.002070/2008-81 - Mari Raquel Acosta

De Los Santos
Processo Nº 08441.002208/2009-22 - Sonia Renault Jorge
Processo Nº 08441.002831/2009-85 - Ana Carolina Ferreira

Soares
Processo Nº 08441.002845/2009-07 - Adriana Yussara Lopez

Alvez
Processo Nº 08441.002846/2009-43 - Carlos Manuel Sarries

Seoane
Processo Nº 08441.002852/2009-09 - Genifer Pamela Calfani Cigaran

Processo Nº 08441.002907/2009-72 - Felizberto Alvez Cartagena

Processo Nº 08441.002908/2009-17 - Hector Gustavo Pezreya Perez

Processo Nº 08441.002917/2009-16 - Luis Ney Gil Lima
Processo Nº 08441.002921/2009-76 - Felix Rene Rodriguez

Ferreira
Processo Nº 08441.002931/2009-10 - Sandra Gabriela Silva

Mendez
Processo Nº 08441.002949/2009-11 - Pablo Fernando Posada

Mansilla
Processo Nº 08441.003071/2008-42 - Gilberto do Nascimento Lopez

Processo Nº 08444.000002/2009-38 - Gonzalo Demaria

Aguirre
Processo Nº 08444.004462/2008-54 - Federico Pablo Trindade Nóvoa

Processo Nº 08444.005955/2008-10 - Beatriz Gambetta

Gambetta
Processo Nº 08444.005962/2008-11 - Sebastian Cueto Pava

Processo Nº 08444.005993/2008-64 - Evangelina Moraes Pinasco

Processo Nº 08452.000097/2009-91 - Marcel Cigaran Nacaratto

Processo Nº 08452.001087/2009-72 - Walter Emilio Pacheco

Gonzalez
Processo Nº 08492.008590/2008-00 - Carmelo Raul Rocco

Etcheverry
Processo Nº 08495.000191/2009-43 - Eva Laura Nunez Alvarez

Processo Nº 08495.000600/2009-10 - Silvio Jose Gonzalez Perrone

Processo Nº 08495.000794/2009-45 - Nilda Lucia Larralde

Hornos
Processo Nº 08495.000802/2009-53 - Roberto Larralde Hornos

Processo Nº 08495.000961/2009-58 - Delia Alvez Fernandez

Garcia
Processo Nº 08495.001899/2009-11 - Oscar Danilo Perez

Barros
Processo Nº 08495.004425/2008-41 - Atilio Eladio Tonna

Processo Nº 08505.004408/2009-28 - Jonathan Nieves Corrado e Maria Nuria Echavalete Madeiro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08386.011692/2008-10 - João Manuel Rodrigues

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08458.007221/2008-16 - Ziomada Adela Jozami

Processo Nº 08492.011128/2008-81 - Marcelo Alberto Sumaran, Paula Agostina Zoe Sumaran Ortega e Veronica Natalia Ortega

Processo Nº 08505.006958/2009-81 - Jorge Eduardo Betegón

Processo Nº 08505.061750/2008-44 - Liliana Elizabeth Barrena de Colautti

Defiro o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08505.006958/2009-81 - Jorge Eduardo Betegón

Defiro o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08390.000816/2009-45 - Carlos Ramon Sanchez

Defiro o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08389.001373/2009-49 - Raul Adrian Rippari

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08505.042962/2008-22 - Rolando Raul Piccione

Determino o arquivamento do presente pedido de reconsideração, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que o interessado readquiriu a nacionalidade brasileira. Processo nº 08240.001514/97-40 - Francisco Guimar Xavier

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, tendo em vista que o chamante não possui o "status" de permanente, conforme o disposto no Artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08460.022284/2007-64 - Maria Concepcion Abad Jimenez, Estela Sironi Abad e Marina Sironi Abad

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08018.006734/2009-61 - Austin Wade Felman, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006705/2009-08 - Cody Jeremiah Hatch, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006712/2009-00 - Randy Dean Christensen, até 23/04/2010

Processo Nº 08018.006733/2009-17 - Matthew Charles Coffin, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006719/2009-13 - Jory B Spotts, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006720/2009-48 - Vincent Wayne Brzelton, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006724/2009-26 - Matthew Walker Thayne, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006725/2009-71 - Mark Robert Zimelman, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006726/2009-15 - Jason Patrick Stephens, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006727/2009-60 - Kyle C Tuttle, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006728/2009-12 - Nathaniel Kaimana Johnson, até 23/04/2010

Processo Nº 08018.006729/2009-59 - Jerry Tanner Christopherson, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006730/2009-83 - Enoch Vernon Christopherson II, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006731/2009-28 - Daniel Wayne Shaw, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006732/2009-72 - Andrew J Allred, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006735/2009-14 - Ryan Anthony Rivera, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006738/2009-40 - M Ryan Beagles, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006742/2009-16 - Briton T Carter, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006743/2009-52 - Jamie Ann Christensen, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006744/2009-05 - Benjamin Paul Gilliatt, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006745/2009-41 - Timothy Jamee Rush, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006746/2009-96 - Jonathan Craig Michelsen, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006748/2009-85 - Nicholas Wade Moseley, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006749/2009-20 - Collin Andrew Yandon, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006751/2009-07 - Devin Brandon Babcock, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006761/2009-34 - Austin Doran Patten, até 24/04/2010

Processo Nº 08018.006810/2009-39 - Christian Vinicio Hernandez, até 25/04/2010

Processo Nº 08270.000482/2009-76 - Sayonara da Moura Bento de Carvalho, até 25/02/2010

Processo Nº 08270.000495/2009-45 - Ivanilda Maria Varela Spinola, até 26/02/2010

Processo Nº 08270.001500/2009-37 - Josue Gabriel Roman Reina, até 03/02/2010

Processo Nº 08270.001512/2009-61 - Massude Madre de Deus Afonso, até 06/03/2010

Processo Nº 08286.000008/2009-75 - Aline Helena Rocha Filipe de Sousa dos Santos, até 06/03/2010

Processo Nº 08390.000173/2009-30 - Vania Andrea Ozorio Sartorio, até 25/02/2010

Processo Nº 08391.000068/2009-91 - Luis Manuel da Cruz Zego, até 22/02/2010

Processo Nº 08391.001148/2009-63 - Maribel Velanda Valero, até 04/03/2010

Processo Nº 08391.001150/2009-32 - Odair Campos Lopes, até 05/03/2010

Processo Nº 08391.001151/2009-87 - Juelma Gomes, até 09/03/2010

Processo Nº 08400.000581/2009-25 - Sabrina Raquel Rodrigues Fortes, até 13/02/2010

Processo Nº 08420.000334/2009-91 - Emanuel Borges Gonçalves, até 12/03/2010

Processo Nº 08433.002852/2008-19 - Mirlande Brega, até 01/09/2009

Processo Nº 08457.000133/2009-76 - Delcio Julcelino Menezes Barbosa, até 10/03/2010

Processo Nº 08490.000205/2009-79 - Ahmed Olatunde Oluwa, até 21/02/2010

Processo Nº 08495.000129/2009-51 - Martin Hermenegildo Camacho Gamboa, até 01/03/2010

Processo Nº 08505.001409/2009-11 - Javier Antonio Timana Alamo, até 12/02/2010

Processo Nº 08505.002331/2009-51 - Tamara Leal Águas, até 27/02/2010

Processo Nº 08505.002340/2009-42 - Sofia de Fatima da Silva Barbosa de Oliveira, até 22/02/2010

Processo Nº 08505.002343/2009-86 - Ruth Neves dos Santos, até 25/02/2010

Processo Nº 08505.002356/2009-55 - Pablo Cesar Calcina Coori, até 26/02/2010

Processo Nº 08505.003225/2009-95 - Anali Del Milagro Bernabe Garnique, até 21/02/2010

Processo Nº 08505.003232/2009-97 - Octavio Fabian Bao Tarrago, até 26/02/2010

Processo Nº 08505.003357/2009-17 - João Alexandre Mendes Teixeira, até 28/01/2010

Processo Nº 08505.004399/2009-75 - Philip Acheampong Yeboah, até 01/03/2010

Processo Nº 08505.006167/2009-51 - Carolina Alice Rodrigues Freitas Santos, até 03/03/2010

Processo Nº 08508.000611/2009-03 - Maria Elena Echevarria Guanilo, até 11/02/2010

Processo Nº 08508.000616/2009-28 - Alex Roberto Melgar Figueroa, até 25/02/2010

Processo Nº 08508.000619/2009-61 - Adrin's Dalouz Gomes, até 17/02/2010

Processo Nº 08508.000626/2009-63 - Andrea Del Pilar Uribe Diaz, até 13/03/2010

Processo Nº 08702.000056/2009-13 - Maica Augusto Baió, até 11/02/2010

Processo Nº 08709.007089/2008-35 - Alex William Carrasco Castro, até 03/03/2010

Processo Nº 08018-006718/2009-79 - Matthew Cole Noorda, até 24/04/2010



Processo Nº 08018-006610/2009-86 - Austin Gillies Spencer, até 30/04/2010

Processo Nº 08018-006750/2009-54 - Britton Clark Keller, até 24/04/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: SEM TREM, NÃO SE GANHA (NO TAIN, NO GAIN, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 36A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001101/2008-96
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TUDO POR UM FILME / MINHA BELA FRANGUINHA (FILM FATALE / MY FAIR CHICKEN, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 37A / 37B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001102/2008-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AVENTURA NO GELO / O DEVORADOR DE SAPATOS (SNOW BOUNDERS / GNAW OR NEVER, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 38A / 38B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001103/2008-85
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VENENO PURO / DOZE FILHOTES FURIOSOS (POISON IVY / TWELVE ANGRY PUPS, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 39A / 39B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001104/2008-20
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ROLIÇO A MÃE DO ANO / SEM PINTA DE CHASE (ROLY'S EGG-CELLENT ADVENTURE / WILD CHICK CHASE, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 40A / 40B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

Tema: Cachorros
Processo: 08017.001105/2008-74
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ADEUS, FRANGUINHA (THE GOOD-BYE CHICK, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 41A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001106/2008-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ROLIÇO ROBÔ / MERGULHANDO NOS PRINCÍPIOS (ROBO ROLLY / SPLISHING AND SPLASHING, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 42A / 42B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001107/2008-63
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: SORTE VIRTUAL (VIRTUAL LUCKY, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 43A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001108/2008-16
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BRIGA EM FAMÍLIA / O MELHOR AMIGO DO CÃO (DOGS OF DE VIL / DOG'S BEST FRIEND, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 44A / 44B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001109/2008-52
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FILHOTES CUPIDOS (CUPID PUPS, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 45A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001110/2008-87
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PINTA, A ARTISTA / O FOCINHO QUE SABE (THE ARTIST FORMERLY KNOWN AS SPOT / THE NOSE KNOWS, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 46A / 46B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001111/2008-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PELOTÃO CONFUSÃO / O QUE VEM FÁCIL, VAI FÁCIL (FULL METAL PULLET / DOUGH THE RIGHT THING, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 47A / 47B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001112/2008-76
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O NATAL DE CRUELLA (A CHRISTMAS CRUELLA, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 48A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001113/2008-11
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CASO DA RAÇÃO ROUBADA (KIS FOR KIBBLE, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 49A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001114/2008-65
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: HUMANITÁRIA DO ANO (HUMANITARIAN OF THE YEAR, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 50A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001115/2008-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CONCURSO DE MARMELADA / TRAPALHADAS EM GRUPO (BEAUTY PAGEANT PANDEMONIUM / HOG, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 51A / 51B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001116/2008-54
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AVENTURA NO ESPAÇO / PROFECIAS E ESTRIPULIAS (OUT TO LAUNCH / PROPHET AND LOSS, Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 65A / 65B
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cachorros
Processo: 08017.001117/2008-07
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: FÉRIAS DOS DALMATAS PARTE III - ENFIM SÓS! (DALMATIAN VACATION PART III (DEARLY BELOVED), Estados Unidos da América - 1997)

Episódio(s): 64A
Título da Série: 101 DALMATAS
Produtor(es): Rick Schneider
Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre



Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001118/2008-43
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O GOLPE DE CRUELLA (COUP DE VIL, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 52A
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001119/2008-98
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: A FALSA SUBSTITUTA / A APARÊNCIA NÃO CONTA (EVERY LITTLE CROOKED NANNY / CONE HEAD, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 53A / 53B
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001120/2008-12
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CANAIS / SEM SORTE (CHANNELS / UN-LUCKY, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 54A / 54B
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001121/2008-67
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: SUPER PRODUÇÃO (THE MAKING OF, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 55A
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001122/2008-10
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: O MELHOR DO SHOW / ANDANDO NO LADO ERRADO (BEST OF SHOW / WALK ON THE WILD SIDE, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 56A / 56B
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001123/2008-56
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A GRANDE MUDANÇA NA CARREIRA DE HORÁCIO (HORACE AND JASPER'S BIG CAREER MOVE, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 57A
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001124/2008-09
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: OS DALMATAS NA IDADE MÉDIA (DE-VIL-AGE ELDER, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 58A
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001125/2008-45
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: LATIDO JURÁSSICO / MEU BELO BICÃO (JURASSIC BARK / MY FAIR MOOCHIE, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 59A / 59B
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001126/2008-90
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: TARDE DE COMIDA CANINA / PINTA E O FRANCO PADRINHO (DOG FOOD DAY AFTERNOON / J SPOT'S FAIRLY GOD-CHICKEN, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 60A / 60B
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001127/2008-34
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: A BOA VIZINHANÇA CRUELLA / HOSPEDAGEM DE ANIMAIS (GOOD NEIGHBOR CRUELLA / ANIMAL HOUSE PARTY, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 61A / 61B
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001128/2008-89
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: FÉRIAS DOS DALMATAS - PARTE I - COM O PÉ NA ESTRADA (DALMATIAN VACATION PARTY I (ROAD WARRIORS, Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 62A
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001129/2008-23
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: FÉRIAS DOS DALMATAS PARTE II - CALAMIDADE POR TODO O PAÍS (DALMATIAN VACATION PART II (CROSS COUNTRY CALAMITY), Estados Unidos da América - 1997)
 Episódio(s): 63A
 Título da Série: 101 DALMATAS
 Produtor(es): Rick Schneider
 Diretor(es): Victor Cook / Peter Ferk
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Cachorros
 Processo: 08017.001130/2008-58
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Filme: ESTAÇÃO ESPACIAL 3D (SPACE STATION, Canadá - 2002)
 Produtor(es): Imas Corporation
 Diretor(es): Toni Myers
 Distribuidor(es): Circuito Cinearte Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Livre
 Tema: Estação Espacial
 Processo: 08017.001365/2009-21
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Filme: TRANSFORMERS - A VINGANÇA DOS DERROTADOS (TRANSFORMERS - REVENGE OF THE FALLEN, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es): Lorenzo Di Bona Ventura/Ian Bryce/Tom DeSanto/Don Murphy
 Diretor(es): Michael Bay
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Agressão Física e Presença de armas
 Tema: Luta do bem contra o mal
 Processo: 08017.001448/2009-10
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Série: ELI STONE - 1ª TEMPORADA (ELI STONE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 01 A 13
 Produtor(es): Christopher Mísiano/David Petrarca
 Diretor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
 Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas
 Tema: Alucinação
 Processo: 08017.001393/2009-48
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Filme: A PARTIDA (OKURIBITO (AKA: DEPARTURES), Japão - 2008)
 Produtor(es): Toshiaki Nakazawa/Toshihisa Watai
 Diretor(es): Yojiro Takita
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas
 Tema: Morte
 Processo: 08017.001401/2009-56
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Episódio: STARGATE ATLANTIS - 5ª TEMPORADA - A TEMPESTADE CEREBRAL (STARGATE ATLANTIS - SEASON 5 - BRAIN STORM, Canadá / Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 16
 Título da Série: STARGATE ATLANTIS
 Produtor(es): Robert C. Cooper
 Diretor(es): Robert C. Cooper
 Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil / Videolar S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Lesão corporal
 Tema: Viagem Interplanetária
 Processo: 08017.001440/2009-53
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores não poderá ser proporcionalmente superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional do DENASUS.

§ 2º A GDASUS será processada no mês subsequente ao término do período avaliativo, e seus efeitos iniciar-se-ão no mês seguinte ao do processamento das avaliações.

§ 3º A avaliação individual gerará efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 10. O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho a que se refere o § 1º do art. 8º e poderá ter duração inferior à estabelecida no art. 9º.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do disposto no caput, os efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação serão estendidos até o mês anterior ao do início do pagamento do ciclo subsequente, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a mais ou a menos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES
Até 20	10 pontos
Acima de 20 até 50	12 pontos
Acima de 50 até 75	15 pontos
Acima de 75 até 90	17 pontos
Acima de 90	20 pontos

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ADI

Identificação do Servidor Avaliado

Nome:			
Cargo:			Matrícula:
Unidade de Avaliação:	Unidade de Exercício:		
E-mail:	Período de Avaliação // a //		

Realize a avaliação utilizando os indicadores de desempenho que melhor se aplicam ao servidor avaliado.

Fatores de Avaliação	Indicadores de Desempenho				Peso	Pontuação
	Insuficiente 0 - 49	Regular 50 - 69	Bom 70 - 89	Ótimo 90 - 100		
Qualidade técnica do trabalho e produtividade Exatidão, esmero e organização com que o trabalho é realizado.					0,25	
Trabalho em equipe Capacidade do servidor em manter bom relacionamento, uma postura participativa e de colaboração com os membros da equipe.					0,15	
Disciplina e relacionamento interpessoal com o público interno e externo Habilidade do servidor em interagir com os públicos internos e externos, atendendo às suas necessidades e expectativas.					0,20	
Conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento Capacidade de executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto do seu trabalho sobre as demais atividades e sobre a imagem da instituição. Ainda de manter-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidade oferecida pela instituição buscando ampliar os conhecimentos em sua área de atuação.					0,20	
Iniciativa Capacidade de apresentar novas alternativas para o desenvolvimento eficaz do trabalho.					0,10	
Dedicação e compromisso com a instituição Aplicar-se com responsabilidade, contínua e assiduamente nas atividades desenvolvidas por seu setor, além de possuir visão global da instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão institucional e a consequente realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, buscando sempre a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.					0,10	
Escore Individual Original					Total	

Avaliador: _____

e-mail: _____

Assinatura/carimbo Data: _____

() Concordo com a avaliação

(...) Não concordo com a avaliação

Avaliado: _____

Data: //

Assinatura

ANEXO III

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO

Fatores de Avaliação	Insuficiente 0 a 49 pontos	Regular 50 a 69 pontos	Bom 70 a 89 pontos	Ótimo 90 a 100 pontos
	Qualidade técnica do trabalho e produtividade	Comete erros em demasia. O serviço demonstra desleixo e falta de cuidado.	Não apresenta regularidade na qualidade do trabalho apresentado. Ora executa os serviços com qualidade, ora de forma insatisfatória	Trabalho sempre bem-feito, com bastante zelo e com conteúdo adequado.
Trabalho em equipe	Apresenta dificuldades em manter um bom relacionamento e colaborar com a equipe.	Geralmente colabora nos trabalhos e se relaciona bem com os colegas de equipe.	Está sempre disposto a colaborar e mantém um bom relacionamento com a equipe	Participa dos trabalhos colaborando ao máximo e esforçando-se para ajudar a equipe.
Disciplina e relacionamento interpessoal com o público interno e externo	Não apresenta controle emocional em situações inesperadas ou difíceis.	Prioriza a mediação em situações de conflito ou em momentos de discordância.	Tem muita facilidade em lidar com o público. Atende sempre com presteza e cordialidade.	Trata com respeito seus colegas de trabalho e usuários, observando a hierarquia e as normas legais e regulamentares.
Conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento	Desconhece as atividades realizadas pelo setor, não demonstrando interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação	Demonstra alguma habilidade na execução das atividades rotineiras do setor, apresentando interesse em aperfeiçoar-se, sem, entretanto, buscar meios para tal fim.	Demonstra habilidade na execução das atividades rotineiras do setor, geralmente buscando ampliação de conhecimentos a serem aplicados em sua área de atuação.	Constantemente busca manter-se atualizado, aprofundando seus conhecimentos a respeito das atividades desenvolvidas. Torna-se
Iniciativa	Tem muita dificuldade em apresentar alternativas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento do trabalho.	Algumas vezes apresenta sugestões passíveis de serem utilizadas no trabalho.	Geralmente apresenta propostas e alternativas inovadoras e viáveis para a execução eficaz das atividades.	peça fundamental em situações críticas que não envolvem as atividades rotineiras do setor. Apresenta sempre novas idéias, colaborando para o aperfeiçoamento do trabalho.
Dedicação e compromisso com a instituição	Não apresenta qualquer compromisso com a instituição. Demonstra irresponsabilidade na execução das atividades desenvolvidas pelo setor.	Geralmente não apresenta compromisso com as atividades desenvolvidas pelo setor e com a missão da instituição. Não	Com frequência demonstra compromisso com as atividades do setor. Geralmente demonstra dedicação satisfatória.	Apresenta excelente visão global da instituição, cooperando para a consecução dos objetivos do seu setor



	é eficiente na utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis.	compromisso com a missão da instituição e procura utilizar de forma racional os recursos técnicos e materiais disponíveis.	e com a missão institucional do órgão. Procura sempre meios para a aplicação mais racional possível dos recursos técnicos e materiais disponíveis.
--	---	--	---

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL- RCDI

Unidade de Avaliação: _____

Período de Avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

UNIDADE DE EXERCÍCIO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
TOTAL:			

Obs.: Valores extraídos dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - ADI

Média das Avaliações: _____

Declaramos que as avaliações acima apresentadas atendem aos critérios estabelecidos no § 1º do art. 9º do Decreto nº 6.552/2008.
- Média Aritmética das Avaliações Individuais menor ou igual ao resultado da avaliação institucional.

Local: _____ Data: ____/____/____

Responsável pela Unidade de Avaliação

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
RECURSO (Art. 11 - Dec. 6.552/2008)

DADOS DO SERVIDOR		
Nome:		
Cargo:		Matrícula: _____
Unidade de Avaliação:		Período: ___/___/___ a ___/___/___
ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
Data: ___/___/___	Servidor	
CONSIDERAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA		
Data: ___/___/___	Chefia imediata Assinatura/carimbo	

PARECER DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Data: ___/___/___	Coordenador do Comitê

Ciência do servidor: _____ Data: ___/___/___

Anexar cópia da Ficha de Avaliação de Desempenho



ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (ART. 8º, INCISO VII do Dec. nº 6.552/2008)

Porcentual de cumprimento da meta fixada por unidade	Pontuação de GDASUS a ser pago ao servidor por unidade de avaliação
Até 10%	0
Acima de 10% até 89%	Calculado pela seguinte fórmula: PGI = PCM - 10, onde: PGI = Pontuação de GDASUS a ser pago aos servidores de cada unidade de avaliação; e PCM = Porcentual de cumprimento de meta por unidade de avaliação
Acima de 89%	80

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

FÓRMULA PARA AJUSTE DOS ESCORES INDIVIDUAIS, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 32 DA LEI Nº 11.344/2006 E NO § 1º, ART. 9º DO DECRETO Nº 6.552/2008

Para ajuste da média quando esta for superior ao resultado da avaliação institucional

$$ea = eo - m + ai$$

ONDE: ea = escore individual ajustado
eo = escore individual original
m = média obtida na unidade de avaliação
ai = resultado da avaliação institucional

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1710, de 16 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.083729/2001-98

Operadora: Classic Saúde Ltda.

Registro ANS: 409553

Auto de Infração nº 5485 de 28/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, com o arquivamento do processo, face à incidência de reparação voluntária e eficaz prevista no art. 11 caput da Resolução RN nº 48/2003, alterado pelo artigo 2º da Resolução RN nº 142, de 21 de dezembro de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1730, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.034768/2005-95

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba

Reg. ANS nº: 304701

Beneficiário: J.T.M.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, entendendo que o contrato deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1770, de 22 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.233473/2003-38

Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº 11314 de 1/10/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do art. 77 c/c inciso II do art. 10 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO**

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012236/2005-12	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art.25 da Lei 9.656/98 Pela constatação da(s) conduta(s): Prevista no art.3º, inc.III, da RDC n.º 24/2000, modificada pela RDC n.º55/2001, ao descumprir o item "f", da cláusula 24, do contrato da usuária V.G.P.	20.280,00 (VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.226814/2003-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.207125/2003-13	GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	319694.	59.649.566/0001-91	Com. prod. des., cob. les. preex., urg. emer., pl. ref., dem. cont., aud. indep., obst., rem. sus., vig. car., praz., cob. rol., exclus., susp. contr. (art. 4º,5º,7º RDC 24/00; art. 10,10-A,12,13 Lei 9.656/98.).	Procedência parcial. Advertência e multa. 158.486,07 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos)



O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.207124/2003-61	ASSOCIAÇÃO DE BISPOS E PASTORES DA IURD	410454.	03.124.614/0001-73	Deixar de cumprir normas relativas a: mec. de regulação e cobert. obrigatórias. Art. 7º, inciso IV, da RDC 24/00; art. 12 Lei 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052650/2005-49	FALÊNCIA DE - SIS SISTEMAS INTEGRATIVOS DE SAUDE	412651.	02.150.598/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Improcedência do AI 22350. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157515/2005-99	UNIODONTO PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA PIRAQUEAÇU	412601.	03.397.228/0001-55	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2209**

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.079194/2004-01	Clínica Saúde Holística Ltda.	inexistente	04.371.032/0001-54	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	Encerramento das atividades. Perda do objeto. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.006907/2008-33	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei 9656/98)	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.221153/2008-40	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Desc. cláus. contr. Ao não apl. o multipl. corr. em rel. ao proced. timpanomastoidectomia e de incl. o proced. timpanoplastia com reconstr. da cadeia ossicular no cálcc. do reemb. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.229392/2006-86	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Deixar de garantir cobert. obrig. para o proced. de histeroscopia com biópsia, em jul/06, à benef. A.J.A.N. (Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.182931/2005-25	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	Não garantir atend. ambul., em sua rede cred., para real. de exame de sangueo benef. L.B.B.M., em 30/03/2005. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	Anulação do AI nº 20454. Arquivamento
33902.193690/2006-21	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de garantir, em jun/06, cobert. obrig. para real. do proced. ultrasonogr. de ombro, cotov., anteb. e punho, solíc. em 13/06/06, à benef. M.C.S.C. (Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.006373/2009-26	UNIMED COSTA VERDE RJ	311146.	36.540.979/0001-38	Apl. reaj. por mud. de faixa etária e por var. anual de custos ao cons., acima do contr. ou sem prev. contr. (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art.4º da RN 128/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.005277/2009-61	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Apl. reaj. na mens. da benef. V.E.O.B., em dez/08, em perc. não prev. e acima do disposto em contrato. (Art.25 da Lei 9.656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.161945/2005-13	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Reaj. a mens. do benef. M.A.G., em razão de mud. de faixa etária, em out/04, per. diverso do estabel. em contr. (Art. 25, caput, da Lei 9656/98)	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
33902.247577/2005-91	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir cobert. obrig. do material utiliz em proced. cirúrg., em 19/08/2005, da benef. F.R.A.M. (Art. 12, II, "e", da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 19 DE JUNHO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.001135/2008-69	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de proc. a adaptação do contrato, após as solicitações. Art. 35 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.010976/2006-03	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ neurocirurgia de urgência. Art. 35-C da Lei 9.656/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de junho de 2009

Nº 73 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE EFEITO SUSPENSIVO ao recurso interposto contra a decisão de cancelar o registro de medicamento similar do Descon Rinus (maleato de bronfeniramina e cloridrato de fenilefrina) de expediente nº 425095/09-8, processo 25351.441070/2008-21, da empresa Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A, CNPJ 61.150.819/0001-20, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.019066-6.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.255, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, apreensão do produto realizada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ANTI-GRIPAL XAROPE EXPECTORANTE, e de quaisquer outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, que sejam fabricados por NATUSBEL PRODUTOS NATURAIS LTDA. (M P DA COSTA FERREIRA - ME) - CNPJ 05.050.553/0001-72, localizada na Rua Madre Maria Vilac, 212, Pirajá, Juazeiro do Norte/CE, por não possuir Autorização de Funcionamento e registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ARESTO Nº 108, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Vistos os presentes autos, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, o Diretor-Presidente resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada, TORNAR SEM EFEITO O ARESTO nº 89, de 8 de junho de 2009, publicado no DOU nº 108, de 9 de junho de 2009, Seção 1, pág. 49, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.012378-5 da 20ª Vara do Distrito Federal, de forma a DAR PROVIMENTO ao recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar o retorno para a área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo nº: 25351.854395/2008-09
Expediente Indeferido nº 114988/08-1
Expediente do Recurso nº: 374216/09-4

ARESTO Nº 109, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Medicamento: Ierobina (remijia ferruginea, rolanum paniculatum, jacaranda caroba, erithraea centaurium)
Processo: 25001.008745/79
Expediente: 910935/08-8
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Medicamento: fanciclovir
Processo: 25351.431520/2007-96
Expediente: 507458/08-4
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Medicamento: fanciclovir
Processo: 25351.430690/2007-53
Expediente: 507358/08-8
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: fanciclovir
Processo nº: 25351.425594/2007-93
Expediente nº: 507368/08-5
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Empresa: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
CNPJ: 33.009.945/0001-23
Medicamento: Avastin (bavacizumabe)
Processo: 25351.255514/2004-83
Expediente: 874628/08-1
Assunto: inclusão de nova indicação terapêutica no país de medicamento biológico
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: fanciclovir
Processo: 25351.428817/2007-74
Expediente: 507349/08-9
Assunto: Registro de Medicamento Genérico

ARESTO Nº 110, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: POP LENS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA
CNPJ: 07.767.375/0001-20
Processo nº: 25351.702066/2008-44
Expediente Indeferido nº: 902407/08-7
Expediente do Recurso nº: 356082/09-1
Empresa: POP LENS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA
CNPJ: 07.767.375/0001-17
Processo nº: 25351.702125/2008-84
Expediente Indeferido nº: 902477/08-8
Expediente do Recurso nº: 902477/088
Empresa: POP LENS BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA
CNPJ: 07.767.375/0001-17
Processo nº: 25351.702088/2008-12
Expediente Indeferido nº: 902435/08-2
Expediente do Recurso nº: 356113/09-5

ARESTO Nº 111, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Meizler Biopharma S.A.
CNPJ: 64.711.500/0001-14
Medicamento: Fostimon (urofolitropina)
Processo nº: 25000.030634/98-41
Expediente nº: 614598/08-1
Assunto: Registro de Medicamento Biológico
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Medicamento: cloridrato de minociclina
Processo: 25351.004036/2002-01
Expediente: 650173/08-7
Assunto: Alteração nos Cuidados de Conservação e Alteração do Prazo de Validade

**ARESTO Nº 112, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade/maioria, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BIOTECK INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES BIO-ABSORVÍVEIS LTDA
CNPJ: 06.232.491/0001-82
Processo n.º: 25351.375192/2008-11
Expediente Indeferido n.º: 480185/08-7
Expediente do Recurso n.º: 064429/09-3
Empresa: RO E SU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 68.632.124/0001-23
Processo n.º: 25351.525175/2008-31
Expediente Indeferido n.º: 685418/08-4
Expediente do Recurso n.º: 403103/09-2
Empresa: NSR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 50.885.268/0001-26
Processo n.º: 25351.027736/2003-27
Expediente Indeferido n.º: 134300/08-9
Expediente do Recurso n.º: 362442/09-1

ARESTO Nº 113, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de junho de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DENTISPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo n.º: 25351.603219/2007-91
Expediente Indeferido n.º: 752125/07-1
Expediente do Recurso n.º: 784744/08-1

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2009

Nº 74 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei 9.782 de 26 de janeiro 1999 e com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinado com o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198
Processo n.º: 25351.896281/2008-05
Expediente Indeferido n.º: 391190/08-1
Expediente do Recurso n.º: 439707/09-0
Empresa: RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198
Processo n.º: 25351.896276/2008-12
Expediente Indeferido n.º: 393155/08-2
Expediente do Recurso n.º: 391155/08-2
Empresa: RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198

Processo n.º: 25351.896268/2008-59
Expediente Indeferido n.º: 393127/08-7
Expediente do Recurso n.º: 439718/09-5
Empresa: RESERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/000198
Processo n.º: 25351800027/2008-10
Expediente Indeferido n.º: 333237/08-3
Expediente do Recurso n.º: 434194/09-5

Nº 75 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: WERFEN MEDICAL LTDA
CNPJ: 02.004.662.000/1-65
Processo n.º: 25351.855419/2008-41
Expediente Indeferido n.º: 155618/08-5
Expediente do Recurso n.º: 439760/09-6
Empresa: WERFEN MEDICAL LTDA
CNPJ: 02.004.662.000/1-65
Processo n.º: 25351.743666/2008-01
Expediente Indeferido n.º: 954510/08-7
Expediente do Recurso n.º: 439755/09-0
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º: 25351.291052/2007-19
Expediente Indeferido n.º: 429955/08-8
Expediente do Recurso n.º: 439748/09-7
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º: 25351.878452/2008-12
Expediente Indeferido n.º: 435469/08-9
Expediente do Recurso n.º: 439745/09-2
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º: 25351.822599/2008-28
Expediente Indeferido n.º: 029273087
Expediente do Recurso n.º: 439734/09-7
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo n.º: 25351.822470/2008-38
Expediente Indeferido n.º: 028282/08-1
Expediente do Recurso n.º: 439726/09-6

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 215, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS n.º 779, de 31 de dezembro de 2008, que define o Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama (SISMAMA) como sistema de informação oficial do Ministério da Saúde, e a retificação publicada no Diário Oficial do dia 23 de abril de 2009, que altera a data de 01/06/2009 para início da utilização deste Sistema;

Considerando a Portaria SAS n.º 1.183, de 3 de junho de 2009, que altera o nome, descrição, valor e quantidade do procedimento 02.04.03.003-0 (Mamografia Unilateral) e inclui o procedimento 02.04.03.018-8 (Mamografia Bilateral para Rastreamento) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS; e

Considerando a solicitação de adiamento do início da utilização do SISMAMA, feita por gestores do SUS que ainda estão em processo de capacitação e de implantação deste Sistema em suas respectivas redes, resolve:

Art. 1º Permitir que os procedimentos constantes do SISMAMA - mamografia bilateral (código 02.04.03.003-0), exame citopatológico de mama (código 02.03.01.004-3), exame anatomopatológico de mama - biópsia (código 02.03.02.006-5) e exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica (código 02.03.02.007-3) sejam processados diretamente pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) ou pelo SISMAMA, ainda nas competências junho, julho e agosto de 2009.

Parágrafo único: A partir da competência setembro/2009 não será mais permitido o registro e processamento desses exames que não seja pelo SISMAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução n.º 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria n.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo n.º 80001.018178/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria n.º 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CONFIANÇA VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.830.853/0001-04, situada no Município de Assis - SP, na Av. Armando Sales de Oliveira, 200 - Vila Xavier, CEP 19.802-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Assis, Cândido Mota, Tarumã e Maracá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 372, DE 18 DE JUNHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.000765/2001, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV MINAS SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 13 (treze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 530, DE 10 DE JUNHO DE 2009**

Autoriza valores para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis e para a contratação de obras e serviços de terceiros.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 22, incisos XI e XII da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, incisos I, II e IX do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião n.º 511, realizada em 4 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 53500.021127/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, independentemente de anuência do Conselho Diretor, no caso de bem móvel cujo valor não exceda a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º Autorizar a alienação, independentemente de anuência do Conselho Diretor, no caso de bem móvel cujo valor não exceda a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Estabelecer que a aquisição ou alienação de bem imóvel, independentemente de seu valor, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Diretor.

Art. 4º Autorizar a contratação de obra e serviço de terceiro cujo valor não exceda a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), à critério do Presidente Executivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho


ATO Nº 3.211, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.000222/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de fevereiro de 2009, a autorização outorgada à C&M SOFTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.003.180/0001-04, por intermédio do Ato nº 50.085, de 29 de abril de 2005, devidamente publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2005, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive das firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.212, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.002211/2009 - Expede autorização à IP-NET COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.540.431/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.258, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.001893/2009 - Expede autorização à SNI TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 10.145.409/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.259, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.027157/2008 - Expede autorização à STATION NET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.559.919/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.260, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.031094/2008 - Expede autorização à CASSIANO ZANON, CNPJ nº 06.910.203/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.261, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.032860/2008 - Expede autorização à IGUAASSUNET PROVEDOR E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 04.009.362/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.264, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.003907/2009 - Expede autorização à SPE-EDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.465.817/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.266, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.001890/2009 - Expede autorização à ATUAL TELECOM SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.474.510/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.267, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.030791/2008 - Expede autorização a SANSARA TELECOM LTDA., CNPJ nº 09.566.844/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.268, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.018368/2008 - Expede autorização à AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S/A, CNPJ nº 90.657.198/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.333, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.005984/2009 - Expede autorização à ALL-NET SOLUÇÕES EM INTERNET E INTRANET LTDA., CNPJ nº 07.577.683/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Delega competência para contratação de obras e serviços de terceiros, aquisição de bens, gestão dos contratos administrativos decorrentes e a administração de bens móveis e imóveis, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o inciso III, do art. 46, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e o inciso I, do art. 179, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 511, realizada em 4 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 005, de 15 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 12, e do § 1º do art. 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o teor das manifestações da Procuradoria Federal Especializada - Anatel, exaradas por meio do PARECER Nº 550-2009/PGF/PFE/ACD/ANATEL, de 28 de maio de 2009, da NOTA TÉCNICA Nº 562-2008/PGF/PFE-TSS/ANATEL, de 22 de agosto de 2008, da NOTA TÉCNICA Nº 1481-2005/PGF/PFE-HAG/ANATEL, de 31 de março de 2003 e do PARECER Nº 122-2003/PGF/PFE/SRCC/ANATEL, de 31 de março de 2003; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.021127/2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a contratação de obras e serviços de terceiros, a aquisição de bens ou materiais, a gestão dos contratos administrativos decorrentes e a administração de bens móveis e imóveis, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, será realizada, pelos servidores formalmente designados, com observância da legislação vigente e das disposições desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Adjudicar: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação;

II - Anular: supressão, com efeito retroativo, de um ato administrativo ou da relação jurídica dele nascida, por haverem sido produzidos em desconformidade com a ordem jurídica;

III - Aprovar Requisição: ato pelo qual se valida a conveniência e a oportunidade de realização da despesa;

IV - Bens: designação genérica de materiais, marcas e patentes empregados de maneira duradoura ou permanente, no desenvolvimento das atividades da Agência;

V - Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada;

VI - Contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particular, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VII - Gestor de Contrato: servidor responsável por gerir o contrato administrativo resultante da contratação de obras e serviços de terceiros e da aquisição de bens;

VIII - Homologar: ato que confirma a regularidade e legalidade do procedimento, conferindo eficácia ao ato de Adjudicação. Encerra o procedimento licitatório;

IX - Obra: toda construção reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

X - Ordenador de despesas: todo servidor de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União;

XI - Procedimento de Contratação: conjunto de atos necessários à formalização da escolha do fornecedor e à fixação das mútuas responsabilidades;

XII - Requisitar: ato pelo qual se define o objeto do gasto, suas especificações, valor estimado da aquisição e origem dos recursos orçamentários e que demanda a instauração de procedimento próprio para contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens;

XIII - Requisiteiro: servidor que identifica e formaliza a necessidade de contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens;

XIV - Revogar: extinção de um ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo, efetuada por razões de conveniência e oportunidade, respeitando-se os efeitos precedentes;

XV - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

XVI - Servidor: aquele que exerce, mesmo que transitariamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

Art. 3º Compete ao Conselheiro, ao Presidente Executivo, ao Superintendente, ao Chefe do Gabinete da Presidência Executiva, ao Gerente-Geral, ao Gerente do Escritório Regional, ao Chefe do órgão vinculado à Presidência Executiva, ao Ouvidor, ao Procurador-Geral, ao Gerente Executivo, ao Gerente da Unidade Operacional e ao Gerente Operacional do Escritório Regional requisitar a contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor, ao Presidente Executivo, ao Superintendente, ao Chefe do Gabinete da Presidência Executiva, ao Gerente-Geral e ao Gerente do Escritório Regional aprovar a requisição de contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens, referente aos órgãos de sua competência, respondendo pela avaliação da conveniência e oportunidade da despesa.

§ 1º A aprovação da contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens dos órgãos vinculados à Presidência Executiva, da Procuradoria-Geral e da Ouvidoria, será realizada pelo Chefe do Gabinete da Presidência Executiva.

§ 2º A aprovação da contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens para as atividades administrativas de suporte aos órgãos dos Escritórios Regionais, cujo valor ultrapassar os limites de competência do Gerente do Escritório, definidos no anexo I desta Portaria, será realizada pelo Superintendente de Administração-Geral.

Art. 5º A requisição e a respectiva aprovação de despesas deverão obedecer aos limites orçamentários estabelecidos para as unidades administrativas da Agência.

Art. 6º Compete ao Superintendente de Administração-Geral adotar a modalidade licitatória, designar pregoeiro/júri e decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 7º Compete ao Superintendente de Administração-Geral e ao Gerente-Geral de Administração nomear comissão de licitação e assinar contratos administrativos.

Art. 8º Compete ao Superintendente de Administração-Geral, ao Gerente-Geral de Administração e ao Gerente do Escritório Regional:

I - aprovar o edital;

II - deferir pedido de impugnação, quando da formalização do procedimento para a escolha do fornecedor e da fixação das mútuas responsabilidades;

III - homologar, revogar ou anular os resultados dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens; e

IV - ratificar as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação de que tratam os arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Compete ao Superintendente de Administração-Geral, ao Gerente-Geral de Administração, ao Gerente do Escritório Regional ao Gerente Operacional Administrativo e Financeiro do Escritório Regional e ao Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores aprovar as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação de que tratam os arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10. Compete ao Presidente Executivo e ao Superintendente de Administração-Geral indeferir o pedido de impugnação, quando da formalização do procedimento para a escolha do fornecedor e da fixação das mútuas responsabilidades.

Art. 11. Compete ao Presidente Executivo, ao Superintendente, ao Chefe do Gabinete da Presidência Executiva, ao Gerente-Geral, ao Gerente do Escritório Regional, ao Chefe do órgão vinculado à Presidência Executiva, ao Ouvidor, ao Procurador-Geral, ao Gerente Executivo, ao Gerente Operacional do Escritório Regional, ao Gerente da Unidade Operacional e ao Assessor Técnico do Escritório Regional gerir os contratos administrativos resultantes da contratação de obras e serviços de terceiros e da aquisição de bens.

Parágrafo único. A gestão dos contratos administrativos decorrentes da contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens dos Escritórios Regionais, cujos valores contratados forem superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será realizada pelo Assessor Técnico do Escritório Regional.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Tornar pública, para comentários, a solicitação da empresa Hispasat S.A. de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite Amazonas-2, proposto para operar na posição orbital 61ºO e nas faixas de frequências constantes do Plano do Apêndice 30B.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 1785/2009, de 24 de junho de 2009, submeter a comentários do público em geral a solicitação de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, recebida da empresa Hispasat S.A., por meio de seu representante legal, Hispasat Brasil Ltda., referente ao satélite Amazonas-2, proposto para operar na posição 61ºO e nas faixas de frequências 4.500 a 4.800 MHz, 6.725 a 7.025 MHz, 10,70 a 10,95 GHz, 11,20 a 11,45 GHz e 12,75 a 13,25 GHz, pertencentes ao Plano para o Serviço Fixo por Satélite contido no Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

Para a realização desta Consulta Pública, levou-se em consideração que:

O satélite Amazonas-2 será híbrido, possuindo carga útil nas faixas de frequências não planejadas 10,95 a 11,2 GHz, 11,7 a 12,2 GHz e 13,75 a 14,5 GHz, notificadas ante a UIT em nome da Administração Brasileira, além das faixas de frequências planejadas, e será operado pela exploradora de satélite brasileiro Hispamar Satélites S.A.;

As faixas de frequências planejadas 4.500 a 4.800 MHz, 6.725 a 7.025 MHz, 10,70 a 10,95 GHz, 11,20 a 11,45 GHz e 12,75 a 13,25 GHz a serem utilizadas pelo satélite Amazonas-2 estão associadas aos sistemas sub-regionais EUTELSAT EXB-64W e EUTELSAT EXB-64W_C, notificados ante a UIT pela Administração da França;

Com base na legislação vigente, o satélite Amazonas-2, nas faixas de frequências referentes ao Plano do Apêndice 30B, é considerado satélite estrangeiro, pois utiliza recursos de órbita e espectro coordenados e notificados por outro país;

A Administração Brasileira possui três allotments nacionais no Plano do Apêndice 30B, constituindo-se um allotment de um conjunto de características técnicas que permitiria implementar uma rede de satélite operando nas faixas de frequências do Plano, em uma dada posição orbital com uma área de cobertura pré-definida sobre o território nacional;

Os allotments brasileiros encontram-se atualmente nas posições orbitais 69,45ºO, 66,25ºO e 63,6ºO, com as características técnicas originalmente planejadas em 1988;

Os sistemas sub-regionais EUTELSAT EXB-64W e EUTELSAT EXB-64W_C na lista do Plano do Apêndice 30B por meio da aplicação de disposições regulamentares do referido Apêndice, entre elas a aplicação do arco predeterminado, que permitiram o deslocamento das posições orbitais dos allotments brasileiros, os quais originalmente estavam em 68,7ºW, 65ºW e 61,1ºW, sem a necessidade de processo de coordenação ou do acordo da Administração Brasileira;

A análise do Bureau de Radiocomunicações para a inclusão dos sistemas sub-regionais EUTELSAT EXB-64W e EUTELSAT EXB-64W_C na lista do Plano do Apêndice 30B não indicou interferência prejudicial sobre os allotments do Brasil nesse Plano, nas novas posições orbitais, devido ao fato de as características técnicas dos allotments brasileiros consideradas na referida análise estarem ultrapassadas - seriam utilizadas apenas antenas de grande porte e áreas de cobertura que individualmente não incluem todo o território brasileiro - e ao fato de o Brasil não estar incluído na área de serviço dos sistemas sub-regionais informada à UIT;

As características técnicas dos allotments brasileiros no Plano deverão ser necessariamente modificadas para que estes possam ser implementados de forma economicamente viável, sendo, portanto, necessário assumir para os allotments brasileiros parâmetros técnicos similares àqueles utilizados por sistemas atuais e área de cobertura que inclua todo o território brasileiro, nas simulações para verificar potencial de interferência;

A análise técnica realizada pela Anatel, considerando as asunções citadas no item anterior, indicou que poderá haver um excesso de interferência sobre o allotment brasileiro localizado em 63,6ºO e, caso o allotment brasileiro fosse movido para a posição orbital 63ºO - posição mais próxima na qual já existe processo de coordenação e notificação ante a UIT em nome do Brasil para faixas de frequências não planejadas -, o excesso de interferência seria ainda maior, inviabilizando, em ambos os casos, a implementação de uma rede de satélite;

A Hispasat apresentou análise técnica análoga à realizada pela Anatel, considerando allotment brasileiro com características técnicas similares às dos sistemas sub-regionais EUTELSAT EXB-64W e EUTELSAT EXB-64W_C, implementados no satélite Amazonas-2, cujos resultados indicaram não ser compatível a implementação de uma rede brasileira em posição mais próxima à posição 61ºO diferentemente daquelas atualmente constantes do Plano;

Levando em conta os resultados obtidos de ambas as análises técnicas, a implementação dos sistemas sub-regionais EUTELSAT EXB-64W e EUTELSAT EXB-64W_C, em 61ºO, restringirá futuras modificações pela Administração Brasileira quanto a seus allotments do Apêndice 30B, principalmente na banda C, para posições orbitais citadas no item i);

De modo a assegurar o uso eficiente dos recursos órbita e espectro, regulados por esta Agência, na banda C, não será dada proteção às estações exclusivamente receptoras, caso seja utilizada antena com diâmetro menor do que 1,8 m;

No que concerne à banda Ku, deverão ser atendidos os níveis de densidade de potência estabelecidos na Norma de Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku, e outros critérios técnicos julgados pertinentes;

A entrada em operação do satélite Amazonas-2 em 61ºO nas faixas planejadas possibilitará aumentar a oferta de provimento de capacidade espacial sobre o território brasileiro, ampliando a competição no setor e, conseqüentemente, trazendo benefícios aos usuários;

O aumento da oferta de capacidade espacial no mercado brasileiro é desejável, pois há um forte crescimento da demanda no Brasil motivada pela expansão de serviços de telecomunicações utilizando satélites.

Os comentários deverão ser fundamentados, devidamente identificados e encaminhados, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 13 de julho de 2009.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 13 de julho de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Tornar pública, para comentários, a solicitação da empresa Hispasat S.A. de Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite Amazonas-2, proposto para operar na posição orbital 61ºO e nas faixas de frequências constantes do Plano do Apêndice 30B.

SAUS Quadra 6 Bloco F - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312 - 2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência Nacional de Telecomunicações.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de maio de 2009

Nº 3.338/2009-CD - Processo nº 53508.002593/2000 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELERJ CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.945/0001-09, então Concessionária do Serviço Móvel Celular (SMC) na Área 3 definida na NGT no 20/96, e atual Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, na área correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, também referida nos autos pela denominação fantasia de VIVO, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 619/2006-CD, de 19 de dezembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades associadas à prestação do Serviço Móvel Celular, decidiu, em sua Reunião nº 519, realizada em 16 de abril de 2009, conhecer o Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 188/2009-GCAB, de 3 de abril de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.450, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autorizar BAZZO RACING, CNPJ nº 10.600.913/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.451, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autorizar BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 58.430.828/0002-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.452, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.453, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 02/07/2009 a 05/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.454, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.455, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autorizar OCCHI-INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 68.803.287/0001-21 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/06/2009 a 28/06/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.456, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/06/2009 a 06/07/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Em 20 de abril de 2009

Processo nº 53508.017831/2008 - Adoto o Informe nº 198/2009-ERO2AF/ERO2 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A, tendo em vista a ausência de pressuposto recursal, notadamente aquele concernente ao requisito da legitimidade, mantendo-se desta forma a pena de multa aplicada, em consonância com o disposto no artigo 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel c/c artigo 63, inciso III, da Lei nº 9.784/99.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.431, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.013340/2009.TV NORTE DO CEARÁ LTDA - TV - Juazeiro do Norte/CE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.432, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.013336/2009.EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - FM - Brasília/DF. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.433, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.012459/2009.RÁDIO SOM DA TERRA FM LTDA - FM - Poxoréo/MT. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa

**ATO Nº 3.434, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Processo nº 53500.013339/2009.RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - FM - Buritópolis/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.435, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.012451/2009.RÁDIO DIVINAL FM LTDA - FM - Formiga/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.436, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.012458/2009.SM COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Mantena/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.437, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.012452/2009.RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS S.A - FM - São João Del Rei/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.439, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.013337/2009.RÁDIO MERCOSUL LTDA - FM - Três Pontas/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.440, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.012455/2009.SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Ampére/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.441, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.012457/2009.RÁDIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA - OM - Santo Antônio da Platina/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.442, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.012450/2009.RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA - FM - Urussanga/SC. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.443, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.013394/2009.RÁDIO ITAMBÉ FM LTDA - FM - São Francisco de Paula/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.444, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.013338/2009.RÁDIO VALE DO RIO TIETÊ LTDA - OM - José Bonifácio/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.459, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.013802/09. TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - TVD - João Pessoa/PB - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 3.411, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.412, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0002-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.413, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BANCO SAFRA S.A., CNPJ nº 58.160.789/0001-28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.414, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.548.603/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.415, DE 25 DE JUNHO DE 2009

##Expede autorização à CANDIDO OTTONI, CPF nº 005.458.481-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.416, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à COMPANHIA BRASILEIRA DE ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 02.995.097/0007-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.417, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à DALCI DA SILVA MARQUES POSCA, CPF nº 877.526.971-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.418, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à EDMUNDO BUCK, CPF nº 051.773.938-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.419, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à EDWARD JOSE BERNARDES, CPF nº 341.160.288-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.421, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à EVALDO JOSE BERNARDES, CPF nº 023.563.408-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.422, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à FUNDACAO AMIGOS DO VALE DO ACO DE IPATINGA, CNPJ nº 09.230.795/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.423, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à GILNEI ANDRE DOS SANTOS, CNPJ nº 02.534.509/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.424, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à SMZ CONSULTORIA EM AUTOMACAO E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 65.031.353/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.425, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à SOUZA & POLESE SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME, CNPJ nº 06.055.718/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.426, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Expede autorização à TAKASHI NISHIOKA, CPF nº 192.250.678-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**Artigo IX**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes. As emendas entrarão em vigor de conformidade com o estabelecido no Artigo X do presente instrumento.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última das notificações por meio das quais as Partes comuniquem o cumprimento de seus respectivos requisitos constitucionais e legais internos para tal fim, e terá uma duração de cinco (5) anos, prorrogável por períodos iguais, salvo se uma das Partes comunique à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de não prorrogá-lo, com um mínimo de seis (6) meses da data de sua expiração.

Da mesma forma, qualquer das Partes poderá denunciar a qualquer momento o presente Ajuste Complementar, mediante notificação escrita à outra, por via diplomática. A denúncia produzirá efeitos seis (6) meses após o recebimento da notificação.

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará o desenvolvimento dos programas e/ou projetos acordados pelas Partes, que continuarão em execução, a menos que as Partes acordem o contrário.

Feito em Maracáibo, em 16 de janeiro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
MIGUEL JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Desenvolvimento
e Comércio Exterior

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela
ELIAS JAUA MILANO
Ministro do Poder Popular para Agricultura e Terras

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Art. X, o presente Ajuste Complementar entrou em vigor em 04 de junho de 2009.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar que será utilizada a Sistemática definida no Anexo I da Portaria MME nº 231, de 4 de julho de 2008, para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-3", de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009.

Art. 2º Exclusivamente para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-3", no tocante à data de início de suprimento e ao Custo Variável Unitário - CVU não serão aplicados o disposto nos incisos II e VII do item I "Definições e Abreviações", do Anexo I à Portaria MME nº 231, de 2008, devendo, para esse efeito, serem observadas as seguintes disposições:

I - a data de início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, decorrente do referido Leilão "A-3", será 1º de janeiro de 2012; e

II - o Custo Variável Unitário - CVU, para o Leilão "A-3", passe a ser definido como o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO, exceto os já cobertos pela RECEITA FI-XA, o qual deverá ser inferior a R\$ 200,00/MWh, conforme estabelecido no art. 4, § 2º, da Portaria MME nº 147, de 2009, que serve de base para definição da GARANTIA FÍSICA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 211, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - aerogeradores importados somente serão aceitos no caso de potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (hum mil e quinhentos quilowatts);

III - fornecimento de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em altura mínima de cinquenta metros, aceitando-se, no caso de terrenos de superfície topográfica suave contínua, a medição em altura mínima de trinta metros, por período não inferior a doze meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento, conforme estabelecido nas Instruções para Cadastramento; e

....." (NR)
Art. 2º O inciso II do art. 4º da Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - 14 de julho de 2009, para o Leilão de Contratação de Energia de Reserva." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 195, de 14 de maio de 2009, na parte em que dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Portaria MME nº 147, de 2009.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.947, DE 9 DE JUNHO DE 2009**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das empresas Suez Energia Renovável S.A., Companhia Vale do Rio Doce, Estreito Energia S.A. e Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., integrantes do Consórcio Estreito Energia - CESTE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Estreito - Imperatriz, em 500 kV, localizada no Estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001996/2009-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das empresas Suez Energia Renovável S.A., Companhia Vale do Rio Doce, Estreito Energia S.A. e Camargo Corrêa Geração de Energia S.A., integrantes do Consórcio Estreito Energia - CESTE, as áreas de terra situadas numa faixa de sessenta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Estreito - Imperatriz, em circuito simples, na tensão nominal de 500 kV, com 141,21 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da UHE Estreito, de propriedade das requerentes, à Subestação de Imperatriz, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, localizada nos Municípios de Estreito, Porto Franco, Campestre do Maranhão, Ribamar Fiquene, Gov. Edson Lobão, Davinópolis, João Lisboa e Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência ES1-DE-U-LTC-GG-001, folha única, inserida nos Anexos I e 8 do Processo nº 48500.001996/2009-11.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderão as empresas Suez Energia Renovável S.A., Companhia Vale do Rio Doce, Estreito Energia S.A. e Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Ficam as empresas Suez Energia Renovável S.A., Companhia Vale do Rio Doce, Estreito Energia S.A. e Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. autorizadas a promoverem, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam as empresas Suez Energia Renovável S.A., Companhia Vale do Rio Doce, Estreito Energia S.A. e Camargo Corrêa Geração de Energia S.A. obrigadas a atenderem às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 841, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC.

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 010/1997, e o que consta do Processo nº 48500.007394/2008-88, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2009 do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento do DMEPC ficam reajustadas, na média, em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sendo 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento negativo) relativos aos componentes financeiros adicionais, que correspondem a um efeito médio de -3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento negativos) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2009 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD do DMEPC constantes dos anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 28 de junho de 2009 a 27 de junho de 2010 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes e entrarão em vigor a partir de 28 de junho de 2010.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE do DMEPC, referente ao período de junho de 2009 a maio de 2010, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos IV-A e IV-B, referentes às instalações de conexão de FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas ao DMEPC, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo IV-A estará em vigor no período de 28 de junho de 2009 a 27 de junho de 2010; e

II - a receita anual constante do Anexo IV-B estará em vigor a partir de 28 de junho de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo do atual reajuste tarifário e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, o custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS do DMEPC para 2009, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	20,34	20,34	0,00
AS (Subterrâneo)	31,26	25,47	5,79

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Grupo B (Reais)		
		Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,99	5,71	11,41	34,27
II - Aferição de medidor	5,14	8,56	11,41	57,14
III - Verificação de nível de tensão	5,14	8,56	10,28	57,14
IV - Religação normal	4,55	6,27	18,84	57,14
V - Religação de urgência	22,84	34,27	57,14	114,27
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,70	1,70	1,70	3,42

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	14,63	2,97
A4 (2,3 a 25 kV)	21,81	6,35

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,39	22,39
A4 (2,3 a 25 kV)	22,39	22,39

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	A2 (88 a 138 kV)	2,96
A4 (2,3 a 25 kV)	2,96	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,08	0,08
A4 (2,3 a 25 kV)	0,08	0,08

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	14,57	0,06	2,96	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	21,71	0,09	6,33	0,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	15,06	3,23
A4 (2,3 a 25 kV)	22,61	6,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,55	20,55
A4 (2,3 a 25 kV)	20,55	20,55

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	A2 (88 a 138 kV)	3,22
A4 (2,3 a 25 kV)	3,07	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,08	0,08
A4 (2,3 a 25 kV)	0,08	0,08

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	15,00	0,06	3,22	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	22,51	0,09	6,76	0,03

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2009 A MAIO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL
	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
DMEPC	253.645,12	21.137,09

ANEXO IV-A			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
EMPRESAS TRANSMISSORAS	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	DMEPC	420.602,85	35.050,24

ANEXO IV-B			
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO			
EMPRESAS TRANSMISSORAS	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
FURNAS	DMEPC	686.484,94	57.207,08

ANEXO V	
ENCARGOS DE SERVIÇO DO SISTEMA - 2009	
CONCESSIONÁRIA	ESS (R\$)
DMEPC	2.536.391,32

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 842, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 022/1999, e o que consta do Processo nº 48500.007185/2008-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2009 da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de energia elétrica da CFLO ficam, em média, reajustadas em 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento), sendo 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -2,16% (menos dois vírgula dezesseis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2009 a 28 de junho de 2010.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CFLO, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 29 de junho de 2009 a 28 de junho de 2010; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 29 de junho de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CFLO, referente ao período de junho de 2009 a maio de 2010, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar, conforme o Anexo IV desta Resolução, o valor de R\$ 729.321,49 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos) que deverá ser pago à Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO pela COPEL em 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, em razão da diferença existente anteriormente entre as datas de aniversário das concessionárias.

§ 1º O valor mensal, discriminado no Anexo IV, deverá ser deduzido do total da despesa com a energia comprada, quando da emissão da fatura de cobrança da supridora COPEL Distribuição para a supridora CFLO.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	20,72	20,72
A4 (2,3 a 25 kV)	20,72	20,72

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	21,45	21,45
A4 (2,3 a 25 kV)	21,45	21,45

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	0,00	0,00

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	24,82	0,00	5,41	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	26,12	0,00	5,83	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	24,61	0,00	5,47	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	25,92	0,00	5,89	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	24,61	5,47
A4 (2,3 a 25 kV)	25,92	5,89

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2009 A MAIO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CFLO	94.976,47	7.914,71

ANEXO IV - VALOR DEVIDO À CFLO		
DISTRIBUIDORA	VALOR TOTAL R\$	VALOR MENSAL R\$
COPEL	R\$ 729.321,49	R\$ 60.776,79

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 367, DE 2 DE JUNHO DE 2009

Approva o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos III, IV, XIV, XV, XVI, XXXIII e XXXVII, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo Nº 48500.005959/2008-92, e considerando que:

a Portaria DANAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994, atualizada pela Resolução ANEEL Nº 15, de 24 de dezembro de 1997, requer atualização em face de alteração de conceitos regulatórios, de avanços tecnológicos, da necessidade de aperfeiçoamento do controle patrimonial e de uma nova estrutura dos procedimentos de imobilização dos bens e instalações do Setor Elétrico, de forma a atender às atuais normas regulamentares;

em função da Audiência Pública nº 002/2009 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, anexo a esta Resolução, a ser utilizado por concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, cujos bens e instalações, nos termos da legislação vigente, são passíveis de reversão à União.

Art. 2º A completa implementação das Instruções Gerais de Controle Patrimonial - IG e das Instruções de Cadastro Patrimonial - ICAD, constantes nos itens 6 e 7 do MCPSE e das respectivas tabelas anexas ao Manual, deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. Os agentes submetidos a processos de Revisão Tarifária Periódica no ano de 2011 e no primeiro trimestre de 2012, deverão concluir a implementação citada no caput em até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua respectiva revisão tarifária.

Art. 3º Os custos relacionados à implementação citada no art. 2º serão reconhecidos regulatoriamente no âmbito do processo de revisão tarifária de cada agente.

Art. 4º As concessionárias, permissionárias e autorizadas, obrigadas à utilização do MCPSE, deverão elaborar anualmente o Relatório de Controle Patrimonial - RCP, de acordo com modelo e procedimentos de envio pelo canal de transferência de arquivos eletrônicos (<http://duto.aneel.gov.br>) a serem definidos pela ANEEL, contendo todas as informações de controle patrimonial referenciadas à data do encerramento do exercício anterior, e encaminhando-o a ANEEL observando os seguintes prazos:

I - Até o último dia útil do primeiro trimestre de cada ano;

II - Extraordinariamente, apenas para os agentes submetidos a processos de Revisão Tarifária Periódica, em até 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida para sua correspondente revisão tarifária, devendo ser previamente auditado por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários-CVM, conforme procedimento a ser estabelecido pela ANEEL.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput e tendo em vista os prazos previstos no art. 2º para a implementação das instruções do MCPSE, o envio do primeiro RCP deverá observar os seguintes prazos e conteúdos:

I - Para os agentes submetidos a processos de Revisão Tarifária Periódica no ano de 2011 e no primeiro trimestre de 2012: em até 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida para sua correspondente revisão tarifária, contendo as informações de controle patrimonial adequadas às instruções do MCPSE e atualizadas até o último mês contábil fechado.

II - Para os demais agentes: até o último dia útil do primeiro trimestre de 2012, contendo as informações do controle patrimonial adequadas às instruções do MCPSE e referenciadas a 31 de dezembro de 2011.

§2º A ANEEL poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de RCP complementar, a fim de atualizar informações na sua base de dados de arquivos eletrônicos de controle patrimonial.

Art. 5º Em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução Normativa, os agentes obrigados à adoção do MCPSE deverão elaborar e encaminhar à ANEEL, para fins de acompanhamento e fiscalização, um Cronograma de Ações para atendimento da implementação citada no art. 2º.

Art. 6º As taxas anuais de depreciação para os ativos de uso e características semelhantes no âmbito da distribuição e da transmissão de energia elétrica, estabelecidas pela Resolução Normativa Nº 240, de 5 de dezembro de 2006, passam a integrar as tabelas anexas do MCPSE, permanecendo a exigência aos agentes de procederem ao cálculo e à contabilização das quotas periódicas de depreciação.

Art. 7º A Diretriz Geral e Contábil nº 6.1.3 - Principais Premissas do Sistema de Contabilização, constante do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE, instituído pela Resolução ANEEL Nº 444, de 26 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

...
(d) A partir de 1º de janeiro de 2011, o registro, acompanhamento e controle dos custos nas Ordens de Imobilização - ODI do Ativo Imobilizado em Curso - AIC (especificamente aquelas referentes a usinas, subestações, linhas de transmissão, redes e linhas de distribuição, sistemas de comunicação não exclusivos de subestações e da administração central e sistemas de despacho de carga) deverão estar devidamente identificados de modo geral na própria ODI, não necessariamente por UC/UAR, por:

- i-Custos dos Equipamentos Principais;
 - ii-Custos dos Componentes Menores; e
 - iii-Custos Adicionais.
- ..."

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará as concessionárias, permissionárias e autorizadas obrigadas à utilização do MCPSE às penalidades previstas na Resolução Normativa nº. 63, de 12 de maio de 2004, e suas alterações posteriores.

Art. 9º Revogam-se, a partir da data de publicação desta Resolução, a Resolução Normativa nº 240, de 5 de dezembro de 2006, e, a partir de 1º de janeiro de 2011, a Portaria DANAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994.

Art. 10 O Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovado por esta Resolução Normativa está disponível na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no endereço SGAN Quadra 603, Módulos I e J - CEP 70830-030 em Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de junho de 2009

Nº 2.308 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentada pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o Resultado Final da Chamada Pública nº. 001/2008 e o que consta do Processo nº. 48500.002062/2004-67, resolve:

I - Autorizar a Usina Eldorado S.A. a ampliar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Eldorado, objeto da Resolução Autorizativa nº. 353, de 13 de outubro de 2004, para conexão na Subestação Subcoletora Santa Luzia II 138 kV, objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. 008/2009-ANEEL;

II - Registrar que o sistema de transmissão de interesse restrito descrito no art. 2º da Resolução Autorizativa nº. 877, de 17 de abril de 2007 permanece vigente;

III - Manter a obrigação da Usina Eldorado S.A. arcar com o pagamento dos encargos referentes a implantação, operação e manutenção das Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, na qual será conectada, nos termos do Edital e do Resultado Final da Chamada Pública ANEEL nº. 001/2008, e da Resolução Homologatória nº. 681, de 29 de julho de 2008, independentemente da capacidade instalada da UTE Eldorado;

IV - Advertir que, caso o montante de potência a ser exportado seja maior do que aquele constante do Resultado Final da Chamada Pública de que trata o inciso III, os correspondentes contratos deverão ser ajustados conforme regulamentação específica.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de junho de 2009

Nº 2.294 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000146/2008-14, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Fumaça, situada no rio Suacuí Grande, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada nos Municípios de São João Evangelista e Coluna, no Estado



de Minas Gerais, apresentado pela CPE Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.040/0001-97, e desenvolvido pela empresa Con Energia - Cooperativa de Serviços e Negócios em Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.467.401/0001-81, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 230/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 23/09/2009 até a data de 23/10/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 2.295 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.004850/2008-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/07/2008 pela empresa Construtora Vale do Lontra Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.201.540/0001-94, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 2.296 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001204/2009-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Frade, localizada na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/01/2009 pela empresa ELECTRA GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.947.575/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.297 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002450/2009-79, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Frade, localizada na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/03/2009 pela empresa HIDROTÉRMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.298 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa

ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005512/2008-13, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo Nº 48500.005512/2008-13, referente ao Projeto Básico da PCH Juncal, com potência estimada de 1,55 MW, localizada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, para a empresa L & L Serviços de Eletrificação e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.490/0001-86. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa L & L Serviços de Eletrificação e Projetos Ltda. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.299 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos Nºs 48500.002745/2006-21 e 48500.003220/2008-46, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Mosquito e Da Verente, com respectivas potências estimadas de 12,3 MW e 10,8 MW, ambas localizadas no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Construtora Metropolitana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.049.503/0001-00, para a empresa GMG Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.302/0001-30. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa GMG Energia e Participações S.A. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.300 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos Nºs 48500.001622/2009-97, 48500.001623/2009-31 e 48500.002433/2009-31, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos Nºs 48500.001622/2009-97, 48500.001623/2009-31 e 48500.002433/2009-31, referentes aos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira do Jacaré, com potência estimada de 15 MW, localizada no rio Mucuri, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais; UHE Água Clara, com potência estimada de 10,9 MW, localizada no rio Goio-Erê, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná; e UHE Joqui, com potência estimada de 19 MW, localizada no rio Iguatemi, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda. para a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. III - A presente transferência não exime a empresa de sua responsabilidade pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.301 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001761/2007-23, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo Nº 48500.001761/2007-23, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado

de Minas Gerais, solicitado pela empresa Construtora Metropolitana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.049.503/0001-00, para a empresa GMG Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.302/0001-30. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa GMG Energia e Participações S.A. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

Nº 2.302 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48500.007191/2005-78, resolve: I - Manter a decisão proferida por meio do Despacho Nº 3.928/08, de 28 de outubro de 2008, que devolveu o projeto básico do AHE Salto Apiacás, apresentado pela empresa Heber Participações Ltda, em função da constatação de que o empreendimento não se enquadraria como uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

JAMIL ABID

Nº 2.303 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001791/2008-46, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 30 (trinta) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Patos, localizada no rio dos Patos, na sub-bacia nº 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.888.180/0001-00, com sede na Rua Veneslau Flexa nº 176, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01445-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 2.304 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003314/2008-15, resolve: I - Aceitar os Estudos de Projeto Básico da PCH Pedro Gomes, com potência estimada de 19,5 MW, às coordenadas 18°09' de Latitude Sul e 54°27' de Longitude Oeste, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentado pela empresa BSM Sistemas Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 93.989.606/0001-82. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado nos autos do processo seja inferior aos 90 dias prevalecerá esta data, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.305 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002391/2008-58, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Nova Guaporé, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,00 MW, situada no rio Guaporé, sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, às coordenadas 15°12'17" de Latitude Sul e



PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	507,82	-	507,82	2.550,15
PERUIBE-SP	SP	812,52	-	812,52	4.080,26
PINDAMONHANGABA-SP	SP	379.730,80	-	379.730,80	1.478.908,99
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	583,99	-	583,99	2.932,67
POA-SP	SP	939,47	-	939,47	4.717,79
PRAIA GRANDE-SP	SP	8.163,29	-	8.163,29	40.994,81
REGISTRO-SP	SP	812,52	-	812,52	4.080,26
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	939,47	-	939,47	4.717,79
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	761,73	-	761,73	3.825,23
SALESOPOLIS-SP	SP	583,99	-	583,99	2.932,67
SANTA ISABEL-SP	SP	787,12	-	787,12	3.952,73
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	939,47	-	939,47	4.717,79
SANTO ANDRE-SP	SP	1.015,65	-	1.015,65	5.100,32
SANTOS-SP	SP	1.015,65	-	1.015,65	5.105,60
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.015,65	-	1.015,65	5.100,32
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.015,65	-	1.015,65	5.102,73
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	-	-	-	3,79
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	609,39	-	609,39	3.060,19
SAO PAULO-SP	SP	1.015,65	-	1.015,65	5.100,32
SAO SEBASTIAO-SP	SP	646.447,94	1.708.201,34	2.354.649,28	10.166.006,78
SAO VICENTE-SP	SP	8.163,29	-	8.163,29	40.994,81
SETE BARRAS-SP	SP	558,60	-	558,60	2.805,16

SILVEIRAS-SP	SP	23,79	-	23,79	35,00
SUZANO-SP	SP	1.015,65	-	1.015,65	5.100,32
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.015,65	-	1.015,65	5.100,32
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	787,12	-	787,12	3.952,73
SAO PAULO TOTAL		2.213.897,01	6.013.943,18	8.227.840,19	36.688.023,33
TOTAL MUNICÍPIOS		98.083.691,38	72.715.078,01	170.798.769,39	733.781.165,00
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	645.542,37	3.892,60	649.434,97	2.530.019,99
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	645.542,37	-	645.542,37	645.542,37
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	28.330,95	-	28.330,95	121.117,48
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	28.342,47	-	28.342,47	1.220.320,17
SANTA RITA-PB (DEPOSITO JUDICIAL)	PB	379.730,80	-	379.730,80	1.478.908,99
SAO JOSE DE MIPIBU-RN (DEPOSITO JUDICIAL)	RN	-	-	-	31.952,09
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		1.727.488,96	3.892,60	1.731.381,56	6.027.861,09
TOTAL GERAL		99.811.180,34	72.718.970,61	172.530.150,95	739.809.026,09

Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A., CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a operar o seu Terminal de Granéis Líquidos, localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo e álcool combustível.

A presente Autorização compreende os tanques cujas características estão discriminadas na tabela abaixo:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
01-601	6,680	18,490	648,715
01-801	7,600	18,490	841,100
01-802	7,623	18,480	845,726
01-803	7,632	18,480	847,718
01-804	7,633	18,460	847,250
01-805	7,625	18,500	841,981
01-1201	9,510	18,480	1311,124

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 05 abril de 2011, conforme Licença de Operação Parcial nº 18000994, emitida em 05 de abril de 2007 pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 122, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2007.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 25 de JUNHO de 2009

Nº 1.271 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PG LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.225.515/0001-40.

Processo ANP: 48600.001460/2009 - 69
 Marca comercial: PG LUB LONG ROAD
 Grau de viscosidade: SAE 25W50 / - / -
 Nível de desempenho: API SJ
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: AUTOMOTIVO.
 Registro do produto: 0000008853
 Processo ANP: 48600.001459/2009 - 34
 Marca comercial: PG LUB TRUCK MAX
 Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
 Nível de desempenho: API CG4/ CF/ SJ, ACEA-A3/B4/E3, MB P228.2/3 (PA), MAN M3275, VOLVO VDS, MACK EO-L.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: AUTOMOTIVO.
 Registro do produto: 0000009920
 Processo ANP: 48600.001461/2009 - 11
 Marca comercial: PG LUB TRUCK MAX CI -4
 Grau de viscosidade: SAE 15W40 / - / -
 Nível de desempenho: API CI-4/ SL, ACEA E7-04, E5-02, MAN 3275, MB-228.3, RENAULT RLD, VOLVO VDS-3.
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: AUTOMOTIVO.
 Registro de produto: 0000009962

Nº 1.272 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PAX LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 51.866.804/0001-09.

Processo ANP: 48600.001667/2009 - 33
 Marca comercial: PAX FT 5
 Grau de viscosidade: ISO 5 /// 10 /// 22 /
 Nível de desempenho: . NA
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE VÁRIAS MÁQUINAS DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE MÁQUINAS FERRAMENTAS AUTOMÁTICAS, POSSUEM RESISTÊNCIA OXIDAÇÃO E AO ESPESAMENTO EM SERVIÇO.

Registro do produto: 0000005124
 Processo ANP: 48600.001677/2009 - 79
 Marca comercial: PAX SUPER
 Grau de viscosidade: SAE 20W40 / /
 Nível de desempenho: API SF / CF
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV

Registro do produto: 0000005134
 Processo ANP: 48600.001669/2009 - 22
 Marca comercial: PAX RE
 Grau de viscosidade: ISO 68 /// 220 /// 460 /// 1000 / / 680 / / / 320 / / / 150 / / / 100 /
 Nível de desempenho: . NA
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXA DE ENGRENAGEM E MANCAIS.

Registro do produto: 0000005166
 Processo ANP: 48600.001668/2009 - 88
 Marca comercial: PAX CILINDRO 90
 Grau de viscosidade: ISO 220 /
 Nível de desempenho: . NA
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: LUBRIFICAÇÃO DE CILINDRO DE MÁQUINAS A VAPOR E DE CAIXAS DE ENGRENAGENS DE BAIXA VELOCIDADE, DO TIPO COROA SEM-FIM. COM CARACTERÍSTICAS ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE.

Registro do produto: 0000005464
 Processo ANP: 48600.001675/2009 - 80
 Marca comercial: PAX SH RD
 Grau de viscosidade: ISO 100 /
 Nível de desempenho: . NA
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE

Aplicação: ESPECIALMENTE FORMULADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS EM GERAL: PERFURATRIZES DE ROCHA, MARTELETES E PICARETAS PNEUMÁTICAS.

Registro do produto: 0000005671
 Processo ANP: 48600.002263/2009 - 67
 Marca comercial: PAX POLAR SH
 Grau de viscosidade: ISO 100 /
 Nível de desempenho: NA
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: ÓLEO PARA CARTER DE COMPRESSORES FRIGORÍFICOS E GÁS FREON 12, USADO NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE GELO, ALIMENTÍCIA, LATICÍNEOS E BEBIDAS.
 Registro de produto: 0000011115

Nº 1.273 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, CNPJ nº 33.069.766/0003-43.

Processo ANP: 48600.002611/2009 - 04
 Marca comercial: ULTRA GEAR GL4
 Grau de viscosidade: SAE 80W / /
 Nível de desempenho: API GL4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS

Registro do produto: 0000000142
 Processo ANP: 48600.002612/2009 - 41
 Marca comercial: ULTRA GEAR MB
 Grau de viscosidade: SAE 90 / /
 Nível de desempenho: API GL5
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL

Registro do produto: 0000000143
 Processo ANP: 48600.002608/2009 - 82
 Marca comercial: IPIRGEROL GL4
 Grau de viscosidade: SAE 80W90 / / / 75W90 / / / 140 / / / 90 / / / 250 / / /
 Nível de desempenho: API GL4
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXA DE MUDANÇA E DIFERENCIAL

Registro do produto: 0000000429
 Processo ANP: 48600.002603/2009 - 50
 Marca comercial: IPIRGEROL GL5
 Grau de viscosidade: SAE 90 / N.A. / / 140 / / /
 Nível de desempenho: API GL5
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: CAIXAS DE CÂMBIO E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS QUE RECOMENDAM CLASSIFICAÇÃO API GL-5

Registro do produto: 0000011296
 Nº 1.274 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ESSO, CNPJ nº 33.000.092/0038-50.

Processo ANP: 48600.002743/2009 - 28
 Marca comercial: MOBIL SUPER
 Grau de viscosidade: SAE 20W50 / / /
 Nível de desempenho: API SF
 Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
 Aplicação: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
 Registro de produto: 0000002672

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 320, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 09 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.000807/1995-84 e do processo n.º 48300.019487/1996-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 68.842.327/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, Síndica do CONDOMÍNIO COMERCIAL OCIDENTAL, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis, localizadas na Rua Dr. Eli Volpato, n.º 680 - Cidade Industrial - Município de Araucária - PR.

Integram o Condomínio COMERCIAL OCIDENTAL as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º
OCIDENTAL Distribuidora de Petróleo Ltda.	68.842.327/0001-44
BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	06.950.259/0002-60
COSMOS Comércio de Combustíveis Ltda.	95.756.078/0001-47
PEDEVESA Distribuidora de Petróleo Ltda.	09.445.595/0001-63
QUEIROZ Distribuidora de Combustível Ltda.	01.135.851/0005-38

A capacidade total de armazenamento é de 3.783,804 m³.

Tanque n.º	Diâmetro(m)	Altura(m)	Volume(m³)	Produto
1	9,475	8,91	628,428	Óleo Diesel
2	9,490	8,91	630,350	Óleo Diesel
3	9,561	8,90	633,208	Óleo Diesel
4	9,501	8,92	632,619	Gasolina A
5	9,482	8,90	628,685	AEHC
6	9,491	8,91	630,514	AEAC

- Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
 Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 155, publicada no Diário Oficial da União de 13 de Março de 2009.
 Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo 48620.000107/2007-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MIMÉ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.799.935/0001-42, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 3124, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia BR 153, km 63 - Município de Irani - SC - CEP: 89680-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento será de 473,37 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	TIPO	PRODUTO
01	2,87	7,81	50,29	HORIZONTAL	AEHC
02	2,87	9,30	59,90	HORIZONTAL	AEHC
03	2,86	11,77	75,57	HORIZONTAL	GASOLINA
04	2,86	11,77	75,36	HORIZONTAL	GASOLINA
05	6,68	6,08	212,25	VERTICAL	DIESEL

- Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
 Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de junho de 2009

Nº 1.269 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto da alínea C, do Art. 27, da Resolução ANP n.º 24, de 06 de setembro de 2006, torna pública o cancelamento do registro n.º 3160 e da Autorização n.º 311, publicada no Diário Oficial da União em 16/12/2002, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de distribuição de solventes, da Nacional S.A. Indústria, Comércio e Distribuição de Bebidas (Ex- Pistóia S.A. Indústria e Comércio), inscrita no CNPJ sob o n.º 88.347.463/0001-75, nos autos do processo n.º 48610.000007/2001-69. Fica cancelado o Despacho n.º 1.037, e revogada a Autorização de Operação n.º 312, ambos publicados no Diário Oficial da União em 16/12/2002.

EDSON MENEZES DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 323, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.014765/2007-50, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa SSIL SOCIEDADES SALES INDUSTRIAL LTDA., de CNPJ n.º 24.748.311/0001-00, situada na Rodovia BR 364, Km221, CX. POSTAL 351, Zona Rural, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso - MT, com capacidade nominal instalada de 30m³/dia de

biodiesel, utilizando rota metflica, ficando condicionada a operar com capacidade nominal limitada a 150m³/mês de biodiesel, exclusivamente, de acordo com a Licença Ambiental de Operação vigente, LO n.º. 3815/2007, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 153/2009 26º

Fase de Concessão de Lavra
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
 860.930/1986-THERMAS SESI EMPREENDIMENTOS S.A.

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
 010.604/1967-CAOLIM ITABIRITO LTDA- Portaria de Lavra n.º 73.312/1973- Cessionário:VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- CNPJ 19.225.366/0001-97.
 880.229/1983-SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA- Portaria de Lavra n.º 317/1991- Cessionário:AMAZON SPRING AGRO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 04.532.578/0001-40.
 001.573/1962-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA- Portaria de Lavra n.º 1.261/1981- Cessionário:MINERALIS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 10.716.461/0001-19.

801.278/1970-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA- Portaria de Lavra n.º 79.634/1977- Cessionário:MINERALIS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 10.716.461/0001-19.

820.315/1972-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA- Portaria de Lavra n.º 2.333/1979- Cessionário:MINERALIS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 10.716.461/0001-19.

896.302/2000-GEMINI MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra n.º 202/08- Cessionário:THOR NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 04.712.800/0001-96

817.951/1970-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO- Portaria n.º 956/1986- Cessionário:GOIÁS VERMICULITA S/A- CNPJ 02.540.029/0001-91.

801.277/1970-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA- Portaria n.º 75.055/1974- Cessionário:MINERALIS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 10.716.461/0001-19.

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN SA- Cessionário:831.249/2003-Gilberto Francisco da Silva.

833.155/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA.- Cessionário:831.260/2008-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

009.291/1967-ULTRAFERTIL S/A- Portaria n.º74.396/1974- Cessionário:861.781/2007-METAIS DE GOIÁS S/A METAGO- CNPJ 01.535.210/0001-47.

Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhor de direitos minerários(1483)

Credor:RMB INTERNACIONAL DUBLIM LIMITED- 830.027/1979-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria n.º 125/1995.

Credor:RMB INTERNACIONAL DUBLIM LIMITED- 812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria n.º 193/1991.

Credor:RMB INTERNACIONAL DUBLIM LIMITED- 812.004/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria n.º 182/1991.

Credor:RMB INTERNACIONAL DUBLIM LIMITED- 803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Portaria n.º 120/1995

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
 831.260/2008-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 831.249/2003-GILBERTO FRANCISCO DA SILVA - F.I.
 Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de Alvará de Pesquisa(1411)

Credora:RMB INTERNACIONAL DUBLIM LIMITED- CNPJ 0000000- 831.617/2003-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Alvará n.º 3.129/2004.

Credora:RMB INTERNACIONAL DUBLIM LIMITED- CNPJ 0000000- 832.203/2003-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- Alvará n.º 8.869/2003

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1531)

Incorporadora:MINERAÇÃO G 5 LTDA - CNPJ09.291.213/0001-94 - Direitos incorporados:896.507/1999-ANSELMO BACHINETTE-ME -Alvará n.º 19.671/2000.

Incorporadora:MINERAÇÃO G 5 LTDA - CNPJ09.291.213/0001-94 - Direitos incorporados:896.685/2003-ANSELMO BACHINETTE-ME -Alvará n.º 7.694/2005.

RELAÇÃO Nº 159/2009 26º

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.063/2009-GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS JÚNIOR - PLG Nº28/2009 - Prazo 5 anos

866.064/2009-GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS JÚNIOR - PLG Nº29/2009 - Prazo 5 anos

866.586/2006-AURELINO LEITE DO NASCIMENTO - PLG Nº30/2009 - Prazo 5 anos

RELAÇÃO Nº 162/2009 26º

Fase de Autorização de Pesquisa
 Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
 890.094/2008-SÁVIO SUISSO TINOCO-ALVARÁ Nº 16.663 Publicado DOU de 27/11/2008- Onde se lê: "... numa área de 523 ha, ..." Leia - se: "... numa área 473,28 ha..."

890.305/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-ALVARÁ Nº 11.264 Publicado DOU de 05/12/2006- Onde se lê: "... numa área de 50,52 ha, ..." Leia - se: "... numa área 9,02 ha..."

880.063/2008-EMPAR- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº 5.160 Publicado DOU de 05/06/2008- Onde se lê: "... numa área de 39,54 ha, ..." Leia - se: "... numa área 36,03 ha..."



871.275/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-ALVARÁ Nº 8.322 Publicado DOU de 29/08/2009- Onde se lê: "... numa área de 814,44 ha..." Leia - se: "... numa área 803,72 ha..."

870.903/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINEIRAIS LTDA-ALVARÁ Nº 7.698 Publicado DOU de 09/08/2007- Onde se lê: "... numa área de 1.728,56 ha..." Leia - se: "... numa área 1.496,55 ha..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 77/2009

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art. 22, § 1º, do Decreto-lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

826.514/2004 - Márcia do Rocio Gadens Zanetti
Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (2.42)

826.100/2005 - A.I. nº 143/2009 - Luiz Renato Favaro de Oliveira

Aceita defesa apresentada contra Auto de Infração. (2.41)
826.059/2004 - A.I. nº 275/2009 - Minérios Furquim Ltda.
826.596/2005 - A.I. nº 215/2009 - José Aparecido Machado

Torna sem efeito o auto de infração. (6.39)
826.596/2005 - A.I. nº 215/2009 - José Aparecido Machado

FRANCISCO NAILOR CORAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 05/06/2009 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/ nº 002/2009 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Água Azul", com área registrada de 1.801,0821 hectares e medida e avaliada de 1.801,0821 hectares, situado no Município de Bonópolis, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.388.670-1, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 4.857.800,54, sendo R\$ 3.550.653,25 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 315.793,74 e R\$ 1.307.147,29 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Água Azul", situado no Município de Bonópolis, Estado de Goiás, Registrado no R-01 da Matrícula nº 12.409, Livro 2-AAA, Fls. 169 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, com área total Registrada de 1.801,0821 hectares e medida e avaliada de 1.801,0821 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.388.670-1, limitando-se ao Norte com Terras da Fazenda Vitória e Fazenda Vê Rassib; ao Sul com o Rio Gregório; a Leste com Terras da Santa Maria, Sítio Novo e Fazenda Modelo II e a Oeste com Terras da Fazenda Biquinha e Fazenda Vitória, pelo valor de R\$ 4.857.800,54 sendo R\$ 3.550.653,25 para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 315.793,74 que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a João Bento da Costa, portador do CPF nº 014.667.711-00 e R\$ 1.307.147,29 em moeda corrente, para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações contidas na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada - PFE/R de Fls. 340/346 e 357 dos autos;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 05/06/2009 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/ nº 003/2009 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Dona Hilda I", com área registrada de 1.688,4294 hectares e medida, georreferenciada, certificada e avaliada de 1.688,4294 hectares, situado no Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 926.051.019.402-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 5.108.934,03, sendo R\$ 3.242.746,85 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 273.887,52 e R\$ 1.866.187,18 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Dona Hilda I", situado no Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, Matriculado sob nº 247, Livro 2-B, Fls. 85 no Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Judiciário de Montividiu do Norte, Comarca de Formoso, Estado de Goiás, com área total Registrada de 1.688,4294 hectares e medida, georreferenciada, certificada e avaliada de 1.688,4294 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 926.051.019.402-5, limitando-se ao Norte com Terras de Miguel A. Pereira, Fazenda Córrego do Berrante e Fazenda Cachoeira; ao Sul com Terras de Ingá Agropecuária Ltda; a Leste com o Rio Capivara e Estado do Tocantins e a Oeste com Terras de Miguel A. Pereira e Fazenda Córrego do Berrante, pelo valor de R\$ 5.108.934,03 sendo R\$ 3.242.746,85 para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 273.887,52 que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Mário Carneiro Martins Arruda, portador do CPF nº 300.142.201-72 e Marcos Carneiro Martins Arruda, portador do CPF/MF nº 349.807.841-00 e R\$ 1.866.187,18 em moeda corrente, para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações contidas na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada - PFE/R de Fls. 451/465 dos autos;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso XVI do Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009; e,

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 05/06/2009 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/nº 004/2009 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Veredas/Bebedouro ou dos Americanos", com área registrada de 4.157,2642 hectares e medida, georreferenciada, certificada e avaliada de 4.157,2642 hectares, situado no Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 932.078.005.690-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 15.509.691,47, sendo R\$ 13.053.518,27 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R\$ 2.456.173,20 em moeda corrente do País para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Veredas/Bebedouro ou dos Americanos", situado no Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, na Matrícula nº 3967, Livro 2-AH, Fls. 197, com área total Registrada de 4.157,2642 hectares e medida, georreferenciada, certificada e avaliada de 4.157,2642 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 932.078.005.690-5, limitando-se ao Norte com a Rodovia Federal BR-070; ao Sul com Terras de Antonio Pompeu de Pina; a Leste com terras de Antonio Pompeu de Pina e a Oeste com o Ribeirão Estaca, pelo valor de R\$ 15.509.691,47, sendo R\$ 13.053.518,27, para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, para a área até 3.000,0000 hectares e, de 10 (dez) anos para a área de 3.000,0001 até 4.157,2642 hectares nominativos a Rui Jacinto da Silva, portador do CPF nº 018.946.921-87 e R\$ 2.456.173,20 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, cuja realização do negócio jurídico ficará condicionado ao atendimento total das recomendações constantes na informação e despacho da Procuradoria Federal Especializada - PFE/R de fls. 321/327 dos autos;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.001532/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel Nº 212/06 sob o nº ASP-10, para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de Hidrômetros para água fria, conforme característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(* A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislação/av>

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:



Aprovar o modelo VISOMAT HANDY IV de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel N.º 52600.019048/2009, resolve:

Autorizar, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 103/2009, a inclusão da marca BOSCH, em caráter opcional, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 201, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução N.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro N.º 52600.010018/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo IND560 como dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel N.º 149/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 202, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.012825/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Nansen S.A Instrumentos de Precisão, a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel N.º 143/06, sob o N.º AMG-06 para execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial (auto-verificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.021129/2006 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Accumed Produtos Médico-Hospitalares Ltda., a executar os ensaios metrológicos (auto verificação) de Esfigmomanômetros mecânicos sob o número: ARJ-12, de acordo com as características e condições descritas na referida Portaria de Autorização.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução N.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro N.º 52600.010033/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo IND560 como dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel N.º 207/2007 e dos modelos a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel N.º 43/2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução N.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos), aprovado pela Portaria Inmetro N.º 233/1994, resolve:

Aprovar os modelos TEC-347-A e TEC-347-L, de pesos de classe de exatidão M1, marca Kern & Sohn, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução N.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos), aprovado pela Portaria Inmetro N.º 233/1994, resolve:

Aprovar o modelo TEC-348, de pesos de classe de exatidão M1, marca Kern & Sohn, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução N.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro N.º 52600.010023/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústrias de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo IND560 como dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel N.º 065/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 212, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.023282/2006 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 402/2008 de autorização para Auto-Verificação sob o número ARS016, concedida à empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A, com a inclusão da execução dos ensaios metrológicos prescritos para a verificação inicial de Medidor de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 254, DE 25 DE JUNHO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização N.º 67/2009-SPR/CGAPI/COPIN e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º Homologar a cisão parcial de ações da empresa COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob N.º 04.413.464/0001-80 e inscrição Suframa N.º 20.0238.01-9, cuja versão da parcela cindida de seu patrimônio é destinada à empresa COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob N.º 57.593.253/0001-33 e inscrição Suframa N.º 20.1261.01-4, seguida de incorporação desta última pela empresa CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob N.º 04.169.843/0001-77 e inscrição Suframa N.º 20.0012.01-0, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de março de 2009.

Art. 2º Estabelecer que, com efetivação da cisão a que se refere o art. 1º, todos os direitos e obrigações consignados nos documentos aprovatórios emitidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, em nome de COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S. A., ficam transferidos à COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização N.º 59/2009-SPR/CGAPI/COPIN e demais documentação pertinente.

Art. 3º Determinar que a empresa CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S. A., apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à incorporação referida no art. 1º, após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51, Inciso II da Resolução N.º 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 24 de junho de 2009

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/N.º 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC N.º 52700.000737/2009-85
Processo JUCESP N.º 995016/09-4
Recorrente: Fox Film do Brasil Ltda. e Twentieth Century Fox Film Corporation
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Foxfilm Auto Center e Acessórios Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/N.º 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC N.º 52700.000741/2009-43
Processo JUCESP N.º 995020/09-7
Recorrente: Sidlar Planejados - Móveis e Decorações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Sidlar Negócios Imobiliários Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/N.º 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC N.º 52700.000936/2009-93
Processo JUCESP N.º 995028/09-6
Recorrente: Native Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Native Shoes Comércio de Calçados Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS da Caatinga e suas formações sucessoras, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS da Caatinga observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A avaliação técnica do PMFS em florestas privadas somente será iniciada após a emissão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável-APAT de que trata a Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considerar-se:

I - Área de Manejo Florestal-AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não;

II - Autorização Para Exploração-AUTEX: documento expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA que autoriza o início da exploração e especifica o volume máximo permitido, com a validade de 12 meses;

III - Autorização Prévia à Análise Técnica de PMFS-APAT: ato administrativo pelo qual o IBAMA analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e as estratégias de gestão territorial dos governos para a área, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite;

IV - Ciclo de corte: período de tempo que deverá ser observado entre sucessivas colheitas de produtos florestais madeiros numa mesma área;

V - Detentor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual o PMFS é aprovado e que se responsabiliza por sua execução e administração;

VI - Intensidade de corte: volume explorado para aproveitamento, prevista no PMFS e com base nos dados do inventário florestal expresso em metros cúbicos ou estereos por unidade de área (m³/ha ou st/ha), de área de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de produção anual (UPA);

VII - Inventário florestal: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre as áreas do PMFS em determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

VIII - Manejo Florestal Sustentável: a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo;

IX - Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS: documento técnico que contém as diretrizes e procedimentos para a administração da floresta, de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável;

X - Plano Operacional Anual-POA: documento a ser apresentado deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XI - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IBAMA a análise do PMFS e que após a aprovação tornar-se-á detentora do PMFS;

XII - Regulação da produção florestal: procedimento que permite estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de corte e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua;

XIII - Relatório de Atividades: documento encaminhado anualmente ao IBAMA conforme especificado em suas diretrizes técnicas, com a descrição das atividades realizadas em toda a AMF e informando o volume explorado nas UPA anterior;

XIV - Responsável Técnico: pessoa física responsável pela elaboração e/ou execução técnica do PMFS perante o órgão ambiental;

XV - Talhadia Simples: método de corte da vegetação arbórea/arbustiva, em que se cortam todas as árvores e arbustos, independentemente de tamanho e espécie, com exceção daquelas protegidas por lei ou regulamento específico, e na qual a regeneração natural é obtida por meio de brotação;

XVI - Unidade de Produção Anual-UPA: subdivisão da área de manejo florestal destinada a ser explorada em um ano, podendo conter uma ou mais UT;

XVII - Unidade de Trabalho-UT: subdivisão da Unidade de Produção Anual destinada a utilização, para efeito de ordenamento da exploração florestal; e

XVIII - Vistoria Técnica: avaliação de campo realizada pelo IBAMA, de acordo com a legislação florestal vigente, para subsidiar a análise e acompanhar rotineiramente as operações e atividades desenvolvidas na AMF.

Art. 3º Os PMFS e os respectivos POA, em florestas de domínio público ou privado, dependerão de prévia aprovação pelo IBAMA, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, das diretrizes técnicas dela decorrentes e para fins de cadastramento, os PMFS se classificam nas seguintes categorias:

- PMFS Simplificado;
- PMFS Pleno.

§ 1º Os PMFS serão enquadrados nas categorias acima definidas, e elaborados e avaliados, observando as normas correspondentes previstas nesta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

§ 2º Enquadra-se na categoria de PMFS Simplificado, para a produção madeireira, aquele cuja AMF seja de até 100 (cem) hectares, limitado a um PMFS por detentor, e observará os requisitos técnicos previstos nesta Instrução Normativa, em especial, no Anexo I desta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

§ 3º Enquadra-se na categoria de PMFS Pleno, para a produção madeireira, aquele cuja AMF seja superior a 100 (cem) hectares e observará requisitos técnicos previstos nesta Instrução Normativa, em especial, no Anexo II desta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A PRODUÇÃO MADEIREIRA

Seção I

Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade

Art. 5º A regulação da produção florestal madeireira, visando garantir a sua sustentabilidade, levará em consideração os seguintes parâmetros:

I - ciclo de corte inicial de no mínimo 15 anos;

II - estimativa da produtividade anual da floresta manejada em volume (st/ha/ano), com base em resultados de inventário florestal específico da área;

III - distribuição espacial e temporal e tamanho das UTs que compõem a UPA; e

IV - distribuição espacial e temporal e tamanho das UPAs que compõem a AMF.

§ 1º O PMFS deverá apresentar um número de UPAs, equivalente a no mínimo, o número de anos do ciclo de corte.

§ 2º A área contínua a ser explorada em talhadia simples será de até 100ha.

Art. 6º O IBAMA, sempre que verificado comprometimento da regeneração da vegetação, deverá definir períodos de restrição das atividades de corte e extração florestal para os PMFS.

Seção II

Da apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, dos Planos Operacionais Anuais-POA e Da responsabilidade pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS

Art. 7º O PMFS, seus respectivos POA e o Relatório de Atividades serão entregues nas seguintes formas, cumulativamente:

I - em meio digital (CD-rom): todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas, conforme diretrizes técnicas; e

II - em forma impressa: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas contendo os dados originais de campo dos inventários florestais.

Parágrafo único. Quando disponibilizados sistemas eletrônicos pelos IBAMA, a entrega por meio digital dos PMFS, dos respectivos POA e relatórios de atividades dar-se-á por formulário eletrônico, pela Rede Mundial de Computadores-Internet, conforme regulamentação.

Art. 8º Aprovado o PMFS, deverá ser apresentado pelo detentor o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º O IBAMA somente emitirá a primeira AUTEX após a apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta vincula o uso da floresta ao uso sustentável pelo período de duração do PMFS e não poderá ser desvinculado até o término desse período.

Art. 9º A paralisação temporária da execução do PMFS não exime o detentor do PMFS da responsabilidade pela manutenção da floresta e da apresentação anual do POA e do Relatório de Atividades.

Art. 10. O proponente ou o detentor de PMFS, conforme o caso, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART dos responsáveis pela elaboração e pela execução do PMFS, com a indicação dos respectivos prazos de validade.

§ 1º A substituição do responsável técnico e da respectiva ART deve ser comunicada oficialmente ao IBAMA, no prazo de 30 dias após sua efetivação, pelo detentor do PMFS.

§ 2º O profissional responsável que efetuar a baixa em sua ART deve comunicá-la oficialmente ao IBAMA, no prazo de 10 dias, sob pena de serem tomadas as providências previstas no art. 19 desta Instrução Normativa.

Seção III

Da transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável e Do Plano Operacional Anual-POA

Art. 11. A transferência do PMFS para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado entre as partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS; e

II - da análise jurídica quanto ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 12. O detentor do PMFS deverá apresentar Plano Operacional Anual-POA, como condição para receber a AUTEX.

§ 1º O formato do POA será definido em diretriz técnica emitida pelo IBAMA.

§ 2º O POA será avaliado pelo IBAMA, o qual informará as eventuais pendências ao detentor do PMFS.

§ 3º Quando forem verificadas pendências no POA, o detentor do PMFS terá o prazo de 30 dias para a correção, findo o qual poderá ser suspensa a AUTEX.

Art. 13. A AUTEX será emitida considerando os parâmetros definidos no art. 5º desta Instrução Normativa e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - nome e CPF ou CNPJ do detentor do Plano de Manejo;

II - nome, CPF e registro do(s) responsável(is) técnico(s);

III - nome da(s) propriedade(s) e número do PMFS;

IV - município(s) e Estado de localização do PMFS;

V - coordenadas geográficas do PMFS que permitam identificar sua localização;

VI - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VII - área total da propriedade que compõe o PMFS;

VIII - área do PMFS;

IX - área da respectiva UPA; e

X - os volumes discriminados dos produtos e por espécie (quando for o caso), por hectare médio e total.

Parágrafo único. A AUTEX conterá a indicação das espécies não autorizadas, quando for o caso.

Art. 14. O documento de transporte será requerido em relação ao volume efetivamente explorado, observados os limites definidos na AUTEX, e coeficientes de conversão, quando disponíveis.

Art. 15. A emissão do documento de transporte poderá ocorrer em até 90 dias após o fim da vigência da AUTEX.

Seção IV

Do Relatório de Atividades

Art. 16. O Relatório de Atividades, elaborado e assinado pelo responsável técnico, será apresentado anualmente pelo detentor do PMFS, com as informações sobre as atividades realizadas e a produção efetivamente explorado no período anterior de doze meses.

§ 1º O formato do Relatório de Atividades será definido em diretriz técnica emitida pelo IBAMA.

§ 2º O Relatório de Atividades será avaliado pelo IBAMA, que informará ao detentor do PMFS a eventual necessidade de esclarecimentos para a expedição da AUTEX.

Art. 17. O Relatório de Atividades será apresentado em até 60 dias após o término das atividades descritas no POA anterior.

Seção V

Da vistoria técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS

Art. 18. Os PMFS's serão vistoriados, por amostragem, com intervalos não superiores a 2 (dois) anos por PMFS, sendo obrigatória a vistoria no primeiro ano.

Art. 19. Verificadas irregularidades na execução do PMFS, o IBAMA aplicará as sanções previstas na legislação vigente e, quando couber:

I - oficiará ao Ministério Público;

II - representará ao Conselho Profissional competente em que estiver registrado o responsável técnico pelo PMFS; e

III - efetuará a inibição do registro no Cadastro Técnico Federal - CTF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A taxa de vistoria de acompanhamento, prevista na legislação vigente, será calculada considerando a área a ser explorada no ano, de acordo com o POA.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO I

Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos

Categoria de PMFS: Simplificado

Produto: Madeira

1. Plano de Manejo Florestal Sustentável

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Categorias de PMFS

- Quanto à titularidade da floresta:

() PMFS em floresta privada () PMFS em floresta pública

- Quanto ao detentor:

() PMFS individual () PMFS comunitário

() PMFS empresarial () PMFS em floresta pública

() PMFS público em Floresta Nacional

1.2- Responsáveis pelo PMFS.

- Proponente

- Responsável Técnico elaboração do PMFS



- Responsável Técnico execução do PMFS
- Pessoa Jurídica (se for o caso)
- 1.3 - Objetivos do PMFS
- 2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE
- 2.1- Localização geográfica
- Município
- Acesso
- 2.2- Descrição do ambiente
- Vegetação (tipologia florestal predominante)
- Uso atual da terra
- 2.3- Macrozoneamento da(s) propriedade(s)
- Áreas produtivas para fins de manejo florestal
- Áreas de preservação permanente (APP)
- Área de reserva legal
- Localização das UPAS
- 3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL
- 3.1- Sistema Silvicultural
- Método de manejo
- 3.2 - Lista de espécies protegidas (se for o caso)
- 3.3- Metodologia de amostragem utilizada (inventário amostral, método de cubagem, conforme caso)
- 3.4- Regulação da produção
- Ciclo de corte
- Intensidade de corte prevista (m^3/ha e/ou st/ha)
- Tamanho das UPA
- Produção anual programada (m^3 e/ou st)
- 3.5- Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA
- Delimitação permanente da UPA
- 3.6- Descrição das atividades de exploração
- Métodos de corte e derrubada
- Métodos de extração da madeira
- 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- 4.1- Mapas requeridos
- Localização da propriedade
- Macrozoneamento da propriedade

PMFS Simplificado

- 2. Plano Operacional Anual-POA
- 1. INFORMAÇÕES GERAIS
- Requerente
- Responsável pela elaboração
- Responsável pela execução
- 2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)
- 3. DADOS DA PROPRIEDADE
- Nome da propriedade
- Localização
- Município
- Estado
- 4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA
- Localização e identificação (nomes, números ou códigos)
- Área total (ha)
- Área de preservação permanente (ha)
- Área de efetiva exploração florestal (ha)
- 5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA PARA LENHA, MOURÕES E ESTACAS
- Volume de madeira por ha (método de cubagem)
- 6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO
- 6.1-Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:
- Atividades pré-exploração florestal
- Atividades de exploração florestal
- Atividades pós-exploração florestal
- 7. ANEXOS
- Resultados do método de amostragem utilizado para estimativa do volume por ha.
- PMFS Simplificado
- 3. Relatório de Atividades
- 1. INFORMAÇÕES GERAIS
- Requerente:
- Responsável pela elaboração:
- Responsável pela execução
- 2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)
- 3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)
- Nome da propriedade
- Localização
- Município
- Estado

- 4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO (INDICAR O ANO)
- Atividades pré-exploração florestal
- Atividades de exploração florestal
- Atividades pós-exploração florestal
- 5. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO NA UNIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (UPA)
- Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m^3/ha ou st/ha), volume transportado à(s) unidade(s) consumidora(s) (m^3 ou st)
- 6. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA, quando houver

ANEXO II

Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos

Categoria de PMFS: Pleno

Produto: Madeira

1. Plano de Manejo Florestal Sustentável

- 1. INFORMAÇÕES GERAIS
- 1.1- Categorias de PMFS
- Quanto à titularidade da floresta:
- () PMFS em floresta privada () PMFS em floresta pública
- Quanto ao detentor:
- () PMFS individual () PMFS comunitário
- () PMFS empresarial () PMFS em floresta pública
- () PMFS público em Floresta Nacional
- 1.2- Responsáveis pelo PMFS
- Proponente
- Responsável Técnico elaboração do PMFS
- Responsável Técnico execução do PMFS
- Pessoa Jurídica (se for o caso)
- 1.3- Objetivos do PMFS
- Objetivo geral
- Objetivos específicos
- 2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE
- 2.1- Localização geográfica
- Município
- Acesso
- Região
- 2.2- Descrição do ambiente
- Clima
- Geologia
- Topografia e solos
- Hidrologia
- Vegetação
- Vida silvestre
- Meio socioeconômico
- Infra-estrutura e serviços
- Uso atual da terra
- 2.3- Macrozoneamento da(s) propriedade(s)
- Áreas produtivas para fins de manejo florestal
- Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos
- Áreas de preservação permanente (Área de Preservação Permanente-APP)
- Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação; reserva absoluta)
- Área de reserva legal
- Tipologias florestais
- Localização das UPAS
- Estradas permanentes e de acesso
- 2.4- Descrição dos recursos florestais (inventário florestal amostral)
- Métodos utilizados no inventário
- Composição florística
- Distribuição diamétrica das espécies
- Estimativa da capacidade produtiva da floresta (análise estatística)
- 3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL
- 3.1- Sistema Silvicultural
- Método de manejo
- Cronologia das principais atividades do manejo florestal
- 3.2- Espécies florestais a manejar e a proteger
- Lista de espécies e grupos de uso
- Espécies com características ecológicas especiais
- Lista de espécies protegidas
- 3.2- Regulação da produção
- Ciclo de corte
- Intensidade de corte prevista (m^3/ha ou st/ha)
- Justificativas (quando diferentes do estabelecido nesta Instrução Normativa)
- Estimativa de produção anual (m^3 , tonelada ou st)
- 3.4- Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA
- Delimitação permanente da UPA
- Critérios de seleção de árvores para corte e manutenção, para sistema de manejo de corte seletivo
- 3.5- Descrição das atividades de exploração
- Métodos de exploração
- Carregamento e transporte
- Descarregamento
- Procedimentos de controle da origem da madeira
- 3.6- Descrição das atividades pós-exploratórias
- Tratamentos silviculturais (quando previsto)
- Monitoramento do crescimento e produção (quando previsto)
- 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- 4.1- Relações de dendrométricas utilizadas
- Equações de volume utilizadas
- Outras equações
- Ajuste de equações de volume com dados locais

- 4.2 - Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA (número, composição, funções, estrutura organizacional e hierárquica)
- Corte
- Extração florestal
- Outras equipes
- Diretrizes de segurança no trabalho
- Critérios de remuneração da produtividade das equipes (quando previsto)
- 4.3- Dimensionamento de máquinas e equipamentos em relação ao tamanho da UPA
- Corte
- Extração florestal
- Carregamento e transporte
- 4.4- Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal
- Máquinas e equipamentos
- Infra-estrutura
- Equipe técnica permanente
- Terceirização de atividades
- Treinamento e capacitação (situação atual e previsão para os próximos 5 anos)
- Estimativa de custos e receitas anuais do manejo florestal
- 4.5- Diretrizes para redução de impactos
- Floresta
- Solo
- Água
- Fauna
- Sociais (mecanismos de comunicação e gerenciamento de conflitos com vizinhos)
- 4.6- Descrição de medidas de proteção da floresta
- Manutenção das UPAs em pouso
- Prevenção e combate a incêndios
- Prevenção contra invasões
- 4.7- Mapas requeridos
- Localização da propriedade
- Macrozoneamento da propriedade
- 4.8 - Acampamento e infraestrutura (quando for o caso)

Categoria de PMFS: Pleno

2- Plano Operacional Anual

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente:
- Responsável pela elaboração:
- Responsável pela execução
- 2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)
- 3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)
- Nome da propriedade
- Localização
- Município
- Estado
- 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO POA
- 5. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA
- Identificação (nomes, números ou códigos)
- Localização: Coordenadas geográficas dos limites
- Área total (ha) e percentual em relação à AMF
- Área efetiva de exploração florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA
- Área de preservação permanente (ha)
- Áreas reservadas (ha)
- Áreas de infra-estrutura (ha)
- 6. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACAS E MOURÃO
- 6.1-Especificação do potencial de produção por espécie, considerando a área de efetiva exploração florestal indicando:
- Nome da espécie
- Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado
- Número de árvores acima do DMC da espécie selecionadas para corte (UPA)
- 6.2-Resumo com volume e número de árvores por espécie a serem exploradas(ha) na UPA
- 7. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA PARA EXPLORAÇÃO DE LENHA
- 7.1-Especificação do potencial de produção, considerando a área de efetiva exploração florestal indicando:
- Volume empilhado estimado para área de manejo;
- Volume a ser explorado por hectare na Unidade de Produção Anual
- 8. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO
- 8.1-Especificação de todas as atividades previstas para o ano e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:



8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 304, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA está sendo objeto de investigação pela prática da seguinte irregularidade: condições de meio ambiente laboral inadequadas ao exercício das funções de Auxiliar Operacional.

DETERMINA, em 23/06/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 52/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa denunciada solicitando que se manifeste quanto à denúncia, bem como que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovação documental, além de ofício à SRTE-AP requisitando a instauração de procedimento fiscal em face da Representada, com o objetivo precípuo de verificar as irregularidades e comunicando ao MPT sobre o resultado. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 305, DE 23 DE JUNHO DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa DOMESTILAR LTDA. está sendo objeto de investigação pela prática das seguintes irregularidades: 1) Remuneração inferior a um salário mínimo mensal, bem como não é demonstrada, nos contracheques dos trabalhadores, a produtividade para fins de verificação do pagamento da correspondente comissão; 2) Não é efetuado o pagamento do salário-família aos empregados; 3) Não recebem vale-transporte; 4) Os próprios montadores de móveis arcam com os gastos relativos ao combustível dos veículos utilizados no exercício das atividades laborais; 5) Não recebem cesta básica; 6) Não assinam folhas de ponto indicando os horários e dias trabalhados; 7) Excesso na jornada de trabalho, sem o correspondente pagamento de horas extras.

DETERMINA, em 23/06/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 56/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa denunciada solicitando que se manifeste quanto à denúncia, bem como que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovação documental, além de ofício à SRTE-AP requisitando a instauração de procedimento fiscal em face da Representada, com o objetivo precípuo de verificar as irregularidades e comunicando ao MPT sobre o resultado. 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 307, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de IC (PPI) nº 72/2009 em face da Cooperativa Agroindustrial de Água Azul do Norte., a partir de ofício da Vara do Trabalho de Xinguara, encaminhando peças de processo em que se constatou a prática de irregularidades trabalhistas na empresa;

Considerando que as irregularidades constatadas refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 24 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 104/2009, para solução dos fatos narrados acima, e para tanto, notifica a empresa investigada para reunião administrativa com intuito de firmar TAC; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 309, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório (PPI) nº 84/2009 em face da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, a partir de denúncia anônima, que relatava a prática de irregularidades trabalhistas no Município, principalmente com relação ao assédio moral;

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 25 de junho de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 105/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, aguarda resposta da proposta de TAC encaminhado ao representante do Município; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por DENÚNCIA ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 202/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ 43.217.280/0001-05).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por DENÚNCIA ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 261/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ESTÁGIO ACADÊMICO IRREGULAR), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MAGICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. (CNPJ 04.075.000/0001-01).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 24 DE JUNHO DE 2009

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TCE Paulo Mourum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Marcos Vilaça), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin; o Presidente registrou a ausência justificada do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; a ausência dos Ministros Marcos Vilaça e Aroldo Cedraz, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 24, da Sessão ostensiva realizada em 17 de junho de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre o TCU e os Tribunais de Contas dos Estados de Tocantins e Mato Grosso, com prazos de vigência de 24 meses.

- Recebimento de notificação de autoria do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a respeito da recente instalação da Subcomissão Permanente para Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos Federais destinados à Copa do Mundo de 2014, com proposta de parceria com o TCU, visando o estabelecimento de fluxo de informações relativas à execução orçamentária das obras de infraestrutura relacionadas ao evento.

Do Ministro Augusto Nardes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de fiscalização na modalidade levantamento no Ministério da Saúde e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, objetivando esclarecer as medidas preventivas e de controle levadas a efeito pelas autoridades competentes, no que respeita ao enfrentamento da epidemia que se avizinha, tendo em vista as recentes notícias veiculadas na mídia acerca do aumento substancial, ocorrido nas últimas semanas, dos casos de infecção pelo vírus Influenza A (H1N1), popularmente conhecida como gripe suína.

Do Auditor André Luís de Carvalho:

- Congratulação ao Ministro Augusto Nardes pela iniciativa adotada quanto à proposta de realização de fiscalização no Ministério da Saúde e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar exarada no processo nº TC-008.404/2009-1, pelo Ministro Augusto Nardes, com vistas à determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - Unirio que se abstenha de dar prosseguimento, até decisão ulterior deste Tribunal, às aquisições de equipamentos defluentes do Pregão Eletrônico Registro de Preços 37/2008.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

O Presidente apresentou questão de ordem ao Plenário, que foi aprovada, por unanimidade, nos seguintes termos:

- determinar à Secretaria de Recursos que, após realizado o exame de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo MP/TCU, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 206, § 1º, e 288, § 2º e § 3º do Regimento Interno, encaminhe o processo para sorteio de Relator, com proposta no sentido de que seja admitido, se preenchidos os requisitos de admissibilidade, encaminhando-se as contas reabertas à unidade técnica responsável pela condução do processo que deu causa à reabertura das contas, para a adequada juntada e identificação dos fatos, dos responsáveis, quantificação do débito, conforme o caso, e posterior instauração do contraditório e exame de mérito, nos termos dos arts. 288, § 3º, do Regimento Interno;

- atribuir às unidades técnicas de origem, ou às responsáveis pelos processos que ensejaram eventual reabertura de contas, a competência para realizar o exame de mérito das contas reabertas em face do recurso de revisão acima mencionado;

- levantar o sobrestamento de todos os recursos de revisão e apensar os processos de tomada de conta especial ou de fiscalização às contas reabertas por meio do recurso de revisão já interposto pelo Ministério Público, nos termos do art. 44, § 4º, da Resolução - TCU 191/2006, determinando à Secretaria de Recursos que:

a) caso o processo de TCE ou de fiscalização que ensejou a reabertura das contas ainda não esteja apensado às contas reabertas, encaminhe o recurso de revisão, no estágio em que se encontrar o processo, à unidade técnica responsável pela condução do processo que deu causa à reabertura das contas, para encerramento do processo de TCE ou de fiscalização e apensamento às contas reabertas, previamente à instauração do contraditório e exame de mérito;

b) caso o processo de TCE ou de fiscalização que ensejou a reabertura das contas já esteja apensado às contas reabertas, encaminhar o recurso de revisão, no estágio em que se encontrar o processo, à unidade técnica responsável pela condução do processo que deu causa à reabertura das contas para seguimento do feito.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 18/06/2009



Processo: 000.594/2009-8
Interessado: VERNET/VERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 001.108/2009-2
Interessado: CLÁUDIA WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS/CLÁUDIA WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.007/2006-4
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Gararu - SE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 004.015/2008-7
Interessado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES, Paulo Francisco
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.059/2007-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Solonópole - CE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.634/2005-6
Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: 011.665/2004-9
Interessado: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (EXCLUÍDA)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.785/2009-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: 019.801/2007-3
Interessado: SESAU/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚ-DE DO TOCANTINS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.858/2006-5
Interessado: DIRETORIA DE AUDITORIA DE PROGRAMAS DA ÁREA SOCIAL - SFC/CGU, Max dos Passos Palombo
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 026.982/2008-5
Interessado: TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA /TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.785/2009-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Data do sorteio: 23/06/2009

Processo: 002.395/2007-7

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-CULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.117/2001-5
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE/EMPREGO DO MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.493/2004-8
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 016.581/2006-6
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 026.705/2007-7
Interessado: BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA/BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, José Antonio Silva Coutinho
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: 030.310/2007-1
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-CULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1357 a 1360 e 1362 a 1367, incluídos no Anexo IV desta Ata.

RELAÇÃO Nº 20/2009 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1357/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Aldemir Elias de Moraes, CPF: 090.607.404-59, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-005.665/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Aposos: 009.921/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Alcivan Jose Rodrigues de Oliveira (498.130.724-15); Aldemir Elias de Moraes (090.607.404-59)
- 1.3. Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN (08.114.514/0001-80)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Bandeira, OAB/RN 2610.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 1157/2006 proferido pelo Plenário, em Sessão de 12/7/2006, Ata nº 28/2006.

Responsável: Aldemir Elias de Moraes, CPF: 090.607.404-59

multa:	Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00		12.07.2006
to:	Valor do recolhimen-	Data do recolhimento:
30.03.2007	R\$ 212,54	
30.04.2007	R\$ 214,31	
30.05.2007	R\$ 214,84	
28.06.2007	R\$ 215,48	
30.07.2007	R\$ 216,00	
30.08.2007	R\$ 216,60	
02.10.2007	R\$ 217,00	
29.10.2007	R\$ 218,00	
29.11.2007	R\$ 219,00	
27.12.2007	R\$ 220,00	
30.01.2008	R\$ 220,00	
26.02.2008	R\$ 221,17	
27.03.2008	R\$ 222,50	
09.05.2008	R\$ 224,00	
30.05.2008	R\$ 225,00	
07.07.2008	R\$ 230,00	

29.07.2008	R\$ 230,00
29.08.2008	R\$ 230,92
25.09.2008	R\$ 231,56
30.10.2008	R\$ 233,00
28.11.2008	R\$ 233,00
30.12.2008	R\$ 234,00
30.01.2009	R\$ 235,00
27.02.2009	R\$ 237,00

ACÓRDÃO Nº 1358/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Erasmo Marinho Lessa (fl.353), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr Erasmo Marinho Lessa, por intermédio do item 9.2 do Acórdão nº 2374/2008 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.429/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Erasmo Marinho Lessa (232.571.052-15); Francisco Tavares de Souza (045.773.452-34)
- 1.2. Interessado: Justiça Federal/Seção Judiciária/AC - SJF/AC
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC e Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre (04.034.526/0006-58)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2009 - Plenário

Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2009 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1359/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao Sr. Evandilson Freitas de Andrade, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada neste processo, nos termos propostos pela unidade técnica, segundo o demonstrativo abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1.932/2006-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 18/10/2006 e inserido na Ata nº 42/2006-Plenário:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00;
Data de origem da multa: 18/10/2006;
Valor recolhido: R\$ 2.627,60 (v. GRU e Demonstrativo Final de Débito constantes do Anexo 2 do TC-007.191/2005-3);
Data do recolhimento: 14/5/2009.

1. Processo TC-007.191/2005-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA)

- 1.1. Aposos: 007.192/2005-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.190/2005-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS).
- 1.2. Responsável: Evandilson Freitas de Andrade (015.674.972-68).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ee 2ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre (PA) -2ª UNIT/DNIT.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2009 - TCU - Plenário

Considerando que, no bojo do parecer de fl. 291 dos autos, letra **b** do item 2, a unidade técnica propõe, em relação ao requerimento do Sr. Rogério Gonzales Alves, determinação ao DNIT



para que proceda ao desconto mensal na folha de pagamento do responsável, em decorrência de multa pecuniária que lhe fora aplicada por este Tribunal, com a orientação de que seja encaminhada a este Tribunal "cópia do comprovante de cada parcela recolhida aos cofres da Autarquia";

Considerando que idêntico procedimento foi adotado no parecer de fl. 296, letra c do item 3, quanto ao requerimento do Sr. Maciste Granha Mello Filho;

Considerando que a medida alvitrada nestes pareceres não integra a parte dispositiva do Acórdão nº 438/2008-TCU-Plenário nem tampouco do Acórdão nº 299/2009-TCU-Plenário que o ratificou;

Considerando que, a teor do subitem 9.3 do Acórdão nº 438/2008-TCU-Plenário, o recolhimento das dívidas deve ser feito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, e não aos da Autarquia (DNIT) conforme sugere a unidade técnica;

Considerando, por derradeiro, que o pedido formulado pelo Sr. Maciste Granha Mello Filho, inserido às fls. 293/294, com vistas ao parcelamento da multa em 36 (trinta e seis) cotas mensais extrapola o limite máximo previsto na legislação de regência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada aos Srs. Rogério Gonzales Alves e Maciste Granha de Mello Filho, individualmente, pelo Acórdão nº 438/2008-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 19/3/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 8/2008-Plenário, mantido pelo Acórdão nº 299/2009-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 4/3/2009-Ordinária, inserido na Ata nº 8/2008-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-os de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, observado o limite por parcela previsto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45-01, para efeito de desconto em folha de pagamento.

1. Processo TC-011.189/2005-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: 012.606/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsáveis: Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Guilherme Fraga de Freitas (257.409.467-00); Luiz Antonio da Costa Nóbrega (246.177.337-87); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34).

1.3. Interessados: Rogério Gonzales Alves e Maciste Granha de Mello Filho.

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/SR/RJ - MT (vinculador).

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG nº 101.379), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Érlon André de Matos (OAB/MG nº 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG nº 107.162), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG nº 96.205), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG nº 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Marineli de Sampaio (OAB/PR nº 38.747), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF nº 19.436), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF nº 19.148), Fernando Ferreira de Araujo (OAB/GO nº 21.601), Karla da Silva Lima (OAB/MS nº 12.390), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 20.643) e Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2009 - Plenário

Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2009 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1362/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inc. II e 212 do Regimento Interno/TCU, considerando atendidas as determinações dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 921/2005-Plenário, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo.

1. Processo TC-007.050/2005-5 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional
- 1.2. Unidade: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando a comprovação, pelos responsáveis em referência, do pagamento integral das multas determinadas por meio do Acórdão nº 101/2008-TCU - Plenário ratificado pelo SIAFI, fls. 432 e 435, no sentido de que o Tribunal expeça quitação aos Srs. César Rocha Amorim e Laércio Portela Delgado, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral da multa cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Sr. César Rocha Amorim

Valor original do débito: R\$ 3.000,00	Data de origem do débito: 30/01/2008
Valor recolhido: R\$ 3.000,00	Data do recolhimento: 04/03/2008

Sr. Laércio Portela Delgado

Valor original do débito: R\$ 5.000,00	Data de origem do débito: 30/01/2008
Valor recolhido: R\$ 5.385,50	Data do recolhimento: 01/06/2009

1. Processo TC-015.083/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Cesar Rocha Amorim (CPF 587.530.524-04); Laercio Portela Delgado (CPF 745.597.454-04)
- 1.2. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Donne Pisco (OAB/DF 22.812), Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF 26.442), Amanda Ferreira Koury (OAB/PE 22.045), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761)

Ata nº 25/2009 - Plenário

Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2009 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1364/2009 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2003/2007 - Plenário, que, em sede de Tomada de Contas, relativa ao exercício de 2003, da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e da Coordenação Geral de Recursos Humanos, ambas do Ministério dos Transportes, condenou o recorrente, junto a outros responsáveis, ao pagamento do débito apurado.

Considerando que o recorrente foi notificado da decisão recorrida em 10/10/2007 e a protocolização do recurso se deu em 9/11/2007;

Considerando que o endereço ao qual foi mandada a notificação era o que foi declarado pelo próprio recorrente, em sede de procuração (Anexo 18, fl. 14), sendo, portanto, válido;

Considerando que, muito embora tenha o aviso de recebimento sido assinado por pessoa diversa do recorrente, o Regimento Interno deste Tribunal, a teor do art. 179, inciso II, considera válida a notificação que apenas comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que a desnecessidade de notificação pessoal não constitui cerceamento ao direito de defesa, de acordo com a jurisprudência dos egrégios TST (ROAR 731.827/01) e STF (MS-AgR 25.816/DF);

Considerando a inexistência de previsão de prazo em dobro para recorrer nos normativos referentes a esta Corte de Contas, não sendo o caso de aplicação de dispositivos do Código de Processo Civil, uma vez que a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal dispõem expressamente sobre prazos recursais;

Considerando não ter o recorrente apontado em sua peça recursal a superveniência de fatos novos a ensejar o afastamento da intempestividade do recurso;

Considerando, por fim, os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os Arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 285, 2º do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer do Recurso de Reconsideração, por intempestivo;
- b) dar ciência da decisão ao recorrente;
- c) restituir os autos à 1ª Secex, para as providências pertinentes.

1. Processo TC-009.577/2004-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

- 1.1. Apensos: TC 010.948/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: Fernando Antônio de Oliveira Junqueira (591.728.007-04)
- 1.3. Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - MT; Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MT
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2009 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 3069/2008-Plenário, que deu provimento parcial aos Embargos de Declaração manejados contra o Acórdão 776/2008-2ª Câmara, no qual o Tribunal deliberou acerca de Pedido de Reexame em sede de Representação em razão de irregularidades verificadas no Pregão Presencial nº 31/2005, promovido pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ, com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços de recepção, apoio administrativo, atividades de suporte operacional e técnico especializado no âmbito do referido Ministério.

Considerando que mais uma vez o recorrente alega ausência de prejuízo ao erário em razão da não produção de efeitos da homologação certame, bem como inexistência de má-fé do embargante uma vez que na condição de substituto do Coordenador Geral de Logística limitou-se a dar continuidade aos trabalhos realizados pela Comissão;

Considerando que os argumentos ora apresentados já foram devidamente examinados por este Tribunal, em especial sua atuação na condição de substituto do Coordenador-Geral de Logística

Considerando que inexistente na deliberação atacada obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal eleita;

Considerando que o embargante não afasta a principal irregularidade observada nos autos, qual seja, o favorecimento da licitante Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda;

Considerando, por fim, que os presentes embargos foram apreciados pelo Acórdão 2.010/2009 - 2ª Câmara, quando deveriam ter sido apreciados pelo Plenário desta Corte, em razão do que dispões o art. 15, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- a) tornar insubsistente o Acórdão nº 2.010/2009- 2ª Câmara;
- b) não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade;
- c) dar ciência da decisão ao embargante;
- d) restituir os autos à 6ª Secex, para as providências pertinentes.

1. Processo TC-001.572/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: TC 002.829/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Paulo César Magalhães César (143.887.231-34)
- 1.3. Interessados: Ministério da Justiça (vinculador); Ouvidoria do Tribunal de Contas da União



- 1.4. Entidade: Coordenação-Geral de Logística - MJ
1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretária de Controle Externo - (SECEX-6)
1.6. Advogado constituído nos autos: Amauri Serralvo (OAB/DF 760)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2009 - Plenário
Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2009 - Plenário
Relator - Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1366/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 169, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.092/2008-9 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Conselho Nacional de Trânsito, Departamento Nacional de Trânsito, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres.
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretária de Controle Externo (SECEX-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, para que apresente, nas próximas contas, informações sobre a implementação das recomendações constantes nos subitens 9.5.1., 9.5.4., 9.5.12. e 9.8.1. do Acórdão TCU nº 353/2006 - Plenário;
1.5.2. ao Denatran que apresente, nas próximas contas, as medidas adotadas para o atendimento do elencado no subitem 9.1.2. do Acórdão TCU nº 353/2006 - Plenário, além de informações a respeito das campanhas de educação para o trânsito de caráter permanente envolvendo temas como acidentes com pedestres, ingestão de álcool, excesso de velocidade, segurança veicular e equipamentos obrigatórios dos veículos e seu uso, bem como, informações minuciosas a respeito da concessão de base de dados dos sistemas Renavam e Renach para a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, comprovando assim o atendimento aos subitens 9.1.2., 9.6.1. e 9.6.4. do Acórdão TCU nº 353/2006 - Plenário;
1.5.3. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento - SRH/MP, para que informe, nas próximas contas, as ações adotadas com vistas ao cumprimento da recomendação contida no subitem 9.8.3. do Acórdão TCU nº 353/2006 - Plenário;
1.5.4. à 6ª Secex que arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1367/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso V e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de objeto; e fazer as seguintes determinações à Secex/AM:

1. Processo TC-007.089/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas - CGL
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secex/AM que:
1.5.1.1. promova o acompanhamento do novo edital a ser lançado com o mesmo objeto;
1.5.1.2. arquive os presentes autos.

Ata nº 25/2009 - Plenário
Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1368 a 1396 a seguir transcritos, incluídos no Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1368/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.376/2009-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
4. Unidade: Congresso Nacional.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada por meio do Ofício Pres. Nº 108/2009-CMO, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, objetivando o envio de informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, para fins de subsídio às deliberações da referida Comissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215/2008, conhecer da presente Solicitação;
9.2. encaminhar as informações demandadas pela Comissão, Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, na forma proposta pela Secretaria de Fiscalização de Obras, e considerar, para os fins do disposto no art. 17, inciso I, § 2º, da Resolução TCU nº 215/2008, integralmente atendida a Solicitação;
9.3. determinar a juntada de cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao TC-015.685/2007-4 e estender ao mencionado processo, com fundamento no art. 14, incisos III e V, da Resolução TCU nº 215/2008, os atributos definidos no art. 5º da referida norma.
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1368-25/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1369/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-006.929/2009-9 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF nº 435.102.567-00), Diretor Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes; e Rodolfo Fernandes da Silva Torres (CPF nº 086.236.878-25), Secretário de Transportes do Estado do Amapá.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria (Registro Fiscalis nº 126/2009), que teve como objetivo a apuração da regularidade da aplicação dos recursos oriundos do Convênio SIAFI nº 579355, vinculado ao Programa de Trabalho nº 26.782.1457.202J.0016, celebrado entre o Departamento

Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e o Governo do Estado do Amapá, destinado à manutenção de trechos rodoviários na BR-156, no referido Estado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. determinar à Secretaria de Transportes do Governo do Estado do Amapá a adoção de providências no sentido de:
9.1.1. por ocasião da contratação de serviços de manutenção e recuperação de rodovias, discriminar de maneira clara os serviços a serem executados, planejando de forma pormenorizada as necessidades a serem contratadas, evitando contemplar nos itens da planilha serviços já previstos em outros contratos que ainda estejam em vigor e cuja finalidade seja similar;
9.1.2. incluir expressamente nos respectivos contratos que vier a celebrar, relativamente à manutenção e recuperação de rodovias, cláusulas prevendo a devida recuperação dos passivos ambientais resultantes da respectiva obra, sem ônus para o erário, de forma a mitigar eventuais prejuízos ao meio ambiente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, com fulcro no art. 21 da Lei nº 11.514/2007, que providencie, junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, o cadastramento tempestivo dos contratos que estiverem sob sua responsabilidade;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram identificadas apenas impropriedades referentes ao Convênio SIAFI nº 579355, vinculado ao Programa de Trabalho nº 26.782.1457.202J.0016, celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e o Governo do Estado do Amapá, destinado à manutenção de trechos rodoviários na BR-156, no mencionado Estado, podendo ser alocados recursos ao referido empreendimento;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-25/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1370/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.605/2009-0 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras, com o escopo de acompanhar as obras de construção da 2ª casa de força da Usina Hidrelétrica (UHE) de Coaracy Nunes/AP, a qual deverá ampliar a capacidade atual de geração da usina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não houve ainda qualquer execução orçamentário-financeira atinente ao PT 25.752.1042.1H19.0016, referente às obras de construção da 2ª casa de força da Usina Hidrelétrica (UHE) de Coaracy Nunes/AP, não tendo, ainda, sido identificadas quaisquer irregularidades relacionadas com o mencionado empreendimento;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1370-25/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.



13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1371/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.152/1999-4 (c/ 15 volumes).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia proposta de expedição de quitação de multas impostas mediante o Acórdão nº 391/2001, apostilado pelo Acórdão nº 177/2003, e reduzida pelos Acórdãos nºs 1.619/2004 e 110/2005, todos do Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, dar quitação às Sras. Rosária de Fátima Silva, Maria de Jesus Jorge Torres e Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges e ao Sr. Aldy Mello de Oliveira, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas mediante o Acórdão nº 391/2001, apostilado pelo Acórdão nº 177/2003, e reduzida pelo Acórdão nº 1.619/2004, todos do Plenário, conforme demonstrativos consignados no relatório que fundamentou este acórdão;

9.2. com fundamento nos arts. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determinar à Sra. Eneida de Maria Ribeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante este Tribunal o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta mediante o Acórdão nº 391/2001, apostilado pelo Acórdão nº 177/2003, e reduzida pelos Acórdãos nºs 1.619/2004 e 110/2005, todos do Plenário, ou, caso haja saldo a recolher, providencie o recolhimento integral do valor remanescente;

9.3. com fundamento nos arts. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante este Tribunal o desconto integral em folha da multa imposta ao servidor Othon de Carvalho Bastos mediante o Acórdão nº 391/2001, apostilado pelo Acórdão nº 177/2003, e reduzida pelo Acórdão nº 1.619/2004, todos do Plenário, ou, caso haja saldo a recolher, providencie, na próxima folha de pagamento, o desconto integral do valor remanescente, dando notícias a este Tribunal dos resultados obtidos;

9.4. constituir apartado, por cópias, sob a natureza de Processo Administrativo, a partir dos documentos às fls. 308 e 333/335 dos presentes autos;

9.5. encaminhar os autos constituídos por apartado, nos termos do item precedente, à Secretaria-Geral de Administração - Segedam para que, mediante a devida anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, providencie o reconhecimento do crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor da Sra. Rosária de Fátima Silva, no valor R\$ 218,70 (duzentos e dezoito reais e setenta centavos), constituído em 30/3/2007, em decorrência de recolhimento a maior do valor da multa aplicada pelo Acórdão nº 391/2001-Plenário;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão e aos responsáveis.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1372/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.069/2009-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Secretarias da Receita Federal do Brasil, do Tesouro Nacional e de Orçamento Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o processo administrativo (eletrônico) versando sobre proposta de realização de levantamento de auditoria objetivando examinar os procedimentos de controle de concessão e ampliação dos benefícios tributários conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização do levantamento, na forma proposta pela Semag;

9.2. restituir os autos à unidade técnica, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1372-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1373/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-009.326/2009-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan e 8ª Secretaria de Controle Externo - 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre proposta de fiscalização formulada pela Secex/PI, a ser inserida no Plano de Fiscalização de 2009, consistente em levantamento sobre o gerenciamento das transferências voluntárias no âmbito de entidades federais no Estado do Piauí (TMS nº 6),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento no § 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 185/2005:

9.1. autorizar a realização da fiscalização proposta, ficando a Secex/PI incumbida de desenvolver instrumentos que sejam aplicáveis a situações análogas (tais como matrizes de planejamento, de procedimentos e de possíveis achados), por outras secretarias de controle externo que porventura venham a aderir ao TMS em questão;
9.2. restituir os autos à Adplan, para prosseguimento.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1373-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1374/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.114/1996-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Auditoria Operacional
3. Interessado: TCU
4. Entidade: BB - Banco de Investimento S.A.

4.1. Responsáveis: Paolo Enrico Maria Zaghen (CPF 112.551.538-49); Orival Grahl (CPF 486.267.409-72); Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (CPF 004.152.350-49); Carlos Gilberto Gonçalves Caetano (CPF 144.344.581-91); Edson Soares Ferreira (CPF 522.735.718-87); Fábio Oliveira Barbosa (CPF 359.558.996-34); Carlos Alberto de Araújo (CPF 003.733.114-00); Claudiano Manoel de Albuquerque (CPF 084.565.931-68); Luiz Carlos Pontual de Lemos (CPF 010.551.511-68); Hugo Rocha Braga (CPF 010.974.827-15); Levy Kaufman (CPF 006.838.768-72); Paulo Oscar França (CPF 021.279.117-68); André de Moraes Perillier (CPF 002.456.157-68); Carlos Rosalvo de Oliveira Serrano (CPF 016.024.628-87); Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF 003.061.859-20); Adélio Resende Araújo (CPF 019.913.371-91); Severino Oliveira Moura (CPF 000.330.144-34); José Antonio Machado (CPF 029.796.758-49); Roberto Nunes de Miranda (CPF 004.336.914-68); Lacy Dias da Silva (CPF 029.456.307-53); Alcir Augustinho Calliari (CPF 021.543.827-20); José Ernesto Azzolin Pasquotto (CPF 076.047.850-34); Luiz Jorge de Oliveira (CPF 240.579.407-15); Isaias Custódio (CPF 185.484.078-91); Paulo Alves da Silva (CPF 003.183.026-91); Adilson Magalhães de Brito (CPF 003.530.351-49); Amilcar de Souza Martins (CPF 002.639.317-49); Antonio Costa Athayde (CPF 004.357.831-49); Cláudio Dantas de Araújo (CPF 004.073.995-34); Synval Sebastião Duarte Guazzelli (falecido); Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00); Horácio da Silva Botelho (CPF 058.214.607-00); Paulo Fontenele Silva (CPF 013.603.103-04).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 2ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Acélio Jacob Roehrs (OAB/RS 15.579); Afonso de Araújo Campos (OAB/DF 4.589); Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF 12.679); Paulo Cesar Calleri (OAB/RJ 60.988); Maurício Doff Sotta (OAB/PR 13.489); Angelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459 e OAB/DF 1.739-A); Cláudio Bispo de Oliveira (OAB/BA 12.365); Edino César Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Eliézer de Oliveira Felinto Melo (OAB/DF 3.734); Euclides Júnior Castelo B. de Souza (OAB/DF 3.156); Leônidas Cabral de Albuquerque (OAB/RS 21.994); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Mayris Rosa Barchini León (OAB/DF 5.451); Nelson Buzanga Júnior (OAB/SP 128.870); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Ricardo Leite Ludovice (OAB/DF 6.673); Sônia Maria R. Coletta de Almeida (OAB/DF 9.163); Nivaldo Pellizer Junior (OAB/RS 17.904); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/SP 109.225-B); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marcelo Vicente Alkmin Pimenta (OAB/MG 62.949); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional realizada, no período de 2/6 a 5/9/1997, no BB - Banco de Investimento S.A. - BB-BI, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. - BB, em cumprimento ao item 8.4 da Decisão 242/1995 - Plenário, com vistas a efetuar a avaliação econômica, financeira e patrimonial das participações societárias do BB-BI a fim de apurar a viabilidade, a oportunidade e o retorno do investimento realizado, destacando-se a segurança do negócio e a adequada remuneração dos capitais envolvidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Orival Grahl, Antonio Costa Athayde, Adélio Resende Araújo, André de Moraes Perillier, Carlos Rosalvo de Oliveira Serrano, José Antonio Machado, Marco Aurélio de Melo Vieira, Roberto Nunes de Miranda, Severino Oliveira Moura, Amilcar de Souza Martins, Paulo Alves da Silva, Horácio da Silva Botelho, Hugo Rocha Braga, Fábio de Oliveira Barbosa, Carlos Alberto de Araújo, Adilson Magalhães de Brito, Lacy Dias da Silva, Claudiano Manoel de Albuquerque, Isaias Custódio, Luiz Carlos Pontual Lemos, Levy Kaufman, Mauro Ricardo Machado Costa, Paulo Fontenele e Silva e Paulo Oscar França;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Synval Sebastião Duarte Guazzelli, observada a não-aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 em virtude de seu falecimento;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paolo Enrico Maria Zaghen, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, conforme legislação em vigor, na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Alcir Augustinho Calliari, Luiz Jorge de Oliveira, José Ernesto Azzolin Pasquotto, Cláudio Dantas de Araújo, Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira, Carlos Gilberto Gonçalves Caetano e Edson Soares Ferreira aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, conforme legislação em vigor, na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar ao Banco do Brasil S.A. e ao BB - Banco de Investimento S.A. que:

9.7.1. adotem as providências que se fizerem necessárias para a regularização das participações na BRASILPREV, VISANET, BRASILCAP e BRASILSAÚDE, em face do disposto nos arts. 37, inciso XX, e 173, caput, da Constituição Federal;

9.7.2. regularizem, se ainda for o caso, as locações de imóveis de propriedade do Banco do Brasil S.A. às empresas BRASILCAP - Capitalização S.A. e BRASILSAÚDE - Companhia de Seguros S.A., realizadas sem observância dos arts. 2º, 5º, §§ 2º e 3º, e 6º da Lei 8.666/93, tendo em vista que esta Corte de Contas decidiu em diversas assentadas pela obrigatoriedade de licitação para locação de imóvel próprio (Acórdão 098/92-TCU-Plenário, Acórdão 005/94-TCU-Plenário, Acórdão 142/96-TCU-2ª Câmara e Acórdão 368/97-TCU-2ª Câmara);



9.7.3. formalizem, caso ainda não o tenham feito, instrumento de delegação de competência por parte dos membros do Conselho-Diretor do BB-BI, em favor das unidades e órgãos responsáveis pelas operações de participação acionária, tendo por objetivo a regularização das alçadas existentes;

9.7.4. adotem providências imediatas no sentido de proceder à adequada documentação das operações de participação acionária, no intuito de comprovar a observância das exigências estatutárias;

9.7.5. instituem controle efetivo do retorno dos investimentos realizados, com o objetivo de comprovar a adequada remuneração dos capitais envolvidos;

9.7.6. mantenham em arquivo ou microfilme, pelo prazo de cinco anos do julgamento das respectivas contas pelo TCU, os documentos relativos às participações acionárias, em consonância com o que estabelece o art. 139, § 5º, do Decreto 93.872/86;

9.7.7. abstenham-se de indicar para cargos nos órgãos estatutários das empresas participadas dirigentes ou empregados do conglomerado financeiro Banco do Brasil envolvidos na análise e aprovação das operações de participação acionária, em atenção ao princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

9.7.8. adotem, se ainda for o caso, providências no sentido de excluir da proposta de subscrição do título de capitalização da BRASILCAP Capitalização S.A. (OUROCAP) indicação expressa de sua garantia pelo Banco, haja vista que tal informação, na medida em que irá integrar o contrato, o obriga a arcar com eventual prejuízo causado ao consumidor, conforme previsto no art. 30 da Lei 8.078/90;

9.7.9. encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, informações acerca das medidas implementadas para o cumprimento das determinações acima efetuadas, sob pena de cominação das sanções previstas nos arts. 58, inciso IV, e 60, da Lei 8.443/92;

9.8. alertar o Conselho Fiscal do Banco do Brasil de que a responsabilidade daquele colegiado não se restringe ao mero exame contábil da sociedade, alcançando, sobretudo, a fiscalização dos atos dos administradores e a verificação dos deveres legais ou estatutários a estes impostos, o que implica examinar documentos da administração, opinar sobre o relatório anual da administração, as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, a emissão de títulos, os planos de investimento ou orçamento de capital, a distribuição de dividendos, bem assim a transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade;

9.9. encaminhar à Promotoria de Defesa do Consumidor - PRODECON do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento, cópia da Decisão que vier a ser adotada, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, bem como do material publicitário e propostas de fls. 293/339, v. 3 e do folheto de fls. 493, v. 6, haja vista que a estreita vinculação dos produtos e serviços das empresas participadas do ramo de seguridade com a imagem do Banco do Brasil pode induzir a erro o consumidor sobre sua origem, caracterizando-se como propaganda enganosa na forma prevista no art. 37, § 1º, da Lei 8.078/90;

9.10. encaminhar, para conhecimento, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para ciência da solução levada a efeito pelo Banco do Brasil para criar subsidiárias sem a necessária autorização legislativa prevista no art. 37, inciso XX, da Constituição Federal e com inobservância das condições impostas no *caput* do art. 173 daquela Carta Magna às Comissões de Assuntos Econômicos - CAE e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal e à Comissão de Finanças e Tributação - CFT da Câmara dos Deputados e ao Ministro da Fazenda, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.443/92, para a adoção de medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas;

9.11. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento das determinações expedidas;

9.12. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos TCs 002.600/1995-1, 011.613/1996-3 e 008.125/1997-0.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1374-25/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1375/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.785/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria Geral de Administração - Segedam
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 11.950/2009 que altera o Plano de Carreira dos Servidores do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 15, inciso I, alínea "q", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. decidir, em preliminar, não aplicar ao presente projeto de resolução o prazo previsto no art. 75 do Regimento Interno;

9.2. aprovar o Projeto de Resolução apresentado na forma constante do Anexo I ao Voto que integra o presente acórdão;

9.3. determinar à Segedam:
9.3.1 a adoção das providências cabíveis com vistas ao imediato cumprimento da Resolução ora aprovada;

9.3.2 promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a consolidação das normas tratada nos presentes autos (subitem 9.2), cujo texto deve ser submetido ao Plenário;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1375-25/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 227, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.950, de 17 de junho de 2009, ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999, nº 146, de 28 de dezembro de 2001, nº 147, de 28 de dezembro de 2001, e nº 154, de 04 de dezembro de 2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências conferidas pelos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, pelo art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno

Considerando a necessidade de aplicar, no âmbito do Tribunal, os dispositivos previstos na Lei nº 11.950, de 2009; e Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 013.785/2009-7, resolve:

Art. 1º Os cargos de Analista de Controle Externo (ACE) e Técnico de Controle Externo (TCE) da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União passam a ter, respectivamente, a denominação de Auditor Federal de Controle Externo (AUFCE) e Técnico Federal de Controle Externo (TEFC).

Parágrafo único. A alteração de denominação dos cargos efetivos nos atos de nomeação dos servidores da Secretaria do Tribunal será efetuada pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam), mediante apostilamento, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º Fica incluído o art. 6º-A na Resolução-TCU nº 130, de 1999, com a seguinte redação:

"Art.6º-A Aplica-se o disposto nesta Resolução ao servidor do Tribunal de Contas da União ocupante do cargo de Auditor Federal de Controle Externo - Área Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Médico, no desempenho exclusivo dessa atividade, que optar pela redução da jornada de trabalho por vinte horas semanais, observada a respectiva proporcionalidade de redução da sua remuneração mensal."

Art. 3º Os arts. 1º e 3º da Resolução-TCU nº 146, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A atribuição da Gratificação de Desempenho aos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União observará as diretrizes estabelecidas nesta Resolução."

"Art. 3º O percentual da Gratificação de Desempenho variará entre 48% (quarenta e oito por cento) e 80% (oitenta por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo."

§ 1º Observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, os servidores ativos perceberão a diferença entre o piso de 48% (quarenta e oito por cento) e o teto de 80% (oitenta por cento), a partir de avaliação individual de desempenho, a ser feita com base em critérios definidos em ato do Presidente.

§ 2º Os servidores inativos e os pensionistas perceberão o percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo."

Art. 4º Os arts. 2º, 4º e 8º da Resolução-TCU nº 147, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é integrada pelos cargos efetivos de Auditor Federal de Controle Externo, Técnico Federal de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, de nível superior, médio e básico, respectivamente, que são distribuídos em áreas e especialidades, conforme disposto no Anexo I desta Resolução, e estruturados em classes e padrões na forma do Anexo II."

(...)
§ 3º A transformação autorizada no art. 25 da Lei nº 10.356, de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Técnico Federal de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, que vierem a vagar, em cargos de Auditor Federal de Controle Externo - Área de Controle Externo ou de Técnico Federal de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo, sem aumento de despesa, pode ser efetivada mediante ato da Presidência do Tribunal."

"Art. 4º A remuneração dos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é composta:
I - pelo vencimento básico;

II - pela Gratificação de Desempenho (GD), incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, calculada conforme a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e o cumprimento de metas, na forma estabelecida em ato do Tribunal; e

III - pela Gratificação de Controle Externo (GCE), incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, nos percentuais e a partir das datas constantes do Anexo XI desta Resolução.

(...)"

"Art. 8º (...)
I - as funções de confiança (FC) escalonadas nos códigos de FC-1 a FC-6, com os valores definidos no Anexo VII;

(...)"

Art. 5º Fica incluído o art. 14-A na Resolução-TCU nº 147, de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 14-A Fica o Presidente autorizado a alterar os Anexos V, VII e VIII desta Resolução, de acordo com as atualizações que sobre eles venham a incidir."

Art. 6º Os Anexos I, II, V, VII e VIII da Resolução-TCU nº 147, de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III, IV e V desta Resolução.

Art. 7º Fica acrescido o Anexo XI à Resolução-TCU nº 147, de 2001, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º O art. 2º da Resolução-TCU nº 154, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
1. Cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFCE):

(...)
2. Cargo de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC):

(...)"

Art. 9º Fica alterado o Capítulo I do Título II da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a denominar-se "Do Cargo de Auditor Federal de Controle Externo".

Art. 10. Os arts. 6º ao 21-B da Resolução-TCU nº 154, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área e especialidade Controle Externo, consiste em desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos da União, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, dos atos daqueles que devam prestar contas ao Tribunal."

Art. 7º As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo abrangem as do cargo transformado de AFCE-Controle Externo para ACE-Controle Externo, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 8º O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Tecnologia da Informação, consiste em planejar, conceber, coordenar, gerenciar e participar de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Tribunal."

Art. 9º As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Tecnologia da Informação abrangem as dos cargos transformados de AFCE-Analista de Sistemas e de AFCE-Programador para ACE-Tecnologia da Informação, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 10. O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Biblioteconomia, consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes a pesquisa, estudo, catalogação, classificação e indexação bibliográfica de livros, periódicos e documentos, bem como o armazenamento, recuperação e disseminação de informações técnicas, sociais e culturais de interesse do Tribunal de Contas da União."

Art. 11. As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Biblioteconomia abrangem as do cargo transformado de AFCE-Bibliotecário para ACE-Biblioteconomia, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 12. O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Enfermagem, consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades relativas a serviços de enfermagem, com vistas à preservação da saúde individual e coletiva de autoridades e servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas da União e respectivos dependentes."

Art. 13. As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Enfermagem abrangem as do cargo transformado de AFCE-Enfermeiro para ACE-Enfermagem, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 14. O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Engenharia, consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, bem como de manutenção e reparos em edificações de uso do Tribunal de Contas da União."



Art. 15. As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Engenharia abrangem as do cargo transformado de AFCE-Engenheiro para ACE-Engenharia, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 16. O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Medicina, consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades relativas à prática da medicina, com vistas a promover e preservar a saúde individual e coletiva de autoridades e servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas da União e respectivos dependentes.

Art. 17. As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Medicina abrangem as do cargo transformado de AFCE-Médico para ACE-Médico, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 18. O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Nutrição, consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar serviços e atividades referentes à educação alimentar e à nutrição dietética, individual e coletiva de autoridades e servidores do Tribunal de Contas da União e respectivos dependentes.

Art. 19. As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Nutrição abrangem as do cargo transformado de AFCE-Nutricionista para ACE-Nutrição, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 20. O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Psicologia, consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades relativas à prestação de assistência, acompanhamento e orientação psicológica, com vistas a promover e preservar a saúde psíquica individual e coletiva de autoridades e servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas da União e respectivos dependentes.

Art. 21. As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Psicologia abrangem as do cargo transformado de AFCE-Psicólogo para ACE-Psicologia, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 21-A O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Apoio Técnico e Administrativo, consiste em desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, coordenação, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de gestão de pessoas, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de orçamento e finanças, de suporte estratégico, de desenvolvimento e planejamento organizacional, de secretariado das sessões, de taquigrafia, de comunicação social, de assessoramento jurídico, de educação corporativa, de relacionamento institucional com o Congresso Nacional, com outras entidades e com a sociedade, de cerimonial, de relações internacionais e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas da União.

Art. 21-B Ao ocupante do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Apoio Técnico e Administrativo incumbem:

(...)

§ 2º O candidato empossado no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, deverá ter lotação inicial nas unidades vinculadas à Segepres e à Segeadam, não podendo ter sua lotação alterada por um período mínimo especificado no edital do concurso público para provimento do cargo, salvo por interesse da Administração.

Art. 11. Fica alterado o Capítulo II do Título II da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a denominar-se "Do Cargo de Técnico Federal de Controle Externo".

Art. 12. Os arts. 22 ao 31 da Resolução-TCU nº 154, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O exercício do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área e especialidade Controle Externo, consiste em executar atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Tribunal de Contas da União.

Art. 23. As atribuições do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo, abrangem as do cargo transformado de TFCE-Controle Externo para TCE-Controle Externo, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 24. O exercício do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Técnica Administrativa, consiste em executar atividades de apoio técnico-administrativo necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do Tribunal de Contas da União.

Art. 25. As atribuições do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, especialidade Técnica Administrativa, abrangem as dos cargos transformados de TFCE-Agente Administrativo, TFCE-Agente de Portaria, TFCE-Datilógrafo e TFCE-Digitador para TCE-Técnica Administrativa, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 26. O exercício do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Técnica Operacional, consiste em executar atividades de apoio administrativo e operacional necessárias ao funcionamento do Tribunal de Contas da União, no desempenho de suas atividades.

Art. 27. As atribuições do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - especialidade Técnico Operacional abrangem as dos cargos transformados de TFCE-Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, TFCE-Artífice, TFCE-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TFCE-Desenhista, TFCE-Motorista Oficial e TFCE-Telefonista para TCE-Técnico Operacional, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

§ 1º Aos ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - especialidade Técnica Operacional, observadas as habilidades individuais, incumbem, ainda:

(...)

Art. 28. O exercício do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Tecnologia da Informação, consiste em executar atividades de apoio técnico-administrativo e operacional em assuntos referentes à área de tecnologia da informação necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do Tribunal.

Art. 29. As atribuições do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - especialidade Tecnologia da Informação abrangem as dos cargos transformados de TFCE-Operador de Computador e TFCE-Digitador para TCE-Tecnologia da Informação, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 30. O exercício do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área de Apoio Técnico e Administrativo, especialidade Enfermagem, consiste em auxiliar médicos e enfermeiros no atendimento a pacientes, na realização de exames e em outros procedimentos de rotina ou emergência.

Art. 31. As atribuições do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - especialidade Enfermagem abrangem as do cargo transformado de TFCE-Auxiliar de Enfermagem, e aos respectivos ocupantes incumbem:

(...)

Art. 13. O art. 37 da Resolução-TCU nº 154, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

(...)

a) funções de códigos FC-6 a FC-4, cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC);

b) funções de códigos FC-3 a FC-1, cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX);

II - (...)

a) funções de códigos FC-6 e FC-5, cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC);

b) funções de códigos FC-4 e FC-3, cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) e de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC);

c) funções de códigos FC-2 e FC-1, cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e de Auxiliar de Controle Externo (AUX)."

Art. 14. Ficam incorporadas ao valor da Gratificação de Controle Externo (GCE) e, caso necessário, ao valor da parcela não variável da Gratificação de Desempenho (GD), nos termos do art. 3º da Lei nº 11.950, de 2009, as vantagens pessoais de caráter individual decorrentes:

I - da conversão de Cruzeiros Reais em Unidade Real de Valor (URV);

II - do disposto no §1º do art. 29 da Lei nº 10.356, de 2001, c/c o art. 5º da Resolução-TCU nº 147, de 2001.

§ 1º A incorporação das vantagens pessoais de caráter individual de que trata este artigo será realizada nas mesmas proporções e nos mesmos meses dos aumentos da GD e GCE instituídos pela Lei nº 11.950, de 2009.

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, as vantagens pessoais de caráter individual referidas nos incisos I e II do caput serão extintas em 1º de julho de 2010.

Art. 15. Ficam revogados o §3º do art. 4º da Resolução-TCU nº 147, de 2001, o §2º do art. 27 e o parágrafo único do art. 33 da Resolução-TCU nº 154, de 2002.

Art. 16. Fica o Presidente autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 17. Revogam-se a Resolução-TCU nº 167, de 19 de novembro de 2003, e a Portaria-TCU nº 213, de 26 de setembro de 2003.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros decorrentes das alterações impostas na GD e nos Anexos VII e VIII da Resolução-TCU nº 147, de 2001, são devidos a partir de 1º de junho de 2009.

Parágrafo único. As datas dos efeitos financeiros decorrentes das alterações nos percentuais de GCE obedecem ao disposto no Anexo I da Lei nº 11.950, de 2009, e encontram-se definidas no Anexo XI da Resolução-TCU nº 147, de 2001.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de junho de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 227 , DE 24 DE JUNHO DE 2009
Anexo I da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2009
Cargos Efetivos da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União

Sigla	Denominação	Área	Especialidade
AUFC	Auditor Federal de Controle Externo	Controle Externo	Controle Externo
		Apoio Técnico e Administrativo	Tecnologia da Informação Biblioteconomia Enfermagem Engenharia Medicina Nutrição Psicologia Apoio Técnico e Administrativo
TEFC	Técnico Federal de Controle Externo	Controle Externo	Controle Externo
		Apoio Técnico e Administrativo	Técnica Administrativa Técnica Operacional Tecnologia da Informação Enfermagem
AUX	Auxiliar de Controle Externo	Serviços Gerais	Técnica Operacional

ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 227 , DE 24 DE JUNHO DE 2009
Anexo II da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2009
Estrutura da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União

Sigla	Denominação	Classe	Padrão
AUFC	Auditor Federal de Controle Externo	Especial	13
			12
			11
		B	10
			9
			8
			7
			6
			5
		A	4
			3
			2
			1
TEFC	Técnico Federal de Controle Externo	Especial	13
			12
			11
		B	10
			9
			8
			7
			6
			5
		A	4
			3
			2
			1
AUX	Auxiliar de Controle Externo	Especial	13
			12
			11
		B	10
			9
			8
			7
			6
			5
		A	4
			3
			2
			1

ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 227 , DE 24 DE JUNHO DE 2009
Anexo V da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2009
Tabela de Vencimento Básico¹-

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)		
			Jornada Normal	30 horas/semana	20 horas/semana
Auditor Federal de Controle Externo Área de Controle Externo e Área de Apoio Técnico e Administrativo	ESPECIAL	13	6.411,07	4.808,30	3.205,53



Técnico Federal de Controle Externo Área de Controle Externo e Área de Apoio Técnico e Administrativo	B	12	6.224,33	4.668,25	3.112,16	
		11	6.043,05	4.532,29	3.021,53	
		10	5.867,04	4.400,28	2.933,52	
		9	5.382,61	4.036,96	2.691,30	
		8	5.225,83	3.919,37	2.612,92	
	A	7	5.073,62	3.805,21	2.536,81	
		6	4.925,51	3.694,13	2.462,75	
		5	4.519,12	3.389,34	2.259,56	
		4	4.387,49	3.290,62	2.193,75	
		3	4.259,70	3.194,78	2.129,85	
	Auxiliar de Controle Externo Área de Serviços Gerais	ESPECIAL	2	4.135,63	3.101,72	2.067,82
			1	4.015,18	3.011,39	2.007,59
			13	4.167,21	3.125,40	-
12			4.042,19	3.031,64	-	
11			3.920,93	2.940,69	-	
B		10	3.803,29	2.852,47	-	
		9	3.689,19	2.766,89	-	
		8	3.578,52	2.683,89	-	
		7	3.471,17	2.603,37	-	
		6	3.367,03	2.525,27	-	
A		5	3.266,02	2.449,51	-	
		4	3.168,04	2.376,03	-	
		3	3.073,00	2.304,75	-	
	2	2.980,80	2.235,60	-		
	1	2.891,38	2.168,53	-		
Auxiliar de Controle Externo Área de Serviços Gerais	ESPECIAL	13	2.708,69	2.031,52	-	
		12	2.627,50	1.970,63	-	
		11	2.548,75	1.911,55	-	
		10	2.472,35	1.854,26	-	
		9	2.398,24	1.798,68	-	
	B	8	2.326,36	1.744,77	-	
		7	2.256,62	1.692,47	-	
		6	2.188,99	1.641,74	-	
		5	2.123,37	1.592,53	-	
		4	2.059,73	1.544,80	-	
	A	3	1.997,99	1.498,50	-	
		2	1.938,11	1.453,58	-	
		1	1.880,01	1.410,00	-	

Lei nº 10.356/2001, com as alterações das Leis nº 10.697/2003, nº 10.930/2004 e nº 11.383/2006

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 227, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Anexo VII da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2009

Funções de Confiança-

Nível da Função	Valor Unitário (R\$)
FC-6	4.424,16
FC-5	3.985,87
FC-4	3.375,64
FC-3	2.510,09
FC-2	1.323,46
FC-1	992,60
TOTAL	

ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 227, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Anexo VIII da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2009

Cargos em Comissão

Denominação do Cargo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Oficial de Gabinete	13	11.840,03
Assistente	13	8.331,88
TOTAL	26	

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 227, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Anexo XI da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2009

Tabelas de Gratificação de Controle Externo-

a) Tabela I - Cargo de Auditor Federal de Controle Externo

CLASSE	PADRAO	PERCENTUAL DA GCE EFEITOS FINANCEIROS		
		A partir da publicação da Lei nº 11.950/2009	1º de julho de 2009	1º de julho de 2010
Especial	13	74%	98%	116%
	12	74%	98%	114%
	11	75%	99%	115%
	10	75%	100%	116%
	9	78%	105%	122%
B	8	78%	106%	123%
	7	78%	106%	123%
	6	78%	106%	123%

A	5	82%	111%	129%
	4	81%	111%	129%
	3	81%	111%	129%
	2	81%	111%	129%
	1	77%	90%	102%

b) Tabela II - Cargo de Técnico Federal de Controle Externo

CLASSE	PADRAO	PERCENTUAL DA GCE EFEITOS FINANCEIROS		
		A partir da publicação da Lei nº 11.950/2009	1º de julho de 2009	1º de julho de 2010
Especial	13	39%	60%	76%
	12	39%	60%	74%
	11	39%	60%	74%
	10	39%	61%	74%
B	9	38%	61%	75%
	8	38%	60%	75%
	7	37%	60%	74%
	6	37%	60%	74%
A	5	36%	59%	74%
	4	35%	59%	73%
	3	34%	58%	72%
	2	33%	57%	71%
1	29%	39%	49%	

c) Tabela III - Cargo de Auxiliar de Controle Externo

CLASSE	PADRAO	PERCENTUAL DA GCE EFEITOS FINANCEIROS		
		A partir da publicação da Lei nº 11.950/2009	1º de julho de 2009	1º de julho de 2010
Especial	13	22%	41%	55%
	12	21%	40%	53%
	11	20%	40%	52%
	10	20%	39%	52%
	9	19%	39%	52%
B	8	18%	38%	51%
	7	16%	37%	50%
	6	16%	37%	50%
A	5	14%	35%	49%
	4	12%	34%	47%
	3	11%	32%	46%
	2	9%	31%	44%
	1	5%	14%	24%

ACÓRDÃO Nº 1376/2009 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 007.987/2009-7.
- Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
- Interessado: Congresso Nacional
- Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Rolim de Moura/RO
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secex-RO
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex-RO nas obras de esgotamento sanitário no município de Rolim de Moura-RO, mediante aporte de recursos oriundos de convênio com a Fundação Nacional de Saúde, à conta do PT 10.512.0122.10GE.0226.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os autos, tendo em vista que, até o período de realização da auditoria, não houve execução física, financeira ou orçamentária do convênio.

- Ata nº 25/2009 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1376-25/09-P.
- Especificação do quorum:
- 1.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 1.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1377/2009 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 007.989/2009-1.
- Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
- Interessado: Congresso Nacional
- Órgão: Ministério da Defesa
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secex-RO
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex-RO nas obras de implantação de infra-estrutura em vários municípios do Estado de Rondônia, no âmbito do Projeto Calha Norte, que tem por objetivo contribuir com a manutenção da soberania na Amazônia, à conta do PT 05.244.0643.1211.0060.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os autos, tendo em vista que, até o período de realização da auditoria, não houve execução física, financeira ou orçamentária do projeto.

- Ata nº 25/2009 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1377-25/09-P.
- Especificação do quorum:
- 1.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 1.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1378/2009 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 008.589/2009-4.
- Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)
- Interessado: Congresso Nacional
- Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secex-PR
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex-PR nas obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Mauá, no Estado do Paraná - UHE Mauá-PR, obra que conta com recursos alocados à conta do PT 25.752.0295.1K88.0041.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- arquivar os autos, tendo em vista que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nesta fiscalização;
- dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não foram identificados indícios de irregularidades na obra.

- Ata nº 25/2009 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1378-25/09-P.
- Especificação do quorum:
- 1.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 1.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1379/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.601/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (Sefid).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que o Tribunal realize fiscalização na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC "no que concerne à venda da Variglog para o fundo americano Matlin Patterson e seus sócios brasileiros",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 232, inciso III, e 4º da Resolução TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da Solicitação;
- 9.2. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que a questão objeto da Solicitação já está sendo examinada pelo TCU nos autos do TC 014.109/2008-9, em fase final de análise;

9.3. comunicar, também, que a Comissão será informada tão logo o Tribunal conclua o exame do processo, em prazo não superior a 180 dias, a contar da autuação do processo, ou seja, até 27/9/2009;

9.4. restituir o processo à Secretaria de Fiscalização de Desestatização.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1379-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1380/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.782/2007-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional; Fundação Estadual do Meio Ambiente (00.333.963/0001-07).
 - 3.2. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Darcy Brega de Siqueira (900.670.707-44); Gelson Cunha (080.110.876-49); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, referente à fiscalização nas obras de construção de trecho rodoviário, na Rodovia BR-116/MG, relativas ao PT 26.782.0220.3E07.0031, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, DNIT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alex Peres Mendes Ferreira, Alexandre Silveira de Oliveira, Darcy Brega de Siqueira, Gelson Cunha, Hideraldo Luiz Caron, Mauro Barbosa da Silva e Sebastião de Abreu Ferreira, em relação à prorrogação do contrato PG-154/93, item 9.1 do Acórdão nº 2343/2007-P;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alex Peres Mendes Ferreira, Darcy Brega de Siqueira, Hideraldo Luiz Caron, José Carlos Maia Ribeiro, Mauro Barbosa da Silva e Sebastião de Abreu Ferreira, em relação ao suposto superfaturamento por ocasião da 3ª revisão de projeto em fase de obras do contrato PG-154/93, item 9.2.1 do Acórdão nº 2343/2007-P;

9.3. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao órgão de origem;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1380-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1381/2009 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 006.368/2005-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S/A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª SECEX).
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação encaminhada pelo então Presidente do Senado Federal Senador Renan Calheiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - encaminhar à Presidência do Senado cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, em atendimento ao Ofício nº 657 do Senado Federal, de 28/4/2005, o qual encaminhou a este Tribunal o Requerimento nº 318, de 15/4/2005, da Senadora Heloísa Helena;

9.2 - com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, determinar ao Banco do Brasil que, no relatório de gestão das prestações de contas anuais, faça constar informações acerca da ocorrência de eventos atuariais ou financeiros previstos na Cláusula Segunda do contrato firmado com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em 24/12/97, até que cessem todos os efeitos do acordo, evidenciando os montantes mensais repassados à PREVI, em cumprimento ao disposto no Anexo X da Decisão Normativa TCU nº 71/2005;

9.3 - encaminhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à 4ª SECEX, para ciência e providências que entender cabíveis;

9.4 - dar ciência deste Acórdão ao Banco do Brasil S/A, à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, à presidente da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil - FAABB, Sra. Isa Musa de Noronha, e à Secretaria de Previdência Complementar - SPC;

9.5 - arquivar o processo, com amparo no art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1382/2009 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 021.988/2007-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.
4. Órgão/Entidade : Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada na Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes como trabalho piloto da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Terceirização em Tecnologia da Informação -TI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao Ministério dos Transportes, em relação aos serviços de Tecnologia da Informação, que:

9.1.1 em atenção ao disposto na Lei nº 4.320/1964, art. 75, inciso III, implante, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI, controle da execução orçamentária, compreendendo o cumprimento do programa de trabalho do setor de TI expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;

9.1.2 em atenção ao estabelecido no art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, elabore plano de trabalho que preceda os processos licitatórios e que contenha a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

9.1.3 nas contratações de bens e serviços de TI, proceda à divisibilidade dos serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.4 em atenção ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º, evite a formulação e a implementação de modelos de contratação de serviços de TI baseados na alocação de postos de trabalho (locação de mão-de-obra) e no pagamento da empresa contratada com base em horas trabalhadas, adotando soluções voltadas para a mensuração e o pagamento por resultados, a exemplo da aplicação de metodologias de mensuração específicas, como ponto por função, e do estabelecimento de acordos de nível de serviço, entre outras possibilidades;

9.1.5 em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II, instrua os processos licitatórios com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado;

9.1.6 em atenção ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 28 e 30 da Lei 8.666/93, nas licitações de bens e serviços de tecnologia da informação, abstenha-se de exigir quesitos impertinentes ao objeto licitado em seus editais, a exemplo da exigência de registro da licitante no Conselho Regional de Administração;

9.1.7 em atenção às disposições contidas no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, nas licitações de bens e serviços de tecnologia de informação, somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos licitantes nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço ou a execução simultânea de serviços diversos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou um possível comprometimento dos prazos para a sua execução, ensejando assim maior capacidade operativa e gerencial da licitante que, se não atendida, poderia comprometer a qualidade ou a finalidade almejada na contratação da obra ou serviços;



9.1.8 em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 40, inciso X e art. 48, inciso II, defina, nos processos licitatórios, critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, desclassificando as propostas com valor global superior ao limite estabelecido;

9.1.9 observe estritamente o previsto no art. 4º da Lei nº 10.520/02 quando da adoção da modalidade pregão, no sentido de que a fase de habilitação deve ocorrer após a classificação das propostas de acordo com o preço ofertado;

9.1.10 em atenção ao art. 4º da Lei nº 10.520/02, somente proceda à avaliação dos Demonstrativos de Formação de Preços, em atenção ao inciso IX daquele dispositivo, após a etapa de lances prevista em seu inciso VIII;

9.1.11 em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/1997 e ao art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, mantenha fiscal formalmente designado durante toda a vigência contratual;

9.1.12 em atenção à disposição legal contida no art. 63 da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 4º, inciso IV, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução contratual;

9.1.13 em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 55, incisos VII, VIII e IX, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, estabeleça, nos contratos relativos à prestação de serviços de tecnologia da informação, cláusulas de penalidades específicas aos serviços executados em desconformidade, prevendo-se punições proporcionais ao descumprimento;

9.1.14 realize a devida pesquisa de preços nos processos de contratação referentes à prestação de serviços de tecnologia da informação, com estimativas de preços suficientemente fundamentadas e detalhadas, utilizando, para isso, propostas de fornecedores e outras fontes como, por exemplo, contratos de outros órgãos e entidades da Administração Pública e contratos anteriores, em conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, c/c art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

9.1.15 estabeleça controles efetivos com vistas à correta alocação orçamentária quando da elaboração dos editais de licitação do órgão, em respeito ao art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, em especial abstendo-se de adquirir bens com rubricas orçamentárias destinadas ao pagamento de serviços;

9.1.16 em respeito ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput, abstenha-se de solicitar a execução de serviços não previstos nos instrumentos contratuais;

9.1.17 quando requerida garantia financeira nos contratos, exija do contratado a sua manutenção durante toda a vigência do contrato e das suas respectivas prorrogações, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 4º;

9.2. Recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério dos Transportes para que, em atenção ao princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal, em relação aos serviços de Tecnologia da Informação;

9.2.1 implante, na área de tecnologia da informação do Ministério, processo de planejamento de TI que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processo PO - Planejamento e Organização;

9.2.2 envie esforços para que as resoluções do Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes (CETIIT) sejam cumpridas pelos entes que o integram, aperfeiçoando sua atuação à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.2 - Comitê estratégico de TI;

9.2.3 crie comitê diretor de TI que envolva pessoas de áreas diversas do Ministério, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI, e que se responsabilize por alinhar essa área aos objetivos de negócios, identificando as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecendo prioridades quanto aos investimentos, atendendo às práticas contidas no Cobit 4.1, item PO4.3 - Comitê diretor de TI;

9.2.4 envie esforços no sentido de posicionar hierarquicamente a Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI de modo independente dos setores usuários, facilitando a sua atuação e a implementação de políticas de TI no âmbito de todo o Ministério, ou crie mecanismos administrativos que assegurem a atuação do setor e a implementação de políticas de TI no âmbito de todo o Ministério com a devida autonomia, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.1 - Localização organizacional da área de TI;

9.2.5 ocupe todos os cargos de chefia das unidades do órgão, estabelecendo os responsáveis pelas áreas, e abstenha-se de utilizar funções comissionadas da Coordenação-Geral de Modernização e Informática para servidores lotados em outras unidades do Ministério;

9.2.6 envie esforços para que a Coordenação-Geral de Modernização e Informática do Ministério seja dotada de servidores ocupantes de cargos efetivos em número suficiente, capacitados e treinados para exercer atividades estratégicas e sensíveis, sobretudo as que possam comprometer a segurança da tecnologia da informação do órgão, implantando controles compensatórios quando houver necessidade de que estas atividades sejam executadas por terceiros, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 17799:2005, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidades para a segurança da informação, e no Cobit 4.1, PO4.13 - Pessoal chave de TI;

9.2.7 envie esforços para que sejam estabelecidos procedimentos com vistas a implementar a segregação de funções e assegurar sua efetividade na execução das atividades de tecnologia de informação, com base nas orientações contidas na NBR ISO/IEC 17799:2005, item 10.1.3 - Segregação de funções e no Cobit 4.1, item PO4.11 - Segregação de funções;

9.2.8 elabore estudo técnico de avaliação do quadro de pessoal da Coordenação-Geral de Modernização e Informática com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, objetivando o melhor atendimento das necessidades institucionais do Ministério, à semelhança do previsto no Cobit 4.1, PO4.12 - Assessoria de TI;

9.2.9 institua, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, políticas e procedimentos padronizados objetivando a monitoração das atividades dos terceirizados à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.14 - Políticas e procedimentos para terceirizados;

9.2.10 promova a implantação de mecanismos de supervisão pela CGMI sobre os projetos e serviços baseados em TI, para garantir a melhor gestão dos recursos de TI aplicados e a adesão desses projetos aos padrões corporativos de qualidade das soluções de TI, em especial aos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.10 - Supervisão;

9.2.11 envie esforços visando a alteração do plano de cargos de forma a abranger profissionais específicos da área de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO7.1 - Recrutamento e retenção de pessoal;

9.2.12 em atenção às disposições contidas no Decreto nº 5.707/2006, art. 1º, implante, na área de tecnologia da informação do Ministério, uma política de desenvolvimento e qualificação de pessoal a fim de adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos do órgão, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processo PO7.2 - Competências pessoais;

9.2.13 em atenção ao previsto no Decreto nº 5.707/2006, art. 5º, inciso III, selecione pessoas com as devidas competências gerenciais e técnicas para os cargos comissionados, mantendo-os capacitados à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO7.2 - Competências pessoais e item PO7.7 - Avaliação do desempenho do empregado;

9.2.14 em atenção às disposições contidas no Decreto nº 5.707/2006, art. 3º, implante, no setor de tecnologia da informação do Ministério, políticas formais para treinamento e capacitação dos servidores, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, item PO7.4 - Treinamento de pessoal;

9.2.15 implante processo de trabalho com vistas a minimizar a dependência de processos críticos de um única pessoa, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO7.5 - Dependência de únicos indivíduos;

9.2.16 defina formalmente padrões para desenvolvimento de sistemas no âmbito do Ministério dos Transportes, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO8.3 - Padrões de desenvolvimento e aquisições;

9.2.17 elabore análise de riscos na área de tecnologia da informação a fim de, entre outros objetivos, identificar as ameaças e conceber ações para minimizá-las, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processo PO9 - Avaliar e gerenciar riscos de TI;

9.2.18 defina e implante uma Política de Segurança da Informação para toda a organização, que estabeleça normas e princípios norteadores da gestão da segurança da informação no Ministério, alinhados aos objetivos de negócio do órgão, conforme orientações contidas na NBR ISO/IEC 17799:2005, item 5.1.1 - Documento da política de segurança da informação, e em à semelhança das orientações dispostas no Cobit 4.1, item DS5.2 - Plano de segurança de TI;

9.2.19 defina e implante uma Política de Controle de Acesso (PCA) para toda a organização, nos termos das orientações contidas na NBR ISO/IEC 17799:2005, item 11.1.1 - Política de controle de acesso e à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, itens DS5.3 - Gestão de identidades e DS5.4 - Gestão de contas de usuários;

9.2.20 implante uma estrutura formal de gerência de projetos no âmbito do Ministério à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, item PO10.2 - Estrutura de gerência de projetos;

9.2.21 estabeleça e utilize processo de trabalho formal para a contratação de bens e serviços de TI que aborde etapas, artefatos, insumos, papéis e responsabilidades, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, itens AI5.1 - Controle das aquisições e AI5.3 - Seleção de fornecedores;

9.2.22 estabeleça, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, procedimentos formais de controle de demandas e de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo AI6 - Gerenciar mudanças;

9.2.23 defina formalmente um Plano de Continuidade do Negócio (PCN) que garanta, em caso de falhas ou desastre natural significativo, a retomada tempestiva do funcionamento do órgão, protegendo os processos críticos, de acordo com o previsto no item 14 da NBR ISO/IEC 17799:2005, e segundo orientações contidas no Cobit 4.1, item DS4.2 - Planos de Continuidade de TI;

9.2.24 elabore e implante uma Política de Cópias de Segurança na Coordenação-Geral de Modernização e Informática em conformidade com as necessidades do negócio e com o Plano de Continuidade de Negócio a ser elaborado pelo órgão, em consonância com as orientações contidas na NBR ISO/IEC 17799:2005, item 10.5.1 - Cópia de segurança das informações e no Cobit 4.1, item DS11.5 - Backup e restauração;

9.2.25 defina, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI, procedimentos para avaliação da satisfação dos clientes externos ao setor de TI, na busca pela qualidade e eficiência dos serviços prestados para alcance das necessidades do negócio da instituição, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, itens ME1.1 - Abordagem de monitoração e ME1.4 - Avaliação de desempenho;

9.2.26 elabore e implante procedimento formal com vistas a revisar as especificações das contratações no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, à semelhança das orientações previstas no Cobit 4.1, item ME2.4 - Controle de auto-avaliação;

9.2.27 aperfeiçoe os controles padronizados utilizados no processo de condução das licitações para a verificação do cumprimento de todos os procedimentos previstos na legislação e evidencie o respectivo uso, conforme as orientações contidas no Cobit 4.1, itens ME2.4 - Controle de auto-avaliação e ME3.3 - Avaliar a conformidade com os requisitos regulatórios;

9.2.28 institua mecanismos que assegurem a participação de gestores do negócio em todas as fases do desenvolvimento de soluções de TI afetas à sua área, inclusive na aceitação dos bens e serviços eventualmente contratados;

9.2.29 atribua atividades administrativas de gestão contratual à área administrativa do Ministério dos Transportes, retirando essa competência dos fiscais dos contratos de tecnologia da informação, que devem deter-se a questões técnicas;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1383/2009 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 013.778/2007-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados: Sinasc - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. (80.700.024/0001-92); Virtual Sinalização Viária Ltda. (01.968.077/0001-12).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - DNIT/PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Drs. Romeu Felipe Barcelar Filho (OAB/PR 16.601), Renato Andrade (OAB/PR 10.517), Célio Heitor Guimarães (OAB/PR 20.994), Adyr Raitani Junior (OAB/PR 11.827), Marcelo Antonio O. Martins (OAB/PR 21.422).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 984/2009-TCU-PLENÁRIO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às empresas embargantes e à Superintendência Regional do DNIT No Estado do Paraná.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1384/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 016.275/2008-9 (TC nº 018.705/2008-0, apenso)

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.1 Representante: Juscelino Kubitschek B. da Costa (TCE - Mat. 5.859-9)

3.2 Representada: Elizabeth Cássia Félix Squárcio (ACE - Mat. 3.487-8)

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogada constituída nos autos: Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF nº 24.170)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo TCE Juscelino Kubitschek B. da Costa (Matr. nº 5.859-9), Chefe do Serviço de Coordenação Executiva de Ações Educacionais do Instituto Serzedello Corrêa - ISC, em face da ACE Elizabeth Cássia Félix Squárcio (Matr. nº 3.487-8).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do art. 142, III, da Lei nº 8.112/1990, promovendo o devido registro nos assentamentos funcionais da servidora representada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, aos servidores Juscelino Kubitschek B. da Costa, Elizabeth Cássia Félix Squárcio e Carla Nogueira Fernandes de Oliveira;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente do Tribunal de Contas da União;

9.4. arquivar os presentes autos na Corregedoria do TCU.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1384-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1385/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.112/2007-5.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Auditoria

3. Responsáveis: Antônio Francisco de Lima Neto (CPF nº 231.877.943-00), Rossano Maranhão Pinto (CPF nº 151.467.401-78), Cássio Casseb Lima (CPF nº 008.377.188-30), Eduardo Augusto de Almeida Guimarães (CPF nº 091.663.357-87), Paolo Enrico Maria Zaghen (CPF nº 112.551.538-49), Andrea Sandro Calabi (CPF nº 002.107.148-91), Paulo César Ximenes Alves Ferreira (CPF nº 004.152.350-49), Roberto Smith (CPF nº 270.320.438-87), Byron Costa de Queiroz (CPF nº 004.112.213-53), Abidias José de Sousa Júnior (CPF nº 279.712.951-20), Evandro Bessa de Lima Filho (CPF nº 021.431.947-49), Mâncio Lima Cordeiro (CPF nº 045.734.472-53) e Flora Valladares Coelho (CPF nº 012.369.897-91).

4. Entidade: Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª SECEX, SECEX/CE e SECEX/PA

8. Advogado constituído nos autos: Wellington Marques da Fonseca (OAB/PA 9329)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria que teve como objetivo monitorar o cumprimento das determinações exaradas por meio dos Acórdãos nº 55/2003, 576/2003, 1.927/2004, 1.162/2004 e 381/2004, todos do Plenário, bem como verificar o processo de transferência de créditos agrícolas das instituições financeiras federais - Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia - para o Tesouro Nacional, no que se refere à adequação aos normativos legais, regularidade do processo e consistência dos valores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar ao Banco do Brasil:

9.1.1. que realize auditoria nos processos de Securitização e PESA na região de abrangência da Superintendência Estadual em Sergipe, com o objetivo de identificar eventuais falhas nas operações, especialmente quanto à cobrança indevida de honorários advocatícios e de encargos de inadimplência, registrando a adoção da providência e os resultados alcançados na próxima prestação de contas da entidade;
9.1.2. que desenvolva procedimentos e rotinas para formalização dos processos da área agrícola, de forma a melhorar a qualidade no controle e na organização de seus documentos e processos, bem assim verifique, por intermédio da Diretoria de Controles Internos, a conformidade dos referidos procedimentos relativos à constituição de dossiês, com vistas a garantir segurança razoável quanto à consecução dos objetivos da instituição, mormente tendo em conta a sua participação no mercado;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar ao Banco do Nordeste do Brasil:
9.2.1. que providencie os devidos ajustes, de modo que as dívidas dos mutuários enquadrados no § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138/1995 sejam corrigidas com base no IGP-M, mas limitado, desde a data da renegociação, a 9,5% a.a. sobre o principal, conforme art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.437/2002;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar ao Banco da Amazônia:

9.3.1. que abstenha-se de cobrar por serviços de vistoria à custa do financiamento quando não houver previsão contratual e providencie a devolução dos valores cobrados indevidamente às contas dos mutuários, a exemplo das Cédulas Rurais n.º FIR-ME-070-05/0011-1 e FIR-ME-070-05/009-0, identificados na amostra;

9.3.2. que adote medidas com vistas a tornar os extratos das operações de crédito rural mais transparentes para o mutuário, com individualização dos montantes relativos à comissão de permanência e aos juros moratórios e sem a utilização de rubricas genéricas que dificultam a identificação do que está sendo pago pelo devedor;

9.4. com base no art. 250, inciso III, do RITCU, recomendar ao Banco do Brasil a adoção das seguintes medidas:

9.4.1. doravante, nos casos de procedimentos de repactuação de dívidas em que haja grande necessidade de transcrição de dados, busque uma forma automatizada para a realização dos ajustes, evitando o serviço manual, mais susceptível ao erro;

9.4.2. doravante, nos procedimentos que envolvam grandes volumes de recursos, diversidade de clientes e importância estratégica para o Banco do Brasil, exerça um acompanhamento mais efetivo, com participação atuante de suas equipes de controles internos e auditoria interna;

9.5. autorizar, com base no art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006:

9.5.1. a constituição de processo apartado, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Ceará, com o envio de cópias das páginas 38 a 92 do Anexo 7, para condução do assunto tratado nos itens 9.2 a 9.15 do Relatório de Auditoria daquela SECEX, que trata sobre a identificação de operações de renegociação de dívidas realizadas após a data limite de 30/7/2004, conforme prescrito na Resolução CMN/BACEN nº 3.199/2004;

9.5.2. a constituição de processo apartado, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Pará, para o acompanhamento das providências necessárias à condução da audiência proposta aos responsáveis, em virtude da identificação de descumprimento dos itens 9.3.1 do Acórdão nº 55/2003-Plenário e 9.1.3, 9.1.10, 9.1.12, 9.1.17 e 9.1.18 do Acórdão nº 1927/2004-Plenário, pelo Banco da Amazônia, conforme itens 6.2.1 a 6.2.6 do Relatório de Auditoria daquela SECEX;

9.6. apor chancela de sigilo aos Anexos 5 a 9, conforme artigos 9 e 10 da Resolução TCU nº 191/2006, por conter dados das operações de clientes objeto das amostras analisadas e informações relevantes das instituições financeiras, para os quais foi solicitada a manutenção do sigilo;

9.7. encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada por este Tribunal, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentaram, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara de Deputados, ao Banco do Brasil S.A., ao Banco da Amazônia S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Ministério da Fazenda;

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do RITCU.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1385-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1386/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.390/2008-8.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná - Secex/PR.

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade - IBQP.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes (OAB/PR 11.103) e Eduardo Ventura Medeiros (OAB/PR 22.953).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/PR versando sobre possíveis irregularidades no Termo de Parceria nº 4/2007 celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade - IBQP, com a intervenção do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar os efeitos da medida cautelar concedida em 12/8/2008 e referendada pelo Plenário na Sessão de 13/8/2008, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU, a qual suspendeu os atos atinentes ao Termo de Parceria nº 4/2007 e determinou ao Ministério do Turismo que se abstinhasse de efetuar novos repasses de recursos ao Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade no âmbito do aludido ajuste;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, à conta-corrente do Termo de Parceria nº 4/2007 as quantias que se seguem, relativas aos contratos indicados, atualizadas monetariamente a partir da data do respectivo pagamento:

Contratado	Objeto do contrato	Valor
Sandra Maria Nevevê	Prestação de serviços de apoio administrativo no âmbito do Termo de Parceria nº 4/2007	R\$ 1.320,00
M&M Consultoria em Negócios, Pesquisa e treinamento Profissional	Prestação de serviços de assessoria e apoio à coordenação do projeto: levantamento, acompanhamento e verificação das atividades desenvolvidas, conforme cronograma, organização dos documentos necessários à execução do projeto, apoio e análise de relatórios técnicos e prestação de contas	R\$ 22.000,00
Conatec Contabilidade e Assessoria Técnica Ltda.	Apoio contábil no âmbito do Termo de Parceria nº 4/2007	R\$ 4.000,00

9.4. recomendar ao Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade que:

9.4.1. altere seu Regulamento de Licitações e Contratos, para que na realização de procedimento licitatório na modalidade convite, repita a licitação, convocando outros possíveis interessados, sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas habilitadas à seleção, ressalvada a aplicação dessa regra somente nas hipóteses de manifesto desinteresse dos participantes ou limitações do mercado, desde que tais circunstâncias estejam devidamente justificadas no pertinente processo



9.4.2. introduza em seu Regulamento de Licitações e Contratos a modalidade licitatória pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns, conforme disposto no § 5º do art. 1º do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005;

9.4.3. promova a alteração dos limites de dispensa de licitação e das modalidades licitatórias, de forma a torná-los mais compatíveis àqueles atualmente utilizados pela Administração Pública federal;

9.5. determinar ao Ministério do Turismo que:

9.5.1. elabore, se ainda não o fez, os indicadores de resultado previstos no art. 10, § 2º, III, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, os quais, inclusive, deverão estar aptos a medir o efetivo impacto causado pela ação específica, no público ou setor-alvo, incorporando tal prática a todos os demais termos de parceria a serem executados;

9.5.2. em respeito aos princípios da legalidade e da eficiência administrativas, abstenha-se de repassar valores federais, por meio de transferências voluntárias, ainda que no âmbito de termos de parceria, ao Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade, caso a entidade não adote as recomendações constantes do item 9.4 acima;

9.6. determinar à Secex/PR que monitore a execução do Termo de Parceria nº 4/2007, bem como o atendimento das medidas determinadas por este Acórdão, representando ao Tribunal, na hipótese de identificar irregularidades;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Turismo e ao Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1386-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1387/2009 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 010.422/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Fiscalização.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de instalação de unidades de funcionamento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na Região Metropolitana de Belém - RMB, PT 09.271.0085.116V.0168, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1388/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.351/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - CFFC/CD, por meio do Ofício nº 172/2009, de sua Presidência, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 152/2009, em que se solicita o encaminhamento de cópias das auditorias de fiscalização dos projetos, dos contratos, dos empenhos, dos pagamentos e dos cronogramas físico-financeiros das obras que estão sendo realizadas nos Complexos do Alemão e Manginhos e no bairro da Rocinha, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215, de 20/8/2008, conhecer da presente Solicitação de Informação, considerando-a, para os fins do disposto no § 2º, inciso II, do art. 17 da referida resolução, integralmente atendida;

9.2. com fundamento no art. 13 da Resolução TCU nº 215/2008, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ que adote providências, com a celeridade que o caso requer, com vistas à extração das cópias pertinentes do processo TC 033.259/2008-9, a serem encaminhadas à Comissão Solicitante por meio da Insigne Presidência do TCU;

9.3. esclarecer à Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - CFFC/CD que a Representação decorrente de pedido formulado pelo Deputado Federal Otávio Leite (TC 033.259/2008-9) encontra-se em análise e que, tão logo, haja deliberação sobre a matéria lhe será dado conhecimento;

9.4. restituir os autos à Secex/RJ, autorizando, desde logo, o arquivamento do processo, após o cumprimento da medida descrita no subitem 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1388-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1389/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.334/2004-8.

1.1. Apenso: 019.165/2008-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Flávio Martins dos Santos (CPF nº 044.403.662-97 - ex-Prefeito)

3.2. Responsáveis: Flávio Martins dos Santos (044.403.662-87); Master Incosa Engenharia S.A. (07.144.793/0044-00).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN) e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Valter Sandi de Oliveira (OAB/RN 1496) e Daniela Figueiroa de Faria Valença Soares (OAB/PE 18.878).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Flávio Martins dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Parnamirim-RN, em que se aprecia Recurso de Revisão interposto pelo interessado contra o Acórdão 3.449/2006-1ª Câmara, com redação dada pelo Acórdão 1.302/2007-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as presentes contas, condenando-o em débito e ao pagamento de multa, em razão da execução parcial do objeto do Convênio firmado com o então Ministério do Bem-Estar Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3.449/2006-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1390/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.768/2008-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

4. Responsáveis: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal (003.604.224-20); Carlos Alberto Leite de Aguiar, Presidente da Comissão de Licitação (102.299.734-34)

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB e 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada pela Secex/PB, sob a coordenação da 6ª Secex, no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, com o objetivo de averiguar a regularidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nos exercícios de 2007 a junho de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal de Santa Rita/PB, e Carlos Alberto Leite de Aguiar, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB que:

9.2.1. observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal c/c o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da igualdade, de modo a impedir restrições à competitividade nas licitações públicas;

9.2.2. adote, nas licitações cujo objeto seja de natureza divisível, a adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, em obediência ao disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993;

9.2.3. planeje as compras de modo a se evitar a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.666, de 1993;



9.2.4. atente para o disposto no art. 2º da Lei 8.666, de 1993, evitando a realização de despesas sem licitação;

9.2.5. observe o disposto nos arts. 14 e 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, fazendo constar dos procedimentos licitatórios o orçamento estimativo do valor a ser contratado e a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento;

9.3. alertar aos responsáveis da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB que a reincidência das ocorrências apuradas pela equipe de auditoria deste Tribunal ensejará aplicação das sanções legais cabíveis;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, ao FNDE, ao Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, ao Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba e ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Rita/PB.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1391/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 006.619/2009-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: ConcrEpoXI Engenharia Ltda.

4. Unidade: Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação ofertada pela empresa ConcrEpoXI Engenharia Ltda., notificando a existência de possíveis irregularidades na Concorrência n. 001/III Comar/2009, promovida pelo Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia necessários à implantação dos edifícios da Vila Olímpica para os Jogos Mundiais Militares.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar que, caso ainda haja interesse em dar continuidade à Concorrência n. 001/III Comar/2009, promova a alteração do respectivo edital de licitação, com a republicação do aviso do edital, notificando as modificações efetuadas, com a reabertura do prazo inicial, em atenção ao § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/1993, de modo a:

9.2.1. excluir os itens 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8 do edital, ante a falta de amparo legal para a fixação desses requisitos, abstendo-se de estabelecer, para efeito de habilitação dos interessados, exigências que excedam os limites fixados nos arts. 27 a 33 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. fazer constar como anexo ao ato convocatório o projeto básico e o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme art. 40, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, bem assim os critérios de aceitabilidade de preços unitários e total, conforme art. 40, inciso X, da referida lei;

9.3. recomendar ao III Comar que fiscalize a execução dos contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, de modo a evitar a responsabilização subsidiária da entidade pública, uma vez que a ausência de pendência por ocasião da assinatura do contrato não assegure que isso não venha a ocorrer durante a execução do contrato;

9.4. dar ciência desta decisão ao Representante e encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, ao III Comar;

9.5. com fulcro no art. 250, inciso I, do RI/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1392/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-009.772/2009-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada por equipe de auditoria da Secex/RN, responsável pelos trabalhos do Fiscobras 2009, objeto do TC-005.427/2009-2, alusivo às obras de adequação e ampliação da capacidade da BR-101/NE, no trecho compreendido entre Natal/RN e Palmares/PE, numa extensão de 398,9 Km, bem como a construção do Contorno de Recife/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 86, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN que:

9.2.1. adote medidas que viabilizem a recomposição ao erário dos custos consequentes, atuais e futuros, relativos à ocorrência próxima ao Rio Pitimbu, tendo em vista os indícios de que a implantação do Condomínio Buena Vista teve correlação com os processos erosivos detectados na área;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da Deliberação que sobrevier, informações acerca das medidas adotadas, inclusive judiciais, caso necessário, relativamente ao cumprimento do subitem 9.2.1 retro;

9.2.3. doravante, implemente as providências de sua alçada, de forma tempestiva, buscando os meios judiciais, se for o caso, no intuito de prevenir ocorrências que causem danos à Rodovia BR-101/RN;

9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que vierem a ser proferidos, ao Dnit e, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.469/1997, com a redação dada pela de n. 11.941/2009, à Advocacia-Geral da União, para conhecimento e adoção das providências a seu cargo;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações encaminhadas por este Tribunal, a ser realizado pela Secex/RN.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1393/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 010.098/2007-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, oriunda de peças processuais encaminhadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, comunicando a possível existência indevida de uma Função de Confiança FC-6 no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar:

9.2.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB, que se abstenha de promover novas nomeações/designações para a função comissionada FC-6, oriunda do DAS-nível 1 da 1ª Zona Eleitoral de Campina Grande, em face de sua extinção pelo art. 10 da Lei n. 8.868/1994;

9.2.2. à Secex/PB, que promova a oitiva do atual ocupante da função comissionada FC-6, oriunda do DAS-nível 1 da 1ª Zona Eleitoral de Campina Grande, para que se manifeste, caso tenha interesse, sobre a irregularidade tratada nestes autos, reinstruindo o feito após as medidas processuais pertinentes;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TSE e à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1394/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.389/2006-0.

1.1. Apensos: 030.059/2007-6; 026.797/2006-0; 012.904/2007-9; 016.090/2008-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (00.000.000/00nu-II); Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md (00.352.294/0001-10); Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Centro-oeste - Md (00.352.294/0002-00); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jefferson Martins Vilaça (828.875.197-00); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); João Antônio Del Nero (053.635.608-44); Luiz Carlos Pinezi (007.397.628-85); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Patrícia Guercio Teixeira (041.827.866-02); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Walter Costa Porto (459.677.921-04).

3.2. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido) (073.008.591-00); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jose Roberto Jung Santos



(403.576.787-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); José Carlos Pereira (022.657.027-49); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72).

4. Órgãos/Entidades : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD;

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/ES e Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2006 nas obras de Melhoria e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. ratificar a medida cautelar adotada nestes autos, em 19/6/2009, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 276 do Regimento Interno/TCU que determinou à Infraero:

9.1.1. abster-se de realizar quaisquer pagamentos decorrentes do "encontro de contas" resultante da rescisão do Contrato nº 067/EG/2004/0023, referentes à execução das obras e serviços de engenharia e à elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória - ES, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 25/05/2009; até que este Tribunal delibere quanto ao mérito da questão;

9.1.2. abster-se de restituir ao Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon as garantias de que trata o item 3.2 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023, enquanto não houver deliberação de mérito deste Tribunal acerca dos indícios de sobrepreço apontados no Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.2. determinar à Infraero que:

9.2.1. observe o art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) c/c art. 11, inciso VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), que suspende a execução física, orçamentária e financeira do Contrato nº 067-EG/2004/0023 até deliberação da Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional;

9.2.2. atente para o disposto no item 9.4.2 do Acórdão 2217/2008-P com relação à necessidade de finalizar a elaboração de todos os projetos executivos da obra do Aeroporto de Vitória, antes da realizar nova licitação para contratação dos serviços remanescentes da obra;

9.3. determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente deliberação:

9.3.1. esclarecimentos sobre a cláusula 3.5 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023 no que diz respeito à responsabilidade do projeto executivo da obra;

9.3.2. esclarecimentos sobre o impacto do distrato em relação aos pedidos existentes nas ações judiciais em andamento mencionados nas cláusulas 3.7 e 3.11 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.3.3. cópia do Laudo Pericial definitivo produzido no âmbito da Ação de Produção Antecipada de Provas nº 2008.34.00.0024285-2, em tramitação perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com os questionamentos suscitados pela Infraero, a que se refere a cláusula 3.4 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.3.4. relação, com indicação dos respectivos valores, das garantias oferecidas pelo Consórcio;

9.3.5. planilha orçamentária referente ao ajuste financeiro final do Contrato nº 067-EG/2004/0023, com indicação expressa dos serviços, quantitativos e preços unitários, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, projetos, relatórios técnicos, bem como quaisquer documentos que indiquem a fundamentação técnica das quantidades e preços unitários utilizados, de forma a comprovar a motivação dos atos a serem praticados;

9.3.6. descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos, da parcela do projeto executivo da obra que foi produzida no âmbito do Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.3.7. descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos que faltam para concluir o projeto executivo das obras do Aeroporto de Vitória;

9.3.8. relatório técnico, indicando expressamente quais serviços, juntamente com a estimativa dos respectivos custos (quantitativos e preços unitários, se houver), ainda restam ser executados para a conclusão das obras do Aeroporto de Vitória;

9.3.9. parcela do projeto executivo da obra produzida e entregue pelo Consórcio no âmbito do Contrato nº 067-EG/2004/0023 (em meio magnético);

9.4. alertar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero de que o descumprimento da presente Decisão poderá ensejar a aplicação de multa e das demais penalidades previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno TCU;

9.5. informar à Infraero que:

9.5.1. a presente deliberação não impede a continuidade das obras, desde que previamente licitadas;

9.5.2. os prazos fixados para atendimento da oitiva na decisão cautelar de 19/6/2009 ficam reabertos a partir da ciência da presente deliberação;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, ao Ministério da Defesa, ao Ministério Público Federal, ao Departamento de Polícia Federal, à Casa Civil da Presidência da República e à Infraero, a fim de dar-lhes ciência das questões em andamento neste Tribunal sobre a obra em epígrafe;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como dos documentos referenciados no Voto, aos juízes que cuidam dos processos referidos no termo da rescisão do contrato (nº 2008.34.00.032993-8, nº 2008.34.00.0024285-2, ambos na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e 2008.34.00.035054-7 na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal), bem como ao Procurador da República Bruno Caiado de Acioli, da Procuradoria da República no Distrito Federal;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional, informando-a de que a Infraero promoveu a rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023, o qual consta do Anexo VI da Lei 11.897/2008, mas que ainda há ajustes financeiros a serem realizados no âmbito do aludido contrato, bem assim, informando-a de que não há óbice por parte deste Tribunal de Contas à realização de nova licitação para a contratação do remanescente da obra nos termos da Lei 8.666/93;

9.9. restituir os autos à Secob.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1395/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.964/2008-8

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

4. Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Ministério das Comunicações

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de solicitação do Congresso Nacional requerendo a este Tribunal a realização de auditoria sobre os atos de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel relativos ao atendimento, pelas estações de radiocomunicação que operam na faixa de 9 kHz a 300 GHz, de limites de exposição humana à radiação não ionizante - RNI originada de suas estações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e art 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução TCU nº 215/2008, prorrogar até 1º/9/2009 o prazo para o atendimento integral da presente solicitação por este Tribunal;

9.3. nos termos do art. 15, § 3º, da citada resolução, dar ciência desta deliberação ao Deputado Eduardo Gomes, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1395-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1396/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.108/2005-7.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Coeng Construcao e Engenharia Ltda. (01.199.977/0001-42); Coesa Engenharia Ltda. (13.578.349/0001-57); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68).

4. Entidade : Município de João Pessoa/PB.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE nº 10.422), Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE nº 10.128), Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE nº 20.765), Marcelo Bruto da Costa Correia (OAB/PE nº 23.119), Luciana Pastick Fujino (OAB/PE nº 22.830), Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE nº 25.921), Daniel Sales de Souza Costa (OAB/PE nº 23.941), Anna Carmem Medeiros Cavalcanti (OAB/PB nº 12.972), Juliana Vasconcelos Torres (OAB/PB nº 13.134).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Secex-PB, por força de conversão do processo original de representação atuada para a análise dos preços praticados no âmbito do Contrato de Repasse nº 0134034-18/2001/SEDU/CAIXA, que tinha por finalidade a execução de ações de melhoria de infra-estrutura do transporte coletivo urbano no Município de João Pessoa (PB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar, com fundamento no art. 5º, § 1º, IV, c/c o art. 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007, a presente tomada de contas especial.

9.2. dar ciência das peças desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata nº 25/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-25/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-300.362/1996-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Vasco Alves de Oliveira Junior apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-017.114/1996-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, os Drs. Cláudio Dantas de Araújo e Antônio Costa Athayde não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo VI a esta Ata) RESOLUÇÃO TCU Nº 227 - "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.950, de 17 de junho de 2009, ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999, nº 146, de 28 de dezembro de 2001, nº 147, de 28 de dezembro de 2001, e nº 154, de 04 de dezembro de 2002."

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº TC-008.859/2009-1 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-023.850/2008-2, cujo relator é o Ministro José Jorge, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, após a realização de sustentação oral pelo Dr. Vasco Alves de Oliveira Junior em seu próprio nome, foi interrompida a votação do processo nº TC-300.362/1996-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo. Votou o Relator.



PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-015.016/2006-6, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- TC-012.822/2005-5, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e
- TC-014.064/2000-0, de relatoria do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

NÚMEROS DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADOS

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1361.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em substituição

Aprovada em 25 de junho de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal

1ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 19, da Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3268 a 3354, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

- a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3268/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.557/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sabrina Carvalho Oliveira (830.397.401-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), considerando a reestruturação das carreiras abrangidas pela Medida Provisória nº 440/2008, as quais passaram a ser remuneradas sob a forma de subsídio, perdendo o objeto qualquer discussão anterior sobre eventuais parcelas anteriormente consideradas irregulares por este Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.733/2007-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Niemies (215.300.179-04); Wilson Antonio Puchivailo (186.203.459-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, apreciação do mérito dos atos de aposentadoria dos Srs. José Eloi Lobo da Silva(fl. 39/44), Ronildo Jorge Mattar Baltazar da Silva(fl.89/94) e Suely Nazareth de Souza e Silva Teixeira (fl. 100/105), por haverem revertido à atividade e considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, com a ressalva que eventuais falhas constantes dos proventos foram regularizadas com o advento da Medida Provisória nº 440/2008, que instituiu a forma de remuneração por subsídio para a carreira de Auditoria da Receita Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.733/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Armando Zurita Leão (000.477.322-53); Dione Dias Pinheiro (003.765.072-68); Graciete Barbosa Garcia Costa (000.430.792-53); Ivonello Calheiros Lopes (000.817.362-15); Jose Eloi Lobo da Silva (038.441.702-78); João Ignácio de Castro (003.808.812-68); Leonidas Ramos Belém (192.228.747-49); Margarida de Campos Lima (016.110.462-20); Maria Madalena Belem de Jesus (000.056.492-34); Maria Nice Lemos de Câmara (003.822.302-30); Maria Terezinha Moraes Marco de La Penha (000.584.242-53); Marilene de Fátima Godinho Pinto Guimarães (043.667.782-20); Ronildo Jorge Mattar Baltazar da Silva (000.327.002-53); Suely Nazareth de Souza e Silva Teixeira (355.556.887-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PA - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.782/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ajax dos Santos Leal (595.305.022-49); Alessandra Lima de Oliveira (534.896.835-87); Alessandro Gomes de Melo Silva (961.704.924-49); Aline Dias Lacerda Bollorini (102.931.057-23); Andre Augusto Pereira Cunha (768.542.561-00); Andre Luiz Goldgewicht (089.055.817-57); Antonio Augusto Castoldi (830.640.792-04); Antonio Moura Gomes (962.367.877-00); Atanasio Darcy Lucero Junior (004.589.590-22); Cesar Fernando Bonelli Mancu (750.579.807-34); Daniel Freitas Muniz Ferreira (973.720.055-15); Daniel Mendonça Molina (006.661.167-92); Daniela Severino da Silva (057.497.716-36); Danielle Lima Marinho (091.498.007-60); Douglas Pinto Nunes (715.978.320-49); Edmilson Rodrigues da Silva Guerreiro (053.856.517-96); Elder Marques Fontes (016.506.585-08); Elisane Inês Wailand (767.722.689-20); Emerson da Silva Borges (139.217.878-90); Erikson Diniz Benetti (926.705.129-68); Evelyn Zini Moreira da Silva (046.224.959-02); Frederico da Silva Neves (052.705.177-28); Leandro Teles de Oliveira (008.094.715-82); Leonardo Leopoldina Reis Varella (036.145.467-80); Marcelo do Nascimento Diniz (032.319.657-80); Marcos Augusto Siciliano (071.090.507-69); Maria Teresa Stancioli (691.018.846-20); Mauricio da Silva Bom (564.669.510-49); Natalia Fernandes (041.337.449-18); Patricia Amancio do Prado (016.725.011-64); Priscila Wierman Gomes (100.558.977-11); Rafael Sousa Lorena de Lima (904.082.172-00); Roberta de Figueiredo Diuana (095.234.957-47); Roberto Ayres de Almeida Biao (914.795.685-20); Rodrigo Fontaine Simões (087.991.237-54); Tiago Adão Cambuzzi Coutinho (006.565.250-96); Tiago Calmon de Jesus (008.132.505-36); Victor Barbosa Dutra (011.127.885-65); Vivian Zanoni Frainer (895.848.560-49); Welby Bassani de Oliveira (031.871.317-94); Wender Paulo Ribeiro Carvalho (720.616.001-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.701/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abiackel Wislher Silva Camara Coelho (035.496.556-57); Ademilson Aparecido Rondoni (522.518.291-72); Adriana Luisa Haffner Gaspar (089.233.718-40); Adriana Santos de Jesus Silva (266.686.758-75); Adriana Soleo da Silva João (121.419.248-39); Adriana Vilarinho dos Santos (085.734.007-73); Adriana de Almeida (342.174.718-07); Adriana de Vicente Moda (260.519.758-10); Adriano de Souza Forster (876.728.807-30); Alberto de Jesus Santos (270.213.943-49); Alex Sandro da Silva Alves (117.850.508-18); Alexandre Martins Nasare (319.392.588-80); Alexandre Rioji Ishimine Miaciro (100.551.468-21); Aline Barbosa da Silva (116.480.337-92); Alison de Bom de Souza (040.906.369-06); Amanda Hill de Oliveira Paschoa (124.548.387-02); Ana Carolina Takahama (046.155.399-67); Ana Paula Feitosa Santiago (042.772.207-11); Ana Paula Felix Mota (018.698.943-16); Ana Paula Marinho (060.607.766-98); Ana Paula da Costa e Silva (351.039.138-10); Ana Selma do Carmo da Silva (933.762.513-04); Andre Flores (281.275.148-70); Andre Gustavo Magalhães de Pinho (721.915.971-49); Andre Luis Campos dos Santos (303.812.958-50); Andre Luis de Azevedo Amorim (250.876.018-80); Andre Luiz de Almeida Pereira (310.061.378-31); Andre Precerutti (302.753.658-32); Andreia de Godoy (275.743.738-09); Antonio Carlos Correa de Souza (004.927.806-17); Antonio Carlos Teixeira Blai Junior (275.598.388-47); Artemio Jose Lima de Andrade (521.593.532-72); Barbara Santos Korte (997.374.851-49); Benedito de Fatima Almeida (878.287.828-53); Breno Ricardo de Campos Machado (305.322.898-03); Bruna Garcia Cruz Ribeiro (102.723.817-30); Bruna Tenorio (323.786.208-88); Bruna Zimmermann Flores (001.467.960-47); Bruno Alves da Cruz (014.824.746-62); Bruno Fernando do Vale (047.371.196-60); Bruno Loureiro de Oliveira (336.129.028-73); Bruno Ribeiro Costa (017.882.391-05); Bruno Saud Guermandi (296.878.508-76); Caetano Camardella Neto (118.674.547-93); Carlos Eduardo Buzan Larica (083.272.777-66); Carlos Henrique Barcelos Rodrigues (070.696.167-67); Carolina Campos Munhoz (341.030.428-26); Caroline Tiemi Kobata Santos (228.335.178-23); Catia Fontoura de Fontes Wisnesky (023.836.487-95); Christiane Lima Rodrigues (293.279.078-17); Cintia Harue Viana Betsuyaku (126.700.197-65); Claudia Christianis Brandao (373.749.581-53); Clayton Soares de Sena (295.922.018-89); Cleomar do Nascimento Vieira (138.591.548-00); Clícia Mara Viana dos Reis (066.694.346-00); Consuelo Cesar de Oliveira (627.144.307-91); Cristiane Zimmermann (622.115.010-87); Cristina Beckmann de Vargas (827.973.820-72); Cylene Vasconcellos Donzellini (159.554.448-82); Daniel Alexandre Gomes dos Santos Caruso (055.272.777-67); Daniel Cunha Gracio (367.629.518-80); Daniel Prates da Rocha (080.967.316-96); Daniela Antunes de Matos (938.239.320-04); Daniela Luz Carvalho (309.935.748-07); Daniela Tavares Alexandre (136.432.088-63); Daniela de Souza Wright (246.724.828-39); Daniella Hostiaga Gomes (715.684.761-91); Danielo Morgan Pires Tavares (483.634.056-04); Danilo Sugimoto (330.125.178-12); Julio Cesar Oliveira Barreto (031.025.596-11); Klaus Bulcao Roseira (668.484.665-49); Leandro Rocha Tavares (653.031.723-68); Leandro Sabino Chaves (048.082.086-44); Leonardo da Silva Peres (009.764.474-95); Lis Pavin Nemmen (049.162.369-04); Louis Roger Le Bourlegat (057.359.299-33); Lucas Alves Fernandes (007.176.171-30); Luciano Martins Marinho (707.667.622-20); Luiz Gustavo Teles Arrabal (000.449.121-10); Marcello dos Santos Vilaça (719.013.021-72); Marcelo Dapor da Rocha (259.679.558-28); Marcelo Henrique Andreotti Pfingstag (534.836.340-53); Marcelo Vale Asari (003.622.791-95); Marcos Antonio Martins (069.645.718-09); Marcos Deivid Eufrazio de Faria (024.798.061-70); Marcos Ferreira de Lima Junior (834.744.041-72); Marcos Gusatti Semonetti (036.499.199-23); Marcos Reginaldo de Oliveira Garção (001.146.410-05); Marcus Vinicius Cavalcanti Ferreira (864.750.531-04); Maria Ercília Fernanda Cacador (163.496.408-02); Maria Luisa Dias Rocha (658.902.801-04); Maria Rosanni Azevedo de Almeida (605.721.401-34); Marilena de Souza Gomes (054.986.898-45); Maristela Pletsch da Silva Werlang (936.959.500-72); Marlúcia Araujo e Silva (694.996.401-34); Mateus Conceição dos Santos (020.477.585-05); Mauro Boueri Miranda (619.866.661-15); Miqueias Dourado Barbosa (010.138.465-32); Mona Bezerra Martins (029.181.791-24); Nadia Andrea Farias (925.263.900-44); Nerivaldo Pereira dos Santos (049.429.948-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3273/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.704/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Nunes Soares (001.409.033-30); Adroaldo Provin (053.770.149-44); Aely Lima Mendonça (859.484.971-00); Agostinho Jose Lisboa Pena (068.533.232-20); Alexandre Bruno da Cunha Neves Gonzaga (311.371.801-53); Alexandre Lima Costa (777.621.851-00); Alexandro Santos da Paixão (882.837.475-68); Allysson Vasconcelos Lima Rocha (019.575.155-89); Ana Claudia Ribeiro dos Santos (078.261.287-30); Ana Maria Coelho de Oliveira (001.219.447-60); Andre Katayama Arnaud Sampaio (324.598.858-30); Bruna Alves Lima (215.460.088-37); Camila Cristina Benedetti (827.216.290-34); Camila Ribeiro Beserra (600.217.043-09); Carina Sayuri Chinem da Costa (189.031.078-61); Carina Yuri Momo (308.595.378-70); Carlos Eduardo Santos Machado (016.709.107-76); Carolina Gonçalves Abreu (982.394.061-49); Cesar Augusto Simino (804.190.709-15); Charles da Costa Bruxel (032.820.893-09); Clarisse Rocha Ferreira (712.110.551-91); Deborah Gomes Ribeiro Jorge (963.075.101-10); Denner Talhetti Schorr (004.692.291-10); Diogo da Fonseca Tabalipa (712.881.041-20); Eduardo Francisco Alves (107.713.718-45); Eliezer Pereira Bueno (012.998.431-07); Eloisa Toffano Seidel Masson (512.918.861-68); Eric Carvalhal Xavier (110.930.127-81); Evelynne Alves de Paula (036.797.129-10); Natalia Kiataqui Di Fiore Leme (370.028.048-39); Otavio Berbert Tavares (360.281.695-87); Patricia Regina Engraf (747.593.299-00); Paula Franco Burci (366.329.118-97); Priscila Fongaro (036.248.189-02); Rafael Cubas Ferreira (006.493.031-99); Rafael Simões (011.438.661-77); Ramon Leão Redondo Filho (776.210.771-15); Rayonardo Mendes Barbosa (019.715.753-05); Regina Celia Soares (112.757.028-56); Renata Raphaela Cosme Barbosa (056.250.104-55); Sandro Jose Galego (245.525.218-37)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.717/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Patrícia Vieira Chaves Mello (018.564.275-60); Milena Castelhana de Lima (274.375.808-29)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.980/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia de Almeida Silva (624.375.424-34); José Helder Batista da Silva (033.903.534-02); Tércio Machado de Freitas (898.675.565-34)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.780/2007-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adonei Mota de Sousa Cavalheiro (494.725.777-68); Odinei Mota de Sousa Cavalheiro (016.651.227-30)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de pensão civil deixada por Luiz Peregrino Ferreira Junior, com a ressalva que a parcela judicial constante do ato deixou de ser paga após a implantação do subsídio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.880/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cilea de Sena Peregrino (709.414.914-04); Jessica de Sena Peregrino (049.071.584-24); Licia de Sena Peregrino (049.071.974-03)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.424/2007-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Valdecy da Silva Torriani (022.889.059-48); Zirole Aparecida Mendes (024.865.499-35)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR- MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.073/2005-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elma Conceição de Araujo (277.501.407-00); Renato Telles de Almeida Junior (055.673.097-67); Severina Soares da Silva (073.154.877-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. Pedro Bezerra Filho, CPF: 010.025.205-25 e Francisco Henrique Duarte Filho, CPF: 907.042.827-04, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com os acréscimos do Ministério Público e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,:

1. Processo TC-013.037/2005-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adauto da Silva (051.688.994-04); Almerinda Diniz Silva Miranda (275.737.614-49); Amadeu Bezerra da Silva (086.796.141-49); Ana Lucia Nogueira Mendonça (191.429.193-04); Antonio Mota Filho (048.416.973-49); Antônio Mota (053.751.694-87); Carlos Alberto Brasiliano Campos (238.897.724-04); Claudio Cristiano Rodrigues da Costa (686.500.604-63); Dimas de Aguiar Barbosa (326.319.954-49); Eu-

rico Jose Rodrigues Lopes (407.315.704-30); Francisco Henrique Duarte Filho (907.042.827-04); Jose Soares de Araujo (); Luciana Fernandes Portal de Lima (009.030.124-21); Luciano Nunes Mergulhão (760.180.324-49); Luciene Venâncio da Silva (640.807.494-49); Manoel da Silva Alves (167.920.684-20); Maria Cicera da Silva Santos (577.341.274-87); Paulo Cesar Valério (439.219.494-91); Pedro Bezerra Filho (010.025.205-25); Pedro Jose da Silva Junior (487.267.534-72); Vansostenes Antonio Machado de Miranda (188.973.984-72); Wenceslau Gomes de Lima (269.899.054-68)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim a adoção de medidas no sentido de:

1.5.1.1. atender às determinações do Tribunal de Contas da União: Acórdão/TCU nº 955/2003-Segunda Câmara: itens 9.3.1; e Acórdão/TCU nº 2019/2004-Segunda Câmara: itens 9.6.1, 9.6.4, 9.6.5, 9.6.12, 9.6.13 e 9.6.14;

1.5.1.2. atender às recomendações da CGU-PE constantes dos Relatórios de Auditoria de nºs:

- 140296, referente ao exercício de 2003 - itens 4.1.2.1, 4.2.2.1, alínea "b" do item 4.2.3.1, 5.1.1.1, 6.1.1.2, 7.1.1.1, 8.1.1.1, 8.1.2.1, 8.3.1.1, 9.1.1.1, alínea "d" do item 9.1.2.2, 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.3.1.1 alíneas "a", "b" e "c", 9.4.1.1, 10.1.1.3, 10.1.2.1, 10.1.3.1, 10.1.4.3, 10.4.1.1 e 10.4.2.1 e

- 160788, referente ao exercício de 2004 - itens 4.1.2.2, 4.1.2.3, 6.1.1.1, 6.2.1.1, 6.3.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.2.1.1, 7.3.1.1, 8.1.1.1, 8.1.3.1, 8.2.1.4 (alíneas "b" e "c"), 8.2.2.1 (alínea "a"), 8.2.2.2, 8.2.2.3 (servidor de Matrícula SIAPE nº 1038805), 8.2.3.1, 8.2.3.2, 8.2.3.3, 8.2.4.2, 8.3.1.4, 8.3.1.6, 8.3.2.1, 8.4.1.1, 8.5.1.1, 8.5.1.2, 9.1.3.1, 9.1.3.2 (alínea "c"), 9.1.4.2, 9.2.1.2, 9.2.2.1, 9.2.4.2 e 9.3.1.1;

1.5.1.3. providenciar o ressarcimento dos valores pendentes referentes aos servidores Pedro Bezerra Filho e Pasquale Carrazoni de Menezes;

1.5.1.4. utilizar o suprimento de fundos somente nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872/86, abstendo-se de realizar aquisições que não se revistam do necessário caráter de excepcionalidade, bem como observar as Instruções do Manual do SIAFI - Código 02.11.22, referentes a Suprimento de Fundos;

1.5.1.5. aprimorar o processo de aquisição, anexando as justificativas cabíveis aos processos, informações sobre a demanda da EAFBJ/PE durante o período de fornecimento, bem como memória de cálculo dos quantitativos necessários para atender a demanda, de forma a garantir a alocação mais eficiente de recursos orçamentários;

1.5.1.6. regularizar os termos de responsabilidade de seus bens móveis, de acordo com os itens 7.12 e 7.13 da IN/SEDAP nº 205, de 08/04/88;

1.5.1.7. providenciar os inventários de bens móveis, inclusive semoventes, bens imóveis e almoxarifado, com emissão de termos de responsabilidade atualizados, tudo em consonância com o que estabelecem os arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e IN/SEDAP nº 205/88 ;

1.5.1.8. requisitar à Gerência Regional do Patrimônio da União/PE apoio à atualização dos valores dos seus imóveis registrados no SPIUNet, em consonância com o item 4.6.2 da Orientação Normativa GEADE/SPU nº 004, de 25/02/03;

1.5.1.9. solicitar à GRPU/PE definição dos valores a serem pagos a título de taxa de ocupação, nos termos do art. 67 do Decreto - Lei nº 9.760, de 15/09/46, formalizando os processos de cessão de imóveis aos seus servidores, atribuindo às taxas de ocupação os valores apurados pela GRPU/PE;

1.5.1.10. implantar controle de utilização de seus veículos por meio de mapas contendo placa do veículo, nome do motorista e do servidor transportado, destino, quilometragem e horários registrados na saída e na chegada, serviço executado nos percursos realizados, de forma a viabilizar a manutenção de dados atualizados para consolidação no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, nos termos do Anexo III da IN/MARE nº 9/94;

1.5.1.11. cumprir o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02.06.92 e no art. 4º do Decreto nº 977, de 10.09.93, no que se refere à anexação aos assentamentos funcionais da documentação referente às Declarações de Bens dos servidores ocupantes de cargos comissionados com Matrícula SIAPE de nºs 1038805, 0048765, 0048745, 0048693, 1213564, 418006, bem como dos embasamentos legais para os pagamentos indevidos efetuados aos servidores com Matrícula SIAPE de nºs 0048675, 1163463 e 1213441;

1.5.1.12. abster-se de descontar do contracheque da servidora Luciene Venâncio da Silva qualquer valor que lhe tenha sido pago a título do AGE - Adicional de Gestão Educacional, nos termos das decisões proferidas no AMS 85863-PE (2002.83.00.017206-3), as quais foram mencionadas nos itens 4.5.2.2.3 a 4.5.2.2.7 desta instrução;

1.5.1.13. providenciar a devolução aos Cofres Públicos dos valores pagos a maior ao servidor com Matrícula SIAPE nº 1038805, num total de R\$ 222,19;

1.5.1.14. observar o contido na Decisão TCU nº 478/94-Plenário, no que se refere ao pagamento de Adicional por Tempo de Serviço exercido em outra esfera de governo, realizando levantamento dos valores pagos indevidamente às servidoras com Matrícula SIAPE de nºs 0048710 e 0048739, durante o período não abrangido pelo instituto da prescrição e promova a sua devolução aos cofres públicos;

1.5.1.15. suspender o pagamento aos servidores com Matrícula SIAPE de nºs 0048745 e 0048744, da parcela do adicional por tempo de serviço referente ao período de aluno-aprendiz posterior à



vigência da Lei nº 3.552/59, bem como realizar levantamento dos valores pagos a maior, promovendo o respectivo ressarcimento aos cofres públicos;

1.5.1.16. abster-se de realizar atualizações nos valores a serem pagos a título de auxílio transporte enquanto não formalizadas as alterações das informações por meio de declaração atualizada apresentada pelo servidor beneficiário, consoante art. 4º, § 1º, do Decreto nº 2880/98; e promova o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de auxílio transporte ao servidor de matrícula SIAPE nº 1213564, computando a devida atualização monetária;

1.5.1.17. observar o disposto no Decreto nº 343/91, que trata sobre a concessão de diárias, anexando aos respectivos processos a documentação comprobatória da realização da viagem;

1.5.1.18. promover o levantamento dos valores que seriam devidos a título de contribuição social pelos servidores de matrícula SIAPE nºs 1045703, 0048678 e 0048768, caso eles não tivessem optado pela remuneração integral do Cargo de Direção - CD, e providenciar a restituição, a título de contribuição previdenciária, do montante apurado, além de realizar levantamento para apurar a existência de servidores em situação semelhante, adotando, em relação aos mesmos, as medidas contidas na presente determinação;

1.5.1.19. observar o disposto nos arts. 143 e 145 da Lei nº 8.112/90, que tratam da instauração e apuração de responsabilidades por meio de processos de sindicância ou administrativo disciplinar;

1.5.1.20. observar o disposto no art. 43, I e II, da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de contratar empresas que não tenham preenchido todos os critérios de habilitação previstos no Edital;

1.5.1.21 realizar levantamento quanto à necessidade de serviços a serem realizados na Instituição, a fim de se evitar dispensa de licitação indevida, ou ainda fundamentada em situação emergencial;

1.5.2. à Secex/PE para alertar à entidade, em complemento ao item 1.5.1.1. acima, de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal sujeita os responsáveis à punição com a multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 3281/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.178/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alexander Lopes da Cunha (476.626.380-49); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Antonio Carlos de Oliveira Teixeira (381.669.410-15); Carlos Alberto Garlini (335.300.920-53); Claudio Xavier Seefelder Filho (250.070.878-07); Clori Araujo Pinheiro da Costa (566.654.230-34); Elizabeth Silva de Magalhães (136.407.040-53); Elton Jose Melo (314.431.170-72); Felipe Rodrigues da Silva (489.833.570-53); Gilberto Barichello (521.012.829-68); Honorio Marques dos Santos (263.828.810-15); Jaime Nunes Bezerra (280.601.050-00); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); João Constantino Pavani Motta (202.954.560-00); João Gabbardo dos Reis (223.127.490-68); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Julimar Roberto Rotta (364.864.770-91); Jurema Bastos de Almeida (387.552.970-72); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Neury João Moretto (307.849.990-15); Paulo Roberto Barbosa Soares (248.230.070-34); Roger Cardoso Pires da Rosa (408.031.710-72); Rogério Amoretti (125.507.100-10); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Rozinha Topanotti Trentin (257.247.890-00); Tiago de Moraes Xausa (371.003.270-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao responsável pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. a adoção das seguintes medidas:

1.5.1.1. observar, em todos os setores, os dispositivos legais e os termos das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas, relativos a duração da jornada de trabalho, objetivando em especial:

- a redução do volume de horas extras não contratuais prestadas;

- que as horas extraordinárias contabilizadas no sistema de compensação horárias sejam gozadas no período de seis meses e, caso não o forem, sejam pagas em espécie aos empregados;

- a concessão de descansos semanais e de intervalos de repouso mínimo entre as jornadas;

1.5.1.2. efetuar levantamento, se ainda não o fez, objetivando identificar possíveis ocorrências de pagamentos de sobreaviso concomitantes com a jornada normal de trabalho, providenciando os respectivos acertos financeiros;

1.5.1.3. registrar todos os contratos celebrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, cumprindo as determinações anualmente renovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as instruções do Decreto nº 1.094/94 e das Portarias SLTI/MPROG nº 2/2000 e 4/2005.

ACÓRDÃO Nº 3282/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Ju-

risprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 946/2009-TCU-1ª Câmara, Sessão de 17/3/2009 - Relação nº 4/2009, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome correto do responsável, de forma que onde se lê: Fábio Lezza (238.544.131-49) leia-se: Fábio Lenza (238.544.131-49), mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-032.148/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (342.530.507-78); Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00); Antonio Sérgio de Carvalho Rocha (229.711.815-53); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Carlos Eduardo Pedretti de Andrade (256.252.251-68); Carlos Gomes Sampaio de Freitas (137.387.046-04); Cassiano Rodrigo Marques (473.193.991-72); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Derci Alcantara (179.207.520-00); Emerson Marin (667.237.369-15); Fernando Antônio Rocha Gonzaga (248.150.806-82); Fernando Nogueira da Costa (144.145.466-72); Francisco Edimilson de Oliveira (185.832.961-20); Francisco Egídio Pelucio Martins (241.383.473-72); Francisco Servulo Nogueira (241.405.463-87); Fábio Lenza (238.544.131-49); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Jose Maria Rabelo (232.814.566-34); José Carlos Vaz (329.726.281-87); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Karla Handréa Faray Melo (381.120.941-87); Kedson Pereira Macedo (153.779.621-68); Luiz Alberto Maguito Vilela (070.745.571-53); Luiz Antonio de Castro (084.491.391-04); Luiz Oswaldo Santiago Moreira de Souza (014.831.963-72); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcelino Tameirão Machado (291.806.196-49); Marco Antônio Nunes Bastos (214.620.891-00); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Augusta de Figueiredo Mesiano (667.274.997-72); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Milton Luciano dos Santos (070.032.261-20); Márcia Aparecida de Lima (717.711.156-53); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Paulo Cesar Bezerra de Souza (183.002.271-72); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Ricardo Jose da Costa Flores (285.080.334-00); Ricardo Masahiro Endo (360.520.009-53); Roberto Barros Barreto (225.918.771-49); Ronaldo Donizeti Pozza (049.366.878-04); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Silvio Carlos do Amaral e Silva (018.466.984-72); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Participação Pis-Pasep - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1324/2009-TCU-1ª Câmara, Sessão de 31/3/2009, para fins de correção de erro material, no item 9. I onde se lê "acatar parcialmente as alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas por Luiz Antônio Lourenço de Farias, CPF 194.473.454-68, ex e atual prefeito municipal de Santa Cruz/RN, para as questões tratadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 4.2.1, 4.2.2, e IIa e IIB da instrução de fls. 183 e 186/187 - vol. Principal"; leia-se: "acatar parcialmente as alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas por Luiz Antônio Lourenço de Farias, CPF 194.473.454-68, ex-prefeito municipal de Santa Cruz/RN, para as questões tratadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 4.3.1, 4.3.2 da instrução de fls. 295/305 do Vol. 6, e IIa e IIB da instrução de fls. 252/271 do Vol. 6", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-011.288/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Oliveira Ferreira (476.155.244-15); Luiz Antonio Lourenço de Farias (194.473.454-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz - RN

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3284/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.652/2008-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-

91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Monteiro Fernandes (106.218.732-68); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Elzarina Barbosa Fonseca (210.219.612-72); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Maria Dalva Gonçalves Barbosa (180.832.502-87); Maria de Fátima Mota Dias (033.017.962-49); Raimunda Rosani da Silva Correa (081.242.303-82); Selma Quaresma de Souza (091.886.652-91); Waldene Santos Sobrinho (144.925.202-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.863/2008-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Alves de Moura (503.663.004-15); Carlos Augusto Kramer Alves (090.560.844-53); Dasio Nepomuceno Leite (309.484.797-87); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Jose Agnelo Cid (050.520.684-68); João Eudes Ferreira (019.990.364-68); Maria Jose Gonçalves Silva (323.103.744-15); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rosenilda Pereira dos Santos (098.271.534-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RN - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.110/2008-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Amauri Cesar Skora (274.427.809-20); Angelo Col (068.643.419-68); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Clovis Alberto Macioszek (275.720.649-49); Elisângela do Rocio Cordeiro (851.650.779-34); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Margaret Chalegre Silva (625.479.927-87); Maria Lucia de Almeida Schneider (574.622.169-49); Mary Midoro Izidoro (234.144.999-91); Paulo Massacazu Ogawa (170.336.169-53); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, ante as medidas adotadas pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU em cumprimento às determinações inseridas no Acórdão nº 2831/2008 - 1ª Câmara, sem prejuízo de acompanhamento a ser efetuado pela Secex/PE, devendo ser dada ciência deste acórdão à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU), acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 89/91:

1. Processo TC-007.431/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranatama - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3288/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, deixando de fazer proposições a respeito, em decorrência de os fatos terem acontecido há mais de 10 (dez) anos, o que prejudica ações de controle tanto por parte deste Tribunal quando do órgão repassador dos recursos, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada de cópia da Unidade Técnica de fls. 227/229:



1. Processo TC-010.821/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jupi - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-028.338/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Recife - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/PE para:

1.5.1.1. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Assistência Social do Município de Recife, acompanhada de cópia da instrução de fls. 21/23;

1.5.1.2. encaminhar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cópia dos presentes autos, para:

1.5.1.2.1. conhecimento e análise de eventual impacto das falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Recife para o PETI - Jornada Ampliada, exercício de 2004;

1.5.1.2.2. avaliação como quanto à necessidade de se expedir orientações específicas à Prefeitura Municipal de Recife (PE), para que faça constar das prestações de contas dos recursos do Jornada Ampliada do PETI, quanto as atividades decorrerem de contratos ou convênios para execução fora das dependências escolares, avaliações quanto aos seguintes aspectos: carga horária, instalações físicas, equipamentos e materiais, proposta pedagógica, plano de trabalho, reforço alimentar, comprovações de freqüências da criança/adolescentes e atestação de que os serviços foram prestados com qualidade.

ACÓRDÃO Nº 3290/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno, conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-033.517/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tupanatinga - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/PE para;

1.5.1.1. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, acompanhada de cópia da instrução de fls. 186/187;

1.5.1.2. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, reavalie os pareceres emitidos no acompanhamento da execução do Convênio nº 2522/96 (Siafi nº 309136), que, de acordo com as cópias inseridas na documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, seriam favoráveis à não aprovação da prestação de contas apresentada;

1.5.1.3. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de acompanhamento da determinação constante do item 1.5.2.

1.5.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da reanálise da prestação de contas do Convênio nº 2522/96 (Siafi nº 309136), esclarecendo se as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, são suficientes para impactar na avaliação da prestação de contas.

Ata nº 20/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3291/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.960/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Camel Mansur Godinho (342.519.449-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.521/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilza Beth dos Santos Pimentel (054.464.572-34); Maria das Graças Amaral de Castro (048.454.712-72); Maria das Graças Arcos dos Santos (035.184.932-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.530/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio dos Reis (011.380.306-00); Atalina Rodrigues Alves (144.427.796-00); José Germano Mendonça (003.678.936-49); José Vicentino Antunes Cordeiro (038.932.786-72); Leonor de Lima (006.485.236-91); Maria Diva Pinto Coelho (000.333.086-91); Maria Lygia Teixeira Cantanhede (679.206.756-34); Maria Rosiris Tereza Rossi Vilela (467.542.456-20); Maria do Rosário Silva Pinheiro (188.362.246-87); Martha de Freitas Costa (239.389.006-87); Moacir Araujo Guerra (015.992.406-53); Moacir Cardoso França (034.664.266-34); Nilda Valle Maurício Canela (368.332.406-63); Nimpha Carneiro Magalhães (007.523.476-91); Raimundo Nonato Silva de Assis (569.606.628-34)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3294/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.901/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria das Graças Taufner Zanotti (250.012.487-87); Maria do Carmo Ucelli Barbosa (252.328.437-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.842/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Gonsaga Rodrigues (984.887.241-87); Alexandre Oliva Dias (026.865.236-89); Claudio Santos Canarim (013.805.337-59); Flávia Alves Lopes (025.296.714-35); Flávio Rangel de Souza (647.779.281-87); Jaqueline de Souza Martins (013.728.796-84); Jean Fernando Kummer (024.408.589-78); José

Edno Torres Junior (026.797.004-81); Leonardo Gomes Godinho (043.938.236-05); Lilian Maria Veloso Lima (027.491.916-88); Márcio Takamatsu (793.704.971-53); Márcio de Oliveira Lopes (390.344.532-00); Mauro Martins Pires de Carvalho e Albuquerque (852.037.507-34); Moacir Cláudio Pinheiro de Moraes (538.903.611-53); Patrícia Bahia Vanderlei (022.231.104-52); Paulo Henrique de Oliveira Santos (042.700.114-59); Renata Pereira Torres (003.038.781-77); Ricardo Batista de Oliveira (032.592.074-57); Rogério Lopes Gomes de Oliveira (002.565.751-85); Sérgio Roberto Branquinho Passos (634.787.901-82); Viviane Gomes de Barros (710.190.141-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.263/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Pessanha Ramos Mayer Vieira (092.315.677-13); Ademir da Silva Ferreira (209.911.118-93); Adenilson Roberto Carvalho (256.326.498-73); Adriano de Oliveira Santos Ayub (723.833.641-34); Alan Delon da Luz Lima (288.563.378-60); Alberto Nogueira Matias (361.309.198-40); Alex Barbosa de Almeida (270.409.918-96); Alexandre Augusto Drummond Barroso (706.920.686-00); Alexandre Santanna dos Santos (911.663.901-44); Alisson Santos Moura da Silva (221.576.768-56); Alline Luz Figueiredo Ramos (006.528.471-29); Anderson Luis Sartori (820.811.070-15); André Mendes Garcia (068.585.656-98); Antonio Henrique Mexas (313.564.108-20); Antonio dos Santos Nascimento (478.208.883-34); Artur Henrique Alvim (065.415.036-21); Augusto de Carvalho Fontes (004.181.345-61); Bruno Bastos Guimarães (009.414.875-98); Carlos Thadeu Santa Brígida Dantas (713.464.142-20); Christian Hermann Potter (007.503.830-70); Christiano Guimarães de Carvalho (985.468.561-68); Cláudio Márcio Gonçalves Dias (491.204.411-34); Clésio Soares de Moura (954.770.631-49); Cleuton Adriano Machado (994.349.466-20); Daniel Parente Lemos dos Santos (892.831.121-72); Danilo Gimenez Ramos (326.692.238-77); Danniery David Alves (042.711.866-27); Davi de Vasconcelos Pedrosa (052.793.884-08); David Moreira Abreu Araujo (063.551.346-38); Décio Casagrande Ramuski Filho (059.309.069-12); Deisy Cristiane Soares Ferraz (726.581.771-00); Elias Dorneles da Silveira Junior (012.783.230-07); Fabiano Castro Pereira (022.031.269-90); Fábio Kaiser Rauber (013.647.681-35); Fabrício da Silva Canez (032.254.786-52); Felipe Knorr Kuhn (013.080.460-65); Felipe Moreira Guilhon (006.638.533-46); Felipe Santos Coelho Barbosa (006.283.861-09); Fernando Michel Zimmer (008.943.999-69); Fernando Pacífico Pinto (074.735.036-18); Fernando Taki (363.444.568-84); Flávio Renato Couto Oliveira (026.852.154-92); Francesca Volcan Pio (003.233.960-70); Franklim Harrison dos Santos (772.780.622-68); Gabriel Rabelo Neves (005.795.741-05); Geraldo Pereira da Silva Filho (521.134.262-34); Goedson Teixeira Paixão (530.043.375-68); Guaracai Augusto Ribeiro da Silva (328.152.418-46); Hugo Henrique Cassettari (145.365.988-98); Ibero Couto Teixeira (973.750.200-00); Isabela Guimarães Siqueira (049.988.016-19); Israel Rios (038.640.729-05); Jaime Belmiro dos Santos (079.776.848-37); Jeziel Torres Pereira (667.466.479-00); João Cosme de Oliveira Junior (039.848.194-63); João Marcus Christ (031.067.099-36); Joaquim Ignácio Alves de Vasconcelos e Lima (060.122.956-85); José Gustavo Quadro (819.599.900-04); Laudemira Pacheco Farias (787.260.932-00); Leandro Azevedo (221.625.988-84); Leandro Pacheco de Sousa (053.286.959-17); Leandro Resende Gomes (010.678.681-43); Ligiane Alves de Souza (902.979.206-00); Lillian Brandão Rezende de Oliveira (067.412.466-90); Lindoval Santiago dos Santos (656.249.472-91); Luis Geraldo Seixas (026.716.349-51); Luiz Ricardo Desiderio (465.825.419-00); Marcelo D Oliveira Leal (522.617.942-15); Marcelo Henrique Barbosa Franca (603.869.326-20); Marcelo Kazuo Teixeira Seino (346.315.448-05); Marcelo Lopes de Almeida (008.251.966-80); Márcio Kuroki Gonçalves (804.980.512-34); Marco Antonio Porcho Souza (325.956.078-55); Maria Elizabete Pereira de Araujo (961.430.023-04); Maximiliano Prestes Ceppo (993.102.281-72); Michel Dubiani Pereira (318.958.388-94); Mikaelly Barbosa de Araujo (688.228.982-49); Najib Rhafael Alves El Alam (756.328.105-34); Otávio Augusto Cardoso Macedo (047.148.356-70); Paulo Correa Lara (056.703.386-42); Paulo Rodrigues de Oliveira Jr (368.984.418-50); Raphael Alves Nunes (050.718.836-51); Raphael Bruno Quetelle Silva (658.365.533-00); Renato Monteiro Selmer (282.131.508-21); Ricardo Luceac (265.874.568-04); Rodrigo Bittencourt Motta (823.775.370-49); Rodrigo Ianagui Diniz (218.396.948-23); Rodrigo Nascimento Cameirão (334.692.558-73); Rodrigo dos Santos Monteiro (813.542.580-53); Rogério Luiz Sampaio Santos (777.005.205-00); Ronaldo Hideki Yamada (288.512.018-54); Rosa Montes de Oca Farre (124.455.468-50); Sergio Mechelany Veloso (255.905.188-57); Silvana de Oliveira (285.539.438-44); Taiz Fernanda Oliveira Trindade (064.360.416-21); Thiago Laubstein Rodrigues (313.030.498-30); Thiago Roberto dos Santos (051.532.509-03); Thiago Silva Alencar (710.605.531-04); Victor Hugo Freitas de Oliveira (051.041.624-19); Vitor Buitoni (222.977.468-90); Wilton Rego Batista (732.446.511-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.934/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adelemara Mattoso Allonzi (949.635.337-15); Adriana Taboas Mello (012.052.617-45); Alexandre Gomes da Silva (840.764.297-53); Altamiro Muniz Junior (053.633.587-78); Ana Elisa Travassos Vieira (026.005.507-71); Anderson Mauro Barroso de Lima (036.876.617-92); André Batista Rodrigues (078.989.277-45); Antonio da Torre Marques (833.401.817-72); Arthur Noronha Lemos (542.359.876-15); Beatriz Nogueira Barcellos (047.457.497-08); Carina Silva D'Almeida Cardoso (084.478.567-98); Carlos Vinicius Simonini de Oliveira Coutinho (099.471.617-65); Carolina Lins e Mello Pereira (054.225.497-24); Claudia Neves Amorim (071.722.627-19); Claudio Mendonça de Alencar Mattos (011.840.187-40); Clóvis Montenegro Filho (079.334.417-42); Cláudia Freitas Lobo (895.669.637-34); Daniele Miguel Silva (082.812.747-60); Deborah Tinoco Ribeiro (098.835.787-92); Denilda de Lima Santos (789.344.437-15); Denise Pontes Silva (006.677.257-50); Douglas Rafael Moreira (051.967.786-24); Eduardo Henrique Altieri (021.802.667-66); Elias Miguel Avvad (939.744.267-87); Elisson Faria Lamas (781.054.717-87); Emanuel de Jesus da Silva (274.521.667-87); Fernanda Pinheiro Gomes (093.586.047-94); Fernanda Vital Fernandes (104.383.127-40); Fernando Cesar Schoueri (148.193.538-02); Fernando Elias Toledo Guerra Filho (084.035.437-19); Guilherme Florido Alves da Cunha (004.079.637-07); Hamilton Manoel Torres Martins (053.656.477-93); Harlei Coelho da Silveira (106.293.000-20); Hélio Lúcio Calais (973.904.296-15); Igor Barreto Faissal (090.806.537-05); Isis Coutinho Duboc (026.886.687-22); Jannaína Alonso de Almeida (874.504.297-72); João Paulo Bernardino (014.339.877-67); José Diego Souza Suarez (055.150.947-35); Julienne Corrêa Guerra Moreira (022.566.279-50); Kátia dos Santos Queiroz Coelho (047.496.107-98); Laura Furquim Werneck (047.509.337-24); Laura da Cunha (095.863.127-12); Leandro Ricardo de Souza Mota (077.742.207-71); Leonardo José de Souza Mota (077.742.437-12); Luana Cláudia Torres (091.128.437-09); Luciana Fonseca Cardoso (028.092.337-64); Luiz Fernando de Oliveira (279.184.247-00); Manoela Gonçalves Cabo (082.583.297-74); Manoela Molenda Ferreira Amado (090.079.307-45); Marcelo Cabral Romão (071.592.367-69); Marcelo Costa Chidid (052.642.187-81); Marcelo Tadeu Sanguedo Lopes (024.209.957-24); Márcio Aurélio Rios Martins (078.784.747-02); Margarette Linhares Rosalino (955.992.407-97); Mário Sérgio Pьерro Saraiva (018.729.867-06); Mauricio Figueiredo Azevedo (053.586.377-29); Mauro Ribeiro de Castro (001.081.877-48); Mônica Pereira Macedo (665.852.877-20); Monique Gonçalves dos Santos Mendes (035.481.997-63); Patrícia Colcher de Carvalho (086.403.937-96); Paula Martignoni (028.619.987-41); Paulo Ceza Leite de Oliveira (403.466.097-04); Pedro Luis Mousquer Bastos (972.205.660-34); Priscila Kelly Carvalho Sabino (051.247.446-00); Rachel Mercedes Penha de Castro (052.493.447-98); Rafael Martinelli Moura (093.014.607-77); Rafael Zimmer Polking (004.904.020-03); Regina Lúcia de Souza Bomfim (641.941.327-34); Renata de Miranda Pinto Pereira (090.501.337-97); Rodolfo Iliovitz Muzy (075.564.337-22); Rodrigo Augusto de Souza (052.748.047-99); Rodrigo Pedrosa Daltrio Santos (074.053.057-76); Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves (400.130.491-00); Rodrigo de Valnísio Pires Azevedo (087.327.507-14); Ronaldo Joaquim Pereira Novis (494.483.667-87); Rosane Moreira Barbosa (011.664.977-12); Rosane Sfair Huergo (085.134.377-51); Rosane das Neves Aracri Rique (776.252.697-87); Rosane de Castro Medeiros de Souza Lima (492.319.527-49); Rosângela de Azevedo Tito (006.199.827-30); Rúbia Loretti dos Reis (079.548.077-62); Sandra Santos Feitosa (076.718.587-06); Sérgio Afonso de Oliveira (064.319.138-09); Sérgio Ricardo de Vasconcellos Dias (847.064.067-49); Tatiana Montenegro Engstrom (098.611.857-55); Tatiana Vasconcellos Arranz (025.863.737-40); Tatsuo Sasaki (248.958.128-71); Thaís da Silva César (053.449.527-32); Thiago Moutinho Ramos (149.578.038-46); Valter Takuo Yoshida Junior (191.119.158-62); Valéria de Souza Chaves (034.145.287-46); Vander da Silva Quito (090.741.917-89); Vanessa Almeida de Abreu (084.828.137-30); Vanessa Rafael Vieira (079.626.127-03); Vera Lúcia Henriques Pais (595.239.487-68); Vicente Quintá Blanco Alfaya (001.423.437-81); Vinicius Bordalo Schmidt Marques (042.436.547-27); Viviane Cesar Teixeira (073.159.317-08)

- 1.2. Órgão/Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.935/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alexandre Martelo Teixeira (960.324.567-49); Anderson de Oliveira Mello (020.965.267-52); André Oliveira de Moraes (016.677.527-40); Bruna Leão Raposo da Silva (104.204.517-81); Charles Dorfman (001.184.557-02); Diana de Barros Correia Ribeiro (052.581.247-46); Fabiana Fonseca Lima (016.353.467-54); Fausto Luis Abramides (220.922.958-88); Felipe Cardoso Gelelete (091.259.207-90); Giseli Giusti Mariano (225.319.708-43); Gustavo Garcia Freire (023.991.087-79); Gustavo Henrique da Silva Marques (052.949.937-16); Igor Ramon Martins Fraga (056.217.297-14); Jario Paiva Sanches (029.189.397-06); João Bosco Quadros Barros (029.145.347-36); Luis Cláudio Albuquerque de Oliveira (809.154.937-72); Manoela Franke Melgarejo (005.780.170-32); Marina Faria Dutra Fragoso (749.224.757-53); Marla Iara Moreno (773.620.207-91); Marta Lúcia Mainardi Arroio (806.409.407-06); Maurice Chevalier Deluca Lima (024.166.597-31); Maurício Novaes de Faria (135.049.618-99); Michelle Bagueira Considera (084.816.057-60); Michelle de Pinho Viard (081.716.847-85); Miguel Fonseca de Almeida (016.743.207-95); Milton Anselmo Besch Filho (251.741.260-04); Monique Chagas Peixoto (055.128.727-61); Nemora Magali Fischdick (070.206.997-31); Nice Rosaura dos Santos (006.211.868-48); Osvaldo Haruo Nakiri (385.223.148-53); Ozenildo José da Costa (193.043.744-72); Patrick Valpaços Fonseca Lima (082.542.027-02); Paulo Osório Lara de Carvalho Filho (069.501.947-30); Pedro Marcos Oliveira Bello (487.634.707-72); Pedro Neves Siqueira (092.481.597-37); Priscilla Silveira Vieira (076.278.957-31); Rachel Constantino de Miranda (071.858.147-40); Rafael Cabral Cardoso (098.961.867-66); Rafael Estanislau Gonçalves (073.281.317-48); Rafael Xavier de Oliveira (081.172.317-86); Ralf Ramos (252.670.787-00); Raphael da Motta e Silva (081.498.827-07); Raul Goldkorn (545.307.767-00); Raymundo de Mattos Bento (929.169.887-34); Renata Costa Ribeiro (079.284.337-10); Renata Rocha Nunes (082.752.797-71); Renato Pereira de Souza (012.283.447-01); Rene Santos de Castro (359.210.137-49); Ricardo Diuana (936.966.717-20); Ricardo Ferraro Gilabarte da Silva (018.289.397-90); Ricardo Vasconcelos Borges Soveral Torres (272.776.638-61); Ricardo de Azevedo Brandão (521.000.736-72); Roberta Sermoud Resende (055.150.427-78); Roberto Moraes Pereira Passagem (021.433.837-11); Roberto Villa Julianelli (298.164.837-34); Roberto de Castro Jorge Muniz (496.085.417-00); Vinicius Lima Miranda (090.419.327-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.947/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Alice Souza Toscano (775.257.796-00); Altamira Wenceslau da Silva (026.141.416-07); Alzira Mendes da Costa (806.890.196-53); Anita Avellar Tavares (929.243.106-44); Augusta Andrade Bicalho (101.996.836-20); Elvira Gonzaga de Faria (282.842.326-34); Fátima Wenceslau da Silva (507.837.426-49); Geraldina Vitória de Carvalho (310.459.366-34); Gilda da Silva Carvalho (313.173.836-72); Guilherme Rodrigues Guimarães (086.918.026-69); José Peixoto Cardoso (075.660.696-91); Luana Steffany Salles (015.028.456-01); Lygia de Brito Campos (147.690.266-68); Maria Celina Afonso Mendes (361.522.696-87); Maria Conceição Brito Campos (096.858.636-87); Maria Helena Coelho Duarte (125.850.177-53); Maria Lúcia de Carvalho (121.487.686-20); Maria Nazareth Rodrigues (012.892.746-14); Maria Nazaré Rodrigues Conguedes Guimarães (993.463.466-04); Maria da Conceição da Silva (355.119.156-53); Maria da Consolação Dias Bittencourt (193.546.576-72); Maria de Lourdes Machado Pires (006.513.386-20); Maria de Lourdes Vieira Ciarallo (506.971.106-72); Marly Aparecida da Costa (682.930.206-44); Marly Serenário Monteiro de Barros (552.344.967-91); Olívvia da Silva de Carvalho (026.168.906-15); Rosalida Coelho Duarte (275.474.936-53); Rosária Wenceslau da Silva (025.282.646-90); Rosália Souza Toscano (436.734.576-91); Sílvia Lea de Andrade Bicalho (112.629.076-91); Terezinha Guimarães Pavie Fernandes (407.268.356-68); Vera Lúcia da Silva Carvalho (306.464.646-04); Vitória Maria da Silva de Carvalho (029.547.206-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Josimar Pimentel Saldanha (042.994.422-53), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.019/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Acacilda Wanderley Battanolli (447.159.272-68); Adalberto Almeida dos Santos (144.611.882-72); Adeilson Eliotério dos Santos (524.147.282-72); Adrianna Eliotério dos Santos (524.146.712-20); Aline Dias Fontes (982.186.972-68); Aluisio Dias Rodrigues (065.953.752-49); Amadeu Oliveira Pereira (822.014.552-87); Aníbal Pereira de Lucena (006.871.702-49); Antonio Albertino Fontes Filho (150.250.712-91); Arlindo Monteiro Santiago (027.835.682-68); Carlos Alberto Torres dos Santos (199.783.592-49); Carmencita Mendonça Castelo Branco (058.932.242-72); Christiane Holles Barbosa (012.536.443-14); Cleide da Silva Aleixo (663.375.262-87); Cristina Galdinho Pereira (829.873.862-49); Dannya Adryane Pinheiro dos Santos (959.815.942-68); Delma Silva Mesquita (382.551.702-00); Derlange M. Holles Barbosa (189.965.742-87); Donald Edevim (844.917.602-68); Ellen Cristiane da Silva Viriato (932.453.002-04); Elson Costa da Silva (930.705.602-10); Eustáquio Viana Pereira (074.768.092-20); Fernanda Dahas Norberto (925.900.122-68); Francisca das Chagas de Matos (074.663.822-15); Francisco das Chagas Bezerra de Lima (041.562.422-34); Franklin da Conceição Alves (000.157.312-86); Gabriel Tavares Aragão (881.080.902-53); Genilson Martins Araujo (872.846.002-25); Geraldo Antonio Rocha (042.752.332-04); Geraldo da Silva Rocha (835.672.592-53); Gonçalo Matias de Sousa (446.426.442-53); Guilherme Tavares Aragão (881.080.662-04); Gustavo Tavares Aragão (881.081.472-04); Henison Torquato de Melo (530.946.112-49); Hiago Silva Mesquita (001.046.352-66); Iohanna Brito Amorim (004.356.292-20); Jaqueline Silva Mesquita (001.046.362-38); Joab Guimarães Silva (005.209.862-10); João Galvão de Pascoa Junior (829.873.602-82); João Victor Brito Oliveira (004.356.302-37); Joaquim Nazario Neto (945.704.852-00); José Nascimento de Moraes (009.567.942-11); José Torquato da Silva (138.690.194-68); Josefa Rocha Pereira (199.817.752-15); Julia Catarina Wanderley Battanolli (001.094.332-38); Kaique Rafael da Silva Carneiro (972.214.492-87); Larissa Telinda Mendonça Castelo Branco (000.157.622-46); Larissy dos Santos Paixão (007.291.182-40); Maria Mariana Wanderley Battanolli (001.094.312-94); Nair Sbaraini (382.650.362-72); Pablo Tomas de Souza Fernandes Leite (008.835.242-01); Paloma Paola de Souza Fernandes Leite (008.835.252-83); Pérola Perpétua de Souza Fernandes Leite (065.142.862-91); Rebecca Serena Wanderley Battanolli (001.094.322-66); Rocilene Guimarães Silva (236.529.183-04); Rosana Helena Manoel Edevim (868.358.312-00); Salomão Barroso Sbaraini Sales (009.865.252-43); Severiano Ferreira (017.953.842-04); Taila Dias Fontes (010.282.532-73); Uriel Wanderley Battanolli (001.094.302-12); Vinicius Douglas da Silva Martins (007.706.082-21)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3301/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143 do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Dante Prado Nortfleet (004.520.320-24) e Luciane da Silva Peres (003.893.360-84), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.326/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Adélia Martinez Souza (004.013.820-87); Ana Maria Hallal de Oliveira (260.414.800-53); Aura Norma de Castilhos do Amaral Gurgel (217.213.600-00); Bibiana Almeida Batista (005.040.390-75); Cleci Mazzucco dos Santos (213.137.250-72); Diego Bittencourt (822.410.400-10); Donata Correa Ribeiro (480.937.340-15); Doraine da Costa Demétrio (334.287.350-72); Douglas Bittencourt (007.321.180-00); Emma Petri da Cunha (015.927.830-90); Eric Heck Bittencourt (015.831.260-07); Eva Batista da Silva (759.082.630-87); Helma Fumagalli (004.859.080-00); Isabel de Oliveira Simões Lopes (009.644.870-98); Jecineide Ferreira Barros de Campos (761.699.524-15); João dos Santos Barbosa (421.227.400-00); Judith de Melo Simas (352.674.610-91); Karen Regina Rangel (676.269.470-53); Lia Guiomar de Souza Borondi (106.355.130-72); Linda Achutti da Fonseca (691.994.260-72); Marciana Almeida Batista (005.040.310-90); Maria Luiza Azevedo Aragon (630.800.010-87); Maria de Fátima de Almeida Batista (363.668.620-87); Marlene Nilson Teixeira (143.717.660-72); Marlene Virginia dos Santos (580.313.400-72); Rosa Silva (121.889.800-34); Thales de Lema (005.075.550-15); Therezinha de Jesus Schmidt Couto (442.963.200-68); Valkiria Monfrin Simões Lopes (755.221.520-87); Wanda Maria Porto Ruas (493.787.590-68); Yvonne Furtado Soares (166.201.780-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3302/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de Estelita dos Santos Bezerra (633.826.524-04 e Maria Clarice de Freitas (565.335.604-25), ressalvando que as beneficiárias Bianca Freire de Freitas (007.680.674-05) e Nalzimara Lopes Bezerra (008.817.254-63) foram excluídas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.593/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bianca Freire de Freitas (007.680.674-05); Estelita dos Santos Bezerra (633.826.524-04); Maria Clarice de Freitas (565.335.604-25); Nalzimara Lopes Bezerra (008.817.254-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Nagib Mutran Neto, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Quitação relativa ao subitem do Acórdão nº 089/1997-1, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 1º/4/1997.
Valor original do débito: Cz\$ 25.900,00 Data de origem do débito: 7/1/1989
Valor recolhido: R\$ 168,52 Data do recolhimento: 14/5/2009

1. Processo TC-474.160/1992-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Nagib Mutran Neto (090.085.602-59); Raimundo Queiroz de Miranda (029.263.002-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marabá - PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3304/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em sobrestrar a apreciação dos autos até que se dê o recebimento por este Tribunal dos relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União referentes aos trabalhos realizados para apuração de irregularidades na utilização dos recursos dos Projetos PNUD BRA 01/030 e 01/031, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.657/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
 - 1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinar à Controladoria-Geral da União que encaminhe ao TCU os relatórios de auditoria referentes aos trabalhos realizados no Ibama para apuração de irregularidades na utilização dos recursos dos Projetos PNUD BRA 01/030 e 01/031 tão logo se dê a sua conclusão.

Ata nº 20/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 18):

ACÓRDÃO Nº 3305/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-001.543/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hans Jurgen Fernando Dohmann (004.549.407-00); Luiz Arthur Ferreira Freire Nunes (080.045.440-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-007.919/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarice Fonseca Xavier (477.333.576-91); João Bento de Santana (295.249.976-49); João Domingos Pires (081.237.566-15); João Januario Leite (201.475.626-00); Joaquim Rodrigues de Carvalho (277.674.856-68); Joaquim da Costa Oliveira (249.502.896-91); Neuz da Conceição da Silva Rocha (138.120.096-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato do Sr. Rorai Pereira Martins, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.057/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rorai Pereira Martins (166.237.979-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-012.090/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Panobianco Bergamasco (272.808.458-00); Armando da Costa Manaia (094.177.537-20); José Roberto Casarini (551.955.048-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-002.387/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre José de Mélo Neto (008.665.244-36); Alexandre Ribas Semeler (952.328.850-49); Alvaro Antonio Klafke (454.869.640-72); Andrea Seadi Guanabara (480.240.400-00); Andria Sacomory Floor (743.742.650-15); Angela Garcia de Souza (484.973.200-34); Annelise Kopp Alves (934.986.590-49); Aurora Carneiro Zen (986.065.810-20); Blessane Lipski Canello (873.633.309-30); Bruno Ricardo Viana Sadeck dos Santos (588.046.922-00); Carla Hirt (009.083.850-56); Cassiana Baldino Schier (959.817.720-34); Cristiano Poletto (257.416.078-96); Ellen Bisconti (219.144.430-04); Emanuel Vladimir Castro (711.708.980-68); Erika Pinto de Azevedo (618.631.142-20); Fernanda Ferreira Alves (764.579.150-00); Filipo Studzinski Perotto (969.091.960-15); Francisco dos Santos Kieling (001.585.050-18); Giovana Santini (699.076.840-15); Iran Jorge da Silva (644.284.860-49); Katuci Pavei (025.398.559-54).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-009.899/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adeon Cecilio Pinto (986.819.316-87); Aisiane Cedraz Moraes (964.400.155-91); Alexandre de Paula Arraes Ramos (712.909.904-68); Americo Froes Garcez Neto (649.819.085-04); Ana Catarina Luscher Albinati (783.119.345-68); Ana Sophia Toscano Vieira Pinto (771.840.254-15); Anderson Luiz Fernandes Perez (020.803.459-58); Arianne Cedraz Moraes (958.304.215-34); Brigitte Renata Bezerra de Oliveira (027.410.714-70); Demétrio da Silva Mutzenberg (011.105.134-70); Dinani Matoso Fialho de Oliveira Armstrong (666.381.944-53); Eder Pereira Rodrigues (637.339.515-49); Edgardo Guillermo Camacho Palomino (051.795.157-69); Edmundo Sérgio Spoto (058.884.758-58); Eva Mônica Sarmento da Silva (025.615.744-82); Genilson Fernandes Queiroz (736.535.274-49); Gunther Josué Costa (019.273.574-89); Jorge Wilson Cortez (043.781.256-17); José Fernando Souto Júnior (656.038.934-00); João Barbosa de Souza Neto (459.151.134-00); Juan Carlos Lopes Ortiz (668.912.055-49); Juliana Pedrosa Korinfski (022.728.054-77); Karla Daniele de Sá Araújo Maciel (029.577.064-31); Katia Simoni Bezerra Lima (705.129.654-04); Luciana Dantas Farias (008.951.974-48); Luciana Paula Fernandes Dutra (837.735.094-72); Lucimara Araújo Campos Alexandre (034.173.384-92); Luiz Dantas de Oliveira Filho (779.655.664-00); Luiz de Gonzaga Gomes de Azevedo Junior (463.579.394-04); Luzânia Barreto Rodrigues (399.819.755-91); Marcel de Gois Pinto (007.786.864-18); Marcus Vinicius Midená Ramos (053.700.298-73); Mariana Ribeiro de Souza (906.203.565-53); Marilúcia Leite Bringel (036.945.694-72); Mario Luiz Chizzotti (280.386.008-27); Milena Ramos Brandão (950.866.095-34); Monica Cecilia Pimentel de Melo (951.773.295-34); Márcia Bento Moreira (104.405.958-35); Paulo César Rodrigues de Lima Júnior (461.420.103-20); Rogério Manoel Lemes de Campos (446.798.900-53); Samira Yarak (033.340.758-00); Sandra Mari Yamamoto (025.065.849-60); Silvia Helena Nogueira Turco (618.795.686-91); Simone Seixas da Cruz (856.645.965-20); Susanne Pinheiro Costa e Silva (042.769.834-01); Urbanir Santana Rodrigues (705.943.175-68); Venâncio de Santana Tavares (714.638.604-04); Yuri Francilane Carvalho dos Santos (989.194.585-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-009.916/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Roberto Araújo de Farias (906.286.326-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.



1. Processo TC-009.923/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Marcio de Oliveira Barreto (613.312.362-15); Edson de Oliveira Andrade (038.566.822-87); Francisco Tarcísio Moraes Mady (404.373.452-20).

MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3313/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-009.928/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Francisco Ferreira Cardoso (408.875.105-15); Ana Dorcas de Melo Inagaki (348.718.965-87); Anselmo Guimarães (517.622.855-68); Brancilene Santos de Araújo (956.530.074-04); Bruno de Melo Messias (805.444.955-00); Claudio Brito de Almeida (599.316.715-72); Danilo Almeida Rodrigues (021.860.185-94); Doris Cristina Vicente da Silva Matos (086.667.117-01); Edélzio Alves Costa Junior (585.795.405-34); Eduardo Leal Cunha (430.522.315-53); Geovania Moura Vasconcelos (498.432.575-53); Hosiris Alencar de Andrade (795.665.965-53); Ion Fabio Bressan (357.678.630-91); Iramaia Correa Bellin (259.591.088-44); Isis de Goes Tavares (008.482.255-46); José Damiano de Melo (873.875.305-72); Josimari Melo de Santana (797.226.365-53); Karla Pollyanna Martins da Silva (723.830.201-25); Leonardo Bezerra Silva Junior (014.584.875-20); Manoel Arisson Chaves Reis (557.182.725-49); Marcela Eugenia da Silva Caceres (021.815.424-06); Marcos José Ribeiro Barreto (005.327.375-39); Maria Rosana Moura Teixeira (467.974.325-53); Maria Rosângela Albuquerque Melo (969.382.185-87); Phillippe Farias Ferreira (035.663.554-61); Raquel Simões Mendes Netto (889.976.854-49); Ricardo Oliveira Freire (777.480.005-06); Rosana Eduardo da Silva Leal (022.216.774-20); Tiago Nascimento de Sena e Silva (989.334.855-20); Victor Hugo de Sousa Ramos (062.385.034-67); Viviane Andrade Ribeiro (005.833.125-51); Wallace Souza Barbosa (857.648.415-34); Wanderson dos Reis Santos (004.246.875-26).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-009.948/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Luiz Alves (053.608.887-09).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-009.954/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ticiano Maciel Damore (040.101.214-08).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-011.021/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adela Virginia Fernandes Gutierrez Branco (956.878.236-20); Ado Jorio de Vasconcelos (852.279.436-72); Agda de Moraes Leite (036.570.056-84); Alessandra da Silva Resende Figueira (941.306.986-72); Alexandre Alves de Freitas (806.076.326-15); Alexandre Hatem Pereira (041.448.196-80); Alessandra Marcia Barbosa de Oliveira (956.945.606-04); Aluizio Augusto Arantes Junior (486.510.446-15); Ana Cristina Cortes Gama (467.709.411-04); Ana Maria Machado Santos (917.046.936-91); Ana Paula Coelho Bastos (044.678.486-90); Andrea Andrade (939.084.906-34); Andrea Rodrigues Motta (001.393.206-36); Andreia Carla de Oliveira (013.225.506-54); Andreia Cristina dos Anjos Pinheiro (040.519.616-48); Andreia Rodrigues Moreira (038.777.996-55); Angela Aparecida de Lima (037.983.956-32); Angela Maria Quintão Lana (722.976.976-00); Angelo Nonato Natale Cardoso (792.345.006-44); Antonio Alfredo Ferreira Loureiro (391.085.386-20); Antonio Marcio Ribeiro Teixeira (580.129.406-63); Antonio Marcos Souza Cardoso (002.939.187-32); Antonio Pedro Lacerda de Almeida (433.888.256-53); Arilma Nunes de Oliveira (844.274.853-91); Auricéia Militano (723.868.516-72); Bruno Mello Rodrigues dos Santos (002.297.996-47); Bruno Moreira Ramos (047.459.796-22); Bruno Souza Leal (672.890.296-15); Carla Andrea Silva Lima (011.774.586-32); Carla Cristina Vieira de Oliveira (029.273.086-16); Carlos Vicente de Lima Palombini (222.479.040-68); Carlos Zanata dos Santos Gonçalves (815.536.096-20); Carmen Gomes Dias (259.005.158-18); Celia Regina dos Santos (524.755.906-10); Christiane de Fátima Santos Conde (969.997.726-49); Cibele Ramaldes Nacif de Oliveira (026.189.306-81); Cintia Satiko Fuzikawa (856.313.536-87); Claudia Freitas Magalhães (375.092.096-68); Claudia Lucélia Moreira de Almeida (032.941.936-61); Cleber Alves de Paula (035.692.836-58); Cristiane Carla Braga Mafra (012.525.806-22); Cristiane Marques Moreira (044.697.486-25); Cristiano dos Santos Rodrigues (027.868.606-01); Cristina Dias de Moura Maia (040.325.746-85); Cristina Guatimosim Fonseca (551.381.606-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que inclua no SISAC os atos de desligamento dos interessados constantes da fls. 51/52, Antônio Alfredo Ferreira Loureiro, ocorrido em 25/8/2008; 53/54, Antônio Marcio Ribeiro Teixeira, ocorrida em 4/7/2002, com fundamento no art. 3º da instituição Normativa TCU nº 55, de 24/10/2007.

ACÓRDÃO Nº 3317/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-011.856/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves Guimarães (972.414.236-15); Aliny Cristina dos Santos Ribeiro (074.210.596-28); Ana Paula Ribeiro (065.527.096-50); Cristian Leonardo Sales (014.412.946-94); Cátia Emiliana Paes (053.390.376-90); Daniel Barbosa Bruno (029.051.316-24); Denise Sório (024.972.226-73); Edna Carvalho de Azevedo (009.966.876-96); Fabienne Mara Ferreira Matos (009.883.296-46); Helena Maria Viana dos Santos (209.903.778-73); Henriety Guimarães de Araújo (939.877.736-34); Jesuel Souza Dias (058.488.176-26); Leandro Lopes Trindade (032.284.296-44); Lucas Maciel Santana (083.560.576-04); Luciana Leme Carvalho (045.307.106-61); Maria Magda Sales Abranches (570.144.006-06); Nilda Aparecida de Faria (624.118.886-00); Patrícia Santucci Vivas Plum de Oliveira (033.187.936-04); Ronan Wendell de Oliveira e Silva (928.724.256-91); Sílvio Renato Santana (772.630.656-49); Wellington Openheimer Ribeiro (074.376.906-67); Yone Domingos dos Santos Nascimento (000.321.886-41); Zaqueu Oliveira dos Santos (047.809.166-40); Erika Aparecida Silva Oliveira (011.901.776-84).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-011.864/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Admilson de Ribamar Lima Ribeiro (094.782.722-68); Alberico Nogueira de Queiroz (485.539.994-91); Alex Vianey Callado Franca (368.866.375-68); Aline Gonçalves Moura (002.684.465-63); Ana Karina de Oliveira Rocha (975.213.105-00); Andre Luis Meneses Silva (806.700.245-20); Andrea Moreira Batista (955.652.805-91); Anselmo Lima de Oliveira (457.573.135-87); Antonio Jorge Vasconcelos Garcia (292.497.670-

72); Bruno Marcelo Lima de Oliveira (002.425.255-71); Claudio Albuquerque Reis (048.125.254-11); Clezia de Souza Santos (000.705.935-31); Cristiane Alcantara de Jesus Santos (763.645.345-20); Eder Mateus de Souza (004.406.025-48); Eliana dos Santos Alves (271.615.605-00); Elisana Soares Bezerra (001.558.715-01); Elisiane Carra Tunes (776.724.290-00); Fabiano Rabelo Machado (664.216.755-49); Fabio Farias Botelho (014.688.546-58); Fausto Bernard Melo Soares (824.643.165-04); Glaucio Jose Couri Machado (492.523.216-91); Helen Shirley Machado Nogueira (532.135.805-20); Jadilson Gomes da Silva (029.561.854-03); Jandira Reis Vasconcelos (679.055.105-06); Leandro de Sousa Souto (805.823.381-15); Luciane Santos Prado (963.503.265-04); Lucielma Santos Passos (004.216.925-96); Luiz Henrique de Souza (809.567.774-49); Marcos Messias dos Santos (808.561.015-91); Marcus Paulo Rosa Barbosa (785.383.865-49); Maria Oscilene de Souza Fonseca (357.117.015-68); Milena de Jesus Melo (809.129.155-87); Paulo Jose Rolim Braga Filho (704.953.271-15); Rivaldo Jose Rodrigues de Lima (654.337.505-15); Robelius de Bortoli (466.237.870-20); Rodrigo Gonçalves Meneses (009.583.545-88); Rodrigo Oliveira Feitosa (814.618.525-87); Sueli Maria Pereira Leon (431.833.525-91); Susana Maria Andrade Oliveira (532.341.545-20); Tadeu Reinaldo da Silva (014.706.085-02); Thatiane da Cruz Santos (019.347.315-10); Thiago dos Santos Linhares (798.343.375-15); Virginia de Lourdes Carvalho dos Santos (748.481.275-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - UFSE - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-011.888/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elce Cristina Silva Gomes (274.205.406-59); Elder Geraldo Pereira Marques (059.423.586-30); Eliane Beatriz Magalhães Silva (040.770.036-60); Elisa Neide Barbosa de Souza (028.687.456-36); Elisabeth Ana Klein Gunnewick (063.505.448-54); Elizabeth de Macedo Duarte (032.986.166-21); Elizabeth Afonso de Souza (826.607.866-15); Erica de Araújo Brandao C Outo (738.450.357-49); Erika Marques Reis (047.636.876-62); Erika de Oliveira Coutinho (025.803.536-66); Erika de Oliveira Santos (037.744.666-10); Eunice Soares Pinto (817.562.836-72); Eunice Teixeira de Paulo Viana (700.717.726-34); Everlainy Oliveira Cangussu (978.317.786-91); Fabiana Ferreira Dias (009.562.486-40); Fabio Rodrigo de Andrade (043.363.416-21); Fatima Helena Henriques (247.052.926-34); Fernanda França Marques (050.226.606-60); Fernando Antonio Mencarelli (094.875.028-66); Flavio Rodrigues Almeida (709.777.205-00); Flavio de Freitas Matos (927.336.896-49); Gilberto Victor Gomes (976.863.016-72); Gilsilene Auxiliadora da Silva Rocha (041.762.446-82); Gisele Marçal Pimenta (034.400.346-90); Gisleine Lima dos Santos (008.207.146-23); Glauciane Fonseca Procopio (026.293.856-12); Glauco Pontes Filho (423.952.084-34); Guilherme Werlang da Fonseca Costa do Couto (018.308.627-90); Helena Marcia Barbosa Braz (796.016.696-04); Humberto Correa da Silva Filho (746.648.756-49); Isabel Cristina Dumont de Sousa (880.102.106-25); Ivani Geralda Silva e Silva (310.997.346-49); Jacqueline Natalia Trindade (039.875.226-58); Jaiuza Gomes Meireles (034.181.916-65); Janaina Rodrigues Barbosa (045.209.886-67); Jane Ferreira (742.635.106-82); Jaqueline da Silva Lima (955.216.826-00); Jaqueline de Fatima Mota (814.843.486-72); Jose Fagundes da Silva (432.774.706-87); Jose Nilson Leao de Souza (792.053.486-00); Joeselia Carla Martins Coelho Silva (027.406.576-25); José Luiz de Atayde (031.303.267-07); Juliana Alessandra Bedetti Pimentel (050.542.506-89); Juliana Carvalho Tavares (741.902.886-91); Juliana Gurgel Giannetti (717.937.636-15); Juliane Melo Silva Canton (053.223.066-33); Karin Lesliane Rios (044.602.616-69); Karina Vanessa de Oliveira (051.228.656-63); Laelia Cristina Caseiro Vicente (068.921.008-64); Leonardo Alvares Vidigal (737.734.176-91); Lilian Esteves Lima (767.756.666-91); Liliane Costa dos Santos Barbosa (013.791.646-99); Lourdes Beraba de Paula (059.236.636-78); Lozangela Cristina de Souza (988.470.826-68); Luciana Flavia de Almeida (002.322.336-75); Luciana Macedo de Resende (257.733.378-19); Luciana Monteiro de Castro Silva Dutra (764.855.446-15); Luciene Souza Pinto (014.991.256-07); Lucio Flavio da Silva (008.234.116-80); Luiz Claudio Monteiro Montenegro (632.538.286-20); Luiz Henrique de Lacerda (050.674.236-92); Magna Patricia de Oliveira Agreste (808.231.736-15); Magna das Dores (841.699.316-53); Manoel Otavio da Costa Rocha (196.283.316-04); Marcia Cristina Ferreira Honorato (030.052.506-01); Marcia Leticia Borges de Oliveira (034.723.086-56); Marcia Maria de Andrade (605.393.726-68); Marcia Nazare de Lima (028.766.646-82); Marcia Silva de Oliveira (030.458.216-69); Marciana Carvalho Pereira de Souza (024.541.156-97); Marcio Cordeiro Esteves (000.831.836-04); Marcio Roberto da Silva (857.987.036-49); Marco Aurelio Maximo Prado (065.650.868-00); Marco Tulio de Pinho Moura (941.464.206-44); Marcus Vinicius Melo de Andrade (909.992.156-04); Maria Aparecida da Silva (664.917.116-68); Maria Goretti Guimarães Penido (325.282.806-53); Maria Goretti Oliveira Martins (972.575.086-15); Maria da Conceição dos Santos (844.503.986-53); Maria de Fatima Aparecida Machado (046.638.346-04); Maria do Carmo Oliveira Lopes Silva (311.618.806-82); Marilene Braz Gomes (809.227.836-91);



Marília de Dirceu Tercio (806.829.286-15); Marlei da Costa Pereira (803.652.676-31); Marsandro Coelho da Silva (030.704.706-70); Marta Curcini Caldeira de Oliveira (882.696.476-91); Mauricea Celeste Silva (566.980.626-34); Milton Simão dos Santos Junior (046.958.676-13); Miriam Alves de Lima (968.943.506-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG-MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-011.891/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Tais da Rosa (951.759.890-49); Ana Paula Maciel Ornaighi (004.668.140-03); Carine Simioni (625.509.930-04); Daniela de Carvalho Leite Ribeiro (000.150.170-44); Danilo Kňjnik (575.714.490-49); Elisa Reinhardt Piedras (954.828.650-53); Endrigo Pitrez Mignoni (837.389.080-72); Graciane Fabiela da Silva (015.302.510-79); Juliana Gonçalves Mota (006.910.390-97); Juliana Troleis (952.485.790-15); Júlio Moreira (008.353.270-60); Lara Elena Sobreira Gomes (828.219.840-49); Marcelo Farenzena (759.764.040-49); Marcelo de Andrade Pereira (952.090.180-91); Marcia Trapp (666.644.890-15); Mariana da Silva Assis (009.987.730-93); Marjo Cado Bessa (703.527.470-72); Martina Eva Fischer (521.315.990-72); Monica Maria Celestina de Oliveira (958.051.095-49); Moysés da Fontoura Pinto Neto (978.275.680-68); Natalia Labella de Sanchez (025.746.319-43); Noiran Verardo Fernandes da Silva Fratini (915.592.860-91); Patricia Pelou Silveira (926.054.780-68); Paula Viviane Ramos (700.066.950-00); Rafael Garcia Borges (001.504.110-73); Rafael de Pelegrini Soares (937.007.170-91); Ramona Fernanda Ceriotti Toassi (893.482.069-15); Renata Platcheck Raffin (762.016.430-87); Rodrigo Rodrigues de Barros (803.967.470-00); Sabrina Pozzatti Moure (001.059.310-12); Sandra Elisa Haas (976.601.320-91); Vagner Augusto Betti (830.569.200-00); Viviana Cauduro Matesco (975.651.800-68); Voltaire de Oliveira Almeida (736.419.600-53); Weber Claudio Francisco Nunes da Silva (285.197.858-67).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS-MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão constantes dos autos.

1. Processo TC-011.892/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Nediane dos Santos (000.462.030-52); Ania Kliemann (756.976.379-34); Bruna Denardin da Silveira (002.225.780-25); Charline Szarecki (005.955.570-07); Christiane Duarte Pombo do Amaral (746.001.500-82); Ciana Minuzzi Gaikie Biulchi (000.713.130-52); Claudia Terra do Nascimento (697.181.800-87); Claudio Kuczowski (953.311.150-04); Cristina Saling (000.995.830-46); Daiana Braga Pereira (000.559.810-97); Diego Barcelos Galvani (007.697.379-43); Diego Tolfo Iop (008.943.250-94); Erasmo Felipe Vergara Miranda (005.003.839-79); Fabiana Perpetua Ferreira Fernandes (955.777.690-00); Fabiana Zerbieri Martins (005.400.910-30); Fabiano Zanini Salbeo (956.400.450-00); Fernanda Casagrande (999.640.580-04); Fernando Pasin (913.820.509-25); Fernando Paz Justen (821.643.120-15); Fábio Ronei Rodrigues Padilha (962.674.370-00); Gilnara da Costa Corrêa Oliveira (447.500.300-82); Gustavo Brunetto (918.963.550-72); Humberto da Silva da Rosa (645.806.950-20); Janaina de Nadai Corassa (077.220.857-33); Jeferson Pires da Silva (616.665.720-04); Jerônimo Siqueira Tybusch (970.306.940-15); José Ricardo Inácio Ribeiro (034.158.817-25); João Tiburcio Dias de Oliveira (979.548.020-00); Juliano Reis Siqueira (973.110.306-68); Kivia Linhares Ferrazzo (758.219.826-34); Luciane Grecilo da Silva (012.249.910-79); Luciano Denardi (889.775.870-34); Marcos Sandro Ristow Ferreira (702.717.550-91); Mariane de Mello Maraschin (008.445.880-16); Natiele Zappe Viana (001.017.300-55); Neiva Rosa Garcia (689.672.760-87); Osmar Damian Prestes (933.755.300-72); Paula Rossini Augusti (001.210.570-89); Paulo Pillar (362.284.190-72); Rafael Almeida Figuera (909.389.250-91); Rafael Bonadiman (002.720.360-30); Rafael Pivotto Bortolotto (961.848.840-34); Ricardo Howes Carpes (973.386.720-91); Roberto de Oliveira Magnago (962.521.540-91); Rosângela Blasi Strzelecki (325.997.730-91); Roselei Fachinetto (994.729.700-44); Rossana Barcellos Friedrich (004.735.090-32); Sandro Silveiro (431.397.010-04); Téoura Benetti (955.501.510-49); Verônica Bidinotto Brito (972.343.970-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3322/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jorge Machado Mendes, Francisco de Sales Alencar e Elito Hora Fontes Menezes, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares as dos demais responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-019.950/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Andréia dos Santos Marão (716.543.133-00); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Elito Hora Fontes Menezes (077.017.485-04); Fernando Costa Fernandes (551.084.743-34); Francisco de Sales Alencar (028.520.712-15); Joanas Alves da Silva (255.318.323-20); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); José Adriano Jansen (063.465.293-15); José Ribamar Fernandes (040.138.083-15); João de Deus Pires Leal Neto (079.542.473-68); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão - SESI/MA - MDS (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao SESI/MA que:

1.5.1.1. ajuste seus procedimentos de credenciamento e contratação de consultores de forma a sistematizar a gestão de consultores terceirizados, por meio de instrumentos de controle que contemplem informações atinentes à captação, seleção, contratação, cadastramento, capacitação e avaliação desses profissionais, visando assegurar padrões de alto desempenho e minimizar riscos de informalidades jurídicas;

1.5.1.2. adote medidas para ajuste dos normativos atinentes às remunerações de seus funcionários, de modo que se observem os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, nos regramentos vigentes nesse Serviço Social Autônomo, em especial tendo em vista a inadequação do Ato ad referendum 6/2006, aprovado pelo Conselho Regional do SESI, ante a falha constante nesse normativo ao se valer da figura da promoção, quando, na verdade, buscava ao reajustamento da tabela de remuneração de funcionários para evitar perda salarial oriunda da mudança da metodologia de cálculo do adicional de insalubridade;

1.5.1.3. dê ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, quando da aprovação da Proposta de Supressão de Servidores Suplementares e de Cessação de Adicional Noturno pelo Conselho Regional do SESI;

1.5.1.4. realize gestões formais junto à Caixa Econômica Federal com vistas a:

1.5.1.4.1. reaver o valor de R\$ 588,04 referente à despesa de juros derivada de falha operacional da Instituição Financeira, pago indevidamente pelo SESI/MA; e

1.5.1.4.2. renegociar tarifas bancárias mais vantajosas para o mencionado Serviço Autônomo, consignando nas próximas contas o resultado dessas medidas para minimização dos gastos com despesas bancárias verificados pela Controladoria-Geral da União no âmbito do SESI/MA;

1.5.1.5. atente para o fato de que a reincidência no descumprimento das determinações proferidas pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que aborde, quando da análise das próximas contas do Serviço Social da Indústria do Maranhão - SESI/MA, o cumprimento das determinações expedidas pelo TCU nos Acórdãos nºs 2077/2008-1ª Câmara e 112/2008-1ª Câmara, que julgaram, respectivamente, as contas dos exercícios de 2006 e 2005.

ACÓRDÃO Nº 3323/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que já transcorreram mais de 20 (vinte) anos entre a ocorrência dos fatos geradores, consubstanciados em fraudes praticadas por servidores e pessoas estranhas ao serviço público, durante os exercícios de 1981 a 1985, contra a agência do extinto Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) do Município de Marília/SP, e as providências adotadas para a recomposição dos cofres da Autarquia em razão dos pagamentos indevidos, restando, portanto, configurada a impossibilidade material de saneamento dos autos;

Considerando ainda as disposições do art. 5º, c/c as do art. 10, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, bem como a deliberação adotada no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, in Ata nº 51/2007-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenar o seu trancamento, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade e aos responsáveis.

1. Processo TC-011.218/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Ávila de Carvalho (250.357.358-42); Ruth Queiroz Sgorlon (068.004.158-39); Sérgio Loureiro de Carvalho (924.577.468-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - MPS (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: Oswaldo Segamarchi Neto (OAB/SP nº 92.475); Luiz Carlos Clemente (OAB/SP nº 57.883); Pedro Márcio Góes Monteiro (OAB/SP nº 78.321); Sílvio Guilven Lopes (OAB/SP nº 59.913); Léo Pastori (OAB/SP nº 15.410); Myrta Santos Rodrigues Pastori (OAB/SP nº 15.457); Ana Maria Menegucci (OAB/SP nº 81.509); Maria Helena Acosta (OAB/SP nº 42.780); Regina de Fátima Cidrão (OAB/SP nº 70.032) e Nadir de Campos (OAB/SP nº 34.100).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3324/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente apresenta peça intitulada de recurso de Pedido de Reexame, por meio da qual pretende reformar decisão monocrática adotada pelo Relator, Exmo. Ministro Augusto Nardes, que determinou o arquivamento do processo;

Considerando que o recurso adequado à revisão de decisão monocrática, nos termos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, é o agravo;

Considerando o princípio do formalismo moderado e o da fungibilidade recursal;

Considerando o exame de admissibilidade da Serur (fls. 23/24, anexo 1) o qual propõe que o recurso seja recebido como agravo;

Considerando que o art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU dispõe que a notificação de decisão dá-se mediante carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR) que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que, conforme o AR de fl. 277 (vol. 1), o recorrente foi notificado do despacho que determinou o arquivamento do presente processo em 20/10/2008, no endereço constante da peça vestibular que a representante encaminhou a este Tribunal;

Considerando que a interposição do agravo ao referido despacho ocorreu em 12/11/2008;

Considerando que, segundo o art. 289 do Regimento Interno do TCU, o prazo para a interposição de agravo é de cinco dias, a partir da ciência da decisão recorrida;

Considerando, dessa maneira, que o agravo é intempestivo; Considerando o parecer da Serur no sentido do não conhecimento do agravo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer, por intempestivo, o Agravo interposto contra o Despacho decisório da lavra do Exmo. Ministro Augusto Nardes, exarado às fls. 272/273 do volume I dos autos, que determinou o arquivamento do presente processo, e em determinar o envio de cópia desta deliberação e do exame de admissibilidade de fls. 23/24 do anexo 1 ao recorrente.

1. Processo TC-024.545/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (CNPJ 29.979.036/0001-40).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 19):

ACÓRDÃO Nº 3325/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos arts. 3º, §§ 6º e 7º, e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria em favor do Sr. Toscanini Batista, por perda de objeto, tendo em vista sua reversão à atividade, e em favor dos Srs. Leonel Fernão da Silva Pereira, Saulo Gonçalves da Silva, Simone Albuquerque Araujo, Stevio José Alves Freitas, Vanderlei Marcos de Brito, Washington Rai-



mundo de Carvalho e Wilson Francisco Alves Barbosa, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.785/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Neves Sanches (884.156.008-87); Antonio Carlos de Aguiar (323.753.107-30); Antonio Zanette de Lucas (317.892.349-72); Joao Wesley Dantas Ferreira (113.202.491-91); Luiz Carlos da Silva Gama (345.833.947-72); Marcondes Rodrigues Rebouças (073.972.163-15); Milton Victor Foureaux (672.600.808-25); Sergio de Serpa Pinto Barreiros (084.183.731-72); Waldir Gama Barbosa (031.505.262-72);
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Departamento de Polícia Federal que:
 - 1.5.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria, devidamente corrigidos, de forma a sanear as divergências então existentes entre as informações constantes da "Discriminação dos tempos de serviço e averbações" e do campo "28 - Tempo de serviço para aposentadoria";
 - 1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3326/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.166/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Enoch Gomes de Souza (063.171.974-15); José Arnon Lima (223.642.777-87); Mauricio Muniz (156.339.936-91); Paulo Roberto da Silveira (151.011.500-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.197/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anizio Rodrigues de Oliveira (124.721.401-00); Hilton Fernandes Pereira (155.389.584-34); Jorge Paula Pereira (326.299.587-87); José Valdecir de Lima Nogueira (037.585.163-15); José Esio Bessa Ramos (036.476.093-15); Nivaldo Borges Barreto (066.063.185-72); Roberto Charles Medeiros Moreira (675.254.668-15); Wilson de Moraes Falcao (067.163.344-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de concessão e alteração de aposentadoria em favor do Sr. João Maria da Silva, por perda de objeto, tendo em vista sua reversão à atividade, bem como destacar o ato de fls. 12/16, em nome do Sr. Marcos Ribeiro Guimarães, para exame em separado, procedendo-se as diligências pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.857/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João Maria da Silva (057.444.743-15); Marcos Ribeiro Guimarães (062.048.484-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.214/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afonso Marques de Sousa (953.235.381-04); Alexandre Leite Souza (053.567.387-65); Aliniele Luzia Ramos Ribeiro (015.976.456-48); Anderson Silva Soares (102.237.417-60); Barbara Regina da Mota Silva (032.323.267-14); Bruna Graciele da Silva (058.220.736-38); Camila Cristina Bertussi Saucedo (119.652.117-47); Eliza Chagas (767.816.237-53); Gilson Andre de Jesus (023.391.077-84); Leandro Verdham de Anchieta (101.925.957-41); Lelio Felipe dos Santos Rodrigues (056.115.607-76); Marcos Maito de Azevedo (564.367.181-68); Neidia Siqueira Bronzo (570.311.006-82); Rafael Fernandes da Fonseca (085.071.346-37); Robson Gonçalves dos Santos (111.321.037-03); Roney Martins do Carmo (040.507.986-97); Thais Fernanda de Azevedo (284.090.978-26)

- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.484/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Martins de Araújo Neto (267.045.601-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.295/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Wellington Gomes da Silva (024.839.927-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.903/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Clotilde Campos da Silva (909.793.700-00); Deivid Ben-hur Igarçaba Ibaldo (803.787.300-53); Maria Amelia da Silva Serres (275.043.950-72); Tania Edi Igarçaba Ibaldo (602.512.390-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e c/c o art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU n. 206/2007 em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.915/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Abelino Torres de Albuquerque (086.948.001-44); Alexandre Costa Silva (015.759.551-05); Benedita Flora Rodrigues (976.162.818-34); Jeorgina Maria de Lima Ferreira (026.944.796-26); Maria de Lourdes de Moura Nunes (225.913.031-34); Rivaldo de Gois Bais (031.373.684-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.036/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Edite Candida de Resende (074.922.417-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.508/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Claudia de Oliveira Barbosa (035.113.027-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.560/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ailza Porto Campos Ferreira (054.218.664-08); Aracy Souto Maior Coelho (898.898.606-78); Benedita Leite da Silva (026.036.438-00); Cecília de Oliveira Alves (265.340.958-58); Dayse Gonçalves da Gama Maia (248.006.798-00); Denize de Brito Silva (659.312.541-53); Eliene Vieira da Silva Fonseca (221.339.844-53); Erivaldo de Brito Silva (613.542.603-68); Eva Maria de Azevedo Silva (800.157.277-34); Hilde Neves Fernandes (434.252.329-91); Ivani Nascimento da Silva (016.091.557-00); Ivanice Bezerra da Silva (002.119.162-00); Jandira Fraga da Silva (104.886.978-40); Juliane Gonçalves Araújo (348.940.418-12); Lediomar Nascimento Silva (257.726.863-72); Luiza Maria da Silva (103.381.978-69); Maria Aparecida Della Porta Pires (046.480.548-14); Maria Elza Santana dos Santos (002.698.025-84); Maria Helena Lopes Porto (432.008.776-34); Maria Lucia de Souza Sardenberg (641.640.207-68); Maria Neuz de Souza Correia (296.916.641-00); Maria da Conceição de Brito Silva (591.811.503-00); Marlene Moreira Montenegro (069.481.357-57); Matilde Mota Paulino (138.396.098-44); Nair Maria Guintão (819.790.456-15); Raimunda Oliveira de Freitas (386.104.933-34); Taiana Silva Oliveira (112.138.997-02); Talis Leon Silva Oliveira (112.138.617-21); Verônica Dinelly Nascimento (708.378.487-68)



- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.567/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Gabriela Bahia Ferreira da Silva (100.956.127-85); Raquel Bahia Ferreira da Silva (185.809.475-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.893/2009-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Angela Maria Mendonça de Carvalho (346.159.977-87); Balbina Rodrigues Joao (024.483.177-71); Berenice de Carvalho Santos (068.409.157-78); Carmen dos Santos Roberto (033.896.117-89); Cremilda Ferreira Tavares (786.368.177-49); Dalva Moreira Delgado (948.458.326-15); Debora Coelho da Silva Alvares de Abreu (035.955.997-21); Debora Pinto Koeller (626.198.107-87); Dora Bety Romanowski (561.799.289-91); Edith Leite de Amorim (070.289.517-23); Elidia da Rosa de Moraes (630.458.937-91); Enedina Gomes dos Santos (026.297.137-25); Erica de Moraes Monteiro (131.314.397-93); Eronidia de Lima (709.679.899-49); Gabriella Alves dos Santos e Santos (110.370.297-12); Helena Ferreira Vachala (023.980.537-25); Iaraci Candida Firmiano Guerra (405.965.407-87); Inah Terra de Abreu (030.377.827-06); Ines Fernandes Marcone (098.771.107-50); Iraci Martins de Melo (666.606.617-00); Jaqueline Norberto Freitas da Silva (007.991.973-19); Josefa Gomes Maia (071.983.507-04); Lydia Araujo Santos de Magalhaes (069.833.857-05); Maria Cristina de Sousa Leitão Leitão (274.992.517-72); Maria Gloria Barbosa (184.708.907-00); Maria das Dores Marques da Cunha (828.321.377-68); Maria do Carmo Nascimento (101.069.057-40); Marilza dos Santos Viana Marcelino (025.930.717-37); Marise Gomes Barreto (339.589.558-00); Marlene Rosa da Conceição da Silva (403.760.607-00); Rosalina Bastos de Figueiredo (436.156.357-87); Rosimeia Alves dos Santos e Santos (735.868.627-68); Ruth Simoes de Oliveira (026.235.457-82); Saulo Alves dos Santos e Silva (110.370.137-19); Sebastiana Leonardo Soares (036.198.237-23); Solange Brandao da Silva (549.324.757-72); Solange de Oliveira Ferreira Teixeira (069.532.237-07); Vilma Mesquita de Oliveira (792.721.267-20); Zenith dos Santos Monteiro (427.387.927-15); Zilda de Souza Santos (057.826.117-07); Zillah Pereira Villela (024.774.207-47); Zilpa de Carvalho Fontes (620.223.857-72); Zuleika Teixeira de Sa (026.336.297-33)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.172/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Adelia Vegas Martins (638.008.028-72); Adilina da Silva Alves (135.031.278-95); Amalia dos Santos Perreche (165.890.358-73); Ambrozina da Silva Contini (158.848.118-29); Angela Maria Pinho Serra (026.579.590-75); Anna de Siqueira Cezar Staffocker (311.423.248-50); Aparecida Adelaide Vaz (227.814.378-67); Cicero Ramos (162.970.248-04); Eunice de Souza Silveira (215.162.858-24); Fernanda Ruiz Bernardo (107.051.328-89); Firmiana Ribeiro de Siqueira (329.219.779-15); Guacira Rodrigues de Oliveira (121.270.968-35); Guaraci de Oliveira Souza (080.651.908-80); Helenice Cupertino (165.187.768-89); Henriqueta Colnaghi (266.633.088-58); Ignez Frizzo Velho (075.616.188-67); Iraci Cupertino (939.135.328-20); Ivanilde Luzia Moretti Basto (217.980.288-

91); Joceli Meire Lyra Lima (093.265.868-71); Joemia Lucia Lyra Lima (332.261.738-63); Jussara Regina Lyra Lima (066.932.508-23); Leda Marcia Ruiz Bernardo (941.495.348-53); Liza Naline Brunello (166.654.468-08); Lucy Rodrigues Lucas (286.259.787-20); Luzia Pereira Lemes dos Santos (251.836.108-19); Margarida Andutta (120.846.178-80); Maria Aparecida Silva de Araujo (245.573.758-63); Maria Bueno Giovannetti (037.532.138-10); Maria Conceição Faria (166.201.048-60); Maria Ferreira Moreira (204.021.048-20); Maria Jose Morais Pinheiro de Lyra (179.516.888-94); Maria Lucia Toledo da Silva (827.445.218-68); Maria Rosa de Jesus Luz (096.365.588-41); Maria da Conceição dos Santos Lucas (157.700.198-24); Maria da Gloria Correa Pinto Nunes (280.974.198-07); Maria da Gloria Silveira (270.128.218-76); Maria das Graças Serra Pinho de Almeida (071.743.938-02); Matilde Rodrigues Miani (282.813.218-81); Regina Pinho de Almeida Resende (045.306.188-54); Rosa Lungarese Grangeiro (032.693.868-00); Rosa Rodrigues Brisola (113.031.088-44); Sarlete Seraphim (080.053.508-13); Sebastiana Pereira Neves (365.106.328-37); Sebastião de Paula Rodrigues (116.755.008-00); Vanderlina Tereza Shiraiishi (555.832.619-00); Zilda Pinto da Silva (145.359.198-28)

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.182/2009-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Hatsue Miyahira (764.441.711-72); Perciliana de Souza Monteiro (690.556.961-53)
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.906/2009-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carmen Resende de Araujo Silva (739.893.476-91); Consuelo Moura Leal Ferreira (009.222.856-91); Eliana Maria de Aquino Fonseca (049.190.186-06); Eny Campos Pinto (723.453.736-87); Julia Maria de Campos Paulo (034.773.336-08); Lilet Ortega Cunha (943.137.926-00); Marcia Vasquez Costa (346.115.416-49); Maria Angelica da Silva Paula (906.106.446-53); Maria Elisabeth Araujo Silva de Almeida (144.247.206-59); Maria de Lourdes Campos Moreira (820.818.677-53); Maria dos Prazeres Gonçalves (137.037.906-44); Marilene Vasquez Costa Pompeu (983.903.769-20); Monica Joana da Silva Nunes (282.296.576-53); Solange Borges Mafra Costa (552.194.466-49); Valeria Hensel Fonseca (699.582.036-34)
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.086/2009-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: André Luis dos Santos (773.683.636-15); Antonio Carlos de Oliveira (117.904.820-20); Antonio Olivio Santiago de Souza (249.670.097-00); Antonio Vieira Machado (039.002.311-68); Aurelio da Cruz Barreto (261.016.707-59); Benedito Henrique Muniz (007.268.772-04); Daniela de Paula Schwanz (279.402.412-49); Danilo Bandeira Itaborahy (111.699.077-68); Edvaldo Barbosa da Silva (077.648.553-91); Ernani Pinto Gonçalves (049.305.090-68); Flavio Joao Thiesen (017.641.280-87); Gervasio Gil do Campos (007.179.671-15); Hamilton Antonio do Nascimento (078.057.727-20); Helio Edson Gentil (103.588.707-04); Horus Azambuja (029.663.957-53); Jamil Silveira Gallo Junior (072.887.057-65); Joao de Carvalho Lopes (045.517.025-87); Joaquim Casado da Silva (019.896.504-49); Jorge de Mello Faria (073.735.627-87); Jose Cesar Medeiros Coelho (029.360.460-68); Jo-

se Francisco de Andrade (011.920.274-34); Jose Gomes de Araujo (043.260.594-00); Jose Soares Neto (019.839.114-53); João Batista Silva Ribeiro (014.373.707-48); Luiz Gabriel de David Avila (243.446.800-49); Luiz Gonzaga Moraes Costa (077.400.697-87); Luiz Isaio Kaneko Filho (460.334.597-68); Manoel Florencio de Freitas Sobrinho (045.901.394-72); Manoel Vitorio da Silveira (048.062.479-87); Nadir Ramos Martins (106.483.300-44); Nelson Baia da Silva Filho (695.457.077-04); Norberto Peres (134.090.340-72); Paulo Felisberto da Virgem (739.444.597-68); Paulo Francisco (073.277.656-20); Raitom Galvão de Carvalho (018.581.576-68); Raimundo Vieira Gomes (418.611.407-20); Roberto de Moura Pimentel (097.182.737-00); Sebastiao Guedes Pinheiro (147.452.592-04); Sebastiao dos Santos Lemos (568.692.077-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.099/2009-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agostinho Costa (055.788.257-53); Antonio Carlos Sant'ana (060.319.867-87); Arthur Tubertini Macagi (061.559.288-00); Ayrton Teixeira Gutierrez (066.659.267-53); Dirceu do Amaral (018.338.555-15); Ernani Nogueira (037.307.197-34); Henrique Roth (290.827.907-00); Jose Silvino Alem (042.768.257-68); João Carlos Staviss (059.575.409-00); Manoel Ranciaro (850.840.428-04); Othon Candido dos Santos (013.384.804-30); Renato de Castro Barreto (110.712.739-49); Ricardo Agostinho Velchani (548.606.448-91); Sebastião Fortuna (025.805.197-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Angela Maria Brito Costa, Antonio Carlos Pereira Coelho, Ary Gadelha de Alencar Araripe, Jorge de Paula Costa Ávila, José Hufnagel Barbosa Júnior, Luiz Carlos das Dores, Maria Beatriz Amorim Páscoa Santana, Maria Cristina de Souza Araújo, Nasareth Sandra Dias Jorge, Rafael Jardim Goulart de Andrade, Renee Fernando Senger, Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos e Vera Lucia de Seixas Grimberg regulares com ressalva, dando-lhes quitação, bem como em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, promovendo, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-015.490/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Ailson Martins Correia (290.448.637-20); Aldo Fernandes Avila (957.747.697-04); Angela Maria Brito Costa (302.337.556-91); Antonio Carlos Pereira Coelho (359.053.107-00); Ary Gadelha de Alencar Araripe (000.089.583-00); Branca Albuquerque de Oliveira Sarres (663.942.017-15); Breno Bello de Almeida Neves (043.559.977-15); Carlos Alberto Raymundo (591.310.047-68); Carlos Augusto Bittencourt (388.283.837-04); Carlos Pazos Rodriguez (108.758.327-68); Flávio Gomes Rodrigues (403.476.487-20); Hélio Meirelles Cardoso (352.577.767-15); Hélio Paulo de Aguiar (247.241.737-34); Hélio Ricardo Fontes (610.053.557-20); Jorge de Paula Costa Avila (759.456.657-20); José Hufnagel Barbosa Júnior (232.410.126-20); José Luis de Azevedo Otero (254.884.067-00); José Osiris Pereira Balhazar Junior (671.193.957-34); José Peixoto Filho (612.593.497-72); Ligia Ana Anacleto Ribeiro (422.620.707-68); Luiz Carlos das Dores (349.486.787-91); Manoel Felipe Mendes Neto (504.855.477-91); Marcio Barbosa da Silva (069.443.997-50); Maria Beatriz Amorim Páscoa Santana (279.523.041-00); Maria Cristina de Souza Araújo (800.838.707-68); Mauro Sodre Maia (705.373.307-63); Nasareth Sandra Dias Jorge (151.391.664-53); Rafael Jardim Goulart de Andrade (302.645.308-02); Ralph Lima Fonseca (029.628.477-73); Renee Fernando Senger (592.323.667-20); Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (606.845.427-49); Sandra de Castro Botelho Andrade (670.109.977-72); Sergio da Silva (399.736.547-49); Silvia Maria Maia Sa do Espírito Santo (196.436.677-15); Terezinha de Jesus Guimarães (029.887.807-06); Valmir Soares (463.228.847-00); Vera Lucia de Seixas Grimberg (158.551.800-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinação:
 1.5.1. ao INPI que proceda ao devido andamento aos processos administrativos disciplinares e às sindicâncias instauradas na unidade e atente para o cumprimento das solicitações do Controle Interno, conforme referido no subitem 7.3 do Relatório de Auditoria de Gestão n. 175.769.

ACÓRDÃO Nº 3345/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.170/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Abner Soares de Lima (091.444.437-90); Adalberto da Silva Ferreira (968.455.627-68); Adelson Jorge Pereira de Brito (780.313.387-87); Ademair Augusto Simões Júnior (077.608.207-80); Adilton Santana (496.115.857-72); Adriano Marcelo Batista (889.618.777-04); Afranio de Paiva Moreira Junior (344.432.237-20); Agostinho Sobral Sampaio (790.225.967-53); Aginaldo Luiz Martins Engrel Maciel (730.637.627-68); Aíde Antonieta Fae (691.271.827-20); Alan Guimaraes Azevedo (758.621.077-20); Albany dos Santos Freitas (168.865.692-87); Alberto Almir Laban (758.621.827-72); Alberto Pedrassani Costa Neves (730.455.517-34); Alcione Gonçalves (434.236.987-72); Alcir dos Santos Gonçalves (070.264.148-01); Aldemir Lima Nunes (730.636.577-00); Aldemir Silva Junior (012.178.757-51); Alessandro Felipe Imamura Carneiro (119.890.618-93); Alessandre Fontes Sampaio (889.618.187-91); Alessandro Barcellos Velasquez (012.050.197-07); Alessandro Santos Ikawa (020.355.817-02); Alex Azevedo Urbaneg (021.516.337-05); Alex Lobo Carlos (000.846.197-08); Alex da Motta Faria (035.394.207-38); Alex de Almeida Anacleto (022.248.087-47); Alexander Campos Magarao (051.594.517-06); Alexandre Araujo Mota (549.884.037-34); Alexandre Augusto Amaral Dias da Cruz (730.635.257-15); Alexandre Augusto Miranda de Souza (434.232.807-00); Alexandre Bezerra Albuquerque (044.696.607-01); Alexandre Ferreira Marques (685.831.417-20); Alexandre Ferreira da Silva (021.706.041-20); Alexandre Kuhnert Dourado (641.936.757-34); Alexandre Martins de Oliveira (052.840.167-00); Alexandre Pereira da Silva (032.505.547-58); Alexandre Rodrigues Araujo (813.379.904-00); Alexandre Silveira Vilela (719.129.917-72); Alexandre Simas de Medeiros (077.421.897-55); Alexandre Tito dos Santos Xavier (875.175.667-68); Alessander Oliveira da Silva (019.742.817-79); Alessandro Santana Azevedo (011.592.657-71); Alfeu de Souza Cardoso (594.194.907-34); Alípio Cesar Zambao da Silva (347.471.767-72); Almir Carrilho Pinto da Fonseca (025.890.487-93); Almir Garnier Santos (551.692.017-53); Almiere Meireles de Lima (403.795.157-68); Aluisionsergio Torres Filho (636.465.607-20); Aluizo dos Santos Silva (013.437.987-01); Amaro Teixeira de Pinho Junior (790.230.107-87); Amaury Poyares Rocha (758.621.317-87); Ana Bárbara Marques Barbosa (033.800.387-84); Ana Celia Vieira Bispo (387.509.617-72); Ana Claudia Malaquias Dadoorian (753.446.457-91); Ana Julia Andrade Silva (268.163.342-72); Ana Paula Martins Breves (034.347.227-93); Ana Rodrigues Ribeiro (162.433.581-00); Anatalicio Risdien Junior (387.691.407-82); Anderson Diogo Melo (082.000.007-88); Anderson Fernandes Pinto (051.699.937-06); Anderson Lopes da Costa (055.078.257-50); Anderson Marcos Alves da Silva (042.783.037-00); Anderson Rodrigues Queiroz Silva (053.454.537-80); Anderson Rodrigues de Oliveira (912.578.759-49); Anderson Silva do Nascimento (047.717.867-71); Anderson de Brito Coelho (044.623.037-50); Anderson de Oliveira Mendes (701.845.267-87); Andre Gustavo Barbosa (054.281.517-65); Andre Luis Souza de Jesus (002.517.377-48); Andre Luiz Araujo Campos (028.409.127-83); Andre Luiz Camara da Silva (930.378.727-72); Andre Luiz Silva Lima de Santana Mendes (730.465.827-49); Andre Luiz de Andrade Felix (905.147.697-34); Andre Luiz dos Santos Costa (051.392.977-01); Andre Marquet de Oliveira (905.628.877-68); Andre Ricardo Araujo Silva (012.118.087-50); Andre Roberto dos Santos da Silva (078.932.027-42); Andrea Nino Dorneles Neves (029.467.727-56); Andrea Ramos Nobre (974.162.747-53); Andrei Brillhante Silva Costa (028.140.547-67); Andreia Estevam Rodrigues (047.490.877-18); André Tomimaga Mussatto (215.647.718-30); Andréia Braga Dutra (016.663.387-96); Angelo Cesar Silva Maranhão (802.939.307-59); Angelo Magalhães (054.246.577-96); Angelo Teixeira Martins Junior (331.885.997-49); Anselmo Azevedo da Silva (054.123.347-50); Anselmo Vinicius de Souza (054.957.147-76); Antenor dos Santos Lino (800.464.447-34); Antonio Agra Lopes Neto (073.165.327-00); Antonio Bernardo Ferreira (790.208.447-68); Antonio Carlos Chianelli Fonseca (730.462.727-15); Antonio Carlos Gesteira Leite de Mattos (316.944.117-53); Antonio Carlos Pereira Araujo (136.972.423-34); Antonio Carlos Rebelo Loureiro (635.208.185-15); Antonio Carlos Ribeiro Jaqueira (802.937.437-20); Antonio Cesar Oliveira de Sousa (238.642.301-87); Antonio Cesar Ribeiro (329.135.594-68); Antonio Eduardo de Oliveira Ferrao Pais (977.245.057-72); Antonio Fernando Garcez Faria (706.879.607-97); Antonio Fernando Monteiro Dias (347.472.657-91); Antonio Jorge Viegas de Paula Filho (084.622.667-77); Antonio Jose Diogo dos Santos (532.719.041-20); Antonio Lopes Caputo (790.229.107-25); Antonio Ricardo Zany (102.601.518-90);

Antonio da Costa Guilherme (434.228.537-15); Antonio da Cunha Veras (035.367.773-68); Antônia Ires Clementino de Oliveira (877.231.154-15); Antônio Marcos Rodrigues (014.698.147-22); Arilson Ferreira Gomes (578.449.171-72); Arlindo Moreira Serrado (491.884.297-68); Armando da Silva Costa Neto (051.579.997-12); Arnaldo Barros Xavier Junior (847.812.037-87); Arthur Paraiso Campos (400.292.987-68); Artur Elói Roman (031.649.307-47); Artur Felipe Cunha da Silva (053.494.397-74); Ary de Paula (730.470.907-34); Atila Martins Thomazelli (775.945.687-53); Augusto Cesar Santos Gomes Ferreira (082.991.557-54); Aurea Lucia da Silva Leal (797.266.827-20); Barbara Leite Costa Mendes (052.311.907-05); Benedito Sergio Siqueira (758.615.347-72); Bento Ricardo Carneiro dos Santos (685.035.207-53); Bernard Edovard Lebois (758.622.477-34); Bernardo Barca Gonçalves Teixeira Arantes (635.667.881-04); Bianca Gomes Soares (073.110.047-64); Branca Cortegoso Gonzales (001.569.347-36); Bruno Nunes da Costa Menezes (071.157.137-66); Bruno Bahiense de Albuquerque e Silva (073.829.067-01); Bruno Lima Garcez (958.587.176-91); Bruno Rezende de Souza (081.654.637-13); Bruno Ricardo da Silva Assuncao (051.552.027-60); Bruno de Souza Paim (843.844.687-68); Caio Germano Cardoso (051.519.687-85); Caio Victoriano Renaud Filho (671.102.907-00); Caio Vinicius Cesar Feitosa (147.746.168-00); Carlos Alberto Amado Martins (778.743.747-20); Carlos Alberto Cardoso de Almeida (347.479.667-49); Carlos Alberto Coelho da Silva (905.662.207-25); Carlos Alberto Ferreira da Rocha (347.467.657-15); Carlos Alberto Pegas Ferreira (347.468.207-59); Carlos Alberto Pereira Cano (055.090.857-97); Carlos Alberto Soares Teles (704.652.667-20); Carlos Alexandre Alves Borges Dias (016.623.327-77); Carlos Alexandre Basilio Xavier de Souza (905.641.707-04); Carlos André Alves da Silva (552.983.381-00); Carlos Antonio Rodrigues Pixinine (730.459.187-00); Carlos Antonio do Nascimento (289.023.275-15); Carlos Augusto Lobo Pinto (730.638.357-49); Carlos Augusto de Lima (071.929.547-56); Carlos Augusto de Moura Resende (434.236.637-15); Carlos Bernardino Martins Sousa (134.306.882-72); Carlos Botelho Silva (989.816.337-20); Carlos Chagas Vianna Braga (758.617.127-00); Carlos Eduardo Araujo de Assis (078.355.017-08); Carlos Eduardo Brandão de A. Alves (504.395.297-00); Carlos Eduardo França da Silveira (086.311.147-58); Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas (730.639.677-34); Carlos Eduardo Quesmas Botelho (013.534.947-80); Carlos Eduardo Rolla Pereira (889.625.717-49); Carlos Eduardo de Oliveira Correa (052.862.867-47); Carlos Francisco Simões Gomes (730.457.727-49); Carlos Frederico Simoes Serafim (551.690.077-87); Carlos Henrique Barbosa Teixeira (054.236.407-76); Carlos Henrique de Lima Zampieri (889.623.777-72); Carlos Marcello Ramos e Silva (603.396.087-49); Carlos Marden Soares Pereira da Silva (011.028.687-10); Carlos Mariano do Espírito Santo Filho (074.071.957-22); Carlos Max Martins Pimentel (803.991.937-15); Carlos Otavio da Silva (238.762.121-20); Carlos Roberto de Almeida Placido (839.925.537-87); Carlos Tadeu Coelho Benevides (633.046.277-15); Casimiro José Gabriel (714.387.347-00); Celia Maria Fatima dos Santos (614.043.907-82); Celso Cerqueira Lopes (054.243.517-94); Celso Masafumi Doki (758.616.407-00); Celso Simonetti Trench Junior (024.517.578-41); Celso Washington Mello Júnior (551.686.477-15); Cerculia Maria Campos Gomes (579.546.587-91); Cesar Augusto Batista Pereira (007.352.324-07); Cesar Henrique Assad dos Santos (730.453.227-00); Cesar Lopes Loureiro (491.886.317-53); Cesar Pereira Meirelles (905.650.107-00); Cesar Reinert Bulhoes de Moraes (875.052.234-53); Cesar Tavares Ferreira (705.970.907-00); Cesar dos Santos Riera (018.678.747-25); Charles Moreira Pinto dos Santos (730.463.457-04); Charles Silva Dantas (703.161.472-49); Charles Wilson Gomes Conti (631.649.650-87); Christian Alexander Shorth (905.628.797-49); Ciro de Oliveira Barbosa (035.942.308-64); Clarice Cristina dos Santos (033.468.157-06); Claudemir Monteiro Santos (239.929.995-72); Claudia Maria Quitanilha Porto Rocha (625.657.887-20); Claudia Regina Yago Rodrigues da Silva (885.953.748-72); Claudia Vieira da Silva (025.579.347-20); Claudio Alvarez Simoes (889.611.507-82); Claudio Farias de Lima (087.176.677-98); Claudio Gomes Aldea (028.139.827-50); Claudio Guimaraes de Souza (905.663.007-53); Claudio Henrique Mello de Almeida (730.640.687-68); Claudio Henrique Teixeira Correa (016.485.227-18); Claudio Luiz de Lima Martins (905.634.687-34); Claudio Nominato Pereira (573.039.911-15); Claudio Pereira da Costa (051.545.137-11); Claudio Portugal de Viveiros (504.430.977-04); Claudio Tiago da Conceição (003.353.527-23); Claudio Viola (758.625.147-91); Claudio de Castro Ribeiro (101.561.432-91); Clayton França de Menezes (963.853.167-34); Cleber de Oliveira dos Santos (071.724.257-90); Cledson Augusto Soares (035.535.104-80); Cleuton Alexandre da Silva (014.572.867-69); Cláudio José Dalberto Senna (802.934.337-04); Cláudio Luiz Rodrigues (051.603.437-50); Cristiane Teixeira de Jesus (028.387.627-10); Cristina de Cassia Rodrigues Abreu (486.963.907-68); Cyro Yoshiro Malafaia Miyazaki (705.688.637-04); Cícero Santos da Silva (548.881.319-53); Daniel Alcantara da Silveira (023.700.687-10); Daniel Elias de Oliveira (563.446.601-63); Daniel Jose Machado (710.542.357-91); Daniel Nogueira de Sa (261.543.298-22); Daniel Santos de Santa Maria (052.865.947-27); Daniel Trajano Viana de Souza (926.831.507-68); Danilo Pereira Bezerra (007.567.384-31); Dante Jose de Andrade Alexandre (027.998.467-77); Danuzo Pinto (421.623.193-49); Dario da Rocha Santos Junior (758.616.907-15); Davi Manoel Gomes Ribeiro (070.286.407-28); David Marinho Amancio dos Santos (078.302.127-59); David Miranda de Almeida (051.591.247-64); David Paulo de Lira Ribeiro (095.014.867-96); Decio Alencar (803.881.757-53); Dejalcenir Cardozo de Mattos (000.898.157-42); Delfos Polycarpo Damião (374.234.957-00); Denilson Medeiros Nôga (790.208.107-82); Denise Maria Mendes Correa (642.729.827-53); Dennison Márcio de Lima Siqueira (758.618.447-04); Desiderio Luciano Campos (195.390.532-34); Djalma Teixeira de Carvalho Neto (710.189.561-15); Diller de Abreu Junior (905.660.097-49); Diogo de Almeida dos Santos (052.862.907-79); Dirlean Canal Perdigão (027.463.377-97); Domiciana Batista dos

Santos (610.630.961-20); Domingos Sávio Almeida Nogueira (374.036.057-72); Donato Facciolla Junior (565.215.297-49); Douglas de Santana Alves (051.581.327-39); Edervaldo Teixeira de Abreu Filho (491.867.447-04); Edilson Cardoso Mendes (001.207.517-55); Edilson Vieira Salles (802.951.347-04); Edina Laura Costa Nogueira da Gama (475.198.437-34); Edinaldo Martins de Araujo (201.299.714-72); Edivaldo Henrique Carlos (344.417.604-00); Edmar da Cruz Areas (759.004.327-34); Edmilson Sant Ana Correa da Costa Lara (347.482.887-87); Ednilton Gomes da Silva (743.822.844-49); Edno Vieira da Rosa Neto (085.959.557-94); Ednyir Santos Ferreira (779.991.427-00); Edson Adriano da Rocha (030.108.507-27); Edson Fernando Magalhães (054.344.727-80); Edson de Queiroz Ribeiro (601.818.697-72); Edson do Vale Freitas (051.548.297-86); Eduardo Assad Fontenelle (434.225.197-34); Eduardo Gervilha Moram Junior (157.017.698-10); Eduardo Henrique Dutra de Lamare (730.636.497-91); Eduardo Krause (843.847.277-04); Eduardo Leme de Queiroz Alves (185.150.478-88); Eduardo Pereira de Rezende (052.146.207-05); Eduardo Rabha Tozzini (051.519.637-16); Eduardo Tavares Santos (052.796.167-10); Eduardo Victor de Assis Menezes (033.702.994-61); Eduardo dos Reis Amaral (368.601.902-72); Elaine Meirelle Elias (003.189.267-17); Elaine Mendes Nunes de Alencar (047.498.657-88); Elaine de Freitas Oliveira (072.743.587-66); Elciano França de Assunção (678.169.597-53); Elenilson Zamboni Mendes (019.167.107-00); Elisabete Pinto Ferreira (035.768.187-82); Elisson de Lima Dantas (838.931.804-00); Elizete Pamplona Bentes Portal (049.444.292-15); Eliézer Resende Batista (780.410.747-15); Eloy da Fonseca Neto (054.234.487-43); Elsimar Guimaraes Santos Silva (296.202.605-20); Elígio Guimaraes de Moura (053.961.597-82); Emanuel Ferreira Jesus (082.011.577-02); Enio Moncores Carvalho (730.638.197-00); Enock Martins de Queiroz Filho (098.716.084-20); Enéas Tadeu Fernandes Ervilha (002.938.677-04); Eric Jose Boulanger da Silva (353.177.957-53); Eriton Carneiro de Araujo Filho (054.232.217-06); Erivaldo Edson Carvalho de Almeida (347.471.507-06); Erivaldo da Silva Maciel (054.420.794-72); Euardo Ferreira da Silva (790.231.347-53); Eudimaci Barbosa de Lira (646.557.334-20); Eugenio Campos Huguenin (000.803.547-42); Evandro Arcento da Gloria (014.451.327-70); Evandro Luiz da Costa (441.463.617-53); Evandro Paiva de Mesquita (072.821.127-03); Everthon Duarte Guimaraes de Andrade (055.175.867-83); Ewald Crelier de Freitas (084.794.507-38); Fabiano de Medeiros Ichayo (000.804.517-80); Fabio Augusto Neman (730.465.907-68); Fabio Costa da Silva (001.521.307-21); Fabio Luis Moreira Jacobucci Bambace (215.688.178-27); Fabio Luiz Pereira Batista (080.495.237-05); Fabio Luiz Souza do Carmo (054.954.597-25); Fabio Pereira Moraes (051.557.837-12); Fabio Rogerio Leite de Souza (023.481.837-90); Fabio Silva de Andrade (054.189.777-25); Fabio Tayarol Marques (963.171.756-91); Fábionegs Moreira Jordão (020.964.947-02); Fabricio Dinelli Alves da Costa (077.949.267-69); Fabricio Fernando Nazareth Duarte (905.146.297-20); Felipe Bastos Chermont (051.542.027-16); Felipe Jose Macieira Ramos (021.092.337-70); Felipe Luiz da Silva (054.219.047-84); Felipe Sobral Fernandes (053.627.977-27); Fernando Alberto Gomes da Costa (551.690.237-15); Fernando Azeredo de Aguiar (551.688.177-34); Fernando Cardoso Harduim (081.926.957-35); Fernando Cesar de Melo Pontes (461.652.073-91); Fernando Irineu de Souza (430.666.827-49); Fernando Mauro Barbosa de Oliveira (347.572.367-00); Fernando Pereira de Almeida (964.930.117-87); Fernando Rodrigues dos Santos (217.143.648-44); Fernando Souza de Barros Barreto (025.493.507-90); Fernando da Cruz Magalhães (636.262.177-87); Fernando de Oliveira Marin (004.284.447-92); Ferretti Ferreira Fialho (671.550.229-34); Filipe Carvalho de Alarcão Paes (054.238.167-26); Flavio Augusto Viana Rocha (730.456.247-15); Flavio Leta Vieira (028.545.227-45); Flavio Macedo Brasil (730.468.507-78); Fortunato Lobo Lameiras (842.043.897-91); Francisca Fernandes Costa (121.391.491-49); Francisco Antonio de Oliveira Junior (758.617.047-91); Francisco Eduardo Alves de Almeida (374.037.537-04); Francisco Jose Colares Palacios (105.043.202-97); Francisco Jose Raposo de Alencar Marques (016.562.157-56); Francisco Luiz de Souza Filho (723.220.807-30); Francisco Pereira dos Santos Filho (899.078.417-49); Francisco das Chagas Lemos Junior (000.804.427-90); Francisco das Chagas Silva Rodrigues (868.195.507-15); Francisco de Assis Fonseca Filho (607.697.187-87); Francisco de Assis dos Santos (889.618.427-49); Frank Guimaraes Secundino (048.110.857-28); Francisca da Penha (710.891.877-34); Frederico Antonio Saraiva Nogueira (400.391.377-91); Fylype Borba (099.077.577-13); Fábio Carvalho Braga (087.377.097-80); Fábio Marçal Maltez (028.709.227-52); Gabriel Nogueira de Sa (278.256.028-03); Gabriel Paredes Fontes (054.885.987-66); Gabriel Rodrigues Lopes (052.161.117-27); Geizton de Almeida Gomes (074.223.047-31); George Hamilton Andrade Costa (802.934.097-49); Georgia Rita Macieira Ramos (074.541.727-25); Geraldo Guilherme Ribeiro Pereira (052.834.247-90); Germano Teixeira da Silva (014.912.087-75); Gerson Conceição Araújo Farias (178.319.462-68); Gerson Rocha dos Santos (903.723.367-87); Gibson Elias de Oliveira (988.654.127-04); Gilberto Pereira Junior (004.976.057-24); Gilmar Francisco Ferraço (549.883.497-72); Gilson dos Santos Pereira (891.955.667-91); Giorgio Moreira Tavares (285.627.858-22); Giovanni Farias de Souza (318.681.934-20); Giovanni Mendes de La Pena (003.359.557-70); Giucemar Tabosa Cardoso (905.623.307-63); Glauber Arthur Vieira dos Santos (513.570.382-91); Glaucio Bezerra da Silva (803.583.224-72); Glaucio Castilho Dall Antonia (504.400.987-34); Gleiber Banus Barbosa (010.887.207-65); Gloria Maria Campos e Silva Rabelo (163.396.492-20); Gonçalo Gilberto do Espírito S Guimaraes (760.329.307-34); Guaracy Custódio do Nascimento (607.683.047-68); Guilberto Cezar Lourenço (730.453.907-06); Guilherme Almeida Matos de Carvalho (052.876.217-60); Guilherme Antonio Gomes do Nascimento (055.180.307-03); Guilherme Barros Moreira (051.472.787-02); Gustavo Abreu Lobo de Araujo (052.907.546-60); Gustavo Adolfo El-kik Damasceno (020.406.567-40); Gustavo Adol-



fo Mallmann (688.547.307-34); Gustavo Borges de Lemos (054.329.237-18); Gustavo Marques de Almeida (073.125.187-37); Gustavo Pazinato da Cunha (666.844.390-72); Gutemberg da Silva Ferreira (052.371.897-76); Haroldo Luiz Corrêa (624.313.157-20); Helder Luiz Puia (003.026.748-02); Helder Velloso Costa (434.221.957-34); Henrique Augusto de Oliveira (053.581.147-00); Henrique Renato Baptista de Souza (795.870.117-91); Henrique Tadeu dos Santos (758.623.957-68); Heraldo Messeder de Souza (049.290.807-97); Herman Stroub (790.225.887-34); Hermann Adolph Sattler (620.484.817-87); Hermann Iberê Santos Boehmer Júnior (607.701.127-49); Hugo Cavalcante Nogueira (730.461.917-15); Hugo Marcelo Vieira de Melo Pimentel (434.222.767-34); Humberto Giovanni Canfora Mies (984.750.027-49); Humberto Moraes Ruivo (533.465.217-53); Hélio Martins da Silva (805.581.007-91); Hélio Mourinho Garcia Junior (434.241.047-87); Hélio Vianna Junior (758.624.507-00); Ieda Hoehr Martini (851.937.207-49); Igor da Silva Alves (054.330.577-55); Igor de Carvalho Correa (084.211.827-65); Ilmar Pereira Dias Filho (285.356.168-29); Inácio Lucivandro Diniz da Silva (001.950.867-08); Iran Rubim Rosa (730.465.587-91); Iran de Paula Valentim (011.903.707-60); Isabelle Leal da Silva Cardoso (051.410.277-65); Israel Wesley de Almeida Cavacante (754.732.597-15); Itiel Monteiro de Lucena (322.631.634-68); Luri Lessa (073.759.697-01); Ivan Mendonça da Silva (531.044.047-04); Ivanildo Coelho Teodoro (296.321.294-15); Izaura Maria Marques Farias (495.218.537-00); Jacivaldo Simoes Passos (255.037.315-49); Jacqueline Ribeiro Tavares (823.917.777-87); Jádilson Jose da Silva (505.909.524-04); Jaguarari Grams Gentil (242.712.767-15); Jailton Silva Ferreira (730.641.657-04); Jairo Araújo Domingos Silva (052.567.527-23); Jairo Pinheiro Sant Anna (055.089.997-95); Jandira Peres Barone (783.558.267-87); Janir Leandro de Soza Junior (075.367.917-55); Jayme Luiz Vieira Lima (829.443.857-04); Jayme Teixeira Pinto Filho (607.686.307-20); Jean Marc Andrade Costa (802.937.787-87); Jefferson Fernandes do Amaral Silva (758.615.187-34); Jilmar dos Santos Gomes (776.742.865-68); Joana Dârc Costa Batalha (770.404.577-68); Joao Batista Lopes Lima (790.204.707-44); Joao Batista dos Santos (498.493.445-04); Joao Carlos Alves Lacerda (804.969.387-20); Joao Carlos Gonçalves da Motta Filho (672.691.927-15); Joao Eduardo Pitanga Matos (704.376.457-20); Joao Henrique de Amorim Moura (802.940.577-49); Joao Josmar Valiati (780.394.877-49); Joao Luis Tavares Fernandes (107.968.138-84); Joao Ricardo dos Reis Lessa (703.440.947-15); Joao Souto Fonseca (974.474.557-68); Joao Wander Nascimento de Annunaciaco (790.208.877-34); Joaquim Arine Bacelar Rego (374.094.257-68); John Berriel Rodrigues (370.766.717-00); Jonas Henrique Leôncio (982.674.007-10); Jonas de Santana Soares (452.912.505-00); Jonatas Magalhaes Porto (690.857.577-20); Jonathan Diniz Vieira Coelho (098.312.167-25); Jorge Affonso Dutra Souto (790.229.017-34); Jorge Andre Maia Luz (054.638.807-86); Jorge Augusto Baltazar de Lara (347.462.007-00); Jorge Carlos Costa dos Santos (877.872.707-30); Jorge Francisco da Silva Junior (406.004.087-87); Jorge Gerson Baruf (792.125.497-72); Jorge Henrique Correia de Sa (052.200.567-51); Jorge Henrique da Mota Gomes de Souza (052.167.487-50); Jorge Luiz Ferreira de Andrade (597.501.897-87); Jorge Luiz Indio do Brasil (603.815.237-72); Jorge Luiz da Graça (965.271.707-00); Jorge Marques de Menezes (347.475.247-20); Jorge Paulo de Carvalho (021.084.437-03); Jorge Rafael Pereira de Sousa (081.975.887-67); Jorge Renato Soares Paes (802.941.547-87); Jorge Roberto Novolino Sequeira (607.686.657-87); Jorge Trepte Motta (338.246.147-15); Joscie Teixeira Leite Junior (052.855.077-23); Jose Achilles Abreu Jorge Teixeira (987.059.977-04); Jose Airtton Somavilla Bomfim (688.767.507-20); Jose Alfredo Felicetti de Oliveira (709.505.807-59); Jose Antonio Rodrigues Cordeiro (410.061.787-91); Jose Antonio da Costa dos Santos Mesquita (758.620.427-68); Jose Augusto Correia Neto (018.563.507-54); Jose Augusto Pinto de Almeida (025.564.787-56); Jose Carlos Amado (730.640.097-53); Jose Carlos Mathias (374.238.867-34); Jose Carlos Viana (732.873.507-49); Jose Carlos da Silva (161.081.759-15); Jose Carlos dos Santos Parente (434.238.767-00); Jose Cicero de Lima Filho (346.553.877-34); Jose Claudio Oliveira Macedo (889.620.407-00); Jose Cupello Filho (607.756.297-15); Jose Eduardo Monteiro (312.242.887-34); Jose Fernando Alves de Lima (695.905.244-00); Jose Firmeza Simoes dos Reis (790.230.617-72); Jose Guilherme Lima Goncalves (843.854.307-30); Jose Guilherme Thomy (884.938.307-04); Jose Lucivaldo dos Santos (398.638.245-34); Jose Luiz Ribeiro Filho (434.229.697-72); Jose Mariceu da Costa Monteiro (614.060.827-91); Jose Martins das Chagas (707.951.777-04); Jose Narciso Accioly Carneiro Junior (758.622.557-53); Jose Roberto Santos (802.939.807-72); Jose Ronaldo Reiser da Silva (491.538.387-34); Jose de Ribamar Cutrim Gomes (289.210.207-30); Josecan Alves Pinheiro (889.623.697-53); Josefa da Silva Santos (652.115.297-15); Josimar Moreira de Santana (786.143.847-34); Josue Fonseca Teixeira Junior (012.046.007-67); Josue Pereira Novaes (129.299.562-91); José Adélio Zava Bueno (121.926.006-15); José Airtton Zeferino (410.527.143-15); José Alcy de Jesus Silva (126.300.472-53); José Alexandrandre Pires (760.800.307-30); José Antonio de Souza (843.854.727-34); José Carlos Batista Ferreira (758.614.617-91); José Cimar Rodrigues Pinto (434.240.667-53); José Henrique Queiroz (671.548.409-00); José Maria Magalhães de Assunção (032.770.382-20); José Ribamar Rodrigues Junior (529.273.267-20); José Roberto de Araújo Silva (707.140.617-00); João Abrahão da Silva (581.915.267-00); João Carlos da Silva Farias (603.568.392-49); João Francisco de Almeida Brandão (783.773.237-53); João Roberto Cavalcanti Vieira (374.217.277-87); Juarez Alves Junior (347.466.417-49); Juarez Cerqueira Ferreira (090.357.557-40); Juarez Delgado Imbuzeiro (758.619.927-20); Juliana Pereira Pedroza (082.464.777-73); Julio Cesar Avena (435.966.657-87); Julio Cesar Barcellos Guimarães (611.725.107-68); Julio Cesar Lima Ribeiro (629.260.557-49); Julio de Melo Vasconcelos (076.679.687-64); Júlio Isaque da Silva (073.655.837-38); Karen Keli Novaes de Oliveira (053.109.157-02);

Karina da Paz Bentes (052.734.957-76); Karla Cristina de Souza Lustoza (869.924.227-15); Kedyson Bruno de Souza Ferreira (697.984.512-87); Kleber Afonso Lima de Franca (227.264.202-06); Kleber Ferreira Rangel (730.458.537-49); Kleber Silva dos Santos (374.243.357-15); Kleiton Borba Matoso (426.930.984-91); Leandro Evangelista Parracho (000.804.647-69); Leandro Ferreira Nunes (079.810.127-08); Leandro Ferreira de Almeida (052.885.737-19); Leandro Miranda Corrêa de Souza (010.334.707-08); Leandro Romero Pereira da Silva (044.629.337-70); Leandro Santana Pereira (051.966.977-05); Leandro Souza Guerra (730.642.207-30); Leila Vasconcellos Martinez (715.644.117-53); Leo Fernandes Quadra (733.977.337-15); Leonardo Abreu de Brito (054.237.067-00); Leonardo Campos Goulart (054.331.077-95); Leonardo Cesar Cassiles de Souza (102.348.677-60); Leonardo Freitas do Amaral (026.683.627-50); Leonardo Lago Deza (802.941.037-91); Leonardo Puntel (374.242.037-20); Leonardo Resende Santana (054.233.807-66); Leonardo Victor Alves Moura (055.060.307-70); Leonardo Zampa da Silva (052.038.897-67); Leonardo da Silva Mello (008.831.357-36); Leonardo Ferreira de Oliveira (016.588.987-02); Leonardo Pacheco Vianna (016.349.017-11); Leornado Figueira da Silva (052.557.777-73); Lindonor Ferreira de Melo Santos (002.992.797-82); Luciana Beckert Zappellini (014.398.039-43); Luciana Nunes da Silva (051.924.597-02); Luciana Soares de Santana (844.269.857-49); Luciano Eni da Silva (026.698.617-09); Luciano Ferreira de Souza (585.076.551-49); Luciano Moraes de Oliveira (026.274.067-28); Luciano Pagano Júnior (727.692.467-04); Luciano de Oliveira Rocha (086.272.207-19); Luciene Alevato e Silva Vieira (070.546.927-13); Lucilely Auxiliadora de Pinho Martins (408.986.601-49); Lucio Mauro Costa Gomes de Carvalho (891.194.367-34); Lucio Paulo de Santana Ferreira (078.010.307-61); Luis Antonio Anidio Moreira (003.213.877-67); Luis Antonio Mançano Portella Caldas (053.028.027-24); Luis Antonio de Menezes Cerutti (042.964.997-50); Luis Cleber Paiva Costa (619.513.663-87); Luis Eduardo Soares Fragozo (965.493.197-49); Luis Felipe Monteiro Serrao (905.660.687-53); Luis Giuliano da Silva (006.344.467-46); Luis Henrique Ribeiro Campos (790.227.667-72); Luis Afonso Bottentuit Lima (802.934.927-00); Luiz Alexandre Matias Silva (857.461.427-00); Luiz André Braz Serafim (964.853.297-49); Luiz Antonio Alves da Silva (550.858.579-68); Luiz Antonio Alves de Oliveira (789.539.447-91); Luiz Antonio Neumann de Sousa (817.985.127-34); Luiz Antonio de Moraes (779.250.257-00); Luiz Antonio dos Santos (636.603.347-15); Luiz Antonio dos Santos Archanjo (991.697.117-04); Luiz Augusto Ribeiro Melo (010.854.757-43); Luiz Augusto de Moraes Barros (671.623.397-00); Luiz Barros da Silva (374.237.977-15); Luiz Carlos Brito Cunha (790.207.717-87); Luiz Carlos Frota da Silva (758.619.507-25); Luiz Carlos Leal Prestes Junior (606.454.587-91); Luiz Claudio Pereira (730.460.787-49); Luiz Eduardo Nunes Leite (296.651.837-53); Luiz Felipe Lima Santos (086.273.757-55); Luiz Fernando da Cunha (905.624.297-00); Luiz Fernando da Silva Bezerra (905.655.097-72); Luiz Fernando de Oliveira Dias (099.563.907-80); Luiz Filipe Queijo Correia (000.977.707-52); Luiz Galhardo Pessoa (013.045.707-89); Luiz Guilherme Silva da Gama (790.208.017-91); Luiz Gustavo Principe Canelo (052.755.367-04); Luiz Henrique Caroli (374.211.587-15); Luiz Homero Gomes de Farias (363.252.877-20); Luiz Jose Araujo Troccoli (740.967.027-49); Luiz Renato de Aguiar Peixoto (434.243.177-72); Luzi Deise Monteiro da Cruz (012.305.717-52); Lúcia Maria da Silva (157.060.954-34); Marcel de Assuncao Belem (664.086.607-20); Marcello Rodrigues Camarinha (802.937.277-91); Marcelo Aparecido da Silva (680.610.806-72); Marcelo Barreto Rodrigues (634.754.487-34); Marcelo Bione Gonçalves (021.401.477-07); Marcelo Coutinho de Oliveira (068.388.597-93); Marcelo Delgado Alves (758.618.797-53); Marcelo Duarte Carrau (010.444.087-23); Marcelo Elidio de Azevedo (010.616.687-54); Marcelo Fernandes Rebello (054.297.557-29); Marcelo Garcia da Silva Rodrigues (086.516.527-04); Marcelo Gonçalves Ilberto (068.676.997-07); Marcelo Henrique Carrara (889.614.867-72); Marcelo Luis Seabra Pinto (730.463.537-15); Marcelo Martins da Silva (976.145.807-53); Marcelo Menezes Cardoso (905.662.977-87); Marcelo Mileo Brasil (516.106.202-91); Marcelo Oro de Carvalho (002.516.147-43); Marcelo Pamplona (730.635.177-04); Marcelo Petrato Gevaerd (013.341.956-84); Marcelo Petrilhe Pacheco (905.661.577-72); Marcelo Rebello de Oliveira (005.035.397-75); Marcelo Reis da Silva (905.146.617-04); Marcelo Ribeiro de Figueiredo (730.642.387-87); Marcelo Wilson Pimentel Glatthardt (889.610.957-49); Marcelo da Silva Adriano (889.612.067-53); Marcelo da Silva Barbosa (838.176.207-30); Marcelo da Silva Coelho (037.654.187-30); Marcelo de Souza Barbosa (051.605.687-51); Marcia Cristina Bastos Paul (011.848.117-76); Marcia Maristela Moura de Andrade (894.515.207-59); Marcia Regina de Andrade Maia (861.959.727-20);

Costa (326.549.281-87); Marciel Nunes Farias (073.351.287-90); Marcio Borges Ferreira (025.494.137-09); Marcio Costa Lima (889.623.427-15); Marcio Domingos Gomes da Silva (721.407.204-15); Marcio Leite Teixeira (551.685.747-34); Marcio Luiz Goncalves Estrella (730.459.857-34); Marcio Luiz Mariano (986.997.337-04); Marcio Magno de Farias Franco e Silva (113.562.353-87); Marcio Rebello de Oliveira (045.289.837-45); Marcio Rosa do Nascimento (000.808.737-74); Marcio da Costa Monteiro (905.674.477-15); Marco Alexandre Rodrigues de Aguiar (014.253.567-29); Marco Antonio Campos Grimon (434.236.047-00); Marco Antonio Castro Vieira (730.641.737-15); Marco Antonio Lucas de Azevedo (730.457.567-00); Marco Antonio Tejero de Souza (843.858.047-53); Marco Antônio Linhares Soares (905.661.497-53); Marco Aurelio de Castro Farias (051.557.807-05); Marco Aurélio Soares (730.636.227-53); Marco Aurélio de Andrade Lima (802.941.977-53); Marco Tulio Marcal Pinto (500.411.777-20); Marcos Antonio Cabral de Azevedo (607.689.327-34); Marcos Antonio Nobrega Rios (607.689.757-00); Marcos Aparecido Sanches (021.724.178-66); Marcos Cipitelli (052.371.687-79); Marcos Figueiredo Rodrigues (790.209.687-34); Marcos Jose Ferreira Viana (632.229.497-00); Marcos Jose de Carvalho Ferreira (374.033.707-91); Marcos José Freire Lopes (730.461.247-91); Marcos Judson Marques dos Reis (003.424.277-

50); Marcos Luiz Valdevino (772.589.247-87); Marcos Maia dos Santos (021.756.017-22); Marcos Nunes de Miranda (347.477.537-53); Marcos Paulo Pereira (021.030.547-92); Marcos Silva Ramos (688.780.107-82); Marcos Silva Rodrigues (551.691.397-72); Marcos Thadeu Nazareth Ramos (434.226.757-87); Marcos Ulisses Diniz Sobreira (001.201.837-65); Marcos Valle Machado da Silva (802.935.067-87); Marcos de Paula e Souza (021.524.887-25); Marcus Andre de Souza e Silva (016.481.057-93); Marcus Eduardo Fernandes Maia (078.325.127-09); Marcus Vinicius Pinto Schtruk (016.626.917-42); Margareth Longo Petercem Correa (590.306.317-91); Maria Angelina de Oliveira (439.823.447-00); Maria Augusta Pinheiro Matos (114.521.102-04); Maria Eliane Soares Moreira (728.334.837-91); Maria Helena Leta Carneiro da Cunha (745.417.817-00); Maria Jose Garcia Reis (373.940.612-72); Maria Regina Ramos (260.805.837-04); Maria da Penha Gomes Barbosa (631.140.117-72); Maria de Fátima Bandeira dos Santos (018.750.557-89); Maria de Fátima Damião Pereira (556.992.009-91); Maria de Fátima Figueiredo de Carvalho (549.347.297-04); Maria do Carmo Santos de Souza (531.491.737-87); Marilda da Conceição Antuarte (259.293.210-00); Mario Cezar Baggio de Castro (600.575.567-68); Mario Emilio Paiva Michel Junior (857.460.027-04); Mario Jorge de Queiroz Gonçalves (758.623.607-00); Mario Lopes Filho (004.966.817-02); Mario Ramalho Franklin (905.636.897-49); Mario Roberto de Souza Lima (012.139.267-85); Mario Rodrigues da Costa Filho (434.224.117-04); Marlon Ramos de Araujo (836.726.217-49); Mauricio Almeida da Rocha (052.329.977-00); Mauricio Alves Pedreti (730.460.517-00); Mauricio Gomes de Farias (071.842.657-69); Mauricio Jose Fonseca da Cunha (469.062.827-00); Mauricio de Souza Moreira (021.351.097-97); Mauro Daiha Alves Pinto (052.868.557-09); Mauro Gonçalves Brasil (785.683.407-25); Mauro Guimarães Cervalho Leme Filho (694.151.457-49); Mauro José Rocha de Araujo (730.450.477-34); Mauro Scharth Gomes (347.478.267-34); Mauro Sergio de Oliveira Santos (500.023.763-34); Mauricio Groetaers Vianna (491.886.077-04); Mauricio Silvestre da Silva (088.527.037-13); Mauricio Tinoco dos Santos Benvenuto (052.224.667-28); Melquizedeck Ferreira da Silva Junior (054.189.857-44); Miguel Artur Castilho de Alcantara (068.151.201-63); Miguel Augusto Brum Magaldi (400.293.447-00); Milton José Couto Prado (504.432.757-34); Miramar de Souza (308.393.861-68); Moacir Nepomuceno Martins Junior (304.176.002-91); Moacyr Cavichiolo Filho (374.237.037-53); Moisés Viana da Silva (765.608.487-87); Monica Regina Borges dos Santos Santana (024.250.907-03); Monica Ribeiro de Souza (799.086.597-15); Murilo Mac Cord Medina (758.622.397-15); Mária Eliza Bertelli de Lima Gonçalves (607.049.347-87); Márcio Mota Miranda (434.226.837-04); Nadja Teixeira Braga (545.446.707-30); Narciso Gomes Pereira (338.563.897-68); Nei Vicente Ferreira Moreira (076.368.717-00); Neidilar Viana (389.943.137-53); Nelio Cardoso Massena (378.625.107-04); Nelson de Oliveira Leite (008.540.717-84); Nestor Aurelio Voto (016.588.117-80); Newton Calvoso Pinto Homem (758.618.607-34); Newton Lopes Junior (002.501.857-41); Ney Furtado de Faria (636.797.607-87); Nilberto Silva da Cruz (573.802.447-87); Nilo Gonçalves de Souza (905.147.777-53); Nilo Moacyr Penha Ribeiro (551.687.447-53); Nilosergio Iablosnki Teixeira (051.506.977-96); Nilson de Oliveira Gomes (889.991.907-06); Noriaki Wada (010.851.438-21); Odair do Prado (025.597.977-04); Odete Maria Braga do Amaral (016.898.798-82); Oldaci Pinheiro Rangel (403.767.294-49); Omar Santos Vasconcelos Belega (006.624.507-95); Orlando Erico Lace de Oliveira Lima (730.461.167-72); Orlando dos Santos Neves (804.969.207-82); Ornei Pena Rocha Júnior (051.551.517-59); Osmar da Silva Júnior (052.329.957-58); Oséas Nascimento Pereira (733.981.284-91); Ottoniel Arruda Costa (215.507.548-07); Ottoniel Matos de Araujo (672.308.222-20); Pablo Di Lorenzo Oliveira Moulin (081.986.667-96); Paolo Stanzioia Neto (347.476.137-49); Patrícia da Silva Pereira (072.179.267-77); Paulo Cesar Colmenero Lopes (795.876.317-49); Paulo Cesar Demby Correa (730.463.297-68); Paulo Cesar de Almeida Rodrigues (513.456.257-15); Paulo César Cyrillo da Silva (688.577.487-15); Paulo Fernandes Baltore (730.454.707-34); Paulo Fernando Borba Garcia (730.506.447-53); Paulo Gonçalves de Mello Couto Junior (352.141.807-30); Paulo Henrique Dias Veiga (008.565.047-18); Paulo Jose da Silva (714.955.687-68); Paulo La-meira Ferreira da Silva (022.965.307-37); Paulo Mario Arruda de Vasconcellos Junior (069.501.887-65); Paulo Martino Zuccaro (512.064.127-04); Paulo Mediano Dias (504.393.407-72); Paulo Pereira Oliveira Matos (021.024.297-33); Paulo Ricardo Finotto Colaço (730.636.737-49); Paulo Roberto Eiras Fernandes (298.420.007-10); Paulo Roberto Pinto Martins (608.021.207-25); Paulo Roberto Vieira de Freitas Junior (025.581.087-35); Paulo Roberto da Natividade Correa (494.862.687-20); Paulo Roberto dos Santos (109.941.817-87); Paulo Sergio Santos de Souza (905.645.967-87); Paulo Sergio de Oliveira Listo (347.468.547-34); Paulo Volpini Castanheiro (802.940.907-97); Pedro Afonso Campos Santos (104.331.712-00); Pedro Antônio de Oliveira (802.940.817-04); Pedro Augusto Bittencourt Heine (889.615.407-34); Pedro Barboza da Silva Filho (016.564.297-13); Pedro Fonseca Junior (535.170.407-20); Pedro Hamilton Kielling Motta (315.935.420-20); Pedro Lima Silva Filho (889.619.157-20); Pedro Luiz Gueiros Taulois (790.230.457-34); Pedro Paulo Lima Ribeiro (667.728.347-04); Pericles Vieira Filho (374.032.577-15); Pery Junqueira Castro (852.458.797-00); Phelipe de Araujo Magalhaes (055.073.607-74); Pietro Giovanni D Elia (628.850.657-53); Placiton Neves Ferreira (513.760.084-91); Rafael Baptista Perim de Almeida Rodrigues (055.093.507-09); Rafael Leite Pedrosa (054.852.287-12); Rafael Rangel Silva (052.716.667-78); Rafael Santana da Rocha (086.751.437-02); Rafael de Azevedo Pereira (052.119.737-63); Raimunda Serejo Neves Costa (145.337.073-00); Raimundo Lopes Camargos Filho (504.393.757-20); Raimundo Nonato Bezerra Neto (626.117.554-34); Raimundo Nonato Fernandes (074.854.254-04); Raimundo Nonato Sousa da Silva (398.133.802-25); Rajana Rocha de Santanna da Silva (087.033.067-55); Raphael



Annechino Marques (025.858.267-75); Raphael Correa Silva (025.493.677-66); Regina Nobrega Magalhães da Silva (953.429.667-87); Reginaldo Bernardo de Sales (907.816.275-91); Reginaldo Brito dos Santos (531.292.885-20); Reginaldo Pereira Pires (562.938.876-20); Reginaldo Rodrigues Batista (035.585.977-70); Reinaldo Antonio Ferreira de Lima (434.225.007-15); Remyson Henrique de Souza Laport (694.326.007-34); Renata Aparecida de Oliveira (001.952.987-21); Renato Etcheverria (027.963.857-44); Renato Rangel Ferreira (758.624.337-91); Renato Rodrigues de Aguiar Freire (551.690.907-49); Renatol Leite Fernandes (000.804.587-93); Rhodney Nascimento Peixoto (002.936.207-50); Ricardo Achilles de Faria Mello (551.688.257-53); Ricardo Albergaria Claro (400.392.187-91); Ricardo Alexandre Fernandes Chaves (020.810.747-96); Ricardo Alexandre de Freitas (851.878.364-04); Ricardo Alves Ribeiro (907.869.637-00); Ricardo Alves de Barros (758.619.177-87); Ricardo Barbosa de Barros (730.451.367-53); Ricardo Henrique Santos do Pilar (790.228.987-68); Ricardo Ibsen Pennaforte de Campos (758.617.807-06); Ricardo Jorge Cruz de Aragão (790.228.717-20); Ricardo José Cimino (328.943.686-15); Ricardo Luiz Gomes Braga (550.656.357-49); Ricardo Luiz de Novaes Moniz de Aragão (708.856.217-00); Ricardo Pieroni (843.853.757-04); Ricardo Reinoso da Fonseca (054.987.447-06); Ricardo Sampaio Bastos (052.372.347-47); Ricardo Wagner de Castilho Sa (701.845.187-68); Ricardo Watanabe (884.941.447-15); Ricardo dos Santos Pereira (001.092.167-25); Riomar Barbosa (200.937.991-87); Roberto Assad Arguello (343.879.941-34); Roberto Braslavsky Leite (434.231.087-20); Roberto Firmino Soares (260.610.237-15); Roberto Gomes dos Santos (683.962.364-53); Roberto Gondim Carneiro da Cunha (029.961.988-59); Roberto Henrique Assad dos Santos (006.047.367-38); Roberto Koncke Fiuza de Oliveira (696.139.827-87); Roberto Luis da Silva (455.165.535-04); Roberto Marcelo Moura dos Santos (434.222.417-87); Roberto Pacheco Leandro (758.621.667-34); Roberto Rodrigues Borges (026.413.227-06); Roberto Santoyo (504.434.887-20); Roberto de Lima Vidal (027.015.038-25); Roberval Amaral da Silva (198.170.375-68); Robson Esteves Francisco (016.588.367-74); Rodolfo David da Costa (730.471.637-15); Rodolfo Gois de Almeida (905.631.237-53); Rodolfo Henrique de Sabeia (347.476.487-04); Rodrigo Arêas da Silva (053.510.527-41); Rodrigo Cersosimo Kristoschek (051.560.087-39); Rodrigo Felipe Marques do Nascimento (053.540.847-17); Rodrigo Soares Aguiar (052.812.267-38); Rodrigo da Rocha Collaço (051.604.037-52); Rodrigo de Andrade Costa (052.735.097-42); Rogério Cirilo (045.387.008-27); Rogério Magalhães de Souza (352.109.667-04); Rogério Paulo Vaz de Araujo (047.688.168-43); Rogério Tavares Duarte Pinto (803.657.447-00); Rogério de Assis Dias Guahy (514.902.006-06); Rogério Micucci dos Santos (758.618.957-91); Rogério de Oliveira Gonçalves (889.620.247-72); Romério Marcos de Araujo (648.962.005-78); Romilton Mello (607.755.997-00); Romulo Bezerra Fernandes (091.379.777-41); Romulo Cesar Duarte de Oliveira (032.474.377-70); Ronaldo Aguiar Quitete (920.075.627-15); Ronaldo Gomes Dantas de Oliveira (434.222.337-68); Ronicley Lira da Silva (588.433.532-68); Rosana Basualdo Hernandez Rodrigues (580.080.551-20); Rosana Neves Barros (924.512.927-68); Roselayne Barbosa Santos (033.798.987-75); Rosemary da Silva Conrado (662.797.557-20); Rosângela Rodrigues (015.824.778-76); Rozalina Tady de Mattos de Souza (517.125.207-68); Rubem Ribeiro Veloso (672.528.777-87); Rui da Fonseca Elia (290.142.127-04); Russlan Rangel Pereira (000.849.397-96); Rômulo Brandão Maia (790.227.587-53); Samuel de Almeida (699.784.507-00); Samy Behr Klajman (078.459.327-28); Santos Jorge Esperança Junior (730.455.357-04); Sara Regina Kremer (890.914.500-53); Savio Linhares Baptista (779.985.617-34); Sebastião Marcos Spolidoro (607.690.507-78); Sebastião Souza do Rosário (039.485.872-72); Sergio Andrade Fernandes (434.242.287-53); Sergio Augusto Pereira Joau e Silva (599.069.527-68); Sergio Eduardo Fernandes Luiz (000.803.957-75); Sergio Luis Figueredo de Assis (857.459.877-15); Sergio Luiz Coutinho (347.477.297-04); Sergio Luiz de Andrade (491.887.557-20); Sergio Moura Lourenço (789.542.827-68); Sergio Pereira (434.790.226-34); Sergio Ricardo Dominguito de Oliveira (758.616.827-04); Sergio Roberto Castro Oliveira Queiroz (129.931.667-00); Sergio Roberto Fernandes dos Santos (347.549.897-91); Sergio Ventura da Paixão (613.687.687-68); Sidnei da Costa Abrantes (003.619.777-78); Sidney Barroso Alves Junior (802.950.617-15); Sidney Rogerio Mello Silveira (053.627.987-07); Sidney Vianna do Nascimento (361.382.587-20); Silvia Helena Louise de Castro (018.847.077-85); Silvio Aderne Neto (494.844.436-72); Silvio Miranda Pinto Junior (054.335.787-20); Simone Lilian da Silva (080.107.487-81); Simão Cirineu Zoccolaro (758.615.427-91); Solange Teixeira Nunes Faria de Souza (537.262.867-72); Sonia de Souza Marques Witzel (408.658.787-49); Sydney dos Santos Neves (551.683.377-91); Sylvio Carlos de Oliveira Rêgo (773.785.987-04); Sylvio Cesar Ferreira (790.228.637-00); Sérgio Lopes de Azevedo (013.677.197-12); Sérgio Sanches Alvim (779.195.807-49); Tadeu de Mendonça Pereira Lima (790.230.887-00); Tania Clara Targino de Assis (877.868.937-68); Tania Cristina da Cunha Costa (074.696.007-79); Tarcísio da Silva Bezerra (294.143.504-20); Telmo Fontana (748.032.127-91); Thales da Silva Barroso Alves (051.519.797-10); Thiago Cristiano Muniz Santos (053.551.587-14); Thiago Fernandes Lima (052.869.067-10); Thiago Vilar de Queiroz Lazaro (054.631.877-03); Thiago da Rocha Silva (054.256.717-25); Thiago dos Santos Salgado (055.102.317-18); Tiago Araujo Chapetta (053.627.887-36); Tiago Nicolay Freitas (214.420.528-05); Tânia Maria da Costa (129.974.982-87); Ubirajara Soares Benites (384.253.190-72); Ubirajara de Jesus Santana Ferreira (036.304.877-42); Vagner Moreira de Lima (748.749.187-00); Valmir Silva Dionísio (021.783.477-97); Vanderlei Dias da Costa (458.502.837-49); Vanley Monteiro Soares (790.227.407-06); Vera Lucia de Gaia Campos (486.919.927-00); Victor Luiz Braz de Almeida (052.725.827-05); Vilmar Jose Fortuna (365.434.387-20); Vilmo Henrique Monteiro Barros (701.286.507-53); Vinicius Fraga Vieira (054.238.897-90); Vi-

nicus Luis da Silva (035.559.007-73); Vinicius Rebut Milagre (053.627.957-83); Vivian de Campos Souto (030.094.886-70); Viviane Costa dos Santos (038.124.397-43); Vinicius Mendonça Lancetta (054.331.867-25); Wagner Lazaro Ribeiro Junior (374.239.677-34); Wagner Varela Percegoni (790.209.177-49); Wagner Waldemar Tillmann (591.517.817-00); Waldemir Ramos Lima (822.026.727-53); Waldir Vinagre Gomes (000.955.707-56); Waldyr José Beniz (132.222.954-68); Walid Maia Pinto Silva (025.446.857-86); Walter Eduardo Bombarda (030.955.348-25); Walter Nicolino Junior (664.655.757-87); Wander Rodrigues de Magalhães (081.905.767-39); Washington Jose Landin (332.122.287-68); Washington Luiz Bento Moreira (669.328.157-53); Wellington Cirne Aspera (434.226.677-68); Wellington Nunes da Silva (085.382.067-88); Wendel Armani (074.849.057-47); William da Silva Sampaio (025.580.017-79); William dos Santos Madela (017.903.457-07); Wilson Ferreira de Almeida (392.872.037-68); Wilson Pereira de Lima Filho (504.401.877-53); Wilson Teixeira Giarola (843.853.837-15); Wladimir dos Santos Lourenço (025.864.747-75); Wladimilson Borges de Aguiar (730.465.667-00); Yone Melo Ribeiro Pedro (153.213.632-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixas de Economias - Comando da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes quitação e promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.304/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: Alvino José Leite (226.733.771-15); Antonio Carlos Nery Santos (004.056.857-18); Carlos Alexandre Alcoforado Strauch Kuntz (052.600.157-70); Carlos Augusto de Carvalho (020.685.937-69); Dalva Ernsta Zatt (290.894.500-25); Domingos Gomes Meneses Filho (580.299.237-91); Emanuel Porto Alonso (363.499.337-53); Henrique Gama (409.595.207-59); Ideraldo Luiz Carvalho (433.091.519-72); Joilson Ribeiro Alves (357.629.347-72); Jorge José de Araújo Freitas (242.256.817-34); Jorge Magalhães Toledo (843.572.407-78); José Alexandre Rodrigues da Silva (863.912.247-49); Jose Gilberto Cabral da Cruz (707.039.497-72); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcelo Zaturanski Nogueira Itagiba (702.282.727-34); Marcos Aurelio Jorge da Gama (403.044.347-87); Marcos Fernandes (040.327.128-24); Marcus Vinicius Peixoto da Costa (000.363.767-01); Maria Cristina de Paixão Macedo (601.097.267-15); Paulo Roberto Salles de Souza (549.667.107-82); Ricardo de Moura Ferreira (398.802.497-04); Roberto Precioso Júnior (597.884.028-87); Silvio da Costa Santana (332.543.627-72); Sonia Silva Duarte (441.228.107-87); Suziley Teles de Sousa (477.952.471-72); Teresa Cristina Gomes Martins (417.626.147-15); Valdinho Jacinto Caetano (244.771.171-91); Vanessa Homem Barros (033.741.217-05)

1.2. Órgão/Entidade: DPF - Superintendência Regional/RJ - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ que:
 - 1.5.1.1. promova a adequação dos procedimentos de concessão de diárias à legislação vigente, em especial o Decreto n. 5.992/2006, abstendo-se de conceder diárias em casos de deslocamento dentro da mesma região metropolitana, fazendo constar dos respectivos processos os comprovantes de viagem dos servidores, realizando os descontos do auxílio transporte, bem como providenciando o recolhimento dos valores pagos indevidamente;
 - 1.5.1.2. atualize os controles de cessão de servidores, mantendo-os fidedignos em relação ao Siape, e inclua, na rotina de formalização de cessões, o acompanhamento das diversas etapas, com vistas a minimizar o lapso entre a efetiva cessão e a cobrança do ressarcimento dos encargos do órgão cessionário;
 - 1.5.1.3. informe, no próximo relatório de gestão, as medidas promovidas no âmbito da entidade em decorrência das recomendações consignadas no Anexo I ao Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 208.257 (exercício de 2007), elaborado pela Controladoria Geral da União;
 - 1.5.2. à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal que:
 - 1.5.2.1. adote providências com vistas a ajustar sua rotina administrativa à disposição contida no Manual Siafi (Macrofunção 02.11.21 - Suprimento de fundos) e, ainda, aos procedimentos disciplinados nos arts. 45 a 47 do Decreto n. 93.872/1986;
 - 1.5.2.2. observe rigorosamente a vedação imposta pelo art. 117, inciso XVIII, da Lei n. 8.112/1990, relativamente à convocação de servidores, bem como no desempenho de suas atividades regulares;
 - 1.5.2.3. observe rigorosamente os limites de jornada de trabalho estipulados pelo art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caso de contratação de mão-de-obra terceirizada para serviços de telefonia e outros congêneres desempenhados sob regime de escalas de serviço;
 - 1.5.2.4. cumpra as disposições contidas nos arts. 60 da Lei n. 4.320/1964 e 30, § 1º, do Decreto n. 93.872/1986, no que se refere à indicação, em cláusula contratual, dos créditos e empenhos para cobertura das respectivas despesas;
 - 1.5.2.5. exija dos membros integrantes da Comissão de Análise de Defesa e Autuação - CADA, quando do julgamento dos recursos interpostos pelos interessados, que façam constar da respectiva decisão proferida pela comissão sua fundamentação legal, nos termos disciplinados no art. 19 do Anexo da Portaria n. 19, de 18/05/2006;

- 1.6.1. à Divisão de Edificações e Obras/Diretoria de Administração e Logística Policial - DEOB/DLOG que, quando da expedição de orientações para utilização do pregão nas contratações de obras e serviços de engenharia, a exemplo das obras de reforma dos elevadores da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, observe que a referida modalidade licitatória aplica-se à contratação de bens e serviços comuns.

ACÓRDÃO Nº 3347/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do presente Acórdão, para que a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego cumpra a determinação constante do subitem 1.5.1.1 do Acórdão n. 1.493/2009 - 1ª Câmara, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

1. Processo TC-019.497/2006-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Almerico Biondi Lima (178.186.215-04); Aurea Inácio Ribeiro (185.082.271-91); Carlos Augusto Simoes Gonçalves Junior (022.800.208-74); Doralice Machado Ramos Venturini (394.097.406-49); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Lyvly Elias Silva Rego (471.475.551-04); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (656.853.937-68); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Ricardo Andres Cifuentes Silva (260.398.788-78)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Sant Clair Soares dos Santos e Ewaldo Hermani da Silva Froede regulares com ressalva, dando-lhes quitação, bem como em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, promovendo, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-023.753/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: Airton de Oliveira (421.123.547-87); Alvino José Leite (226.733.771-15); Andrea Cristina Regis Ribeiro Secches (910.093.167-53); Argeu Jose Vieira Frittoli Rangel (027.500.787-17); Claudio Marcos Dias Cuvello (403.732.157-20); Dinorah de Angeli Lemos (756.939.767-34); Elaine Brazillias de Azevedo (068.557.187-44); Ewaldo Hermani da Silva Froede (917.725.327-20); Fabio Rodrigues da Silva (017.375.017-67); Jean Ricardo Alves Duque (034.736.987-17); Joedir Nunes (863.651.187-91); José Carlos Gomes (115.517.631-68); João Adilson Scalfoni (493.969.517-49); Magdiel Simoes Lopes (626.924.619-91); Oton Luis Rodrigues de Carvalho (841.787.527-15); Ricardo Borgo Feitosa (017.125.657-37); Roberto Bartolini Coutinho (031.915.047-02); Sant Clair Soares dos Santos (404.530.497-53); Valmir Borges da Cunha (697.224.477-34)

1.2. Órgão/Entidade: 12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/ES - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

- 1.5.1. à 12ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal que:

- 1.5.1.1. adote providências com vistas a ajustar sua rotina administrativa à disposição contida no Manual Siafi (Macrofunção 02.11.21 - Suprimento de fundos) e, ainda, aos procedimentos disciplinados nos arts. 45 a 47 do Decreto n. 93.872/1986;

- 1.5.1.2. observe rigorosamente a vedação imposta pelo art. 117, inciso XVIII, da Lei n. 8.112/1990, relativamente à convocação de servidores, bem como no desempenho de suas atividades regulares;

- 1.5.1.3. observe rigorosamente os limites de jornada de trabalho estipulados pelo art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caso de contratação de mão-de-obra terceirizada para serviços de telefonia e outros congêneres desempenhados sob regime de escalas de serviço;

- 1.5.1.4. cumpra as disposições contidas nos arts. 60 da Lei n. 4.320/1964 e 30, § 1º, do Decreto n. 93.872/1986, no que se refere à indicação, em cláusula contratual, dos créditos e empenhos para cobertura das respectivas despesas;

- 1.5.1.5. exija dos membros integrantes da Comissão de Análise de Defesa e Autuação - CADA, quando do julgamento dos recursos interpostos pelos interessados, que façam constar da respectiva decisão proferida pela comissão sua fundamentação legal, nos termos disciplinados no art. 19 do Anexo da Portaria n. 19, de 18/05/2006;

- 1.5.1.6. formalize adequadamente seus contratos administrativos, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, cumprindo, a partir dessa fixação, as disposições contratuais, devendo, ainda, adotar as providências recomendadas pelo Controle Interno no item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria CGU/ES n. 208287/2008, no que tange à otimização das informações relativas ao preço dos serviços prestados pelas oficinas contratadas;



1.5.1.7. inclua, no Sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS, por intermédio do Portal 'comprasnet.br', os dados relativos aos valores dos trechos de viagens praticados pelo órgão, de acordo com o valor da emissão do bilhete de passagem aérea, conforme estabelecido no art. 2º, inciso VII, da Portaria MPOG n. 98/2003;

1.5.1.8. adote rotinas administrativas eficientes com vistas a conferir maior celeridade aos procedimentos licitatórios, de forma que seja evitada a ocorrência de períodos em que as viaturas da 12ª SRPRF fiquem sem a cobertura contratual de manutenção veicular, consoante noticiado pelo Controle Interno (subitem 2.2.3.1 do Relatório de Auditoria CGU/ES n. 208287/2008);

ACÓRDÃO Nº 3349/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Valter Rodrigues de Aragão, Jose Moacyr Chagas Júnior, Nestor Monteiro Tavares Filho, Evandro Silva Baia, agosto Cezar de Paula Moreira, Valter Afonso Barbosa Braga e Isnard Alves Ferreira regulares com ressalva, dando-lhes quitação, bem como em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, promovendo, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-017.133/2008-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adonai Araújo da Silva (036.607.882-87); Alvin José Leite (226.733.771-15); Augusto Cezar de Paula Moreira (379.629.222-49); Benedito Domingos Coelho Junior (151.609.712-20); Isnard Alves Ferreira (946.613.838-34); Joas Miranda de Lima (143.075.292-00); Jose Amilton Cavalcante Martins (257.917.372-20); Jose Moacyr Chagas Júnior (104.636.152-04); Jose Orlando Lima da Rocha (093.245.182-91); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Julio Cezar Castro Rodrigues (199.440.632-15); Juvaldo Corpes Oliveira (381.739.802-68); Marcelo Soares Martins (423.869.262-49); Marcia Menezes do Espírito Santo (411.580.242-15); Maria Custodia da Silva Miranda (053.123.022-87); Selma Cezar Dias (368.253.362-15)

1.2. Órgão/Entidade: 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à 19ª Superintendência Regional, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.5.1.1. conclua, caso ainda não o tenha feito, os processos administrativos instaurados em decorrência do pagamento, pela unidade, de multas de trânsito de veículos oficiais por meio de suprimento de fundos (Processos ns. 2.308/2007-10, 2.462/2007-83 e 3.566/2007-70);

1.5.1.2. realize, caso ainda não o tenha feito, levantamento dos processos instaurados a partir do exercício de 2003, ainda não analisados pela Junta de Análise de Recursos de Infração - JARI, priorizando-os, a fim de evitar a prescrição do direito de cobrança das multas questionadas e o conseqüente prejuízo por perda de arrecadação;

1.5.1.3. fiscalize adequadamente os contratos administrativos firmados pelo órgão, de modo a evitar discrepâncias entre sua execução e as cláusulas pactuadas, consoante constatado no âmbito do Contrato n. 2/2006 (subitem 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria n. 208.298 da CGU);

1.5.1.4. promova o devido atesto de todas as notas fiscais, nos termos do art. 36 do Decreto n. 93.872/1986;

1.5.1.5. quando da realização do atesto das notas fiscais referentes a contratos de terceirização de mão-de-obra, verifique a frequência dos funcionários da empresa contratada, conforme determinado pelas Leis ns. 8.666/1993 e 4.320/1964;

1.5.1.6. somente realize o pagamento de serviços após sua regular liquidação, em obediência ao art. 62 da Lei n. 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 3350/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao 5º Batalhão de Suprimentos/5º DE/5ª Região Militar/Comando Militar do Sul e a representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-003.718/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Elander Mendes da Rosa (753.842.997-20)

1.2. Interessado: Carba Indústria de Alimentos Ltda. (77.139.145/0001-00)

1.3. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Suprimentos/5º DE/5ª Região Militar/Comando Militar do Sul

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 3351/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.854/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brayner Gonzaga Pinto (770.726.771-00); Christiane Araujo de Azevedo (994.994.101-63); Ivania Dantas de Oliveira (603.094.821-00); Lilia Maria Santos de Araujo (860.108.671-34); Rinaldo Silva Laurindo (538.626.781-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados.

1. Processo TC-000.876/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alvanita de Jesus Eno de Souza (645.837.752-53); Edson Eno de Souza (716.067.502-91); Maise Eno de Souza (653.424.372-53).

1.2. Órgão: Inkra - Superint. Regional/RO - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

I. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito do ato de fls. 29/31 (Odete Dantas Gomes - instituidora), nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, determinando ao órgão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novo ato concessório devidamente corrigido;

II. considerar legais para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-003.659/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Altamira Rebelo de Almeida (022.289.755-40); Auristela Nunes da Silva (894.945.555-20); Gloria Maria Lemos Duarte (879.039.465-87); Magnolia Maria Barbosa Pinto de Oliveira (109.094.515-91); Maria Magnolia Nascimento de Almeida (513.675.725-68); Nélio Lopes Cardoso (050.853.225-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.670/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldo Cesar Dal Bosco (424.141.800-72); Alessandro Vinícius Dal Bosco (048.694.814-56); André Vítor Dal Bosco (048.694.794-78); Bibiana Kühleis Rodrigues (011.584.180-60); Elsa Maria Zago Brandt (228.544.600-49); Iria Ilse Christmann Espíndola (003.765.310-53); Marta Regina Lacerda da Silva (175.544.030-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 008.427/2008-8, 012.371/2008-7 e 015.537/2008-0 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
b) nº 026.555/2007-8 (Ministro Augusto Nardes); e
c) nº 001.000/2009-9 (Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 20, em 15 de junho de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3355 a 3390, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Proposta de Acórdão, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 014.999/2000-4, 009.564/2005-7, 022.140/2007-5, 004.456/2008-1, 015.502/2007-6, 012.098/2007-6, 012.467/2007-1, 014.420/2007-4, 029.504/2008-0 e 031.659/2008-1, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

b) Procs. nºs 000.497/2008-6, 005.883/2007-7, 014.713/2002-5 e 024.403/2008-5, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

c) Procs. nºs 026.996/2008-0, 004.296/2005-1, 015.205/2006-3, 022.466/2006-0, 011.463/2002-7, 004.525/2006-4, 005.986/2009-0, 022.865/2008-0, 006.487/2009-5 e 032.002/2008-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

d) Procs. nºs 014.087/2005-5, 017.001/2001-1, 024.262/2008-5, 028.822/2007-2, 032.053/2008-0, 009.287/2008-0, 022.411/2008-8, 004.124/2009-0 e 009.692/2009-0, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa; e

e) Procs. nºs 003.715/2009-9, 004.987/2009-3 e 003.669/2005-1, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS UNITÁRIOS):

ACÓRDÃO Nº 3355/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC.000.497/2008-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional/PA - MS. (26.989.350/0005-40); Prefeitura Municipal de Gurupá - PA (04.876.397/0001-30).

3.2. Responsável: Benedita Cecília Palheta Pereira (046.953.722-15).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Gurupá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Gervásio Bandeira Ferreira - OAB/PA nº 2385.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, sob responsabilidade da Sra. Benedita Cecília Palheta Pereira, ex-Prefeita do Município de Gurupá/PA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados àquela municipalidade, por meio do Convênio nº 1.321/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Benedita Cecília Palheta Pereira, condenando-a ao pagamento das importâncias de R\$ 32.811,96 (trinta e dois mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos) e R\$ 169,43 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 28/6/2000 e 23/10/2001, respectivamente, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da no-



tificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro nos arts. 19, 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, aplicar à Sra. Benedita Cecília Palheta Pereira multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará para que adote as providências que nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3355-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3356/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.883/2007-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Educação e Prefeitura Municipal de Afuá - PA.
3.2. Responsável: Miguel Santana de Castro (064.388.732-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Afuá - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Miguel Santana de Castro, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, abate-se, na oportunidade, a importância de R\$ 26.525,43 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), que permaneceu depositada na conta corrente do município em 31/12/2004, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data	Valor R\$
3/5/2004	6.062,35
26/5/2004	6.062,35
29/6/2004	6.062,35
30/7/2004	6.062,35
15/9/2004	6.062,35
14/10/2004	6.062,35
12/11/2004	6.062,35
01/12/2004	6.062,35
28/12/2004	6.870,55
30/12/2004	6.870,55

9.2. aplicar a Miguel Santana de Castro, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3356-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3357/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.713/2002-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Sindicato Rural de Tangará da Serra - MT (03.194.651/0001-58).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogados constituído nos autos: Márcio Jandir Silva Soares - OAB/PE nº 16.232, Luiz Alfeu Moojen Ramos - OAB/MT 5.921; Elizete Araújo Ramos - OAB/MT nº 4.701; Marilaine Pinheiro de Mello - OAB/MT nº 8.146/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão nº 229/2007-TCU-Plenário, em razão possível irregularidade na celebração de Convênio MA/SE 1030/2000, no valor de R\$ 402.762,00 (quatrocentos e dois mil e setecentos e sessenta e dois reais), firmado em 27/12/2000, entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Sindicato Rural de Tangará da Serra/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acolher as alegações de defesa oferecidas por Márcio Fortes de Almeida e pelo Sindicato Rural de Tangará da Serra;
9.2. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis Márcio Fortes de Almeida e Sindicato Rural de Tangará da Serra - MT.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3357-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3358/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.403/2008-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: José Geraldo de Sousa Filho (042.344.211-20); Vera de Fátima Leão de Araujo (097.942.041-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos interessados.
9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula 249 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados;
9.3. determinar ao Ministério do Meio Ambiente que, com fundamento nos artigos 71, IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer ao Ministério do Meio Ambiente que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, livres das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que oriente suas unidades de pessoal quanto a ilegalidade do pagamento integral da GDATA nas aposentadorias com proventos proporcionais.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3358-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3359/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-004.296/2005-1 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Município de Salinas da Margarida/BA.
4. Recorrente: Carlos César Faria Ferreira, ex-prefeito.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Anísio Pinheiro de Jesus, OAB/BA nº 7.650.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.178/2009-TCU-1ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Carlos César Faria Ferreira, ex-prefeito do Município de Salinas da Margarida/BA, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de não execução do objeto do Convênio nº 1.045/SH/92, celebrado entre aquele município e o extinto Ministério do Bem Estar Social com vista à construção de 14 casas para população de baixa renda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;
9.2. comunicar ao recorrente do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3359-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3360/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-005.986/2009-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Nataniel Lopes Reis, ex-prefeito, CPF nº 239.982.023-15.

4. Entidade: Município de Oeiras/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 209/2006, celebrado com o Município de Oeiras/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992 julgar irregulares as contas do responsável, Sr. José Nataniel Lopes Reis, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/8/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



9.2. aplicar ao Sr. José Nataniel Lopes Reis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo, bem assim à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3360-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3361/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.487/2009-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Astrogildo Chidiack Salomão (CPF 063.742.983-49), Maria Leonora Menezes de Brito (CPF 032.153.692-49) e Maria da Conceição Corrêa Saraiva (CPF 342.464.102-25).

4. Unidade: Universidade Federal do Pará/MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal c/c os arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 13/17, de interesse de Maria da Conceição Corrêa Saraiva, e fls. 2/7, de interesse de Astrogildo Chidiack Salomão, ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de fls. 8/12, de interesse de Maria Leonora Menezes de Brito, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Pará que:

9.4.1. corrija, no ato de fls. 2/7, para o art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, o fundamento legal da aposentadoria;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do referido normativo;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3361-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3362/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-015.205/2006-3 (com 3 anexos).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Responsáveis: Eurípedes Ferreira Lins, CPF nº 000.285.502-00; Muni Lourenço Silva Júnior, CPF nº 405.480.662-72; Rejane de Souza Peres, CPF nº 309.140.512-53; Raimundo Vieira da Costa, CPF nº 005.480.222-91; Rodrigo Baraúna Pinheiro, CPF nº 241.259.622-00; José Merched Chaar, CPF nº 036.912.842-72; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF nº 157.453.926-49; Wilson Ferreira Paixão, CPF nº 043.599.922-20; Luiz Carlos de Araújo Cordeiro, CPF nº 022.099.932-53; Luiz Leopoldo e Silva, CPF nº 043.516.302-72; e Carlos Onofre de Bessa, CPF nº 005.347.902-59.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional no Estado do Amazonas-Senar/AR-AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração impetrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional no Estado do Amazonas-Senar/AR-AM, contra o Acórdão nº 2.203/2008-TCU-1ª Câmara (Ata nº 23/2008), prolatado no presente processo de prestação de contas simplificada do Senar/AR-AM, relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, passando o subitem 9.3.2 do Acórdão nº 2.203/2008-TCU-1ª Câmara a ter a seguinte redação:

"9.3.2. formalize os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação nas contratações diretas que efetivar, conforme previsto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senar";

9.2 manter inalterados os demais termos da deliberação recorrida; e

9.3 dar ciência desta deliberação à presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional no Estado do Amazonas-Senar/AR-AM.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3362-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3363/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-022.466/2006-0 (c/2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Avelar Fernandes de Oliveira, ex-Secretário Municipal de Administração e Finanças, CPF nº 275.032.753-91.

4. Entidade: Município São João do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI nº 2.734; José Noberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594; Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, OAB/PI nº 2.953; Gilianna Rodrigues Flores, OAB/PI nº 3.603; Luciana Ferraz Mendes Mello, OAB/PI nº 2.578; Rosa Nina Carvalho Serra, OAB/PI nº 2.696; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI nº 3.268; Jeremias Bezerra Moura, OAB/PI nº 4.420; Márlito da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4.505; Gilson Gil dos Santos Fonseca, OAB/PI nº 3.831; Maria Lustosa de Melo, OAB/PI nº 4.613; Carolina Nunes Barbosa de Sousa, OAB/PI nº 4.797; Simone Rosado Maia Mendes, OAB/PI nº 4.550; Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456; Marcos Paulo Sousa Campelo, OAB/PI nº 5.273; Maryllia Reis Lopes, OAB/PI nº 5.982; Elisiana Martins Ferreira Baptista, OAB/PI nº 5.964; Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce, OAB/PI nº 5.594; e Raniel Barbosa Nunes, OAB/PI nº 5.938.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Avelar Fernandes de Oliveira contra o Acórdão nº 3.712/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 3.712/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3363-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3364/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.865/2008-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: Alexandre Vaca Pereira Antelo (041.214.157-44); Alexandre da Silva Amancio (033.557.517-07); Alessandro da Silva Lima (002.787.865-10); Andre Santos de Souza (071.702.537-39); Antonio Petrus Santos (552.087.467-00); Antonio Sergio Munhoz (105.995.598-96); Ariosvaldo de Oliveira Fernandes (752.993.216-00); Bernardo Silva Miranda (086.137.117-82); Bruno Simoes Castela (798.522.385-15); Carlos Augusto Pereira de Sa (153.390.762-53); Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento (732.090.400-44); Carolina de Franca Ferreira (054.367.587-46); Claudia Willane Mendes Correia (862.412.494-87); Claudio Henrique Camara Godeiro (035.534.844-62); Daniel Santos Viana (092.342.127-03); Davi da Silva Grasso (056.791.557-37); David Georges Cavalcante Paes (037.964.104-64); Eduardo Pompeo da Silva Mineiro (002.657.677-50); Eldson Jony Gonçalves de Freitas (019.510.064-61); Eliane Bezerra de Carvalho (505.418.035-49); Guilherme Brant de Magalhães Pinto (035.085.506-48); Herberth da Costa Pantoja (636.861.712-87); Heverton Vazzoler (031.539.577-03); Igor Ricardo de Souza Victorino (042.701.257-05); Indaiara Maria Oliveira dos Santos (072.134.487-90); Israel Justino de Barros (671.838.914-53); Joao Leonardo Gomes Medeiros (010.283.517-98); Joel Devigili (890.904.709-72); Jose Paulo Coelho de Lacerda Gama (117.547.997-79); Joyce Ferreira Lopes (088.407.907-48); Karine Alves Cortez (090.583.137-35); Marcelo Romulo Fernandes (025.894.054-99); Marcelo Sampaio Andrade Silva (956.152.965-34); Michael Cordeiro Carvalho Merling (079.536.347-83); Murilo Nogueira Bueno (104.230.968-00); Olivia Faria de Assis (414.616.148-72); Rodrigo Cardoso Paula (102.721.627-79); Rodrigo Fernandes de Oliveira (051.839.267-86); Thiago Carlos da Silva (226.758.488-32); Tulio Kenji Costa Hashizume (060.594.796-18) e Vitor Rossmann Scaldaferrero (057.689.617-98).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão em favor de servidores da Petrobras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de fls. 11/16, 25/26, 35/42, 45/46, 53/54, 57/58, 63/64, 60/72, 79/84, 93/94, 97/98, 113/114, 117/120, 123/128, 137/140, 143/148, 159/162, 171/176, 179/182, 189/190, e 197/200, em favor, respectivamente, de Alexandre da Silva Amancio, Alexandre Vaca Pereira Antelo, Alessandro da Silva Lima, Andre Santos de Souza, Antonio Petrus Santos, Antonio Sergio Munhoz, Ariosvaldo de Oliveira Fernandes, Bernardo Silva Miranda, Bruno Simoes Castela, Carlos Augusto Pereira de Sá, Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento, Carolina de Franca Ferreira, Claudia Willane Mendes Correia, Claudio Henrique Camara Godeiro, Daniel Santos Viana, Davi da Silva Grasso, David Georges Cavalcante Paes, Eduardo Pompeo da Silva Mineiro, Eldson Jony Gonçalves de Freitas, Guilherme Brant de Magalhães Pinto, Herberth da Costa Pantoja, Heverton Vazzoler, Igor Ricardo de Souza Victorino, Indaiara Maria Oliveira dos Santos, Israel Justino de Barros, Joao Leonardo Gomes Medeiros, Joel Devigili, Jose Paulo Coelho de Lacerda Gama, Joyce Ferreira Lopes, Karine Alves Cortez, Marcelo Romulo Fernandes, Marcelo Sampaio Andrade Silva, Michael Cordeiro Carvalho Merling, Murilo Nogueira Bueno, Olivia Faria de Assis, Rodrigo Cardoso Paula, Rodrigo Fernandes de Oliveira, Thiago Carlos da Silva, Tulio Kenji Costa Hashizume e Vitor Rossmann Scaldaferrero, ordenando-se-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de admissão de fls. 119/120, 127/128 e 175/176, em favor, respectivamente, de Heverton Vazzoler, Israel Justino de Barros e Olívia Faria de Assis, negando-se-lhes o respectivo registro;

9.3. determinar à Petrobras S.A., no tocante aos Srs. Heverton Vazzoler, Israel Justino de Barros e Olívia Faria de Assis que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 261 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisssa;

9.3.2. providencie, junto aos Srs. Heverton Vazzoler e Israel Justino de Barros, a restituição das importâncias percebidas indevidamente durante o período de acumulação dos cargos públicos, haja vista a evidente incompatibilidade de horários;



9.3.3. informe aos interessados quanto à presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não-ovimento;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela Sra. Olívia Faria de Assis, consoante o disposto na Súmula nº 106 do Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação das medidas dispostas nos itens supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3364-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3365/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.525/2006-4 (c/1 volume e 3 anexos)
1.1. Apenso: TC-018.848/2007-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, CPF nº 144.184.794-49 e Harry de Gauw, CPF nº 144.786.094-20.
4. Entidade: Município de Belém/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o ex-prefeito do Município de Belém/PB, Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, em decorrência de execução parcial do Convênio nº 1.502/2001, celebrado entre aquela municipalidade e o referido Ministério para a realização de obras de regularização da drenagem urbana e pavimentação de ruas em áreas de expansão urbana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Harry de Gauw da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-Prefeito, em débito pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 2/4/2002, abatendo-se na oportunidade, o valor de R\$ 304.120,19 (trezentos e quatro mil, cento e vinte reais e dezenove centavos), recolhido aos cofres do Tesouro Nacional em 17/9/2003, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, aos cuidados do Procurador da República Victor Carvalho Veggi, em atenção ao Ofício nº 49/2009/MPF/PR/PB-VCV, para a adoção das providências que lhe competem;

9.6. dar ciência do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério da Integração Nacional, encaminhando-lhes cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3365-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3366/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-011.463/2002-7 (/ 3 volumes)
1.1. Apenso: TC-012.670/1999-5, TC-004.569/2001-8 e TC-012.265/2002-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Anual.

3. Responsáveis: Carlos Roberto Antunes dos Santos, CPF nº 005.075.399-15; Flávio Zanette, CPF nº 070.548.669-91; e Júlio Cezar Martins, CPF nº 583.997.397-15.

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Universidade Federal do Paraná relativas ao exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Carlos Roberto Antunes dos Santos, ex-Reitor, dando-lhe quitação;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. estabeleça controles interno e externo mais cuidadosos sobre o setor responsável pelo auxílio pré-escolar, com poder dissuasório de possíveis práticas fraudulentas, sob pena de os administradores terem suas contas julgadas irregulares e se verem sujeitos às cominações associadas, inclusive a devolução dos valores indevidamente pagos;

9.3.2. regularize os registros oficiais de bens imóveis de Universidade, em observância à Portaria Conjunta MEF/SAF nº 1.110/1991, Portaria Interministerial STN/SPU nº 322, de 23/8/2001, art. 167, II, alínea 4, da Lei nº 6.015/1973 e demais normas aplicáveis, no prazo de 180 dias, sob pena da multa de que trata o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/1992;

9.3.3. regularize o registro contábil e o tombamento dos bens adquiridos no âmbito do Programa de Modernização das IFES, em observância ao art. 87 do Decreto-Lei nº 200/1967 e item 3 da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 8/4/1988, no prazo de 180 dias, sob de que trata o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443/1992;

9.3.4. obtenha a homologação, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União, em conformidade com a Orientação Normativa nº 001/2000 - GEADE/SPU/MP e Decreto nº 99.672/1990, das avaliações dos bens imobiliários alugados, no prazo de 180 dias, de modo a compatibilizar os preços praticados com o mercado e incrementar a geração de receitas pelo patrimônio próprio;

9.3.5. assegure a fidedignidade das informações prestadas pelos docentes, para fins de percepção da Gratificação de Estímulo à Docência (GED), bem como para manter atualizado o cadastro dos servidores no SIAPE, e, ainda, automatizar, se ainda não o fez, no prazo de 180 dias, o cálculo e o pagamento da gratificação, de modo a evitar irregularidade e minimizar os lançamentos manuais na folha de pagamento, cumprindo rigorosamente o que estatuem a Lei nº 9.678, de 3/7/1998, com suas alterações, o Decreto nº 2.668/1998 e o Manual SIAPE;

9.3.6. apure imediatamente, se ainda não o fez, os eventuais pagamentos realizados a maior nos últimos 5 anos, a título de GED e Auxílio Pré-Escolar, providenciando o ressarcimento das importâncias aos cofres da UFPR, em consonância com o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, com suas alterações, e à vista das Súmulas TCU nºs 235 e 249;

9.3.7. institua sistemática de análise e controle periódico das rubricas de sua folha de pagamento, cujo cadastro é realizado manual e internamente, com o intuito de assegurar a correção e legalidade dos pagamentos efetuados, em observância ao art. 37 da Constituição Federal e ao Manual SIAPE;

9.3.8. recadastre, no prazo improrrogável de 180 dias, todos os servidores beneficiados com o auxílio-transporte, zelando pela consistência e correção das informações, bem como pelo cumprimento das normas aplicáveis, sob pena de multa por descumprimento de determinação desta Corte e da instauração de Tomada de Contas Especial para apurar o prejuízo causado aos cofres da entidade;

9.3.9. cumpra integralmente o Manual do SIAFI e promover, em tempo hábil, os registros contábeis dos contratos formalizados, sob pena de multa pelo descumprimento de determinação desta Corte; e

9.3.10. faça constar no seu relatório de gestão as informações especificadas no art. 14 da IN TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004:

9.3.10.1. a execução e a avaliação dos programas de governo por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados;

9.3.10.2. os indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela entidade;

9.3.10.3. demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, constando, individualmente, a indicação do custo total, o valor do empréstimo contratado e da contrapartida ajustada, os ingressos externos, a contrapartida nacional e as transferências de recursos (amortização, juros, comissão de compromisso e outros, de forma individual) ocorridos no ano; e

9.3.10.4. transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos previstos.

9.4. reiterar à UFPR que proceda ao correto enquadramento dos seus servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas à jornada de trabalho integral, de acordo com a legislação geral (40 horas semanais), ou de acordo com a legislação específica, quando for o caso, pagando-lhes a remuneração compatível, de acordo com a tabela da entidade, aprovada por órgão competente, bem como zele pelo cumprimento da jornada de trabalho e pelo correto enquadramento, na tabela de remuneração, daqueles servidores que cumprem jornada parcial, a exemplo da jornada de 20 horas semanais quando existir no quadro a jornada de 40 horas semanais para o mesmo cargo, ressaltando que isso não implicará na mudança do regime de plantão vigente no HC;

9.5. determinar ao Controle Interno/CGU/PR que se pronuncie sobre o cumprimento, pela UFPR, das determinações contidas neste acórdão quando do análise da sua Prestação de Contas anual, bem como sobre o cumprimento da Decisão nº 493/2001 - TCU - Plenário;

9.6. encaminhar cópia de relatório, voto e decisão ao Ministério da Educação para conhecimento e avaliação da sugestão de criação de carreira específica, no âmbito da Pasta, para gestão profissional das IFES; e

9.7. encaminhar cópia de relatório, voto e decisão à Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle no Estado do Paraná para conhecimento.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3366-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3367/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.996/2008-0 (c/ 2 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Sociedade Fluminense de Energia Ltda.
4. Entidade: Sociedade Fluminense de Energia Ltda.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669) e Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.069/2009 - 1ª Câmara (Relação nº 11/2009, Ata nº 13/2009, Sessão de 5/5/2009),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3367-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3368/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 032.002/2008-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Elizabeth do Rocio Steenbock (392.933.519-00); Eronidia Navrosky de Bassi (478.832.789-91); João de Sousa e Silva (112.097.399-68); Lucas Leandro Fustinoni Lourenço (003.526.059-95); Luiz Carlos Lourenço (456.821.869-15); Marlene Levandowski Castro (489.355.579-00); Neide Marihelena Lewek de Queiroz (024.728.839-00); Ney Evaristo Alves (023.236.306-44); Sandro Rafael Fustinoni Lourenço (003.526.079-39); Sylvia Frenzel (402.827.839-20); Tereza Cysz Bressan (974.850.559-68); Yone Manabe Machuca (068.510.539-34); Zulema Mikilyta Marchalek (027.031.149-15).



4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de Neide Marihelena Lewek de Queirós (fls. 2/5), Tereza Czyn Bressan (fls. 10/13), Marlene Levandowski Castro (fls. 18/21), João de Sousa e Silva (fls. 27/30), Yone Manabe Machuca (fls. 31/34), Ney Evaristo Alves (fls. 35/38), Elizabeth do Rocio Steenbock (fls. 39/42), Erondina Navrosky de Bassi (fls. 43/46), Luiz Carlos Lourenço, Sandro Rafael Fustinoni Lourenço e Lucas Leandro Fustinoni Lourenço (fls. 47/50), ordenando-se-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Zulema Mikilyta Marchalek (fls. 14/17), negando-se-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 do Tribunal;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - INSS/MPS, no tocante à Sra. Zulema Mikilyta Marchalek, que:

9.4.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 261 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. informe à interessada quanto à presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe a implementação das medidas dispostas nos itens supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.5.2. destaque o ato de interesse da Sra. Sylvia Frenzel (fls. 6/9), e realize diligência junto à entidade de origem com o fito de colacionar aos autos documentação que comprove, de forma efetiva, a dependência econômica desta em relação à instituidora da pensão civil.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3368-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 3369/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.124/2009-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Lourdes da Conceição Ferreira e Afonso Ferreira Filho.
4. Unidade: Segunda Região Militar.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pela Segunda Região Militar, com fundamento no art. 217, incisos I, alínea a, e II, alínea a, da Lei n. 8.112/1990, em favor dos interessados indicados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a concessão em favor de Afonso Ferreira Filho e recusar registro ao ato de n. 1-000341-0-05-2003-000004-0;

9.2. determinar à Segunda Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. apure os valores recebidos indevidamente pelo interessado e promova a devida cobrança administrativa, nos termos do art. 47 do Lei n. 8.112/1990 e da Súmula/TCU n. 235, devendo, em caso de não-pagamento da quantia apurada em 60 (sessenta) dias, instaurar Tomada de Contas Especial, comunicando a este Tribunal, em qualquer caso, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

9.2.3. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no subitem 9.1 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3. determinar à Sefip que verifique a implementação das medidas de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.2., representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3369-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3370/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.287/2008-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
4. Interessados: Antônio Carlos de Souza, Ilka Maria Valle Valdetaro, Irio Dória e Sebastião Duarte de Moura.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria emitida pela Diretoria de Pessoal Civil da Marinha, em favor dos ex-servidores acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões em nome de Antônio Carlos de Souza, Ilka Maria Valle Valdetaro, Irio Dória e Sebastião Duarte de Moura, recusando-se registro, respectivamente, aos atos de ns. 1-034560-4-04-1996-000022-5, 1-034560-4-04-1995-000459-6, 1-034560-4-04-1999-000207-4 e 1-034560-4-04-1995-000109-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base no Enunciado da Súmula n. 106 do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. esclarecer à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com supedâneo no art. 262, §2º, do RITCU, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nestes autos, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do referido Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que verifique o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1. acima, representando ao Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3370-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 3371/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.692/2009-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Especial (ex-Combatente).

3. Interessados: Adelaide Florinda Soares, Maria do Carmo Soares Rodrigues e José do Patrocínio Menezes Soares.

4. Unidade: Terceira Região Militar.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão especial instituída por ex-combatente, concedida pela Terceira Região Militar, com fundamento no art. 5º, inciso I e III, da Lei n. 8.059/1990, bem como no art. 30 da Lei n. 4.242/1963 em favor dos interessados indicados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegais as concessões em favor de Adelaide Florinda Soares, Maria do Carmo Soares Rodrigues e José do Patrocínio Menezes Soares e recusar registro ao ato de n. 1-000342-8-06-2006-000048-3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula/TCU n. 106;

9.3. determinar à Terceira Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.3.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no subitem 9.1 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.2. faça cessar o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no item 9.3.2. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.5. esclarecer à unidade instituidora que poderá emitir novo ato concessório, livre das irregularidades apontadas, e submetê-lo a este Tribunal, observando que as filhas maiores de ex-combatentes falecidos antes de 05/10/1988 fazem jus à pensão especial prevista no art. 30 da Lei n. 4.242/1963, correspondente à graduação de Segundo-Sargento.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3371-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 3372/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-014.087/2005-5.
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Prestação de Contas Simplificada.

3. Responsáveis: Admar Sá Neto, CPF 186.750.429-49; Edna Martins Ferreira, CPF 164.393.682-49; Edson Carvalho de Moraes, CPF 089.709.802-10; Ezio de Jesus Gomes de Lucas, CPF 446.343.742-34; Francisco Fernandes de Oliveira, CPF 042.299.162-72; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF 157.453.926-49; Luiz Carlos Gomes de Lima, CPF 199.878.032-53; Luiz Machioto, CPF 154.656.910-34; Luiz Travassos Duarte Neto, CPF 030.624.524-80; Maria Dantas Nóbrega de Albuquerque, CPF 504.059.184-53; Raimundo Oliveira dos Santos, CPF 175.769.033-68; Romeu José Ferst, CPF 272.487.840-91; Sílvio Silvestre de Carvalho, CPF 193.859.351-00; Vera Maria Carneiro de Paula, CPF 023.197.301-25.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Departamento Regional em Roraima - Senar/RR.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Departamento Regional em Roraima - Senar/RR, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sílvio Silvestre de Carvalho e da Sra. Maria Dantas Nóbrega de Albuquerque e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei n. 8.443/1992;



9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 3 supra e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, todos do referido diploma legal;

9.3. determinar ao Senar/RR a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. implantar controle que permita relacionar o valor das despesas com os cheques emitidos para a sua quitação, bem como supervisão sobre o controle dos cheques cancelados ou emitidos e não debitados;

9.3.2. promover a distribuição das funções nos processos de controles financeiros de cheques e pagamentos emitidos pela Entidade, de acordo com o princípio da segregação de funções;

9.3.3. verificar a validade de todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal dos licitantes, conforme estabelece o art. 12, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, aprovado pela Resolução n. 1/CD, de 22/02/2006, em especial as relativas ao FGTS e à Seguridade Social, em face da norma estipulada pelo art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

9.3.4. observar as regras acerca da homologação e adjudicação estipuladas pelo art. 14, inciso IV, do referido Regulamento de Licitações e Contratos;

9.3.5. fazer constar nos futuros instrumentos contratuais celebrados a real data de assinatura;

9.3.6. rescindir o contrato referente ao Processo Administrativo n. 2/2004, caso ainda esteja em vigor, efetuando novo certame licitatório e nova contratação, com vistas a dar continuidade ao fornecimento de passagens aéreas, caso ainda tenha interesse nesse objeto;

9.3.7. quando da celebração de futuros contratos, fazer constar cláusulas que definam o seu valor e o prazo de vigência;

9.3.8. implementar sistema para gerenciar a contratação de serviços e compras por dispensa e inexigibilidade de licitação, de forma a manter disponíveis as informações a respeito das despesas realizadas por contratação direta;

9.4. encaminhar à Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, a fim de que acompanhe o cumprimento das determinações ora efetuadas e inclua informações, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão, quanto ao cumprimento das medidas indicadas, caso a entidade venha a prestar contas ordinárias, para fins de julgamento, de acordo com a sistemática prevista no art. 4º da Instrução Normativa n. 57/2008.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3372-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3373/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.001/2001-1.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Santana/AP; Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, CPF n. 037.230.972-00, ex-Prefeito; e Edifícia Engenharia Ltda., CNPJ n. 23.074.719/0001-72.

4. Entidade: Município de Santana/AP.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secex/AP, Secob e 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Maria de Lourdes Bittercourt da Silva, OAB/AP n. 713-B; Jeanny Cristina Cardoso Raiol, OAB/AP n. 594; Lucir Luiz Mazzuti, OAB/AP n. 754-A; e Amarildo José Mazutti, OAB/AP n. 753-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, em cumprimento à Decisão n. 1.051/2000 - TCU - Plenário, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Projeto de Urbanização da Área Portuária de Santana/AP, custeado com recursos federais oriundos do Convênio n. 075/1998-Suframa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, III, a, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Município de Santana/AP ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor do débito (R\$)
31/12/1998	500.000,00
17/12/1999	134.308,61

9.2. aplicar ao Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. acolher as alegações de defesa da empresa Edifícia Engenharia Ltda.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3373-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3374/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 022.411/2008-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alda Maria Pereira dos Santos, Deusa de Nazareth Castro de Oliveira, Glades Mabel Biagi Rangel, Idair Rocha Filho, José Carlos Bernardes, Laurimar Queiroz Campello, Leila Márcia Bastos Ribeiro, Manoel Candido dos Santos Filho, Marco Antônio Coutinho Ferreras, Maria de Sousa Santos, Marta Izabel Santiago da Silva, Nelson Cardoso D'Almeida, Oswaldo Cardial Fiaes, Ronaldo da Gama Oliveira e Suely Vaz de Azevedo David.

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço aos ex-servidores civis da Marinha acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei n. 8.443/1992:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos Srs. Alda Maria Pereira dos Santos, Deusa de Nazareth Castro de Oliveira, Glades Mabel Biagi Rangel, Idair Rocha Filho, José Carlos Bernardes, Laurimar Queiroz Campello, Leila Márcia Bastos Ribeiro, Manoel Candido dos Santos Filho, Marco Antônio Coutinho Ferreras, Maria de Sousa Santos, Marta Izabel Santiago da Silva, Nelson Cardoso D'Almeida, Oswaldo Cardial Fiaes, Ronaldo da Gama Oliveira e Suely Vaz de Azevedo David e recusar registro, respectivamente, aos atos de ns. 1-034560-4-04-2008-000144-5, 1-034560-4-04-2008-000143-7, 1-034560-4-04-2008-000142-9, 1-034560-4-04-2005-000341-5, 1-034560-4-04-2005-000342-3, 1-034560-4-04-2008-000141-0, 1-034560-4-04-2008-000140-2, 1-034560-4-04-2007-000161-2, 1-034560-4-04-2008-000139-9, 1-034560-4-04-2008-000138-0, 1-034560-4-04-2004-000155-0, 1-034560-4-04-2008-000145-3, 1-034560-4-04-2005-000351-2, 1-034560-4-04-2005-000009-2 e 1-034560-4-04-2005-000010-6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados acima identificados, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceda, se for o caso, à emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, adequando-os aos ditames da Lei n. 10.887/2004, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3374-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3375/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.262/2008-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Nova Itarana/BA.

4. Responsável: Sr. Theonas Silva Rebouças, ex-Prefeito, CPF n. 070.917.965-00.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome do Sr. Theonas Silva Rebouças, ex-Prefeito de Nova Itarana/BA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos federais repassados àquela Prefeitura, por força do Convênio n. 3.273/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Theonas Silva Rebouças, ex-Prefeito de Nova Itarana/BA, condenando-o ao pagamento da importância originária de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/10/1997 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao FNDE, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, 3º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.



10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3375-20/09-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3376/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 028.822/2007-2.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
 3. Responsável: Ana Teresa de Oliveira Scheer, CPF 270.972.507-04.
 4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável a Sra. Ana Teresa de Oliveira Scheer, por ter recebido indevidamente proventos, nos períodos de 1º/07/1992 a 30/06/1994 e 1º/08/1995 a 28/06/1996, decorrentes de sua aposentadoria irregular, em face da utilização de certidão de tempo de serviço que continha dados incorretos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Ana Teresa de Oliveira Scheer, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 1.743.169,57	31/07/1992
Cr\$ 2.534.847,62	31/08/1992
Cr\$ 3.182.317,46	01/10/1992
Cr\$ 3.323.991,93	30/10/1992
Cr\$ 9.363.381,92	01/12/1992
Cr\$ 4.392.075,49	31/12/1992
Cr\$ 9.223.276,19	01/02/1993
Cr\$ 13.535.537,27	26/02/1993
Cr\$ 14.719.427,66	31/03/1993
Cr\$ 15.712.394,78	30/04/1993
Cr\$ 27.149.023,43	31/05/1993
Cr\$ 32.115.772,86	30/06/1993
Cr\$ 39.415,55	30/07/1993
Cr\$ 93.681,61	31/08/1993
Cr\$ 68.154,60	30/09/1993
Cr\$ 124.148,78	29/10/1993
Cr\$ 189.516,81	30/11/1993
Cr\$ 115.191,90	30/12/1993
Cr\$ 312.076,47	31/01/1994
Cr\$ 370.938,00	28/02/1994

Valor Histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 518.000,17	30/03/1994
Cr\$ 692.129,55	27/04/1994
Cr\$ 1.103.873,76	27/05/1994
Cr\$ 2.690.017,67	28/06/1994
R\$ 244,10	21/08/1995
R\$ 821,60	31/08/1995
R\$ 264,21	20/09/1995
R\$ 483,73	29/09/1995
R\$ 264,21	20/10/1995
R\$ 521,22	31/10/1995
R\$ 275,79	20/11/1995
R\$ 1.026,68	30/11/1995
R\$ 264,21	20/12/1995
R\$ 1.942,74	29/12/1995
R\$ 264,21	19/01/1996
R\$ 523,22	31/01/1996

R\$ 264,21	16/02/1996
R\$ 439,31	28/02/1996
R\$ 264,21	20/03/1996
R\$ 439,31	29/03/1996
R\$ 264,21	16/04/1996
R\$ 439,31	30/04/1996
R\$ 264,21	20/05/1996
R\$ 439,31	31/05/1996
R\$ 264,21	20/06/1996
R\$ 879,67	28/06/1996

- 9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

- 9.3. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3376-20/09-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3377/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 032.053/2008-0.
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Conta Especial
 3. Responsável: Jorge do Couto, CPF 346.947.577-68.
 4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em nome do Sr. Jorge do Couto, ex-servidor da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, por ter recebido indevidamente proventos no período de 1º/12/1992 a 30/10/2003, decorrentes de sua aposentadoria irregular, mediante a utilização de certidão de tempo de serviço baseada em declaração falsa, expedida pelo posto do Instituto Nacional do Seguro Social em Irajá no Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge do Couto, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 2.007.108,91	30/12/1992
Cr\$ 5.056.093,32	01/02/1993
Cr\$ 6.219.691,61	26/02/1993
Cr\$ 7.545.733,59	31/03/1993
Cr\$ 7.349.374,28	30/04/1993
Cr\$ 13.397.184,52	31/05/1993
Cr\$ 13.662.116,26	30/06/1993
Cr\$ 17.983,14	30/07/1993
Cr\$ 57.485,17	31/08/1993
Cr\$ 33.441,10	30/09/1993
Cr\$ 54.829,26	29/10/1993
Cr\$ 85.831,08	30/11/1993
Cr\$ 50.561,26	30/12/1993

Cr\$ 150.877,88	31/01/1994
Cr\$ 169.830,05	28/02/1994
Cr\$ 258,93	30/03/1994
Cr\$ 288,40	27/04/1994
Cr\$ 284,12	27/05/1994

Valor Histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 462,62	28/06/1994
R\$ 312,93	29/07/1994
R\$ 314,38	31/08/1994
R\$ 352,56	30/09/1994
R\$ 352,56	31/10/1994
R\$ 347,93	30/11/1994
R\$ 546,15	29/12/1994
R\$ 418,77	24/01/1995
R\$ 419,83	22/02/1995
R\$ 417,20	20/03/1995
R\$ 131,83	20/04/1995
R\$ 290,49	28/04/1995
R\$ 131,83	22/05/1995
R\$ 290,49	31/05/1995
R\$ 131,83	20/06/1995
R\$ 509,92	30/06/1995
R\$ 131,65	20/07/1995
R\$ 307,57	01/08/1995
R\$ 132,60	21/08/1995
R\$ 222,87	31/08/1995
R\$ 132,60	20/09/1995
R\$ 223,49	29/09/1995
R\$ 132,60	20/10/1995
R\$ 276,62	31/10/1995
R\$ 132,60	20/11/1995
R\$ 552,39	30/11/1995
R\$ 173,36	20/12/1995
R\$ 1.115,63	29/12/1995
R\$ 173,36	19/01/1996
R\$ 387,24	31/01/1996
R\$ 173,36	16/02/1996
R\$ 333,77	29/02/1996
R\$ 173,36	20/03/1996
R\$ 333,77	29/03/1996
R\$ 173,36	16/04/1996
R\$ 333,77	30/04/1996
R\$ 173,36	20/05/1996
R\$ 333,77	31/05/1996
R\$ 173,36	20/06/1996
R\$ 622,71	28/06/1996
R\$ 173,36	19/07/1996
R\$ 336,52	31/07/1996
R\$ 173,36	20/08/1996
R\$ 273,63	31/08/1996
R\$ 173,36	20/09/1996
R\$ 273,63	30/09/1996
R\$ 191,01	18/10/1996
R\$ 432,41	31/10/1996
R\$ 191,01	20/11/1996
R\$ 603,74	29/11/1996

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 191,01	18/12/1996
R\$ 314,79	30/12/1996
R\$ 191,01	20/01/1997
R\$ 365,14	31/01/1997
R\$ 191,01	20/02/1997
R\$ 328,01	28/02/1997
R\$ 191,01	20/03/1997
R\$ 328,01	31/03/1997
R\$ 191,01	18/04/1997
R\$ 328,01	30/04/1997
R\$ 191,01	20/05/1997
R\$ 328,01	30/05/1997
R\$ 191,01	20/06/1997
R\$ 658,51	30/06/1997
R\$ 191,01	18/07/1997
R\$ 368,99	31/07/1997
R\$ 191,01	20/08/1997
R\$ 295,55	29/08/1997
R\$ 191,01	19/09/1997
R\$ 295,55	30/09/1997
R\$ 191,01	20/10/1997
R\$ 295,55	31/10/1997
R\$ 191,01	20/11/1997
R\$ 584,50	28/11/1997
R\$ 173,36	19/12/1997
R\$ 313,14	30/12/1997
R\$ 191,01	20/01/1998
R\$ 311,63	30/01/1998
R\$ 191,01	18/02/1998
R\$ 295,55	27/02/1998
R\$ 486,95	23/03/1998
R\$ 469,59	23/04/1998
R\$ 485,66	22/05/1998
R\$ 777,27	23/06/1998
R\$ 463,70	23/07/1998
R\$ 673,63	24/08/1998
R\$ 581,84	23/09/1998
R\$ 580,97	23/10/1998
R\$ 889,67	23/11/1998
R\$ 200,93	16/12/1998
R\$ 272,86	31/12/1998
R\$ 668,37	29/01/1999
R\$ 668,37	26/02/1999
R\$ 667,04	31/03/1999
R\$ 667,04	30/04/1999
R\$ 667,04	31/05/1999



R\$ 1.005,13	30/06/1999
R\$ 531,60	30/07/1999
R\$ 476,24	31/08/1999
R\$ 610,19	30/09/1999

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 537,11	29/10/1999
R\$ 908,84	30/11/1999
R\$ 530,00	30/12/1999
R\$ 473,01	31/01/2000
R\$ 611,07	29/02/2000
R\$ 632,61	31/03/2000
R\$ 632,61	28/04/2000
R\$ 632,61	31/05/2000
R\$ 968,00	30/06/2000
R\$ 602,02	31/07/2000
R\$ 602,02	31/08/2000
R\$ 602,02	29/09/2000
R\$ 602,02	31/10/2000
R\$ 936,91	30/11/2000
R\$ 602,02	29/12/2000
R\$ 602,02	31/01/2001
R\$ 632,11	28/02/2001
R\$ 632,61	30/03/2001
R\$ 629,25	30/04/2001
R\$ 629,25	31/05/2001
R\$ 965,41	29/06/2001
R\$ 634,29	31/07/2001
R\$ 634,29	31/08/2001
R\$ 662,72	28/09/2001
R\$ 662,72	31/10/2001
R\$ 997,61	30/11/2001
R\$ 659,36	28/12/2001
R\$ 689,63	31/01/2002
R\$ 720,29	28/02/2002
R\$ 720,29	28/03/2002
R\$ 679,45	30/04/2002
R\$ 700,42	31/05/2002
R\$ 1.085,59	28/06/2002
R\$ 720,29	31/07/2002
R\$ 722,41	30/08/2002
R\$ 722,41	30/09/2002
R\$ 722,41	31/10/2002
R\$ 1.088,45	29/11/2002
R\$ 722,41	31/12/2002
R\$ 722,41	31/01/2003
R\$ 722,41	28/02/2003
R\$ 722,41	31/03/2003
R\$ 722,41	30/04/2003
R\$ 722,41	30/05/2003
R\$ 1.253,84	30/06/2003
R\$ 794,81	31/07/2003
R\$ 790,24	29/08/2003
R\$ 785,97	30/09/2003
R\$ 725,74	31/10/2003

9.2. aplicar ao Sr. Jorge do Couto a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3377-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3378/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.987/2009-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Amanda Carolina Carneiro Lopes (967.199.582-91); Rute Maria dos Santos Andrade (146.507.542-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação de concessão de pensão civil

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão do instituidor Antonio Mathias Lopes, em favor de Amanda Carolina Carneiro Lopes, e do instituidor Clodoaldo Maia de Andrade em favor de Rute Maria dos Santos Andrade, negando-lhes o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal, pelas pensionistas dos instituidores citados no item 9.1;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos considerados ilegais, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 261 do RI/TCU, todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. proceda, com fundamento no art. 262, § 2º, do RI/TCU, à emissão de novos atos submetendo-os à apreciação deste Tribunal;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à unidade jurisdicionada.

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3378-20/09-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3379/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.669/2005-1.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/RO - TRF-1 (05.429.264/0001-89).
4. Órgão: Justiça Federal - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RO - TRF-1.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, versando sobre possível dano ao erário em virtude de aplicação de multa por atraso no cumprimento de decisão judicial transitada em julgado no Processo nº 1999.41.00.003448-1, que tratou da responsabilidade objetiva do Estado por ato ilícito de agente público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e no inciso III e parágrafo único do art. 237 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à AGU que emita orientação uniforme no intuito de pacificar a controvérsia e dirimir, de forma geral, dúvidas quanto ao órgão ou entidade responsável por dar cumprimento a decisões judiciais proferidas em processos de indenização por danos fundamentados na responsabilidade civil do Estado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3379-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3380/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.715/2009-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Dalva Amorim Soares (695.318.705-00); Jefferson Amorim Soares (031.122.045-22); Jonathas Amorim Soares (019.740.455-36); Revolucionária Lima Guarani (052.103.805-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão do instituidor Edvaldo Santana em benefício de Revólúcia Lima Guarani, negando-lhe o registro;

9.2. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão do instituidor Zenaldo Silva;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal, pela pensionista do instituidor citado no item 9.1;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária do ato considerado ilegal, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 261 do RI/TCU, todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. proceda, com fundamento no art. 262, § 2º, do RI/TCU, à emissão de novo ato submetendo-o à apreciação deste Tribunal;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à unidade jurisdicionada.

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3380-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3381/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.456/2008-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (018.267.351-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO (00.114.819/0001-80).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes - OAB/GO 2814 e OAB/TO 572-A, Epitácio Brandão Lopes - OAB/GO 10680 e OAB/TO 315-A, Lillian Abi-Jaudi Brandão - OAB/TO 1824, Adriana Abi-Jaudi Brandão - OAB/TO 1998 e Epitácio Brandão Lopes Filho, OAB/TO 2971.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 3144/2001 (Siafi 4453978), firmado com a Prefeitura Municipal objetivando executar melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas e julgar irregulares as contas de Paschoal Baylon das Graças Pedreira - CPF 018.267.351-00, ex-prefeito do município de Silvanópolis/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a contar de 20/5/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com amparo no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam ao responsável e ao MPU/Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3381-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3382/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.564/2005-7.

1.1. Apenso: 017.252/2005-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de contas.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC (13.941.232/0001-96).

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Cavalcante (078.091.825-87); Antonio Rosas de Santana (076.838.395-15); Edson Bahia Fonseca (061.838.595-91); Eduardo Marinho Barbosa (449.544.254-68); Eduardo Vitorino Passos (217.404.535-49); Fernando Andrade Santana (072.641.605-30); Flavio Manoel Bonfim (025.397.887-42); Gilmar Fernandes dos Santos (214.193.535-00); Gonçalo Matos de Carvalho (135.832.475-15); Josenilton Raimundo de Souza (141.341.015-49); José Augusto dos Santos (056.399.995-00); João de Jesus de Oliveira (048.704.335-91); Linalva Nascimento Barreto Andrade (158.767.485-87); Luiz Carlos dos Santos Vasconcelos (239.262.015-68); Margarida Angelica B. Magalhães (053.207.045-34); Maria Auxiliadora Fernandes Caria (176.981.115-04); Maria da Conceição da Viegas Pessoa de Oliveira (236.747.505-97); Maria das Neves de Jesus (115.415.395-91); Marilene Sampaio de Aragão (070.671.195-53); Mary Cristiane de Oliveira Santana Rodrigues (467.885.145-34); Nyomiso Lisboa Neto (089.725.085-00); Paulo Roberto Nilo Dantas (080.594.545-87); Rivaílida Silveira Nunes (345.885.825-34); Roberto Pinheiro Garcia Rosa (577.224.205-91); Rui Pereira Santana (072.646.235-72); Silvia Becher Breitenbach (166.760.410-49); Silvio Freitas (148.855.495-15); Silvio Raimundo Gonzaga Santos (072.646.745-68); Vera Lucia Ferreira Mendes dos Santos (133.840.315-04); Zildete Maria Ramos (158.097.655-72).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Cefet/BA, relativa ao ano de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Rui Pereira Santana - CPF 072.646.235-72, ex-Diretor-Geral do Cefet/BA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3 julgar regulares com ressalvas as contas de Antonio Carlos Cavalcante - CPF 078.091.825-87, Antonio Rosas de Santana - CPF 076.838.395-15, Edson Bahia Fonseca - CPF 061.838.595-91, Eduardo Marinho Barbosa - CPF 449.544.254-68, Eduardo Vitorino Passos - CPF 217.404.535-49, Fernando Andrade Santana - CPF 072.641.605-30, Flavio Manoel Bonfim - CPF 025.397.887-42, Gilmar Fernandes dos Santos - CPF 214.193.535-00, Gonçalo Matos de Carvalho - CPF 135.832.475-15, Josenilton Raimundo de Souza - CPF 141.341.015-49, José Augusto dos Santos - CPF 056.399.995-00, João de Jesus de Oliveira - CPF 048.704.335-91, Linalva Nascimento Barreto Andrade - CPF 158.767.485-87, Luiz Carlos dos Santos Vasconcelos - CPF 239.262.015-68, Margarida Angelica B. Magalhães - CPF 053.207.045-34, Maria Auxiliadora Fernandes Caria - CPF 176.981.115-04, Maria da Conceição da Viegas Pessoa de Oliveira - CPF 236.747.505-97, Maria das Neves de Jesus - CPF 115.415.395-91, Marilene Sampaio de Aragão - CPF 070.671.195-53, Mary Cristiane de Oliveira Santana Rodrigues - CPF 467.885.145-34, Nyomiso Lisboa Neto - CPF 089.725.085-00, Paulo Roberto Nilo Dantas - CPF 080.594.545-87, Rivaílida Silveira Nunes - CPF 345.885.825-34, Roberto Pinheiro Garcia Rosa - CPF 577.224.205-91, Silvia Becher Breitenbach - CPF 166.760.410-49, Silvio Freitas - CPF 148.855.495-15, Silvio Raimundo Gonzaga Santos - CPF 072.646.745-68, Vera Lucia Ferreira Mendes dos Santos - CPF 133.840.315-04 e Zildete Maria Ramos - CPF 158.097.655-72, dando a eles quitação, na forma dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I e 17, da Lei nº 8.443/92;

9.4 autorizar o desconto da dívida na remuneração do responsável, observada a legislação que rege a espécie; e

9.5 determinar à Secex/BA a juntada às contas do exercício de 2005 (TC-015.371/2006-4) de cópia da instrução da unidade técnica, de fotocópias das fls.117/121 do Relatório de Auditoria, que cuida da Tomada de Preços nº 5/2004, cujos pagamentos ocorreram no exercício de 2005, bem como das peças de fls. 48/116 do Anexo 1.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3382-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3383/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.999/2000-4 (com 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Samuel Malheiros (CPF 001.507.541-91).

4. Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícius Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Samuel Malheiros (CPF 001.507.541-91) contra o Acórdão nº 2.694/2007-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal, em face de documentação submetida à sua apreciação pela Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados, conheceu do dito conjunto informativo como representação, para, no mérito, considerá-la procedente, tendo determinado a suspensão do pagamento da parcela de quintos recebida indevidamente pelo recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. esclarecer à unidade jurisdicionada que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.3 do acórdão combatido limita-se à ciência daquela deliberação pelo interessado, devendo a Câmara dos Deputados, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União, em face do recurso interposto pela União, que se encontra aguardando julgamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do processo nº 2001.34.00.001615-2;

9.4. dar ciência das mesmas peças - acórdão, relatório e voto - ao recorrente e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3383-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3384/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.098/2007-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/rr (00.394.544/0196-09).

3.2. Responsáveis: Namis Levino da Silva Filho (ex-chefe de divisão de convênio e gestão do Núcleo - DICON) - CPF 229.805.552-15; Dirce Durães Vila Nova (chefe substituta da DI-CON) - CPF 600.156.917-72; Marcos Herbert Félix (ex-responsável pela área de administração do NEMS/RR) - CPF 301.660.121-49; José Menezes Neto (diretor executivo do FNS/MS) - CPF 182.714.131-04; Vanda Maria de Albuquerque Távora (responsável pela conformidade documental) - CPF 139.326.323-20; Cleide Silva de Medeiros (co-responsável financeiro) - CPF 182.772.922-87; João Teófilo da Silva (coordenador de contabilidade) - CPF 096.812.131-49; Aldemir de Almeida Gonçalves (coordenador de contabilidade, substituto) - CPF 144.773.191-34; Maria Sueli Ferreira Saraiva (responsável pelo setor de pessoal) - CPF 049.841.452-34; e empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda. - CNPJ: 04.964.821/0001-07 (Representante legal: Francisco de Assis Wanderley Lasmr)

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SECEX/Roraima

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada, relativa ao exercício de 2006, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, onde foi comprovado superfaturamento na execução do Contrato nº 04/2005, referente à prestação de serviços de reprografia monocromáticos no âmbito da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Namis Levino da Silva Filho, Marcos Herbert Félix, e Dirce Duraes Vila Nova, bem pela empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda, pois não lograram descaracterizar as irregularidades a eles imputadas, julgando suas contas irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92;

9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis acima indicados e a respectiva empresa ao pagamento do débito de R\$ 31.156,73 (trinta e um mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), em razão do superfaturamento identificado no contrato nº 04/2005, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 13/02/2009, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Namis Levino da Silva Filho, Marcos Herbert Félix e Dirce Durães Vila Nova, bem como à empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda, a multa prevista no 57 da Lei nº 8.443/92, sendo fixado o valor o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos primeiros e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/92, dando-lhes plena quitação;

9.6. determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que, caso os ex-dirigentes do NEMS/RR não atendam às notificações, efetue, com vistas ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, o desconto parcelado das dívidas nos vencimentos dos referidos servidores, observado o limite previsto na Lei nº 8.112/90;

9.7. levar ao conhecimento da Procuradoria da República no Estado de Roraima o inteiro teor desta deliberação para ajuizamento das ações cabíveis, conforme prevê o § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.8. dar ciência aos responsáveis e à empresa Copymaster Comércio e Representações Ltda. do inteiro teor deste Acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3384-20/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3385/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.467/2007-1.
2. Grupo II - Classe II Assunto: Tomada de Contas Simplificada - Exercício de 2006
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - NEMS/AM (CNPJ nº 00.394.544/0177-46).
 - 3.2. Responsáveis: Narciso Cardoso Barbosa, CPF nº 225.121.012-15 (Chefe da Div. De Convênios e Gestão do NE/AM - Ordenador de Despesa p/ Deleg. de Competência); Sônia Maria Silva do Areal Souto, CPF nº 130.153.462-53 (Ordenador de Despesa p/ Deleg. de Competência - Substituta); Maria Elizabeth de Oliveira Nascimento, CPF nº 046.810.612-04 (Responsável pela Conformidade Documental); Jozias de Queirós Pinto, CPF nº 187.126.572-04 (Responsável pela Conformidade Documental - Substituto); Dorival Alberto Magalhães Bandeira, CPF nº 238.179.502-25 (Encarregado do Setor Financeiro - Titular); João Teófilo da Silva, CPF nº 096.812.131-49 (Coordenador de Contabilidade); Aldenir de Almeida Gonçalves, CPF nº 144.773.191-34 (Agente Administrativo); e Márcio Rogério Ramos Castro, CPF nº 076.919.802-30 (Encarregado do Almoarifado/Material de Estoque - Titular)
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - NEMS/AM (CNPJ nº 00.394.544/0177-46).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada, relativa ao exercício de 2006, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - NEMS/AM.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, as contas dos Srºs Márcio Rogério Ramos Castro, CPF nº 076.919.802-30, e Narciso Cardoso Barbosa, CPF nº 225.121.012-15, dando-se-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 17; e 23, inciso I; da mesma Lei nº 8.443/92, as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - NEMS/AM, que:

9.3.1. cumpra o disposto no subitem 1.1.2, letra c do Acórdão nº 3.426/2007-Primeira Câmara, caso ainda não o tenha feito, com relação à apuração e correção da situação do servidor Manuel Jesus Pinheiro Coelho, haja vista que o somatório das remunerações dos cargos por ele acumulados supostamente ultrapassa o teto estabelecido pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

9.3.2. atue de forma tempestiva na análise das prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres, com vistas a verificar se efetivamente houve execução do objeto previsto no instrumento assinado e observância dos normativos correlatos, bem como adote, na hipótese de comprovada irregularidade, as medidas necessárias ao ressarcimento dos recursos transferidos;

9.3.3. adote adequados instrumentos de controle de entrada e saída de materiais do almoxarifado; e

9.4. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Amazonas que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas nesta deliberação.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3385-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3386/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.420/2007-4 (C/ 1 VOLUME).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada (Exercício de 2006)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Controladoria-Geral da União/PR (CNPJ nº 00.394.460/0313-73) e Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso do Sul - NEMS/MS (CNPJ nº 00.394.544/0185-56)
 - 3.2. Responsáveis: José Menezes Neto, CPF nº 182.714.131-04 (Diretor Executivo do FNS/MS - Ordenador de Despesas); Arthur Chinzarian, CPF nº 143.314.701-72 (Chefe da Divisão de Convênios e Gestão - Ordenador de Despesa p/ Deleg. de Competência); Mary Lúcia de Oliveira Teixeira Domingues, CPF nº 151.435.891-34 (Ordenador de Despesa p/ Deleg. de Competência - Subst.); Josefina Rozana Caimar, CPF nº 322.027.681-49 (Chefe da Divisão de Convênios e Gestão - Subst.); Denair Soares de Souza, CPF nº 249.302.371-49 (Responsável pela Conformidade Documental - Titular); Marlete Rufina Pereira de Araújo dos Reis, CPF nº 286.559.901-91 (Responsável pela Conformidade Documental - Titular); José Bispo dos Santos, CPF nº 164.283.311-87 (Responsável pela Conformidade Documental - Substituto); Paulo Azevedo de Melo Júnior, CPF nº 257.219.841-04 (Responsável pela Conformidade Documental - Substituto); Norma Áurea Cristaldo Bruschi, CPF nº

365.305.811-20 (Co-responsável Financeira - Titular), Eva Georgina Gonzales Correa, CPF nº 249.800.301-06 (Co-Responsável Financeira - Substituta), João Teófilo da Silva, CPF nº 096.812.131-49 (Coordenador de Contabilidade) e Isabel de Meneses, CPF nº 256.250.716-91 (Responsável Recursos Logísticos).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS (CNPJ nº 00.394.544/0185-56).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada, relativa ao exercício de 2006, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS, onde, no atual estágio, examina-se o cumprimento das determinações feitas ao Órgão nos termos do Acórdão nº 2.751/2008-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. determinar:
 - 9.1.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS, que comprove junto a este Tribunal, quando da apresentação das próximas contas:
 - 9.1.1.1. a restituição total, pelo servidor detentor da Matrícula/Siape nº 1380433, da importância de R\$ 4.857,04 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), parcelada através de comando em folha de pagamento;
 - 9.1.1.2. a restituição total dos valores relacionados às ligações telefônicas particulares, realizadas de forma parcelada;
 - 9.1.1.3. se, no âmbito do NEMS/MS, a prática do controle, com a realização de ressarcimento de ligações telefônicas particulares efetuadas aos sábados, domingos e feriados, além das efetuadas fora do horário de expediente e no período de férias, está, de fato, acontecendo todos os meses;
 - 9.2. alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS, para o fato de que o descumprimento de determinações deste Tribunal, salvo por motivo justificado, enseja a aplicação da multa a que se refere o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;
 - 9.3. orientar a Secex/MS no sentido de que monitore o cumprimento das determinações acima enumeradas, reportando-se a este relator, em caso de descumprimento;
 - 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3386-20/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3387/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.140/2007-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Gerência Regional de Administração/AP - MF (02.795.772/0001-92).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Cláudia Barboza Gemaque (209.940.362-72); Auridan José de Lima (188.521.222-49); Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00); Carmem Iriane Monteiro de Almeida (209.964.202-82); Claudomiro José de Lemos Filho (066.837.032-72); Darcíria Brazão Picanço (163.766.172-04); Edilson de Sousa Mira (182.171.252-87); Edson Ramalho de Oliveira (163.822.262-20); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); José Luiz Bezerra Pacheco (257.932.682-00); José Maria do Nascimento Barbosa (146.767.292-00); Maria Luiza Pires Picanço Cearense (226.439.402-10); Maria Telma da Silva Martins (208.618.852-87); Marinei Alencar Farias Pereira (182.197.052-72); Ogleides Leite de Lemos da Costa (163.843.182-53); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Raimundo José da Costa Silva (051.212.992-49); Raimundo José da Luz Nascimento (208.896.312-04); Ramy Maria Oliveira de Mendonça (302.209.202-49).
4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AP - MF.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRA-MF/AP, relativas ao exercício de 2006.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Carlos Guilherme Oliveira de Melo - CPF 039.834.042-00, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 julgar irregulares as contas de Raimundo José da Costa Silva - CPF 051.212.992-45, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 julgar irregulares as contas de Edson Ramalho de Oliveira - CPF 163.822.262-290, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a este responsável multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 julgar irregulares as contas de Maria Telma da Silva Martins - CPF 208.618.852-87, com espeque nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar a esta responsável multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 julgar regulares com ressalvas as contas de José Maria do Nascimento Barbosa - CPF 146.767.292-00, Edilson de Sousa Mira - CPF 182.171.252-87, Marinei Alencar Farias - CPF 182.197.052-72, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.6 julgar regulares, dando-se quitação plena, as contas de Auridan José de Lima - CPF 188.521.222-49, Ana Cláudia Barboza Gemaque - CPF 209.940.362-72, Carmem Iriane Monteiro de Almeida - CPF 209.964.202-82, Claudomiro José de Lemos Filho - CPF 066.837.032-72, Darcíria Brazão Picanço - CPF 163.766.172-04, Gessé Santana Borges - 310.151.741-91, José Luiz Bezerra Pacheco - CPF 257.932.682-00, Maria Luiza Pires Picanço Cearense - CPF 226.439.402-10, Ogleides Leite de Lemos da Costa - CPF 163.843.182-53, Paulo Roberto Campos Moreira - CPF 410.383.551-68, Raimundo José da Luz Nascimento - CPF 208.896.312-04 e Ramy Maria Oliveira de Mendonça - CPF 302.209.202-49, com esteio nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.7 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.8 determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá a adoção das seguintes medidas:

9.8.1 levantar o total dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade, sem a apresentação da documentação obrigatória exigida, à servidora de matrícula SIAPE nº 1012976, providenciando a restituição dos valores indevidos;

9.8.2 suspender a concessão dos benefícios pagos a título de auxílio-transporte a servidores que não cumpriram as exigências estabelecidas na legislação, levantar os valores pagos indevidamente e promover a restituição ao erário destes valores atentando para o disposto na Súmula TCU nº 249, fazendo cumprir as exigências do Decreto nº 2.880/1998 quando da concessão de novos benefícios;

9.8.3 levantar o total dos valores pagos indevidamente a título de abono permanência à servidora de matrícula SIAPE nº 1011422, providenciando o devido ressarcimento;

9.8.4 adotar providências para a juntada, nos autos dos processos de aquisição de passagens aéreas, da devida cotação de preços;

9.8.5 fazer constar, nas próximas prestações de contas de suprimento de fundos, tanto as justificativas para a utilização do suprimento na modalidade saque, quanto os respectivos comprovantes dos saques, bem como passe a observar os entendimentos de caráter normativo, dispostos no Acórdão TCU nº 1276/2008-Plenário;

9.8.6 conclua o inventário de bens móveis e imóveis conforme prevê a IN nº 205/88;

9.8.7 confeccione o mapa anual de veículos, conforme IN nº 9-MARE/94;

9.8.8 dar fiel cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, fazendo constar o orçamento detalhado dos serviços que se deseja contratar, principalmente nos casos de contratação direta;

9.8.9 providencie, caso já não o tenha feito, normativo que defina as funções de cada área dentro da regional;

9.8.10 adote as rotinas/controles necessários a fim de aposentar compulsoriamente os servidores que atingirem a idade legal;



9.8.11 adote procedimentos formais, bem como crie rotinas pré-estabelecidas na concessão dos benefícios, com o fim de evitar ou diminuir a ocorrência de erros e fraudes nas concessões;

9.8.12 determinar à CGU-Regional/AP, que nas próximas contas da GRA-MF/AP, informe o cumprimento das determinações feitas;

9.8.13 encaminhar cópia da presente deliberação acompanhada do relatório e voto condutores, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para que, em processo apartado, avalie e conclua a respeito da questão suscitada pela Secex/AP nos itens abaixo, constantes de sua proposta de determinações:

4.1.11.11 Regularizar a situação da servidora de matrícula nº 1015336/2015336, revogando seu desligamento no cargo de matrícula nº 1015336 e providenciando sua aposentadoria por invalidez; cassar a aposentadoria referente ao cargo vinculado à matrícula nº 2015336, verificar os valores pagos indevidamente à servidora no período em que recebeu os proventos de aposentadoria e a remuneração no novo cargo e, por fim, providenciar o devido ressarcimento ao erário.

4.1.11.12 Instaurar processo administrativo para verificar o cargo o servidor de matrícula SIAPE nº 1009823 exercia de fato no período entre 28/3/1994 e 20/1/1999, para a partir daí revisar a aposentadoria do cargo de farmacêutico, verificar a acumulação indevida de cargos públicos e possível ressarcimento ao erário federal de valores pagos indevidamente.

4.1.11.13 Revisar os diversos processos apontados na constatação da CGU/AP de nº 2.2.1.1, acostada a estes autos às fls. 150/156, v.p., com vistas a suprir as diversas falhas apontadas, adotar as medidas cabíveis para excluir do cálculo dos processos de exercícios anteriores apontados à fl. 154, os valores já prescritos, providenciar o consequente ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente e apurar as responsabilidades pelos cálculos incorretos em diversos processos.

4.1.11.14 Ultime a situação dos servidores e instituidores de pensão vinculados a dois cargos não acumuláveis, arrolados nos processos de nº 16439.000625/2008-27, nº 16439.000624/2008-82 e nº 16439.000550/2008-84, instaurar processo para apurar a situação do servidor de matrícula nº 2163881 e 1163881 e quantificar os valores porventura pagos indevidamente para posterior ressarcimento ao erário.

4.1.11.15 Suspenda o pagamento do DAS-101.1 nos proventos do servidor de matrícula SIAPE nº 1010629 e providenciar a cobrança dos valores pagos indevidamente diante da inexistência de documentação comprobatória do direito do servidor à incorporação de opção de função sem a comprovação do tempo mínimo de exercício exigido".

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3387-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3388/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.502/2007-6 (c/ 2 volumes e 4 anexos - anexo 3 c/ 1 volume).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura (CPF nº 004.641.628-58); Joselito José da Nóbrega (CPF nº 439.495.334-00); Domingos Sávio de Medeiros (CPF nº 161.643.504-68); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (CPF nº 005.647.292-72); Afonso Lopes da Silva (CPF nº 079.663.502-15); e Fidens Engenharia S.A. (CNPJ nº 05.468.184/0001-32).

4. Órgão: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - DERACRE/AC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

8. Advogado constituído nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298; Nayron Sousa Russo, OAB/MG nº 106.011; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG nº 90.459; Luiz Henrique Resende de Azevedo, OAB/DF nº 8.434E; Thiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF nº 27.154; José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF nº 5.008; Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF nº 13.836; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; José Pinheiro de Souza Sobreira, OAB/DF nº 25.065; Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG nº 91.079; Júlio César Soares de Souza, OAB/MG nº 107.255; Elisa Lima Alonso, OAB/DF nº 18.483; Douglas Fernandes de Moura, AB/DF nº 24.625; Eduardo Stênio Silva Souza, OAB/DF nº 20.327; Silvana Aparecida Borges Alves Borges Batista, OAB/MG nº 95.432; e Érico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF nº 95.432.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos Sr^{es} Sérgio Yoshio Nakamura, Joselito José da Nóbrega, Domingos Sávio de Medeiros, Fernando Manuel Moutinho da Conceição, Afonso Lopes da Silva, e da firma Fidens Engenharia S.A., em face de representação oferecida pela Secex/AC em razão de possíveis irregularidades verificadas na execução do Convênio TT-234/2004 (Siafi nº 522051), firmado entre o Ministério dos Transportes (por meio do DNIT) e o Governo do Estado do Acre (por meio do DERACRE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e razões de justificativas encaminhadas pelos Sr^{es} Sérgio Yoshio Nakamura, Joselito José da Nóbrega, Domingos Sávio de Medeiros, Fernando Manuel Moutinho da Conceição, e Afonso Lopes da Silva, e pela empresa Fidens Engenharia S.A.;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Sr^{es} Sérgio Yoshio Nakamura (CPF nº 004.641.628-58); Joselito José da Nóbrega (CPF nº 439.495.334-00); Domingos Sávio de Medeiros (CPF nº 161.643.504-68); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (CPF nº 005.647.292-72); Afonso Lopes da Silva (CPF nº 079.663.502-15), e a empresa Fidens Engenharia S.A. (CNPJ nº 05.468.184/0001-32);

9.3. encaminhar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Acre/DERACRE, cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3388-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3389/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.504/2008-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Valter Cavalcanti do Vale (CPF 041.023.394-34).

4. Unidade jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco (GRA/MF-PE).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992:

9.1.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Valter Cavalcanti do Vale (CPF 041.023.394-34), e negar o registro do respectivo ato;

9.1.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.1.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.1.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.1.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.1.3.3. dê conhecimento ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que adote medidas para que seja monitorado o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão ora considerada ilegal, representando ao Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3389-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3390/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.659/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessado: Guilherme Pinto Ferreira de Oliveira (349.530.758-38)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração/SP - Ministério

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Guilherme Pinto Ferreira de Oliveira, e recusar o registro do ato de fls. 1/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à GRA/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à GRA/SP.

10. Ata nº 20/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3390-20/09-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 028.917/2008-6 e, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do mesmo Relator, o processo nº 000.306/2007-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 24 de junho de 2009.

VALMIR CAMPELO
Presidente
Em exercício

EXTRATO DA PAUTA Nº 21 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão de 30 de junho de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.720/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Sousa Costa (745.850.702-06) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.765/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Jhonny Floriano Carvalho (011.270.181-75) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.648/2009-5
 Natureza: Representação
 Responsável: Romero da Silva Melo (186.853.824-91)
 Interessado: Netvision Tecnologia e Sistemas de Segurança Ltda. (08.308.311/0001-24)
 Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.- Centro de Serviços de Logística - Recife/PE
 Advogado constituído nos autos: Daniela Fernanda Auricchio, OAB/SP 203.628

TC-002.478/2009-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Andre Hissashi Tsuge Ikeziri (019.154.471-00) e outros
 Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.770/2009-5
 Apenso: TC-009.416/2009-7
 Natureza: Representação
 Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.039/2009-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Alexandre Magno Leal Guedes (007.460.247-03) e outros
 Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.473/2009-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Selma Pereira Dufrayer (177.157.847-53)
 Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.850/2009-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Camylla da Silva Ribeiro Guanaré (639.165.843-91) e outros
 Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.955/2004-8
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Elizabeth Lima da Silva (200.875.604-10)
 Órgão/Entidade: Kilombo Organização Negra do Rio Grande do Norte
 Advogados constituídos nos autos: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, OAB/RN 5.553, Ronald Medeiros de Moraes, OAB/RN 7.262

TC-007.602/2009-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Ademilson dos Santos Chaves (552.624.301-04) e outros
 Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.188/2004-9
 Natureza: Tomada de Contas Simplificada
 Responsáveis: Ana Teixeira da Silva (516.346.861-87) e outros
 Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF Exercício: 2003
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.485/2009-4
 Natureza: Representação
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.577/2009-8
 Natureza: Representação
 Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza - RO
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.588/2009-1
 Natureza: Representação
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.859/2009-9
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Luiz Humberto de Andrade Vilela (047.422.576-34)
 Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.979/2009-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: John Heriton Abreu dos Santos (863.972.652-34) e outros
 Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.983/2009-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Ana Paula Bastos Pinto (071.041.767-56) e outros
 Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.878/2009-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Gustavo Stênio Silva Sousa (003.140.411-17)
 Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.832/2008-0
 Natureza: Tomada de Contas Simplificada
 Responsáveis: Alberto Abal Petrikowski (221.306.910-72) e outros
 Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF Exercício: 2007
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.204/2008-2
 Natureza: Tomada de Contas
 Responsáveis: Alzenir Ribeiro Ferreira (113.208.422-91) e outros
 Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF Exercício: 2007
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.429/2008-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Ana Claudia Gonçalves da Silva (037.625.607-90) e outros
 Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.282/2008-9
 Natureza: Representação
 Responsáveis: Ciro Facundo de Almeida (003.541.122-87) e outros
 Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.962/2009-6
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Aposentadoria
 Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
 Interessado: Paulo Fernandes dos Santos Machado
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.519/2009-1
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
 Interessados: Adriano da Silva Mello e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.898/2009-0
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Aposentadoria
 Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF
 Interessados: Alberto Guerra e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.915/2009-2
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Aposentadoria
 Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
 Interessados: Eduardo Sergio Carvalho da Silva e Jurandir Coutinho da Fonseca
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.190/2009-8
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Florianópolis/SC
 Interessado: Delegacia da Receita Federal em Florianópolis
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.975/2009-8
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Atos de Admissão
 Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
 Interessados: Adalia de Oliveira Presmic e outros
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.401/2009-1
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Pensão Civil
 Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
 Interessado: Olívio Winkert.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.527/2009-3
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Atos de Admissão
 Órgão/Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A.
 Interessado: Iran Pires Aguiar
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.311/2009-7
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Atos de Admissão
 Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
 Interessados: Adelina Ozaki e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.093/2007-9
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA
 Responsável: Laerte Rodrigues de Macedo
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.699/2007-0
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Almeirim - PA
 Responsáveis: Marivaldo Paes da Costa e Samuel Silva Portilho de Melo
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.475/2008-5
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Aposentadoria
 Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP- MF
 Interessado: Fadel Hollo
 Advogada constituída nos autos: Fabiana Mussato de Oliveira (OAB/SP 174.292)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.432/2006-8
 (INCLUÍDO EM PAUTA)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Altamir Gomes Moreira (251.429.687-00)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.755/2009-0
 Natureza: Atos de Admissão.
 Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
 Interessados: Adriano de Moura Galvão e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.022/2009-6
 Natureza: Aposentadoria.
 Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
 Interessados: Alzira Felix de Souza e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.194/2009-5
 Natureza: Pensão Civil.
 Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
 Interessados: Olga Medeiros Silva e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.390/2009-7
 Natureza: Atos de Admissão.
 Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado.
 Interessados: Adrovani Mendes Rodrigues e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.477/2009-0
 Natureza: Pensão Militar.
 Unidade: Quarta Região Militar.
 Interessados: Ana Maria Dias e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.504/2009-9
 Natureza: Reforma.
 Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
 Interessados: Adahil Santos Carrilho e outros.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.816/2006-1
 Natureza: Representação.
 Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Crefito-3.
 Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.237/2008-0
 Natureza: Representação.
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE.
 Interessada: Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora Regional Eleitoral no Ceará
 Advogado constituído nos autos: não há.



TC-006.831/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha.
Interessados: Fabio Lúcio Mendes da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.848/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA.
Interessado: José Ribamar Monteiro Cruz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.751/2009-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
Interessados: Abigail Araújo do Carmo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.475/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR.
Interessados: Andreia Roberta Mulling e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.485/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR.
Interessado: Rafael Neves Batista.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.171/2009-2
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessados: Alice Gonçalves Soares e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.173/2009-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Segunda Região Militar.
Interessados: Antonia Marcon Raymo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.178/2009-3
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quinta Região Militar.
Interessados: Alzira Bartoski e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.183/2009-3
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Décima Região Militar.
Interessados: Albertina de Barros Ramos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.257/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Alley Cândido Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.265/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES.
Interessado: Andrea Garcia de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.266/2009-8
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA.
Interessado: Leonardo da Silva Aguiar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.268/2009-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR.
Interessados: Andre Luiz de Lucena Monteiro e Patrícia Velho dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.505/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos de Pensionistas.
Interessados: Maria Nasaré Bento da Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.790/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Antonio Ronaldo de Sousa Cordeiro e Maria Rúbia Pereira de Alencastro Graça.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.902/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
Interessados: Adiele do Nascimento Barros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.069/2009-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Adeir Massa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.070/2009-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Alancardecque da Silva Ramos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.073/2009-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Adilson Bernardes de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.077/2009-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Alvo Ademar Lind e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.084/2009-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Alceu Neuhaus e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.089/2009-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
Interessados: Álvaro Teenbock e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.092/2009-4
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessados: Ângela Martins Franklin e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.094/2009-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar.
Interessados: Adelina Moreira Fadel e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.101/2009-5
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sexta Região Militar.
Interessados: Aldaci Ana Ferreira Marinho de Queiroz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.223/2007-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.
Interessados: Domingas de Assis Lopes de Castro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.713/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Fátima/BA.
Interessada: Controladoria-Geral da União/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.877/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE.
Interessados: Anderson Luiz Oliveira Franca e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.937/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte - SR/DPF/RN.
Responsáveis: Agripino Oliveira Neto e outros.
Exercício de 2007
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.516/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Exercício de 2006.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.958/2008-0
Natureza: Tomada de Contas.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Responsáveis: Adriane Cristina Baumann Toschi e outros.
Exercício de 2007
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.233/2006-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.
Interessados: Carmencita de Alencar Mousinho e Evandro Setubal da Cunha e Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.970/2008-0
Natureza: Representação.
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessadas: Malagone & Albuquerque Advocacia S/C, e Mather Construtora Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, OAB/DF n. 10.010; Raphael Rabelo Cunha Melo, OAB/DF n. 24.429; Glaicon Cortês Barbosa, OAB/DF 21.399; Roseli Dias Valentin, OAB/DF n. 24.068 e Tiago Beze, OAB/DF n. 6.407-E.

TC-028.481/2008-0
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO.
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.550/2008-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA.
Interessados: Glauber de Moraes Lima e Mailton Luciano Pereira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.665/2009-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Gláucia Thamara dos Santos (973.425.482-00); Ivone Monteiro do Carmo (059.224.882-87); João Esdras de Oliveira Lessa (925.456.962-34); Karem Raquel de Oliveira Lessa (925.456.882-15); Lucília Gomes Fortunato (252.435.352-49); Luiz Henrique Bezerra Leite (964.201.032-15); Maria Graci Marques Diniz (649.185.137-00); Maria Jucileide de Oliveira Lessa (276.343.703-63); Maria da Graca Bezerra Leite (054.863.432-72); Maria do Socorro Teixeira de Oliveira (144.858.692-53); Márcia da Silva Santos (280.493.652-04); Paholo Victor dos Santos (973.425.212-72); Pedro Souza e Silva (670.025.952-53); Raimundo Moreira da Silva (508.435.082-72); Rita Soares de Brito (616.532.502-59); Ruth Jimema de Oliveira Lessa (925.457.182-20); Sandy Waneth de Lourdes Teixeira de Oliveira (002.417.002-05); Sara Rebeca de Oliveira Lessa (925.457.002-82); Savio Teixeira de Oliveira (002.416.992-74); Saymon Teixeira de Oliveira (889.149.252-34); Sonia Maria de Oliveira Gonçalves (212.535.362-87); Terezinha Gonçalves Silva (141.981.932-15).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.717/2009-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Carla de Sousa Campos (414.157.443-00); Ana Clara Sousa de Queiroz Campos (047.202.673-94); Anna Flavia Gurgel Pereira de Melo (095.262.384-60); Anna Luiza Gurgel Pereira de Melo (095.262.684-58); Anna Thereza Gurgel Pereira de Melo (635.165.784-91); Hermance Lobo de Paiva (123.923.164-49); Isadora Veras Lobo de Paiva (014.713.574-57); Maria das Dores dos Santos Rocha (045.151.924-85); Érica Maria Sousa de Queiroz Campos (047.202.603-81).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.493/2009-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alberto Marques Ferreira Filho (865.490.222-15); Fernando Braga Ferreira (865.493.832-34); Gabriela Braga Ferreira (865.491.622-20); Jivago Melo de Oliveira (846.916.703-00); Maria de Fátima Barbosa Braga (196.562.382-49).
Órgão: Inkra - Superint. Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.232/2009-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Diego Régo Gaspar Ferreira (957.121.273-34).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/PI - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-007.041/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Viseu - Pará (04.873.618/0001-17)
Recorrente: Astrid Maria da Cunha e Silva, ex-prefeita - CPF 131.727.513-68
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.180/2006-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará Mirim - RN (08.004.061/0001-39)
Responsável: Therezinha Jesus da Câmara Mello (130.965.754-87)
Advogados constituídos nos autos: Maria do Socorro Carvalho Costa - OAB/RN 1219 e Maria Fátima Moreira de Oliveira - OAB/RN 1354



TC-017.326/2007-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB
Recorrentes: Nilton Marques Bezerra, ex-prefeito (058.732.904-15); Maria Marlene Ferreira, ex-secretária de Saúde (CPF nº 727.341.084-53); e Cacilda Bezerra Marques, ex-tesoureira (CPF nº 964.427.354-00).

Interessados: Controladoria-Geral da União - PR (CNPJ nº 05.049.940/0001-99); Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ nº 00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB (CNPJ nº 09.072.463/0001-33).

Advogados constituídos nos autos: Rita de Cássia Silva de Arroxelas Macedo, OAB/PB nº 6.497; e Rômulo Bezerra de Queiróz, OAB/PB nº 9.645.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.442/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Central de Movimentos Populares de Rondônia/RO (CNPJ nº 04.679.772/0001-52)

Responsável: Rosália Oliveira da Costa (CPF nº 220.658.572-34)

Interessados: Central de Movimentos Populares de Rondônia (CNPJ nº 04.679.771/0001-52) e Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.724/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Custódia - PE

Responsáveis: José Esdras de Freitas Góis (111.700.264-00); Prefeitura Municipal de Custódia - PE (11.358.165/0001-56)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81)
Advogados constituídos nos autos: Bruno Leonardo Lima Leite - OAB/PE 25585, Thomas Edison Xavier Leite de Oliveira - OAB/PE 25449 e Edilson Xavier de Oliveira - OAB/PE 9299

TC-004.967/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (CNPJ nº 03.112.386/0001-11)

Responsável: Marcos Rogério de Souza (CPF nº 381.315.521-87)

Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (CNPJ nº 03.112.386/0001-11)
Advogados constituídos nos autos: Ulisses Borges de Resende, OAB/DF nº 4.595 e Matheus Bandeira Coelho, OAB/DF nº 22.898.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-013.412/2006-0

Natureza: Admissão

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC

Interessados: Adilson Costa Santos (609.678.465-87); Egídio Alexandre da Costa Júnior (683.439.734-53); Ezequias dos Anjos (654.333.005-87); José Vieira de Matos Filho (574.477.135-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.340/2008-6

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Ministério da Fazenda

Interessados: Antônio Eduardo Fernandes (193.145.827-87); Antônio Felipe de Sales (095.615.367-49); Isabel Maria Pereira dos Santos (370.459.977-77)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**Classe I - Recursos**

TC-004.889/2004-1

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Sociedade Sul-Mato-Grossense dos Médicos Veterinários

Responsável: Hermano José Honório de Melo

Interessados: Controladoria-geral da União/MS - PR; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Advogada constituída nos autos: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB/MS 1103-B)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.853/2008-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA

Responsável: Jose Rodrigues Quaresma

Interessado: Controladoria-geral da União - PR

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.393/2007-8

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA

Responsável: Jonas Pereira Barros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.705/2007-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Muaná/PA

Responsável: Raimundo Martins Cunha, ex-prefeito

Advogados constituídos nos autos: Hélio João Martins e Silva (OAB/PA 11.043); Cláudio Fernando Mendes de Souza (OAB/PA 9.593)

TC-028.680/2006-7

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Petrolina - PE

Responsáveis: Antonio Luiz de Andrade Peixoto; Fernando Bezerra de Souza Coelho; Guilherme Cruz de Souza Coelho; Maria Helena Gomes dos Santos; Município de Petrolina - PE

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372); Marli Araújo Amorim, (OAB/PE 11.114); Paulo José Ferraz Santana (OAB/PE 5.791); Humberto Borges Chaves Filho (OAB/PE 23.614)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-006.734/2003-9

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Responsável: José Mário Miranda Abdo

Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-000.568/2003-9

(com 5 volumes e 2 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Conselho Regional de Farmácia em Sergipe - CRF/SE

Interessada: Flávia Oliveira da Costa (Secretária-Geral, CPF nº 485.555.924-53)

Advogado constituído nos autos: Antônio Henrique Menezes de Melo (OAB/SE nº 2.400)

TC-005.994/2007-6

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

Interessado: Manoel Francisco Evangelista Cavalcante (CPF nº 114.565.401-06)

Advogados constituídos nos autos: Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717), Lígia de Menezes Jansen (OAB/DF 21.699), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436), Vanessa Achtschin Soares da Silva (OAB/DF 22.523), Ana Paula Dantas Magno (OAB/DF 22.923), André Vieira de Godoi Pitaluga (OAB/DF 27.177), Flávia Catarina Viali Rodrigues (OAB/DF 6297/E) e Ronaldo Braga (OAB/DF 8534/E).

TC-014.184/2006-7

(com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Conselho Regional de Educação Física - 9ª REGIÃO/PR

Interessada: Izabel Cristina Dias (CPF 874.770.509-44)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.767/2006-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM/MEC

Interessados: Luiz Fernando Alves Bosco (171.275.806-34); Sebastião Carlos Leandro (389.365.346-53);

Advogado constituído nos autos: Leonardo Vitória Salge (OAB/MG nº 78.059)

TC-016.977/2005-7

Apenso: TC 009.669/2008-3

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes - RN

Interessado: José de Nicodemo Ferreira (199.292.774-04)

Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN nº 3640); Herta Teresa Fragozo Campos (OAB/RN nº 3201); Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN nº 426-A); Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros (OAB/RN nº 627-A).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-024.602/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades: Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (extinta); Fundo Nacional de Assistência Social - MDS

Responsável: José Zito Goes de Sena (489.220.805-15)

Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS; Prefeitura Municipal de Cansanção - BA

Advogados constituídos nos autos: Sanzo Biondi (OAB/BA nº 14.640), André Luiz de Andrade Carneiro (OAB/BA nº 24.790) e Bruno Gustavo Freitas Adry (OAB/RJ 119.919)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.906/2006-4

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

Interessado: Raimundo Augusto da Silva (128.460.076-91)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe I - Recursos**

TC-017.014/2008-7

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Porto Seguro/BA.

Embargante: José Ubaldino Alves Pinto Júnior, CPF n. 402.171.675-00, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Fabiano Almeida Resende, OAB/BA n. 18.942 e OAB/DF 20.541.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.831/2001-0

Natureza: Tomada de Contas.

Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura - CGRL/MinC.

Responsáveis: Maria Emília Rocha Mello de Azevedo, CPF 023.574.611-87; Rosângela Aparecida Bottino Oliani, CPF 630.733.589-00; Ulysses César Amaro de Melo, CPF 291.260.291-20; João Theodoro dos Reis Neto, CPF 095.085.971-00; José Evangelista Mendonça, CPF 009.119.411-34; Luíza Oliveira de Faria, CPF 143.600.201-04; Wilma da Conceição Siqueira, CPF 225.270.601-53; Maria de Lourdes Lima Camilo, CPF 098.457.631-20; Giovanni Cândido Dematte, CPF 473.687.301-97; Renata Tereza Livramento, CPF 773.869.901-97; Ana Elizabete Santiago Teixeira, CPF 179.598.101-68; Odenia Bruzzi Moraes Cândido, CPF 281.770.961-68; Ivan Feliciano da Silva, CPF 296.067.801-04.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.791/2004-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Paraná/TO.

Responsáveis: José Viana Póvoa Camelo, CPF 030.000.952-68, ex-Prefeito; Pavitec - Pavimentação, Terraplenagens e Construção Civil Ltda., CNPJ 38.131.389/0001-87; e, Pentec - Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., CNPJ 01.733.795/0001-00.

Advogado constituído nos autos: Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda, OAB/TO 360-B.

TC-022.012/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Ichu/BA.

Responsável: José Martins Carneiro, CPF 071.441.485-91.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.280/2008-9

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Interessados: Geraldo Zamboti e Moacir de Oliveira Luz.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.290/2008-5

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Interessados: Ivone Pereira Santos, Jane Vidal Pires, Juraciara Roriz Paiva de Vasconcelos, Maria do Carmo de Barros, Maria Regina Miranda Lemos de Abreu, Nadja Maria Dias da Costa, Sérgio Alberto Nascimento e Suzanne Madeleine Hartley Vieira.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.867/2008-7

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Ministério da Justiça.

Interessado: José Robson Gouveia Freire.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.108/2008-0

Natureza: Pensão Especial (ex-Combatente).

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Interessados: Aldeliza Teixeira Benício, Ana Luzia da Silva Alvim, Eurydice Adeilda Leite, Hygia Maria Nunes Guerreiro, Margaret Mary Santos Dias, Maria Luíza Teixeira Botelho da Silva e Sofia Maria Pinto Hilgenstieler.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-003.552/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Ivinhema (MS).

Responsável: Neri Kuhnén (424.230.079-49).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.331/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) - Mtur.

Responsáveis: Victor Aquino Gomes Correa (CPF 680.603.608-25) e Fundação para Desenvolvimento das Artes e da Comunicação (Fundac) (CNPJ 03.349.489/0001-08).

Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur (33.741.794/0001-01).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.011/2009-0

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS- JT.

Interessado: Eva Rodrigues Cardoso (996.902.680-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de junho de 2009.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA**ATA Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 19, da Sessão Extraordinária realizada em 16 de junho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3166 a 3199, 3201 e 3203 a 3262, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 3166/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 243 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as seguintes determinações à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.892/2006-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Magali Gomides da Silva (195.547.706-00); Maria Jose Ignacia (102.090.936-68); Maria Josefina de Carvalho (150.278.216-20); Maria Salette dos Reis (129.542.256-53); Maria da Gloria Gonçalves (580.752.676-72); Maria de Fatima Campos Lima (294.879.516-87); Maria de Lourdes Pereira Chaves (195.816.296-53); Maria de Lurdes Ferreira (219.813.106-49); Milton Herculano Pereira (249.625.036-34); Nelita Neri de Souza Lucio (137.922.376-87); Nelson Moreira Santana (130.025.706-72); Nestor Lopes da Silva (130.960.016-34); Nivaldo Alves Pereira (150.901.756-91); Ozias Quirino Ramos (344.144.876-68); Raimundo de Paula (129.609.426-04); Sebastiao Geraldo Severiano dos Santos (402.337.406-78); Sebastiao Rosa de Lima (134.867.566-72); Solange Maria Candido Ferreira (328.428.726-49); Sonia Aparecida Fernandes da Costa (451.824.506-72); Wanda Marie Lojda (090.747.086-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à UFMG que:

1.5.1. quanto às irregularidades detectadas no Acórdão 694/2007-2ª Câmara, acerte a proporcionalidade da aposentadoria dos ex-servidores Milton Herculano Pereira e Ozias Quirino Ramos;

1.5.2. com relação ao ex-servidor Sebastião Rosa de Lima, quando proferida a decisão definitiva no Processo 2005.38.00.014902-4, no caso de sentença desfavorável ao interessado, cesse imediatamente os pagamentos referentes à vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 a restituição dos valores pagos a esse título a partir de 10/05/2005, data em que foi proferida a sentença inicial; e

1.5.3. com relação à ex-servidora Maria Josefina de Carvalho, quando proferida a decisão definitiva no Processo 2001.38.00.015403-4, se contrária à interessada, cesse imediatamente os pagamentos referentes à contagem especial de tempo de serviço em atividades insalubres ou perigosas e analise o caso à luz do Acórdão nº 2008/2006-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3167/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2177/2006-2ª Câmara.

Considerando que o Tribunal firmou entendimento de que a Lei Complementar 51, de 1985, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e pelas emendas constitucionais 20, de 1998, 41, de 2003, e 47, de 2005, continuando, por conseguinte, válida e eficaz enquanto não for ab-rogada, derogada ou modificada por nova lei complementar federal, subsistindo a regra de previsão de aposentadoria especial de que trata a referida lei complementar (Acórdão nº 379/2009-TCU-Plenário);

Considerando que, na mesma deliberação, o Tribunal autorizou a apreciação dos processos que envolvam exclusivamente a questão da recepção da Lei Complementar nº 51, de 1985, por relação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, considerar legais para fins de registro os atos de aposentadoria de Luís Flávio da Costa, Marival Garcia de Matos, Ney Ruy Pitta Coutinho, Paulo Fernando da Silva, Paulo Gomes de Freitas e de Vilmar Poloniato Rodrigues;

9.3. dar ciência ao recorrente;

9.4. alertar ao órgão que, nos casos de servidores que não tenham formalizado pedidos de reexame, as aposentadorias consideradas ilegais exclusivamente pela dúvida sobre a recepção ou não da Lei Complementar nº 51, de 1985, devem ser reencaminhadas à apreciação do TCU e nos casos de servidores que retornaram à atividade, enviar novos atos de aposentadoria para a devida apreciação.

1. Processo TC-007.876/2006-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Casa do Inspetor (31.175.144/0001-02); Jorge Isidoro (260.609.577-49); Jose Antonio Soares (114.731.506-04); José Rodrigues de Souza (199.924.081-20); Luís Flávio da Costa (350.146.107-06); Marival Garcia de Matos (216.349.477-20); Mauricio Nucci (086.747.538-25); Ney Ruy Pitta Coutinho (391.798.507-15); Paulo Fernando da Silva (095.193.194-68); Paulo Gomes de Freitas (362.019.957-49); Rufino Gomes Rocha (021.249.633-68); Vilmar Poloniato Rodrigues (046.953.211-49); Wilson Jose de Castro Silveston (252.118.708-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Embargos de Declaração oposto pela interessada Sônia Maria Silva Mozart, contra o Acórdão nº 2.060/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o referido Acórdão negou provimento a pedido de reexame referente à decisão proferida no Acórdão nº 3.349/2008-TCU-2ª Câmara, que negou ato concessivo de aposentadoria da embargante;

Considerando que conforme o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os Embargos de Declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente, além de alegar, apontar a obscuridade, omissão ou contradição que pretende impugnar no corpo da decisão;

Considerando que a interessada não alegou nem apontou obscuridade, omissão ou contradição e pretende ver reexaminada questão de mérito, circunstância que não é apropriada para a modalidade processual de embargos de declaração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em não conhecer dos Embargos de Declaração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-011.493/2007-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Harvey Fernandes Japur (179.714.970-91); Lucy Costa Samrsla (121.500.100-20); Sônia Maria Silva Mozart (289.531.260-53); Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT (02.520.619/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento, alterando os termos do Acórdão nº 643/2008-TCU-2ª Câmara para considerar legal a aposentadoria do Sr. Juarez Klinger do Areal Souto, dando ciência ao interessado e à entidade de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.955/2007-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juarez Klinger do Areal Souto (000.101.892-20); Lana de Lys Borborema Blasch (017.543.862-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 1.198/2009-TCU - 2ª Câmara, onde se lê "... o subitem 9.1 do Acórdão nº 5.750/2007", leia-se "... o subitem 9.1 do Acórdão nº 5.750/2008", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.502/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo Azevedo (014.473.512-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacareacanga - PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, os Acórdãos 334/2006 e 1.026/2009, ambos da 2ª Câmara-TCU, a fim de que o CPF do Sr. Hilton Laborda Pinto passe a constar como 299.865.322-72, mantendo-se inalterados os demais termos dos referidos acórdãos; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.095/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hilton Laborda Pinto (230.732.922-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura de Novo Aripuanã - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c a alínea "b" do inciso V do arts. 143, 216 e 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.942/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edson Sá (017.421.083-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Euzébio - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3173/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento no sentido de declarar inválida a citação realizada nos autos e, em consequência, os procedimentos processuais e as deliberações que se seguiram neste processo (Acórdãos nºs 2.447/2007 e 392/2008-2ª Câmara), bem como adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.907/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Moraci Carlos de Oliveira (021.012.138-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador); Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista - SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Retomar a continuidade do processo pelo Relator *a quo*, renovando-se a citação do Sr. Moraci Carlos de Oliveira mediante expediente a ser dirigido ao endereço "Praça César Camargo, nº 71, Centro, Itapirapuã Paulista/SP", confirmando-se a Unidade emitente, todavia, o destino na oportunidade de expedição da correspondência.

ACÓRDÃO Nº 3174/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o nome dos responsáveis no Acórdão 5.335/2008-TCU - 2ª Câmara, onde se lê "Aldo Benedito Cunha Souza e Paulo César de Andrade Neves", leia-se "Aldo Benedito Cunha Sousa e Paulo César de Andrade Alves", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.563/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Aldo Benedito Cunha Sousa (133.727.772-04); João Florêncio Neto (264.312.032-91); Nilairson Cabral da Silva (049.027.502-87); Paulo César de Andrade Alves (103.797.892-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 2º; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 202, § 4º, e 208, § 2º do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação ao Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho e a empresa KM Empreendimentos Ltda., bem como ordenar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.223/2006-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Ana Cláudia Cavalcanti (735.521.274-53); Arimatéia Jerônimo Santos (292.163.034-68); Cristiane Cavalcanti dos Santos (076.418.064-90); Eliane Ferreira Soares (153.471.414-68); Km Empreendimentos Ltda. (00.449.696/0001-38); Luiz Cabral de Oliveira Filho (113.452.924-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador); Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, onde se lê "Joel Souza das Chagas", leia-se "Joel Sousa das Chagas", no subitem 8.4 da Decisão nº 279/2000-TCU-2ª Câmara, no item 3 e no subitem 8.1 da Decisão nº 082/2001-TCU-2ª Câmara, no item 3, oitavo considerando e nos subitens 8.4, 8.8 e 8.10 do Acórdão nº 544/2002-TCU-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos das referidas decisões/acórdãos, e com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir as seguintes quitações, ante o recolhimento integral da multa e do débito solidário que lhes foi imputado, bem como fazer a seguinte determinação, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao recolhimento integral da multa, objeto do subitem 8.5 do Acórdão nº 544/2002-TCU-2ª Câmara:

- 34) Responsável: Ângelo Amilos Lemos Barbosa (209.049.832-34)
- Valor original da multa: R\$ 3.000,00
- Data de origem da multa: 06/01/2003
- Valor recolhido: R\$ 3.835,58
- Data do recolhimento: parcelado.

Quitação relativa ao recolhimento integral do débito solidário, objeto do subitem 8.1.1 do Acórdão nº 544/2002-TCU-2ª Câmara, e da multa, objeto subitem 9.1.2 do Acórdão nº 397/2005-TCU-2ª Câmara, decorrente da reforma do subitem 8.3 do Acórdão nº 544/2002-TCU-2ª Câmara:

- 06) Responsável: Cleide da Silva Barbosa Freire (112.831.902-06)
- Valor original da multa: R\$ 500,00 Data de origem da multa: 29/04/2005
- Valor original do débito solidário: R\$ 1.378,08 Data de origem da multa: 15/02/1995
- Valor recolhido: R\$ 4.813,48 Data do recolhimento: parcelado.
- Responsável: Macena Cristina de Jesus Martins (235.569.272-68):
- Valor original da multa: R\$ 500,00 Data de origem da multa: 29/04/2005
- Valor original do débito solidário: R\$ 1.378,08 Data de origem da multa: 15/02/1995
- Valor recolhido: R\$ 4.870,64 Data do recolhimento: parcelado.

1. Processo TC-775.100/1996-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 028.723/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.725/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.717/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.724/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.726/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.715/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.729/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.728/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.719/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Aldoino Colares Pantoja (081.422.382-68); Cleide da Silva Barbosa Freire (112.831.902-06); Darci Amanajás Rodrigues (182.175.592-87); Domingos Sávio de Souza Guerreiro (208.370.382-00); Galdino Nazaré de Almeida (088.095.002-10); Joel Souza das Chagas (176.480.252-72); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); Landival Moraes de Sousa (208.733.792-68); Macena Cristina de Jesus Barreto (235.569.272-68); Roberto Facanha Magalhães (209.308.102-44); Ângelo Amilos Lemos Barbosa (209.049.832-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Coord. Regional da Funasa/AP (excluída); Funasa - Coordenação Regional/AP - MS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Secex-AP para que notifique os Srs. Aldoino Colares Pantoja (081.422.382-68) e Darci Amanajás Rodrigues (182.175.592-87) de que o débito solidário, objeto do subitem 8.1.1 do Acórdão nº 544/2002-TCU-2ª Câmara foi integralmente satisfeito pelo recolhimento realizado pelas Srs. Cleide da Silva Barbosa Freire (112.831.902-66) e Macena Cristina de Jesus Martins (235.569.272-68).

ACÓRDÃO Nº 3177/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143 e 213 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.824/2008-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Álvaro Luis Pereira Botelho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com o parecer emitido nos autos:

- Quitação relativa ao subitem do Acórdão nº 2.307/2007, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 28/8/2007, alterado pelo Acórdão nº 1.696/2009-2ª Câmara, de 7/4/2009:
- Valor original da multa: R\$ 2.500,00
- Data de origem da multa: 7/4/2009
- Valor recolhido: R\$ 2.742,25
- Data do recolhimento: 26/05/2009

1. Processo TC-000.198/2003-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Bacelar Ferreira (138.615.653-15); Maria de Fátima Coelho Brogno (006.950.608-64); Taiti Inenami (740.221.488-53); Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59)
- 1.2. Interessados: Antonio Bacelar Ferreira (138.615.653-15); Instituto Nacional de Previdência Social (29.979.036/0004-78); Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (29.979.036/0001-40); Maria de Fátima Coelho Brogno (006.950.608-64); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.4 do Acórdão nº 3006/2006 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê "George Moraes Ferreira", leia-se "George Morais Ferreira", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.742/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: George Morais Ferreira (254.215.731-68); Vanda das Dores Siqueira Batista (430.176.651-00)
- 1.2. Interessado: Câmara Municipal de Trindade - GO (26.913.574/0001-44)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 1.7. do Acórdão 5.062/2008-TCU-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

"1.7. fixar prazo de 180 dias, para que, com relação aos recursos repassados ao Município de Salvaterra, ano de 2005, o Controle Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação atinente ao FNDE, nos termos do § 1º, art. 5º, c/c o art. 6º, da Portaria-SEGEX nº 3, de 28 de março de 2008;"

1. Processo TC-012.371/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA (83.268.011/0001-84); Prefeitura Municipal de Salvaterra - PA (04.888.517/0001-10)
- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios)
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 3181/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.748/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Werneck Pfaltzgraff (898.547.136-87); Aline Ayres da Silva Nascimento (040.192.734-21); Anderson Lima do Nascimento (525.008.963-15); Antonio Jose de Jesus Belem Leitao Junior (700.267.932-53); Carlos Alberto Leite da Silva (503.868.596-04); Carlos Alexandre da Silva Neto (019.607.284-07); Cleber Ferreira de Araujo (822.192.227-72); Cristiano Paulo de Freitas (480.728.853-91); Devanir Pinheiro Correa (017.058.548-42); Eduardo Machado Correa (014.688.137-06); Elton Grossi Silveira (424.380.556-34); Francisco de Mesquita Araujo (034.651.103-82); Gilvan Neres Ferreira (054.280.094-20); Irene Miranda Lima Ramos (064.388.143-34); Jadir Martins de Andrade Filho (704.122.784-72); Jesus Antonio Martins Gomes (448.693.716-34); Joao Jose Silva Tavares (049.977.748-47); Joao Pedro Gonçalves da Silva (975.993.448-53); Joao Victor de Oliveira Catunda (704.438.582-68); Jorge Pages (964.149.878-91); Jorge Soares de Castro (886.334.468-04); Jose Alano Peres de Abreu (122.001.581-49); Jose Domingos Raymundo Di Loreto Junior (929.764.848-72);



Josemar Silva de Almeida (514.903.826-15); Josue Silva Correia (493.712.153-72); José Lobato Campos (869.447.978-87); João Batista Silva Tavares (048.506.548-78); João Paulo do Vale Pereira (053.462.327-10); Luis Carlos Neves Sotero (005.373.448-37); Luis Fernando Vellasquez da Silva (720.098.457-49); Marcelo Ferreira Pascoal (692.085.222-53); Marcia da Silva Rover Abreu (706.400.177-20); Marcos Antonio de Araujo Ferreira (819.466.517-53); Marcus Vinicius Fontes (080.406.867-41); Patrick da Conceicao de Barros (629.071.662-04); Paulo Gomes (033.056.192-87); Paulo Henrique Scheicher (085.493.408-12); Paulo Sergio do Espirito Santo (587.340.747-91); Paulo de Tarso Cappio Pires (967.651.788-72); Pedro Paulo Viana Carvalho (040.971.958-75); Reinaldo Araujo Oliveira (805.076.383-87); Roberto Rosa de Lima (695.403.497-53); Roberto Sergio do Nascimento Pinheiro (437.649.163-20); Rogerio Luiz Verissimo Renascença (017.058.978-19); Rogerio Oliveira Pecanha (017.058.758-40); Roldani Pedatella Rodovalho (233.187.591-04); Wesley Ribeiro Junqueira (043.949.286-64); Wilson Roberto Giusti (016.205.348-78)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Lançamento de Alcântara
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.392/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adailton Duarte de Lima (042.704.442-15); Adalmi Nogueira da Mota (339.610.931-72); Adolfo Junior Ladeira (437.291.001-06); Adrian Pereira Ziemba (095.574.918-25); Adrian Soares Amorim de Freitas (703.363.264-91); Adriana Shimabukuro Kurokawa (140.017.508-99); Adriana Zawada Melo (639.711.000-15); Adriano Bernardi Pereira Duarte (933.306.500-87); Aeron Enes Rocha (475.943.493-34); Ageu Florencio da Cunha (153.283.332-68); Albertino Serafin de Lima (225.433.841-20); Alberto da Silva Miguez (924.559.997-34); Alciete Monteiro de Oliveira (887.977.401-87); Alessandro Marques Magalhaes Dumit de Oliveira (815.058.334-34); Alessandro Gil da Conceição Jochem (030.090.297-21); Alessandro Rodrigues de Souza (214.200.278-16); Alexandra das Neves Marques (710.554.606-91); Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (015.440.957-08); Alexandre Moreira Tavares dos Santos (704.101.351-00); Alexandre Silva Soares (660.154.053-68); Alexandre de Souza Marques (635.413.941-53); Aline Carvalho Boechat (008.424.087-38); Altino Gonçalves dos Santos Filho (534.330.251-34); Alvaro Lotufo Manzano (364.726.971-91); Amaury de Matos Rodrigues (621.839.746-72); Ana Izabel dos Santos (052.952.978-53); Ana Maria Diener Braga (144.884.501-72); Anastacio Nobrega Tahim Junior (658.595.024-00); Anderson Claudio de Melo Machado (508.269.642-49); Andre Luis Cavalcanti de Sousa (820.675.114-91); André Federici Guimarães (080.868.597-03); André Stefani Bertuol (421.227.910-04); Anette Hitomi Shoji (107.483.848-39); Angela Ferreira Póvoa (613.803.932-72); Anna Paula Coutinho de Barcelos (883.599.481-00); Antonio Carlos Marcelino (188.425.690-20); Antonio Carlos Verissimo Matos de Oliveira (238.022.275-49); Antonio Carlos Welter (606.615.420-68); Antonio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello (571.641.854-68); Antonio Morimoto Junior (801.122.691-68); Antonio Valter de Menezes Junior (311.018.605-53); Antonio da Silveira Pires (563.010.811-53); Antônio Carlos Alpino Bigonha (455.113.651-49); Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior (338.917.453-20); Auristela Oliveira Reis (566.160.585-49); Blal Yassine Dalloul (257.925.121-91); Carlos Alberto Brito Teixeira (123.139.983-04); Carlos Augusto de Amorim Dutra (247.439.921-68); Carlos Eduardo Copetti Leite (542.132.740-04); Carlos Fernando Mazzoco (007.821.397-52); Carlos Frederico Santos (159.880.232-15); Carlos Herique Rodrigues da Silva (595.832.584-15); Carlos Humberto Lima da Mata (293.089.411-34); Carlos José Lopes Beserra (393.325.781-68); Carlos Renato de Jesus Santos (377.699.872-53); Carlos Wagner Barbosa Guimarães (327.348.243-53); Caroline Maciel da Costa (913.976.344-72); Cassiano de Souza Alves (564.709.241-15); Cassio Norival Franca (190.668.958-02); Cecília Costa Lemos (072.236.658-23); Celio de Castro Pacheco Nogueira (465.941.083-87); Celso Luiz Correia (510.110.181-87); Celso de Albuquerque Silva (304.450.781-20); Cibele Benevides Guedes da Fonseca (938.007.204-00); Claudia Viviani Zeilmann Fabris (430.436.660-20); Claudio Drewes Jose de Siqueira (690.278.201-63); Claudio Dutra Fontella (700.511.430-20); Cleio-marcos Martins dos Santos (388.870.702-10); Cleusa Rejane Debiasi (258.326.540-72); Cláudia Alves de Moraes Pinto (956.930.337-91); Cristiano Souza Campelo (531.865.593-91); Cristina Emi Nakaji (089.334.628-48); Cristina Schwansee Romano (698.171.119-20); César Luiz de Oliveira Janoti (081.837.587-62); Daniel Negromonte de Almeida (010.579.055-93); Daniel de Resende Salgado (553.199.043-04); Danilo Pinheiro Dias (631.869.505-20); Danise Fernandes (624.640.199-68); Davi Menossi Gonzales (052.575.208-00); Decio Jose Dias Nogueira Cavalcanti (399.095.304-49); Dickson Ansh Ribeyro Frempong (679.002.085-34); Dimitri Buscacio Gonçalves (042.951.927-32); Diomar de Jesus Silva Fonseca (212.526.468-44); Divino Donizete da Silva (769.916.016-91); Djalma Leandro Júnior (640.145.681-72); Domenico Dandrea Neto (813.448.054-34); Domingos Savio Tenorio de Amorim (139.744.754-00); Douglas Fischer (585.983.670-87); Duciran Van Marsen Farena (263.066.893-20); Edilson Alves de Franca (019.852.484-68); Edilson Luciano Bezerra (098.484.088-51); Edmilson Avelino da Silva (219.676.957-68); Edi-

son César Lemos da Cunha (530.719.566-49); Edmac Lima Trigueiro (262.498.393-72); Edmilson Eneidino das Chagas (490.468.291-20); Edmilson da Costa Barreiros Junior (614.123.252-34); Edna Maria Feijão de Souza (383.524.003-04); Eduardo Botao Pelella (630.437.263-91); Eduardo Lotuffo Stradolini (550.898.950-15); Eduardo Morato Fonseca (419.010.106-00); Eduardo Pereira de Andrade (164.784.028-78); Elcimeire Vales Araújo (595.734.062-68); Eliana Peres Torelly de Carvalho (238.564.591-20); Eliane Ferreira Almeida de Araujo Tavares (396.640.824-49); Eliane Rodrigues de Sales (295.918.991-49); Elias Alves dos Santos (077.875.293-34); Elisandra de Oliveira Olímpio (015.165.267-83); Elton Venturi (805.117.919-68); Elvis Bolivar da Silva (551.427.371-72); Emerson Antonio Fassy (278.059.996-00); Eunice Dantas Carvalho (662.834.185-20); Evandro Dantas de Oliveira (939.661.995-72); Ewerton Martins Ribeiro (443.903.860-34); Fabio Alcantara Sampaio (370.914.503-10); Fabio Bento Alves (510.713.040-20); Fabio do Carmo Assis Lanna (540.090.736-91); Felício de Araujo Pontes Junior (250.947.422-72); Fernando Amorim Laviero (152.892.728-10); Fernando José Aguiar de Oliveira (073.879.637-97); Fernando José Piazanski (387.561.700-25); Fernando Ribeiro de Castro (966.593.606-97); Fernando da Luz Santana (851.579.029-72); Fernando de Almeida Martins (488.190.181-87); Flávia Cristina Tavares Torres (835.017.206-10); Francisco Cleoson Sousa Nobre (859.496.632-68); Francisco das Chagas Albuquerque Cunha (186.148.171-34); Francisco de Assis Marinho Filho (139.698.543-34); Francisco de Assis Vieira Sanseverino (402.306.940-04); Frederico Lugon Nobre (915.635.267-00); Frederico Pellucci (038.839.896-57); Fábio Holanda Albuquerque (501.536.503-97); Fábio Nesi Venzon (654.198.120-53); Fábio de Lucca Seghesse (024.259.629-05); Geraldo Assunção Tavares (049.302.313-53); Giedra Vasconcelos de Albuquerque (367.322.143-49); Gildo Vicente do Nascimento (429.671.205-53); Gino Servio Malta Lobo (524.654.204-10); Giovanni Rodrigues de Oliveira (615.419.586-91); Givaldo Guerreira Araújo (314.718.463-34); Goethe Odilon Freitas de Abreu (123.970.245-00); Guilherme Medeiros Domingos (910.567.489-15); Guilherme Veloso Naves (369.525.321-53); Gustavo Antunes Pereira (033.410.106-96); Gustavo Medeiros de Macedo (027.003.084-09); Gustavo Nogami (270.971.088-94); Gustavo Oliveira de Souza (819.129.191-68); Heitor Alves Soares (616.831.752-04); Helena Margaret Farias Silva (256.168.972-72); Heliane Alves Vaz Abadia (688.650.821-00); Helio Luiz de Almeida (761.087.167-20); Heloisa Pegas Morganti (363.953.070-53); Heverson Gomes Pereira (506.871.071-72); Hudson Hugo Araujo Fagundes (011.296.451-69); Humberto Jacques de Medeiros (457.939.051-20); Jackson Monteiro (154.605.761-72); Jacqueline Maria Santos Athadeu (597.317.706-82); Jair Henrique de Paula (574.487.109-82); James Chaves da Silva (556.935.470-00); Jane Assunção Mota Ribeiro (625.397.796-20); Janice Reimicke Wunsche (716.752.210-49); Januario Paludo (378.841.310-72); Jean Lima de Oliveira (410.488.733-15); Jerusa Burmann Viecilli (934.740.240-00); Joab Gouveia de Oliveira (185.782.172-68); Joao Alves Sena (051.687.752-68); Joao Carlos de Carvalho Rocha (444.587.034-04); Joao Crisostomo da Silva Pereira (177.689.423-53); Joao Ricardo Rocha Salomao (467.657.780-04); Jocelino Mendes da Silva Júnior (026.105.214-48); Jonas Pinheiro de Souza (277.248.912-49); Jose Alexandre Pimenta Lopes (018.717.257-98); Jose Augusto Simoes Vagos (017.857.137-79); Jose Luiz de Souza Correia (272.219.891-68); Jose Milton Nogueira Júnior (846.964.273-15); Jose Nilso de Lirio (201.701.307-20); Jose da Silva (133.458.002-25); Josiel Luiz da Silva (280.394.914-87); José Adonis Callou de Araújo Sá (258.852.273-49); José Alexandre Pinto Nunes (678.971.500-20); José Arnaldo Neves Costa (149.064.813-53); José Cardoso Lopes (297.043.591-87); José Carlos Silva de Souza (224.536.522-49); José Leonidas Bellem de Lima (006.460.498-52); José Luciano Alves da Rocha (210.006.541-68); José Raimundo Leite Filho (498.995.113-15); José de Jesus Viana Lima (452.661.823-34); José Angelo Junqueira Scopel (385.270.300-04); João Baptista Nogueira Neto (777.934.399-53); João Gabriel Moraes de Queiroz (697.539.031-20); João Gualberto Garcez Ramos (503.749.909-72); João Ricardo da Silva Ferrari (598.905.687-72); João Valter Pinheiro da Silva (790.230.537-53); Juliana Rombaldi (854.202.639-04); Juliana de Azevedo Moraes (943.270.415-72); Julio Cesar de Castilhos Oliveira Costa (016.660.797-58); Jurce Vieira de Souza Dantas (245.552.821-91); Keila Marcia da Silva (253.891.901-06); Kleber Eusai Azevedo de Lima (753.582.204-53); Kléber Damiane Júnior (777.245.186-53); Lauro Coelho Junior (045.510.116-73); Lelio Ligiero (713.424.607-82); Lenival Ferreira dos Santos (392.452.415-72); Leonardo Augusto Abreu de Souza (073.902.967-39); Leonardo Cardoso de Freitas (137.886.448-42); Leonardo Mota Meira (854.992.004-59); Leopoldo Klosovski Filho (088.835.729-04); Luciana de Oliveira Hulle (087.983.137-54); Luciane Silva Nunes (776.977.589-20); Luciano Garcia Marchi (523.299.501-44); Luciano Mariz Maia (161.558.404-82); Luis Claudio Ferreira da Silva (003.533.407-07); Luiz Alberto Perrone (123.585.090-00); Luiz Carlos do Nascimento Costa (152.890.791-49); Luiz Fernando Pellegrinelli (248.653.701-53); Luiz José de Oliveira Bezerra (379.048.254-49); Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto (449.286.614-00); Luiza Cristina Fonseca Frischosen (898.480.477-00); Livia Nascimento Tinoco (778.891.341-34); Magno Shancler Máximo (818.581.677-87); Magnum Juvencio de Paiva (699.650.213-68); Mair Augusto Cunha do Amaral (844.182.652-87); Manoel Nazare Ereira Belchior (139.440.532-49); Marcellus Barbosa Lima (603.657.571-87); Marcelo Alves Dias de Souza (664.849.444-15); Marcelo Antunes Ribeiro (559.578.701-53); Marcelo Jesus Rocha (248.239.886-04); Marcelo Jose de Andrade Santana (183.078.764-00); Marcelo Soares Pontes (739.598.557-53); Marcelo Toledo Silva (148.265.934-49); Marcia Christianne Alves de Sousa (553.187.383-20); Marcia Neves Pinto (958.820.147-00); Marcio Barra Lima (074.864.907-73); Marco Tulio Lustosa Caminha (497.536.653-34); Marco Tulio de Oliveira e Silva (464.026.911-00); Marcos Alberto de Almeida (230.822.673-00); Marcos Amorim de

Morais (250.124.444-34); Marcos Antonio da Silva Costa (536.865.191-00); Marcos Oliveira dos Santos (472.352.843-15); Marcus Vinicius Aguiar Macedo (383.722.580-15); Maria Amelia Teixeira de Almeida (291.331.575-53); Maria Aparecida de Araujo Silva (153.436.421-87); Maria Betania Simoes da Fonseca (331.217.534-87); Maria Carla Costa Ribeiro de Moraes (806.288.774-04); Maria Carmen Pontual Quintas (008.929.684-27); Maria Emilia Correa da Costa (467.301.170-87); Maria Hilda Marsiaj Pinto (456.687.100-25); Maria Izaflor Pinheiro Torquato (050.024.928-86); Maria Jose Alves Zimerer (166.042.758-41); Maria Papadopoulos (361.060.540-53); Maria Rodrigues de Sales Marcelino (240.116.651-34); Maria Suely de Lima Correa (343.082.291-20); Maria Veronica Rocha de Carvalho (388.451.134-34); Maria das Graças Siqueira Gadelha (315.509.162-20); Maria do Socorro Leite de Paiva (101.345.494-49); Maria do Socorro Coelho (243.213.542-34); Mariane Guimaraes de Mello (473.421.371-20); Mario Augusto Lacerda Coelho (766.889.256-72); Marlizi Wander Hepp Brandalise (458.154.539-00); Marluce Pereira Lima (737.073.259-20); Marluce Duarte Tonet (783.517.239-91); Martinho Rodrigues da Silva Filho (273.259.463-68); Mauricio Antonio Alves (798.686.651-91); Mauricio Kuehne Junior (733.303.459-34); Mirella de Carvalho Aguiar (930.593.295-91); Márcia Azeredo Thome (613.366.370-72); Márcia Mendes Villanova (035.357.307-83); Márcio Braguez Aragão (876.175.017-49); Márcio Francisco dos Santos Ferreira (141.693.378-67); Netanel Silvestre de Amorim (001.288.737-44); Náldia Aparecida Nascimento de Aquino (469.074.160-34); Odím Brandão Ferreira (385.688.291-04); Oliveira Guanais de Aguiar Filho (914.670.985-15); Osemar Oliveira Braga (189.700.362-53); Patricia Mourão Cerqueira Figueiredo (680.665.386-34); Patrick Montemor Ferreira (282.833.118-08); Paulo Bressaglia (107.939.538-55); Paulo Gustavo Guedes Fontes (534.230.385-00); Paulo Jose Rocha Junior (797.820.271-20); Paulo Machado Correa (550.762.700-20); Paulo Ricardo da Silveira Balhinhas (449.793.550-72); Paulo Roberto Barreto Farias (927.067.380-49); Paulo Roberto Neves (239.537.641-87); Pedro Roberto Rodrigues Simoes (067.555.261-34); Rafael Antonio Barreto dos Santos (088.700.707-43); Rafael Ribeiro Nogueira Filho (506.492.565-49); Rafael Ribeiro Rayol (933.310.374-00); Raimundo Hélio Nascimento Filho (158.826.672-91); Raimundo Sergio de Araujo Santos (146.350.112-91); Raimundo Vieira de Goes (145.394.113-49); Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida (912.866.700-04); Reginaldo Brasão Gonçalves (205.202.982-68); Reginaldo Pereira da Trindade (469.443.112-91); Reginaldo Santos Coutinho Junior (046.267.808-30); Rhemzo Carlos Peixoto Kroeff (105.699.875-04); Ricardo Quevedo Andrea (784.912.311-53); Roberto Claudio de Carvalho Calixto (409.095.144-53); Roberto Fuina Versiani (332.472.691-34); Roberto Meneses Lucas (360.872.705-15); Rodnei Jorge Borges Rubem (044.847.087-01); Rodolfo Alves Silva (027.445.634-63); Rodolfo Vieira de Freitas (163.121.918-93); Rodrigo Luiz Bernardo Santos (215.296.608-23); Rogerio Fernandes de Lima (525.967.026-49); Rogerio Virginio dos Santos (086.945.318-10); Rogério Kollert Perroco (455.113.730-87); Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo (769.309.207-20); Rosane Costa Pessanha (471.395.361-04); Roziane da Silva Lopes (207.784.903-78); Ruberval Teixeira Reis (462.658.211-72); Rubinaldo Cabral Saraiva (920.501.154-15); Ruy Barreto dos Santos Filho (129.142.314-15); Samantha Chantal Dobrowolski (730.093.189-87); Sara Daniela Santos Mamede (882.553.014-53); Sergei Medeiros Araujo (408.188.963-53); Severino do Ramos Martiniano (019.099.277-83); Severino dos Ramos de Carvalho (054.031.624-53); Sidney Marinho Filho (422.951.149-34); Silyana de Fatima Thurler Bercot Lamas (982.628.667-20); Silvio Pereira Amorim (466.340.531-20); Simony Campelo Pires de Castro (490.324.881-04); Sirlene Maria Peixoto (628.142.140-04); Sonia Marcia Fernandes Amaral (386.128.521-53); Sonia Maria Campos da Silva Melo (239.922.551-15); Sonia Telles da Cruz (433.501.865-72); Suely de Melo Barbosa dos Santos (210.591.521-34); Sérgio Monteiro Medeiros (224.493.102-15); Tania Akemi Fujisawa Uemura (076.209.198-30); Tarcisio Humberto Parreiras Henriques Filho (521.252.036-34); Teresa Campelo de Souza (072.763.894-72); Thalys Evangelos Gialis (312.639.468-01); Thamea Danelon Valiengo (199.461.708-09); Theodoro Alexandre Nicoletti (021.179.989-09); Thiago Gomes dos Santos (053.482.824-80); Thiago Lemos de Andrade (043.430.126-46); Thiago Simão Miller (052.097.007-12); Thiago da Fonseca Francischetto (019.821.627-08); Tiago Rodrigues Vieira Amancio (999.976.221-20); Tranvanvan da Silva Feitosa (453.924.203-20); Ubiraci Guimarães de Andrade (059.800.972-87); Ubiratan Cazetta (109.447.388-00); Valdeir José de Almeida Sena (334.112.392-04); Valmir Gomes Dias (072.201.287-03); Valmir Marques de Almeida Junior (488.708.705-53); Vania Maria de Brito Queiroz (193.339.432-34); Vilani Beserra Gomes (658.631.784-34); Vinicius Lopes Felix da Silveira (051.548.247-17); Virginia Cardoso da Silva Athayde Nunes (221.695.201-04); Virginia de Jesus de Pinho Santos (503.798.013-53); Wagner Gurgel de Araujo Sena (523.675.254-04); Walmor Alves Moreira (076.593.068-47); Walter Audisio de Lima Leite (648.469.894-53); Washington Luis Berhends da Silva (630.246.755-15); Wateau Wanderley Rodrigues (682.636.518-91); Welinton Vitor dos Santos (029.138.897-35); Wellington Cabral Saraiva (456.358.894-68); Wellington Luis de Sousa Bonfim (396.450.023-20); Werton Magalhaes Costa (930.954.304-34); Wesley Ferreira de Sousa (651.466.112-20); Will Flávio Dias Gomes (768.488.921-49); Yordan Moreira Delgado (552.474.744-49); Zani da Rocha Bastos Cajueiro (034.327.297-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - Mpu
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3183/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, ACORDAM, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.389/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valdizete Martins Nogueira (208.135.031-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. enviar cópias de fls. 575/580, vol. 2, bem como cópia deste Acórdão, à FUNASA e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 3184/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.609/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adilson Gonçalves Ferreira (653.323.697-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mucurici - ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. alertar a Prefeitura Municipal de Mucurici/ES a respeito de que, em observância ao disposto no art. 15 da IN/STN 01/97, os convênios firmados com a Administração Pública Federal somente podem sofrer alterações mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo ao órgão repassador, antes do término de vigência do instrumento;

1.5.2. enviar cópia de fls. 221/224, bem como cópia deste Acórdão ao responsável, para ciência;

1.5.3. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 3185/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-025.164/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco José de França (593.552.047-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Brígida-BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. retificar, o subitem 9.1 do Acórdão nº 1729/2009 - 2ª Câmara: onde se lê: "Francisco Fontenele Viana", leia-se: "Francisco José de França".

ACÓRDÃO Nº 3186/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.187/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirajuba - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia dos presentes autos, para que, à luz dos seus elementos, observando-se o disposto nos artigos 5º e 11 da IN TCU nº 56/2007, avalie a prestação de contas do Convênio nº 800245/2006 (Siafi nº 577629), adotando as medidas administrativas pertinentes;

1.5.2. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco cópia de fls. 171/173, vol. Principal, bem como cópia deste Acórdão, para ciência;

1.5.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3187/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.862/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: E-SAFETRANSFER S/A

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. enviar cópia de fls. 43/48, vol. Principal, bem como cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao interessado, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 3188/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, não conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, determinar seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.570/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. encaminhar cópias integrais dos autos ao Tribunal de Contas no Estado do Acre para, caso julgue necessário, verificar a correta aplicação dos recursos estaduais/municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

ACÓRDÃO Nº 3189/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fundamento nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.656/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. fixar o prazo de 90 dias para que a Controladoria-Geral da União adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos. 50, *caput* e inciso III, e 51, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.181/2001, providenciando, caso não tenha feito, o envio Relatório de Demandas Especiais nº 00190.023364/2006-71 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomendando-lhe que adote medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, 15 (quinze) dias após o prazo acima fixado, informe ao Tribunal:

1.5.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.023364/2006-71 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei nº 8.443/92);

1.5.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial;

1.5.3. arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento por parte da Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 3190/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fundamento nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.657/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vertentes - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. fixar o prazo de 90 dias para que a Controladoria-Geral da União adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos. 50, *caput* e inciso III, e 51, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.181/2001, providenciando, caso não tenha feito, o envio Relatório de Demandas Especiais nº 00190.021085/2006-73 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomendando-lhe que adote medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, 15 (quinze) dias após o prazo acima fixado, informe ao Tribunal:

1.5.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.021085/2006-73 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei nº 8.443/92);

1.5.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial.

1.5.3. arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento por parte da Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 3191/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fundamento nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.659/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. fixar o prazo de 90 dias para que a Controladoria-Geral da União adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos. 50, *caput* e inciso III, e 51, § 1º, da Lei nº 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.181/2001, providenciando, caso não tenha feito, o envio Relatório de Demandas Especiais nº 00190.028461/2006-51 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomendando-lhe que adote medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, 15 (quinze) dias após o prazo acima fixado, informe ao Tribunal:

1.5.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.028461/2006-51 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei nº 8.443/92);

1.5.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial.

1.5.3. arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento por parte da Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 3192/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fundamento nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.660/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataíba - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:



1.5.1. fixar o prazo de 90 dias para que a Controladoria-Geral da União adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos. 50, *caput* e inciso III, e 51, § 1º, da Lei n.º 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 10.181/2001, providenciando, caso não tenha feito, o envio Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028181/2006-42 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomendando-lhe que adote medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, 15 (quinze) dias após o prazo acima fixado, informe ao Tribunal:

1.5.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028181/2006-42 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei n.º 8.443/92);

1.5.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial.

1.5.3. arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento por parte da Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 3193/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fundamento nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.661/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orobó - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. fixar o prazo de 90 dias para que a Controladoria-Geral da União adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos. 50, *caput* e inciso III, e 51, § 1º, da Lei n.º 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 10.181/2001, providenciando, caso não tenha feito, o envio Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028460/2006-14 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomendando-lhe que adote medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, 15 (quinze) dias após o prazo acima fixado, informe ao Tribunal:

1.5.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028460/2006-14 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei n.º 8.443/92);

1.5.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial;

1.5.3. arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento por parte da Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 3194/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fundamento nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.663/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. fixar o prazo de 90 dias para que a Controladoria-Geral da União adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos. 50, *caput* e inciso III, e 51, § 1º, da Lei n.º 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 10.181/2001, providenciando, caso não tenha feito, o envio Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028184/2006-86 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomendando-lhe que adote medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, 15 (quinze) dias após o prazo acima fixado, informe ao Tribunal:

1.5.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028184/2006-86 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei n.º 8.443/92);

1.5.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial.

1.5.3. arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento por parte da Secex-PE

ACÓRDÃO Nº 3195/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da representação, com fundamento nos artigos 235, *caput*, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.664/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. fixar o prazo de 90 dias para que a Controladoria-Geral da União adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do previsto nos artigos. 50, *caput* e inciso III, e 51, § 1º, da Lei n.º 8.443/92 e nos artigos 24, inciso VII, e 35, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 10.181/2001, providenciando, caso não tenha feito, o envio Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028180/2006-06 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomendando-lhe que adote medidas cabíveis para correção das falhas e, no caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das providências administrativas necessárias para recomposição do erário, instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que, 15 (quinze) dias após o prazo acima fixado, informe ao Tribunal:

1.5.2.1. as medidas adotadas com vistas a evitar que as ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.028180/2006-06 venham a se repetir (art. 51, §1º, da Lei n.º 8.443/92);

1.5.2.2. os resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no tocante à instauração ou não de tomada de contas especial.

1.5.3. arquivar os autos, sem prejuízo do monitoramento por parte da Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 3196/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.896/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Departamento de Polícia Federal-São José dos Campos e Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP (45.226.214/0001-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao FNDE, que estude a viabilidade de se implementar um repositório de informações, relacionando os fornecedores dos principais gêneros alimentícios utilizados na elaboração de merendas escolares, estabelecendo padrões e especificações mínimas de qualidade para esses produtos, os preços de referência, cuidando de disponibilizar todas estas informações a todas as entidades executoras, bem como aos conselhos alimentares, com o fim de garantir maior transparência do mercado e ampliar a competitividade nas licitações, além de propiciar maior economicidade;

1.5.2. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal em São José dos Campos e à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, mediante remessa de cópia da instrução de fls. 416/427, vol. 2, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar o presente processo.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 3197/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e I, 17, 18 e 23, inciso II e I, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, I, 143, I, 208 e 207, do R I/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e Regulares, dando quitação aos responsáveis, e fazendo as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.689/2004-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Mônica Cecília da Silva Santos (081.574.132-49); Alexandre Jose Barata Pinheiro (603.847.002-68); Ana Maria Mendes Alves (098.151.202-04); Denise Sena da Cunha (089.713.402-82); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Sady Carnot Falcao Filho (066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Srs. Mônica Cecília da Silva Santos (CPF 081.574.132-49) e Alexandre José Barata Pinheiro (CPF 603.847.002-68);

1.6. julgar **regulares com ressalva**, com quitação, as contas dos responsáveis, Srs. Mônica Cecília da Silva Santos (CPF 081.574.132-49) e Alexandre José Barata Pinheiro (CPF 603.847.002-68), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando que evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nas instruções de fls. 86/88 e 124/126, de que não resultaram dano ao erário, sem prejuízo de se determinar ao responsável pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará a adoção das seguintes medidas:

1.6.1. abster-se de processar e pagar despesa de exercícios anteriores como se fosse despesa regular, em obediência ao disposto nos artigos 35, II, e 37, da Lei n.º 4.320/64 e Decreto n.º 62.115/68; e

1.6.2. adotar medidas eficazes para reaver o valor pago a mais para a Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente a serviços de telefonia interregional, conforme processo n.º 25010.001853/02-41, Nota de Empenho n.º 2003NE000063 e Ordem Bancária n.º 2003OB000221 e apresentar o comprovante de ressarcimento ao Erário, sob pena de responsabilização do servidor que deu causa ao prejuízo, nos termos do art. 39, do Decreto n.º 93.872/86;

1.7. julgar **regulares**, com quitação plena, as contas dos responsáveis, Srs. Ana Maria Mendes Alves (098.151.202-04); Denise Sena da Cunha (089.713.402-82); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Sady Carnot Falcao Filho (066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87), nos termos dos artigos 1º, I, 16, I, 16, 17, e 23, I, da Lei n.º 8.443/92;

1.8. Determinar à Controladoria Geral da União no Pará - CGU/PA que acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas, informando o Tribunal sobre as providências adotadas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará - NEMS/PA, destacando-se os seguintes acompanhamentos:

1.8.1. comprovação documental do ressarcimento referente ao pagamento a maior à empresa Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, no montante de R\$1.047,12, como Despesa de Exercícios Anteriores, referente a serviços de telefonia interregional, conforme processo n.º 25010.001853/02-41, Nota de Empenho n.º 2003NE000063 e Ordem Bancária n.º 2003OB000221;

1.8.2. ocorrência efetiva do ressarcimento das parcelas pagas indevidamente referentes ao auxílio-transporte, no valor pago a título de diária aos servidores do órgão, caracterizando descumprimento ao disposto no art. 5º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2165-36/01, que regulamentou o Decreto n.º 2.880/98, instituidor do benefício.

ACÓRDÃO Nº 3198/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.754/2009-2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 02/06/2009, Ata n.º 17/2009, relativamente ao preâmbulo do Acórdão, para que:

- onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos;"

- leia-se "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação plena ao Sr. Oscar Cabral de Melo, tendo em vista o recolhimento integral da multa que lhe fora imputada pelo Acórdão 2543/2007-TCU-2ª Câmara.", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.488/2002-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 006.415/2002-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00)

1.3. Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU/MMA

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3199/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias, para atendimento a determinação contida no item 1.6. do Acórdão TCU nº 1.256/2009-2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-000.195/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Jorge de Paula Costa Ávila - Presidente do INPI
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/MDIC
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, nos termos previstos nos arts. 169, III, 235, § único, c/c o art. 237, § único, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-002.193/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado Controladoria-Geral da União - PR
 - 1.2. Unidade: Município de Contagem - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3203/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e V "a", e 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; fazer a determinação constante no parecer emitido nos autos; e apensá-lo ao TC-010.332/2001-2, processo de contas da CEAGESP, do exercício de 2000, dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-004.366/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP
 - 1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, que adote as providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial visando a responsabilização dos envolvidos nos prejuízos causados à companhia, no montante de (R\$ 517.808,87), em decorrência dos descontos ocorridos por conta do acordo firmado com o SINCAESP em 3 de março de 2000, conforme apurado pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 101, de 25/04/2003.

ACÓRDÃO Nº 3204/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 235, 237, e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, haja vista a suspensão da Concorrência Pública nº 117/2008, estando o projeto, o orçamento, bem como as especificações das obras, sendo refeitas pelo Departamento de Edificações e Rodovias-DER, conforme informação prestada pelo Sr. Secretário de Estado do Turismo(f.18/19-V.Principal); arquivar a presente Representação e comunicar este Acórdão ao representante, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-030.910/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Deputado Heitor Férrer - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
 - 1.2. Unidade: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - SETUR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 3205/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.054/2006-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Iade Maria de Jesus Muniz (040.089.283-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3206/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.453/2006-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria José de Toledo Gomes (105.924.231-15); Maria de Lourdes Gabrielli (682.669.108-63); e Valmir Batista Corrêa (383.302.888-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3207/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.353/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademir Cardoso (027.252.089-63); Aline Elis Bonin (061.223.209-35); Arlindo Alexandre Assunção Júnior (015.948.279-82); Bruna da Motta Signori (070.002.569-31); Christopher Moraes (372.922.168-03); Diego Teixeira (061.761.599-38); Dinart Poli Santa Anna Júnior (923.111.219-87); Eduardo Wutke (815.795.600-59); Eliandro Fernandes de Oliveira (865.489.999-91); Everton Contessotto Pinto de Oliveira (038.064.079-16); Hilda Regina Klassmann Ribeiro (040.494.509-09); Janice Mayumi Bark Toda (052.846.369-10); Jociane Alfissimo Mariano (007.106.689-61); Leandro Freire Dutra (074.769.769-83); Marco Aurélio Zelaskos de Carvalho (915.217.269-49); Maria Sirllei Matias Skavinski (019.616.559-85); Nelson Pereira Colaço (871.063.109-72); Renata Franco dos Santos (046.175.169-05); Roberto Carlos Casotti (832.102.029-15); Rosilda de Paula Santana (041.136.939-35); e Rui Renato Corrêa (148.000.108-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3208/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.984/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edvaneide dos Santos (924.427.065-04); Igor Santos Brito (021.545.635-11); Joanny Lais Sousa Meneses (028.285.545-97); e Roseane Ilario Silva (789.473.245-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3209/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.254/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amós Simas Affonso (029.863.551-88); Andreia dos Santos Martins (014.595.061-11); Arnaldo Willian Moraes Nascimento (690.194.521-34); Edlene Alves de Sá (018.565.601-39); Elder Alves Santana Freire (024.628.821-38); Fernando Ramos Machado (011.801.741-19); Geovana Helena Peruzzo Ferreira (970.771.430-15); Joatam Leite da Silva (351.537.337-34); Joel Fernandes da Silva (797.302.721-15); Osvelt Rondon Fernandes (980.282.781-91); Robson Marçal de Araújo (021.964.001-73); Rodolfo de Oliveira Sarat (000.518.061-93); Rogério da Silva Matos (006.874.961-95); Rosana Leite de Almeida (651.686.071-87); Samuel Luz Nascimento (729.247.131-53); Tarcísio Valeriano Ferreira (022.771.461-02); e Wagniel Martins Ramos (692.714.291-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso que passe a observar rigorosamente os prazos previstos na IN/TCU nº 55/2007, para cadastramento dos atos no sistema SISAC.

ACÓRDÃO Nº 3210/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.846/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Pereira da Silva (038.533.526-18); Ana Carolina Costa Moreira (033.129.516-40); Ana Cristina de Oliveira Santos (003.404.786-75); Djalma de Jesus Oliveira (000.014.786-99); Débora de Almeida Vilela Camargo (068.207.426-81); Fabiano Cupertino Botelho (046.208.336-57); Magda Cristina Figueiredo Tadini (834.879.726-20); Marcelo Greco (999.823.316-04); Nádia Raquel Pacheco (859.155.566-04); Ricardo Wesley de Souza (032.152.586-84); Sidney Nicodemos da Silva (610.430.876-72); Talita Alvarenga Ribeiro (040.460.626-14); e Wendell Fioravante da Silva Diniz (013.882.396-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3211/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legalis, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.896/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Carla Cavalcanti Alves de Santana (754.280.164-34); Adson de Souza Bezerra (064.926.414-26); Alesandro José da Silva (038.297.494-81); Alexandre Fausto de Oliveira Carvalho (007.508.874-60); Allan de Oliveira Caldas (056.608.374-41); Ana Cecilia Dubeux de Holanda (030.084.144-27); Ana Cristina e Silva (031.552.714-50); Antônio Carlos de Santana Cabral (046.070.604-70); Antônio Marcos de Melo Silva (031.554.414-70); Antônio Vidal de Carvalho (053.292.364-28); Breno Gomes de Almeida Ferreira (074.169.844-75); Bruno Gomes Cabral (080.824.714-09); Carlos Alberto Gomes de Amorim Filho (046.297.494-46); Carolina Cavalcanti Gonçalves (039.959.294-60); Célia Regina Tommasi da Silva Borba (493.615.704-04); Cleidson



Costa da Cruz (059.766.304-13); Cristiano Gonçalves Ferreira (038.049.724-70); Davi de Souza Litvak (054.456.584-30); Dennys César da Costa (054.752.694-67); Douglas Clementino da Silva (046.511.124-63); Ediberto Arruda Araújo (055.896.474-52); Eduardo Macedo Jacome (689.128.204-78); Elna Maria Correia Coutinho Filha (049.518.804-23); Emerson Francisco da Silva (041.552.394-00); Eraldo Henrique dos Santos (045.631.814-39); Erico Luiz Paranhos Vercosa (071.816.974-39); Esdras Campos de Melo Filho (028.399.364-29); Fabio Roberto Rattacaso da Paz (044.980.004-04); Fabio Rodrigues da Silva (065.521.724-00); Felipe Augusto de Oliveira Santos (061.527.104-99); Fernando Francisco de Sousa (074.394.474-76); Fernando Jeferson Silva Bezerra (082.583.044-37); Flavia Joanalina de Oliveira Santos (842.778.074-53); Francisco de Assis Pereira (045.553.064-57); Genideibson Xavier dos Santos (013.635.704-04); Genival Eloi dos Santos Filho (059.361.854-86); Gilmar Barbosa de Araújo (066.998.314-45); Jacleiton Ademir Oliveira de Araújo (075.469.094-65); Janderley Jordão de Lima Silva (007.955.324-90); Jandoval Calado Carneiro Neto (073.350.144-33); Jarciane dos Santos Moreira (028.158.654-32); João Cláudio da Silva Marinho (063.604.444-02); João Weverton Diego Negreiros de Almeida (071.345.304-42); Jorge Vicente Leal Ferreira Júnior (029.858.824-27); José Alberto Sales Júnior (072.438.844-31); Katiene Maria Ramos Ferreira (023.122.904-64); Magna Costa Barros de Santana (051.916.554-35); Marcelo Santos Monteiro (073.897.824-80); Marcílio da Silva Vieira (026.807.554-99); Marcos Aurélio Arruda Leite (025.630.694-08); Marcos Celio Oliveira dos Santos (003.242.620-86); Marcos José Pereira Barbosa (062.112.884-84); Marcos do Nascimento Silva (012.374.364-86); Meiriony de Carvalho da Silva (023.893.084-06); Mucio Marcos Fonseca de Melo (169.577.764-68); Nailson Carlos do Nascimento (038.666.154-50); Pauline Maria Domingos de Souza (051.235.244-52); Renato Agostinho da Silva (057.347.324-27); Ricardo de Barros Melo (009.900.464-00); Robson Moura da Silva (012.417.514-71); Rodrigo Lima de Paula (039.574.794-52); Rogério Lopes de Barros (054.581.334-47); Rômulo Bruno Siqueira Gomes (041.698.124-09); Samuel Pereira Parente (076.148.784-00); Saulo Nunes do Amaral (045.583.744-96); Silas Henrique de Souza (868.448.494-00); Teobaldo Eladio de Lucena Filho (066.649.234-40); Thiago Batista de Oliveira (060.421.254-27); Thiago Correia da Silva Neto (042.313.204-03); Wilame Soares da Silva (070.951.354-28); e Williams Caetano Carvalho Campelo (038.812.594-22).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3212/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.172/2006-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iuri Luz dos Santos (797.228.305-20); e Ruth Ponde Luz (125.829.565-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3213/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, os atos de concessões dos instituidores Hélio Delduque (059.220.547-91 - fls. 15/18), Jeannete Galacio de Almeida (151.523.678-15 - fls. 19/21), Mário Rizzardi (192.573.508-78 - fls. 43/46) e Pedro Demésio da Silva (033.092.154-15 - fls. 59/61); e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.496/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albina Beatriz Poviski Farias (392.006.809-25); Beatriz do Rego Falcão (955.174.214-15); Cezario Alves de Oliveira (052.408.599-49); Edite Bastos Chianello (092.734.717-22); José Lorencette (042.292.078-91); Jussara do Nascimento Cunha (744.179.247-91); Lindaura Martins da Rocha Cardinal (627.468.988-53); Marcos Cardinal (281.734.608-41); Maria Duarte de Souza (506.969.716-15); Maria das Graças Leandro dos Santos (172.532.763-53); Maria de Lourdes Barbosa (694.474.461-91); Nauri da Silva Oliveira (051.960.117-30); Neusa de Barros Abritta (998.271.586-00); e Odvia Deitos Cassep (094.837.300-82).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3214/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.508/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelita Gomes da Silva (013.489.174-07); Belmira Ferreira da Silva (079.491.917-08); Carmelia de Oliveira Ramos (097.805.483-00); Dilmá Mello Pereira (246.333.649-87); Duceina da Silva Bourguignon (103.079.867-21); Guarcy da Fonseca Santos (941.289.107-59); Guiomar de Lima Oliveira (036.431.794-99); Josefa Melo Ferreira (002.122.273-86); Julia Antônia Costa (026.651.074-49); Lilian da Fonseca Santos (080.395.457-30); Lizeth Gonçalves de Souza (457.123.877-00); Luzinete Luzia Liro Colombo (041.290.037-80); Lygia Sant'ana (850.261.907-15); Maria Antônia Mendes Cassal (617.364.490-87); Maria Aparecida de Queiroz Gomes (125.860.618-61); Maria Nair Coelho de Oliveira (343.197.941-68); Maria Reis da Silva Cohn (034.240.567-58); Maria Umbelina Novaes (620.615.424-68); Maria de Jesus Santos Carvalho (005.443.875-62); Maria do Carmo de Azevedo Santos (549.996.345-20); Oraides Silva Valença (001.586.590-82); e Vera Mello Rozendo Leite (190.328.707-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3215/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o ato de concessão do instituidor Orlando Barbosa de Souza (151.362.807-00 - fls. 76/78) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.616/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Caclida Furquim Dantas (461.299.011-00); Carlos Augusto de Azevedo (000.218.571-72); Elza Mendes de Christo (935.989.127-49); Hugo Jorge de Oliveira Gomes (053.730.057-03); Iberilda Mello Silva (371.503.241-34); Jaciara de Oliveira Gomes (053.730.067-85); Joana Pereira (908.087.976-20); Leonice Costa Dornelas (119.689.661-53); Maetrtha Gomes de Britto (308.763.547-20); Maria Felix de Sousa (223.963.221-68); Maria de Lourdes Correia da Silva (941.137.007-10); Maria do Socorro de Matos Pereira (008.418.621-68); Marília Nobre Sales (015.264.331-17); Nilton Gomes de Oliveira (024.248.437-91); Nilza dos Santos Villa Nova (359.135.091-53); Sônia Costa Barbosa de Lima (310.051.281-20); Teresinha Nobre de Sales (120.908.321-34); e Walter José dos Santos (024.125.781-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3216/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.617/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Vidal Assimos (028.148.037-00); Clelia Dias Mendes (052.676.127-07); Dylia Ruth Pinto da Conceição (216.563.207-20); Estelita Maria dos Santos (051.889.597-12); Hilmá Bailão Maués de Souza (396.898.242-87); Ivonete de Oliveira Xavier (553.880.005-91); Juraci Maria de Araujo (400.591.031-91); Júlia Maria dos Santos Bezerra (007.459.934-86); Lucy Rodrigues Lucas (286.259.787-20); Marcia Mercedes dos Santos (018.678.251-98); Maria Alice Andrade Fortes de Siqueira (410.958.553-87); Maria Morais de Oliveira da Silva (111.683.403-06); Maria da Vitória de Oliveira Xavier (753.911.555-68); Maria de Fatima Pereira Santana (150.086.901-59); Marília Gomes Israel (185.959.011-04); Moacyr da Silva (238.718.907-82); Niclélia de Albuquerque Paula (004.350.821-

91); Raimunda Pinto de Freitas (036.628.147-06); Rochoael Ribeiro (000.083.461-00); Rochelle Pastana Ribeiro (697.018.811-68); Rosa Leal da Silva (370.487.402-72); Terezinha de Oliveira Bonfim (903.045.861-53); Zoraide Mercês da Silva (398.376.881-49); Zuleica Vargas Vieira (052.056.877-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3217/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.196/2008-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucy Cruz Escórcio (373.319.903-06); Lúcia Maria dos Santos Escórcio (858.184.453-72).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Piauí - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEFIP que proceda ao destaque, para exame em separado, do ato do instituidor José Ribamar Maciel dos Santos (014.322.143-49 - fls. 5/7), para a realização das diligências pertinentes, tendo em vista que não consta a data da invalidez do dependente Mário Lúcio Pinheiro dos Santos, filho maior inválido do instituidor da pensão.

ACÓRDÃO Nº 3218/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.191/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Antônio Roberto dos Santos Ferreira (470.205.809-63); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Marco Aurélio Silva Pinheiro (042.532.802-34); Margarete Barroso Feitosa (113.375.162-87); Marilu Soares Xavier (127.737.782-00); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Mirlândia Georgia Soares de Aguiar Souza (143.074.132-53); Sandra Mara Siqueira da Silva (142.901.972-72)

1.2. Entidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Rondônia

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.507/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Afonso Oliveira de Almeida (266.998.421-53); Alberto Francisco Gomes (232.736.821-91); Andrea Costa Magnavita (545.267.365-20); Ariel Cecilio Garces Pares (228.551.570-72); Armando Amorim Simões (908.482.847-04); Beatrice Kassar do Valle (276.105.001-00); Carlos Augusto de Godoy Curro (156.989.588-07); Carlos Eduardo Lacerda Veiga (555.332.486-68); Cristiane Ribeiro Ikawa (775.774.421-00); Denis Sant Anna Barros (002.731.367-04); Eduardo Magalhães Lordello (777.731.791-15); Ely Arima Takasaki (257.429.798-94); Ernesto Carrara Junior (126.989.547-87); Eugenio Cesar Almeida Felippetto (400.526.720-34); Gustavo Teixeira Amorim Gonçalves (783.391.971-34); Leandro Freitas Couto (949.739.380-68); Liane Vitorio Mourão (553.449.251-15); Maria Lucia Silva Malta (221.860.851-00); Maria da Graça Gonzalez (151.757.661-04); Mariana Pinto Meirelles Vieira (356.866.005-97); Mauricio Carneiro de Albuquerque (221.197.601-87); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Otavio Gondim Pereira da Costa (988.195.696-04); Rafael Ferreira Rocha Monteiro (002.306.356-44); Sérgio Mario Gomes Rodrigues (115.509.881-15)



- 1.2. Entidade: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - MP
 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - (SECEX-5)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3220/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.792/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Doorgal de Andrada (424.397.526-49); Honorio Teixeira de Carvalho Neto (113.829.616-34); Nicolau Carvalho Esteves (119.441.616-00); Paulo Antonio Scarpelli (040.940.776-34)

- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barbacena - MG
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer a(s) determinação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

1. Processo TC-010.684/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Maria Eliete Pinto da Silva (610.179.652-34)
 1.2. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0010-02)
 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações:
 1.6.1. à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / Diretoria Regional do Pará, nos termos do art. 70, inciso IX da CF/88, c/c art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, que fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída nas hipóteses de recolhimento do débito no âmbito interno, conforme preconiza o § 1º do art.5º da IN TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 3222/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

1. Processo TC-010.693/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (34.028.316/0007-07)
 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - MC
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações:
 1.5.1. à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / Diretoria Regional do Pará, nos termos do art. 70, inciso IX da CF/88, c/c art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, que fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída nas hipóteses de recolhimento do débito no âmbito interno, conforme preconiza o § 1º do art.5º da IN TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 3223/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

1. Processo TC-011.239/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará
 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinações:
 1.5.1. à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / Diretoria Regional do Pará, nos termos do art. 70, inciso IX da CF/88, c/c art. 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, que fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída nas hipóteses de recolhimento do débito no âmbito interno, conforme preconiza o § 1º do art.5º da IN TCU nº 56/2007;

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 13); e

ACÓRDÃO Nº 3224/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de fls. 17/21, em face do falecimento do Sr. Ivan Herrero Fernandes (305.316.248-20) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.168/2006-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Danilo Valetim Tonetti (218.716.200-15); Donizete Aparecido Lamboia (240.131.969-72); Heriberto Chagas de Oliveira (036.669.213-53); Jorge Marcos Costa Ferreira (273.602.107-04); Marcilio Lopes de Menezes (046.399.521-04); Maurilio Rodrigues dos Santos (226.431.170-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Mj
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3225/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.686/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Antonio de Lima Monteiro (627.947.107-10); Benedita Clelia Costa (183.897.748-10); Carlos Alberto Chaves Fernandes (059.867.867-00); Catia Muniz de Assunção (005.953.217-39); Celia Lima de Campos (448.478.313-49); Creuza Pereira Coelho (858.284.407-72); Eunice Carvalho de Souza (028.530.347-39); Georgina Peixoto Dantas (378.382.967-49); Helenice Thereza de Souza (013.184.316-89); Iracy Almeida dos Passos (162.816.518-98); Joao Batista Lopes (112.152.198-30); Josue Vaz Correia (037.448.047-80); Lucia Maria Silva Marques (058.024.147-58); Luiz Henrique da Costa (054.306.107-80); Maria Alice dos Santos (157.943.928-43); Maria de Lourdes da Silva (054.599.867-02); Marinete da Silva (589.716.297-20); Mauro da Silva Celestino (012.395.757-50); Mercedes Tereza de Souza (857.090.857-15); Paulo Antonio Passos (019.094.298-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.460/2008-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Aline Conceição Coimbra de Almeida (811.670.241-68); Daniela Guimarães de Oliveira Pereira (584.437.461-49); Décima Primeira Região Militar (00.000.000/00nu-ll)

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.418/2007-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Analbere Barbosa Mandacari (927.131.731-91); Analbere Barbosa Mandacari (927.131.731-91); Andrea Paula Conte Gabinio (367.006.141-04); Andrea Paula Conte Gabinio (367.006.141-04); Aurelia Villalba Placêncio (464.998.651-68); Geracy Denise Cardena Pulicarpes Mandacari (272.269.641-04); Geracy Denise Cardena Pulicarpes Mandacari (272.269.641-04); Heliete Alves Bastos Bentes (683.556.027-49); Iara Lucia Barroso de Medeiros (357.555.471-49); Leonarda Lopes Fernandes Marques (558.203.871-04); Marcia Regina Conte (367.006.491-53); Marcia Regina Conte (367.006.491-53); Maria Candida Amaral da Costa (766.873.251-91); Maria da Gloria Riquelme Conte (338.931.951-49); Marilda Almirão Gordin (467.946.890-49); Marli Almirão Gordin (638.373.581-00); Suelly Alves Bastos (357.514.447-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.604/2008-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Ana Jose Eloi Oliveira (212.940.385-91); Guiomar Leite Sepulveda (423.339.205-30); Margarida Stone de Almeida (157.435.199-00); Tessalia de Oliveira (071.244.815-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.873/2008-7 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Aldenice Souza Santos (416.959.845-87); Aldenice Souza Santos (416.959.845-87); Altamira Souza dos Santos (837.254.828-53); Altamira Souza dos Santos (837.254.828-53); Alvarina Barreto Santos (171.333.605-78); Alzenildes Sousa Santos (274.226.905-34); Alzenildes Sousa Santos (274.226.905-34); Alzira dos Santos (012.070.448-06); Alzira dos Santos (012.070.448-06); Ana Rita Conceição Ferreira (185.203.165-49); Andresa Santos da Silva (136.751.587-48); Claudiane Batista dos Santos (036.770.145-65); Claudiane Batista dos Santos (036.770.135-93); Dulce Mary Graça Leite Diniz (913.432.325-20); Gleybe Abiacy Graça Leite dos Santos (159.535.645-20); Hilda Batista dos Santos (341.347.192-91); Icaro Reis Cruz (031.702.695-00); Ignacia Toledo dos Santos (204.009.422-91); Ivanete Toledo dos Santos (409.772.002-30); João Marcos Batista dos Santos (036.150.155-25); Lindinalva de Almeida Santos (113.429.167-19); Marcos Antônio Silva Batista (036.150.165-05); Maria Auxiliadora Graça Leite Rodrigues (051.059.865-04); Maria Eunice Barreto dos Santos (267.147.875-53); Maria Raimunda de Oliveira (344.682.505-34); Maria Vitoria Leal Caldas (334.520.755-91); Maria Walterlice de Oliveira (229.836.862-72); Maria da Conceição Toledo Santos (351.401.942-87); Marilene Leal (113.000.005-20); Marinelza Lopes de Oliveira (188.606.805-49); Marta Nascimento Leal (308.891.035-34); Neide Campos da Cruz (534.099.815-00); Nilzete Vieira Vasconcelos (105.963.565-87); Renildes de Oliveira Barreto (603.818.847-91); Rose Mary de Oliveira Barreto (170.411.125-00); Tania Maria Feitosa (472.703.145-00); Tatiane Batista dos Santos (036.150.135-81); Virginia Moreira Graça Leite (056.466.345-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3230/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.822/2008-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalberto Griebeler Macedo (051.613.257-12); Olga Valeria Barbosa Macedo Mello (852.119.237-15); Olivia Lopes Macedo (023.780.347-09)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de prestação de contas da Fundação Nacional de Artes (Funarte) relativas ao exercício de 2004.

Considerando o julgamento, mediante Acórdão 1.726/2008-Plenário (fls. 201/202), do TC-007.831/2005-3, que sobrestava as presentes contas e tratava de relatório de levantamento nas obras de reforma dos galpões cênicos da Funarte;

Considerando que naqueles autos os gestores foram ouvidos em audiência por conta das seguintes ocorrências:

a) a realização de pagamentos a título de adiantamento e sem efetiva medição de serviços;

b) a ausência de discriminação detalhada das etapas, serviços e quantitativos da obra no edital;

c) a aprovação de projeto básico sem especificação detalhada dos tipos e quantitativos de determinados serviços.

Considerando que o Tribunal, acolhendo análise da unidade técnica no sentido de acatar as justificativas apresentadas em relação a ocorrência descrita nas alíneas "a" acima, e entendendo que as justificativas apresentadas lograram atenuar a gravidade das ocorrências descritas nas alíneas "b" e "c" supra, de forma a afastar a necessidade de aplicação de multa aos responsáveis, decidiu por tão-somente expedir determinações corretivas à Fundação Nacional de Artes (Acórdão 1.726/2008-Plenário); e

Considerando que, em relação à contratação direta da empresa J.C. Serroni Criações Visuais Ltda. por R\$ 155.000,00, para confecção dos projetos básico e executivo de reforma dos galpões da Funarte em São Paulo, ocorrência remetida do TC-007.831/2005-3 para estes autos, a unidade técnica apurou que:

a) o objeto contratado possuía natureza singular;

b) atuava na empresa o arquiteto cênico José Carlos Serroni, que atendia ao requisito de notoriedade da especialização profissional;

c) se houve subcontratação de engenheiro civil, esta ocorreu apenas em parte do objeto contratado;

d) a singularidade do objeto dizia mais respeito aos trabalhos de arquitetura que aos de engenharia civil; e

e) o objeto contratado foi devidamente cumprido, sem indícios de superfaturamento;

Considerando que, conforme apurado (fls. 190/192 e 260/269), as demais ocorrências verificadas nestes autos já foram objeto de recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno e/ou de determinações genéricas deste Tribunal (Acórdão 1.705/2003-Plenário e Acórdão 1.726/2008-Plenário); e

Considerando a proposta final da Unidade Técnica, corroborada pelo Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Abimael Correa Rocha (CPF 533.749.597-68), Antonio Carlos Grassi (CPF 155.611.356-00), Célia Regina Monteiro André (CPF 116.204.471-34) e Myriam Lewin (CPF 367.050.807-44) regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

b) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena; e

c) encaminhar cópia desta deliberação e das instruções da Unidade Técnica à Fundação Nacional de Artes (Funarte).

1. Processo TC-010.267/2005-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Abimael Correa Rocha (CPF 533.749.597-68); Anna Maria Buarque de Hollanda (CPF 032.436.758-98); Antonio Carlos Grassi (CPF 155.611.356-00); Antonio Gilberto Porto Ferreira (CPF 339.131.450-87); Carlos Roberto Santana Goes (CPF 444.670.877-53); Célia Regina Monteiro André (CPF 116.204.471-34); Francisco de Assis Chaves Bastos (CPF 337.175.597-53); Inoilson Raposo (CPF 544.962.767-04); Jorge Luiz Cardozo (CPF 588.963.767-34); Jorge Luiz Santos Fonseca (CPF 506.688.117-49); Maria Eva da Silva (CPF 101.662.111-68); Mirian Clara Brum (CPF 317.530.516-49); Myriam Lewin (CPF 367.050.807-44); Otávio de Souza Soares (CPF 097.996.137-87); e Paulo Grijo Gualberto (CPF 179.456.077-72)

1.2. Unidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Fundação Nacional de Artes (Funarte) que atualize tempestivamente o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan com as informações referentes ao cumprimento das metas da entidade (subitem 5.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão/SFC 160981); e

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle - SFC que, na próxima avaliação de gestão a ser realizada na Fundação Nacional de Artes (Funarte), informe sobre o andamento das providências para cumprir a determinação contida no TC 009.323/2001-0, para que se busque o ressarcimento do ISS indevidamente pago à empresa Grupo de Administração Empresarial - GAE, em razão de a Procuradoria Federal junto à entidade ter encaminhado o assunto à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (subitem 4.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão/SFC 160981).

ACÓRDÃO Nº 3232/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Edson Poly, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 1490/2009-TCU-2ª Câmara

Valor original da multa: R\$ 3.000,00

Data da condenação: 31/3/2009

Valor recolhido: R\$ 3.000,00

Data do recolhimento: 16/4/2009

e, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1490/2009-TCU -2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/3/2009, Ata nº 9/2009, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Frederico Nicolau Eduardo Wiltenburg" leia-se "Frederico Nicolau Eduardo Wiltenburg", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.818/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Célia Cristina Vicente (583.134.009-00); Edson Poly (147.384.909-82); Frederico Nicolau Eduardo Wiltenburg (126.828.539-00); Luis Carlos Pellissari (014.168.719-34); Valdeineis Salvador (818.988.949-49); Vera Lucia Robles Pedroso de Oliveira (553.052.459-15); Érico Morbis (008.648.469-91)

1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/pr - Mte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Raimundo Nonato de Amarante Moura (529.583.537-53) e Francisco Roberto Leonardo (386.665.457-04), regulares com ressalva, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.937/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Carlos Magnus de Oliveira (410.006.847-68); Cesar de Souza Netto (307.558.247-68); Cátia Maria Magnani (533.753.607-97); Francisco Paulo Possinhas Goncalves (371.733.327-53); Maria de Fatima Machado da Silva (631.215.227-87); Nelson Rial Arregue (242.881.957-72); Ricardo Magnus Osorio Galvão (340.597.848-34); Ronald Cintra Shellard (521.531.858-15); Rosemary Teixeira de Carvalho (751.990.257-91); Sergio Martins de Oliveira (354.692.427-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1 ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas que:

1.5.1.1 observe as disposições constantes do Título 02.11.21 (Suprimento de Fundos) do Manual SIAFI, em especial o prazo máximo de 90 dias para aplicação dos recursos de suprimento de fundos, a contar da data do ato de concessão, e o prazo máximo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas relativa à aplicação do suprimento de fundos, a contar do término do período de aplicação, bem como a necessidade de juntada aos autos da documentação comprobatória da despesa referente à aplicação do suprimento de fundos;

1.5.1.2 abstenha-se de emitir cheques objetivando realizar retiradas em espécie para pagamento de despesas futuras;

1.5.1.3 realize, na fase preparatória dos procedimentos licitatórios, pesquisa de preço de mercado com pelo menos duas empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, ou consulte sistema de registro de preços;

1.5.1.4 exija dos licitantes o detalhamento dos preços integrantes das respectivas ofertas, com vistas a permitir a verificação da conformidade das propostas com o orçamento elaborado pela Administração, bem assim com os preços praticados no mercado, consoante impõe o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8666/93;

1.5.1.5 planeje as aquisições de forma a evitar a realização de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade, para objetos de mesma natureza, obedecendo aos preceitos contidos nos art. 15, § 7º, inciso II, e arts. 22 e 23 da Lei nº 8666/1993, e evitando o fracionamento de despesas;

1.5.1.6 utilize o sistema de cotação eletrônica de preços, conforme determina o art. 1º da Portaria MPOG nº 306/2001;

1.5.2 Determinar à Secex/RJ que:

1.5.2.1 reitere as determinações contidas nos itens 6.1.8 e 6.1.14 do Acórdão nº 511/2006-2ª Câmara, a fim de que a Unidade:

1.5.2.1.1 abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho, em vista do disposto no art. 60 da Lei nº 4320/64;

1.5.2.1.2 observe o comando do art. 26 da Lei nº 8666/93, justificando a inviabilidade de competição nas contratações por inexigibilidade de licitação, bem como os demais aspectos exigidos no parágrafo único do referido dispositivo;

1.5.3 Determinar à CGU que, caso o CBPF venha a se enquadrar na hipótese descrita no art. 4º, "caput", 1ª parte, da IN/TCU nº 57/2008, verifique o cumprimento das mencionadas determinações e alerte o dirigente do CBPF de que a reincidência no descumprimento de determinações das quais tenham tido ciência poderá acarretar o julgamento pela irregularidade das contas, bem como a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

ACÓRDÃO Nº 3234/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável.

1. Processo TC-001.887/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Zozildo Almeida Silva (042.081.023-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Edmar Balbino dos Santos, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 1124/2008-TCU-2ª Câmara, item 9.3 e parcelamento autorizado pelo Acórdão nº 2961/2008-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data da condenação: 29/4/2008

Data de recolhimento	Valor recolhido (R\$)
12/09/2008	513,20
13/10/2008	516,40
24/11/2008	516,40
22/12/2008	516,40

1. Processo TC-009.750/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.330/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.332/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.331/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Andrea Regina da Conceição Teixeira (563.756.542-20); Edmar Balbino dos Santos (217.843.292-15); José Monteiro da Silva (021.919.202-25); W A Construcoes Ltda. (01.269.108/0001-47); Wendell Carlos Medeiros de Almeida (434.629.012-49)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Assis Brasil - AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3236/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e encaminhar cópia desta decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que sejam adotadas as providências dele decorrentes.

1. Processo TC-015.480/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Reivaldo Moreira Fagundes (140.828.965-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Lajedo do Tabocal/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3237/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.495/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Edigar Dourado Lima (025.349.755-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3238/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de Tomada de Contas Simplificada da Secretaria Nacional de Justiça, que agrega as contas do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, relativa ao exercício de 2005.

Considerando que o Acórdão 96/2008-1ª Câmara, Relação 2/2008, de 12/02/2008, julgou regulares com ressalva as contas de parte dos responsáveis e regulares, com quitação plena, as contas dos demais responsáveis;

Considerando que o Acórdão 96/2008-1ª Câmara determinou, nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, a adoção de providências saneadoras quanto a convênios firmados pelo Depen;

Considerando que a 6ª Secex efetuou a verificação do atendimento das determinações exaradas e entendeu cumpridos os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.8 e 1.9 do Acórdão 96/2008-1ª Câmara;

Considerando que, quanto aos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 do Acórdão 96/2008-1ª Câmara, a 6ª Secex verificou que, embora tenham sido adotadas algumas providências pelo órgão, tais medidas não se mostraram eficazes;

Considerando que, quanto aos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 do Acórdão 96/2008-1ª Câmara, a 6ª Secex propôs expedir novas determinações e efetuar-se o devido monitoramento;

Considerando as propostas uniformes elaboradas no âmbito da unidade técnica e a anuência do MP/TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) determinar ao Depen que:
 - a.1) caso verificada movimentação de recursos fora da conta corrente específica, em descumprimento ao disposto no art. 20 da IN/STN 01/97, exija do conveniente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a devolução desses valores relativos aos Convênios Siafi 393.980, 397.956, 414.218, 417.708, 466.265, 487.557, 487.643, 419.526 e 380.126;
 - a.2) caso não atendido pelo conveniente com relação às devoluções referidas no item anterior, instaurar, se ainda não o fez, com fulcro no art. 8º, §1º, da Lei n. 8.443/1992 e no Acórdão 96/2008-1ª Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, as tomadas de contas especiais, referente aos Convênios Siafi 393.980, 397.956, 414.218, 417.708, 466.265, 487.557, 487.643, 419.526 e 380.126;
- b) encaminhar cópia da instrução de fls. 643/660 ao Depen como subsídio para a adoção das providências;
- c) determinar, com fulcro no art. 42 da Resolução 191, a autuação de processo específico, com o intuito de monitorar o cumprimento das determinações constantes das alíneas "a" e "b" acima, juntando cópias das fls. 498/539 e 643/660 deste processo;
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-014.173/2006-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

- 1.1. Responsáveis: Alfredo Rego Peters (149.430.851-72); Aline Pinto da Silva (912.807.966-34); Ana Cláudia Alves de Medeiros Guimarães (635.084.001-15); Antenor Pereira Madruga Filho (523.548.814-87); Arnaldo Jose Alves Silveira (455.240.501-25); Arnobio Rodrigues Neves (553.264.631-72); Celeste Aida Falcão Azevedo Novais (182.166.331-49); Clayton Alfredo Nunes (038.486.298-52); Cláudia Maria de Freitas Chagas Pinto (287.750.151-53); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Edson Collet Ibiapina (262.779.053-68); Francisca Teonúcia Soares de Souza (059.782.623-49); Fábio Costa Sá e Silva (881.303.551-91); Gustavo Costa Ro-

drigues (914.495.371-20); Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva (380.148.901-91); Iara de Lima Costa Araújo (279.816.061-87); Izaura Maria Soares Miranda (128.638.151-72); José Eduardo Elias Romão (184.516.538-12); João Dias de Vasconcelos Filho (057.663.621-53); Leila Regina Paiva de Souza (393.407.673-49); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcio Pereira Pinto Garcia (267.344.431-91); Marina Pereira Pires de Oliveira (665.117.391-04); Mauricio Kuehne (001.610.129-49); Ricardo Wagner de Souza Alcântara (523.885.494-34); Silvana Canuto Medeiros (552.228.890-68); Wagner Augusto da Silva Costa (380.594.876-04); Wannine de Santana Lima (667.951.505-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Justiça - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3239/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação autuada a partir de expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contendo cópia de decisão adotada por aquela Corte, referente à denúncia de possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Imbituba/SC na aplicação de recursos federais.

Considerando que a denúncia encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina não se faz acompanhar de indícios das irregularidades apontadas, em desatendimento ao art. 235 do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente representação; e
- b) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente matéria relacionada ao município, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-000.395/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Imbituba - SC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivar o presente feito por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presente motivos que justifiquem a medida, e dar conhecimento desta deliberação ao Representante do Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - MG, Sr. William Ferreira de Souza e ao responsável pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-mg; Conselho Regional de Medicina Veterinária, Sr. Fernando Cruz Laender.

1. Processo TC-001.942/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - MG (25.692.211/0001-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária-MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante os motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas no Estado de Tocantins.

1. Processo TC-012.303/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Valdevez Castelo Branco Martins (056.983.751-00)
 - 1.2. Interessado: Município de Araguaina - TO (01.830.793/0001-39)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.330/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Francisco de Almeida (046.533.355-91); Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)
 - 1.2. Interessados: Irlene Ribeiro de Carvalho Tinoco Melo (331.391.995-20); Jeronimo Oseas de Lioila (202.427.355-68); José Humberto Teles (475.974.105-49)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Uauá - BA
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

1.6.1 adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação e encaminhe à Controladoria Geral da União - CGU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo de Tomada de Contas Especial instaurado para apurar as irregularidades atinentes ao Convênio nº 2.486/01, firmado como município de Uauá/BA, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

1.6.2 no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao TCU parecer conclusivo acerca da prestação de contas do Convênio nº 2.223/01 firmado com o município de Uauá/BA considerando as irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União descritas no Relatório de Fiscalização nº 412 (15º Sorteio Público), relativo ao Município de Uauá/BA.

1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas visando à apuração das falhas/irregularidades descritas no Relatório de Fiscalização nº 412 (15º Sorteio Público), relativo ao Município de Uauá/BA;

- 1.8. Determinar à Secex/BA que:
 - 1.8.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde (Funasa) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
 - 1.8.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
 - 1.8.3 encaminhe cópia dos elementos constantes dos autos que se referem à competência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia; e
 - 1.8.4 dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 3243/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação originária de manifestação apresentada à Ouvidoria deste Tribunal, por meio da qual foram noticiadas possíveis irregularidades (ausência de prestação de contas) na aplicação de recursos repassados à Associação de Produtores do Distrito de Irrigação do Formoso - DIF, em Bom Jesus da Lapa - BA.

Considerando que o conteúdo das notícias diz respeito à ausência de prestação de contas dos montantes de R\$ 300.000,00 e R\$ 240.000,00 alegadamente repassados pela CODEVASF à DIF, e por essa última à Cooperativa COOFRULAPA, entidades essas que teriam os mesmos gestores;

Considerando que diligências conduzidas por unidade técnica deste Tribunal demonstraram a existência de dois convênios firmados entre a Codevasf e a DIF, quais sejam o de nº 2.10.05.0005/00, objetivando a administração, gerenciamento e operação do Centro de Capacitação e Treinamento do Projeto Amanhã, no valor de R\$ 45.657,00; e o de nº 0.21.05.0023/00, objetivando a execução, guarda, administração, controle, operação, manutenção e revitalização da infra-estrutura de uso comum dos perímetros irrigados de Formoso "A" e "H", no valor de R\$ 3.324.310,00;

Considerando que consulta ao sistema Siafi indicou que os referidos convênios encontram-se na situação "adimplente";

Considerando que documentação encaminhada pela CODEVASF em resposta à diligência demonstra que o primeiro convênio já foi encerrado, em situação regular, com comprovação da aplicação regular dos recursos e com restituição da parcela não aplicada; e que o segundo convênio encontra-se regular com relação a sua execução física, conforme relatório de 6 inspeções *in loco* procedidas por técnicos do órgão repassador;

Considerando que relativamente ao segundo convênio, a relação de pagamentos efetuados foi examinada pela unidade técnica deste Tribunal, o que resultou no parecer de que apenas os valores de R\$ 21.989,78, relativo a recolhimento de tarifas bancárias e CPMF, e de R\$ 1.175,26, relativo a "depósito judicial", não teriam relação com o objeto pactuado;

Considerando que no período de da assinatura dos convênios entre Codevasf e DIF, um dos gestores dessa última era também gestor da COOFRULAPA, situação que não mais perdura;



Considerando que não foram identificados repasses da DIF para a COOFRULAPA;

Considerando que a Unidade Técnica opina pela improcedência da presente representação, mas que se oriente a DIF no sentido de solicitar ao Banco do Brasil a restituição dos valores recolhidos a título de tarifas bancárias, vez que indevido em razão de se tratar de aplicação de recursos federais, conforme art. 8º, inciso VII, da IN/STN nº 01/97,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a novamente analisar a matéria em processo distinto, caso presente motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-018.321/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Bahia (00.414.607/0004-60)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa - BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas dando conta da instauração de tomada de contas especial promovida pelo Fundo Estadual de Saúde do Amazonas em desfavor do Sr. Lúcio Feitosa da Costa, Diretor do Hospital Regional de Tefé/AM, unidade de saúde vinculada à Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Amazonas, em razão de o responsável não ter comprovado a regular aplicação de recursos do SUS, no valor de R\$ 8.458,00, descentralizado para manutenção daquela unidade de saúde a título de adiantamento, relativos ao Programa de Incentivo à População Indígena - IAPI.

Considerando que atendendo à diligência, o órgão estadual manifestou-se nos termos do Of. 0750/2009-GFES, de 02/02/2009 (fl. 127), no sentido de que: o referido programa foi criado pelo Ministério da Saúde para que as Unidades de Saúde que prestam serviços de atendimento à população indígena, tenham um incentivo para auxiliar nas despesas da unidade; o valor do incentivo é determinado através de percentual aplicado sobre os valores apurados da produção da Unidade; a competência do faturamento é creditada sempre no mês subsequente;

Considerando o parecer da Secex/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, para considerá-la prejudicada, ante a perda do objeto;

b) arquivar os autos.

1. Processo TC-029.058/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Lúcio Feitosa da Costa (200.472.662-87)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 18).

ACÓRDÃO Nº 3245/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.927/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Marcos Walsh (268.680.677-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.466/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto de Barros Emery Trindade (011.805.488-09)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.470/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Vilella Flauche (033.429.207-77); Marco Antonio Paes Leme Gouvea (739.085.927-04); e Ronaldo Coutinho de Abreu (012.907.137-40).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.481/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Celso Manoel Xavier (627.259.987-00)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.256/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrian Augusto Cecim Vilhena (004.691.132-43); Adriano Borges (002.842.192-23); Alex Lima Rodrigues (030.222.391-65); Anderson Adney Acacio Martins (072.174.389-77); Andre Luiz Falcão Lacerda (006.309.210-75); Antonio Sousa Sodre (531.611.902-97); Antônio Victor Ventura Teodoro (029.877.131-42); Artur Kennedy Oliveira do Nascimento (040.648.813-46); Asafe Lisboa dos Santos (033.780.091-01); Ayrton Diego Araujo da Silva (032.089.713-38); Bruno Fonseca da Silva (917.587.692-20); Caio Dória de Lima (022.351.113-78); Carlison Francisco Sodre Damasceno (928.715.422-87); Daniel Caldas Nasser (030.993.993-37); Fabio da Silva Andrade (101.645.987-40); Dayves Estevam de Oliveira Lopes (013.109.243-09); Diego Gonçalves Ribeiro (019.932.143-48); Diego Henrique Reis dos Reis (903.017.572-91); Diego Souza Correia (961.216.882-20); Diego da Costa Silva (026.822.893-04); Diego dos Santos Oliveira (114.845.177-33); Diogenes Eleuterio Ferreira (733.809.381-49); Dweezil de Olinda Santa Rosa (025.230.663-51); Eder Tavares de Souza (325.404.228-02); Edivaldo de Souza Correa (009.671.952-41); Euler Fabricio Bittencourt Santiago (974.658.442-15); Everton Oliveira dos Santos Soares (118.304.697-97); Fabio Lucas da Silva Carvalho (033.461.501-19); Fernando Oliveira de Souza (982.604.482-20); Francisco das Chagas Ribeiro de Sousa (037.344.883-03); Francisco de Assis da Silva Costa (032.836.783-40); Gabriel Marins de Menezes (105.456.937-13); Guilherme Andreas Maciel Nascimento (002.049.571-41); Gustavo Fernando de Frazão Lima (096.342.446-70); Helton de Lima Matos (944.460.402-00); Hudson Duarte Santana (024.060.581-07); Igor

Borges Nascimento (024.351.311-94); Isaque Batista Fortunato (112.353.087-40); Jack Rodrigo Trindade de Sousa (931.352.112-15); Jarde Angelo Fermin (001.334.012-35); Jean Ricardo Paes Ronton (025.319.751-10); Jeferson Gomes Silva Santos (074.596.444-39); Jhonattan Lobo de Queiroz (006.133.892-39); Joas Fernandes da Silva (035.662.303-32); Joel de Castro Sousa (025.874.351-45); Jhonatan Leon Pires Ferreira (004.623.992-81); Jonatas de Sousa Moura (040.624.543-60); Jordelan Silva Sousa (601.446.643-64); Jose Carlos de Melo Junior (961.855.622-00); Josias Santos Barbosa (117.787.967-02); Josinaldo Santos da Silva (004.988.172-88); José Augusto Albuquerque Rabelo (009.032.281-90); José Emiliano Alves Muniz (024.071.681-78); José Felipe Ferreira Pantoja (947.448.152-00); Kleber de Souza Garcia Junior (119.051.357-93); Leandro Marcos dos Reis Oliveira (111.085.397-18); Leivyson de Mesquita Ferreira (079.642.044-08); Luan Gleydson Barbosa Ferreira (008.642.721-03); Luciano Garcia Santos (030.305.701-77); Luis Otavio Yovio Rodrigues (038.090.151-05); Marcos Antonio Sousa de Almeida (017.504.353-14); Mathian da Silva (015.374.670-00); Mauricio dos Santos Trindade (003.148.912-50); Maurício Nunes Santos (023.409.231-90); Max Lanio de Oliveira Santos (030.187.451-40); Maykon Portilho Gonçalves (889.874.502-87); Michael da Silva Custodio (114.988.727-35); Michel do Socorro Oleastre Rodrigues (985.282.972-68); Munyr Luna Barion (030.489.441-92); Márcio Chaves Pinto (003.548.342-31); Norton Albino Simões (105.693.427-16); Patrik Allan Almeida (034.670.531-22); Paulo Ewerton de Melo Oliveira (003.212.783-99); Pedro Henrique Bezerra de Freitas (040.073.383-88); Rafael Felix de Souza (116.868.467-62); Rafael Miranda Santiago de Souza (007.378.162-28); Rannjon Mikael Soares Cavalcante (032.901.113-85); Raymison Furtado Mota (001.636.302-75); Renan Ribeiro Moutinho (059.340.127-11); Renato Fros Soares Campos (058.194.717-76); Rilson Ferreira Nicácio (026.404.553-03); Robson Bueno da Silva (018.571.870-16); Robson Rodrigues da Silva (017.995.081-96); Roger Romulo Lima Rodrigues (024.747.801-65); Rosileide Alves (124.379.327-98); Samuel Ferreira de Souza (111.264.827-57); Sony Stevens Oliveira da Costa (029.869.243-01); Thiago Bruno Alves Silva (021.016.543-00); Thiago Rodrigues Mesquita (030.818.483-18); Valmir Santos Junior (022.496.075-08); Wallace de Lima Schimidt (062.503.364-78); Wellington Luiz Maina Junior (017.669.991-07); Wellington Negrão Tavares (873.819.902-53); Wenerson Andriel do Nascimento Cristaldo (131.975.547-01); Willy Henrique Silva Rodrigues (007.004.882-78); e Yuri Rojas Medina (035.783.081-45).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.563/2009-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Laila Nadia Pinto de Oliveira (417.380.637-04)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.749/2009-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriane Gama da Silva (105.122.057-28); Aladir Maciel Vilas Boas (562.780.987-68); Alda Oliveira de Mesquita (386.553.577-15); Amelia Christina de Araujo Rosa (912.369.759-87); Ana Maria Monteiro Bichara Sobreira (012.923.624-13); Angela Maria Digiacomo Cerveira (689.183.137-72); Angela Maria Farias de Lima (071.705.017-32); Arismeneia Rocha Dias da Silva (168.516.925-20); Carmelia Esposito Barral (024.160.097-96); Chirley do Socorro Peres Cunha (583.653.387-34); Danielle Marques Dias (094.512.637-99); Dulce Del Rosario Alyrio Silva (958.918.117-15); Débora Cristina Bárbara Souza (036.874.527-94); Edna Ferreira Albuquerque (494.590.904-00); Eliana Maria Bezerra de Oliveira Santos (860.959.515-34); Eliana Rocha Silva da Nobrega (028.373.267-98); Elisabeth de Souza Lopes (286.543.667-53); Elizabeth de Lourdes de Aragão dos Santos (223.246.582-91); Ely Nilce Silva (433.392.397-20); Gecira Duarte Cunha (424.357.902-44); Georgia França de Almeida (800.463.714-00); Georgina Maria Aragão (523.724.647-87); Helen Caroline da Silva Florencio (052.185.087-80); Iaponira Bezerra de Oliveira Cruz (330.348.505-49); Iara Oliveira Santos (294.143.935-87); Ivoneide França de Almeida (417.091.444-91); Josiane Ribeiro Silveira Araujo



(007.965.505-06); Luana Gomes Florencio (133.606.157-00); Lucia de Fatima Lopes Bragança (925.880.347-72); Lucimar Martins dos Santos (754.962.327-91); Luzidalva Ribeiro Coelho (032.676.807-60); Luzinete dos Santos Silva (739.873.444-15); Marcela Estrella Assis de Faria (845.981.407-63); Marcela Pereira Alvaro (021.757.677-01); Margarete Teixeira da Silva (002.578.407-29); Maria Celeste Araujo Martins (053.168.919-02); Maria Concebida Ramos de Sousa (596.229.204-97); Maria Helena Areias de Amorim (016.724.397-79); Maria Jose de Souza Pinheiro (667.490.184-91); Maria Lucia Fernandes de Souza (808.048.968-87); Maria da Conceição Oliveira Leal (070.172.737-37); Maria da Gloria da Silva Carneiro (261.439.918-39); Maria da Paz Nascimento de Araujo (647.677.362-34); Maria da Penha Gomes de Farias (009.166.567-13); Maria de Fatima Freire da Silva (182.616.124-49); Marina Tereza Carvalho Moreti (851.957.407-63); Marineide da Silva Carneiro (034.119.784-06); Marisa Rocha da Silva (080.054.887-69); Marta Rocha da Silva (009.989.477-76); Meyre Nice D'Eça Veiga (737.022.187-34); Márcia Cristina Piveta de Lima (447.859.170-91); Nara Soares Mattoso (028.589.407-20); Nise Soares Mattoso (011.066.497-37); Odete Albuquerque de Vasconcelos (012.502.607-28); Odeth Marchi Gomes de Souza (855.794.247-87); Orminda Maria Monteiro Diniz (243.927.407-06); Patricia Carvalho Alvaro (926.829.527-04); Rosângela Carneiro Borburema (057.304.794-41); Rosângela Peres Cunha (758.899.437-15); Rose Francisca Paula (045.538.627-78); Rosine Zeltzer (898.628.727-72); Sebastiana das Graças de Carvalho Matos (410.585.344-91); Sinara Ramos Cunha Farias (900.894.802-87); Suely Saldanha da Silva (026.519.097-50); Tania Bittencourt Fernandes Ramos (070.248.427-09); Tania Maria Rocha da Silva Cintra (797.449.407-78); Tereza Quiteria da Conceição (371.460.764-15); Tânia Mara Ortiz Souza (276.466.370-68); Vivian Rodrigues de Souza (379.106.399-53); e Yara Fernandes de Souza Rocha (654.455.118-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.362/2006-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adilson Saldanha (382.491.977-04); Alberto Affonso de Miranda (504.523.807-82); Ana Maria Affonso de Miranda (289.160.937-91); Antonio Ricardo Alves Pinto (265.862.157-49); Cristiano Gutbrod Barros Vahia (057.058.817-03); Dalila Ferreira de Castro (010.893.777-11); Denise Saldanha Gomes (723.375.327-04); Edilce Baeta de Faria (239.546.807-00); Edna Saldanha Alencar (716.453.067-04); Egilce Baeta de Faria (300.018.467-87); Eneida Baeta Figueiredo (036.681.187-87); Enilda Baeta Silva (431.341.147-04); Ernesto Dutra Valle (059.236.687-18); Everaldo Marques Lemos (615.377.137-87); Francisco Antônio de Castro (630.444.393-53); Gilda Rebelo Affonso de Miranda (149.388.477-87); Heloisa Baptista Tibiriça (555.228.238-87); Jeanette Baeta de Faria (289.157.807-44); Luiz Felipe Affonso de Miranda (330.730.587-53); Marco Antonio Baptista do Vale Monteiro (068.988.167-30); Maria Helena Bentes Baptista (041.530.817-87); Marília Dutra Valle (026.888.757-87); Marlene Lemos Lustosa (004.795.567-84); Martim Dante Paolucci (338.376.197-53); Nelsinha Maria de Oliveira Bueno (052.604.237-04); Nelson Bentes Baptista (057.442.627-25); Neyde Saldanha (075.413.367-26); Nilson Baeta de Faria (054.701.117-25); Nilson Lopes de Oliveira (625.201.647-00); Nilza Lopes de Oliveira dos Santos (492.546.697-68); Rosângela Saldanha Guida (191.582.891-00); Sandra Lopes de Oliveira (412.661.297-15); Seli Lobo de Abreu (015.944.351-20); Shirley Baeta Soter da Silveira (002.705.977-43); Sonia Maria Marques Lemos (211.816.837-34); Tania Regina de Oliveira (778.235.677-68); Vera Lucia Saldanha dos Santos (001.611.467-16); Vivian Denise Baptista do Vale Monteiro (861.700.908-04); e Wilson Coutinho Junior (049.304.281-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.326/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Absayr Gonçalves Souza (310.741.621-53); Alcione Novais dos Santos (150.382.541-87); Alípio Corrêa Mendes (125.086.591-34); Alvaro Celso Bonfim Resende (231.841.241-34); Antonio Goulart Borges (320.940.861-00); Daniel Rocha Coelho (012.835.611-15); Dora Maria da Costa (198.556.136-00); Elvecio Moura dos Santos (087.564.221-72); Gentil Pio de Oliveira (071.266.891-87); Gil Cesar Costa de Paula (279.148.951-72); Hildeth Cardoso Filho (211.781.601-06); Karen Roberta Vilachã Ferreira Pires (372.219.061-49); Lucival Antonio de Deus (532.898.896-53); Maria Jose Santos de Santana (183.989.443-15); Maria Tereza de Melo Franco (323.514.291-68); Naiá dos Santos Prado de Souza (289.060.121-87); Ricardo Webster Pereira de Lucena (225.039.941-72); Suzana Lage Ferreira (376.951.851-91); Wellington Rodovalho Fonseca (269.462.701-34); Wânia de Fátima Cordeiro (196.995.491-49); e Zilene Noleto Mendes (056.198.151-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região - TRT/GO - JT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.505/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aelio Fabio Oliveira de Amorim (436.839.085-72); Augusto Cesar Leite de Carvalho (285.888.195-20); Carlos Alberto Pedreira Cardoso (001.209.105-78); Carlos de Menezes Faro Filho (662.096.098-72); Cristiane Pedral dos Santos (575.140.115-87); Eduardo Krause Germano (423.013.785-00); Elizabeth Christina Melo de Brito Marques (405.781.355-15); Givaldo Costa Nascimento (218.820.962-15); João Bosco Santana de Moraes (016.127.605-97); Lauro Augusto Holanda Pereira (255.812.104-97); Maria das Graças Monteiro Melo (061.671.523-49); Mauricio Fontes Figueiredo (357.121.715-20); Remo Andrade Silva (517.779.755-49); Sérgio Santana de Matos (256.401.195-00); e Suzane Faillace Lacerda Castelo Branco (133.285.305-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região - TRT/SE - JT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 601/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 3/3/2009, Ata nº 5/2009, relativamente ao seu Acórdão, onde se lê: "...atualizadas monetariamente, fixando o vencimento...", leia-se: "...atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, fixando o vencimento...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RS, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.116/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jaqueline Wendland (442.774.660-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Ivo Luiz Steffens, OAB/RS 6811; e Gilberto Calderado, OAB/RS 6683.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.229/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Governo do Estado do Paraná (76.416.940/0001-28); e Rosch - Administradora de Serviços de Informática Ltda. (24.748.444/0001-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Silva e Souza, OAB/MT 7216; Maurício Benedito Petraglia, OAB/MT 7215; Hermes Bezerra da Silva Neto, OAB/MT 11.405; e Maria Carolina Bana de Carvalho, OAB/MT 10.142.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.726/2003-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Carlos Mauricio de Abreu (154.833.716-15); Delluiz Simões de Brito (209.882.652-49); Eduardo Siqueira Costa Neto (594.371.387-53); Emanuel Renan Cunha Coelho (261.762.111-15); Eustaquio Marcio de Oliveira (080.137.646-72); João Luiz Rangel Teixeira (176.239.796-04); Jorilson da Silva Rodrigues (539.910.361-34); Jose Marcion da Silva (400.113.721-68); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcenilo Marques Caldas (352.227.601-97); Norma Rodrigues Gomes (648.176.361-49); Rahildo Pereira Coqueiro (224.569.611-53); Renato Rodrigues Barbosa (492.851.301-00); e Terezinha de Jesus Santos Ribeiro (351.464.271-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Criminalística - INC/MJ
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo, tendo em vista o cumprimento substancial pelo Município de Pedro Gomes/MS da determinação prevista no subitem 1.5.1 do Acórdão nº 605/2009-TCU-2ª Câmara; e fazer a seguinte determinação à Secex/MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.738/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS (15.570.435/0001-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pedro Gomes - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Secex/MS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 387/9, ao Senhor Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes/MS, à Caixa Econômica Federal - CEF, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à interessada.

ACÓRDÃO Nº 3259/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.818/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Fercortec Indústria, Comércio e Representações Ltda (40.321.754/0001-68)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretária de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, de modo a evitar as impropriedades detectadas nos Contratos C-575/CS-318, C-576/CS-319 e C-579/CS-322, que:
1.5.1.1. atente à correta fundamentação para os casos de dispensa e inexistência de licitação, observando o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, na doutrina e na jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria;

1.5.1.2. promova, anteriormente à realização de licitações ou contratações diretas, pesquisa de mercado com vistas a estimar adequadamente os valores dos contratos a serem celebrados, por meio de orçamento detalhado de quantitativos e preços, atentando para o cumprimento dos arts. 6º, IX, 7º, I, § 2º, I e II, 26, parágrafo único, III, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.3. planeje adequadamente suas contratações, adotando medidas tempestivas de modo a realizar os devidos procedimentos licitatórios mesmo para serviços e bens relacionados à atividade fim da empresa, quando não houver óbice intransponível à atividade comercial da Nuclep, atendendo o disposto na Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte, e evitando a celebração de contratos por dispensa ou inexistência quando não restarem atendidos os requisitos que caracterizam essas hipóteses;

1.5.2. à 6ª Secex que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 87/103, à representante e à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep;

1.5.2.2. apense os presentes autos às contas da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep relativas ao exercício de 2008.

ACÓRDÃO Nº 3260/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.485/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Conselho Federal de Medicina Veterinária (00.119.784/0001-71)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à UFRA, nos termos do art. 70, inciso IX, da CF/88, c/c art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que avalie a conveniência da adoção de procedimentos administrativos internos com o objetivo de apurar os casos de acumulação ilícita - servidores docentes em regime de dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício e servidores com jornada de trabalho igual ou superior a 60 (sessenta) horas semanais, contrariando o art. 14, do Decreto nº 94.664/1987 - regularizando-os de acordo com os preceitos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, quando constatada incompatibilidade de horários, ante as disposições do art. 2º do Decreto nº 99.177/1990, alterado pelo Decreto nº 99.210/1990;

1.5.2. à Secex/PA que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 31/5, ao interessado e ao Sr. Raimundo Nelson Souza da Silva;

ACÓRDÃO Nº 3261/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.253/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP/MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:

1.5.1. à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP que:
1.5.1.1. constitua processos, para os projetos candidatos à SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT - Subvenção Econômica à Inovação - 01/2009, no meio mais adequado para a entidade, em que fiquem registrados os relatórios de avaliação dos projetos participantes da seleção;

1.5.1.2. garanta aos candidatos ao processo de SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT - Subvenção Econômica à Inovação - 01/2009, acesso a todas as informações relativas aos seus projetos, como pareceres dos consultores, notas obtidas em quesitos de avaliação e outras informações geradas no decorrer do processo de seleção;

1.5.2. à Secex/RJ que arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3262/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.653/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: José Edsonriva Sousa Cunha - Prefeito Municipal de Jucás - CE

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jucás - CE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, o exame da prestação de contas do Convênio 268/2002-MI (Siafi 468359), firmado com o Município de Jucás e, caso não tenha sido sanada ou não tenha sido adimplida a obrigação, providencie a instauração de Tomada de Contas Especial, obedecendo aos ritos de procedimentos estabelecidos na IN/STN nº 01/97, informando-se à Secex/CE sobre as providências adotadas;

1.5.2. à Secex/CE que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 7/9, ao interessado;

1.5.2.2. acompanhe a execução da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após o seu cumprimento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 474.005/1993-3 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
b) nºs 001.355/2008-5 e 003.750/2009-8 (Ministro Raimundo Carreiro); e
c) nº 029.416/2008-6 (Ministro José Jorge).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 20, organizada em 18 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3263 a 3323, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação e Declaração de Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 018.980/1993-7, 854.385/1997-5, 015.774/2001-7, 004.965/2002-9, 004.680/2003-7, 006.007/2004-1, 010.540/2005-8, 018.751/2005-9, 021.798/2005-7, 003.775/2006-2, 009.749/2006-0 e 004.947/2007-1, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

b) Procs. nºs 011.235/2004-8, 016.516/2005-0, 016.584/2006-8, 006.365/2008-4, 010.956/2008-4, 011.393/2008-0 e 017.029/2008-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 015.571/2000-6, 001.165/2005-6, 013.152/2006-9, 015.354/2007-1, 003.048/2008-3 e 018.068/2008-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 007.668/1999-6 (com os Apenso nºs 004.926/2007-1, 004.941/2007-8, 004.935/2007-0 e 012.425/1999-0), 011.183/2004-0, 015.172/2004-4, 009.280/2005-4, 008.660/2006-7, 028.526/2006-7, 021.485/2007-9, 005.573/2008-2, 007.390/2008-1, 008.177/2008-3 e 001.869/2009-6, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 010.765/2003-1, 000.679/2005-4, 003.885/2005-6, 007.273/3005-0, 015.264/2005-6, 015.489/2005-6, 007.338/2006-5, 022.968/2006-1, 004.457/2007-0, 004.956/2007-0, 008.364/2007-8, 010.445/2007-5, 010.890/2007-2, 024.112/2007-0, 031.043/2007-0, 014.655/2008-9, 019.771/2008-0, 023.316/2008-3, 030.376/2008-1, 031.593/2008-8, 003.818/2009-6 e 006.056/2009-7, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 018.191/2004-3 e 001.158/2008-6, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3263/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.965/2002-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Leandro Wasfi Helou e Arcel - Araguaia e Engenharia Ltda.

3.2. Responsáveis: Durval Fernandes Mota (083.437.481-15), Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53) e Arcel - Araguaia e Engenharia Ltda. (37.027.927/0001-25).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - Idago.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco José Gonçalves Costa (OAB/GO 14.199) e Josely Oliveira de Mendonça Lopes (OAB/GO 14.717).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.118/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, 33 e 27 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Arcel - Araguaia e Engenharia Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. deixar de conhecer do recurso de reconsideração interposto por Leandro Wasfi Helou;

9.3. dar quitação à Arcel - Araguaia e Engenharia Ltda. da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 1.118/2008 - 2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados; e
9.5. restituir os autos à Secex-GO para que ela se pronuncie quanto a exatidão do valor recolhido pelo Governo do Estado de Goiás, em decorrência da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.118/2008 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3263-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3264/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.980/1993-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério Público junto ao TCU (recorrente); Lucia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodrigues (001.645.771-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogado constituído nos autos: Shiguero Sumida - OAB/DF nº 14.870.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão nº 833/2007-2ª Câmara, o qual julgou legal e ordenou o registro de ato de aposentadoria de Lucia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodrigues.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e com base nas razões do Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse de Lucia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodrigues, recusando-lhe o registro;

9.3. dispensar a Sra. Lucia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodrigues da reposição dos valores indevidamente recebidos pela interessada, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;



9.4. orientar a entidade de origem:
9.4.1. para a possibilidade de a interessada aposentar-se com proventos proporcionais, calculados à razão entre o tempo mínimo de serviço para aposentadoria proporcional e 30 (trinta) avos, de acordo com as regras vigentes à época aposentação, anteriormente à publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, e conforme Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4.2. para a remessa do novo ato na forma preconizada pela IN/TCU nº 455/2007;

9.5. determinar à entidade de origem que suspenda o pagamento dos proventos da interessada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 261 Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à entidade de origem que se abstenha de conceder aposentadorias especiais, sem que o aposentando tenha o tempo requerido de "efetivo magistério em sala de aula", nos termos da jurisprudência do STF e do TCU;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao acompanhamento da determinação constante do subitem anterior e represente ao Tribunal, caso necessário.

9.8. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão ao Ministério da Educação, para conhecimento.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3264-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3265/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.007/2004-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado: Ivone Warmling (460.639.439-00).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17577-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Ivone Warmling, contra o Acórdão nº 645/2008-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33, e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3265-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3266/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.749/2006-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Nilson Santos Garcia (062.067.513-68)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia, contra o Acórdão nº 1014/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual foi apreciado o recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1826/2008 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, em razão das ocorrências identificadas na gestão do recurso do Convênio nº 354/1996, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA e a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Embargante.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3266-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3267/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.774/2001-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessados: Francisco de Sales Duarte Azevedo (035.770.662-53).

3.2. Responsável: Francisco de Sales Duarte Azevedo (035.770.662-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO.
5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916), Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659) e Bruno Santiago Pires (OAB/RO 3.482)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.043/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3267-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3268/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.751/2005-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério Extraordinário dos Esportes (44.971.133/0001-80); Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG (19.769.660/0001-60).

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos de Carvalho (126.127.741-49); Ernani Aparecido de Faria (669.941.796-72); Josete Valentim Pereira (290.139.686-00); Luiz Fernandes Andrade (395.404.807-87); Margareth Farias de Siqueira Merklein (945.069.306-49); Neyval José de Andrade (260.920.266-00); Nova Engenharia Ltda (03.248.078/0001-18); Raul Nogueira Lacerda (412.898.548-15); Sidney Chaves (044.135.716-49); Vanda dos Ajos (057.508.126-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena-MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interpostos por Margareth Farias Siqueira Merklein, Membro da Comissão Permanente de Licitação, e Sidney Chaves, ex-prefeito, contra o Acórdão TCU nº 3551/2007 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, entre outras providências, aplicou-lhes a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 3551/2007 - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 2520/2008 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3268-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3269/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.798/2005-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério dos Transportes (37.115.342/0001-67); Prefeitura Municipal de Altamira - PA (05.263.116/0001-37).

3.2. Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Souza (010.836.512-34).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Altamira - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA) e Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Reconsideração, interposto por Domingos Juvenil Nunes de Souza contra o Acórdão nº 1.870/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares as respectivas contas e condenou-lhe ao recolhimento de multa em razão de não-aplicação de parte da contrapartida previamente acordada no Convênio nº 27/2001, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Transportes, e o Município de Altamira/PA, representado pelo .

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por preencher os requisitos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2. enviar cópia do inteiro teor da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Pará, a quem foi oficiado o acórdão.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3269-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3270/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 854.385/1997-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Interessada: Edite Feltrin Nassif dos Anjos (289.990.109-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidades de origem: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça - OAB/SC nº 9.943; Deodoro Gomes Mendonça - OAB/SC nº 3.522.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração por Edite Feltrin Nassif dos Anjos, contra o Acórdão nº 1.024/2009-TCU-2ª Câmara, o qual negou provimento a Pedido de Reexame interposto pela interessada contra o Acórdão nº 1591/2007-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro a seu ato de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. corrigir os erros materiais contidos no item 9 do Acórdão nº 1.024/2009-TCU-2ª Câmara:

9.2.1. onde se lê "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Edite Feltrin Nassif dos Anjos, contra o Acórdão nº 1591/2007-TCU-2ª Câmara, que julgou legal e negou registro a ato inicial de aposentadoria de seu interesse", leia-se "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Edite Feltrin Nassif dos Anjos, contra o Acórdão nº 1591/2007-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria de seu interesse".

9.3. dar ciência da presente deliberação, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à interessada e ao TRE/SC.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3270-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3271/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.775/2006-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso, ex-Prefeito, CPF 758.709.244-72.

4. Órgão: Município de Pirapueira/AL.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21989; Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, OAB/AL 6556.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2017/2007 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão recorrido;

9.2. nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", e § 2º, 19, caput, e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares;

9.3. condenar o Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF nº 758.709.244-72) ao pagamento da quantia de R\$ 23.419,50 (vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/9/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar solidariamente o Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF nº 758.709.244-72) e a empresa JMC Representações Ltda. (CNPJ nº 41.184.904/0001-00) ao pagamento da quantia de R\$ 45.207,65 (quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/9/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar ao Sr. Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (CPF nº 758.709.244-72) a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe, com espeque no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à empresa JMC Representações Ltda. (CNPJ nº 41.184.904/0001-00) a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, com espeque no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, visando à adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.9. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3271-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3272/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.947/2007-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - (00.394.544/0002-66).

3.2. Responsável: Vicente Arouche Santos (137.641.443-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Wolmer de Azevedo Araújo (OAB/MA 7734).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.634/2008 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. autorizar o parcelamento do débito solicitado pelo Sr. Vicente Arouche Santos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições consignadas no art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.3. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3272-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3273/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.540/2005-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional

3.2. Responsável: José Américo Buti (079.040.026-04).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Camilo de Souza Ferreira (OAB/MG 92.898).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Américo Buti, contra o Acórdão nº 1865/2007- 2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU, do recurso de reconsideração, para, no mérito, considerá-lo parcialmente procedente;

9.2. alterar a introdução e a fundamentação legal do Acórdão recorrido que passa a ter a seguinte redação:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor José Américo Buti, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1.665/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no valor total de R\$ 1.224.108,80 (um milhão e duzentos e vinte e quatro mil e cento e oito reais e oitenta centavos),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 19, caput e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, caput e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno em:"

9.3. corrigir a informação referente ao número do CPF do Responsável, constante do item 3 do Acórdão recorrido, de 070.040.026-04, para 079.040.026-04;

9.4. manter os demais itens do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3273-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3274/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.680/2003-7.

1.1. Apenso: TC 002.502/2001-0

2. Grupo II - Classe - I Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Recorrente: Newton D'emery Carneiro (000.764.814-68).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Henrique de Andrada Leite (OAB/PE 21.409).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.177/2008 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 1.177/2008 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Newton D'Emery Carneiro, Renato Botto Dantas e Fernando Antônio Guedes Alcoforado, condenando-os solidariamente, na forma seguir especificada, ao recolhimento das quantias originais abaixo mencionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dessas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

responsáveis solidários:

Newton D'Emery Carneiro e Renato Botto Dantas

valores datas

R\$ 352,00.....22.05.1998

R\$ 230.094,62.....18.06.1998

R\$ 385.261,68.....18.08.1998



irregularidades:
- falta de comprovação do repasse aos postos de distribuição do Programa de 600.000 litros de leite e de 45.000 latas de óleo de soja adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (PE), entre agosto e setembro de 1998, equivalentes à R\$ 612.750,00 (seiscentos e doze mil, setecentos e cinqüenta reais), e à realização de pagamentos por meio de quatro cheques sem a devida comprovação de despesa, no valor de R\$ 2.958,30 (dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos).

responsáveis solidários:
Newton D' Emery Carneiro e Fernando Antônio Guedes Alcoforado

valores datas
R\$ 77.323,18.....18.08.1993
R\$ 170.000,00.....18.08.1993

irregularidades:
- falta de comprovação do repasse aos postos de distribuição do Programa de 18.859 kg de leite em pó, correspondente à R\$ 77.323,18 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos) e emissão do cheque nº 931313, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sem a devida comprovação de despesa atinente à execução do Convênio MS nº 1363/97.

9.3. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores individuais abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

responsáveis valores
Newton D' Emery Carneiro.....R\$ 8.630,31
Renato Botto Dantas.....R\$ 6.150,00
Fernando Antônio Guedes Alcoforado.....R\$ 2.473,23

9.4. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.6. encaminhar, com arrimo no § 3º do art. 16 da Lei Orgânica do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República - 5ª Região, para subsídio, no que couber, ao Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001765/2002-75.

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3274-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3275/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-001.165/2005-6 (com 02 anexos)

2. Grupo II- Classe I - Pedidos de Reexame (Aposentadorias)

3. Interessados: Ministério Público Junto ao TCU (representado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado), Nílcio Rodrigues Dias (CPF 003.248.411-91), Alzenita Pereira Peixoto (CPF 035.704.601-33), Ângela Maria Chagas Araújo (CPF 483.487.087-15), Denise Pereira Pires (CPF 059.616.371-15), Florence Green Koettker (CPF 245.276.709-30), Haide Mostardeiro Weiberich (CPF 002.214.811-68), João Pereira da Silva (CPF 023.364.301-00), José Marcelo dos Santos (CPF 008.254.841-20), Maria das Dores Rodrigues (CPF 009.458.466-49), Maria de Nazaré da Costa Pinto (CPF 872.524.308-04), Maria Nilce Vale da Rocha (CPF 101.898.661-87), Martim Paulo de Oliveira (CPF 167.871.709-63), Niude Pereira Espírito Santo (CPF 049.141.121-91), Pedro Biu dos Santos (CPF 115.762.511-87), Sérgio Vellozo Venturini (CPF 039.760.417-34), Wilson Ribeiro Viana (CPF 112.839.801-00) e Yayoi Konichi Lopes (CPF 301.255.708-30).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler

5.2. Relator da deliberação recorrida: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelo Ministério Público Junto ao TCU - MP/TCU, na pessoa do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, e Nílcio Rodrigues Dias, ambos contra o Acórdão nº 2.112/2005-TCU-2ª Câmara que, dentre outras medidas, considerou ilegais os atos de aposentadoria em favor da Sra. Maria de Nazaré da Costa Pinto (objeto do Pedido de Reexame do MP/TCU) e do Sr. Nílcio Rodrigues Dias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Nílcio Rodrigues Dias para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubstentes os subitens 9.2, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 2.112/2005-TCU-2ª Câmara, e conferir ao subitem 9.2 a seguinte redação:

"9.2 considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Alzenita Pereira Peixoto, Ângela Maria Chagas Araújo, Denise Pereira Pires, Florence Green Koettker, Haide Mostardeiro Weiberich, João Pereira da Silva, José Marcelo dos Santos, Maria das Dores Rodrigues, Maria de Nazaré da Costa Pinto, Maria Nilce Vale da Rocha, Martim Paulo de Oliveira, Niude Pereira Espírito Santo, Pedro Biu dos Santos, Sérgio Vellozo Venturini, Wilson Ribeiro Viana, Yayoi Konichi Lopes e Nílcio Rodrigues Dias, e ordenar o registro dos atos constantes, respectivamente, às fls. 1/6, 7/12, 18/24, 25/31, 32/37, 44/49, 50/55, 61/66, 67/72, 73/79, 86/91, 99/104, 105/110, 111/116, 117/122, 123/128 e 129/134;"

9.3 manter inalterados os demais termos do Acórdão nº 2.112/2005 - TCU - 2ª Câmara;

9.4. determinar a remessa dos autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator da revisão de ofício do ato de aposentadoria em favor de Maria de Nazaré da Costa Pinto, decorrente do Pedido de Reexame interposto pelo MPTCU, feito com base no § 2º do art. 260 do RI/TCU; e

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério Público junto ao TCU, à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal de Contas da União, e aos interessados constantes no subitem 9.2 supra.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3275-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carneiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3276/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.048/2008-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lucimar Normando (CPF 032.506.224-27).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: 7ª secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Lucimar Normando, instaurada em razão de irregularidades cometidas entre maio e julho de 2005 na Agência Central de Boa Vista (RR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Sra. Lucimar Normando, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando a responsável ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/5/2005	1.500,00
5/7/2005	5.073,16
6/7/2005	10.000,00
8/7/2005	5.000,00
15/7/2005	3.000,00

9.2. aplicar à multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3276-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carneiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3277/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.152/2006-9

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados: Afonso Henriques de Guimaraens Neto (CPF 000.758.171-87), Antonio Luiz Fernandes D'Araujo (CPF 022.474.537-91), Elza Lakchevitz Xavier Assunção (CPF 029.895.147-91), Luiz Carlos Pereira da Silva (CPF 033.604.407-06), Thais de Paula Camargo Theml (CPF 113.400.707-82), Moacyr Pereira de Souza Moraes (CPF 130.302.997-91), Glicia Therezinha Batista Pereira (CPF 184.431.257-72), Paulo Cesar de Resende (CPF 185.833.427-68), Sônia Maria de Souza Canellas (CPF 226.630.027-04), Paulo Cezar Farah (CPF 254.664.967-15), Luciana Mota Gaspar de Oliveira (CPF 277.569.637-68), Milton Vieira da Silva (CPF 290.215.967-68), Vasni Calixto de Santana (CPF 290.730.817-34), Ana Maria Monteleone Ferreiro (CPF 306.939.937-15), Ester Judite Peixoto (CPF 313.134.347-87), Reginaldo Gonçalves de Souza (CPF 313.217.397-53), Zuleida Barboza da Silva (CPF 314.306.787-04), Carmelito Duarte de Abreu (CPF 332.663.107-30), Eliana Maria de Menezes Quadros (CPF 335.421.477-53), Mara Regina de Souza (CPF 335.889.377-49), Mitzi Mota Maciel (CPF 338.981.547-34), Rosa Maria Escobar Fontes Rodrigues (CPF 344.396.507-59), Maria das Gracias Felinto Landi (CPF 352.802.397-04), Humberto Leão (CPF 374.966.387-49), Sérgio José dos Santos Moreira (CPF 400.697.967-34), Rosalina de Oliveira Berreilho (CPF 401.732.597-15), Americo Wilson Leão de Freitas (CPF 425.860.117-91), Margarida Maria Vita de Macedo Soares (CPF 540.281.837-15) e Iole Antunes de Freitas (CPF 596.301.917-68)

4. Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte)

5. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Nacional de Artes (Funarte), na pessoa de seu Presidente Sr. Celso Frateschi, contra o Acórdão nº 1.251/2007-TCU-2ª Câmara, que, em seu item 9.1, considerou ilegais os atos de aposentadoria referentes aos ex-servidores acima arrolados, vinculados à citada entidade,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, e no art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, considerando legais e determinando o registro dos atos de concessão de aposentadorias dos servidores Afonso Henriques de Guimaraens Neto, Antonio Luiz Fernandes D'Araujo, Elza Lakchevitz Xavier Assunção, Luiz Carlos Pereira da Silva, Thais de Paula Camargo Theml, Moacyr Pereira de Souza Moraes, Glícia Therezinha Batista Pereira, Paulo Cesar de Resende, Sônia Maria de Souza Cannellas, Paulo Cesar Farah, Luciana Mota Gaspar de Oliveira, Milton Vieira da Silva, Vasni Calixto de Santana, Ana Maria Monteleone Ferreira, Ester Judite Peixoto, Reginaldo Gonçalves de Souza, Zuleida Barboza da Silva, Carmelito Duarte de Abreu, Eliana Maria de Menezes Quadros, Mara Regina de Souza, Mitzi Mota Maciel, Rosa Maria Escobar Fontes Rodrigues, Maria das Gracas Felinto Landi, Humberto Leão, Sérgio José dos Santos Moreira, Rosalina de Oliveira Berreilho, Americo Wilson Leão de Freitas, Margarida Maria Vita de Macedo Soares e Iole Antunes de Freitas, salientando-se que não mais subsistem os pagamentos relativos às vantagens decorrentes da incorporação de parcela relativa à URP (no percentual de 26,05%), deferidas por sentenças judiciais;

9.2. determinar à Funarte que retifique os atos de abono provisório dos ex-servidores, a fim de neles fazer constar a exclusão da parcela da URP, dispensado-se o cadastramento de novos atos no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

9.3. dar ciência desta deliberação à Funarte e aos interessados.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3277-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3278/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.354/2007-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53), ex-Prefeito do Município de Irauçuba/CE, e MN Construtora Ltda. (CNPJ 03.399.746/0001-08).

4. Entidade: Município de Irauçuba (CE).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Isabelle Vasconcelos (OAB/CE 15.626).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito do Município de Irauçuba/CE, e da empresa MN Construtora Ltda., instaurada em face do não cumprimento do objeto do Convênio-PGE 169/2001, celebrado entre a Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - e o Município de Irauçuba - CE, em 31/12/2001, objetivando a construção, no Município, do açude público Alto do Monte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos e da empresa MN Construtora Ltda., com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 142.041,87 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS -, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 02/04/2002, para a parcela de R\$

71.041,87 (setenta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), e 25/07/2002, para a parcela de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos e à empresa MN Construtora Ltda., individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 determinar à Secex/CE que inclua na notificação para os pagamentos das dívidas o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3278-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3279/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-015.571/2000-6.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em processo original de Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Gilberto Vilarindo dos Santos (CPF 067.956.251-68).

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT.

5. Relator: Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF nº 19.992), Ana Carolina Ribeiro de Oliveira (OAB/DF nº 27.413) e Graziella Chaves Pereira (OAB/DF nº 8.239-E)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame interposto pelo sr. Gilberto Vilarindo dos Santos, contra parte específica do Acórdão nº 1.149/2008 - TCU - 2ª Câmara (Sessão Extraordinária de 29/04/2008, Ata nº 13/2008, por meio do qual o ato de aposentadoria de interesse do signatário foi considerado ilegal e recusado o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48, c/c os arts 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo sr. Gilberto Vilarindo dos Santos, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos do subitem 9.2 do Acórdão nº 1.149/2008 - TCU - 2ª Câmara, de modo a considerar legal a aposentadoria do ex-servidor Gilberto Vilarindo dos Santos, ordenando o registro do respectivo ato;

9.2. tornar sem efeito as disposições insertas nos subitens 9.3, 9.4 e 9.5.1 do citado Acórdão nº 1.149/2008 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao signatário da peça recursal e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3279-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3280/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 018.068/2008-2

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria (alteração do ato inicial)

3. Interessadas: Hermínia de Jesus Barros e Silva de Souza (CPF 056.536.499-53) e Joana Andreiv (CPF 057.009.229-91)

4. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de alteração de aposentadorias relativos a ex-servidoras vinculadas à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria referente à sra. Joana Andreiv, nº de controle 2-078271-3-04-1999-000060-1 (fls. 16/21), concedendo-lhe o respectivo registro, com a ressalva de que a parcela da vantagem judicial de planos econômicos não é mais percebida pela interessada;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadorias de interesse das sras. Hermínia de Jesus Barros e Silva de Souza (fls. 1/5 e 6/10) e Joana Andreiv (fls. 11/15);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução de valores percebidos indevidamente após essa data;

9.5. dar ciência à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos das interessadas, sras. Hermínia de Jesus Barros e Silva de Souza e Joana Andreiv (subitem 9.2 precedente), livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, caput do Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4 pregresso, representando ao Tribunal em caso de não-cumprimento.



10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3280-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3281/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.869/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Ortência dos Santos Guimarães, ex-Prefeita Municipal (318.813.432-00).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Muaná/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em decorrência da omissão no dever de prestar dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Muaná/PA, no valor original de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), por meio do Convênio n.º 288/MAS/2003, firmado com o então Ministério da Assistência Social, cujo objeto era a prestação de assistência financeira para atender o Projeto Sentinela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Maria Ortência dos Santos Guimarães, ex-Prefeita Municipal de Muaná/PA, ao pagamento da quantia original de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 23/4/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Maria Ortência dos Santos Guimarães a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3281-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3282/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.573/2008-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Aparecido de Souza (394.965.116-00).
4. Entidade: Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Borá - Município de Arinos/MG
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Aparecido de Souza, Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Borá, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio do Convênio 5.002/99, em 13/10/1999, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para a execução de levantamento de perímetro e demarcação topográfica em 40 parcelas do Projeto de Assentamento Borá, no município de Arinos/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas e em débito o Sr. José Aparecido de Souza, condenando-o ao pagamento de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 13/10/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Aparecido de Souza a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3282-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3283/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-008.177/2008-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Darci Santos Taketomi (078.236.062-91) e Maria Leão Bezerra (075.647.402-72)
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Darci Santos Taketomi (fls. 2/6) e Maria Leão Bezerra (fls. 12/17), servidoras do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Darci Santos Taketomi e Maria Leão Bezerra e, em consequência, recusar o registro dos atos de fls. 2/6 e 12/17;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas inativas, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique as interessadas acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3283-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3284/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-008.660/2006-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Delmiro Schmidt de Andrade (011.247.496-91), Fernando Lobo Vaz de Mello (001.058.646-68), José Eustáquio Teixeira de Abreu (074.535.746-68), Olavo Brasil de Lima Júnior (013.425.256-04), Silea Magna Machado (063.878.296-15), Ysnard Machado Ennes (001.166.026-00) e Maria Lígia Moura da Matta Machado (002.046.846-68)

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Delmiro Schmidt de Andrade (fls. 2/6), Fernando Lobo Vaz de Mello (fls. 7/11), José Eustáquio Teixeira de Abreu (fls. 12/16), Olavo Brasil de Lima Júnior (fls. 17/21), Silea Magna Machado (fls. 22/26), Ysnard Machado Ennes (fls. 27/31) e Maria Lígia Moura da Matta Machado (fls. 32/36), servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado por perda de objeto o ato de fls. 17/21, em favor de Olavo Brasil de Lima Júnior;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Fernando Lobo Vaz de Mello e Silea Magna Machado, ordenando, em consequência, o registro dos atos de fls. 7/11 e 22/26;



9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Delmiro Schmidt de Andrade, José Eustáquio Teixeira de Abreu, Ysnard Machado Ennes e Maria Lígia Mourão da Matta Machado, negando registro aos atos de fls. 2/6, 12/16, 27/31 e 32/36;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, que acompanhe o desfecho dos Processos n.ºs 2003.38.00.020924-5 e 2004.38.00.011342-8 e, em caso de sentença desfavorável aos interessados, promova o devido acerto nas aposentadorias dos ex-servidores.

10. Ata n.º 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3284-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 3285/2009 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 009.280/2005-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Adelman de Barros Villa (001.464.553-04); Airton Antonio Bohn (200.744.257-49); Antônio de Pádua Emerito (062.079.014-87); Cláudio Moreira do Rego (010.971.133-53); Elda Maria Area Leao de Moraes e Silva (059.500.313-34); José Júlio Ferro Martins Vieira (007.483.663-34); Luiz Ivando Pires Ferreira (025.788.243-04); Maria Perpétuo Socorro Pessoa de Sousa (065.028.653-72); Maria do Socorro de Carvalho Barbosa (029.967.663-34); Terezinha de Jesus Rios Nogueira Daves (038.346.463-34); Valdir Soares Pessoa (011.574.773-72).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em favor do Sr. Valdir Soares Pessoa, CPF 011.574.773-72, e, em conseqüência, autorizar-lhe registro;

9.2. considerar legal, e autorizar-lhe registro, o ato de aposentadoria em favor do Sr. José Júlio Ferro Martins Vieira, CPF 007.483.663-34, com a ressalva que a incorporação da parcela relativa à URP, deferida por sentença judicial, não mais é percebida pelo interessado;

9.3. considerar ilegais os demais atos de aposentadoria constantes dos autos e, em conseqüência, recusar-lhes registro;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto no enunciado n.º 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, em relação aos ex-servidores Adelman de Barros Villa (001.464.553-04), Airton Antônio Bohn (200.744.257-49), Antônio de Pádua Emerito (062.079.014-87), Cláudio Moreira do Rego (010.971.133-53), Elda Maria Area Leão de Moraes e Silva (059.500.313-34), Luiz Ivando Pires Ferreira (025.788.243-04), Maria Perpétuo Socorro Pessoa de Sousa (065.028.653-72), Maria do Socorro de Carvalho Barbosa (029.967.663-34) e Terezinha de Jesus Rios Nogueira Daves (038.346.463-34), faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. orientar a Unidade de origem no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.4., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata n.º 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3285-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 3286/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 015.172/2004-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José do Carmo da Silva Marinho, ex-Prefeito (CPF n.º 093.678.373-72), J L Construção e Serviços (CNPJ 73.868.564/0001-14) e Hascalon Rodrigues Lima, Coordenador Regional da Funasa (CPF n.º 097.458.314-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará- SECEX-CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade solidária do Sr. José do Carmo da Silva Marinho, ex-Prefeito Municipal de Caucaia/CE e da empresa J L Construções e Serviços Ltda., instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência do não cumprimento do objeto pertinente ao Convênio n.º 65/1993, celebrado entre a FUNASA e o Município de Caucaia/CE, o qual consistiu na construção de 280 kits sanitários para o atendimento às famílias carentes da municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. exclui da relação processual a empresa J L Construções e Serviços Ltda.;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no Estado do Ceará, Sr. Hascalon Rodrigues Lima;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que, quando da formalização de convênios, obedeça rigorosamente às normas vigentes, em especial quanto à obrigatoriedade de integrar ao Plano de Trabalho, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 01, de 15/1/1997.

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. José do Carmo da Silva Marinho, ex-Prefeito Municipal de Caucaia/CE, condenando-o ao pagamento da importância de CR\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/3/1994 até a data da efetiva quitação do débito.

9.5. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. José do Carmo da Silva Marinho, ex-Prefeito Municipal de Caucaia/CE a multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Ceará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n.º 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3286-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 3287/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 028.526/2006-7 (com 1 volume e 7 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Arnaldo Pedro da Silva (093.945.404-15)

4. Entidade: Município de Flores/PE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758) e Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arnaldo Pedro da Silva, ex-Prefeito do Município de Flores/PE, contra o Acórdão n.º 5472/2008-2ªC, que julgou-lhe irregulares as contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, 33, da Lei n.º 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arnaldo Pedro da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 5472/2008-2ªC; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n.º 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3287-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 3288/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-007.390/2008-1

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Aluizio de Souza Pires (001.261.872-15), Antônio Luiz Ramos Garcia de Oliveira (116.430.643-04), Lenedvalva Neves de Lima (127.921.444-91), Oscar Albino de Lima Maia (091.223.384-20) e Raimundo Azevedo Meireles (003.104.093-49)

4. Órgão: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de Aluizio de Souza Pires (fls. 1/5), Antônio Luiz Ramos Garcia de Oliveira (fls. 6/10), Lenelva Neves de Lima (fls. 16/20), Oscar Albino de Lima Maia (fls. 26/30) e Raimundo Azevedo Meireles (fls. 36/40), servidores da Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Aluizio de Souza Pires e Raimundo Azevedo Meireles, ordenando, em consequência, o registro dos atos de fls. 1/5 e 36/40, ressalvada as parcelas relativas à Vantagem Pessoal Individual da Lei nº 10.698/2003 e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, integrantes dos respectivos atos, mas já excluídas dos proventos dos interessados;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Antônio Luiz Ramos Garcia de Oliveira, Lenelva Neves de Lima e Oscar Albino de Lima Maia, recusando o registro dos atos de fls. 6/10, 16/20 e 26/30;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. esclarecer que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3288-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3289/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.668/1999-6 (com 2 volumes e 1 anexo)

1.1. Apenso: TC 004.926/2007-1, TC 004.941/2007-8, TC 004.935/2007-0 e TC 012.425/1999-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1998

3. Responsáveis: Henrique Mello de Moraes, Diretor Presidente (185.840.127-53); Antonio Paulo de Riemppst de Menezes, Diretor de Desenvolvimento até 04/03/98 (096.856.777-00); Fábio Nunes Falce, Diretor de Desenvolvimento a partir de 05/03/98 (719.808.817-15); João Luiz Zaganelli, Diretor de Operações Portuárias (738.532.407-04); Raulino Gonçalves Filho, Diretor Administrativo-Financeiro até 04/03/98 (117.880.117-91); Júlio Cesar Dal Piaç, Diretor Administrativo-Financeiro a partir de 05/03/98 (387.379.816-68); José Eduardo Madeira Magalhães, membro do Conselho Fiscal a partir de 03/04/98 (332.047.727-72); Carlos Alberto Ferrari Ferreira, membro do Conselho Fiscal a partir de 03/04/98 (014.638.377-04); Newton José de Moura, membro do Conselho Fiscal a partir de 03/04/98 (037.128.507-00); Clair Inenite Gobb, membro do Conselho Fiscal a partir de 03/04/98; Antonio Gentil Neto, membro do Conselho Fiscal substituto a partir de 03/04/98 (001.260.633-20); João Alexandre Rios dos Reis, membro do Conselho Fiscal substituto a partir de 03/04/98 (186.402.221-34); Luciana Marques Júdice de Mello, membro do Conselho Fiscal substituto a partir de 03/04/98 (764.789.477-34); José Inácio Ferreira Trindade, membro do Conselho Fiscal substituto a partir de 03/04/98 (309.863.111-20); Wildjan da Fonseca Magno, Presidente do Conselho de Administração a partir de 03/04/98 (002.902.891-49); Lúcia Maria Pullen Parente de Moura, membro do Conselho de Administração (247.634.461-34); Eduardo Lirio Guterra, membro do Conselho de Administração (579.600.467-00); Sandra Carvalho de Berredo, membro do Conselho de Administração a partir de 03/04/98 (527.521.007-87); José Arnaldo de Andrade, membro do Conselho de Administração (036.099.287-00); Cleofas Salviano Junior, membro do Conselho Fiscal até 03/04/98 (419.613.666-49); Geraldo Magela Eteves dos Reis, membro do Conselho Fiscal até 03/04/98 (093.197.516-68) e Fernando Augusto Barros Betarello, membro do Conselho de Administração até 03/04/98 (676.968.049)

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Tasmânia Maria de Brito Guerra (OAB/DF 3233), Giselle Honorato Guimarães Machado (OAB/DF 3206/E), Aristides Feliciano Júnior (OAB/MG 75068), Débora Lima Caldas (OAB/DF 3619/E) e Roberta Viviane Magalhães Barros (OAB/DF 3622/E)

8.1. Representante legal: Hugo José Amboss Merçon de Lima (CPF 766.020.107-78)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Prestação de Contas da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, relativa ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b'; 19, parágrafo único; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas dos Srs. Henrique Mello de Moraes, João Luiz Zaganelli, Fábio Nunes Falce e Júlio César Dal Piaç; e

9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3289-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3290/2009 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 011.183/2004-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados: Adnilce Costa Saraiva (065.526.255-53); Guido Araujo Magalhães (004.158.555-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Clarissa Santos Lucena (OAB/RS 46.236) e Cristiane de Araújo Góes Magalhães (OAB/BA 14.416).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2.082/2009 -TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, remetendo-lhes cópias do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3290-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3291/2009 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 021.485/2007-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Controladoria Geral da União - Cgu (05.914.685/0001-03); Funasa - Coordenação Regional/MS (26.989.350/0526-98).

3.2. Responsáveis: Ângela Figueiredo (177.449.111-72); Aparecida Ferre Conde Fernandes (200.077.951-49); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Gilmar Gonçalves (257.497.301-15); Joel Lima de Franca (174.407.931-53); Luzimar Pereira de Melo (257.611.291-91); Manoel Sérgio de Souza (078.961.808-71); Paulo Espindola de Souza (268.419.591-91); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Raimunda Colman Rodrigues (107.884.681-20); Silvana Baptista Ferreira (337.976.921-53).

4. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Coordenação Regional do Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, b, 19 e 23, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (CPF: 398.681.097-87), ex-Coordenador Regional da Funasa, aplicando-lhe, com fundamento no artigo 58, I, da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser acrescida dos encargos legais a partir do término do prazo concedido;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Gilmar Gonçalves (CPF: 257.497.301-15), ex-Coordenador Regional da Funasa, e Joel Lima de Franca, (CPF 174.407.931-53), fiscal do contrato celebrado Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda., dando-se-lhes quitação.

9.3. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I, e 17 e 23, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

9.4. determinar à Coordenação Regional da Funasa em Mato Grosso do Sul, que:

9.4.1. implemente o controle patrimonial dos bens, realizando o inventário até 31 de dezembro de cada exercício, conforme previsto na Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública, bem como realize a conciliação dos dados físicos com aqueles constantes no SIAFI, atualizando adequadamente os Termos de Responsabilidade dos bens;

9.4.2. promova o controle de deslocamento de seus veículos, a fim de obter informações precisas acerca de seu destino;

9.4.3. adéque o modelo de trabalho atualmente utilizado à metodologia preconizada pela Lei nº 8.666, de 1993, no tocante à formalização de seus processos licitatórios;

9.4.4. observe os procedimentos constantes na Decisão Normativa TCU nº 81/2006 quando da elaboração de seu processo de contas, bem como evitar a repetição de impropriedades semelhantes; e

9.4.5. implante sistema de controle de utilização das passagens rodoviárias pelos indígenas, com a indicação da quantidade de viagens realizadas, os trechos percorridos e quem utilizou o serviço, para que os pagamentos às empresas prestadoras do serviço sejam nele baseados;

9.4.6. em relação ao suprimento de fundos:

9.4.6.1. aprimore o planejamento de despesas com vistas a utilizá-lo apenas para o atendimento de despesas de natureza eventual;

9.4.6.2. junte aos processos de suprimentos de fundos todos os comprovantes de despesas realizadas;

9.4.6.3. apenas o utilize para pagar despesas ocorridas dentro do prazo de aplicação dos recursos; e

9.5. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3291-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3292/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.679/2005-4
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Dotino Souza Costa, ex-Prefeito (CPF 206.766.625-87).

4. Unidade: Município de Guajeruba/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA 16.035), Ciro Rocha Soares (OAB/BA 17.309) e Tâmara Costa Medina da Silva (OAB/BA 15.776).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Dotino Souza Costa, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 16/9/1998 ao município por meio do Convênio 96419/98, no valor de R\$ 18.170,00 (dezoito mil, cento e setenta reais), objetivando capacitar docentes e/ou técnicos e a impressão de material didático para classes de aceleração da aprendizagem do ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Dotino Souza Costa ao pagamento da quantia de R\$ 18.170,00 (dezoito mil, cento e setenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/9/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3292-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3293/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.818/2009-6

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gervásio Gonçalves da Silva, CPF 198.246.101-20, e Rosana Zago Valente, CPF 320.523.751-04, ex-prefeitos.

4. Unidade: Município de São Domingos/GO.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Sr. Gervásio Gonçalves da Silva e a Srª Rosana Zago Valente, ex-Prefeitos do Município de São Domingos/GO, instaurada em decorrência da omissão na obrigação de prestar contas e a conseqüente não-comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 2504/2001 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos/GO e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que tinha por objeto a Execução de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas, com vigência prevista para o período de 21/1/2002 a 8/12/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Gervásio Gonçalves da Silva e a Srª Rosana Zago Valente ao pagamento das importâncias discriminadas na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de liberação, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor histórico (R\$)	Data de liberação
104.650,00	03/09/2002
104.650,00	10/10/2002

9.2. aplicar ao Sr. Gervásio Gonçalves da Silva e à Srª Rosana Zago Valente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3293-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3294/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.885/2005-6

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Simone Simões Neri, ex-Prefeita, CPF 118.790.175-04.

4. Unidade: Município de Inhambupe/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires, OAB/BA 9.755.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Simone Simões Neri, ex-Prefeita do Município de Inhambupe/BA, instaurada em razão da não demonstração da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao município, no montante de R\$ 41.600,46 (quarenta e um mil, seiscentos reais e quarenta e seis centavos), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do convênio 94.056/98, que tinha por objeto a capacitação de professores da educação de jovens e adultos em efetivo exercício de suas atividades docentes, mediante curso com conteúdos básicos do currículo nacional e a aquisição (produção e/ou impressão) de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar a Srª Simone Simões Neri ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, do valor de R\$ 41.600,46 (quarenta e um mil, seiscentos reais e quarenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 31.08.1998, até o efetivo recolhimento;

9.2. aplicar à responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3294-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3295/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.457/2007-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Brênio José de Almeida, ex-Prefeito (CPF 006.557.833-34).

4. Unidade: Município de Governador Nunes Freire/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da execução parcial do Contrato de Repasse 89782-13/99, cujo objeto consistiu na implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar no Município de Governador Nunes Freire/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Brênio José de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
24.249,60	17/7/2001
22.355,20	7/12/2001

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Brênio José de Almeida, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.



10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3295-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3296/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.956/2007-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito (CPF 055.696.723-20) e Filadelfo Mendes Neto, CPF 104.598.553-87.

4. Unidade: Município de Pinheiro/MA.
5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: Liégina Aparecida Carvalho Prazeres, OAB/MA 7122.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal, em relação ao Contrato de Repasse 46.322-42/97 - MPO/CAIXA, firmado entre aquela instituição financeira e o Município de Pinheiro/MA, por intermédio do ex-Prefeito José Genésio Mendes Soares, em 29/12/1997, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a cargo da Contratante e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a título de contrapartida da prefeitura, com vigência de 29/4/1998 a 28/2/2002, tendo por objeto a construção de unidades habitacionais e melhoria da infraestrutura urbana daquela Municipalidade, (fls. 34/41 e 51), em virtude de irregularidades verificadas na titularidade do terreno onde foram edificadas as unidades habitacionais e conclusão apenas de 70,93% da obra escopo do mencionado ajuste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Filadelfo Mendes Neto, com a conseqüente supressão do seu nome do rol de responsáveis;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Genésio Mendes Soares ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da respectiva data da ocorrência, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	10/7/1998
18.244,72	7/8/1998
22.291,26	6/10/1998
44.680,61	7/12/1999
14.432,48	13/4/2000

9.3. aplicar ao Sr. José Genésio Mendes Soares a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3296-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3297/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.056/2009-7
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Maria das Dores Dolly Soares (CPF 347.548.731-49).
4. Unidade: Fórum de ONGs Aids do Estado de Goiás.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR em razão da omissão, da Srª Maria das Dores Dolly Soares, Presidente da organização não-governamental Fórum de ONGs Aids do Estado de Goiás, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela entidade, no exercício de 2007, por força do Convênio 118/2007-SEDH/PR - Processo 00008.000089/2007-19, Siafi 595026, cujo objeto era a realização, na cidade de Goiânia/GO, do XIV Encontro Nacional de ONGs que Trabalham com Aids - XIV Enong,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas da Srª Maria das Dores Dolly Soares, Presidente do Fórum de ONGs Aids do Estado de Goiás, e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 25.410,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 8/11/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3297-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3298/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.273/2005-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Antônio Nunes de Almeida (falecido), ex-Prefeito (CPF 008.208.143-34).
4. Unidade: Município de Brejo/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Brejo/MA, por força do Convênio 42.917/98,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar o espólio do Sr. Antônio Nunes de Almeida ao pagamento da quantia de R\$ 108.680,00 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 25/9/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.3. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3298-20/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3299/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.338/2006-5 (com 1 volume e 1 anexo com 3 volumes).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Edineu Oliveira dos Santos (CPF 062.818.505-72).
4. Unidade: Município de Ipororó/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Edineu Oliveira dos Santos, ex-Prefeito do Município de Ipororó/BA, instaurada em face de irregularidades verificadas na execução do Convênio 232/98, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e que tinha por objeto estabelecer condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti* naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Edineu Oliveira dos Santos, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
14/05/1998	181,00	14/07/1998	118,00	11/09/1998	2.256,70	13/10/1998	307,00
15/05/1998	368,00	17/07/1998	80,00	14/09/1998	60,00	16/10/1998	265,00
29/05/1998	761,90	24/07/1998	80,00	15/09/1998	143,70	19/10/1998	80,00
09/06/1998	168,00	29/07/1998	150,00	18/09/1998	345,00	26/10/1998	385,00
12/06/1998	140,00	04/08/1998	72,00	21/09/1998	176,00	28/10/1998	80,00
15/06/1998	503,00	07/08/1998	95,00	25/09/1998	260,00	29/10/1998	345,00
17/06/1998	166,00	11/08/1998	39,50	28/09/1998	75,00	03/11/1998	288,00
18/06/1998	792,00	13/08/1998	184,60	30/09/1998	181,50	04/11/1998	265,00
19/06/1998	1.778,00	17/08/1998	269,00	02/10/1998	348,50	06/11/1998	213,00
23/06/1998	140,00	24/08/1998	480,00	05/10/1998	303,00	19/11/1998	50,00
26/06/1998	122,00	31/08/1998	40,00	06/10/1998	125,00	29/12/1998	62,95
09/07/1998	347,00	01/09/1998	40,00	07/10/1998	182,00	29/09/1999	36.362,00
10/07/1998	80,00	04/09/1998	80,00	09/10/1998	2.311,20		

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Edineu Oliveira dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3299-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3300/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.364/2007-8 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Associação de Amigos da Cultura do Maranhão (CNPJ 01.159.240/0001-04) e Manuel de Jesus Lopes (CPF 001.731.694-49).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados a título de patrocínio, na forma prevista na Lei 8.313/1991, para aplicação no projeto "Reconstrução da Cobertura do Palácio dos Leões" (registro Pronac 96-MA-0389), aprovado pela Portaria 68/1996 do Ministério da Cultura,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Associação de Amigos da Cultura do Maranhão e Manuel de Jesus Lopes, ex-presidente da referida entidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e § 2º, bem como 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
400.000,00	20/8/1996
200.000,00	21/5/1997
200.000,00	28/5/1997
200.000,00	29/9/1997

9.2. aplicar aos responsáveis, Associação de Amigos da Cultura do Maranhão e Manuel de Jesus Lopes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3300-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3301/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.445/2007-5

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Hilton Amorim Rocha (CPF 012.371.363-34).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Hilton Amorim Rocha, ex-Prefeito do Município de Matões do Norte/MA, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor total de R\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais), transferidos no exercício de 2004 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Hilton Amorim Rocha, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
29/04/2004	12.225,00	11/10/2004	12.225,00
24/05/2004	12.225,00	10/11/2004	12.225,00
25/06/2004	12.225,00	27/11/2004	12.225,00
28/07/2004	12.225,00	24/12/2004	12.225,00
13/09/2004	12.225,00	28/12/2004	12.225,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Hilton Amorim Rocha, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3301-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3302/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.765/2003-1 (com 1 volume).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de contas do exercício de 2002

3. Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87); Antônio Sérgio Porto Sampaio (CPF 213.030.023-53); Germana Veríssimo Firmeza (CPF 142.230.403-59); Paulo César Pinto Queiroz (CPF 037.564.753-87); Cláudia Sousa Leitão (CPF 136.712.353-49); Lja de Souza Parente (CPF 258.790.063-87); e Jose Cesar Lima Bezerra (CPF 098.552.113-91).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Ceará (Senac/CE).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Ceará (Senac/CE) relativas ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação;

9.2. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Ceará (Senac/CE) que se abstenha de realizar despesas que não se coadunem com os objetivos da entidade, e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Senac/CE.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3302-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3303/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.655/2008-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Airton Ferreira da Silva (CPF 375.427.963-72)

4. Unidade: Grupo Gayvota

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura em razão da omissão, do Sr. Airton Ferreira da Silva, então Coordenador-Geral do Grupo Gayvota, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela entidade, no exercício de 2005, por força do Convênio 223/05 MinC/SE/FNC, Siafi 524175, cujo objeto era o apoio à realização do projeto GLTB 2005 - II Parada do Orgulho pela Diversidade Sexual de São Luiz/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas do Sr. Airton Ferreira da Silva, então Coordenador-Geral do Grupo Gayvota, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 25.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/7/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3303-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3304/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.264/2005-6

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Armando de Souza Porto, ex-Prefeito (CPF 846.734.278-15).

4. Unidade: Município de Macarani/BA.

5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Milonaldo Cardoso Lima - OAB/BA 11.637, Marcos Adriano Cardoso de Oliveira - OAB/BA 20.630

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Armando de Souza Porto, ex-Prefeito do Município de Macarani/BA, originado mediante conversão de processo de Representação em que se constataram irregularidades na aplicação de recursos do Fundef na construção de três salas de aula em escola no Município de Macarani/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Armando de Souza Porto ao pagamento da quantia de R\$ 46.173,99 (quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico do Município de Macarani (Fundeb), antigo Fundef, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/03/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Armando de Souza Porto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentam, ao representante, ao Ministro da Educação, ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e à Câmara de Vereadores de Macarani/BA;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3304-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3305/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.489/2005-6

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Osmar Rodrigues Torres, CPF 034.353.935-72.

4. Unidade: Município de Central/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Osmar Rodrigues Torres, ex-Prefeito do Município de Central/BA, instaurada em razão da não demonstração da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao município, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil

reais), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - Peja, durante o exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. Osmar Rodrigues Torres ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas até o efetivo recolhimento;

Valor Data do crédito

R\$ 8.000,00 09/05/2003

R\$ 2.000,00 29/05/2003

R\$ 1.285,72 30/06/2003

R\$ 7.714,28 10/12/2003

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida espontaneamente a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3305-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3306/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.627/2006-1

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Solicitação de Auditoria.

3. Interessado: Juízo de Direito da Vara Crime da Comarca de São Gabriel/BA.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria na Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, apresentada pelo Exmº Juiz de Direito Substituto Gabriel de Moraes Gomes e fundamentada na falta de controle administrativo ocorrido na gestão do ex-Prefeito Edes José da Rocha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 não conhecer da presente solicitação de auditoria, visto que não preenche os requisitos dispostos no art. 62, parágrafo único, da Resolução/TCU 191/2006;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Juízo de Direito da Vara Crime da Comarca de São Gabriel/BA, e

9.3. determinar à Secex/BA que acompanhe, por meio de diligências, os resultados de fiscalização que, segundo o Ofício 23765/2006/SE/CGU-PR, de 28/07/2006, do Sr. Secretário Executivo da CGU, poderia vir a ser realizada pela Controladoria-Geral da União na Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3306-20/09-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3307/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.771/2008-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sandro da Silva Pires, ex-Prefeito, (CPF 335.320.282-04).
4. Unidade: Município de Manaquiri/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Manaquiri/AM por força das Portarias 27/MAPS/2003 e 04/MAPS/2004, com objetivando a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Sandro da Silva Pires, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso II, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 210 do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, "a" do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 13.500,00	16/04/2003
R\$ 13.500,00	24/07/2003
R\$ 9.000,00	26/08/2003
R\$ 4.500,00	02/12/2003
R\$ 9.000,00	16/12/2003
R\$ 4.500,00	11/02/2004

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Sandro da Silva Pires, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3307-20/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3308/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.968/2006-1
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Jose Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da falta de prestação de contas de recursos do Convênio nº 800202/2003, celebrado entre o Fundo e o Município de Vitorino Freire/MA, cujo objeto era a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação pré-escolar, a partir não apenas da formação continuada de profissionais em funções docentes, mas também da aquisição de material didático básico para atividades escolares dos alunos da pré-escola,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, e 23, III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende ao pagamento do valor de R\$ 68.153,58 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/05/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3308-20/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3309/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.316/2008-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João de Deus Plínio Marques, ex-Prefeito (CPF 020.255.822-34).
4. Unidade: Município de Itapiranga/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. João de Deus Plínio Marques, ex-Prefeito do Município de Itapiranga/AM, em razão da não apresentação da prestação de contas relativas a transferências de recursos destinados à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) no exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. João de Deus Plínio Marques, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA DE EMIS-SÃO	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO
4.500,00	13/03/2003	4.500,00	22/08/2003
4.500,00	25/03/2003	4.500,00	03/11/2003
4.500,00	16/04/2003	4.500,00	03/11/2003
4.500,00	27/05/2003	4.500,00	01/12/2003
4.500,00	20/06/2003	4.500,00	16/12/2003
4.500,00	24/07/2003	4.500,00	11/02/2004

9.2. aplicar ao Sr. João de Deus Plínio Marques a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3309-20/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3310/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.112/2007-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Pedro da Silva, ex-Prefeito (CPF 008.186.823-53).
4. Unidade: Município de Vargem Grande/MA.
5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS à Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), objetivando a aquisição de Unidade Móvel de Saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Convênio 3572/2002, nos termos previstos em Plano de Trabalho,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Pedro da Silva ao pagamento da importância de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir de 19/12/2003, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Pedro da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3310-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3311/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.376/2008-1

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).

3.2. Responsável: Luiz Rogério Bijos (CPF 150.147.648-35).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Luiz Rogério Bijos, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em decorrência do descumprimento dos subitens 7.4 e 7.5 da Resolução Normativa/CNPq nº 36/91, por não ter apresentado exemplar da tese e cópia do diploma de mestrado e não ter comprovado estar aplicando no Brasil os conhecimentos adquiridos no exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luiz Rogério Bijos ao pagamento da quantia de R\$ 104.596,39 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/8/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3311-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3312/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.043/2007-0 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Roberto Carmo Dácio Dias (CPF 314.327.942-72); Vasco Bento dos Santos Ribeiro (CPF 042.187.522-49).

4. Unidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Ednilson Pimentel Matos (OAB/AM 1.799).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, no exercício de 2004 e no 1º trimestre de 2005, objetivando atender despesas com as ações dos programas administrados pelo Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Roberto Carmo Dácio Dias, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso II, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 210 do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 12.348,92 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, "a" do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/3/2005 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Vasco Bento dos Santos Ribeiro, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso II, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 210 do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, "a" do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Transferência referente ao Programa PAB FIXO		
Número da OB	Data da OB	Valor (R\$)
000409	09/01/2004	9.258,00
004845	10/02/2004	9.258,00
007377	10/03/2004	9.258,00
008888	08/04/2004	9.258,00
010528	03/05/2004	9.258,00
013543	09/06/2004	9.499,17
016800	09/07/2004	9.499,17
019878	10/08/2004	9.499,17
022577	10/09/2004	9.499,17
024802	11/10/2004	12.348,92
026823	11/11/2004	12.348,92
028473	21/12/2004	12.348,92

Transferência referente ao Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS		
Número da OB	Data da OB	Valor (R\$)
000451	09/01/2004	5.760,00
005153	11/02/2004	5.760,00
007412	10/03/2004	5.760,00
009081	12/04/2004	5.760,00
011510	10/05/2004	5.760,00
014141	11/06/2004	6.240,00

016964	12/07/2004	6.240,00
020513	13/08/2004	6.240,00
023022	15/09/2004	6.240,00
024959	14/10/2004	6.240,00
027463	19/11/2004	6.240,00
028291	15/12/2004	6.240,00

Transferência referente ao Programa Saúde da Família-PSF		
Número da OB	Data da OB	Valor (R\$)
000635	09/01/2004	4.122,00
005326	11/02/2004	4.122,00
007455	10/03/2004	4.122,00
008921	08/04/2004	4.122,00
011484	10/05/2004	4.122,00
013541	09/06/2004	4.122,00
016937	12/07/2004	4.122,00
020505	13/08/2004	6.183,00
022995	15/09/2004	6.183,00
024934	14/10/2004	6.183,00
027431	19/11/2004	6.183,00

9.3. aplicar aos responsáveis Srs. Roberto Carmo Dácio Dias e Vasco Bento dos Santos Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Roberto Carmo Dácio Dias a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3312-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3313/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.890/2007-2

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Unidades: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.

4. Responsável: Joaquim Nunes Figueiredo, ex-Prefeito, CPF 078.209.922-04.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Frederico Augusto Costa Lima, OAB/MA nº 5.599; Benevenuto Marques Serejo Neto, OAB/MA 4.022.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Joaquim Nunes Figueiredo, ex-Prefeito de Presidente Dutra/MA, instaurada em razão da não-comprovação da aplicação integral dos recursos repassados ao município pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Convênio 087/2001, no montante de R\$ 499.872,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais), durante o exercício de 2001,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar Joaquim Nunes Figueiredo ao pagamento do valor de R\$ 263.526,93 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 26.12.2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável acima referido multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3313-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3314/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.593/2008-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo de Souza Peixoto, ex-Prefeito (CPF 060.221.702-49).

4. Unidade: Município de Cantá/RR.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. Paulo de Souza Peixoto, ex-Prefeito do Município de Cantá/RR, em razão do não cumprimento objeto pactuado no Contrato de Repasse 0124455-07/2001/MDA/Caixa (Siafi 435980), relativo a recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Agrário, repassados no exercício de 2002, no valor total originário de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando atender despesas com ações do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) mediante a aquisição de equipamentos agrícolas e materiais de custeio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Paulo de Souza Peixoto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cantá/RR que, se ainda não o fez, adote providências para promover a correta destinação dos bens adquiridos no âmbito do Contrato de Repasse 0124455-07/2001/MDA/Caixa que se encontravam sem utilização conforme apontado no Relatório de Ação de Controle CGU/SFC 00190.001375/2001-96;

9.3. encaminhar à Prefeitura Municipal de Cantá/RR cópia do Relatório de Ação de Controle CGU/SFC 00190.001375/2001-96 localizado a fls. 55/63.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3314-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3315/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.158/2008-6.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

4. Entidade: Município de Vitória/ES.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, versando sobre possível dano ambiental em decorrência da implantação de projeto de reassentamento, no âmbito do Município de Vitória/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade insertos nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que, tendo em vista a celebração do Contrato de Repasse nº 218.591-59/2007, exijam do município de Vitória/ES a comprovação de que o "Projeto de Reassentamento na Poligonal 2" cumpre as exigências legais relativas à proteção do meio ambiente, liberando a transferência de recursos financeiros do projeto de reassentamento somente após a adoção da mencionada medida, sem prejuízo da continuidade das demais ações decorrentes do Plano de Desenvolvimento Local Integrado da referida poligonal, naquilo que não for diretamente ligado ao projeto de reassentamento;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de determinar à Secex/ES que, nos termos do art. 250, II (parte final), do RITCU, monitore o cumprimento da determinação constante deste Acórdão.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3315-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3316/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.191/2004-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Omar Corrêa Mourão Filho.

4. Entidade: Conselho Regional de Economia da 9ª Região - Corecon/PA.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região, Sr. Omar Corrêa Mourão Filho, em virtude de desvio de recursos da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a conversão dos autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado, ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e ao Conselho Regional de Economia da 9ª Região.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3316-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3317/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.956/2008-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Airton Furloni (547.809.938-49); Flávio Pillon Richards (787.789.728-68); Jorgia Paulina de Jesus Rosa (026.053.048-41); Luci Mara Paiotti (886.954.418-49); Márcia Cristina Setsuko Wada Harada (829.566.508-15); Mario Toshikazu Turu (789.358.818-72); Moacir de Sousa Prado (186.789.398-34); Mutsuko Nakazawa Kondo (844.247.028-04); Nizam Omar (839.755.868-34); Sidney Lage Nogueira (740.519.708-68); Vera Lúcia Weiss (290.318.930-72); Vivaldo Guimarães Neto (313.485.308-63).

4. Órgão/Entidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Airton Furloni, Flávio Pillon Richards, Jorgia Paulina de Jesus Rosa, Márcia Cristina Setsuko Wada Harada, Mario Toshikazu Turu, Moacir de Sousa Prado, Nizam Omar, Sidney Lage Nogueira e Vivaldo Guimarães Neto e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Luci Mara Paiotti, Mutsuko Nakazawa Kondo e Vera Lúcia Weiss e negar registro aos respectivos atos;

9.3. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas servidoras mencionadas no subitem anterior, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar ao Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência às servidoras Luci Mara Paiotti, Mutsuko Nakazawa Kondo e Vera Lúcia Weiss do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação de cada uma das interessadas;

9.4.2. suspenda os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. abstenha-se de informar no campo "16" da discriminação do tempo de serviço o tempo de aluno-aprendiz, tempo de serviço que não se enquadre nessa restrita condição, como o tempo de escola militar, que deve constar do campo "26", com as devidas especificações;

9.5. orientar o Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos sobre a possibilidade de:



9.5.1. a servidora Lucia Mara Paiotti aposentar-se com a proporcionalidade de 25/30 avos, com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal;

9.5.2. a servidora Vera Lúcia Weiss retornar à atividade para completar os requisitos para a aposentadoria com fundamento no § 1º do art. 8º da EC n.º 20/1998, observado o tempo de contribuição faltante, à data da emenda constitucional, bem assim o período adicional de contribuição requerido pela norma;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3317-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3318/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.393/2008-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Madeleine Maria Catunda Martiniano (092.934.423-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Madeleine Maria Catunda Martiniano e negar registro ao respectivo;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dar ciência à servidora Madeleine Maria Catunda Martiniano do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. suspender os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. orientar o Ministério Público do Trabalho sobre a possibilidade de a presente concessão vir a prosperar, mediante correção das irregularidades ora apontadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3318-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3319/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-016.516/2005-0

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: José Sizenaldo de Almeida (CPF nº 111.567.245-20)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Sizenaldo de Almeida, em face do item 1.3 do Acórdão nº 580/2008 - 2ª Câmara (Relação nº 42/2008), prolatado na Sessão Extraordinária de 18/3/2008, por meio do qual, este Tribunal, ao julgar regulares com ressalva as contas anuais do Tribunal Regional Eleitoral/SE, relativas ao exercício de 2004, dentre outras providências, expediu determinação ao referido órgão para que demandasse a devolução de valores de remuneração indevidamente percebidos por três servidores requisitados de outros entes federativos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, de modo a alterar a redação do item 1.3 do Acórdão nº 580/2008 - 2ª Câmara, conforme segue:

"1. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral/SE que:

(...)

1.3. instaurar procedimento administrativo com vistas a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa dos três servidores requisitados pelo TRE/SE ao Estado/Município, identificados pelo Controle Interno em razão de percepção cumulativa irregular, até abril/2005, de remuneração integral da função comissionada/cargo em comissão com a do cargo efetivo de origem (item 3.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão), e, caso não acolhidas as razões por eles apresentadas, exija a comprovação junto ao Setor de Pessoal, no prazo de 60 dias, da devolução ao órgão de origem (Estado/Município) de todos os valores que receberam indevidamente a título de remuneração do cargo efetivo, sob pena de terem que ressarcir aos cofres da União a diferença entre as remunerações previstas nos Anexos IV e V e aquelas constantes dos Anexos VI e VII da Lei n.º 10.475, de 27/6/2002, considerando a vedação à percepção integral cumulativa daquelas duas remunerações e a opção que manifestaram de perceber unicamente a retribuição integral pelo exercício de função comissionada/cargo em comissão, conforme dispõem o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.475, de 27/6/2002, e o Acórdão TCU 582/2003 - Plenário".

9.2. dar ciência ao recorrente deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

9.3. alertar a Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral/SE acerca do teor da determinação contida no item 2 do Acórdão nº 580/2008 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3319-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3320/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-017.029/2008-0

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Leonísio Lemos Melo Júnior (CPF nº 316.640.249-72)

4. Órgão/Entidade: Município de Peixoto de Azevedo/MT e Fundo Nacional de Saúde - FNS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Leonísio Lemos Melo Júnior, ex-Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos re-

ursos repassados por meio do Convênio 385/1995, firmado em 21/12/1995, entre o município de Peixoto de Azevedo/MT e o Ministério da Saúde, cujo objeto consistia na implementação do programa de atendimento aos desnutridos e às gestantes de risco nutricional no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", e 19, "caput" da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Leonísio Lemos Melo Júnior, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 169.989,84 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/09/1996, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Leonísio Lemos Melo Júnior, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.4. enviar cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3320-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3321/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.365/2008-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Espólio de Aguinaldo Pereira da Silva.

4. Entidade: Município de Caraúbas/RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS-MS contra o Sr. Aguinaldo Pereira da Silva - CPF: 039.146.074-91, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos do Convênio n.º 947/97, celebrado entre aquele Ministério e a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, que tinha por objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti naquele município; ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, art. 16, inciso II, 18 caput da Lei n.º 8.443/92, e conceder quitação ao espólio do Sr. Aguinaldo Pereira da Silva;

9.2. dar ciência à Sra. Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, inventariante do referido espólio, sobre o teor desta deliberação;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3321-20/09-2.



13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3322/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.235/2004-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessado: Sieglinde Dieling (310.273.349-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: André Rothermel (OAB/SC 11.230).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 236/2006-2ª Câmara, parcialmente alterado pelo Acórdão n.º 3.130/2006-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Sieglinde Dieling e determinar o registro do ato de fls. 2/7 (volume principal), com a ressalva que foi efetuado o recolhimento, de forma indenizada, da contribuição previdenciária relativa ao tempo rural averbado pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3322-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3323/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.584/2006-8.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51).

3.2. Responsáveis: Auroliano Jose dos Santos Ninha (010.646.061-72); Josefa Assunção Costa Madureira (319.867.301-15); José Herculano Rodrigues de Almeida (277.320.371-20); Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha (191.177.441-72); Construtora Tainã Ltda. (CNPJ 00.421.680/0001-17).

4. Órgão/Entidade : Município de Campos Belos-GO

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Eurivaldo de Oliveira Franco (OAB-GO 5484)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, no bojo da qual se constatou a existência de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à municipalidade pela Fundação Nacional de Saúde por força do Convênio nº 2.616/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação com fundamento no art. 237, inciso IV do Regimento Interno do TCU;

9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92;

9.3. autorizar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, a citação do Sr. Auroliano Jose dos Santos Ninha, solidariamente com a Construtora Tainã Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a quantia abaixo relacionada acrescida dos encargos legais, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, nos termos previstos na legislação em vigor, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação de parte dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 2.616/2001;

Valor Data

R\$ 134.292,56 31/10/2002

9.4. dar ciência do teor deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à representante.

10. Ata nº 20/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3323-20/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 001.165/2005-6 (v. Ata nº 37/2008 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro, esclarecendo que, como revisor, concordava com sua proposta, havendo a Segunda Câmara aprovada, por unanimidade, o Acórdão nº 3.275/2009.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da discussão do processo nº 018.980/1993-7, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresentou sustentação oral, a Dra. Fernanda França, em nome de Lúcia Ypiranga de Souza Dantas e Rodrigues.

Quando da discussão do processo nº 004.965/2002-9, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, apresentou sustentação oral, a Dra. Rosely Oliveira de Mendonça Lopes, em nome da empresa ARCEL Engenharia Ltda.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 119 do Regimento Interno), foi suspensa a votação do processo nº 022.575/2005-6, logo após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, proferido seu Voto e apresentado a respectiva Minuta de Acórdão

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge (art. 119 do Regimento Interno), foi suspensa a votação do processo nº 025.602/2007-5, após haver o Relator, Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti, proferido seu Voto e apresentado a respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 20/2009 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 017.350/2006-3 (Ministro Benjamin Zymler); e

b) nº 014.008/2006-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os de nºs 3200 e 3202.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES

DOS SANTOS

Subsecretária da Câmara

Aprovada em 24 de junho de 2009.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 21 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão de 30 de junho de 2009, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro **BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.692/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Apodi - RN

Responsáveis: Enol - Empreiteira Nordeste Ltda. (02.300.177/0001-39); Evandro Marinho de Paiva (311.935.874-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.570/2009-5

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.035/2003-4

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

Responsáveis: Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba (20.054.326/0001-09); Valdemar Hial (007.559.076-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.014/2009-8

Natureza: Representação

Unidade: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá-SEEC

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 23ª Região/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.633/2004-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO

Responsável: Paulo Amâncio Mariano (085.300.922-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.295/2006-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola-Anca

Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); José Trevisol (017.009.928-80); João Luiz Homem de Carvalho (115.071.446-87); Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34)

Advogados constituídos nos autos: Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844), Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP 218.434), Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF 22.115), Elmano de Freitas da Costa (OAB/CE 11098)

TC-010.119/2009-5

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Cariacica - ES

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.426/2000-2

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Prestação de Contas

Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Responsáveis: Alcir Augustinho Calliari (021.543.827-20) e outros



	Exercício: 1999 Advogados constituídos nos autos: Joaquim Portes de Cerequeira César (OAB/SP 72110B), Marcelo Vicente de Alkmin Pimenta (OAB/MG 62949), João Otávio de Noronha (OAB/MG 35179), Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3364), Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5422), Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP 113937), Orival Grahl (OAB/SC 6266), Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32356), Gilberto E. Moraes (OAB/RS 13637).	TC-001.076/2009-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adhemar Marcondes de Moura e outros Entidade: Defensoria Pública da União Advogado constituído nos autos: não há	TC-019.043/2003-7 Natureza: Pensão civil Interessado: Lary Wendy Miranda Domingos de Souza Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Advogado constituído nos autos: não há
	TC-010.887/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP Representante: J. Afonso e Cia Ltda. (07.257.830/0001-48) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.631/2009-7 Natureza: Pensão civil Interessados: Cleonice Cardoso de Andrade e outros Entidade: Fundação Oswaldo Cruz Advogado constituído nos autos: não há	TC-031.437/2008-3 Natureza: Tomada de contas especial Responsável: Osvaldo Pinheiro Dantas, CPF 117.947.121-00 Entidade: Prefeitura do Município de Aeronópolis/GO Advogado constituído nos autos: não há
	TC-011.175/2003-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Prestação de Contas Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Responsáveis: Dorgival Araujo de Souza (126.991.441-34) e outros Exercício: 2002 Advogado constituído nos autos: não há	TC-003.958/2008-9 Natureza: Representação Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Goiás Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO TC-001.075/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Marcia Luz dos Santos (069.710.719-13); Peluqueria Alves dos Santos (417.256.119-53) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - MAPA Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
- MEC	TC-013.880/2005-3 Natureza: Prestação de Contas Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI Responsáveis: Airton Jorge de Sa (014.182.383-68) e outros Exercício: 2004 Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.194/2009-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisco William Lopes Caldas e outro Entidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.134/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Passa Tempo/MG Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-014.998/2002-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE Responsáveis: Constata Consultoria e Obras Ltda. (13.371.687/0001-13); Construtora Olimac Ltda. (32.813.099/0001-37); Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49); JME Projetos, Consultoria e Construções Ltda. (04.816.200/0001-78); José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68); Marcus Vinicius Oliveira Viana (591.126.705-53); Prefeitura Municipal de Estância - SE (13.097.050/0001-80); Ulysses Cesar Amaro de Melo (291.260.291-20); Wanda Engel Aduan (029.940.387-49) Advogados constituídos nos autos: Edvaldo Vieira Messias, OAB/SE 669; José Américo Sobral, OAB/SE 609; e José Robson Almeida Santos, OAB/SE 2477; José Rollemberg Leite Neto, OAB/SE 2.603.	TC-007.472/2009-7 Natureza: Tomada de contas especial Responsável: Maria Eliza Alves da Silva, CPF 190.809.644-68 Entidade: Prefeitura do Município de Rio Largo/AL Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.159/2009-6 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Sabinópolis - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-019.239/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Unidade: Secretaria Executiva - MME Responsáveis: Abdon Tavares Reis (212.523.941-87) e outros Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.041/2009-8 Natureza: Pensão civil Interessados: Leila Mousinho Fernandes e outros Entidade: Fundação Oswaldo Cruz Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.160/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Rubim - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-020.480/2004-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - Sesau-RO Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes (209.216.597-68); Léo Antônio Almeida Godinho (126.397.531-34) Advogado constituído nos autos: Elenir Ávalo (OAB/RO-224-A)	TC-009.107/2009-1 Natureza: Representação Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão Órgão: Ministério da Saúde/Divisão de Convênios no Estado do Maranhão Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.162/2009-1 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Claraval - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-020.589/2008-7 Natureza: Representação Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.208/2009-4 Natureza: Representação Interessados: Departamento de Polícia Federal Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.170/2009-3 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Matelândia - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-021.460/2008-8 Natureza: Prestação de Contas Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME Responsáveis: Alysio Custódio G. de Oliveira Belchior (002.938.907-06) e outros Exercício: 2007 Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.211/2009-0 Natureza: Representação Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.173/2009-5 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Santana do Riacho - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-028.219/2008-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 10ª Região/DF - MPT/MPU Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.215/2009-9 Natureza: Representação Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.174/2009-2 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Araguari - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ TC-000.716/2009-2 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alice Fermino Ermel e outros Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.846/2009-8 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Entidade: Prefeitura do Município de Guarujá/SP Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.177/2009-4 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Ibitiré - MG Advogado constituído nos autos: não há.
		TC-011.023/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Atran II Fundo de Apoio Ltda Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.178/2009-1 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Frei Inocêncio - MG Advogado constituído nos autos: não há.
		TC-011.749/2009-1 Natureza: Representação Interessado: PTV Tecnologia da Informação Ltda Entidade: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.180/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Campanário - MG Advogado constituído nos autos: não há.
		TC-015.029/2007-2 Natureza: Tomada de contas especial Responsáveis: Associação de Pré-assentamento do Acampamento Fazenda Riacho Seco (CNPJ 02.680.274/0001-02), Manuel Pereira dos Santos (CPF 610.887.221-72) e Almozinho Ferreira dos Santos (CPF 603.396.161-72) Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF 10.441) e Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF 26.442)	TC-002.182/2009-4 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Alvarenga - MG Advogado constituído nos autos: não há.
			TC-002.187/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Unidade: Município de Buritizeiro/MG Advogado constituído nos autos: não há.



TC-002.190/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Coroaci - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.199/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Piuí - MG
Advogado constituído nos autos: não

TC-002.250/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Santa Rita do Itueto/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.253/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de São Domingos do Prata/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.257/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de São Lourenço - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.258/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Tarumirim/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.260/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Sardoá - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.262/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Tumiritinga/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.264/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Vespasiano - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.268/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Ubá/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.281/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Papagaios - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.287/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Oliveira/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.293/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Pequi/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.297/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de São João do Oriente - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.305/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de São Geraldo do Baixo - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.307/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Santa Efigênia de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.308/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Bom Jardim de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.311/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Martins Soares - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.312/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Japaraíba - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.395/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Brumadinho - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.398/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura - AD da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.404/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Divinópolis - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.406/2009-9
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Barbacena - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.408/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Água Boa - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.410/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Conselheiro Pena - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.411/2009-9
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Boa Esperança - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.412/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Jaíba - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.449/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de São Félix de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.450/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Senhora do Porto - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.452/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Vargem Alegre - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.454/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Uberlândia - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.460/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Passos - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.462/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Perdígão - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.463/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de São Gonçalo do Pará - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.465/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Caputira - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.467/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de São José de Varginha - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.468/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Jacinto - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.481/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Lagoa Santa - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.482/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Monte Azul - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.483/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Santana do Paraíso - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.464/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lobo Silva (303.198.623-72); Angelita Souza Diogo (070.689.187-27); Aurelina Souza Santos (928.909.705-15); Barbara Maria Badaro de Oliveira (408.010.395-68); Cleide Bardaro de Oliveira (398.921.665-15); Debora Badoro de Oliveira (499.523.745-34); Denise Badaro de Oliveira (374.748.635-53); Dolores de Souza Dias (002.111.137-51); Eliene Bispo de Oliveira (135.432.885-04); Livia Badaro de Oliveira (241.849.505-15); Maria Alba de Souza Carneiro (144.962.671-87); Maria Helena de Freitas (002.682.737-90); Maria Jose Cardoso (037.137.006-05); Maria Margarida Pereira da Silva (317.724.984-91); Maria Pereira de Sousa (718.067.685-34); Maria Vieira de Almeida (709.072.261-91); Maria do Socorro de Freitas (552.016.953-53); Rosangela Badaro de Oliveira (398.921.585-04); Severina Maria de Oliveira (007.530.784-73); Sidiney Plácido de Franca (707.184.231-00)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.474/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Avelina Ferreira da Silva (550.374.027-00); Andre Luiz Castilho de Almeida (823.612.150-04); Antonia Damiao Araujo (043.658.006-39); Antonietta da Silva Santos (029.039.627-15); Armando Martinez Vieira (069.165.117-53); Cleonice Conceição Oliveira (905.344.764-49); Geralda Alves de Carvalho (011.858.406-56); Iracy Peixoto Pereira (028.019.987-29); Izabel Bergianti Bastos (041.569.397-74); Jaci Felix da Fonseca (053.892.204-47); Maria Ines de Castilho de Almeida (451.781.860-87); Maria da Cunha Moraes (393.015.322-04); Raimunda Matias Mendes (524.009.567-15); Sonia Maria da Silva (619.295.903-00)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.485/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Apolonia Clotilde Kordel Rodrigues (016.333.589-33); Guiomar Barata da Costa (057.549.172-87); Iaci Verde Pontes (001.429.053-72); Irene Rodrigues Freire (000.722.504-02); Maria das Dores Cassiano Lima (118.079.893-72); Maria das Graças Silva Homero (832.077.756-91); Neuza Rodrigues de Santana (662.084.167-87)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-004.565/2009-4
 Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Ana Ferreira dos Santos (685.872.603-91); Inês Maria de Araújo (439.487.663-04)
 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.677/2009-5
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Antonio Pedro Costa (118.022.276-87); Antônio de Pádua Fraga (073.127.846-15); Luis Carlos Brasil (042.118.126-53); Luiz Moreira Filho (040.938.956-00); Pedro Batista de Araujo (091.869.996-72)
 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.815/2009-8
 Natureza: Atos de Admissão.
 Interessados: Alessandro da Silva Lima (002.787.865-10); Aristóteles de Araújo Ferreira (540.561.105-06); Bruno Teixeira de Castro (821.225.805-00); Carlos Iure Leite Ferreira (023.376.165-92); Carolina Pires Silva Souza (064.128.496-96); Cassio Santos de Carvalho (832.838.465-53); Cláudio dos Santos Malvar (814.882.385-53); Deivson de Sena Pinto (802.804.205-87); Denilson da Silva Gomes (806.570.955-91); Elias Norberto da Silva (678.626.915-04); Elias Vieira de Souza (507.953.335-87); Elionaldo Aragão Alves (808.486.305-30); Esdras Argolo Nunes (013.301.735-46); Eudalto Bittencourt Capistrano (823.871.685-34); Fernando Xavier da Silva Filho (855.928.975-53); Flávio Gusmão Matos (786.257.345-53); Gabriel Marcus Vinicius Santos da Mota (017.724.925-07); Gilberto Rodrigues de Oliveira (059.359.324-31); Heloiso Carlos de Souza Junior (017.549.115-10); Hélio Roberto Alves Pereira Júnior (945.709.905-25); Isac Macedo Lima (938.957.555-91); Jean Bispo da Conceição (803.777.005-25); Jefferson dos Santos Silva (024.147.145-14); José Carlos Barbosa dos Santos Junior (875.011.555-34); José Expedito Costa Filho (677.950.565-04); João Batista dos Santos Filho (021.373.285-85); Júlio da Conceição Matos (366.693.425-00); Leonam Prado Lopes (033.631.905-30); Leonardo da Silva Bitencourt (836.539.885-00); Lincoln Feitosa Sampaio (813.597.215-68); Lourenço Mendes da Silva (620.151.845-20); Lucas Oliveira da Cunha (835.370.905-87); Micheli Daiana Nobre Bastos (008.544.355-73)

Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S/A - MT
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.468/2009-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Alexandre Maximiano (757.939.206-25); Ana Carolina Miranda Lamy (854.172.201-59); Ana Paula Guimarães Rolão (079.568.687-00); Caroline Del Giudice de Andrada (080.681.987-17); Geraldo de Melo Moura (001.562.562-15); Gregory Santiago de Souza (275.794.268-97); Henrique Martins Sant'anna (360.698.330-15); Janaina Moreira Campos (058.412.646-80); Marcelo Yuji Inoue (750.110.939-72); Marcia Martins Lopes (081.043.907-75); Marcos Antonio de Sousa Lima (022.768.654-31); Mariana da Silva Paula (910.431.741-68); Paulo Roberto Alves Silva (783.899.095-53)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - MAPA
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.258/2009-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Andre Adelar Hommerding (030.014.329-00); Andre Domingos Maziero (006.989.599-65); Carlos Vitor Muller (045.063.879-02); Gisele Wortmann Gomes (971.194.230-53); Giselle Kindlein (589.781.270-53); Gustavo Dias Arrieche (911.645.400-68); Jaqueline Jaeger Ribeiro (996.954.640-68); Luiz Eduardo Razia (922.956.739-68); Priscila Rech Pinto (293.912.198-29); Rodrigo Gasparoto Mabilia (922.454.800-82); Vagner Bandeira Cabral (405.359.320-49)

Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.891/2009-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Adailton Meireles Machado (276.301.668-50); Alamar Augusto Araujo Durce de Oliveira (096.106.117-02); Alessandro de Aquino Araujo (547.103.083-49); Alex Bruno Pinto Mattos (024.342.201-69); Alexandre Porto Mendes de Souza (788.737.111-20); Aline Jurach (000.989.850-60); Aminadabe dos Santos Pires Soares (997.103.153-15); Andre Roriz de Castro Barbo (895.117.861-72); Anne Louise Praciano Sampaio (006.014.883-77); Arnaldo Júnior Batista de Souza (437.203.232-34); Basílio Militani Neto (314.402.298-56); Benedito de Oliveira Fernandes (972.363.229-20); Bruno Ferreira de Oliveira (328.183.488-46); Candida Machado Pereira Oliveira (610.229.265-00); Carla Beatriz Cavalcanti Azevedo

(029.906.044-64); Carlos Alexandre da Silva Nader Motta (898.729.591-53); Carlos Alexandre de Souza e Silva (037.803.877-00); Caroline Aparicio Gonzalez (135.484.858-63); Celso de Araújo Sobrinho (396.913.066-20); Cesar Augusto Camelo Ferreira (441.004.263-72); Charlemagne Gerard Fontinati (144.095.368-69); Charles Leandro de Freitas (033.293.879-47); Cláuber Santos Campello (858.003.767-00); Claudio Rene Valadares Lobato (758.425.646-53); Clêiriston Mariovick Borges Canuto (089.997.936-05); Cícero Silveira Bruno Júnior (016.535.827-07); Daniel Henrique Dias de Brito (063.985.416-85); Daniel de Castro (120.870.898-84); Denise de Marques Gomes (765.733.549-15); Eduardo Job Ferraz (053.627.777-00); Edvânia Faria Masini (057.053.467-43); Eric Costa Oliveira (294.454.378-45); Erico Reis Guzen (819.643.230-53); Fabio Marcelo Yamamoto (034.156.729-99); Felipe Barbosa Feijó (830.244.920-20); Ferdnando Cavalcanti da Silva (009.753.594-01); Fernanda Cristina Ávila (047.001.946-85); Fernanda de Godoy Pentead (907.396.201-34); Flávia Kluppel Carrara Wouters (477.978.191-49); Geraldo Almeida Ferreira Junior (724.669.101-44); Gerson Jose Emanuel Pereira (171.804.368-60); Glauco Blangis (297.362.668-42); Guilherme da Silva Batista Abreu (050.236.746-65); Isaac Passo Carvalho (815.417.327-15); Itamar Antônio Simões (728.191.977-87); Jefferson Araújo Veras (032.992.713-26); Jesiel Marcelino da Silva Júnior (666.334.604-06); Jorge Gustavo Assunção (708.662.871-91); Jose Victor Leal Rocha (009.866.813-77); José Carlos Dall Oliva de Souza (345.277.379-53); João Batista Gomes de Souza Junior (009.735.944-03); João Batista Sesonetto Junior (835.071.401-87); Juliana Miranda Cruz Ribeiro (710.734.501-04); Kátia Verônica Camelo da Silva Feitosa (664.870.054-87); Leonardo Lima Baião (073.597.976-67); Leonardo Mendonça de Oliveira (610.205.401-68); Leonardo Sidney da Silva Lula Pereira (861.750.253-34); Liane Mascarenhas Rocha (713.638.071-53); Lilian Nogueira Brasil (042.132.536-43); Luciene Fernandes Silva (937.785.891-72); Luiz Carlos Cruz Lima (769.765.807-00); Luiz Felipe Corsani (128.847.388-51); Marcia Britto de Almeida (729.525.049-20); Marcio Garcia Silva (006.485.991-67); Marcio Lima de Carvalho (127.372.618-99); Marcos Aurelio Pires Sampaio Ferreira (646.269.703-20); Marcos Francisco de Goes Trova (302.718.068-18); Marcos Hoff Homem (763.463.070-53); Maria Luiza Cordeiro (041.859.729-46); Marianne Trindade Câmara (036.034.694-45); Marina Velloso de Melo dos Santos (041.313.764-31); Milton Aloes Roque Junior (019.840.469-77); Milton Shuji Uemura (032.534.469-80); Mirian Ramos Quebaud (330.692.555-15); Nayara Campos Gondim Martins Coelho (030.476.926-61); Paulo Jorge Costa (616.227.456-04); Rafaela da Silva Schmitt (814.003.650-15); Ricardo Abril Marinon (062.374.739-12); Ricardo de Aguiar Peçanha Júnior (091.917.727-10); Roberto Lopes de Jesus (062.499.318-30); Rodrigo Lucius de Amorim (002.675.791-52); Rodrigo da Silva Pereira (018.677.853-82); Rosenildo da Silva Ferraz (047.652.169-69); Sandro Vieira da Rosa (016.035.567-29); Simone Gleizer (763.073.367-49); Simone dos Santos Ferreira (029.465.717-77); Siomar Caribe de Oliveira (917.941.615-20); Tatiana Furtado Alvim (008.594.561-70); Taylor Ferreira Novais (004.448.239-64); Thiago Moraes Xavier (539.610.801-00); Thierry Ferreira Gomes de Oliveira (079.624.857-52); Tiago Campos Silva Nogueira (727.187.221-34); Vanessa Chirnev Bueno (157.311.398-06); Victor Kamei Carneiro (359.463.378-07); Vinicius Dantas Lourenço (074.708.487-46); Wellington Miranda (569.628.866-91)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.893/2009-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Adriana Quintanilha da Motta (078.648.947-20); Alexandre Pereira da Silva (057.576.546-19); Alexandre Venceslau de Oliveira (263.592.798-78); Ana Carolina Meireles Rocha (124.627.797-28); Ana Cláudia Calheiros Duarte (071.226.817-00); Anderson Sanches Januário (668.328.029-00); Andre Amancio Trajano (567.365.502-97); André Geraldi Manica (431.254.090-04); Aroldo Cardoso de Araujo Filho (874.222.201-04); Camila Martins Varao (005.982.421-20); Carlos Renato Marmello Marques (013.326.157-32); Clarissa Zoby Carneiro Leão (062.860.994-92); Cleber Ferreira Rodrigues (299.389.828-08); Cristina Falk Antonio (031.810.469-57); Cynthia Perpétua Lotti (832.122.726-00); Daniel Meirelles Fernandes Pereira (100.544.957-09); Daniel Vado Torraque (352.671.048-17); Davi Beltrão de Rossiter Correa (034.150.134-48); Davi Ribeiro Campos de Araújo (677.041.070-20); Denise Diniz Mendes (613.518.226-91); Eduardo Lise Gerhardt (923.657.010-00); Eduardo Pereira de Albuquerque (023.481.857-33); Erick Correia de Almeida (990.805.081-87); Evandro Luis Marquesan Moreira (162.749.568-16); Fabio Marcelino da Silva (694.659.241-72); Fabio Souza Diniz (094.542.117-65); Fabrício Cavalcanti Pimentel (073.001.167-44); Flávio Henrique Sartório da Cunha (036.661.989-61); Fransergio de Almeida Ignacio (078.120.577-80); Fábio Mutti Ferreira (061.918.238-51); Gedielson Arnaldo Schmitt (983.646.260-00); Genivaldo Fantim de Melo (634.308.609-97); George Herison Soares (092.784.882-91); Georges Leonardis Gonçalves dos Santos (059.530.936-40); Heli Andre Bento Costa (057.997.044-28); Herman Ignacio Ferber Pineyrua (577.938.919-53); Jairo dos Reis Raymundo (857.932.807-15); Jorge Augusto da Rocha Eirado (020.122.341-43); Josias Sampaio Cavalcante Júnior (381.024.981-53); José Cozzolino Neto (096.649.387-77); José Edson de Sena Júnior (046.007.164-50); José Eugênio Ribeiro de Castro (002.623.266-98); Julia Thays Becker Cassemiro (027.902.079-17); Juliana Jerônimo de Araújo (878.037.984-20); Juliane Furtado Novaes (002.558.007-89); Larissa Castro e Melo (099.536.107-03); Leonardo Bruno do Rosario Guerra (007.456.315-76); Leonardo Roberto Pimentel de Santana (074.586.187-36); Lucas Mariano Brandão e Souza (007.512.829-28); Luciana Pereira Figueiredo (014.247.366-92); Luis Vinicius Souza

Lima da Silva (024.449.511-40); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); Lyuma Ribeiro de Sousa (644.396.153-68); Marcelo Bavier Marcos (093.544.597-81); Marcelo Gomes da Silva (004.464.391-85); Marcelo Junqueira Khouri (301.223.218-47); Marcelo Pereira Ramos (007.561.034-52); Marco Aurélio Faluba Júnior (052.352.217-70); Marco Aurélio Pinto Menezes (002.500.137-03); Mateus Conceição Araújo (036.381.375-62); Mauro Lucio Duarte Leite (000.154.456-07); Maurício Freire de Carvalho Galvão (959.723.665-68); Maurício José Cardoso dos Santos (227.672.838-82); Micheline Portela Pinto (610.236.711-15); Michell Bernardo dos Santos (221.903.948-05); Michelle Florêncio da Silva (092.978.277-13); Michelle Sampaio Pinto (128.935.677-70); Márcia Cristina Cardoso Correia (024.279.377-03); Paulo Gimenez Gonçalves (249.250.758-02); Paulo de Tarso Magalhães Cavalcanti (312.659.524-34); Rafael Pinho Oliveira (013.606.025-00); Raquel Correa Lacerda (876.576.436-68); Raquel Siqueira Koch (058.638.679-30); Renner Fernandes Padilha (904.394.227-87); Roberto Silva (284.870.518-39); Rodrigo Barros Brandão Soares (715.532.665-87); Rogério dos Santos (148.931.288-92); Rossana Santos de Castro (002.045.121-07); Sandra Regina de Paulo Silva (915.684.637-15); Sílvia Mari Okuyama (335.566.868-05); Simone Tonella Manso (176.107.038-00); Stephane Louis Georges Quebaud (054.403.797-97); Tainá Paulino de Magalhães (014.773.446-08); Thales Pimenta Carvalho (035.869.736-08); Thiago Francisco Ferreira Costa (016.241.981-39); Vanderson Luis de Souza Melo (303.335.678-89); Victor Ferreira Soares (281.030.828-48); Vilson Dias Magalhães (045.040.286-03); Vinicius Magnus Antonius Torquato de Araujo Lima (998.493.561-20); Vinicius Medeiros de Lima (021.598.931-70); Vânia Eliane Pereira de Albuquerque (990.386.257-15); Wagner Vilas Boas de Souza (647.213.611-49); William Yau Han Chuang (292.702.818-41); Williane dos Santos Vieira (599.248.881-20)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.122/2009-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Ana Carolina Macedo Lubcke (029.566.769-97); Ana Clarisse Matos da Rocha (618.271.003-97); Antônio Ricardo Pereira de Jesus (103.999.844-53); Ary Gentil Russo (938.967.608-82); Carlos Frederico Freire Peixoto (943.065.407-15); Carlos Rafael Pires Costa (712.846.301-10); Carlos Roberto Farias Júnior (055.182.237-65); Daniela Medeiros Martins (702.210.901-00); Dionísio Coelho Costa Neto (820.848.403-25); Fabia Maria do Nascimento Oliveira (183.612.928-96); Gustavo Aouar Carreira (014.261.881-02); Gustavo de Almeida Gois (876.771.135-91); Jessé Carvalho Borges (580.316.345-72); Leonardo Vieira e Silva (089.781.506-83); Marcos Roberto de Souza (098.411.766-02); Marina Pereira dos Santos (052.728.246-44); Rafaela Gomes de Souza e Silva (012.005.941-00); Reginaldo da Silva Domingos (202.309.313-91); Rodrigo Fernando de Macedo e Silva (032.328.544-94); Rummenigge Ferreira Ruffo (049.523.146-00); Sérgio Bezerra de Menezes Rodrigues (218.246.538-32)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.955/2009-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Adriano Pupp Monaretto (082.164.207-30); Alessandra Piaro Saraiva (018.729.767-35); Alexandre Costa Ferreira Lopes (010.572.397-55); Alexandre Mendes da Silva (079.484.867-20); Alexandre Tadeu Lacerda de Azevedo (024.099.587-29); Aline Figueira Caboclo (094.286.717-38); Aline de Moraes Reis (032.755.627-70); Anderson Alves do Nascimento (086.638.957-12); Andre Luiz de Souza Guimarães (887.395.547-91); Andre Mauro de Moraes Vieira (883.940.267-53); Andraia de Fatima (028.646.207-90); André Luiz Silva de Araújo (028.071.607-94); Antonio Carlos de Melo Oliveira (090.305.077-30); Antony Seabra de Medeiros (011.083.557-30); Arthur Butter Nunes (091.330.507-32); Bernardo Antunes Maciel Villela (082.606.457-42); Bernardo de Souza Leão Joppert (078.741.007-19); Bruno Avila Galvão (018.044.107-80); Bruno Sirotheau de Almeida Eichler (099.189.487-10); Bruno de Castro Pascual (080.179.047-62); Caio Barbosa Alves de Araujo (100.845.897-01); Carla Cavalcante de Holanda (082.123.997-02); Carlos Alexandre Espanha (783.514.217-15); Carlos Eduardo Santos Carneiro Fernandes (025.014.877-37); Carlos Frederico Gomes (045.524.137-67); Carlos Frederico Liberato Lopes (872.357.737-15); Cassiano Raimundo dos Santos (272.604.118-30); Ciro Magalhães de Melo Jorge (055.195.217-27); Cristiane Costa de Oliveira (075.605.177-06); Daniel Schaefer Denys (054.911.567-60); David Silva Boehat (087.448.897-47); Denilson Queiroz Gomes Ferreira (052.847.687-44); Diogo Alves Barbosa (012.686.464-07); Diogo Gonçalves Veras de Moraes (027.969.824-08); Diogo Moreno Pereira Gomes (092.784.497-41); Eduardo Kaplan Barbosa (053.793.337-96); Eduardo Ladeira Pinho Rodrigues (703.756.157-68); Eduardo Rapoport (055.154.367-17); Erick Tavares Ribeiro (104.724.067-01); Fabiana Mendes Gavinho (029.305.567-06); Fabio Roberto Scherma (280.013.928-56); Felipe Augusto Scolfaro Crema (304.043.368-76); Felipe Curty do Rego Pinto (026.161.797-41); Felipe Silveira Marques (094.386.747-99); Felipe da Costa Figueiredo (111.290.217-18); Flavia Duarte Cupello (891.646.877-91); Flavia de Paula Peixoto Pereira (054.222.257-40); Frederico Henrique Bohm Argolo (088.598.497-80); Gabriel Ferreira Almada (095.908.417-75); Gabriel Vieira Biscaya (088.461.997-40); Gustavo Dutra Martins (070.733.947-22); Gustavo Pereira da Silva (077.951.707-57); Hime Aguiar e Oliveira Junior (611.559.507-04); Igor de Souza Pontes



(090.572.287-69); Jennifer Lopes Barreto (085.259.907-28); João Alexandre dos Santos Lopes (042.761.637-90); João Mauricio de Oliveira Alves (022.061.897-63); Juliana Vollu Brissac (081.872.597-44); Leandro Gadelha Dourado Nogueira (092.884.127-86); Leonardo Ferreira Moura (037.660.577-40); Leticia Magno Ribeiro (100.650.667-58); Livia Gagliano Pinto Alberto (091.360.367-81); Luanda Pereira Antunes (081.773.747-29); Luciane Costa Carpena (648.281.900-15); Ludmila Carvalho Colucci (032.418.126-42); Luiz Alberto Gibson da Costa (086.167.907-56); Luiz Fernando Villares e Silva (261.425.478-97); Maome Gregorio da Silva (828.355.601-06); Marcelo Araujo Mendes (071.346.667-78); Marcelo Leandro Ferreira (075.919.477-70); Marcio Zeraik de Souza (091.138.737-41); Marco Aurelio Santos Cardoso (024.765.277-69); Maria Claudia Reis Cavalcanti (893.218.987-00); Maria Cristina Martins Alves Durão (332.980.337-15); Maria do Carmo de Farias Villela (694.267.597-00); Maurino Donato Lagrutta Jalom (096.158.917-54); Mauro Staretz (713.721.727-34); Norma Christina de Medeiros (406.443.757-87); Patrícia do Amaral Moreira Damasceno (086.522.977-54); Paula Maria de Castro Barbosa (055.026.287-36); Paula Souza de Menezes (087.411.467-51); Rafael Antonio Barretto dos Santos (088.700.707-43); Rafael Pinheiro Guarisco (092.482.277-59); Renato Nunes Bastos (077.903.477-56); Renato Soffiatti (071.620.457-66); Ricardo Rodrigues Morgado (295.039.298-90); Ricardo Santos Lobão Barroso (895.606.807-06); Ricardo de Barros Costa (041.414.917-30); Roberto Paes Nemirovsky (087.537.577-42); Rodrigo Feyth de Negreiros (095.237.597-44); Rodrigo Simões Camara Leão (052.790.827-40); Ruy Siqueira Gomes (028.179.047-70); Suzana Monteiro Huguenin de Carvalho (268.780.117-87); Veronica Soares Ramos (074.431.267-19)

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.956/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelia Luzia Vizeu Fernandes (081.131.487-10); Alessandro Levachof Berim (042.526.017-89); Alexandre Coelho Brasil (080.199.777-16); Alexandre Drucker de Campos (972.388.137-34); Alexandre Goes Zattar (087.907.397-79); Alice Murta Vieira Leal (078.405.137-27); Alvaro Cesario A Berbel (054.521.427-03); Alvaro Silva Fernandes (542.936.937-34); Anaê Matsuhita Veronezi (298.302.808-96); Anderson Lettiere Mageste (099.163.367-92); Andre Luiz Teixeira dos Santos (026.246.326-11); Andre Ricardo de A V Luz (028.245.527-27); Andre dos Santos Falcão Nascimento (081.328.337-08); Anna Carolina Tofahrn (055.053.977-86); Anna Christina Soares Cadeiras (089.848.007-83); Antonio Saurin Filho (072.230.337-89); Bernardo Liborio Maia (054.767.817-73); Bruna Pretti Casotti (106.069.137-00); Bruna Ramos Pereira (084.017.237-01); Bruno Caldas Aranha (086.647.977-57); Bruno Luiz P Silva (089.166.147-67); Bruno Pereira Pinto (078.207.257-70); Carlos Alberto Gomes Junior (081.837.207-90); Carlos Cesar da Silva Braga (028.155.777-20); Carlos Eduardo Chagas Batista (004.157.527-01); Carlos Frederico Siqueira de Azevedo (054.903.587-77); Carlos Garcia Mourão dos Santos (012.186.637-82); Carolina Brandão Teixeira de Freitas (093.933.897-13); Carolina Domingues Barbosa (101.328.837-83); Carolina Schabbach Oliveira (099.921.307-50); Celso Tibau (006.509.617-73); Cristovão Jose Martins Amaral (112.401.937-50); Cynthia Pertence da Silva (099.310.597-10); Cyntia Patricia da Silva de Oliveira (092.991.617-47); Daniel Wajnberg (082.610.927-63); Danilo Michalczuk Taveira (102.252.057-18); Eduardo Scotti Debaco (542.833.960-87); Eduardo Soares Martins dos Santos (111.024.297-24); Elieser Gorito Silva (106.240.127-19); Eliza Vandanezi Carneiro (052.373.546-45); Elton Martins Levita (081.924.197-03); Fabio Melhorance de Jesus (084.661.267-40); Fabio Rodrigues Gonçalves (077.856.197-60); Fabricio de Oliveira Souza (104.703.137-06); Felipe Salzer e Silva (042.528.086-18); Fernanda de Oliveira Cruz (092.087.727-30); Filipe de Oliveira Souza (013.261.386-77); Georgia Espozel Pinheiro da Silva (856.177.257-34); Guilherme Penin Santos de Lima (320.480.908-00); Henrique Assunção Pratas Sobral (096.351.447-41); Igor Pinheiro Moreira (096.408.737-56); Iuri Izawa (093.140.177-10); James Patrick Maher Jr (287.029.838-26); Jane Dias Gomes de Souza (072.603.117-89); Jefferson Jorge de Souza Velloso (076.049.787-70); Joana Gabriela Santana da Silva (108.781.957-18); Job Rodrigues Teixeira Junior (026.280.337-20); Jose Andre Machado Barbosa (069.408.317-89); Jose Roberto Cavalheiro da Silva (052.916.287-31); Joselito Pinheiro de Jesus (082.289.537-47); João Marcos Pedrosa de Vasconcelos (661.727.214-53); Juliana Cabral Coelho Rangel (077.711.897-17); Juliana Ferreira de Oliveira (056.814.207-10); Juliana Souto de Noronha (004.866.527-42); Kaline Veras F da Silva (028.902.017-40); Leandro Alberto Torres Ravache (077.229.457-75); Leandro Coutinho Rodrigues Murad (055.086.417-26); Leonardo Soares Barata (106.965.867-70); Liana Teixeira Paraguassu (080.147.197-43); Lucas Nicolato Epitacio Pereira (099.387.787-71); Luiz Eduardo Miranda Cruz (008.915.517-35); Luiz Gustavo G B Ferreira (877.725.906-87); Marcelo Germano Alencar (265.551.311-87); Marcelo Pinto do Nascimento (023.873.007-77); Marcelo Rodrigues Leite (011.668.497-67); Marcia Cittadino de Mesquita (093.266.537-30); Marconi Trindade do Couto (082.739.657-08); Marcos de Araujo Faustino Marques (001.150.071-99); Marcus Vinicius de Oliveira Siqueira (068.419.907-65); Maria Julia Alves de Pinho (055.182.937-04); Mario de Queiroz Monteiro (036.271.684-61); Marisson Veiga Pereira (020.406.407-46); Paulo Eduardo Coelho da Rocha (011.071.807-08); Paulo Franco Lustosa (091.299.347-29); Priscila Valle Costa de Oliveira (116.748.197-65); Priscilla Bonaparte (097.924.877-94); Renato

Berer (094.464.697-24); Ricardo Freitas Valle Vaghi (829.189.297-00); Rodrigo Donato de Aquino (100.963.657-06); Rodrigo de Holanda Schmidt (086.759.267-23); Ronaldo Antônio S Almeida (711.146.457-53); Sergio Augusto Poggi de Aragão Filho (887.984.297-87); Sergio Jose Godoy Ilha (948.075.821-00); Sergio de Souza Prallon (921.404.167-91); Tayse de Alencar Macario da Silva (094.135.007-03); Veronica de Oliveira Milner (055.286.987-23); William dos Nascimento Pires (025.219.437-38)

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.958/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pedroza Galvão Titoneli Alvim (112.539.217-76); Ahilton da Silva Barreto (086.791.517-00); Alberto Chaia Aronovich (775.939.017-34); Alessandro da Cunha Ayres (043.051.487-57); Alexandre Gazola (060.857.696-44); Alexandre Gomes Ferreira (107.078.387-03); Alexandre Hilmario de Oliveira Siqueira (028.781.557-93); Alexandre de Souza Ramos (079.212.367-07); Alvaro Julio Meireles (095.101.447-11); Amyntas Jacques de Moraes Gallo (023.694.586-66); Anderson Jose Silva dos Santos (042.603.437-69); Andre Alves de Barros (016.353.337-76); Antonio Lopes de Souza Junior (102.060.717-36); Arilso Marins Ferreira Junior (077.384.007-90); Bruno de Oliveira Maia (995.608.363-15); Christina Chaves Mendonça (076.930.967-44); Claudia Maria Noel de Oliveira (078.356.917-36); Claudio Rabelo Figueredo (015.031.746-89); Daniel Ximenes Barroso Melo (088.541.007-65); Daniel de Freitas Tavares (098.035.597-45); Denise Alves Kishida (033.807.807-07); Dennis Seiji Taquemori (271.668.768-40); Divina Gonzales Romar (021.133.107-40); Douglas Gielo Quinellato (092.949.687-66); Eduardo Lima Fernandes (091.986.817-70); Emerson Tizziani (023.813.397-44); Erica Bahiense de Albuquerque e Cunha (107.458.227-62); Fabio Alves Serpa (079.451.387-56); Fabio Campos Lourenco (071.064.427-20); Fabio Dias Fagundes (080.027.497-07); Fernanda Saraiva Loureiro (025.894.597-42); Fernanda de Souza Lima da Costa e Cunha (084.835.657-81); Flavia Felix Machado (095.908.217-40); Flavia Masa Yamauchi (086.953.577-32); Gustavo Gimenez Nonato (284.613.998-97); Gustavo de Paula Mercez (068.706.657-37); Henrique Carvalho de Souza (069.962.167-45); Isabel Barbosa Zborowski (097.642.527-02); Israel Pinto Borges (052.651.637-27); Iury Nelessen Lazoski (094.561.737-20); Izabella Carelli (042.437.627-08); Janaina Carrera Marques França (073.581.017-66); Joao Carlos Prates dos Santos (053.386.957-90); Jose Alan de Luna Ribeiro (039.376.644-67); Jose Nogueira D'almeida Junior (089.093.717-65); João Fabio Franco Ferreira (056.877.797-28); Julia Fonseca de Siqueira (093.170.337-92); Juliana Dudkiewicz Romeiro Viana (074.862.297-73); Juliana Kramer Basilio (090.818.327-51); Juliano Adolfo Wide Pissetti (062.070.766-64); Julio Cesar Morgan Pimentel de Oliveira (098.471.397-25); Katia Lanuzia de Oliveira Santos França (942.343.457-68); Lara Godoy dos Santos Ferreira (088.117.677-09); Larissa Lopes da Cruz (092.413.307-40); Leandro da Costa Silveira (037.513.617-74); Leonardo Nunes Soares (043.291.964-33); Leonardo de Barros Correia Neves (029.465.897-14); Leticia Taquette Vaz (090.824.327-81); Livia Finamore Brito (107.856.057-97); Livia Maria Mattos Mendes da Silva (093.945.807-19); Lucas Roosevelt Ferreira Linhares (044.126.106-08); Luciana da Cunha Ayres (944.937.827-49); Marcela da Conceição Silva Gomes (095.198.037-85); Marcelo Bertoche Guimaraes (090.706.827-88); Marcia Lousada Cardoso (045.346.357-61); Marconi Edson Ferreira Viana (093.104.247-02); Marcos Braz Garcia de Paiva (018.922.117-85); Marcos Matias Cavalcante (072.160.317-33); Maria Alves Felipe (055.878.277-98); Melissa Monte Stephan (087.029.117-36); Millena Campos de Souza (111.518.967-05); Monica Vanessa Encinas Villela (070.406.267-48); Patricia Eller de Oliveira Lana (076.785.957-00); Patricia Santos Castro (052.418.317-11); Paula Gisah de Araújo Martins Romeo (082.493.207-27); Paula Moreira de Souza Lima (101.238.267-21); Raoni da Cruz Chaves (076.654.387-09); Raquel Sales Satelli da Silva (104.730.807-02); Roberta Azevedo de Almeida (097.947.597-08); Rodolfo Torres dos Santos (073.721.787-11); Rodrigo Ferreira Madeira (106.309.677-41); Rodrigo Rosa Tomazetti (899.759.010-34); Rodrigo de Almeida Santos Tomassini (115.336.427-10); Sandro Chernicharo Gomes (086.765.667-04); Sandro Garcia Duarte Peixoto (090.867.677-88); Sebastiaan de Wit Brito Paternostro (077.369.427-73); Sergio Luiz de França (601.463.626-91); Sergio Machado Miranda (637.861.257-91); Shanna Nogueira Lima (711.496.431-53); Sidalino Moccellini Junior (650.954.647-72); Thais Canavarro Abdalla (052.891.157-06); Thiago Alessandro Soares de Paula (312.485.328-80); Tiago Toledo Ferreira (051.727.796-47); Vicente de Souza Cardoso (056.234.707-00); Vinicius Barbosa Pinto (082.547.737-93); Vinicius Fernando dos Reis Santos (088.424.317-61); Viviane Vieira Machado Cascardo (051.873.807-88)

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.976/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras (334.972.652-68); Paulo Xavier de Andrade Lima (656.513.082-53); Raphael Nery da Silva (725.069.622-04)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.822/2005-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Mâncio Lima Cordeiro (045.734.472-53); e outros
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - MI Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.001/2008-4
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR
Unidade: Município de Contagem/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**

LIMA
TC-001.253/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eloiz Massi (383.679.556-68); José Alves Duarte (003.030.386-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.374/2003-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Genny Barbosa Francisco (097.347.081-04); Jair Luiz Ferreira Junior (705.398.471-00); Michelly Kariny Barbosa Ferreira (705.398.551-20); Osvaldo Pereira de Souza (067.827.101-10)
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.859/2005-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Olenis dos Santos Godoy (082.275.600-59); Oscar Xavier de Moraes (278.683.110-53); Romeu Pedro (148.366.960-20); Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Mec (92.969.856/0001-98)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.303/2005-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eunice Honorio da Silva Paiva (695.283.301-34); Universidade Federal de Goiás - MEC (01.567.601/0001-43)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.504/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Admario Mendes da Silva (006.889.324-87) e outros
Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.615/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelaide Costa de Oliveira (007.403.754-40) e outros
Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.556/1999-6
Apenso: TC 021.234/2008-7; TC 021.237/2008-9; TC 021.133/2008-4.
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alberto Gomes de Lima (306.742.397-68); Analia Pires Morais (330.498.235-34); Aurea Rita Gouveia (160.157.976-49); Elvira Rodrigues dos Santos (131.925.071-87); Joana de Almeida Lopes (153.932.671-34); Jocelane Araujo Xavier (586.103.247-53); Maria Lucelene das Dores Viniski (158.064.211-04); Maria das Graças de Abreu Leme (051.414.602-82); Severino Carreiro de Souza (063.149.881-87)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO Exercício: 1998
Advogado constituído nos autos: não há.



<p>TC-009.970/2009-9 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Município/RJ (34.596.884/0017-49) Entidade: Hospital de Ipanema (00.394.544/0210-00) Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-025.707/2007-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: João Teodoro Nunes Neto (CPF 062.444.833-91) Órgão/Entidade: Município de Primeira Cruz/MA Advogado constituído nos autos: não há.</p>
<p>TC-010.095/2006-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Correia Ramos (035.987.214-04); Milton Elias dos Santos Filho (041.924.784-04); Odilardo Gomes Vieira (031.390.934-20) Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TI</p>	<p>TC-028.598/2008-2 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48) Órgão/Entidade: Município de Coari/AM Advogado constituído nos autos: não há.</p>
<p>TC-010.385/2005-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Jorge Emanuel Lucas de Oliveira (014.177.301-45); Maria Aparecida Barbosa de Oliveira (209.569.161-04) Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-001.836/2009-5 Natureza: Representação Interessado: Delegado de Polícia Giancarlo Zuliani Júnior Unidade: Ministério do Esporte Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-029.521/2008-1 Natureza: Pensão Militar Interessados: Albino Serafim da Silva (190.693.919-53); e outros</p>
<p>TC-010.444/2008-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Paula Lenz e Silva (562.749.206-68) e outros Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-005.995/2005-7 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Francisco Clesson Dias Monte (091.200.333-20) e outros Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/Mda Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-030.896/2008-1 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Responsáveis: Arinaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Arlete Avelar Sampaio (057.330.141-72); José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68) Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65); Município de Iraduba/AM (04.628.533/0001-73) Órgão/Entidade: Município de Iraduba/AM Advogado constituído nos autos: não há.</p>
<p>TC-011.399/2005-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec (15.461.510/0001-33); Joao Miguel Basmage (003.593.351-87) Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-008.645/2007-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Interessados: Deputado Federal Augusto Silveira de Carvalho e Procurador-Geral junto ao TCU Lucas Rocha Furtado Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-031.367/2007-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Antônio Amâncio Barbosa (falecido - CPF 007.587.522-53) Órgão/Entidade: Município de Japurá/AM Advogada constituída nos autos: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604).</p>
<p>TC-011.894/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Luiz Pereira (885.493.139-04); Casiano de Oliveira Prestes (055.054.429-19); Gilmar Antonio Padilha (468.805.429-72); Josiane Alves Coutinho (058.090.759-75); Robson Ferreira (058.841.219-89); Wilian Marcos Gomes (033.144.869-60) Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-012.910/2008-4 Apenso: TC-023.554/2007-7 (Denúncia) Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: Alexandre Teixeira Camillo (120.687.498-82) e outros Órgão/Entidade: 1º Regimento de Cavalaria de Guardas Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-033.441/2008-5 Natureza: Representação Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Roraima Unidade: Governo do Estado de Roraima Advogado constituído nos autos: não há.</p>
<p>TC-013.837/2006-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eládio Pessoa de Andrade Filho (083.105.438-75); Hidemburgo Gonçalves Rocha (157.118.383-34); Luiz Carlos Albuquerque Pinto (049.017.368-33) Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-013.211/2009-6 Natureza: Representação Responsável: Valdevez Castelo Branco Martins (056.983.751-00) Interessado: Judite de Assis Soares (623.915.851-87) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39) Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO</p>
<p>TC-018.880/2008-0 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: Adelaide Faljoni Alario (197.064.728-00); Alexandre Alberto Gonçalves da Silva (494.478.401-59); Armando Cesar Franco (563.496.108-49); Armando Zeferino Milioni (019.318.488-58); Egle Maria Andrade de Souza Fukagawa (063.145.728-35); Fabio Borges (275.154.058-99); Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34); Helio Waldman (256.060.187-72); Itana Stiubiener (076.012.568-63); Jeroen Johannes Klink (196.002.828-62); Jose Carlos Rodrigues Silva (075.550.988-90); José Alex Sant Anna (328.215.738-04); Julio Francisco Blumetti Faco (260.631.288-08); Luis Eduardo Geribello Perrone Junior (126.647.598-25); Luiz Bevilacqua (191.413.277-72); Marcelo de Sousa Campos (144.919.401-00); Mauricio Bianchi Wojslaw (155.500.518-77); Pedro Carajilscov (788.755.798-49); Reginaldo Fracasso (064.179.168-20); Ricardo Correa Coelho (022.738.578-02); Silvio Roberto de Azevedo Salinas (030.022.688-87); Valdecir Marvulle (106.739.668-36); Valdir Vida (644.300.308-04); Vanessa Elena Bomfim (259.864.458-13) Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC Exercício: 2007 Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-013.282/2009-8 Natureza: Representação Responsável: Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (544.318.249-87) Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (25.053.133/0001-57) Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-001.071/2009-0 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador) Interessado: João Carlos Vitor Garcia (063.376.276-87) Advogado constituído nos autos: não há.</p>
<p>TC-020.224/2007-8 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Adomar Dardengo (096.364.637-00); Carlos Humberto Sanson Moulin (317.317.087-34); Claudio Serri Moulin (034.744.877-10); Edson Fosse Filho (282.549.537-91); Erivelton Costa Souza (075.761.997-50); Gilberto Alves (450.311.777-72); Gustavo Huguinim Guiduci (065.999.986-23); Jadir José Pela (478.724.117-68); Jose Ivanilton Scolforo Moreira (376.732.207-25); Josemar Braga Senna (007.681.907-89); José Carlos Venâncio da Paschoa (705.526.657-20); José de Mello Sobreira Filho (910.324.407-59); Juldair Delpupo (089.387.427-25); Luciane Machado Silva (924.206.997-34); Marcos Antonio dos Santos Moreira (905.767.647-87); Maria Valdete Santos Tannure (434.792.196-91); Onofre Dardengo (488.341.497-34); Paulo Marcos Ferreira (957.947.197-53); Robson Santos da Costa (090.931.387-15); Sandro José Abreu Rodrigues (007.910.927-63); Wemerson Bruno Henriques (069.876.937-65); Wilmar Curti do Nascimento (727.654.707-82); Wilton Mesquita dos Santos (416.354.187-04)</p>	<p>TC-013.544/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Representação Responsáveis: Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); e outros Interessados: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (03.549.012/0001-68); Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (25.053.109/0001-18) Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-002.445/2008-9 Natureza: Pensão Civil Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - IN-CRA/PR - MDA Interessado: Rogerio dos Santos Barbosa (838.573.547-04) Advogado constituído nos autos: não há.</p>
<p>TC-022.753/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adilce de Souza Reisman (671.636.617-20) e outros Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-014.468/2007-8 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: Ademir Bezerra de Andrade (052.703.568-80); e outros Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-007.332/2009-6 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador) Interessada: Francine Soares da Cunha (539.611.961-68) Advogado constituído nos autos: não há.</p>
<p>TC-022.969/2006-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Waldir Maranhão Cardoso (CPF 064.829.023-91) Órgão/Entidade: Universidade Estadual do Maranhão - UE-MA Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-022.969/2006-9 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Waldir Maranhão Cardoso (CPF 064.829.023-91) Órgão/Entidade: Universidade Estadual do Maranhão - UE-MA Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>TC-007.435/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - TRT/ES - JT Responsáveis: Cláudio Armando Couce de Menezes (628.740.557-00); Ernani Fernandes Filho (152.771.191-91); Ivone Cordeiro Goldner (009.601.377-00); Luciano Raggi de Oliveira (705.530.687-68); Márcio Roberto de Oliveira Pagy (114.740.171-34); Marcos Decote Rodrigues (031.016.367-60); e Mário Vicente Rosa (190.173.327-00) Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>TC-008.460/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Minc Interessados: Ana Paula Soido Falcão Martins (086.793.487-59); Anderson Burck Gomes da Silva (034.453.937-70); Anderson Gomes da Silva (052.175.687-12); Anderson Rodrigues Silva (018.729.557-38); Anderson Rodrigues Silva (018.729.557-38); Andrete Cesar Santos da Silva (052.288.147-52); Carolina Monteiro de Barros Matheus (082.524.257-63); Evandro Pereira Silva</p>



(102.040.377-27); Fabio Cunha Lobo de Melo (074.214.917-08); Felipe Rodrigues Dias Vogas (091.831.227-29); Fernando Lucas Prudente Martins (402.736.521-68); Fábio da Silva Coelho (034.434.727-37); Gabriel Fliege de Lucena Stuckert (016.735.637-24); Hugo Alex Rodrigues Sousa (977.502.391-20); Keila Mara Modro Costa (305.646.048-44); Keila Mara Sant'Ana Malaque (136.891.718-65); Leila Barbieri de Matos Frossard (836.452.177-20); Leonardo Lima dos Santos (086.464.827-82); Luciana Monteiro Peralva (053.386.837-84); Manoel Cavalcante Silva (922.462.817-68); Marcelo Souto de Paula (054.589.326-76); Marcelo Toledo do Couto (078.632.967-06); Marisa de Souza Sá (104.562.857-33); Mastroiane Bento Dias (378.887.903-30); Mauro Cezar de Souza Junior (079.275.727-09); Rafael de Carvalho Frydland (082.234.467-07); Rogerita Silva Barros (743.255.407-25); e Simone Teixeira Miguel (037.684.007-27)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.262/2009-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)

Interessado: Washington Luiz da Silva Gomes (385.544.531-

15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.961/2009-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC

Interessados: Adriana Regente Martins Braga (053.042.717-69); Aira da Cunha Brandão (091.390.867-39); Alessandra Silveira de Moraes (971.482.457-53); Alex da Silveira (087.352.787-90); Alexandre Arbex Valadares (087.079.127-30); Altino Carlos Mayrink Ferreira (781.555.507-10); Ana Angélica Carapia Ferraz (501.313.207-00); Ana Cristina Campos Rodrigues (081.196.847-29); Ana Paula Otoni de Amorim Leite (023.912.667-07); Ana Paula Victor (037.228.627-52); André Filipe Bessa Lippmann (942.093.407-15); Andréa de Souza Pinheiro (806.996.347-68); Bianca Lopes Siqueira (092.126.227-20); Bruno Leonard Simas Brasil (047.805.369-01); Bruno Rodrigues Lima (098.561.527-39); Carolina Sena Cunha (054.332.887-22); Christiane Theodoro de Jesus (056.341.357-37); Daniele Del Gindice de Andrada Valle (074.500.267-67); Daniele da Silva Cabral (038.539.647-37); Diana dos Santos Ramos (095.134.487-03); Elaine Dietrich Arrais (287.507.908-54); Eliane Ferreira Alves (247.706.068-69); Eloisa de Almeida (533.790.987-87); Francisco José Chagas Madureira (425.409.687-91); Frederico de Oliveira Ragazzi (092.500.397-27); Geraldo Gonçalves Chaves Júnior (087.381.877-60); Graziela Soares Silva (031.724.456-66); Gustavo Silva Saldanha (057.436.796-90); Ianomani de Oliveira Costa (090.953.897-23); Ine Nunes Rubim (077.516.847-55); Iuri Azevedo Lapa e Silva (087.188.077-63); Joab Santana de Carvalho (023.230.587-03); Juliana Dalpin (966.110.730-00); Juliana Uenojo (256.239.608-12); Lelia Mara Alves (912.340.347-00); Lia Ramos Jordão (016.812.587-06); Luciana Grings (961.002.300-20); Luciane Goldsteim Cruz (028.791.527-12); Luciano de Felice Abeid (014.455.917-07); Luiz Antonio Cardoso Alves Junior (088.998.387-98); Marcela Neves de Medeiros (090.706.387-03); Marcelo Cavalcante Figueiredo (013.054.697-63); Marcelo da Silva (008.534.197-52); Marcia dos Santos Bastos (026.443.847-70); Maria Dirce Pereira de Oliveira (778.438.356-87); Maria Ivete Gonçalves Monteiro Rodrigues (533.687.621-68); Maria de Fátima da Silva Morado (069.687.667-10); Mariana de Lima Rabelo (856.674.801-82); Milena Marques Viana (055.082.347-64); Monica Veloso Azevedo (703.156.047-00); Monica da Silva Auler (959.060.537-00); Monica da Silva Magalhães (835.525.701-44); Oswaldo Viana da Silva Junior (014.810.207-73); Otavio Alexandre Jeremias de Oliveira (006.614.437-01); Patricia Maria dos Santos Correa (031.219.817-57); Paula Rocha Machado (086.871.657-06); Rafaela Lucia de Azevedo Ferreira Bettamio (056.447.507-60); Raquel Alves dos Santos Fabio (095.766.077-44); Raquel França dos Santos (076.172.457-50); Raquel Martins Rego (085.338.167-40); Regina Helena Meirelles Santiago (025.874.207-09); Rita da Rocha Lemos (975.306.111-00); Rita de Cassia Nascimento Miranda (021.668.647-40); Roberta Maria de Oliveira Vieira (093.372.257-51); Rosanne Pauzeiro Pousada (758.347.907-04); Selma Regina Mattos Valle da Cunha (737.057.647-72); Sheila da Silva (886.434.687-20); Silvana de Fátima Bojanoski (519.511.009-30); Silvia Helena Von Calmbach (092.728.257-76); Sonia Alice Monteiro Caldas (315.158.607-44); Suzana Monteiro Huguenin de Carvalho (056.422.987-39); Suzane Augusta Marques Silva (693.491.771-53); Tarsio Oliveira Tavares Vicente (053.457.927-20); Tatiane Paiva Cova (091.031.237-07); Thais Helena de Almeida Slaibi (903.004.247-87); Valéria Pinto Lemos (908.606.327-68); Virginia Bravo Esteves (381.690.537-49); Vitor Alberto Teixeira de Novais (634.066.597-72); e Vladimir Silva Serodio (091.189.447-01)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.512/2003-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Laranjal do Jari - AP

Interessada: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-

AP)

Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP 370

TC-012.476/2009-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA

Interessado: Wellyngton Silva Ferreira (CPF 239.816.871-91), servidor público federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.689/2009-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Acopiara - CE

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.692/2009-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Acaraú - CE

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.729/2009-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE

Interessado: José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí/CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.805/2009-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Canindé - CE

Interessado: Bel. Antônio Josimar Almeida Alves - Juiz de Direito da 1ª Vara Comarca de Canindé

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.338/2008-1

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Amazonas - SENAR/AM - MTE

Responsáveis: Antônio de Pádua Carneiro (052.571.662-91); Carlos Augusto Caon Reolao (342.292.800-68); Carlos Onofre de Bessa (005.347.902-59); Daniel Klüppel Carrara (477.977.891-34); Eurípedes Ferreira Lins (000.285.502-00); Francisco Gilson de Almeida Maia (360.277.404-00); Gorô Kanehira Sato (009.383.192-72); Izete Rodrigues Rabelo (034.835.922-53); José Merched Chaar (036.912.842-72); José Pacifico Pires Filho (082.322.294-20); Luiz Carlos de Araújo Cordeiro (043.516.306-72); Luiz Leopoldo e Silva (022.099.932-53); Maria Lucinete Nicácio de Lima (313.512.122-49); Mário Jorge de Souza Bastos (068.562.842-68); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Petrucio Pereira de Magalhães Júnior (036.912.842-72); Rejane de Souza Peres (309.140.512-53); e Rodrigo Baraúna Pinheiro (241.259.662-02)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.369/2008-0

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Paraná - SENAR/PR - MTE

Responsáveis: Ademir Mueller (173.219.999-04); Ágide Meneguette (199.715.679-20); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Carlos Augusto Cavalcanti Albuquerque (008.537.049-53); Darci Piana (008.608.089-04); Francisco Carlos do Nascimento (329.942.069-00); Jairo Correa de Almeida (236.065.259-15); João Luiz Rodrigues Biscaia (006.071.509-04); Luiz de Oliveira Netto (005.684.579-00); Marco Antonio Jacinto (897.420.019-87); Mario Plefk (149.570.609-59); Nelson Costa (231.237.109-04); Ronei Volpi (154.007.350-53); Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49); e Wilson Thiesen (017.665.899-87)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.978/2008-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.935/2007-4

Apensos: TC-019.435/2007-0 e TC-028.241/2007-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Inhacorá - RS

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo - RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.478/2007-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Guajará-Mirim - RO

Responsável: Claudio Roberto Scolari Pilon (075.767.938-

21)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe VI - Representação

TC-018.996/2008-6

(com 4 volume)

Natureza: Representação

(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Entidade: Banco do Brasil S/A

Interessada: Norsergel Vigilância e Transporte de Valores

S/A

Advogados constituídos nos autos: Denise de Fátima de Almeida Cunha (OAB/PA 9158), Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA 3210)

Interessado(s) na Sustentação Oral

Pedro Bentes Pinheiro Filho - OAB/PA 3210

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-001.285/2005-4

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Per-

nambuco

Recorrentes: Alfredo Guedes Ribeiro Neto, Antônio Alves Feitosa, Arlindo Joaquim de Santana, Célia da Silva Melo, Dalva Lúcia de Lima Silva, Débora Novaes Dourado, Dora Maria Voss, Dulcinea Francisca da Conceição, Hermenegildo do Amaral Costa Neto (maior interdito, representado por sua genitora e curadora Maria José de Sousa Couceiro Costa, pensionistas do ex-servidor José Couceiro Costa), Ivanildo da Cunha, José Luciano Braun Filho, Lindalva Moreira Gonçalves, Lourenço Claudino Mergulhão, Luiz Otávio Meira Fernandes da Cunha, Maria Auxiliadora Carvalho de Araújo Lima, Maura Helena de Arruda Aquino, Maria José Siqueira da Silvava, Oleci Sales e Vera Lúcia Santos Oliveira

Advogados constituídos nos autos: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE 8.991), Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE 21061)

TC-003.117/2006-6

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

UFMA.

Recorrentes: Eliane Silva Carvalho (CPF n.º 053.944.493-68); Menandro Brasileiro de Araújo Gonçalves (CPF n.º 025.459.773-49); Sebastiana Moreira dos Santos (CPF n.º 035.457.413-20).

Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904)

TC-006.310/2007-8

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Martinópolis - CE.

Recorrente: Francisco Fontenele Viana (CPF 021.535.993-34).

Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE 17.107) e Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827).

TC-006.527/2005-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Superior Tribunal Militar

Recorrente: Superior Tribunal Militar

Interessado: Francisco Sá Borges

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.964/2002-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Japi/RN

Recorrente: Tarcísio Araújo de Medeiros (CPF n.º 430.457.314-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.323/2003-1

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pedido de reexame

Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do

Senado

Federal

Recorrente: Secretaria de Controle Interno do Senado Fe-

deral

Interessados: Secretaria de Controle Interno do Senado Fe-

deral e Jonas Batista de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há



TC-017.438/2004-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Justiça Federal 1º e 2º Graus da 4ª Região - RS-SC-PR
Recorrentes: TRF da 4ª Região, na pessoa de sua Presidente, Desembargadora Federal Silvia Goraieb, Rubens Olívio Esmanhoto e Suely Balsi Ramos
Interessados: Ildebrando Rodrigues Ferreira, Rubens Olívio Esmanhoto e Suely Balsi Ramos.
Advogado constituído nos autos: Setembrino Cisceski Pizzatto (OAB/PR 24.406)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-020.311/2005-9
(com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA
Interessado: Gildásio Chaves Ribeiro (CPF 306.129.932-72)
Advogados constituídos nos autos: Marcos Aurélio Gonzaga Santos (OAB/MA 4.788), José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA 3.942) e Prescília de Aguiar Garcia (OAB/MA 5.695)

TC-028.025/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Responsáveis: Célio Ferretti (076.646.248-00); Dejalma Zacarin (156.259.748-53); Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - SP (45.374.261/0001-00)
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Advogado constituído nos autos: Djalma Lucas Zacarin (OAB/SP 187.235)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-010.433/2008-2
Natureza: Admissão.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade do Amazonas.
Interessados: Danielle Monassa Moraes (CPF 444.510.832-49), Hidelbrando Ferreira Rodrigues (CPF 314.167.302-06), Milena Gaion Malosso (CPF 250.847.818-01), Reinaldo José Tonete (CPF 359.287.518-34) e Vandermi João da Silva (CPF 438.626.322-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-028.395/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Interessados: Amandia Lucia Paiva Cardoso (715.877.487-20); Elizabeth Barros dos Santos Lima (465.115.127-20); Jacylida Cardoso de Oliveira (731.632.017-68); Lilian Marli Ausquia Leão (236.940.680-15); Sonia Maria dos Santos Coutinho (581.580.577-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.642/2008-0
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Interessados: Gustavo Castanheira Pereira (CPF 027.592.466-12), Joanelha Martins Santana (CPF 043.479.436-87) e Silvia Rejane Castanheira Pereira (CPF 006.684.006-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-030.657/2008-2
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC
Responsável: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87)
Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-003.125/2005-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Unidade: Município de Paraná/TO.
Interessado: José Viana Póvoa Camelo (CPF 030.000.952-68)
Advogado constituído nos autos: Hélio Miranda (OAB/TO nº 360).

TC-007.722/2007-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame (aposentadoria)
Interessada: Fundação Universidade do Amazonas, na pessoa do Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM, Hidembergue Ordozgoith da Frota
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.624/2006-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Órgão/Entidade: Município de Muaná (PA)
Interessado: Maria Ortência dos Santos Guimarães, ex-Prefeita (CPF nº 318.813.432-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.028/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Botumirim (MG)
Responsável: José Maria de Fátima Almeida (CPF 187.747.846-68)
Advogados constituídos nos autos: José Mário Pena (OAB/MG nº 22.659) e Adalberto Fernandes Pena (OAB/MG nº 31.123)

TC-005.827/2003-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Flores (PE)
Responsáveis: Gilmar de Queiroz (ex-Prefeito, CPF 994.617.068-04), Município de Flores/PE (CNPJ 10.347.466/0001-11) e a Construtora J.E. Cristovão de Carvalho - ME (CNPJ 40.866.543/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Valadares Alves (OAB/PE 20.862), Edilson Xavier de Oliveira (OAB/PE 9299), Manoel Arnóbio de Souza (Procurador-Geral Município de Flores/PE, OAB/PB 10857).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-025.417/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Florestal - MG
Responsável: Derci Alves Ribeiro Filho (229.173.656-68)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-005.710/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Interessados: Andrea dos Santos Pires (564.073.190-72); Antao Gelson Feltrin Cassenott (471.560.150-87); Carla Barbosa Plinio (726.062.230-04); Carolina Machado Torres (945.563.690-53); Cleusa Maria Pereira Martins (579.962.700-82); Clovis Jose Steffens (387.433.530-53); Ivomar Schmidt (647.441.240-20); Ivomar Schmidt (647.441.240-20); Jerusa Madrid Santos Beck (741.139.920-53); Kelly Magnus Portal (924.053.980-87); Susan Anne Missaglia Fochesatto (809.954.110-34); Tania de Fatima Piltz (886.730.650-20); Tiago Oliveira Teixeira (969.939.520-68); Vera Terezinha Reinheimer (509.678.780-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.204/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Interessados: Ana Paula Barbosa Sobral (CPF nº 021.780.327-02), Caio César de Souza Alves (CPF nº 093.249.877-98), Carolina Rocha Aquino Gonzalez (CPF nº 050.197.126-20), David Eustáquio Calixto de Oliveira (CPF nº 027.813.916-70), Elcio Ribeiro Campos (CPF nº 862.342.186-87), Leonardo de Oliveira Carneiro (CPF nº 514.422.726-00) e Luciana Varga Rodrigues (CPF nº 072.151.707-21)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.138/2005-2
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Interessados: Carima Felício de Lima (CPF nº 002.420.719-53), Lea Teresinha Belczak (CPF nº 000.051.699-68), Maria Patricia de Jesus (CPF nº 186.060.409-91), Maria Vigolo da Luz (CPF nº 222.603.829-91), Pedro Jamur (CPF nº 088.970.269-15) e Terezinha Ribeiro dos Santos (CPF nº 685.919.189-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.950/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - Cefet/AM
Interessados: Jorge Humberto Barreto (CPF nº 000.767.242-04), Luiz Carlos Merege (CPF nº 001.437.402-10) e Maria da Costa Cordeiro (CPF nº 040.939.092-53)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.574/2000-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São João dos Patos/MA
Responsáveis: Celso Antonio da Rocha Santos Sobrinho (CPF: 784.706.174-00); Ajéje Jorge Sabak Thomé Neto (CPF 278.726.103-53); Maria das Graças Alves Silva (CPF 550.464.363-53)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA 3.639) e José Ribamar Oliveira Lima (OAB/MA 4.795)

TC-006.270/2006-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pio XII/MA
Responsáveis: Raimundo Nonato Jansen Veloso, CPF 008.000.153-04, e Construtora Alves, CNPJ 05.492.780/0001-58
Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA 5.991, e Vanderley Ramos dos Santos, OAB/MA 7.287

TC-006.299/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
Responsável: Walter Lima Gomes (CPF 012.859.473-04)
Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921), Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148), Angélica Sousa Pinto (OAB/MA 6.275), Wirajane Barros de Santana Barbosa (OAB/MA 8.004).

TC-008.321/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caxias/MA
Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.728/2004-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP)
Responsáveis: Abram Abe Szajman, Presidente do Conselho Regional (CPF 001.214.108-97); Euclides Carli, Substituto do Presidente (CPF 003.264.538-49); Danilo Santos de Miranda, Diretor do Departamento Regional (CPF 054.775.908-82); Luiz Deoclécio Massaro Galina, Substituto do Diretor (CPF 186.667.448-04); Cicero Bueno Brandão Junior, Conselheiro (CPF 072.605.988-91); Eduardo Vampre do Nascimento, Conselheiro (CPF 621.847.258-20); Ivo Dall'Acqua Junior, Conselheiro (CPF 747.240.708-97); Jose Maria de Faria, Conselheiro (CPF 516.514.328-72); José Serapião Junior, Conselheiro (CPF 062.640.548-36); Luciano Figliolia, Conselheiro (CPF 003.614.968-34); Manuel Henrique Farias Ramos, Conselheiro (CPF 216.631.578-04); Wallace Garroux Sampaio, Conselheiro (CPF 539.155.428-49); Orlando Rodrigues, Conselheiro (CPF não identificado); José Santino de Lira Filho, Conselheiro (CPF 326.687.168-53); Fernando Soranz, Conselheiro (CPF 674.688.298-53); Eládio Arroyo Martins, Conselheiro (CPF 011.777.968-72); Jorge Sarhan Salomão, Conselheiro (CPF 031.756.778-00); Rafik Hussein Saab, Conselheiro (CPF 007.981.268-68); Antonio Funari Filho, Conselheiro (CPF 323.263.608-00); Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro, Conselheiro (CPF 105.530.968-34); Carlos Eduardo Gabas, Conselheiro (CPF 067.194.598-05); Valdir Aparecido dos Santos, Conselheiro (CPF não identificado)
Exercício: 2003
Advogados constituídos nos autos: Liliana De Fiori Pereira de Mello (OAB/SP 26.875); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Henrique Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)



TC-023.328/2006-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Chapadinha/MA
Responsáveis: Isaías Fortes de Meneses, ex Prefeito (CPF 031.033.402-06); Complement - Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.609.267/0001-43); M.B.C. Terceiro (CNPJ 02.329.011/0001-45).

Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6700)

TC-031.366/2007-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Paulo de Olivença/AM
Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.643/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG.
Interessados: Nilza Gomes de Oliveira, Geraldo Magela Nascimento dos Santos, Layr Campos Pinto, Juliana, Ester Maria Belo da Silva, Jurandir Assis de Resende, Geralda Ferreira de Matos, Paulybia Borges Senna, Ivani do Carmo Silva, Bruna Lígia do Carmo Eduardo e Vanessa Silva Eduardo.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-023.715/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Logístico do Comando do Exército/MD
Interessada: empresa MR Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 05.337.407/0001-22)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.767/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Guaraqueçaba/PR
Responsáveis: Antônio Felício Ramos Filho (CPF 159.070.669-20); Lílian Ramos Narloch (CPF 721.075.539-04); Meire Cristina Ramos do Nascimento (CPF 020.555.409-12); Noliyuki Ademar Miranda Ussui (CPF 627.447.557-53); Osira Costa Ramos (CPF 033.117.469-37); Ronaldo Costa Ramos (CPF 755.920.539-91); e A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.478.548/0001-30)
Advogados constituídos nos autos: José Secundino de Oliveira Filho (OAB/PR 2.029) e Guilherme Manna Rocha (OAB/PR 21.831)

TC-011.252/2006-5
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia-IBICT/MCT
Responsáveis: Antonio Alves Freire (CPF 185.278.501-25); Antonio Gomes de Moraes (CPF 115.566.501-59); Dalton Rosa de Freitas (CPF 143.214.166-04); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Emir José Suaiden (CPF 001.888.831-34); Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); Gilberto Domingos do Carmo (CPF 225.684.411-00); Julio Cezar Rocha (CPF 194.693.819-04); Paulo Blanco Barroso (CPF 024.201.471-20); Reginaldo de Araujo Silva (CPF 318.727.351-34); Wagner Ribeiro Perez Barbosa (CPF 225.541.811-87)
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.121/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: Alciel Spindola de Ataiades (CPF 120.984.261-00); Antonio Benevenuto Filho (CPF 086.653.701-53); Arao Vieira (CPF 051.840.022-00); Dolores Marlene de Menezes (CPF 064.715.488-93); Eduardo Luiz Gonçalves (CPF 228.166.587-91); Elizabete Malachias Mendes (153.248.001-63); Everaldo Barros (CPF 164.875.244-68); Jose Soares dos Santos (CPF 252.865.106-63); Luiz Felipe do Nascimento Ferreira Junior (CPF 180.377.477-00); Maria Aparecida Copriva (CPF 060.183.511-53); Maria Gomes da Rocha (CPF 094.840.514-72); Maria Teresa Fernandes (CPF 403.873.218-53); Nilvete de Araujo Sousa (CPF 077.995.353-34); Noedi Rodrigues do Nascimento (CPF 229.920.650-72); Raimundo Bernardo Marques (CPF 172.831.599-91); Raimundo Mendes Dias (CPF 028.978.492-15); Sebastiao Andre (CPF 417.251.317-49); Severino Dario Franco de Oliveria (CPF 004.184.204-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-011.392/2008-2
Natureza: Representação
Entidade: Município de Itaguaçu/ES
Responsável: José Hanstenreiter (CPF 578.607.857-49)
Interessado: Procurador da República no Estado do Espírito Santo, Carlos Fernando Mazzoco
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de junho de 2009.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 760, DE 25 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 8.251/2009, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria.

Art. 2º Transformar 02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria-Geral da Corregedoria, em 02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.816, DE 13 DE JUNHO DE 2009

Altera o inciso II do subitem 5.1 e acrescenta os itens 8 e 9 ao Capítulo 6.1.1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.060/2009, apreciado e deliberado na 619ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Alterar o inciso II do subitem 5.1 e acrescentar os itens 8 e 9 ao Capítulo 6.1.1.2 (Registro de Egressos de Cursos Sequenciais) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, na forma do Anexo I, que integra a presente Resolução para todos os fins.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo disponível em www.cofecon.org.br

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA
VIEIRA SANTANA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 23 DE ABRIL DE 2009

Nº 12.950 - Recurso Administrativo nº. 821/2008. Nº. Originário: 80878/08. Recorrente: FRANCIELE DE OLIVEIRA ORTIZ, CRF I-11114. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Eleições no CRF/PR. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de Multa Conforme o Disposto no Artigo 6º da Resolução nº 458/06 do CFF. Baixar em Diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA, em razão da falta de comprovação de voto da farmacêutica e de informações do Setor de Informática, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.951 - Recurso Administrativo nº. 202/2009. Nº. Originário: 038/2008-C/026472. Recorrente: SAMANTA DALIANA GOLIN. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, pela comutação de pena por multa de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.952 - Recurso Administrativo nº. 217/2009. Nº. Originário: 028/08. Recorrente: IVANICE ASSIS DOS SANTOS NALÉSNIK. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Baixar em Diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA, solicitando informações referentes a manipulação de medicamentos com dose acima do permitido, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.953 - Recurso Administrativo nº. 822/2008. Nº. Originário: 80.849/2008. Recorrente: SUELEN FAGANELLO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Eleições no CRF/PR. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de Multa Conforme o Disposto no Artigo 6º da Resolução nº 458/06 do CFF. Baixar em Diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA para o CRF/RS, solicitando o esclarecimento quanto às provas do envio do material eleitoral para a recorrente, via A.R-Correio, para que a mesma exercesse o direito do voto, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.954 - Recurso Administrativo nº. 218/2009. Nº. Originário: 015/08-C/029829. Recorrente: VICTOR HUGO BALOTIN GUERRA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Observância de decisão judicial. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, reformando a penalidade imposta pelo CRF/PR, aplicando-se a multa no valor de R\$: 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme previsto no art. 11, XIII, da Resolução nº 461/2007 do CFF, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.955 - Recurso Administrativo nº. 962/2008. Nº. Originário: 014/2007. Recorrente: CINTHIA EMMANUELLE SILVA ARANTES. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica; Provimento do Recurso e Arquivamento Do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, anulando a decisão do CRF/MS e ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.956 - Recurso Administrativo nº. 99/2009. Nº. Originário: 001/2008. Recorrente: PRISCILLA RODRIGUES ORDONÉZ. Recorrido: CRF/SE. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, acatando a decisão do CRF/SE a de somente a suspensão de 12 (doze) meses, tendo em vista que não se pode aplicar dupla penalidade, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.957 - Recurso Administrativo nº. 737/2008. Nº. Originário: 110/07 C/019223. Recorrente: CYNTHIA MARIA HAMMERSCHMIDT. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, pela aplicação da penalidade de advertência com a palavra "censura", seguindo o voto do relator do CRF/PR, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 12.958 - Recurso Administrativo nº. 639/2008. Nº. Originário: 84/2007-C/025524. Recorrente: JULIANA WESCHENFELDER DAENECKE. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.959 - Recurso Administrativo nº. 380/2008. Nº. Originário: 18/2007. Recorrente: MONICA GONÇALVES DE MATOS. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica e, ainda, da Resolução nº 378/02. Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, sem a imposição de qualquer penalidade ao profissional, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.960 - Recurso Administrativo nº. 796/2008. Nº. Originário: 102/07-C/022428. Recorrente: LUIZ FABRÍCIO TONIN. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do CRF/PR, suspensão por 03 (três) meses do exercício profissional, por estar revestido de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.961 - Recurso Administrativo nº. 111/2009. Nº. Originário: 18674. Recorrente: CLIN. MÉDICA E LAB. SANTANA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência à RDC 302/2005 da ANVISA e Deliberação Nº 02/2006 do CRF/MG. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do CRF/MG, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.962 - Recurso Administrativo nº. 214/2009. Nº. Originário: 033/08-C/031474. Recorrente: DJULIANA DANIZE ZANDOMENICO FERRONATO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheira Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, aplicando a multa de 03(três) salários, reformando-se a decisão do CRF/PR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.963 - Recurso Administrativo nº. 823/2008. Nº. Originário: 80482/2008. Recorrente: PAULA DA SILVA BERWIG. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Eleições no CRF/PR. Farmacêutico Eleitor Votante. Aplicação de Multa Conforme o Disposto no Artigo 6º da Resolução nº 458/06 do CFF. Baixar em Diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA para o CRF/RS, solicitando o esclarecimento quanto às provas do envio do material eleitoral para a recorrente outra pessoa, via A.R-Correio, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.964 - Recurso Administrativo nº. 795/2008. Nº. Originário: 088/07-C/012287. Recorrente: ANGELA MARIA LANGARO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do CRF/PR, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.965 - Recurso Administrativo nº. 213/2009. Nº. Originário: 133/07-C/035990. Recorrente: IGOR ALAN PEZZINI DE NADAI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do

CRF/PR, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.966 - Recurso Administrativo nº. 173/2009. Nº. Originário: 123/C/026452. Recorrente: DANIELA TOSATI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, aplicando a penalidade de multa no valor de 1 (um) salário mínimo, reformando a decisão do CRF/PR, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.967 - Recurso Administrativo nº. 850/2008. Nº. Originário: 12240. Recorrente: HOSPITAL SÃO BENTO-FH (ANA ELIETE DA CONCEIÇÃO TELES). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº. 5.991/73. Baixar em Diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA para o atendimento do regimento interno, encaminhamento da cópia da ata da sessão de julgamento do processo, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.968 - Recurso Administrativo nº. 839/2008. Nº. Originário: 6614. Recorrente: DROGARIA EVANGELISTA LTDA (ANDRÉIA FABIANE DINIZ). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao Artigo 15 § 1º da Lei Nº 5.991/73. Ausência de Assistência Farmacêutica Integral; Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.969 - Recurso Administrativo nº. 170/2009. Nº. Originário: 09/2008-C/037415. Recorrente: JÚLIO CÉSAR MARIOTI. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, aplicando a penalidade de multa no valor de 3 (três) salários mínimo, reformando a decisão do CRF/PR, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.970 - Recurso Administrativo nº. 934/2008. Nº. Originário: 19/2008. Recorrente: SANDRO RÉGIO CAETANO MONTEIRO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do CRF/MG, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.971 - Recurso Administrativo nº. 961/2008. Nº. Originário: 016/2007. Recorrente: FÁTIMA REGINA QUEVEDO DAVID. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, anulando a decisão do CRF/MS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.972 - Recurso Administrativo nº. 963/2008. Nº. Originário: 020/2007. Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Provimento do Recurso e Arquivamento dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, anulando a decisão do CRF/MS e ARQUIVAR OS AUTOS, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.973 - Recurso Administrativo nº. 59/2009. Nº. Originário: 26524. Recorrente: FARMÁCIA SANTA MARTA LTDA-FILIAL SION. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Assunção de R.T. Infringência ao artigo 15 da Lei nº. 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pela manutenção da decisão do CRF/MG, de não expedir a Certidão de Regularidade do estabelecimento, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 24 DE ABRIL DE 2009

Nº 12.974 - Recurso Administrativo nº. 100/2009. Nº. Originário: 17747. Recorrente: ELVIRA CRISTINA FIGUEIREDO (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico. O não atendimento de tal requisito implica funcionamento irregular do estabelecimento e violação ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Dupla responsabilidade técnica. Configuração de infrigência ao artigo 20 da Lei nº 5.991/73. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do CRF/MG, indeferido o pleito, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.975 - Recurso Administrativo nº. 172/2009. Nº. Originário: 106/07-C/002115. Recorrente: LIBÓRIO FORLIN. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do CRF/PR, mantendo a decisão do CRF/PR, pela suspensão por 3(três) meses, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.976 - Recurso Administrativo nº. 941/2008. Nº. Originário: 138/07-C/001409. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS MICHELS DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO BIOVEL). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/PR de suspensão de 3(três) meses do exercício profissional, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.977 - Recurso Administrativo nº. 94/2009. Nº. Originário: E-0042/2008. Recorrente: AROLDO ANGELO. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SC de suspensão de 6 (seis) meses do exercício profissional, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.978 - Recurso Administrativo nº. 231/2009. Nº. Originário: 51/2008. Recorrente: TULIA BASTIAN COSTA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a penalidade imposta pelo CRF/SC de multa de 3(três) salários mínimos, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.979 - Recurso Administrativo nº. 767/2008. Nº. Originário: 22669/08. Recorrente: WILLIAM HENRI RIBEIRO MAIA FILHO (FARMÁCIA CENTRAL). Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Art. 33 da Lei nº 3.820/60. Responsável Técnico pelo estabelecimento profissional não farmacêutico.



Oficial de Farmácia contratada e não proprietária; Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão do CRF/RS eis que plena legalidade, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.980 - Recurso Administrativo nº 112/2009. Nº. Originário: 5292. Recorrente: DROGARIA POMPÉIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao Artigo 15 § 1º da Lei Nº 5.991/73. Ausência de Assistência Farmacêutica Integral; Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO mantendo a decisão do CRF/MG, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.981 - Recurso Administrativo nº 177/2009. Nº. Originário: 24/08-C/022589. Recorrente: ADRIANO VENDRUSCOLO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica, e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e pela multa de 3(três) salários mínimos, modificando a decisão do CRF/PR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE MAIO DE 2009

Nº 12.982 - Processo Administrativo nº 416/2009. Nº Originário: 407/2008. Recorrente: DROGARIA STA. BEATRIZ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12982, consoante acórdãos:

Nº 12.983 - Recurso Administrativo nº 507/2009. Nº Originário: 14712/172/08. Recorrente: EMÍLIO FERRO ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.984 - Recurso Administrativo nº 543/2009. Nº Originário: 43704/169/08. Recorrente: ESCOLA ESPECIALISTAS AERONÁUTICA (FARMÁCIA HOSPITALAR). Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.985 - Recurso Administrativo nº 306/2009. Nº Originário: 4534/08. Recorrente: SANFARMA-SANTO ANTÔNIO FARMACEUTICO LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.986 - Recurso Administrativo nº 425/2009. Nº Originário: 3204/2008. Recorrente: UNIMED CUIABA COP. DE TRABALHO MÉDICO- FARMACIA UNIMED. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.987 - Recurso Administrativo nº 548/2009. Nº Originário: 5728/180/08. Recorrente: GRANDO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.988 - Recurso Administrativo nº 189/2009. Nº Originário: 1470/2008. Recorrente: BIOFARMA FARM. DE MANIP. E COM. DE PROD. FARMACÊTICO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.989 - Recurso Administrativo nº 506/2009. Nº Originário: 49495/171/08. Recorrente: UNIMED MARÍLIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 12.990 - Recurso Administrativo nº 179/2009. Nº Originário: 49562/187/2008. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO LEME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.991 - Recurso Administrativo nº 190/2009. Nº Originário: 072769/2008. Recorrente: SANAFARMA MED PERF LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.992 - Recurso Administrativo nº 310/2009. Nº Originário: 1242/2008. Recorrente: COMER. GOMELLY LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.993 - Recurso Administrativo nº 429/2009. Nº Originário: 3051/2008. Recorrente: ACRISIO DE SIQUEIRA E OLIVEIRA LTDA ME DROGARIA OLIVEIRA. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.994 - Recurso Administrativo nº 604/2009. Nº Originário: 041/2008. Recorrente: SOCIED. BENEF. WALDEMAR MIGUEL-LAC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.995 - Recurso Administrativo nº 185/2009. Nº Originário: 49567/190/08. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.996 - Recurso Administrativo nº 307/2009. Nº Originário: 4479/08. Recorrente: SANFARMA-SANTO ANTÔNIO FARMACEUTICO LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.997 - Recurso Administrativo nº 458/2009. Nº Originário: 2814/2008. Recorrente: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.998 - Recurso Administrativo nº 505/2009. Nº Originário: 48513/173/08. Recorrente: UNIMED LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.999 - Recurso Administrativo nº 512/2009. Nº Originário: 35799/194/08. Recorrente: DROGALIS JARDIM ODETE DROG. PERF. LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 13.000 - Recurso Administrativo nº 547/2009. Nº Originário: 29420/181/08. Recorrente: MARIA NILCEIA S. OLIVEIRA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 13.001 - Recurso Administrativo nº 546/2009. Nº Originário: 197/24286/08. Recorrente: DROGA 30 LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.002 - Recurso Administrativo nº 426/2009. Nº Originário: 5211/2008. Recorrente: DROGARIA SANTA BARBARA LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.003 - Recurso Administrativo nº 544/2009. Nº Originário: 51089/178/08. Recorrente: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.004 - Recurso Administrativo nº 545/2009. Nº Originário: 39851/170/08. Recorrente: DROGALIS ESLI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.005 - Recurso Administrativo nº 311/2009. Nº Originário: 5262/2008. Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.006 - Recurso Administrativo nº 186/2009. Nº Originário: 1546/2008. Recorrente: DROGARIA VALQUIRIA LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.007 - Recurso Administrativo nº 191/2009. Nº Originário: 1545/2008. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA J. J. C. I. LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.008 - Processo Administrativo nº 286/2009. Nº Originário: 1592/2008. Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR IPIRANGA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13008, consoante acórdãos:

Nº 13.009 - Recurso Administrativo nº 397/2009. Nº Originário: 2195/2008. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.010 - Recurso Administrativo nº 509/2009. Nº Originário: 4944/176/08. Recorrente: FARMÁCIA IRMÁS YOSHIMURA LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.011 - Recurso Administrativo nº 537/2009. Nº Originário: 1915/08. Recorrente: DROGASMIL MEDIC E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.012 - Recurso Administrativo nº 535/2009. Nº Originário: 1957/08. Recorrente: FARMACIA DROGA ITA DE ITAOCARA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.013 - Recurso Administrativo nº 287/2009. Nº Originário: 5710/2008. Recorrente: DROGARIA PALMAS BRASIL LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.014 - Recurso Administrativo nº 347/2009. Nº Originário: 606/2008. Recorrente: G. AREAS DA SILVA DROG. E PERF. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.015 - Recurso Administrativo nº 380/2009. Nº Originário: 637/2008. Recorrente: MYLAERT - INSTITUTO MANIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.016 - Recurso Administrativo nº 398/2009. Nº Originário: 1387/2008. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- V-15755. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.017 - Recurso Administrativo nº 525/2009. Nº Originário: 2014/2008. Recorrente: FARMÁCIA VARELA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.018 - Recurso Administrativo nº 526/2009. Nº Originário: 2015/2008. Recorrente: SALLES DA ILHA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.019 - Recurso Administrativo nº 536/2009. Nº Originário: 1935/08. Recorrente: FARMÁCIA ESTRELA DE BANGU LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.



Nº 13.020 - Recurso Administrativo nº 614/2009. Nº Originário: 5266/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL U.S.F. ALTO COLINA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.021 - Recurso Administrativo nº 615/2009. Nº Originário: 5265/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL U.S.F. MÃE EUGENIA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA.

Nº 13.022 - Recurso Administrativo nº 431/2009. Nº Originário: 1170/08. Recorrente: FARMÁCIA SHOPPING LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.023 - Recurso Administrativo nº 448/2008. Nº Originário: 17649/2007. Recorrente: EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-V-13507. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.024 - Recurso Administrativo nº 399/2009. Nº Originário: 1776/2008. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-V-11743. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.025 - Recurso Administrativo nº 349/2009. Nº Originário: 1908/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.026 - Recurso Administrativo nº 288/2009. Nº Originário: 1454/2008. Recorrente: MUNICÍPIO DE COLUNA-FP-CENTRO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.027 - Recurso Administrativo nº 508/2009. Nº Originário: 28099/177/08. Recorrente: VIVIANE ALINE LIPOLIS ESTEVAM DROG ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.028 - Recurso Administrativo nº 538/2009. Nº Originário: 1904/08. Recorrente: DROGASMIL MEDIC E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.029 - Recurso Administrativo nº 613/2009. Nº Originário: 5270/2008. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL U.S.F. BLANDINA DE O. NEGRE. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.030 - Recurso Administrativo nº 290/2009. Nº Originário: 1224/2008. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.031 - Recurso Administrativo nº 400/2009. Nº Originário: 788/2009. Recorrente: CRON-CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA S/S LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.032 - Recurso Administrativo nº 401/2009. Nº Originário: 1166/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.033 - Recurso Administrativo nº 351/2009. Nº Originário: 1534/2008. Recorrente: V. D. MELLO ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.034 - Recurso Administrativo nº 352/2009. Nº Originário: 1863/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.035 - Recurso Administrativo nº 383/2009. Nº Originário: 615/08. Recorrente: DROGARIA SETE SETE UM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.036 - Recurso Administrativo nº 289/2009. Nº Originário: 348/2008. Recorrente: RICARDO APARECIDO OLIVO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.037 - Recurso Administrativo nº 267/2009. Nº Originário: 1499/08. Recorrente: M. M. CHAGAS ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.038 - Recurso Administrativo nº 373/2009. Nº Originário: 589/2008. Recorrente: DROGARIA DOM MARCELO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.039 - Recurso Administrativo nº 379/2009. Nº Originário: 1505/2008. Recorrente: JESUS FONSECA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.040 - Recurso Administrativo nº 504/2009. Nº Originário: 6186/174/08. Recorrente: CIRULLI & CIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.041 - Recurso Administrativo nº 378/2009. Nº Originário: 1467/2008. Recorrente: NAVLIG COM. FARMACEUTICO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.042 - Recurso Administrativo nº 372/2009. Nº Originário: 584/2008. Recorrente: I DA SILVA ALVES DROGARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSE CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.043 - Recurso Administrativo nº 381/2009. Nº Originário: 635/2008. Recorrente: SERGIO LUZ VIANA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSE CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.044 - Recurso Administrativo nº 268/2009. Nº Originário: 1510/08. Recorrente: LEOALINE DROGARIA DO PANTANAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSE CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.045 - Recurso Administrativo nº 510/2009. Nº Originário: 15717/175/08. Recorrente: DROG. NEUSA LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSE CARLOS CAVALCANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.046 - Recurso Administrativo nº 534/2009. Nº Originário: 1987/08. Recorrente: DROGARIA ROMAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSE CARLOS CAVALCANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.047 - Recurso Administrativo nº 269/2009. Nº Originário: 1524/08. Recorrente: DROGARIA RÁPIDA DE BACAXÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Con-

selho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.048 - Recurso Administrativo nº 382/2009. Nº Originário: 634/2008. Recorrente: LUPORFER COM. DE DROGAS E MED. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.049 - Recurso Administrativo nº 374/2009. Nº Originário: 1043/2008. Recorrente: DROGARIA SOLMAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.050 - Recurso Administrativo nº 270/2009. Nº Originário: 1574/08. Recorrente: DROGARIA POÇOS DE CALDAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.051 - Recurso Administrativo nº 208/2009. Nº Originário: 19954/2007. Recorrente: CARLOS ALBERTO NUNES DOS SANTOS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13051, consoante acórdãos:

Nº 13.052 - Recurso Administrativo nº 377/2009. Nº Originário: 602/2008. Recorrente: RODRIGUES E PEREIRA JUNIOR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.053 - Recurso Administrativo nº 375/2009. Nº Originário: 591/2008. Recorrente: CARVALHO MARCHON DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.054 - Recurso Administrativo nº 402/2009. Nº Originário: 2301/2008. Recorrente: REDE MAXI ECONOMICA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.055 - Recurso Administrativo nº 134/2009. Nº Originário: A237/2008. Recorrente: ANASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 13.056 - Recurso Administrativo nº 528/2009. Nº Originário: 2042/2008. Recorrente: DELIVERE CAXIAS EXPRESSOS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.057 - Recurso Administrativo nº 531/2009. Nº Originário: 2000/08. Recorrente: DROGARIA VERDE MAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.058 - Recurso Administrativo nº 369/2009. Nº Originário: 1795/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC. E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.059 - Recurso Administrativo nº 368/2009. Nº Originário: 552/2008. Recorrente: FARMÁCIA LUCIMAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 13.060 - Recurso Administrativo nº 370/2009. Nº Originário: 556/2008. Recorrente: DROGACESAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.



Nº 13.061 - Recurso Administrativo nº 527/2009. Nº Originário: 2021/2008. Recorrente: FARMÁCIA PARAÍSO DO IPE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.062 - Recurso Administrativo nº 529/2009. Nº Originário: 2068/2008. Recorrente: DROGARIA DIAS E MAIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.063 - Recurso Administrativo nº 533/2009. Nº Originário: 1997/08. Recorrente: DROGARIA ENCRUZO ANGRA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 13.064 - Recurso Administrativo nº 312/2009. Nº Originário: 491/2008. Recorrente: DROGANOVA BH LTDA-Matriz. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.065 - Recurso Administrativo nº 357/2009. Nº Originário: 512/2007. Recorrente: R. G. REZENDE ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.066 - Recurso Administrativo nº 540/2009. Nº Originário: 1895/08. Recorrente: DROGASMIL MEDIC E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 13.067 - Recurso Administrativo nº 407/2009. Nº Originário: 1376/2008. Recorrente: CASSIANA FERRAREZE-V-15388. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.068 - Recurso Administrativo nº 530/2009. Nº Originário: 2004/08. Recorrente: JOSE B. TOSTES COM. DE MED. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 13.069 - Processo Administrativo nº 376/2009. Nº Originário: 1443/2008. Recorrente: J.S. AZEREDO E VALLE PERF. LTDA. Requerido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.070 - Processo Administrativo nº 271/2009. Nº Originário: 623/08. Recorrente: GUARUS FARMA COMÉRCIO DE PROD. FARM. E COSMÉTICOS LTDA. Requerido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.071 - Recurso Administrativo nº 384/2009. Nº Originário: 610/2008. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE GOITACAZES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.072 - Recurso Administrativo nº 541/2009. Nº Originário: 1887/08. Recorrente: DROGASMIL MEDIC E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.073 - Recurso Administrativo nº 389/2009. Nº Originário: 1294/2008. Recorrente: DROGARIA ATUAL DE GUADALUPE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.074 - Recurso Administrativo nº 390/2009. Nº Originário: 1070/2008. Recorrente: DROGASMIL MEDIC E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e

Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.075 - Recurso Administrativo nº 261/2009. Nº Originário: 1109/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.076 - Recurso Administrativo nº 371/2009. Nº Originário: 568/2008. Recorrente: DROGARIA CANTAGALENSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.077 - Recurso Administrativo nº 406/2009. Nº Originário: 1651/2008. Recorrente: CABREIRA & HAFAR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13077, consoante acórdãos:

Nº 13.078 - Recurso Administrativo nº 444/2009. Nº Originário: 427/08. Recorrente: DROGARIA DA ECONOMIA DE S. FIDELIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 13.079 - Recurso Administrativo nº 385/2009. Nº Originário: 603/08. Recorrente: MUYLEART-INST. MANIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.080 - Recurso Administrativo nº 366/2009. Nº Originário: 525/08. Recorrente: E. AGUIAR FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.081 - Recurso Administrativo nº 364/2009. Nº Originário: 1731/08. Recorrente: POSTO DE MED. ROBINHO DE PORTELA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.082 - Recurso Administrativo nº 353/2009. Nº Originário: 1880/08. Recorrente: DROGASMIL MEDIC E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.083 - Recurso Administrativo nº 455/2009. Nº Originário: 1315/08. Recorrente: OFŞ RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 13.084 - Recurso Administrativo nº 362/2009. Nº Originário: 1755/2008. Recorrente: J. B. FARMA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.085 - Recurso Administrativo nº 388/2009. Nº Originário: 1298/08. Recorrente: FARMÁCIA NOVA VIDA DE SEPETIBA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.086 - Recurso Administrativo nº 441/2009. Nº Originário: 467/08. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.087 - Recurso Administrativo nº 449/2009. Nº Originário: 660/2008. Recorrente: DULCE SCHUMANN. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.088 - Recurso Administrativo nº 454/2009. Nº Originário: 1521/08. Recorrente: FARMÁCIA ARRUDA E VIEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 13.089 - Recurso Administrativo nº 363/2009. Nº Originário: 1740/08. Recorrente: SAPUCAIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.090 - Recurso Administrativo nº 405/2009. Nº Originário: 1327/08. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-V-11743. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.091 - Recurso Administrativo nº 437/2009. Nº Originário: 1018/08. Recorrente: DROGARIA H D LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.092 - Recurso Administrativo nº 442/2009. Nº Originário: 454/08. Recorrente: DROGARIA POPULAR DE S. FIDELIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.093 - Recurso Administrativo nº 453/2009. Nº Originário: 1171/08. Recorrente: FARMÁCIA ALTO DA POSSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.094 - Recurso Administrativo nº 450/2009. Nº Originário: 1934/08. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-V-15755. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.095 - Recurso Administrativo nº 532/2009. Nº Originário: 1998/08. Recorrente: DROGARIA SAUDE DE JACUACANGA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 13.096 - Recurso Administrativo nº 403/2009. Nº Originário: 482/08. Recorrente: FARMÁCIA LEUCKERT LTDA-V-455. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.097 - Recurso Administrativo nº 404/2009. Nº Originário: 1737/08. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-V-6837. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.098 - Recurso Administrativo nº 452/2009. Nº Originário: 1708/08. Recorrente: DAIANE DUTRA LEITE. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.099 - Recurso Administrativo nº 451/2009. Nº Originário: 1515/08. Recorrente: IRANI FITARELLI-V-12802. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.100 - Recurso Administrativo nº 539/2009. Nº Originário: 1902/08. Recorrente: FARMÁCIA ALVORADA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.101 - Recurso Administrativo nº 606/2009. Nº Originário: 1144/2008. Recorrente: DROG. CARVALHO SILVA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 13.102 - Recurso Administrativo nº 313/2009. Nº Originário: 933/2008. Recorrente: DROGARIA DECAM LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Ausência devidamente justificada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.103 - Recurso Administrativo nº 434/2009. Nº Originário: 1069/08. Recorrente: FARMÁCIA COSME E DAMIÃO DE RAMOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.104 - Recurso Administrativo nº 439/2009. Nº Originário: 432/2008. Recorrente: R G REZENDE. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.105 - Recurso Administrativo nº 435/2009. Nº Originário: 1052/08. Recorrente: DROGA YELLOW LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 -



Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.106 - Recurso Administrativo nº 386/2009. Nº Originário: 1337/08. Recorrente: DROGARIA NACIONAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.107 - Recurso Administrativo nº 263/2009. Nº Originário: 1238/08. Recorrente: CENTRO MÉDICO GUANABARA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.108 - Recurso Administrativo nº 436/2009. Nº Originário: 1566/08. Recorrente: STAFF COM E REPRESENTANTE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.109 - Recurso Administrativo nº 550/2009. Nº Originário: 1564/08. Recorrente: NOVA FARMACIA RM 36 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.110 - Recurso Administrativo nº 264/2009. Nº Originário: 1441/08. Recorrente: ROFARMED FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: O regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, ditado pela Resolução 258/94, com nova redação dada pela Resolução nº 450/2006, é norma infralegal fundada na própria atribuição conferida ao Órgão que a expede, devendo ser obrigatoriamente cumprida. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em declarar a NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.111 - Recurso Administrativo nº 387/2009. Nº Originário: 1363/08. Recorrente: DROGARIA NIVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: O regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, ditado pela Resolução 258/94, com nova redação dada pela Resolução nº 450/2006, é norma infralegal fundada na própria atribuição conferida ao Órgão que a expede, devendo ser obrigatoriamente cumprida. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em declarar a NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.112 - Recurso Administrativo nº 265/2009. Nº Originário: 1450/08. Recorrente: CLÍNICA SANT'ANNA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: O regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, ditado pela Resolução 258/94, com nova redação dada pela Resolução nº 450/2006, é norma infralegal fundada na própria atribuição conferida ao Órgão que a expede, devendo ser obrigatoriamente cumprida. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em declarar a NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.113 - Recurso Administrativo nº 553/2009. Nº Originário: 1721/08. Recorrente: ORGANIZ MED NORTE FLUMINENSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.114 - Recurso Administrativo nº 618/2009. Nº Originário: 333/09. Recorrente: JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA (FARMÁCIA ALMEIDA). Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.115 - Recurso Administrativo nº 266/2009. Nº Originário: 1497/08. Recorrente: CUZ VERMELHA BRASILEIRA - B. PIRAI. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: O regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Regionais de Farmácia, ditado pela Resolução 258/94, com nova redação dada pela Resolução nº 450/2006, é norma infralegal fundada na própria atribuição conferida ao Órgão que a expede, devendo ser obrigatoriamente cumprida. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em declarar a NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.116 - Recurso Administrativo nº 443/2009. Nº Originário: 434/08. Recorrente: SONHO VERDE COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.117 - Recurso Administrativo nº 438/2009. Nº Originário: 967/08. Recorrente: SIMONE FRANÇA DA SILVA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.118 - Recurso Administrativo nº 612/2009. Nº Originário: 5272/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL U.S.F. VILA NOVA II. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 25 DE JUNHO DE 2009

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5265-173/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1092-26/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4378-118/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1046-69/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 9º e 87 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de abril de 2009. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6397-158/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0015/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 55, 63 e 65 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de abril de 2009. (data do julgamento) EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6604-165/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0003/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 6º, 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de abril de 2009. (data do julgamento) EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3316/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 5943/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente Processo Ético-Profissional, em desfavor do Apelado, a cargo do Conselho de origem, por haver indícios de infração aos artigos 4º, 9º e 87 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7095/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0153/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 60 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10681/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 124.488/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, em desfavor do primeiro apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica, e manter a decisão de origem de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS em relação aos segundo e terceiro apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0975/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6618/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de maio de 2009. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Relatora.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor